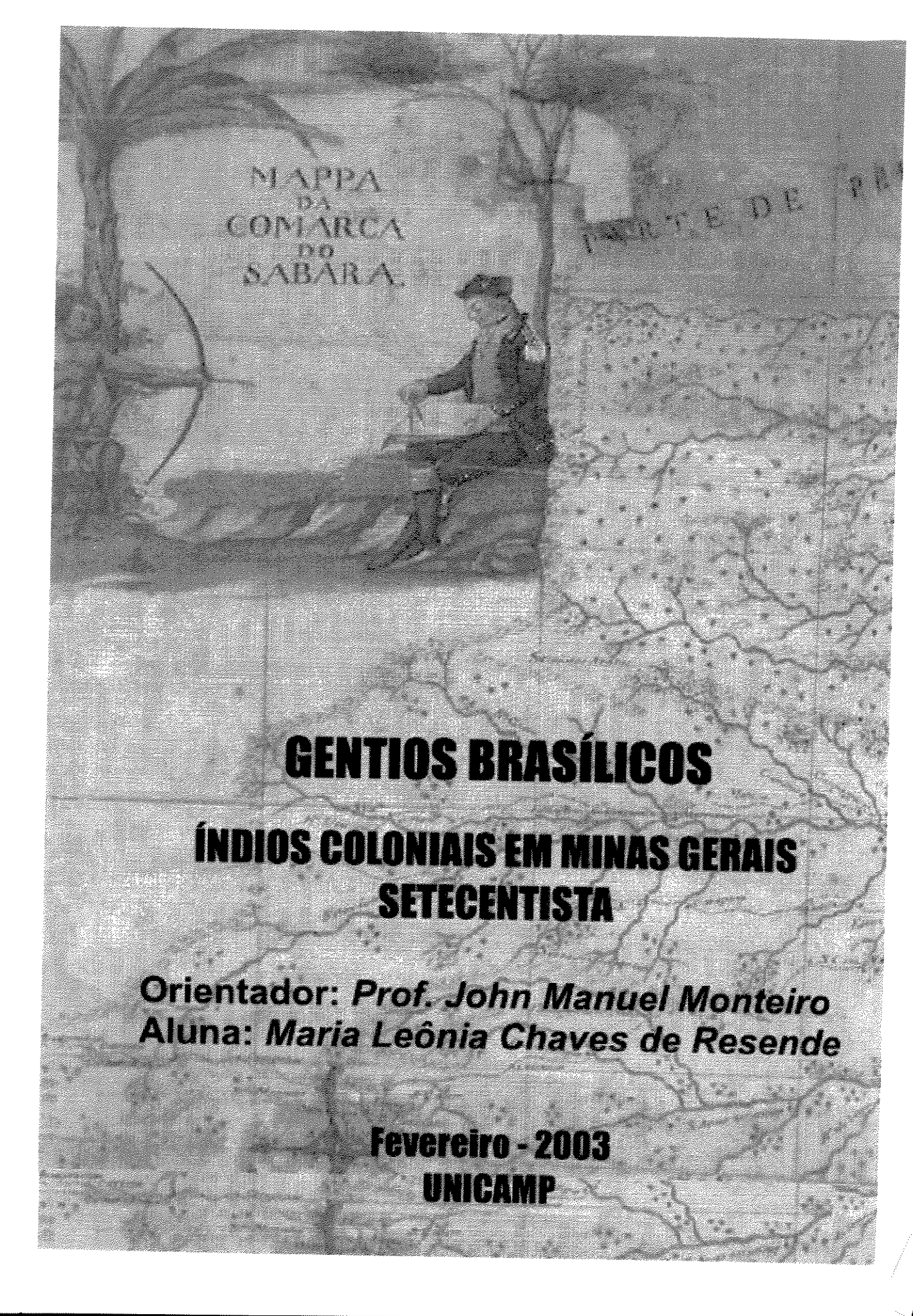




MAPPA
DA
COMARCA
DO
SABARA.

PARTE DE

GENTIOS BRASÍLICOS

ÍNDIOS COLONIAIS EM MINAS GERAIS SETECENTISTA

Orientador: *Prof. John Manuel Monteiro*
Aluna: *Maria Leônia Chaves de Resende*

Fevereiro - 2003
UNICAMP

MARIA LEÔNIA CHAVES DE RESENDE

Gentios brasílicos: Índios coloniais em Minas Gerais setecentista.

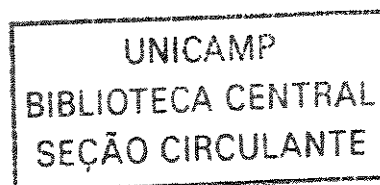
Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. John Manuel Monteiro.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 28/02/2003.

BANCA

Profa. Dra. Sílvia Hunold Lara (Presidente da Banca) *Sílvia Hunold Lara*
Profa. Dra. Leila Mezan Algranti *Leila Mezan Algranti*
Prof. Dr. Luciano Raposo Figueiredo *Luciano R. A. Figueiredo*
Profa. Dra. Maria Regina Celestino de Almeida *Maria Regina Celestino de Almeida*
Prof. Dr. Sidney Chalhoulb *Schal*
Profa. Dra. Maria Tereza Pereira Cardoso (suplente)
Profa. Dra. Isabel Missagia de Mattos (suplente)

Campinas, fevereiro de 2003
UNICAMP



UNIDADE	B2
Nº CHAMADA	Unicamp
	R311g
V	EX
TOMBO BC/	54286
PROC.	124103
C	☐
D	☒
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	14/06/03
Nº CPD	

CM00186726-1

BIB ID 295347

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

Resende, Maria Leônia Chaves de

R311g Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista
/ Maria Leônia Chaves de Resende. - - Campinas, SP: [s.n.], 2003.

Orientador: John Manuel Monteiro.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Índios - Brasil - História. 2. Colônia. I. Monteiro, John
M. (John Manuel), 1956- II. Universidade Estadual de Campinas.
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

RESUMO

Esta tese trata da trajetória e vivência de índios e/ou seus descendentes, de diversas procedências étnicas que, preados por bandeiras nos sertões, desterrados de suas aldeias ou expulsos de suas terras passaram a viver nas vilas e lugarejos de Minas Gerais, no século XVIII. Identificados por uma ampla gama de categorias mestiças, vão rejeitar tal condição, acionando a justiça eclesiástica e colonial, para evidenciar sua origem indígena. Recorrendo a esse expediente, em um movimento de redefinição e reconstrução identitária, fizeram-se reconhecer como índios e, por prerrogativa da lei, garantiram a liberdade em uma sociedade escravista setecentista.

ABSTRACT

This thesis deals on the trajectory and the ways of life of the Brazilian Indians and/or their descendants of different ethnical origins who, stalked into the wilderness by explorers, evicted from their villages or expelled from their lands, came to live in the small villages and towns of Minas Gerais in the eighteenth century. Identified in a large hue of mixed categories, they came to reject their condition, falling back on the colonial and ecclesiastical justice in an attempt to establish their Indian origin. Based on this strategy, in a movement towards the redefinition and reconstruction of their identity, they forced their own recognition as Indians and, by force of law, granted their liberty in the slave society of the seventeenth century.

200800035

AGRADECIMENTOS

O processo de elaboração de uma tese é doloroso – de resto, todas são – o que não faz minha situação diferente de muitos colegas... Por isso, saberei pesar – com a balança dos otimistas – o valor inestimável das conquistas que, seguramente, em muito despontam ao final dessa trajetória.

A primeira delas e a mais importante foi a conquista de amigos para toda a vida. Feita logo nas primeiras horas, o encontro com Virgínia Camilotti, que me acolheu com tamanha generosidade - valor já tão comprometido que ela teima em preservar – rendeu o meu mais profundo respeito e gratidão. Com Isabel Missagia de Mattos, eu dividi não só o interesse pelo estudo sobre os índios de Minas Gerais, mas também a amizade que a partir daí frutificou. Reencontrei antigos colegas e fiz outros tantos: Fernando Mencarelli, Silvana Blanco, Valéria Lima, Regina Xavier, Magda Ricci e Aldrin Moura, Luidgi Negro, Alexandre Fortes.

Durante a pesquisa, muitos, com abnegação e total despojamento, me franquearam informações e pistas para a pesquisa. A eles, devo meu reconhecimento: Márcia Amantino, Eunícia Fernandes, Renato Venâncio, Keyla Grinberg, Márcio Eurélio Rios, Carla Starling. À profa. Ester Bertoleci, agradeço a doação da coleção dos 54 cd's referentes à documentação avulsa de Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate à Biblioteca da Universidade Federal de São João del-Rei/UFSJ que tanto facilitou as pesquisas. Contei com a extrema gentileza da profa. Beatriz Ricardina de Magalhães que me permitiu consultar o banco de dados do projeto “Memória social e administrativa da Comarca do Rio das Velhas no século XVIII”, sob sua coordenação.

O levantamento dos registros de batismo de Ouro Preto me foi gentilmente cedido pela profa. Adalgisa Arantes Campos (UFMG) que disponibilizou seus dados. Os registros de batismo de Campanha, Airuoca e Baipendi me foram, da mesma forma, generosamente cedidos pelos prof. Marcos Ferreira de Andrade (UEMG) e Maria Tereza Pereira Cardoso (Universidade Federal de São João del-Rei/UFSJ), responsáveis pelo projeto “Campanha da Princesa: guia de fontes para a história do Sul de Minas”. Quanto a coleta dos registros de batismo de São João del-Rei (1729-1820), a tarefa coube conjuntamente a mim e às

professoras Maria Tereza Pereira Cardoso e Sílvia Jardim Brügger, do DECIS/UFSJ, mapeamento feito num espírito de companheirismo e cumplicidade, temperado com afeto e bom humor. À boa vontade da profa. Sílvia Brügger devo também os dados dos registros de casamento de São João del-Rei (1729-1800).

Aos incontáveis bolsistas que me ajudaram na coleta dos dados, agradeço pela paciência e dedicação. Devo, em especial, aos alunos Flávio Passos, com quem contei com a destreza e empenho na organização do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar, e a Fernando da Conceição, pela paciência e rigor em diversas transcrições. Ao Monsenhor Sebastião Raimundo de Paiva e Aluísio José Viegas, pelo apoio e voto de confiança, muitíssimo obrigada.

Além do afinco das bolsistas Paula, Samyra e Kelly, que tanto me ajudaram em Mariana e Ouro Preto, ficou o contentamento de dividir com elas a motivação de encontrar os “índios coloniais”. De Samyra Chaves de Paula Monteiro e Adriano Josafá que fizeram de minha estada em Mariana, uma época de alegria – apesar de toda a saudade que eu carregava de casa – guardarei sempre muito boas lembranças.

Maria do Carmo Queiroz, Samyr e Marcelo – que me acolheram no seu belo casarão setecentista – foram minha família, em Mariana, pelo convívio tão próximo e hospitaleiro. Compreendendo minha premência, meus sinceros agradecimentos ao Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, por me permitir consultar o Arquivo da Cúria da Arquidiocese de Mariana, fora do horário regular de funcionamento, e aos seus funcionários, Luciana e José Mário, a quem importunei tantas vezes com minhas constantes solicitações, sempre prontamente atendidas. Ali também encontrei o prazer do convívio com as pesquisadoras impecáveis e experientes, Maria José Ferro e Maria Teresa Pereira, a quem recorri na leitura da caligrafia truncada setecentista.

No Arquivo Público Mineiro, Sâmara, Marise, Sônia, Adriana, Elisa e Maria José, que pacientemente me auxiliaram na reprodução de documentos. Agradeço a ajuda de Tatiana, na checagem dos códices coloniais – cuja vivacidade sempre me animou nos longos meses de convívio no APM. O tino e empenho de Eduardo Cavalcanti – com trocas assíduas de e-mails – me fizeram crer que eu jamais teria encontrado tamanha acuidade na

pesquisa como a que eu recebi dele na documentação da Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional.

A todos os meus colegas do DECIS que me apoiaram, concedendo-me o afastamento. Sobremaneira, Wlamir Silva, Sílvia Brügger, Tereza Cardoso e Ivan Vellasco – com quem eu tenho o prazer de trabalhar – pela cumplicidade que sempre permeou nossa interlocução. De Sílvia Maria Jardim Brügger, tive o apoio sempre incondicional nas inúmeras vezes em que a importunei, franqueando-me informações, livros e bons conselhos. De Maria Tereza Pereira Cardoso, mais que a troca profissional, foram as incontáveis vezes em que dividimos – como vizinhas e amigas - um café, regado a lamúria, e, muitas vezes, o alento para meu desânimo... À Carmem, secretária do DECIS, pela sua gentileza e prontidão em cuidar, por tantas vezes, das incumbências burocráticas... Às Profa. Enói Miranda e Maria José Rodrigues pela revisão do texto e à profa. Magda Velloso pelo “abstract”.

Agradeço à Comissão Fulbright por me conceder o auxílio para as leituras sobre Ethnohistória, na Benson Latin American Collection of Texas General Libraries, Institute of Latin American Studies - ILAS/Universidade do Texas (USA) e a atenção inestimável de Ann Hartness e Lawrence Graham que me receberam tão calorosamente. Meus agradecimentos pelo carinho com que fui acolhida pelos colegas no ILAS - de onde guardarei sempre as melhores recordações. A Michelle Zweede, Dean Graber, Brian Wampler e Fiona Locke, por tantas gentilezas. A profa. Suzanne Schadl por me hospedar em Albuquerque e me oferecer a oportunidade de visitar Santa Fé, Taos e Acoma Pueblo. Ao prof. Mauricio Tenorio, pelas boas conversas..., mais ainda por aquelas que falaram de nossas histórias. Foi através do ILAS que travei contato com o prof. Harold Langfur – um profundo conhecedor das Minas Gerais setecentista – tornando-se um interlocutor inestimável. Sua amizade me socorreu no fatídico 11 de setembro de 2001, quando estávamos em Washington para a Conferência do LASA. A ele, eu quero mais que agradecer - quero registrar o privilégio do nosso encontro que só me fez motivar! Mariane Chaves foi meu refúgio em Austin, compartilhando as saudades do Brasil.

Ao apoio da CAPES que me concedeu uma bolsa de estudos/Programa PICDT, sem a qual a vida itinerante de um historiador, de arquivo em arquivo, teria sido inviabilizada.

A experiência e amabilidade de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo – que domina, como poucos, todo o emaranhado dos acervos do Arquivo Nacional e da Cúria de Mariana - me foram decisivos. Sem sua generosidade, meu fardo teria sido mais pesado. Sua prontidão em atender meu incontáveis apelos me fez acreditar no que eu chamaria de “partilha acadêmica”. A Andréia Lisly Gonçalves e Laura de Mello e Souza, pela delicadeza em que se prontificaram em ler partes da tese.

Aos membros da banca, meu agradecimentos. Sílvia H. Lara e Sidney Chalhoub – de quem tive o privilégio de ser aluna – agradeço a leitura rigorosa e sempre estimulante desde longa data. Prestativos e diligentes, com eles, sempre contei por tantas vezes, ao longo de minha formação na UNICAMP. Mais que o respeito que sempre guardarei, será a lembrança deles como professores impecáveis e extremamente ciosos, empenhados na formação acadêmica de seus alunos, que me acompanhará como ideal a ser seguido em toda minha vida profissional. À Maria Regina Celestino de Almeida que me honrou, aceitando o convite, fico, na expectativa, de que esta oportunidade seja o início de uma constante e proveitosa interlocução. Ao Luciano Raposo Figueiredo, espero poder retribuir suas tantas gentilezas acadêmicas, convidando-o para retornar ao seu “território” mineiro – desta vez, lá, no engenho Boa Vista, que foi propriedade de Domingos Xavier (vigário dos índios no Cuieté), saboreando a cachaça “Século XVIII” em meio a uma prosa. À Leila M. Algranti, que por tantas vezes importunei, meu reconhecimento por sua prontidão. Contar com sua leitura, só fará melhorar em muito o tanto que ainda há por fazer neste trabalho. De John Manuel Monteiro, meu orientador, eu tive confiança sem medida, que me fez perseverar... Quero registrar meu pesar pela sua ausência.

Pouco antes de finalizar este trabalho, sofri um acidente – destes que nos confronta com o imponderável da vida. Impossibilitada de fazer os últimos arranjos para a impressão da tese, coube a Tereza Cardoso e Suely Franco – minhas amigas - esta incumbência. O que dizer a elas senão que, estando acamada, tive a tranqüilidade de me convalescer por colocar nas mãos delas – depositando minha total confiança – tamanha responsabilidade. Do empenho e boa vontade delas, jamais me esquecerei! Ao meu sobrinho, Rafael, por ter sido tão prestativo e solidário naqueles momentos!

À minha linda e querida família – de quem só posso me sentir honrada por dela fazer parte – eu devo tanto. As dificuldades por que passaram meus pais – minha mãe Vanda, professora primária, e meu pai Francisco, um ex-combatente na II Guerra Mundial - ao criarem uma família de onze filhos, nunca os deixaram arrefecer... Por isso, se algo fiz, foi pelo seu empenho e dedicação. Teresa, Celina, Francisco, Luiza, Rafael, Luiz Antônio, Paulina, Cláudio, Paulo, Zélia – em que a fraternidade superou os laços sangüíneos, porque nos “irmanamos” em todos os sentidos. Celina – cuidadosa em registrar os bons momentos – se revelou mais que amadora, demonstrando toda sua boa vontade na reprodução das imagens dos mapas setecentistas. Por extensão, meus agradecimentos à família Garcia por me abrir as portas, por tantas vezes, em Niterói, com a hospitalidade mineira. Ao Guto Pires, meu “sobrinho – filho mais velho”, pelo trabalho de digitalização das imagens. À Luiza e ao Cláudio que já se foram..., mas que sempre permanecerão em nossos corações. De cada um dos meus irmãos, emanou minha perseverança de chegar ao fim deste trabalho a despeito de tantas adversidades nesses últimos tempos... Ao Giovani, por ser um “paizão”, amigo e presente. Também à “madrinha” e à “vó Ana” que cuidaram de nosso filhote, quero agradecer. A Eni, por cuidar da casa e não me deixar perdida no meio das pilhas de minha bagunça.

Com essa trajetória e perfil familiar, coube-me, ao longo de toda vida acadêmica, fazer minha formação em escolas públicas. Agora, ao retornar à Universidade Federal de São João del-Rei (DECIS/UFSJ), na condição de professora desta instituição, peço aos meus alunos que me ajudem a cumprir meu compromisso de restituir, com eficiência e esmero, tudo o que a educação pública me ofereceu.

Essa tese é para meu filho, Iago Thiarõ, que me pediu de presente de aniversário, ao completar seus oito anos (e me fez cair em mim): “não viaje mais, fique comigo para sempre”. Então, Iago, meu “amiguinho”, saiba que eu estive com você todo o tempo, mas, agora, o meu tempo é todo seu... e “para sempre”...

SUMÁRIO

Abreviaturas	xi
Mapas e Ilustrações	xii
Quadros.....	xiii
Introdução	1
I - Repensando a Minas dos Cataguases	4
II - História e Etnogênese: Percursos e Percalços	17
III - Garimpando fontes	26
 PARTE I	
1 – Capítulo 1 – Entradas e Bandeiras.....	31
1.1 Minas dos Cataguases	32
1.2 Intrépidos Paulistas devassando Minas	42
1.3 “Derramam-se os mineiros pelos matos”	52
1.4 De mansos a selvagens: o discurso (des) construído	59
1.5 Entre a cruz e a espada: Rumo às “terras proibidas”	71
 2 – Capítulo 2 - “Todos contra mim e eu contra todos”	93
1.1 Entrantes e administradores: a terra como mercê	98
1.2 Inconfidências de inconfidentes: a marcha para o oeste	109
1.3 Rumo à Zona da Mata	120
1.4 Terras indígenas: ocupação e reação	130
 3 – Capítulo 3 - Minas Mestiça	141
1.1 Mesclando Minas de índios coloniais	141
1.2 A “ninguendade” colonial	150
1.3 Recontando índios coloniais: ensaio demográfico	159
1.4 Mundo do trabalho: atividades e ocupações	187
1.5 De mestiço a índio colonial: o resgate da indianidade	194

PARTE II

4 – Capítulo 4 - Devassa da vida privada	211
1.1 “Vícios, erros, abusos e escândalos”	211
1.2 Vidas concubinas, vidas paralelas	228
1.3 Famílias paralelas	235
5 – Capítulo 5 - Amores impossíveis: “jugo entre bois parelhos”	249
1.1 Casamento: união e liberdade	257
1.2 “Entre iguais”: relações incestuosas	267
6 – Capítulo 6 - Vara de Nêmesis: à margem da margem	291
1.1 Proscritos das vilas: rumo ao sertão	303
1.2 Viandantes culturais	317
Considerações Finais	329
Fontes	333
Referências Bibliográficas	363
Apêndices	379
Apêndice I - Entradas e Bandeiras, Minas Gerais, século XVIII.....	379
Apêndice II - Listagem dos Administradores de índios, Minas Gerais, século XVIII.....	385

ABREVIATURAS

ACC	Arquivo da Casa dos Contos de Ouro Preto
ACM	Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
ACP	Arquivo da Casa do Pilar de Ouro Preto
ACS	Arquivo da Casa Setecentista de Mariana
ACSJDR	Arquivo da Arquidiocese de São João del-Rei
AS/AMO	Arquivo de Sabará/ Arquivo do Museu do Ouro
AHEx	Arquivo Histórico do Exército do Rio de Janeiro
AMRSJDR	Arquivo do Museu Regional do IPHAN de São João del-Rei
ANRJ	Arquivo Nacional - Rio de Janeiro
APM	Arquivo Público Mineiro de Belo Horizonte
AV	Avulsos da Capitania
BNRJ	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
CC	Casa dos Contos
CV	Conde de Valadares
GAV	Gaveta
DB	Documentos Biográficos
DH	Documentos Históricos
DI	Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo
JGP	Junta do Governo Provisório
RAPM	Revista do Arquivo Público Mineiro
RIHGB	Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
SC	Seção Colonial
SG	Secretaria de Governo
SI	Seção de Iconografia
SM	Seção de Manuscritos
SP	Seção Provincial

MAPAS

1. Grupos Indígenas, Minas Gerais, século XVIII	39
2. Ocupação Territorial, Minas Gerais, século XVIII	128
3. Índios Coloniais, Minas Gerais, século XVIII	217
4. Entradas e Bandeiras, Minas Gerais, século XVIII	384

ILUSTRAÇÕES

1. Reprodução de mapas I (detalhes)	67
2. Reprodução de mapas II (detalhes)	68
3. Reprodução de mapas III (detalhes)	69
4. Reprodução de mapas IV (detalhes)	70

QUADROS

1. Quadro I - Entradas (1710-1808).....	72
2. Quadro II - Índios Coloniais/Condição dos Denunciados nas Devassas (1721-1800) .	166
3. Quadro III - Índios Coloniais/Condição dos Nubentes (1717-1817).....	168
4. Quadro IV - População Índios Coloniais/Pais e Mães - Sul de Minas (1734-1805).....	181
5. Quadro V - População de Índios das Principais Localidades de Minas (1814).....	182
6. Quadro VI - População do Bispado de Mariana (1814).....	183
7. Quadro VII - População da freguesia de São João Batista do Presídio e Capela de São Januário (1825)	184
8. Quadro VIII - População de Minas Gerais (1838-1840)	185
9. Quadro IX - Região/Ano das Devassas	213
10. Quadro X - Número de denúncias nas Devassas/Década	219
11. Quadro XI - Motivos das Denúncias nas Devassas/Quantidade (1721-1800)	221
12. Quadro XII - Tipo de ocupação dos concubinados com índias coloniais (1721-1800)	242
13. Quadro XIII - Condição dos Noivos/Casamento - São João del-Rei (1729-1800).....	259
14. Quadro XIV - Condição dos Noivos/Casamento - Minas Gerais (1729-1800)	265
15. Quadro XV - Entradas e Bandeiras - Minas Gerais	379

INTRODUÇÃO

“Em seu território ela [Minas] ajunta de tudo, os extremos, delimita, aproxima, propõe transição, une e mistura: lá se dão encontro concordemente as diferentes partes do Brasil. Seu orbe é uma pequena síntese, uma encruzilhada, pois Minas Gerais é muitas. São, pelo menos, várias Minas.”

(Ave, Palavra – Guimarães Rosa)

“Minas é muitas”, disse Guimarães Rosa, com seu tom taciturno e onisciente. São “muitas” e “várias”, insistia, dando a conhecer a coexistência, nessas plagas, da diversidade, do diferente e do múltiplo que aqui se congraçaram. E, se em Minas tudo se conciliava, em uma mistura, perguntava instigado se, sendo tantas Minas, e, contudo, uma, o homem mineiro era um “homem em estado minasgerais”.

Sim, Minas produziu um homem “minasgerais”. Por ser plural, múltipla, de muitas gentes – branco, negro e também de gentio – Minas Gerais, desde as primeiras horas, acabou por compor uma formação social ímpar como já revelou a historiografia clássica, distinta do modelo da *plantation*, por ser urbana, mercantilizada e densamente povoada¹. Seus traços tipicamente urbanos e o vigor de sua economia mineradora responderiam por uma sociedade com intensa mobilidade e heterogeneidade étnica desde o assentamento de seus primeiros arraiais e lugarejos. No burburinho do *rush* que a descoberta de veios auríferos ocasionou, Minas acolheu gentes provenientes de diversas regiões, foi celeiro de visões, sentimentos, experiências que se mesclaram. Minas nasceu, assim, sob o signo da multiplicidade, da mistura, de fusões e da pluralidade. Brancos, negros, índios se misturaram e deixaram emergir um mundo que, então, não era mais branco, índio ou negro – mas sobejamente de mulatos, pardos, cabras, caboclos, enfim, um universo mestiço que, para além da mistura biotípica, também produziu, neste encontro, um amálgama de sentimentos, tradições, comportamentos, numa mescla cultural buliçosa e estimulante,

¹ Para um balanço historiográfico sobre Minas ver Júnia Ferreira Furtado. *Historiografia mineira: tendências e contrastes. Vária História*. n. 20, março/1999. Andréia Lisly Gonçalves. *Algumas perspectivas da Historiografia sobre Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX e Legislação e Condição Social de Escravos e Libertos na Sociedade Mineira. Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

“num caldo de culturas que, numa confusão babélica, atritava valores, crenças, línguas”². A Minas do setecentos foi, por isso, marcada por um dinamismo cultural sem comparação. Tradições foram repetidas, mas também reeditadas e recriadas, adaptadas ao mundo colonial, eivadas nas suas diversas origens e formas de ver e interpretar o mundo³.

Se ali se produziu inegavelmente uma miscigenação, também gerou uma sociedade mais permeável, capaz de entremear códigos culturais distintos, num hibridismo cultural que Minas evocou na música, dança, festejos e festas, religiosidade, indumentária e ornamentos, língua, conhecimento letrado e popular, gestos, atitudes e comportamentos - para apenas dar um panorama dos temas sobre os quais se têm debruçado os historiadores⁴.

Nosso objetivo aqui é recuperar parte desse cenário de encontros, atentando não para o cotidiano de toda a gente de Minas, mas somente do “gentio da terra” e de suas tantas misturas – desses homens “minasgerais”, de origem ou ascendência indígena que compartilharam experiências e desventuras na Minas colonial. Para dar conta disso, adotei, então, a idéia de que podemos nos referir a esses homens e mulheres como “índios coloniais”. Entendo que esses índios e/ou seus descendentes, destribalizados por diversas razões, de várias origens étnicas ou procedências, muitos nascidos “dentro” da sociedade colonial, foram incorporados à vida sócio-cultural das vilas e povoações na Minas

² Plínio Freire Gomes. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 19.

³ Para uma discussão sobre o hibridismo e mestiçagem na Minas setecentista, ver Eduardo França Paiva. 500 anos de hibridismo e impermeabilidade culturais no Brasil: os *passeurs culturels*. *Trajetórias (1500/2000)*, Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 1999. p. 11-19. O autor está preocupado em aferir se, no bojo do processo de miscigenação setecentista, diferenças culturais resistiram à homogeneização da mestiçagem, “porções daquele mundo que não se misturaram”. Eduardo França Paiva e Carla Maria Junho Anastasia (Org.). *O trabalho mestiço. Maneiras de pensar e formas de viver. Séculos XVI a XIX*. São Paulo, Anablume/PPGH/UFMG, 2002.

⁴ Laura de Mello e Souza. *O diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1986. Plínio Freire Gomes. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Adriana Romeiro. *Um visionário na corte de D. João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. Eduardo França Paiva. *Escravidão e Universo cultural na colônia. Minas Gerais (1716-1789)*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. Neusa Fernandes. *A Inquisição em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000. Luís Carlos Villalta. *A torpeza diversificada dos vícios. Celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1741-1801)*. 1993. Dissertação (Mestrado) - São Paulo: FFCH/USP, 1993. Luís Carlos Villalta. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado) - FFLCH/USP, 1999. Veja os diversos trabalhos sobre as Minas Gerais mestiça, em Eduardo França Paiva e Carla Maria Junho Anastasia (Org.). *O trabalho mestiço. Maneiras de pensar e formas de viver. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Anablume/PPGH/UFMG, 2002.

setecentista⁵. Apesar da adscrição nitidamente indígena – porque assim se identificavam e eram também reconhecidos como tal pelos outros - experimentaram um contato intenso com os colonos e foram integrados à sociedade colonial, a mais das vezes na condição de mestiços. Mesmo assim, nas vilas coloniais, compuseram um grupo específico que demarcou diferenças de outros componentes dessa sociedade (brancos, negros, mulatos) – justamente pela ascendência indígena que definiu sua inserção. Tributários de um legado comum – o de ser ou ter origem no “gentio da terra” - também se distinguiram de outros índios, isto é, daqueles que não foram “domesticados”, os “índios bravos”, que viviam nos sertões. Esses “índios coloniais”, “integrados” ao mundo colonial, construíram uma “distintividade” - ainda que “descaracterizados” e distantes de um “padrão tradicional” em função de seu isolamento decorrente do processo de destribalização dos diversos grupos de origem, reconheciam-se como herdeiros de uma origem indígena. Em boa parte, pelo seu perfil e pela sua condição, que oscilava entre a escravidão e a liberdade, vão exercer um papel significativo nas relações escravistas e hierarquizadas da época, demarcando um espaço bastante particular para aqueles que eram ou descendiam do gentio da terra. Por acolher essa mistura de diversos grupos, de origens distintas, numa mescla de brancos, negros, mestiços, bastardos e carijós, Minas Gerais se constituiu numa “formação complexa”, como tão bem já percebeu John Monteiro⁶.

⁵ Empregamos o termo “índios coloniais” dentro da conotação de “hibridação e mestiçagem” de Serge Gruzinski para designar as misturas que ocorreram tanto dentro das populações de origem indígena como com outras origens – pretos e brancos – em “uma mesma civilização ou mesmo conjunto histórico”, tal qual ocorre na Minas Colonial. Tomo aqui o termo mestiçagem, referindo-me ao processo objetivo em que pese “a consciência que tem deles os atores do passado, podendo essa consciência se expressar tanto nas manipulações como nas construções que elaboram”. Serge Gruzinski. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 62.

⁶ John Manuel Monteiro. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Vária História*, Belo Horizonte: UFMG, n.21, jul./1999. p. 94.

Repensando a Minas dos Cataguases

“Minas dos Cataguás”⁷. Com esse epíteto, Minas Gerais reconhecia, nos seus primeiros anos, os índios como os senhores dessas terras⁸. O que se sabe é que a presença dos portugueses se estendia pouco além dos povoados e vilas, e tudo o mais era, então, domínio das populações indígenas. Até mesmo os caminhos que ligavam as regiões de São Paulo e Rio de Janeiro à Minas, feitas pelo interior, faziam uso das veredas e trilhas ancestrais que eram rotas tradicionalmente nativas, então “usurpadas” pelos entrantes no início do século XVIII⁹. No limite norte era a Contagem das Abóboras o primeiro registro¹⁰ de onde, rumo à capitania da Bahia, prolongava-se ainda mais o senhorio nativo¹¹.

⁷ Na grafia dos nomes indígenas, a convenção estabelecida pela Associação Brasileira de Antropologia, em 1953, recomenda que os nomes e línguas de povos indígenas sejam empregados de forma invariável, sem flexão de gênero e número. *Revista de Antropologia*, 2(2), 1954. p. 150-154. No entanto, respeitando a forma que aparece nas fontes históricas e por considerar que não há comprometimento de qualquer natureza, recorro, neste texto, aos padrões da Língua Portuguesa.

⁸ Waldemar de A. Barbosa explica que, no início da colonização de Minas, Minas dos Cataguás designava a região de Ouro Preto e suas imediações até que o termo “Minas Gerais” se generalizou nas primeiras décadas, sendo oficialmente usado nas cartas régias a partir de 1732. Waldemar de Almeida Barbosa. *História de Minas*. Minas Gerais: Ed. Comunicação, 1979, vol. 1, p. 155-159. Para Diogo de Vasconcelos, os Cataguases ocupavam todo o sertão ao norte da Mantiqueira, dominando a região limítrofe de Minas Gerais e São Paulo. Diogo de Vasconcelos, *História Antiga de Minas Gerais*, Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 116. Sobre os cataguases na Comarca do Rio das Mortes, ver: Geraldo Guimarães. Catauá. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*. n. 5, 1987. p. 39-48.

⁹ Nos primeiros tempos o caminho de São Paulo passava por Taubaté e penetrava no território das Minas após transpor a Mantiqueira pelo passo do Embaú, que era a única passagem para as Minas. Posteriormente foi construído por Garcia Rodrigues Pais, filho de Fernão Dias Pais e guarda-mor das Minas, um caminho alternativo, o Caminho Novo. Sobre os caminhos para Minas ver Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 469-477. No Códice Costa Matoso, José Alvares de Oliveira, comentando os caminhos que levavam a São João del-Rei, dizia que “era um caminho antiquíssimo que sempre seguiram as bandeiras dos sertanistas para os sertão dos Cataguases”. Luciano Raposo Figueiredo (Org.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa sendo ouvidor-geral das Minas do Ouro preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2 vol. (Coleção Mineiriana, série obras de referência), p. 181-189, p. 277. Recentemente, baseando-se no mesmo códice, Renato Venâncio Pinto fez um estudo muito interessante. Retomando as idéias de Sérgio Buarque e recorrendo a argumentos de cunho arqueológico, sugere que o caminho novo era, de fato, “malhas viárias indígenas pré-cabralinas”. Renato Venâncio Pinto. Caminho novo: a longa duração. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, julho 1999. p. 181-189.

¹⁰ Os registros, extintos em 1809, eram postos de fiscalização na regiões fronteiriças, onde se procedia à cobrança dos direitos de entrada, taxação sobre as mercadorias que entravam na capitania, bem como era um recurso para coibir o contrabando do ouro.

¹¹ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 68.

“Infestando” todo o território, índios de diversas nações ocuparam o cenário mineiro, imprimindo uma mistura neste espaço, ao transpor o que, até então, era presença exclusiva dos povos indígenas, de um lado, e o talhe e feição européias, no outro – imagem tão bem representada na cartografia emblemática de José Joaquim da Rocha que, com seu compasso, em meados do setecentos, esmerava-se em representar os ocupantes daquelas brenhas: o branco e o indígena¹².

Apesar disso, os trabalhos sobre a Minas dos Cataguases, prenúncio de uma história batizada sob os auspícios de populações indígenas, pouco contribuíram para o conhecimento do processo histórico a que esses povos foram submetidos com a chegada dos colonos. Mesmo que a presença desses grupos indígenas tenha sido, reiteradas vezes, tema das discussões administrativas e eclesiásticas, para a historiografia mineira, eles são completos desconhecidos¹³. Ainda que uns poucos historiadores reconheçam a participação de grupos indígenas na história mineira, antecipam suas ressalvas, ao reduzirem tal atuação aos primeiros contatos, sem os tomar sequer como agentes históricos na formação sócio-cultural de Minas. E mesmo quando assim foram reconhecidos, foram tidos como meros apêndices dos estudos, se prestando quase sempre como penduricalhos à ação colonizadora do agente português¹⁴. Objeto de raríssimas pesquisas, a Etnohistória indígena mineira setecentista deixou, por isso, esparsas contribuições, acabando por impor um silêncio avassalador, apesar de uma vasta e rica documentação dispersa pelos seus arquivos¹⁵.

¹² APM, Acervo Cartográfico SC005, MAP2/9, ENV2, [1778]. Mapa da Comarca do Sabará por José Joaquim da Rocha, 1778. Este mapa está reproduzido, em parte, como capa deste texto.

¹³ Para uma reflexão sobre esse “vazio” existente na historiografia mineira ver o elucidativo e pioneiro artigo de Crisoston Terto Vilas Bôas. A questão indígena em Minas Gerais: um balanço das fontes e bibliografia. *Revista de História*. Ouro Preto, LPH. n. 5, 1995. p. 42-55.

¹⁴ O levantamento bibliográfico sobre a história indígena em Minas Gerais, realizado por mim e por Isabel Missagia de Mattos, sob coordenação do Prof. John Monteiro, deixa evidente que muitos trabalhos somente apontam a participação dos indígenas, no século XVIII, por ocasião da “fundação” das cidades. *Bibliografia sobre História indígena em Minas Gerais*. (manuscrito).

¹⁵ Há diversas indicações no precioso e inestimável *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo em Arquivos Públicos – Acervos das Capitais*, organizado por John Monteiro, publicado pela USP. Utilizando a documentação oficial do Arquivo Público Mineiro, como os Códices Coloniais, a documentação da Casa dos Contos, os avulsos da Secretaria de Governo, é possível identificar inúmeras passagens referentes à questão indígena em Minas Gerais colonial. Ainda assim, há a possibilidade de se recorrer a novas fontes, como as paroquiais e cartoriais, cuja importância e riqueza têm sido demonstrados por trabalhos recentes. Sobre a documentação setecentista, veja a listagem de fontes ao final desta tese.

Dos trabalhos históricos que se debruçaram propriamente sobre os índios da Minas setecentista, temos tarefas difíceis a serem enfrentadas. Parece ser Nelson de Senna aquele que merece o pioneirismo na historiografia mineira ao apresentar uma monografia, como passaporte para o Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais, sobre os “principais selvagens” de Minas. Expondo um vasto painel sobre os grupos étnicos, ao final acabou elencando uma diversidade de nações que teriam ocupado o território mineiro – se prestando, por isso, como um manual de iniciação¹⁶. Demorariam ainda alguns anos para que Oiliam José, no encalce de Senna, escrevesse a obra que se tornaria referência sobre a questão indígena. De fato, reproduz, no essencial, as descrições bem pouco precisas de Nelson de Senna, repetindo o tom estigmatizado dos discursos oficiais. Seu maior mérito foi o trazer, mesmo que de maneira bastante genérica, alguns grupos indígenas para a cadência da história de Minas, relatando um pouco sobre a Etnohistória dos Puris, Coroados e Botocudos. Ainda que não seja de grande fôlego, seguramente é leitura indispensável sobre o tema¹⁷. Sua biografia sobre Guido Thomas Marlière¹⁸, “civilizador dos índios”, apesar de enaltecadora e laudatória, também despertou o interesse dos historiadores, ao trazer informações preciosas sobre o processo de aldeamento indígena durante a vigência da Diretoria¹⁹.

Os trabalhos clássicos da historiografia sobre Minas colonial tangenciam a questão indígena. A obra de Diogo de Vasconcelos, tripé sobre o qual toda historiografia mineira faz referência obrigatória, não traz as indicações das fontes e está tecida dentro do espírito

¹⁶ Nelson de Senna. *Sobre Etnografia Brasileira – principais povos selvagens que tiveram o seu ‘habitat’ em território das Minas Gerais*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 25(1):337-355, 1937. Nelson de Senna. *A terra mineira*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. O autor elenca 177 grupos, mas não indica a origem de suas informações.

¹⁷ Oiliam José. *Indígenas de Minas Gerais. Aspectos sociais, políticos e etnológicos*. Belo Horizonte: Edições Movimento/Perspectiva, 1965.

¹⁸ Guido Thomas Marlière, francês, emigrou para Portugal, em 1802, passando ao Brasil, em 1808, onde viveu três anos na corte. Transferiu-se para Vila Rica, ligando-se a tropa paga da capitania e, sob suspeita de espionagem favorável a Napoleão Bonaparte, foi preso e remetido ao Rio. Inocentado, foi encarregado de dirigir os índios Coroados, Cropós e Puris, na freguesia de São João Batista do Presídio, em 1813. Por sua atuação, foi indicado para comandar as divisões do Rio Doce e subjugar os Botocudos, entre 1819 e 1829. Oiliam José, *Indígenas de Minas Gerais...*, p. 180.

¹⁹ Oiliam José. *Marlière, o civilizador*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1958. Outra biografia de Guido Marlière, foi a elaborada por Afrânio de Mello Franco. *Guido Thomas Marlière: apóstolo das selvas mineiras*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. 1914.

notadamente “canônico”. Apesar disso, é um dos poucos a colocar em questão a participação dos indígenas para quem “sem eles nada seria nossa história”²⁰. Inspirado nessas obras, Waldemar Barbosa, em sua “História de Minas”, dedica algumas rápidas passagens sobre a atuação indígena²¹.

Passariam ainda quatro décadas para que, com base em uma ampla pesquisa, Maria Hilda Paraíso, autora de um dos mais completos e bem documentados estudos sobre os Botocudos, levantasse amplo acervo sobre a Etnohistória indígena de Minas Gerais. No entanto, suas pesquisas se concentram no período provincial, tocando, rapidamente, o fim do período colonial²². Por isso mesmo, seguramente a tese de doutorado de Harold Langfur sobre a ocupação da região fronteira entre Minas, Bahia e Espírito Santo, seja a obra de maior fôlego no que diz respeito à expansão colonial em direção aos territórios indígenas, tornando-se leitura obrigatória para a compreensão das políticas indigenistas dos governos coloniais²³.

Um agravante - além das escassas pesquisas sobre a questão indígena para Minas no período colonial - é o fato de que as pesquisas não se atentaram para a incorporação dessas populações na formação sócio-cultural nas vilas de Minas. Quando muito, reconheciam a presença indígena nos lugares mais recônditos ou exclusivamente na área rural. Marco da historiografia sobre o período colonial, o trabalho de Laura de Mello e Souza foi precursor, nesse sentido, justamente por reconhecer a presença da população de índios e mestiços nos centros urbanos auríferos, imiscuídos na massa de homens pobres livres, marginais e vadios no “ergástulo dos delinquentes”. Atraídos pela suposta riqueza de Minas, aos olhos da autora, muitos acabavam “vítimas da instabilidade da economia”, sendo premidos para uma condição de “desclassificação social”, frente à ação da máquina

²⁰ Diogo Pereira de R. de Vasconcelos. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 23. Diogo Pereira de R. de Vasconcelos. *História antiga de Minas Gerais*. 4 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2 v.

²¹ Waldemar de Almeida Barbosa. *História de Minas*. Belo Horizonte: Ed. Comunicação, 1979, 3 vol. Sobre tudo, no volume 2, o autor faz uma arrazoado sobre a questão indígena. Ver, as páginas 269-295.

²² Maria Hilda Baqueiro Paraíso. *O Tempo da dor e do Trabalho*. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. 1998. Tese (Doutorado) - São Paulo: USP, 1998. 5 vols. Particularmente, os volumes 1 e 2.

²³ Harold Lawrence Langfur. *The Forbidden Lands: Frontier Settlers, Slaves, and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Faculty of the Graduate School, University of Texas/Austin, 1999.

fiscal metropolitana²⁴. Não se podem deixar de reconhecer as repercussões dessa visão, como o esforço pioneiro, a despeito do caráter monográfico, do trabalho de Elizabeth Salgado. Influenciada pelos conceitos de Laura de Mello e Souza, procurou tratar o indígena na qualidade de homem livre-pobre, dentro de uma categoria de desclassificação social, estudando sua participação como mão-de-obra, não-escravizada, nos aldeamentos-presídios, localizados na Zona da Mata Mineira e do Vale do Rio Doce²⁵. Para ela, os aldeamentos e presídios tiveram a mesma localização em função da segurança interna, na preservação dos espaços e na arregimentação da mão-de-obra indígena, minorando o ônus para o Estado e beneficiando os colonos com o trabalho indígena nas lavouras de subsistência²⁶. Nessa mesma direção, merece crédito o trabalho de Leonardo Pires de Moraes. Calcado na idéia da escravização indígena na colônia e, por extensão, em Minas, sua pesquisa primou pelo esforço de lidar com o caos das fontes primárias coloniais²⁷. Além desses trabalhos esparsos, só há mesmo alguns poucos artigos que completam este leque de iniciativas²⁸.

Se a historiografia mineira pouco aprofundou nos estudos sobre a questão indígena na período colonial, a Antropologia tampouco avançou. O mais conhecido deles é, certamente, “*Índios Maxacali: resistência ou morte*”, de Marcos Magalhães Rubinger, inspirado no conceito de “fricção interétnica”, de Roberto Cardoso de Oliveira. No entanto,

²⁴ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

²⁵ Elizabeth Salgado de Souza. *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce*. Presídios de Abre Campo, Rio Pomba e Cuieté (1730 – 1850). Mariana, ICHS/UFOP. (mimeog.).

²⁶ Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce...*, p. 55.

²⁷ Leonardo Pires de Moraes. *O índio na História de Minas Gerais. O século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1992. (Relatório Final de Iniciação Científica do CNPq).

²⁸ Judy Bieber. The aldeia system reborn: Botocudo Communities on the Espírito Santo – Minas Frontier, 1808-1845. XXI LASA, Chicago, 24-26/09/1998. Maria Hilda B. Paraíso. Os Botocudos e sua trajetória histórica, In: Manuela C. da Cunha (Org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p. 413-430. Renato Venâncio Pinto. Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, v. 17, n. 34, 1997.

a truculência da ditadura, em 1964, prendeu e exilou o professor e coordenador do projeto sobre os Maxacali, impedindo que as pesquisas fossem concluídas²⁹.

O que se percebe, portanto, é uma desproporção entre a riqueza qualitativa e quantitativa das fontes coloniais e o volume da produção sobre a temática indígena na Minas colonial. Se, nos arquivos históricos existentes em Minas Gerais, abunda farta documentação colonial, capaz de assegurar investigações de grande fôlego e de diversas naturezas, como entender, então, essa indigência bibliográfica sobre a questão indígena? Certamente alguns aspectos explicam a ausência dos indígenas na historiografia mineira colonial.

Uma possível explicação para isso seria justificada, como pretexto alegado por parte da historiografia, em função das entradas e bandeiras no final do séc. XVII e início do séc. XVIII. Penetrando nos sertões, os colonos avançaram indiscriminadamente sobre territórios indígenas, dizimando toda a população nativa³⁰. Chacinados pela violência das entradas, os índios teriam desaparecido da história. De fato, Nelson de Senna, um dos mais notáveis estudiosos sobre a questão indígena mineira e referência obrigatória, é um exemplo notável dessa tendência que parece ter deitado raízes. Afirmava que, após as entradas dos bandeirantes, ao final do século XVII, o gentio sofrera uma “guerra porfiada e constante até que foi na maior parte exterminado, emigrando outra grande porção para Goiás e Mato Grosso, enquanto que um reduzidíssimo número de tribos permaneceu nos vales mais cobertos de matas virgens e em recantos mais afastados do nosso território, fora de maior contato com a população civilizada já então existente nas Minas”. Quanto aos “índios mansos”, que formavam o grosso das bandeiras paulistas, “não se fixaram na terra de Minas”. Assim, conclui, que “sob o ponto de vista da formação da gente mineira, o índio apenas teve aquele momento histórico de penetração e conquista do solo das Minas”³¹. O mais significativo para nós é que, considerados exterminados pelas investidas devastadoras

²⁹ Marcos Magalhães Rubinger. *Índios Maxacali: resistência e morte*. Belo Horizonte: Interlivros, 1980. Este trabalho é, de fato, coletivo, incluindo Maria Stella de Amorim e Sônia de Almeida Marcato. Rubinger morreu no exílio em 1973.

³⁰ Harold Langfur vê nessa alegação a explicação dada como pretexto para justificar a omissão dos historiadores na questão indígena em Minas Gerais. Harold Langfur, *The Forbidden Lands ...*, p. 22.

³¹ Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 47, 49.

dos colonos, os índios não teriam participado da construção da vida mineira, sendo dela excluídos.

Outra razão plausível para se entender a ausência dos índios na história de Minas estaria atrelada ao fato de que os estudos mineiros enfatizaram temas políticos, como a Inconfidência Mineira. Essa é uma das conclusões da dissertação de mestrado de Maria do Carmo Alvarenga Gomes. Para a autora, há um predomínio da história social nos anos oitenta, ao lado da história política e econômica. Quanto à produção na história cultural e da arte, os resultados são bastante inexpressivos, somente crescendo a partir da primeira metade dos anos noventa.³²

No entanto, levando em conta o interesse incontestável da historiografia pela Inconfidência Mineira, causa estranheza não ter chamado a atenção o fato de vários inconfidentes estarem envolvidos em atividades sertanistas³³. Notória foi a atuação de Inácio Correia Pamplona, que se celebrizou como delator dos Inconfidentes, integrando com o Joaquim Silvério dos Reis e Basílio de Brito Malheiros “o ignóbil triunvirato da infame e perversa delação”. Um dos maiores sertanistas e latifundiários da Minas colonial foi responsável pela perseguição aos Caiapós, descrita como um dos enfrentamentos mais atrozes em todo o período colonial.

Outro ponto refere-se à natureza das atividades econômicas em Minas. Boa parte dos trabalhos enfocaram a produção no ciclo do ouro, priorizando a exportação à economia interna, o universo urbano em detrimento do rural. Em que pese o eixo minerador como

³² Maria do Carmo Alvarenga Gomes. *A produção do conhecimento: estudo da relação entre historiografia mineira e as fontes*. 1994. Dissertação (Mestrado) - Belo Horizonte: Faculdade de Biblioteconomia/UFMG, 1994. p. 67.

³³ Levar em conta, por exemplo, as seis entradas do Capitão Inácio Correia Pamplona, entre elas a relatada no códice 18, 2, 6 (A expedição do Campo Grande, Caieté, Abaieté do Termo de Paracatu. 1769), na Biblioteca Nacional, sem contar diversos documentos dispersos nos códices coloniais e no acervo da Casa dos Contos. Não se pode deixar de reconhecer o envolvimento de João Rodrigues de Macedo, um dos maiores implicados na Inconfidência, no combate aos Botocudos (Arquivo Nacional, Lata 139, embrulho 1. APM, AVC, cx. 13, doc. 99) ou de José Pereira de Moura Freire, Regente dos índios Camanachos em Tocoíós. Maximiliano de Oliveira Leite era o neto protegido de seu avô homônimo, um dos vários administradores de índios na região do Sumidouro. Isso sem falar do irmão de Tiradentes, o Pe. Domingos da Silva Xavier, que participou de algumas entradas (CC518, fot.851, 1773). Em 1757, encontrava-se no Xopotó (Cipotânea), freguesia de Guarapiranga, e, em 1772, recebeu provisão como vigário da vara nos descobertos de Cuieté, então com um aldeamento de índios. Parece ter sido Laura de Mello e Souza, dos historiadores mais recentes, quem recentemente atentou para esse aspecto ao escrever um interessante artigo sobre as expedições contra os quilombos, incluindo a participação de Inácio Correia Pamplona. Ver “Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Minas Gerais, 1769”, Laura de Mello e Souza. *Norma e conflito*. Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999. p. 111-137.

base da economia setecentista, “a força que a impulsiona e a explica” nas palavras de Francisco Iglesias³⁴, os estudos recentes, na verdade, revelaram que, muito diferente do que se afirmava correntemente, a economia mineira não se apoiava exclusivamente em um único produto, mas era “complexa e diversificada”³⁵.

Se para uns, apenas os estertores da produção aurífera impulsionaram para uma economia voltada para a agricultura e pecuária, de fato a economia mineira, ao longo de todo o século XVIII, não foi uniforme – muito pelo contrário, foi diversificada, assentada no dinamismo do setor exportador e na produção mercantil de subsistência³⁶. Ainda assim, não é por demais lembrar que mesmo a revisão historiográfica que redefiniu o perfil econômico de Minas, relativizando a preponderância do “complexo aurífero” e acenando para uma diversificação da economia, baseada nas atividades agro-pastoris e nas atividades mercantis, tampouco logrou identificar o trabalho indígena nessa organização econômica³⁷. O fato é que populações indígenas, de diversas origens e nações, esparramadas sobre os sertões mineiros, foram integradas durante séculos aos sistemas regionais de mercado,

³⁴ Francisco Iglesias. Minas Gerais, In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). *IHGB*. Rio de Janeiro: Difel, tomo II, v. 2, 1979. p. 369.

³⁵ Sobre este debate, veja Robert W. Slenes. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista em Minas Gerais no século XIX. *Cadernos do IFCH*, UNICAMP, Campinas, n. 17, 1985. Roberto B. Martins. A Economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Textos para discussão*. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 1982.

³⁶ Para Cláudia Chaves, as atividades agropastoris não apareceram após a decadência da extração aurífera, mas já nos albores na colonização dando sustentação à economia mineira setecentista. Cláudia Maria Chaves. *Perfeitos negociantes: mercadores ds Minas setecentista*. São Paulo: Annablume, 1999. Cláudia Maria Chaves. Tropas e tropeiros no abastecimento da região mineradora no período de 1693 a 1750. *Revista de História*. LPH, v. 2, n. 1, 1991, p. 129-133. Laird W. Begard. The Mining-driven Economy and Its Demise: from Settlement to 1808. *Slavery and the demographic and economic History of Minas Gerais, Brasil, (1720-1888)*. Cambridge University Press, Cambridge Latin American Studies, 1999. p. 1-25. Outros trabalhos recentes atentaram para esse novo enfoque: Francisco Eduardo de Almeida. *A invenção das Minas: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. USP/Departamento de História, 2002, p. 108 e seguintes; Júnia Ferreira Furtado. *O livro de capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da extração real*. São Paulo: Annablume, 1996.

³⁷ Sobre o balanço historiográfico acerca dessa questão, ver o artigo de Carla Maria Carvalho de Almeida. Minas Gerais pós-auge minerador; uma trajetória historiográfica. *Registro*, 2(4), set. 1995/fev.1996, p. 11-13. Caio César Boschi. Nem tudo que reluz vem do ouro..., In: Szmreczányi, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 57-65. Douglas Cole Libby. Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira dos séculos XVIII e XIX. *Revista do Departamento de História*. UFMG: Belo Horizonte, n. 9, 1989.

como produtores camponeses³⁸ ou, as mais das vezes, como escravos e/ou homens livres, agenciadores de sua sobrevivência, também no universo urbano.

Mesmo que seja incontestável o fato de a mineração não ter sido a atividade exclusiva da economia mineira do século XVIII, em torno dela muitas outras atividades se desenvolveram: agricultura mercantil de subsistência, artesanato e manufaturas, prestação de serviços, comércio – lida onde, afinal, se ocupou boa parte da população, inclusive os índios coloniais³⁹. É bem verdade que estudos recentes questionaram alguns pontos até então consensuais, demonstrando que aquela sociedade não era “rica e nem mesmo igualitária”, como se supunha⁴⁰. Sua propalada riqueza era um “falso fausto”, tomado como uma mitificação de um passado esplendoroso, que apenas democratizou a “miséria que soube distribuir” entre a população, invertendo, portanto, a lógica tão presente na historiografia mineira da opulência barroca⁴¹. Em todo o caso, a mineração imprimiu características bem particulares à formação social da capitania: acompanhando o ritmo desenfreado e atabalhado da corrida do ouro, com uma vida urbana vigorosa traçada em meio às ruas tortas e desalinhadas, produziu uma sociedade com intensa mobilidade espacial e social em que os “índios coloniais” também ocuparam um lugar.

Se a inserção ao mundo colonial foi devastadora sobre as formas tradicionais de produção indígena, foi ainda mais destruidora quando se pensa no apagamento de sua memória – quanto mais ainda daqueles que, destribalizados e desenraizados dos laços étnicos, por diversas formas, foram parar nas vilas e lugarejos na Minas colonial. A trajetória desses homens e mulheres, objeto aqui de nosso interesse, a história incumbiu de aniquilar, ao não reconhecer sequer a presença na vida urbana mineira setecentista.

³⁸ Harold Langfur, *The Forbidden Lands...*, p. 22.

³⁹ Sérgio Buarque afirma que apenas um terço da população mineira dedicava à mineração. Sérgio Buarque de Holanda. Metais e pedras preciosas, In: Sérgio Buarque de Holanda (Coord.) *HCGB*, Rio de Janeiro: Difel, tomo I, v.2, 1977. p. 289.

⁴⁰ A questão do igualitarismo não é ponto pacífico mesmo entre os historiadores mais recentes, como Kenneth Maxwell e Ida Lewkowicz que continuam defendendo uma sociedade mais igualitária na região mineradora. Ida Lewkowicz. *Vida em família. Caminhos da igualdade em Minas Gerais (XVIII e XIX)*.1992. Tese (Doutorado). São Paulo: FFCH/USP, 1992, p. 320. Kenneth Maxwell *A devassa da devassa. A inconfidência mineira: Brasil/Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 115. Em contraposição, encontram-se: Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro...* Marco Antônio Silveira. *O Universo do indistinto: cultura e sociedade em Minas no século XVIII*. São Paulo: FFLCH/USP, 1994. p. 106.

⁴¹ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 216.

Não foi apenas nas atividades econômicas que reencontramos os índios coloniais. A itinerância que a atividade mineradora impôs logo se fez sentir ao conformar uma sociedade pouco marcada pelo patriarcalismo⁴², assentada numa estrutura familiar que transgredia as normas de conduta exigidas pelos rigorosos padrões cristãos. Aliás, revelou um sacerdócio pouco afeito à própria rigidez da Igreja, maculada com a “vida torpe e desregrada do clero”⁴³. Basta um olhar um pouco mais atento e logo se percebe a presença indígena nas vilas e arredores para quem a Igreja devotou sua “atenção”, seja na forma de repressão à vida descomedida do clero - que se envolveu com as “carijós” - ou dos próprios índios coloniais que caíram nas malhas das devassas por seus delitos. A exigência de sacramentar as uniões ilegítimas, como o concubinato, revelou os significado que os índios coloniais deram para o casamento religioso. A particularidade de Minas Gerais, que não contou com a atuação de ordens regulares, proibidos de “pastorear as ovelhas na capitania”, levou aos dilemas internos da Igreja no que se referia à política indigenista colonial⁴⁴. Talvez por isso mesmo, as investigações sobre a importância do papel da Igreja na formação da mentalidade colonial tampouco se detiveram na riqueza das estratégias de

⁴² Sobre o debate em torno do caráter da família em Minas Gerais, ver Iraci del Nero da Costa. *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo: IPE, 1981. Donald Ramos. *Marriage and the family in colonial Vila Rica. The Hispanic American Historical Review*. 1975. Donald Ramos. *A mulher e a família em Vila Rica de Outro Preto: 1754-1838. História e população. Estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990. Sobre a história da família dois trabalhos foram decisivos. Barrocas famílias, de Luciano Figueiredo, se ocupou da vida familiar no universo social de Minas, tendo como fonte as devassas eclesiásticas. O outro, de Ida Lewkowicz, se dedicou a reconstrução dos domicílios e dos comportamentos familiares da população livre, escrava e forra da cidade de Mariana, com base em listas nominativas, rol de confessados, testamentos, inventários e registros de sesmarias. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo. Hucitec, 1997. Ida Lewkowicz. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. 1992. Tese (Doutorado) - São Paulo: FFCH/USP, 1992. Recentemente, a tese de Sílvia Brügger revê a noção de patriarcalismo. Sílvia Maria Jardim Brügger. *Minas patriarcal. Família e sociedade (São João del-Rei, séculos XVIII e XIX)*. 2002. Tese (Doutorado) - UFF, Niterói, 2002.

⁴³ Relendo autos de devassa e recorrendo a novas fontes eclesiásticas, como os processos de habilitação sacerdotal, “de generis, vitae et moribus”, bem como inventários e testamentos, Luís Carlos Villalta rompe com a noção de um clero celibatário, promovendo uma reviravolta na visão tradicional de uma Igreja intocável e ilibada. Luís Carlos Villalta. *A torpeza diversificada dos vícios. Celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1741-1801)*. 1993. Dissertação (Mestrado). São Paulo: FFCH/USP, 1993.

⁴⁴ Caio César Boschi. *Os leigos e o poder. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 79 e seguintes.

“civilização” dos índios⁴⁵. Marcado por longas discussões em torno da inserção dos índios à civilização, por meio da catequese, este foi, no entanto, tema caro aos colonos e capitães gerais.

Essa miopia historiográfica não é sem razão. Explica, ao menos em parte, o último ponto - não menos importante - que vai de encontro ao interesse dos historiadores. Mesmo aqueles estudiosos que “reconhecem” a presença indígena na Minas colonial atentam para a dificuldade de se refazer sua história porque não seria exequível recuperar a origem étnica dessas populações à medida que foram tratadas, nas fontes documentais, na condição de “carijós ou gentio da terra”. Assim, sem possibilidades de reconstruir uma história a partir das matrizes étnico-culturais dos diferentes grupos indígenas, então objeto de reflexão dos trabalhos mais recentes, justificaram assim o seu desinteresse⁴⁶. Se isso é verdade, não se pode deixar de admitir que essa designação, entre tantas outras que identificam a condição indígena, foi resultado do processo histórico a que essas populações foram submetidas e que, considerando sua inserção na sociedade escravista mineira, foi o caráter da “indianidade” - situação de carijós ou gentio da terra e/ou seus descendentes - o lugar de distinção desta população.

Como tem demonstrado a historiografia sobre a história indígena colonial, a presença indígena teve um papel decisivo nas relações econômicas, sociais e culturais na colônia, “com a criação de categorias e definições sociais e raciais que caracterizariam continuamente a experiência colonial”⁴⁷. De fato, estamos convencidos de que, se muitos dos aspectos da formação da sociedade mineira, durante o século XVIII, ilustram de modo cristalino o processo de exclusão, exploração e destruição das populações indígenas, ele

⁴⁵ Bárbara Fadel. *Clero e sociedade: Minas Gerais (1745-1817)*. 1994. Tese (Doutorado) - São Paulo: FFLCH/USP. 1994.

⁴⁶ Dando conta dessa questão para as Minas setecentista, Liana Reis procura trazer à luz os resultados étnico-culturais do contato entre africanos e portugueses em Minas Gerais, no período colonial, reconhecendo a dificuldade de se fazer isso, já que “tanto para africanos como para índios não havia preocupação em evidenciar as diferenças étnico-culturais entre os grupos que os compunham”. Liana Maria Reis. *Colonizadores, Africanos, e Escravidão: representações e identidades nas Minas Gerais no século do Ouro. Trajetórias (1500/2000)*, Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva Curso de História, 1999. p. 70.

⁴⁷ Stuart Schwartz. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 57. John Monteiro. *Negros da Terra...* Patrícia Maria Melo Sampaio. *Espelhos partidos. Etnia, Legislação e desigualdade na colônia sertões do Grão-Pará (1755-1823)*. 2001. Tese (Doutorado) - Niterói: UFF, 2001. Maria Regina Celestino de Almeida. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial. Novos súditos cristãos do Império português*. 2000. Tese (Doutorado) - Campinas: UNICAMP, 2000.

também é expressão do quanto esses grupos contribuíram na constituição e formação de Minas Gerais. Assim, o que procuro aqui é demonstrar que, para além da chacina a que estiveram expostos ao longo do século XVIII, os indígenas participaram da vida social e cultural de Minas Gerais. Faço isso não pela retomada da história de uma etnia ou grupo indígena, em especial, mas das muitas histórias daqueles que, andarilhos na Minas colonial, sobreviveram ao desenraizamento de seu povo e souberam, pela teimosia e insistência, capitanear – aos trancos e barrancos – o seu lugar na sociedade mineira. Por isso mesmo, elejo o período colonial como marco porque é o momento consagrado como o de grandes revezes e de impacto sobre as populações nativas, lugar da espoliação, que colocou as sociedades indígenas como “vítimas” das iniquidades dos brancos. A consequência evidente e natural teria sido o extermínio dessas populações do mundo colonial, sacralizando as máximas de que os índios foram exterminados ou reduzidos, nas matas, – seu lugar por excelência – à condição de “perigosos e bestiais” – para lançar mão dos próprios termos da época. Ao contrário disso, procuro encontrar os índios e seus descendentes no convívio cotidiano da Minas setecentista. Nessa direção, a tese procura recuperar os fragmentos da trajetória de índios de diversas origens que foram destribalizados e passaram a viver nas vilas e arredores. Esses homens e seus descendentes, tomados na conta de mestiços, compuseram um grupo a que chamamos de índios coloniais. A experiência vivida por eles foi o condutor da pesquisa.

Para dar conta disso, a tese foi organizada em duas partes, totalizando seis capítulos. A primeira parte, que constitui os três capítulos iniciais, busca explicar a procedência dos “índios coloniais” nas vilas mineiras. O primeiro capítulo “Entradas e Bandeiras” mapeia as expedições que adentraram o interior de Minas, ao longo do século XVIII, e que foram responsáveis, em boa medida, pela preagem de grupos indígenas de diferentes regiões que acabaram nas vilas e lugarejos, quase sempre na situação de administrados. Todos esses índios e seus descendentes – sejam os carijós vindos com os paulistas, sejam os que foram aprisionados nas entradas, sejam os fugitivos dos aldeamentos, todos, de diversas procedências e origem étnica (Puri, Botocudo, Caiapó ou Coroadó), constituíram-se nos índios coloniais.

O segundo capítulo “Todos contra mim e eu contra todos” preocupa-se com a prática de apropriação de terras tradicionalmente indígenas. A idéia é demonstrar que as entradas e bandeiras – ao penetrarem em territórios indígenas – desbarataram aldeias, aprisionando parte da população (outra parcela ficou premida em territórios fronteiriços até a década de 60 quando a queda da exploração aurífera levou à expansão da ocupação do território mineiro, visando à novas prospecções e ao investimento de natureza agropecuária), mas sobretudo, franquearam a ocupação de terras tradicionalmente indígenas, por meio da concessão de cartas de sesmarias. Essas sesmarias foram parte significativa da riqueza de vários administradores de índios e entrantes, envolvendo, inclusive, diretores de índios e párocos. Apesar dessas condições adversas, registro a contrapartida dos índios ao acionarem a justiça colonial para tentar garantir suas prerrogativas legais de direito à terra. Mesmo com esse esforço, muitos foram desterrados e, desalojados de suas terras, debandaram rumo às vilas e arraiais.

O terceiro capítulo “Minas mestiça” procura dar visibilidade aos índios coloniais. Em um exercício demográfico, busca recompor, ainda que aproximadamente, a população de índios coloniais, ao identificar, sob diversas designações e categorias mestiças, populações de origem indígena e que, por isso mesmo, muitas vezes, tornaram-se “invisíveis” na Minas setecentista. A análise das listas dos quintos, das listas nominativas, as tabelas de povoação e dos livros paroquiais de batismo das paróquias de Ouro Preto, Campanha e de São João del-Rei demonstra que, a despeito da densidade populacional indígena ser residual em relação ao cômputo geral da população, ainda assim é possível reconstituir sua presença nas vilas e arredores. No segundo item deste capítulo, procuro demonstrar que muitos índios coloniais, na condição de mestiços, foram tratados como escravos. Negando tal situação, reagiram a esse propósito, reconhecendo-se como descendentes de índios. Para tanto, recorrendo à regalia da lei, acionaram a justiça colonial, a fim de demonstrar a ascendência indígena e garantir, com esse expediente, o direito à liberdade.

Na segunda parte da tese, procuro me aproximar dos índios coloniais, abordando sua experiência e vivência cotidianas. Premidos entre o cativeiro e a liberdade, vão criar um sem-número de rearranjos para matizar a escravidão. O quarto capítulo “Devassa da vida privada” trata de várias infrações, seguidas de perto pela Igreja, quando muitos índios

coloniais foram delatados à mesa censória, acusados de diversos delitos. Tendo as visitas eclesiásticas como fonte, recupero a maneira dos índios coloniais lidarem com a ordem colonial, ao protagonizarem pequenas histórias do dia-a-dia, ao serem envolvidos nas devassas. O quinto capítulo “Amores impossíveis: jugo entre bois parelhos” analisa as relações conjugais dos índios coloniais. Partindo da animosidade que a sociedade colonial tinha em relação aos índios coloniais, criando interdições sobre a vida privada dos paroquianos para intimidar a mistura com homens brancos – que tanto mal-estar causava –, busco compreender o significado do casamento para os índios coloniais – não como um sacramento religioso, mas como mais uma estratégia para assegurar a liberdade. O último capítulo, “Vara de Nêmesis: à margem da margem”, trata da ambigüidade que a condição de mestiços guardou para aqueles homens. Lido com os limites de inserção dos índios coloniais na sociedade colonial, que incomodaram o poder local pela autonomia que nutriam – muito dos quais envolvidos em arruaças, motins e outros crimes. Para dar conta dessa população mestiça, medidas de extermínio foram colocadas em prática: o recrutamento obrigatório de muitos índios coloniais tidos como “vadios” – boa parte errante e sem ofício. Tal situação, freqüentemente, implicou a proscrição de muitos índios coloniais, ao serem aliciados para comporem as tropas de combate aos “índios bravos” e quilombos nos sertões. Esses índios coloniais, desterrados e desenraizados – ainda que livres – transformaram-se em homens divididos entre dois mundos – vivendo em um limbo cultural que a situação de índios coloniais legou. Os extratos biográficos que apresento são o sintoma da mistura, o signo da ambigüidade e ambivalência – síndrome de Macunaíma ou o arquétipo do brasileiro, nos termos de Gruzinski, daqueles homens oscilando entre culturas, vivendo em um entre-lugar no dilema de serem homens “minasgerais”.

História e Etnogênese: Percursos e Percalços

Um viés interessante no entroncamento entre História e Antropologia é aquele que conjuga agenciamento histórico e a própria concepção histórica nativa. Com isso, a narrativa histórica é posta em questão. Gruzinski interroga-se sobre a forma em que as populações do altiplano mexicano assumiram a identidade com que os espanhóis

pretendiam menosprezá-los, ao fazê-los “índios”⁴⁸. Para tanto, como recurso metodológico, o autor buscou recolher os testemunhos indígenas sobre o processo das transformações coloniais, pinçando o processo de construção da identidade étnica Otomi. O que observou foi um caleidoscópio identitário entre os otomi no México colonial, já que não havia ‘uma’ identidade étnica Otomi, mas várias construções identitárias, diluídas nas diversas leituras da sociedade Otomi. Daí, enfatizou as ações indígenas que se traduziram na “formação de uma ou várias identidades, relacionando-as com os processos de aculturação e ocidentalização”⁴⁹.

Gruzinski argumenta que essa memória multifacetada era “o produto do trabalho de uma memória indígena que organiza o material histórico, segundo critérios específicos e ainda parcialmente autóctones”. O autor é muito perspicaz em tomar o processo de transformação da sociedade nativa, ao longo dos séculos, especialmente tendo em vista as diferentes formas de contraposição à presença espanhola: da nobreza, dos sacerdotes e da comunidade em geral. É muito sugestiva a forma como demonstra a rearticulação de identidades reconstruídas a partir do contato interétnico, vinculadas a diferentes posições sociais da comunidade Otomi. Daí, nobres e plebeus conceberem seu passado por diferentes caminhos. Enquanto a nobreza idealizava um passado idílico, sem colonizadores nem otomi, apenas com índios cristãos e católicos, a plebe rompia com o passado pré-hispânico, deixando como vestígio as escrituras que descreveram a conquista e a fundação de Queretaro.

O fundamental aqui, seguramente, é o fato de o autor acenar para a idéia de que a identidade étnica é arquitetada historicamente. Gruzinski foi engenhoso ao recuperar a resposta indígena como construção de identidades que se movem ao longo e a partir da história otomi. E só foi possível perceber essa nuance e flexibilidade na identidade Otomi porque o autor atentou para a interpretação dos vários lugares sociais da comunidade Otomi ao longo de sua história. Ao revalorizar a via diacrônica como corte, ele pôde apreender os otomis, na sua dinâmica de reelaboração cultural como expressão de sua experiência vivida ao longo do tempo. É justamente essa primazia do diacrônico sobre o sincrônico que tem

⁴⁸ Serge Gruzinski. *La red agujerada - identidades étnicas y occidentalización en el México Colonial (siglos XVI - XIX)*. *América Indígena*. México, ano 46, v. 56, n. 3, 1986. p. 411.

⁴⁹ Serge Gruzinski, *La red agujerada...*, p. 412.

trazido grandes questões para o debate. E aqui uma nova dimensão é posta em jogo: a historicidade.

O que nos interessa, ao final, em trabalhos como esse, é o fato de se reconhecer o quanto a cultura é maleável, ao colocar as populações indígenas na dinâmica da história. Demoveu-se a noção de culturas “imutáveis”, “puras”, “cristalizadas”, o que acarretou consequências de natureza metodológica muito significativas, levando mesmo a uma reorientação no pensamento antropológico. O que se pode inferir, primeiramente, é que, ao colocar a história como dimensão para a análise, a concepção de culturas “puras”, “cristalizadas” se dilui, já que o contato não implica necessariamente um destino fatídico e previamente definido de “aculturação”. O contato interétnico, então, não implicou “necessariamente” o processo de aculturação, mas pode ter levado a um processo de reelaboração cultural desses grupos. O principal corolário é que outros grupos, então anteriormente considerados já “adulterados”⁵⁰, então desprezados por sua história de contato intenso, não só são objetos válidos de estudo como passaram a ocupar o centro das atenções - ganham mesmo o estatuto privilegiado do novo objeto de estudo⁵¹.

Essa preocupação reflete um amplo debate sobre os critérios de definição do caráter identitário entre aqueles que não guardam esse “purismo étnico” - tão propalado nos estudos que não reconhecem o dinamismo e transformação dos elementos culturais, ao tomarem as mudanças como um estado de deterioração, descaracterização e extinção étnica - e aqueles que admitem a transformação dos indígenas porque entendem tais mudanças como resultado da inserção dos povos indígenas dentro de um processo histórico mais amplo. Assim, as “mudanças” ou “transformações” das culturas passam a ser termos tomados não mais como sintoma de deterioração, mas como resultado da dinâmica histórica. A incorporação da “história” pelos etnohistoriadores vai implicar uma renovação do debate e ampliar significativamente o leque de perspectivas das pesquisas.

⁵⁰ Ver sobre isso Melville J. Herskovits. *Aculturação: A transmissão cultural em Marcha. Antropologia Cultural*. São Paulo: Ed. Mestre Jou. Darcy Ribeiro, com sua tipologização da “transfiguração étnica” e “etapas de integração” à sociedade nacional (isolados, contato intermitente, contato permanente, integrados e extintos) influenciou decisivamente a idéia de um “grau” de indianidade. Para ele, no que diz respeito a Minas Gerais, os Botocudos, ao se manterem hostis ao contato, conseguiram sobreviver isolados em faixas de mata até o século XX. Darcy Ribeiro. *Os índios e a civilização*. A integração das populações indígenas no Brasil moderno. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 246.

⁵¹ Gerald Sider. *Identity as History Ethnohistory, Ethnogenesis and Ethnocide in the Southeastern United States. Identities Global Studies in Culture and Power* Malaysia, 1994, p. 109-122.

Com o intento de analisar esses grupos “descaracterizados” - tendo em conta o processo constitutivo da identidade étnica - é que as últimas pesquisas deram uma guinada. É na virada dos anos 90 que essa nova reflexão vai apontar para outras direções bastante provocantes. Uma delas são os processos de etnogênese, muito em voga nas abordagens sobre identidade étnica. Etnogênese aqui entendida como um processo de “emergência étnica” ou de “identidades emergentes” de grupos com “pouca distintividade”, geralmente caracterizados como “povos misturados”, que, no entanto, vêm reafirmando sua “indianidade”. Muitos grupos, ainda que distantes de suas tradições originárias mas tendo, em contrapartida, uma vivência e experiência muito próximas, reconstroem e reinventam sua identidade, dentro da idéia de pertencimento a um grupo a partir das experiências compartilhadas. É a expressão de um povo que, em condições adversas de dominação e experienciando longos anos de conflitos, procura “recriar” seus laços culturais⁵².

No Brasil, estudos sobre a identidade étnica foram redimensionados, especialmente por que, a partir do processo de redemocratização brasileiro, muitos movimentos, incrustados em minorias sociais, reaparecem com grande vigor e vitalidade⁵³. Daí a explosão de inúmeras pesquisas sobre essas “identidades emergentes” ou de etnogênese, especialmente no Nordeste, Amazônia e Minas Gerais⁵⁴.

⁵² Nos termos de Hill, “ethnogenesis can be understood as a creative adaptation to a general history of violent changes - including demographic collapse, forced relocations, enslavement, ethnic soldiering, ethnicide, and genocide - imposed during the historical expansion of colonial and national states in the Americas”. J. Hill. *Myth and History*, In: J. Hill (Org.). *Rethinking history and myth: indigenous South American perspectives on the past*. Chicago: University of Illinois Press, 1988. p. 1-17.

⁵³ Speck explica o porquê desse *boom* de emergências étnicas. Para ele, o modelo de uma sociedade mestiça foi um fracasso, pois em nenhum caso, as promessas de igualdade política, de progresso econômico e de assistência social foram atendidas. Considera que esse fracasso seria um dos motivos para que se instaurasse um processo de “re-etnização”, à medida que esses grupos “redescobrem ou reinventam suas tradições ou peculiaridades étnicas”. Bruno Speck. *Mestiçagem ou pluralismo étnico. Modelos da integração no Brasil e Peru. Seminário Internacional Brasil na América do Sul*. Alemanha: Universidade de Freiburg, 1995. p. 1 (prelo).

⁵⁴ Os textos de ou organizados por João Pacheco de Oliveira são extremamente esclarecedores e estimulantes. João Pacheco de Oliveira (org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Ed. Contracapa, 1999. João Pacheco de Oliveira. A problemática dos ‘índios misturados’ e os limites dos estudos americanistas: um encontro entre Antropologia e História. *Ensaio de Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1999. João Pacheco de Oliveira. Uma etnologia dos ‘Índios Misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* 4/1, abril de 1998. Sobre Minas Gerais, muito elucidativo é o relatório sobre os Caxixós, apresentado à FUNAI. João Pacheco de Oliveira. *Os Caxixós do capão do Zezinho: Uma comunidade indígena distante de imagens da primitividade e do índio genérico*. Rio de Janeiro, Museu Nacional/UFRJ, 2001. (Relatório encaminhado à FUNAI em cumprimento do contrato de consultoria DGEF 30/2000). Ver também, Ana Flávia Moreira dos Santos. *Do*

No caso dessas sociedades indígenas, a noção de etnogênese foi inspiradora, já que se tratavam de sociedades que tinham uma história de contato intenso com os colonizadores. Por isso, pesava sobre elas uma “descaracterização” desses ‘sinais distintivos’, dada a precocidade e intensidade de suas relações interétnicas, se comparados a outras sociedades. De fato, a estigmatização que estes indígenas sofreram desde as políticas indigenistas do século XVIII, com práticas de aldeamento e miscigenação, não pode ser desconsiderada, quando assistimos, hoje, o florescimento de grupos que tentam reafirmar sua indianidade em detrimento das designações genéricas que lhes são atribuídas, todas marcadas pelo tom da mestiçagem⁵⁵.

O que queremos acentuar, longe de exaurir a longa bibliografia, no Brasil, em torno do processos de etnogênese, é a guinada das pesquisas. A primeira renovação, que levou a muitas inflexões de caráter metodológico, foi a premissa de que a busca de sinais diacríticos nos povos indígenas não eram capazes de dar conta de muitas realidades. Esse foi, por exemplo, o caso do nordeste brasileiro, onde as identidades são difusas e de difícil apreensão. A ausência de traços culturais distintivos nessas sociedades evidenciou que o recurso ao ‘sinais diacríticos’ não se prestava à compreensão deste processo em particular⁵⁶. Os sinais diacríticos, portanto, não se constituíam propriamente no instrumento ou na chave mais eficaz para compreensão do processo de etnicidade dessas sociedades indígenas. Esses trabalhos colocam em cheque a “cristalização” da cultura e, até mesmo, da idéia de que traços diacríticos ou distintivos são suficientes para conformar a noção de uma tradição cultural. Mais que isso, estes estudos têm demonstrado com que criatividade e

terreno dos caboclos do Sr. João à terras indígena Xacriabá: as circunstâncias da formação de um povo. Um estudo sobre a construção social de fronteiras. 1997. Dissertação (Mestrado) – Brasília, UNB, 1997.

⁵⁵ Também nos processos de etnogênese, os mitos e os rituais religiosos têm grande relevância enquanto elementos centrais como é o caso da revitalização de símbolos pré-coloniais. Este processo de reapropriação não é independente das condições históricas, mas certamente um elemento propulsor da construção histórica das novas identidades culturais. No nordeste, verifica-se esta prática de revalorização de elementos pré-coloniais, quando sociedades indígenas têm desenvolvido um processo de “reencantamento do mundo”, retomando imagens e tradições esquecidas, ao mesmo tempo que produzem ritos, engendram mitos e elegem heróis. J. Maurício A. Arruti. Morte e vida no Nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995. p. 84.

⁵⁶ Manuela Carneiro levou em conta o caráter situacional e contrastivo da identidade. Para ela, a identidade étnica é uma expressão política, visando à conquista de espaço. A sua peculiaridade é o fato de “evocarem uma origem e uma cultura comuns”. Uma vez acionadas, a origem e a cultura passam a funcionar como sinais demarcadores da distinção dos grupos étnicos e de suas fronteiras. Manuela Carneiro da Cunha. *Antropologia do Brasil*. mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense. 1986. p. 107.

inventividade essas comunidades reformulam e manipulam os elementos de sua dita tradição, sem qualquer prejuízo para o sentimento de pertencimento ao grupo⁵⁷.

A partir de uma construção muito particular, independente de ter ou não um vínculo com as tradições originárias ou anteriores, esses indivíduos, tendo uma vivência e experiência muito próximas, elaboraram uma nova tradição, com significação própria, repleta do sentimento de pertencimento àquele grupo. Nesse sentido, a idéia de que uma ‘tradição cultural’ sempre subsistia ao processo de ‘mudança’ e, por isso mesmo, salvaguardava a especificidade de uma determinada cultura, de um povo, foi definitivamente abandonada. No limite, a um grupo indígena - que manteve contato intenso - não corresponderia uma cultura ou uma tradição singular. Tratou-se, assim, de verificar como populações de origens heterogêneas vem reinventando e reconstruindo uma noção de ‘identidade’, uma idéia de pertencimento a partir de experiências comuns. Dentro dessa perspectiva, etnohistoriadores abandonaram a idéia de uma cultura fixa e cristalizada, reconhecendo a vitalidade em que índios reelaboram comportamentos, valores, inclusive, redefinindo suas identidades⁵⁸.

Como vimos, há uma revisão do conceito de cultura, não mais percebida como estática, portadora de valores imutáveis, mas pelo contrário, entendida como dinâmica e sujeita à criatividade e manipulação dos agentes históricos. A noção de cultura como unidade, como código comum de padrões compartilhados por todos os membros de uma determinada comunidade, contrapõe-se a essas novas abordagens que tomam a cultura a partir da pluralidade de interpretações ou de posições de vários sujeitos, que não fazem parte de uma comunidade com limites claramente definidos. A cultura não é mais a definidora do pertencimento dos indivíduos a um determinado grupo étnico. Aqui a adscrição não passa por elementos culturais, por sinais diacríticos, mas pela subjetividade

⁵⁷ Arruti aborda o processo de ‘renascimento’ de sociedades indígenas, como os Pankararus, então considerados extintos no Estado de Pernambuco. Destaca a rede de relações que se estabelece entre os grupos ditos “emergentes”. Num claro processo de “produção cultural”, estes grupos usam os etnônios como registros da diversidade étnica que os compõem como um veículo para pensarem sua ancestralidade, inserindo-os no tempo e na sua história. O que Arruti mostra é que, longe de terem sido extintos, esses grupos produziram uma “invisibilidade” que, ao ser desvelada, possibilitou que eles se “reinventassem” ao longo das últimas décadas. J. Maurício A. Arruti, *Morte e vida no nordeste indígena...*, p. 77.

⁵⁸ Gerald Sider. *Identity as History...* João Pacheco de Oliveira (org.). *A viagem da volta...* Jonathan Hill. *Rethinking history and myth...*

desses sujeitos que, compartilhando experiências comuns, reconstróem suas identidades, tomando como referência os elementos que para eles fazem sentido.

Esse debate de cunho antropológico também está colocado nas pesquisas históricas, sobretudo nos trabalhos relacionados ao estudos da escravidão, à medida que têm procurado explicitar a importância da história na formação dos laços de solidariedade de grupos de origem africana. A perspectiva antropológica da etnogênese se aproxima bastante dos debates sobre a escravidão ao admitir que o caráter identitário ou os laços de solidariedade é construído a partir das experiências históricas⁵⁹. Por essa razão, a guinada nos estudos históricos mais recentes é justamente tomar as identidades não como categorias fixas e trans-históricas, mas recuperá-la no processo histórico como uma construção dinâmica e flexível. Nesse sentido, rompe-se com uma visão essencialista, que cristaliza os atores sociais em identidades imutáveis, rígidas e, por isso mesmo, a-históricas. Pensando nestes termos, essa perspectiva se aproxima bastante dos trabalhos sobre etnogênese, ao admitir que o caráter identitário é construído pelas experiências compartilhadas.

No Brasil, essa tendência tem sido profícua. Trabalhos recentes na História Social da Cultura demonstram a elasticidade em que se move o conceito de identidade pensado enquanto um atributo constantemente atualizado no processo histórico. A noção de “comunidade escrava”, influência cara da literatura americana⁶⁰, e recuperada recentemente pela historiografia sobre escravidão no Brasil, tem recolocado a questão da família escrava⁶¹. Esses trabalhos recentes, ainda que se debrucem sobre objetos diferentes,

⁵⁹ De fato, essa preocupação se insere nos debates recentes sobre escravidão que têm acenado para o quanto o agenciamento histórico dos escravos está permeado por uma matriz cultural que informaria a prática social dos sujeitos imersos numa tradição comum (como a tradição africana nos trabalhos de Robert Slenes) ou, por outro lado, a prática social seria resultado não mais de um passado comum, mas fruto da reelaboração dos laços de solidariedade na experiência do cativo como demonstraram as pesquisas de Hebe de Castro, Maria Inês e Mariza Soares. Ou seja, se a vida cotidiana dos escravos e as suas formas de resistência e adaptação ao cativo criaram comunidades com identidades e solidariedades próprias, apesar da multiplicidade étnica existente, ou se a divergência entre escravos de diferentes origens étnicas foram mais preponderantes a ponto de provocarem a dissensão entre eles, impedindo a formação de solidariedades que lhe dessem maior força de embate com os senhores.

⁶⁰ Especialmente os trabalhos de Herbert Gutman. *The Black Family in Slavery and Freedom*. New York: Vintage Books, 1976; Genovese, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁶¹ Durante os anos 80 e 90, as pesquisas sobre a escravidão se redefiniram, nos centros acadêmicos, questionando “a atuação e a organização dos negros enquanto escravos”. Sobre isso, ver o balanço historiográfico feito por Sheila Faria que mapeia as principais discussões embutidas no debate atual na linha de pesquisa sobre escravidão. Sheila Faria. “O cotidiano dos negros no Brasil escravista”. Madri. Fundação

exemplificam bem como o conceito de identidade tem sido incorporado na História Social da Cultura. Esses autores procuram correlacionar o agenciamento dos escravos a partir, sobretudo, da “experiência histórica” dos atores sociais que redefine sua inserção, recompondo dinamicamente o sentimento de pertencimento a um certo grupo. Nesse sentido, o conceito de etnicidade é revisitado. A idéia de uma latência ou substrato cultural que informaria o agenciamento histórico dos grupos étnicos é repensado. Agora, são as

Tavera. 2002 (prelo). Uma questão central do debate é quanto das culturas africanas teria sido transplantada para o outro lado do Atlântico e estaria presente no cotidiano dos escravos no Brasil. Para uns, na historiografia mais tradicional, o processo de ocidentalização e cristianização teria sido um sucesso absoluto, esvaziando a cultura brasileira de tal legado, a não ser por algumas reminiscências isoladas e pouco expressivas. Nessa lógica, teria imperado a cultura do branco. Outros, em dissonância, reconhecem a permanência de costumes e práticas africanos entre os escravos – do que a sociedade brasileira seria inexoravelmente legatária. A polêmica nesse grupo encontra-se, no entanto, “na questão de se a vida cotidiana dos escravos e as suas formas de adaptação ou resistência ao cativeiro criaram comunidades escravas com identidades e solidariedades próprias, apesar da multiplicidade étnica existente, ou se as divergências entre escravos de origens étnicas diferentes foram tão preponderantes que provocaram a dissensão entre si, impedindo a formação de solidariedades que lhes dessem maior força no embate com os senhores”. Ver, entre outros, Mariza de C. Soares. *Identidade Étnica, religiosidade, escravidão*. Os pretos minas no Rio de Janeiro - século XVIII. 1997. Tese (Doutorado) - Niterói: UFF, 1997. Maria Inês C. de Oliveira. Viver e morrer no meio dos seus. Nações e comunidades africanas do século XIX. *Revista da USP*, São Paulo, v. 28, dez./fev. 1996. Essas autoras procuraram demonstrar o “processo constante de reorientação dos critérios de identidade” que presidiu os contatos entre africanos e brasileiros. Tal processo produziu uma adequação entre as formas de auto-adscrição utilizada na África para seus diferentes grupos e os critérios de classificação que lhes foram compulsoriamente imputados pelo sistema escravista, implicando para alguns a aceitação de novos nomes e de seus conteúdos sociais. No entanto, imbricado neste processo, no embate da convivência social, os próprios grupos reconstruíram e re-significaram suas afiliações (conhecidas por “nações”), que passaram a orientar o comportamento social. Hebe Mattos considera que a influência da cultura ocidental e branca dominante tocou o universo cultural dos escravos, principalmente entre africanos ladinos e crioulos, dando-lhes maiores possibilidades de se despontarem em reação aos escravos recém-chegados da África. Por isso, haveria mais dissensão e enfraquecimento dos laços de solidariedade entre os escravos do que coesão, dado o interesse na mobilidade social. Não haveria, assim, propriamente uma “comunidade” escrava, já que alguns ocupavam posições mais favorecidas. Para a autora, “a condição do cativeiro, reforçada pela hegemonia da vida coletiva nos grandes plantéis, tendia a reforçar as solidariedades horizontais entre os escravos e as possibilidades de construção de uma comunidade cativa dotada de especificidade e autonomia cultural frente aos demais setores da sociedade”. Eram as próprias condições do cativeiro, baseadas em relações de violência e coerção, que criavam essa possibilidade, e não como se poderia pensar, um caráter étnico. Interessante observar que a autora procura, assim, reconstruir, a partir da experiência do cativeiro, o estabelecimento de solidariedade. Hebe M. Mattos. *Das cores do Silêncio*. Os significados da Liberdade no sudeste escravista Brasil Século XIX. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1993. Para os autores Manolo Florentino e José Roberto Góes, a entrada constante de novos africanos de diferentes origens étnicas, pelo tráfico, teria provocado muito mais a dissensão do que a unidade entre eles. As rivalidades históricas entre os diversos povos africanos, ainda em suas terras de origem, teriam impedido que, com facilidade, pudessem criar solidariedades que resultassem na formação de uma comunidade ou na organização mais efetiva contra os senhores, mesmo vivendo todos sob as mesmas condições de cativeiro. Manolo García Florentino, José Roberto Góis. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico Atlântico* (Rio de Janeiro, 1790-1850), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. Em posição crítica está Robert Slenes, para quem a herança africana atravessou o Atlântico rumo ao Brasil. Robert W. Slenes. *Na Senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava – Brasil sudeste (século XIX)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

‘experiências partilhadas’ que, então, produzem, constroem e, acima de tudo, reprocessam e re-significam os critérios de definição do grupo étnico.

Poderíamos, então, encerrar nossa conversa, colocando a questão nos seguintes termos, para a História e Antropologia: hoje já é consensual o quanto o conceito de “cultura” está carregado de dinamismo e mobilidade. Podemos dizer o mesmo quanto à identidade. A identidade étnica também é muito menos rígida do que se poderia supor. Está tão sujeita às transformações quanto a cultura, porque como demonstraram claramente as pesquisas recentes, tanto na Antropologia quanto na História, esses termos são construídos pela experiência histórica. Por isso mesmo, a fronteira étnica não é tão fixa quanto se imaginou, mas é o resultado de uma interação, dinâmica e construção históricas. Ao se tomar nesses termos, o sentido de identidade étnica ganha uma nova conotação: aquela que a coloca na cadência da história. Ao se falar dos estudos sobre identidade étnica não se pode mais prescindir da ‘história’, pois este já é um termo indispensável ao diálogo com a Antropologia. Nesse sentido, a interlocução entre a Antropologia e História não é apenas mais um passo importante, mas uma imbricação necessária que, em muito, contribuirá para a compreensão dos processos de reconstituição identitária.

Em que pesem as diversas implicações dessa aproximação entre História e Antropologia, o que nos interessa mais de perto foi a incorporação da dimensão histórica no que se refere a cultura e identidade - sempre reconstruídas. Isso significou inserir os grupos indígenas dentro do processo histórico, como apontamos, bem como admitir que, incorporados à dinâmica histórica, a cultura e identidade étnicas estiveram sujeitos à transformação – o que em momento algum significou o abandono do sentimento de pertencimento a uma origem indígena. Nessa perspectiva, como lembra Regina Celestino, mais do que entender essas mudanças como perdas culturais, a idéia é tomá-las como uma adaptação ao mundo colonial⁶². Longe de desconsiderar a violência do contato, o que prevaleceu, na pesquisa, foi a inserção dessas populações na sociedade colonial e a recriação de suas identidades. É dentro dessa perspectiva que reencontro os “índios coloniais” na Minas setecentista. Incontáveis índios e seus descendentes, de diversas procedências e origens, submetidos a um processo intenso de contato – e, por consequência, de destribalização - acabaram identificados por diversas categorias aludindo à situação de

⁶² Regina Celestino, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial...*, p. 17.

mestiçagem. Dentro dessas categorias, produziu-se uma “invisibilidade”, fruto do processo histórico a que foram submetidos por terem sido incorporados à sociedade colonial. Desconsiderados como legatários de uma origem indígena por se encontrarem na condição de mestiços, de “índios misturados” - sem um traço diacrítico mais nítido da origem étnica – esse atributo foi recurso oportuno e suficiente, usado pelos colonos, para submetê-los à escravidão. Negando tal “invisibilidade”, os índios coloniais reverteram tal lógica, acionando, de todas as formas e em todas as instâncias – seja perante a Igreja seja perante a justiça colonial - sua origem e condição indígenas. Nessa perspectiva, resguardando as devidas proporções, em um processo de etnogênese à moda do século XVIII, aqueles homens reconheceram-se como herdeiros de uma origem indígena, identificando-se como tal ao reconstruírem sua identidade. Recriando-se como herdeiros de uma origem indígena, esses índios coloniais marcaram um lugar diferenciado dentro das relações escravistas da Minas setecentista, ao asseguraram o estatuto de homens livres.

Garimpando fontes

Vários são os desafios dos etnohistoriadores do período colonial, mas seguramente se a questão das fontes não é o mais importante é, ao menos, uma barreira às pesquisas. Sem uma política de organização e classificação das fontes voltada para a questão indígena, objeto muito recentemente encampado pela pesquisa da história, não é de se surpreender do desânimo e desalento dos mais otimistas. E Minas Gerais não fugiu a essa regra.

Dispersa por arquivos, a documentação relativa à questão indígena exigiu um trabalho de garimpagem, uma vez que estava inserida nos códices coloniais, sem qualquer arrolamento temático nos guias de consulta dos arquivos. Isso significou de antemão que, para enveredar nessa seara, havia de se fazer um levantamento cuidadoso da documentação - na verdade, um garimpo de extratos de fontes de diversas naturezas – para, só então e a partir desse caleidoscópio, se remontar o acervo referente à questão indígena.

Boa parte dos índios coloniais era capturada clandestinamente e, por isso, as informações sobre eles não estão “explicitadas” na documentação – o que dificulta ainda

mais a pesquisa. Quanto mais não se diga o trabalho de recolher os fragmentos das muitas histórias de índios coloniais, que perambulavam pelas vilas e lugarejos.

Assim para dar conta do tema, procedi a um longo e exaustivo levantamento dos acervos em inúmeros arquivos. Como se impunha à pesquisa, muitas vezes fui obrigada a checar cada documento das séries documentais. No Arquivo da Cúria de Mariana, fiz o levantamento da documentação eclesiástica, que implicou a leitura de 56 volumes de devassas para localizar as 768 denúncias referentes aos índios coloniais. Procedi também à checagem de 8019 processos matrimoniais, dentre os quais selecionei 135 autos que envolviam a população indígena e seus descendentes. No mesmo arquivo – tanto por sorte como pela obstinação – encontrei algumas peças avulsas curiosas, catalogadas no acervo do Juízo Eclesiástico, como autos de divórcio, de feitiçaria e processos-crime que pontuam parte da história dos índios coloniais. Também me debrucei sobre a documentação dos governos episcopais e provisões para tentar entender a política indigenista. Localizei ainda alguns processos “de generis et moribus” de padres envolvidos com a catequese.

No Arquivo da Arquidiocese de São João del-Rei, procedi ao levantamento dos registros de batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar e capelas filiais, para todo o século XVIII, produzindo um banco de dado. Recorri ainda a outros cinco bancos de dados para localizar os índios coloniais.

No Arquivo da Casa Setecentista (Mariana), Casa do Pilar (Ouro Preto) e Arquivo do Museu Regional (São João del-Rei) levantei inventários, testamentos e processos-crime, pinçados pelo cruzamento onomástico a partir de uma listagem que fui construindo ao longo da pesquisa. Trabalhei também com alguns inventários de Sabará. No Arquivo Público Mineiro, chequei os códices da seção colonial, (303 códices), o acervo dos avulsos da Casa dos Contos (53 rolos de microfilmes), o fundo da Secretaria de Governo (30 rolos) e os Avulsos da Capitania (5 rolos), pinçando, desse amplo volume documental, tudo que se referia à questão indígena.

Da Biblioteca Nacional, investiguei parte do fundo Conde de Valadares na seção de manuscritos. No Arquivo Nacional, busquei as peças relativas ao fundo das Casa dos Contos, sobretudo aquelas que envolviam os inconfidentes com a questão indígena. Além disso, realizei o levantamento da documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate.

Longe de ter dado conta de todo o acervo sobre Etnohistória indígena colonial mineira, sempre vou me lembrar dos percalços dessa trajetória, que me demandou tempo e pertinácia. Pensando nisso, decidi fazer, ainda que de forma sintética, uma listagem anexa à tese, para aqueles que, por ventura, se interessarem pela questão indígena de Minas setecentista. Naturalmente, se esse levantamento não esgota tantos acervos documentais, especialmente os paroquiais e cartoriais, dispersos pelos arquivos de inúmeras cidades de Minas, pode ao menos servir como uma referência. A listagem cobre, assim, três vertentes básicas da documentação. Uma de caráter oficial, feita de correspondências, relatórios, petições, geralmente exaradas por algum burocrata a serviço da administração metropolitana. A segunda, de natureza cartorária, apresenta alguns testamentos, inventários e processos-crime. A terceira, de cunho eclesiástico como os registros de batismo, devassas eclesiásticas e processos de banho.

Seguramente, de toda essa riqueza documental, são os processos matrimoniais e as devassas eclesiásticas as fontes que me interessam mais de perto e sobre as quais quero me deter. Isso porque um dos maiores desafios da Etnohistória indígena colonial de Minas é tentar se aproximar do cotidiano dos indígenas, buscando recuperar a experiência que compartilharam diante de um mundo imerso em relações hierarquizadas e escravistas no período colonial⁶³. Recorrendo a esse tipo de documentos, é bem possível aproximar de sua cotidianidade, como a que se deixa entrever na leitura dos processos matrimoniais e devassas. Com uma série bastante completa, os 135 processos matrimoniais e as 768 denúncias das devassas em muito podem contribuir para recuperar um rasgo da vida cotidiana dos índios espalhados pela Minas Gerais setecentista. Enfim, é um acervo de grande importância para as investigações de cunho cultural.

As devassas, amplamente exploradas por diversos historiadores, parecem ser mesmo uma fonte inesgotável, pois, a partir delas, também foi possível rastrear a experiência dos índios coloniais⁶⁴. O mesmo se pode fazer em relação aos processos matrimoniais. Se os

⁶³ Sobre as vertentes da Etnohistória, ver Bruce G. Trigger, *Etnohistoria Problemas y perspectivas*. Traducciones y comentarios, 1. San Juan: Universidad Nacional, 1987.

⁶⁴ As devassas, como ficaram conhecidas as visitas pastorais a 81 povoados de Minas Gerais, constituem o maior acervo brasileiro sobre a ação inquisitorial da Igreja católica, totalizando cerca de 56 livros existentes na Cúria de Mariana. Sobre a natureza dessa fonte, ver os seguintes artigos: Luciano Raposo A. Figueiredo. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineira. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, jul-dez./1987. p. 1-34. O autor apresenta uma lista de 50 livros de devassa, mas ainda localizamos outras visitas, catalogadas em

inúmeros trabalhos hoje sobre história da família colonial - especialmente aquela baseada em registros paroquiais (nascimentos, casamentos e óbitos, devassas, processos matrimoniais) e listas nominativas populacionais - têm sido bastante profícuos, isso se deu, sobretudo, em relação àqueles que se referem ao estudo do padrão familiar das elites ou mesmo sobre o casamento entre os escravos. Pouca atenção se tem dado a este material quando se trata de recuperar informações sobre os indígenas⁶⁵. Normalmente relegados à vida dos aldeamentos, aquela parcela do gentio que foi destribalizada e que acabou por se inserir no meio urbano, através do agenciamento dos administradores ou na condição de homens livres, continua anônima. Pouco sabemos, afinal, de seus destinos.

Ao cobrirem uma significativa série temporal, estes processos de banho são admiráveis e ilustrativos quanto às práticas adotadas ao longo do século XVIII⁶⁶. Toda essa massa documental acena para investigações de natureza social, cultural, demográfica e econômica. Mas seguramente sua riqueza incide dentro da História Cultural, pois há um dialogismo cultural que transborda nos depoimentos, revelando na dupla face do processo diferentes leituras do ato do casamento, seja para a Igreja, seja para os índios coloniais. Assim, podemos analisar as visões sobre o casamento, bem como as motivações para a contração da união. Pode-se aferir o valor social do casamento e as estratégias para burlar as regras sociais impositivas. Sobre as experiências cotidianas, podemos acenar uma vez mais para estas fontes à medida que remontam o dia-a-dia, revelado nas respostas das testemunhas ou dos próprios índios coloniais durante as inquirições do processo matrimonial. Manancial da vida e cotidiano familiares, esses processos têm muito a dizer e estamos certos de que há muitas outras ilações possíveis.

outra seção, conforme listagem ao final. Ver também, Caio César Boschi. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. *Revista Brasileira de História*, 7 (14), São Paulo, 1987. Laura de Mello e Souza. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: Fonte para a História das Mentalidades. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, (23): 1994. Francisco Vidal Luna & Iracy del Nero da Costa. Devassas nas Minas Gerais do crime à punição. *Anuário de Estudos Americanos*, Sevilha, tomo 39, 1982.

⁶⁵ Exceção feita ao trabalho de Eliana Rea que analisa os casamentos mistos em São Paulo colonial. Eliana Maria Rea Goldschmidt. Os limites da Igualdade. Um aspecto dos casamentos mistos de escravos em São Paulo colonial. *Ler História*, 29, 1995. p. 105-119.

⁶⁶ Sobre o valor dos processos matrimoniais, ver Maria Leônia Chaves de Resende. Devassa da vida privada: o arquivo paroquial de N. Sra. do Pilar de São João del-Rei. *Revista Eletrônica de História do Brasil*. Juiz de Fora: UFJF, 1999.

A urdidura de todas essas fontes – eclesiásticas, cartoriais, oficiais – foi instrumento importante para o mapeamento da vida sócio-cultural dos índios destribalizados que viveram nos centros mineiros. O cruzamento desse material é que compõe o cenário da tese, porque com ele pude recriar o dia-a-dia dos índios coloniais em Minas Gerais. Imerso no cruzamento de todas essas fontes foi possível percorrer a Minas setecentista, num “lapso de tempo”, como diria Marc Bloch, quando todo historiador absorto nas fontes supera sua contemporaneidade e se transporta para outra temporalidade. Então vamos a ela...

Capítulo 1 – Entradas e Bandeiras

Na virada do século XVIII, mais precisamente em 1798, Joaquim Borges Pinto Barreto apresentou um “mapa antigo”, deixado por seu “pai aventureiro” – o qual havia empregado, por muito anos, “na conquista de índios e na indagação de metal precioso”. O mapa era seu trunfo para conseguir a licença necessária afim de entrar em “terras proibidas”. Tudo à sua custa, sem qualquer prejuízo da Real Fazenda. No rascunho cartográfico, aparecia a serra de Arrepiados, “infestada de gentio Puri”, vertendo ao encontro do Rio Doce. A patente não demorou a lhe ser concedida. Como ponderava o funcionário Antônio Ramos da Silva Nogueira, tal empresa poderia “resultar em utilidade para o Estado” e não havia receio de que rompesse “grandes matas gerais”, já que “esta empresa é superior as suas forças”. Além disso, o sertão estava todo “infestado de nações Puris e Botocudos que lhe causará (sic) obstáculos insuperáveis”. Em tom descrente e crítico, emendava: os “diversos roteiros dos antigos paulistas e descobridores das Minas de Ouro, nesta capitania, são repassados para os modernos por verdades incontestáveis e se, até agora, não se têm encontrado riquezas por aqueles vaticinadas nem por isso atribuem fábula as suas profecias, mas por não terem chegado aos lugares designados”¹.

Esse testemunho é revelador. Primeiro porque demonstra bem o quanto as relações familiares intermediavam as entradas nos sertões². Porém, mais que isso, é um vestígio do quanto a saga e os sonhos dos primeiros paulistas atravessaram todo o século XVIII, permanecendo vivos nas expectativas dos mineiros que, ancorados em algumas minutas cartográficas, ainda fiavam-se nas coordenadas e rumos para as tão propaladas riquezas de Minas Gerais. Ao longo de todo o setecentos, as entradas nos sertões, chamadas por sinonímia de “áreas proibidas”, foram o zênite dos homens de Minas Gerais – e a desventura dos povos indígenas.

¹ APM, CC528, planilha 20287.

² As entradas nem sempre tinham caráter estritamente familiar, mas foi bastante freqüente a participação dos parentes nas entradas. Há diversos exemplos dessa prática costumeira. Ver, por exemplo, a alegação de Thomas Francisco Pires, morador nas Minas de Paracatu, de que o experiente “guia Ângelo Leão não quer entrar senão com o suplicante das sobreditas bandeiras por ser seu parente”. APM, SC130, fot. 2052. Francisco Andrade esclarece que foi muito comum aos sertanistas legarem aos seus familiares ou companheiros mais próximos os “mapas” e relatos orais. Por vezes foram também usados como troca ou garantia de uma dívida. Além disso, era usual e até necessário ao pretendente anexar o itinerário ou o roteiro de um descoberto para negociar o auxílio para as entradas. Francisco Eduardo de Andrade. *A invenção das Minas: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. 2002. Tese (Doutorado) - Departamento de História, USP, São Paulo. 2002. p. 225. Sobre essa questão ver especialmente o capítulo 6 da referida tese.

Minas dos Cataguases

“Passando ao sertão, [os paulistas] deram com uma aldeia neste distrito do Rio das Mortes, a que chamam Cataguases, onde prendendo muito gentio do beíço e orelhas furadas, estes falaram, perguntando por que os perseguiam; se era pelo que traziam no beíço e nas orelhas, que os largassem, que lhes iriam mostrar. Não levados os paulistas desta oferta, nunca deixaram de os prender, e logo para o Rio das Mortes foi uma bandeira com seu capitão chamado Jaguará, que na língua dos carijós é *cachorro*. A estes mostrou um dos capitães do gentio o ouro no capim, em folhetas, e outro, como grãos de munição”³. Essa passagem anônima, no Códice Costa Matoso, denuncia, como atenta John Monteiro, a política de confronto dos paulistas, quando já nos primeiros contatos, em território mineiro, desconsideram o empenho do “capitão” Botocudo de estabelecer uma relação pacífica, revelando a localização do ouro ao capitão paulista Jaguará que, mesmo assim, insistiu em escravizar a todos⁴. É também reveladora de quanto a pecha de “facinorosos e ferozes” que os Botocudos vão carregar, ao longo do século XVIII, teve outra motivação que não aquela dos primeiros contatos. Desconstrói ainda o binômio, Tupi e Tapuia, com o qual os cronistas e viajantes classificaram os índios - e, por extensão, os paulistas para a Minas setecentista – identificando os Tupis do litoral como os aliados dos portugueses, e os tapuias, por oposição, seus inimigos⁵.

Como ditam os textos de tantos memorialistas, os Tapuias, habitantes do interior, eram considerados arredios e intratáveis e, sobre eles, pesou o atributo freqüente de “selvagens”. “Gentio de língua travada”, seu grau de cultura material era reputada como muito “abaixo dos Tupis”, pois eram “povos coletadores que nem sempre se contentavam com o que podiam obter

³ Notícias do que ouvi sobre os princípios dessas Minas, In: Luciano Raposo Figueiredo (Org.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa sendo ouvidor-geral das Minas do Ouro preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2vol. (Coleção Mineiriana, série obras de referência), p. 218.

⁴ John Manuel Monteiro. Os Caminhos da Memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Vária História*, Belo Horizonte, IFCH/UFMG, n. 21, jul.1999, p. 86-99.

⁵ É importante ressaltar, como já atentaram historiadores, que a definição das rivalidades intertribais, sob o rótulo de Tapuias ou Tupis, já trazia a influência dos cronistas que, muitas vezes, se equivocavam ao recorrer a essas relações como “elementos definidores das características dos grupos indígenas”. Ademais, na condição de aliados ou não, os europeus intensificaram as rivalidades e contribuí para a reinvenção de identidades étnicas. Regina Celestino, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial...*, p. 28, 34, 42.

da coleta, caça e pesca” e, por isso, temidos pelos assaltos aos “bens de outros povos”. Tapuia passou, dessa forma, a alcunhar o “gentio bárbaro ou inimigo (...) onde se incluíram todos os grupos não-tupi”⁶, generalizando-se como “antítese da sociedade tupi em termos negativos”⁷. Dentro dessa lógica de “tupimania”, para Artur Ramos⁸, ou “esquema dicotômico tupi-tapuia”, na ótica de John Monteiro⁹, eram os “caá-ata-guá”, a designação tupi, usada pelos bandeirantes e batedores, para nomear os habitantes do “mato rijo”, por decorrência aplicado às nações tapuias do cerrado mineiro. Em contrapartida, para eles, os paulistas e os índios de além da Mantiqueira, no vale do Paraíba do Sul, eram os “puxi-auá”, a “gente ruim e inimiga” que, rompendo o sertão, repeliu seu grupo para os rincões de Minas¹⁰.

Os Cataguases parecem ter sido mesmo um dos primeiros grupos indígenas a contactarem os paulistas em suas expedições nos territórios mineiros. Os vestígios arqueológicos dos Cataguases, encontrados na Fazenda dos Dutra, no atual município de Entre Rios de Minas – onde ainda existe um lugarejo chamado ‘Cataguá’ – são um bom indicativo da presença deles na região da Comarca do Rio das Mortes, confirmando as referências das fontes documentais¹¹. Eram eles descendentes de hordas Tremembés que, do Jaguaribe, no Ceará, vieram para os vales

⁶ Artur Ramos. *Introdução à Antropologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951. p. 114.

⁷ John Manuel Monteiro. *Negros da Terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 20

⁸ Uma nova classificação, proposta pelo naturalista Karl von Martius, passou a vigorar a partir do século XIX. Substituindo essa designação genérica, sua classificação destacou, entre os Tapuia, o grupo mais importante e numeroso, nomeado como “Jê ou Crans” [cabeças], por serem partículas finais genéricas nas designações tribais desses povos: *jê* significando chefe, pai, ascendente e *cran*, filho, descendente”. Artur Ramos, *Introdução à Antropologia...*, p. 107. Boa parte das populações indígenas de Minas serão, na literatura etnográfica, então, identificados como legatários do grupo lingüístico Macro-Jê (divididos em dez famílias e diversas línguas), dentre os quais três famílias eram habitantes do cerrado: Bororo, Cariri e Jê.

⁹ Como bem explica John M. Monteiro, é freqüente a “digressão etimológica” dos memorialistas no XVIII, antecipando a “febre tupinológica” dos intelectuais do séc. XIX e do início do séc. XX, que buscavam explicar o significado das palavras indígenas que nomeavam lugares, práticas sociais ou alcunhas dos paulistas. Assim, muitos índios “conquistados” pelos paulistas nos sertões receberam designações Tupis embora fossem de origem tapuia. Este foi o caso dos Cataguases, nome tupi dados aos Botocudos. John M. Monteiro, *Os Caminhos da Memória...*, p. 93.

¹⁰ Nelson de Senna, *RAPM*, 1909, v. 38, p. 187.

¹¹ Aristides Neves da Silva. Achado arqueológico em entre Rios de Minas: cerâmica funerária dos cataguases. Separata de: *RIHG de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, n. 6, 1959. p. 360.

do Alto São Francisco e Rio Paranaíba, entre Goiás, Minas e São Paulo¹². Os tremembés pertenciam à família lingüística dos cariris e foram renhidos combatentes dos Tupis. Em Minas, por disputas internas, dividiram-se em dois grupos: um subiu o Rio São Francisco, outro o Paraíba. Parte deles permaneceu no triângulo mineiro, até serem expulsos pelos Caiapós, procedentes do médio e alto Araguaia, o que os obrigou a subir o Rio Grande até suas nascentes. Na debandada, estes enfrentaram ainda o outro braço dos Tremembés que ocupavam a região do São Francisco, em uma batalha na barra do Rio Sapucaí. A partir de então, segundo Pontes - em uma interpretação diferente para o termo tupi - os Tremembés vencedores tomaram para si o nome de “catu-auá”, por corruptela Cataguá, que significava “gente boa”, em oposição aos vencidos, os “puxia-auá, “gente ruim”¹³.

Tal vitória esteve longe de assegurar sua sobrevivência, ameaçada pelas expedições que adentraram o interior mineiro no final do séc. XVII e início do séc. XVIII. Dentre elas, a expedição de Lourenço Castanho que, ao penetrar o sertão, entre os anos de 1668 e 1670, cruzou o território dos cataguases até Paracatu, onde “encontrando uma horda, exterminou-a no lugar, que, por isso, recebeu o nome de Conquista”, à margem direita do Rio Grande¹⁴. Enfrentou, do mesmo modo, os araxás (araxué), grupo Cataguá, que transpuseram a serra de mesmo nome, senhoreando-se das terras entre os Rio das Velhas e Quebra Anzol, então já identificada como os “Sertões dos Araxás”¹⁵. Para Oíliam José, foi a bandeira de Antônio Rodrigues de Arzão, armada em Taubaté, com cerca de 50 homens que alcançou o Rio Casca, rechaçando e escravizando os remanescentes Cataguases¹⁶. Mas de fato, as últimas notícias são da década de 30, quando o Conde de Sarzedas permite, por determinação régia, que Antônio Pires Campos recorra a escravização “por causa das mortes, roubos e insultos que tem feito os gentios Cataguases e mais bárbaros que infestam essas Minas (...) declarando a todos os gentios que se aprisionarem por

¹² Waldemar Barbosa, *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais...*, p. 120. Nelson de Senna, *Os índios do Brasil...*, p. 187.

¹³ Hildebrando Pontes. *História de Uberaba e a civilização do Brasil central*. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1970. p. 19.

¹⁴ Diogo de Vasconcelos, *História Antiga...*, p. 96.

¹⁵ Roberto Capri. *Minas Gerais e seus municípios*. São Paulo: Capri, Andrade & C. Ed., 1916. p. 257.

¹⁶ Oíliam José, *Indígenas de Minas Gerais...*, p. 20.

cativos e que estes sejam repartidos pelas pessoas que se empregarem na dita guerra”¹⁷. Em Goiás, as tentativas de Antônio Pires Campos de aldear um grupo derradeiro não logrou sucesso, por causa dos “Caiapós que invadiram seu acampamento, provocando grande mortandade, como também escravizando mulheres e crianças”, o que inviabilizou as pretensões do sertanista¹⁸. Certo é que, no primeiro terço do século XVIII, os sertões dos Cataguases passaram a ser ocupados com o avanço indiscriminado dos paulistas, irradiando de Pitangui, “bandeiras e explorações que atingiram pontos próximos das nascentes do Rio São Francisco até o Rio Paranaíba”, onde concessões de sesmarias estimularam a ocupação daqueles territórios¹⁹.

Esse extrato sobre os Cataguases é uma metonímia do que se passou com tantos outros grupos indígenas. Nelson de Senna contabilizou 177 etnônimos indígenas – em sua maioria totalmente dizimados. Para ele, tanto tupis quanto tapuias tiveram, nestas plagas, numerosas tribos, sobretudo na região das bacias do São Francisco e Jequitinhonha. Os Tupiniquins foram encontrados pela expedição de Tourinho no Arassuaí, da mesma forma que os Tapajós estavam na região setentrional do Jequitinhonha. Os Caiapós e Cariris, vindo do nordeste, desceram em direção aos sertões de Januária. Os Aimorés capitanearam a serra que leva seu nome, dominando o vale do Mucuri. O território mineiro teria sido ainda povoado por grupos refugiados do litoral do Rio de Janeiro e São Paulo. A guerra dos Tamoios, no Rio de Janeiro, provocou a dispersão de boa parte destes, que ocupou regiões do Paraíba. Expulsos do litoral carioca pelos portugueses, durante o século XVI, Carijós e Tamoios procuraram refúgio nas matas da Mantiqueira e no vale do Paraíba e seus afluentes. O Goianá atravessou o Araguaia, em Goiás, para o noroeste mineiro, tomando o sertão do São Francisco, pelos Rios Urucuaia e Paracatu, até chegarem ao vale fértil do Rio das Velhas. Os Puris e Coroados dominaram as matas do Rio Pomba, Muriaé, Chopotó, Casca, Piranga, na região sudeste ocidental de Minas. Os Botocudos imperaram na bacia do Rio Doce, ramificando-se por toda a parte oriental de Minas²⁰. Seja como for, Minas foi um reservatório de diferentes grupos indígenas que travaram com a sociedade colonial escaramuças em todo o território das Gerais. Dentre tantos, quatro grupos – por sua presença predominante na

¹⁷ ABN, SM, Papéis Vários Manusc. 1,4,1, doc. 18.

¹⁸ Marivone Matos Chaim. *Aldeamentos indígenas (Goiás. 1749-1810)*. São Paulo: Nobel, 1983.

¹⁹ Waldemar Barbosa, *História de Minas....*, p. 205.

²⁰ Nelson de Senna. *A terra Mineira. Corografia do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1926. p. 48 e seguintes.

documentação setecentista e por sua inserção na formação socio-cultural das vilas e arredores, na condição de índios coloniais, nos interessaram mais de perto: Coroados, Puris, Caiapós e Botocudos²¹.

Coroados e Croatos (ou Croados)²² era o termo de origem portuguesa que fazia referência à tonsura, em forma circular dos cabelos, que os índios usavam²³. Para outros, significa “índio rijo por alusão à força muscular desses tapuias que tinham a mesma resistência das cordas dos seus arcos, que eram tecidas das fibras de nossa bromeliacea crauá ou gravatá”²⁴. A localização desse grupo levou a Oiliam José considerar que os Croatos eram descendentes diretos dos Goitacás que se fixaram na região do Pomba, Muriaé, Xopotó e Rio Doce, depois de penetrar em território mineiro emigrados do litoral fluminense²⁵. Regina Celestino, de fato, reconhece a presença dessas populações, Puris e Coroados, de família lingüística Puri, tronco macro-jê, aldeados no final do século XVII e integrados no final do século XVIII e início do século XIX²⁶.

Já os índios Puris – algumas vezes, chamados de arrepiados por “ser alevantado o cabelo do alto da cabeça” - se fixaram principalmente nas margens dos rios do Vale do Rio Doce e região da Mata, compreendida entre Abre Campo (Santana), Presídio dos índios Puris (Visconde do Rio Branco) e Guarapiranga²⁷. Recorrendo a classificação de Senna, Elizabeth Salgado considera a região da mata mineira e vale do Rio Doce os “pontos de maior aglomeração do gentio”, com predominância de nações jês ou tapuias sobre as de origem tupi. Pressionados, os Puris e

²¹ Para alguns dados genéricos sobre esses grupos, ver Jullian H. Steward (editor). *Handbook of South American Indians*. New York: Cooper Square Publishers, 1963. v. 1, p. 523-545.

²² Croatos (ou croados) eram os Coroados, por corruptela resultante do processo lingüístico de supressão da vogal “o”. Oiliam José. *Indígenas de Minas Gerais. Aspectos sociais, políticos e etnológicos*. Belo Horizonte: Edições Movimento/Perspectiva, 1965. p. 54. Para Senna, o nome Coroado é corruptela da expressão indígena ‘crauata’, alterada para ‘croata’ e depois ‘Croato’. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p.57.

²³ *Handbook of South American Indians...*, p. 523.

²⁴ Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 57.

²⁵ Oiliam José, *Indígenas de Minas Gerais...*, p. 21.

²⁶ Regina Celestino, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial...*, p. 29.

²⁷ Oiliam José, *Indígenas de Minas Gerais...*, p. 33. A explicação sobre o termo arrepiados parece tratar mais da da região de Arrepiados, então ocupada pelos Puri. Isso se faz crer também fato dos Puri, “rasparem toda a cabeça”.. *Handbook of South America...*, p. 526.

Coroados se instalaram no vale do Rio Pomba e, atacados por índios de Muriaé, muitas vezes, debandavam para o Vale do Guarapiranga e Xopotó²⁸.

Quanto aos Caiapós, Sennna localiza sua presença “desde os sertões do São Francisco aos do Rio Grande, isto é, de Januária até Paracatu, Uberaba e Frutal, durante o período colonial”. Contudo, como demonstrou Pontes, seu território seria muito mais extenso, chegando às nascentes do Rio São Francisco ao médio Mogi-mirim em São Paulo, regiões do Mato Grosso, Paraná, Bahia e Goiás²⁹. Para Diogo de Vasconcelos, uma horda de Caiapós subiu o Paraibuna e se instalou no Campo de Queluz e Congonhas³⁰. Conhecidos por diversas designações, conferidas pelos portugueses ou mesmo por outros grupos indígenas, foram chamados de bilbeiros ou caceteiros, Ubirajara ou Ibirajara. O termo Caiapó – ou “cáá-yg-apó” – significa etimologicamente “terrenos úmidos abundantes de rios e matas” ou “cãi, cai” (arder, pegar fogo) e “apó” (fazer fogo), denotando “aquele que põe fogo, que incendeia”³¹. Já o termo bilbeiro ou caceteiro faz referência ao uso de “garrotes, que são de pau de quatro ou cinco palmo com uma grande cabeça bem feita e com os quais fazem tiros em grande distância e tão certo que nunca erram a cabeça e é arma de que mais se fiam e se prezam nela”³². Por extensão, Ubirajara, os “senhores dos tacapes”, de origem tupi, reafirma a prática recorrente entre eles do uso da borduna, associando, sempre, à imagem de guerreiros, “nação cruel e belicosa”, “povo bárbaro e indômito”³³. Tal pecha acabou por justificar as atrocidades contra os Caiapós, que, conforme Waldemar Barbosa, foi “a mais prolongada luta travada contra indígenas em toda a América”³⁴.

²⁸ Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce ...*, p. 26.

²⁹ Hildebrando Pontes, *História de Uberaba ...*, p. 20.

³⁰ Diogo de Vasconcelos, *História Média de Minas Gerais...*, p. 135. Para Vasconcelos, os Caiapós, associados ao franceses, deslocaram-se do Maranhão e foram aprisionados pelos paulistas no sertão da Bahia. Os que não caíram na escravidão, transpuseram o Caririnha e vieram se estabelecer-se na zona do Japoré; outra horda procedente do Alto Tocantins desceu para a região dos Rios Paracatu e Urucuia. Formaram aldeias, das quais foram as mais poderosas a de Tapiraçaba e Guafbas. Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 31. De fato foram os Caeté e não os Caiapós que se associaram aos franceses.

³¹ Odorico Costa. “Julgado de Desemboque”, *Desemboque - comentário histórico e cultural*. Uberaba: Fundação Cultural de Uberaba / Arquivo Público de Uberaba / Academia de Letras do Triângulo Mineiro. 1986. p. 79-84.

³² E. Taunay, *Relatos Sertanistas...*, p. 182.

³³ Fala do governador de Goiás, João de Mello, em 1730. Apud Bertran, 1994. p. 32.

³⁴ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 128.

Os Botocudos – nome genérico de grupos de origem Jê atribuído por Tupis do litoral da Bahia - ocuparam toda a região nordeste e leste, na fronteira com o Espírito Santo e Bahia, e também sudeste de Minas. A designação de Botocudo – amplamente divulgada e aceita – diz respeito ao uso de botoques labiais e auriculares de grande tamanho, feitos de madeira leve e branca, conhecida como “barriguda” (*Bombax ventriculosa*)³⁵. Para outros, o botoque, “tembetá” ou “metara” era feito de ossos, seixos ou pedras de cores, usadas nos lábios³⁶. Há quem dissesse que a explicação para o termo Botocudo - diga-se, logo, bastante exótica - seria a contração de “boto” e “côdea”, “pelo fato de serem eles gordos como botos e trazerem o corpo coberto de uma côdea ou crosta, de goma-copal, com que se pintavam a fim de protegerem o próprio corpo contra picadas dos mosquitos”³⁷. Também foram nomeados de Aimorés, Ambaré, Guaimuré ou Embaré - formas diferentes das composições “aib-poré” (habitante das brenhas), “ai-boré” (malfeitor), “aimb-buré” (aqueles que usam botoque de emburé), “guaymuré” (gente de nação diferente) ou ainda “aimburé” (nome do chefe indígena, aliado dos franceses no Rio de Janeiro, citado por Anchieta e Gonçalves Dias). As designações “Guerén, Gren ou Kren” seriam os termos de autodesignação desses grupos³⁸. Para Oiliam José, compõem o grupo Botocudo, os Gacnuns, Machacalis, Maconis, Malalis, Nacnenuques, Pojichás e os Quejaurins que povoaram as florestas dos Rios Doce, Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus e seus afluentes. Esses agrupamentos abrangeriam, ainda, como subdivisões, os indígenas Aranás, Catolés, Crenagues, Giporoques, Honarés ou Noretas, Pataxós, Potés, Puruntuns ou Peruntins entre tantos outros³⁹.

³⁵ Maria Hilda Baqueiro Paraíso. Repensando a política indigenista para os Botocudo no século XIX. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP, v. 35, 1992. p. 77.

³⁶ “Principais tribos do Brasil, quer das ainda existentes, quer das ainda existentes no nosso país”. *RIHG*, p. 183.

³⁷ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 271, 272.

³⁸ Maria Hilda Baqueiro Paraíso, *Repensando a política indigenista...*, p. 77, 78.

³⁹ Oiliam José, *Indígenas de Minas Gerais...*, p. 15, 16.

[illegible]

- Fontes anexas.

Raríssimas são as descrições de caráter etnográfico nas fontes setecentista. A mais detalhada diz respeito justamente aos Botocudos. Trata-se de um relato feito pelo Ten. Comandante José da Silva Brandão, em Tocoíós, ao governador Bernardo José de Lorena, em 1799, sobre os Camarachós⁴⁰.

Estes índios tinham estatura ordinária e cor de cobre. Em seus semblantes, pouco se notava a proeminência e largura nas faces: tinham “a testa achatada e a cabeça comprimida” – pelo uso dos suspensórios usados na condução das cargas. Todos tinham olhos pequenos, eram imberbes e cabelos compridos de cor negra. O corpo bem talhado e sem “as marcas da puberdade”. Observava, contudo, moverem sempre “os pés por dentro”, de sorte que, muitas vezes, estando em pé, “sobressaíam os dedos maiores”. Julgava o relator ser isto, nos homens, pelo costume de armarem, obrigando-os à semelhante postura e, nas mulheres, o constante cuidado de “resguardarem a vagina”.

Alguns se ornavam com pinturas de tintas em camadas negras. Levavam, no beijo superior e nas orelhas, uma bigodeira de tinta negra, e do meio da face, com a mesma tinta, puxavam uma diagonal para baixo do queixo. Nos olhos, um largo círculo de cor encarnada. Pintavam o corpo, sem regularidade, em linhas e pontos de tinta vermelha. A tinta encarnada, extraíam da semente do Urucú. A tinta negra vinha da mistura de carvão moído com a gordura de anta ou de capivara, o que deixava um cheiro bem desagradável. Homens e mulheres tinham, em cada orelha, um largo furo, e um menor no meio do beijo inferior. Nos furos das orelhas, introduziam, como ornamento, “um pauzinho do comprimento de quatro polegadas de grossura”, “uns brincos com uns filamentos de algodão em uma das pontas”. Os homens ornavam-se, ainda, com uma pequena taquarinha adaptada “que se não mostram as certas marcas de virilidade a que lhe chamam tacanhobas”.

Em muito pouco consistia seus utensílios. Um saco feito de fio de embira ou algodão, com “feitio de uma tarrafa de ombro e costas”. Com isso, conduziam as mulheres todos os utensílios da família “que consistem em outros pequenos sacos da mesma contextura, em que guardam as cabacinhas de tinta encarnada e outra negra, um instrumento com que se catam dos piolhos - que são uns pauzinhos de madeira forte, com comprimento de meio palmo bem alisados de uma parte com ponta de da outra -, uma pequena apá, uma alça de embira com seu suspensório

⁴⁰ PR, AHU, 11052, cx. 149, doc. 2. As descrições relatadas a seguir estão neste documento.

em que costumam conduzir os filhos, lançando o suspensório sobre a testa; uma panelinha, a cuia, a cabaça, e o pouco mantimento que ordinariamente tem, uma rede de dormir de embira ou de algodão que raros possuem”.

A mulher, debaixo do peso de todos esses utensílios e do filho, apoiada sobre um bastão, seguia o marido nas suas incursões. Por isso, quase todos os adultos tinham costas sobressaídas. Com “os semblantes inclinados para a terra, sustentam-se sobre os joelhos com alguma curvatura, o que lhes ensina a natureza para se suprirem de maior força”. Os bastões em que se arrimavam eram de madeira forte, bem alisada, com uma pequena cesta, na parte superior. Fincando o cajado com força, ao longo do caminho, logo que batiam em algo, viravam a apá para cavar e aproveitar a raiz ou batata que “fazia a terra soar diferente”. As cacaías ou alforjes tinham ainda outro uso, não menos útil. Serviam de redes para pescaria que eles faziam nas águas baixas onde não lhes escapava o menor peixe. Para se proverem de fogo, recorriam a um pauzinho com um pilão, adaptados um ao outro, que moviam com grande agilidade. Ali, colocavam palha seca ou algodão para prender o lume: “uso comum a todas as nações do mundo no estado de barbaridade”, ponderava o relator.

Não tinham instrumentos musicais, mas acompanhavam suas danças com as vozes e com passadas de pés. A “monotonia das coisas e conformidade de movimentos, em que eles aturavam, muitas vezes, em danças noturnas” – por ocasião “das visitas de seus mortos” -, nada tinham de agradáveis, aos olhos do Ten. Silva. Nos encontros com os pássaros e outros animais, eram supersticiosos. Se encontravam um pica-pau, em certa posição, acreditavam na fortuna; já à onça dirigiam cantigas ou lamentações, invocando prosperidade para si e para os seus mortos.

Nas suas armas - arcos e setas - , os índios empregavam toda a sua habilidade. O arco era de uma madeira forte, lavrada bem desempenada. Adelgada sua ponta, arredondavam a vara à força de fogo e, com a cera, a faziam flexível. As setas eram feitas de uma cana de gomos compridos, que desempenavam com cuidado. As farpas eram apropriadas ao seu destino. As de guerra eram de uma madeira muito forte, de um lado bem alisada e, do outro, formavam cinco até seis farpas, cujos dentes invertidos faziam impraticável a saída de qualquer corpo, sem o dilacerar. As destinadas para a caça eram de uma taquara, com lados afinados com um cipó de imbé em uma haste de [braiauba]. O outro tipo de armamento era preparado de madeira com uma pequena bola achatada, na parta superior, e com uma haste adequada para se armar. Com estas, matavam os animais e aves pequenas para não lhes destruir a carne com as farpas.

Eram índios como esses que selariam o primeiro encontro com os colonizadores ao longo da Minas setecentista.

Intrépidos Paulistas devassando Minas

A chegada à Minas exigiu um grande esforço aos aventureiros das primeiras horas. Do Rio, atravessavam o mar, até Parati, de onde iniciavam o caminho por terra. Cruzavam a serra do mar, atingindo o caminho que vinha de São Paulo, em Taubaté. Havia ainda dois atalhos: em Pindamonhangaba e, mais tarde, em Guaratinguetá. A partir deles, seguia-se a vereda até Minas, atravessando a Mantiqueira, na garganta do Embaú. O destino era a Comarca do Rio das Mortes, onde estavam localizados dois centros importantes de mineração: São João del-Rei e São José (Tiradentes). Dali, demoravam cerca de seis dias até Borda do Campo, atual Barbacena, onde ficava uma das roças de Garcia Rodrigues, filho de Fernão Dias. Com mais dois dias de caminhada, chegava-se à serra do Itatiaia, com nova bifurcação: um caminho seguia para Vila Rica (Ouro Preto) e Ribeirão do Carmo (Mariana), outro, para as minas do Rio das Velhas. Esse caminho ficou conhecido como o Caminho Velho. Em 1711, Garcia Rodrigues, por mercê da Coroa, recebia possessões territoriais para a abertura de um Caminho Novo que, cortando a Serra da Mantiqueira, alcançava a foz do Paraibuna e de onde atravessando a Serra dos Órgãos, rumava em direção ao Rio de Janeiro⁴¹.

Todo esse trajeto, tão logo foram descobertos os veios auríferos, foi feito pelos incontáveis paulistas que migraram para Minas Gerais. Em sua companhia, dezenas de carijós trilhavam as mesmas veredas – provocando um êxodo de proporções tais que foi tema de debate em sucessivas sessões das Câmaras Municipais em São Paulo⁴². Talvez, por isso, as inúmeras referências aos “carijós” nos documentos da Minas setecentista sugeriram que boa parcela tenha sido trazida pelos paulistas. Isso é bastante plausível. Várias são as indicações dos cronistas e relatos das primeiras horas, acenando para a “mistura de toda condição de pessoas” que

⁴¹ Sobre os caminhos que levavam a Minas, ver Dauro José Buzatti, *Viagem às Minas dos Cataguases*. Belo Horizonte: Fumac/PUC, 1984.

⁴² John M. Monteiro. Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista de História*, São Paulo, n.120, jan./jul. 1989, p. 48.

bandearam para Minas. Antonil lembrava, em 1711, que, a cada ano, vinham para Minas “brancos, pardos e pretos, e muitos índios de que os paulistas se servem”⁴³.

No entanto, não é por demais atentar que, se esses carijós vinham de São Paulo, alguns estavam de fato retornando às suas origens. É que, como sabemos, muitos sertanistas de São Paulo, sob o pretexto de procurar jazidas auríferas, mesmo antes da febre das descobertas do ouro de 1690, vieram prear indígenas - o “ouro vermelho” dos sertões mineiros⁴⁴. Boa parte dos paulistas que não tinha recursos suficientes para armar expedições de grande porte, como os Raposo Tavares e Vaz de Barros, acabaram se limitando às regiões mais próximas de São Paulo. Essas entradas levaram à fundação de diversas vilas, como Taubaté, Guaratinguetá e Jacareí, na década de 1640-50, de onde irradiavam novas investidas no assalto às tribos indígenas mineiras. As vilas do vale do Paraíba se prestaram, então, como base para as razias na serra da Mantiqueira, onde predominavam populações tupis, preferidos pela densidade demográfica, facilidade da comunicação na “língua geral” e maior possibilidade de alianças⁴⁵.

Inúmeras dessas expedições entraram na região do Rio São Francisco. Em 1666, chefiada por Jerônimo de Carvalho, uma delas adentrou possivelmente os sertões da nascente, aprisionando grupos de Amboapira (Tememinó) e Apuatiyara (Tobajara) que habitavam a região. O empreendimento rendera ao sertanista cerca de seiscentos índios, base da próspera propriedade que estabeleceu em Atibaia⁴⁶. Seguiu-se a expedição de Lourenço Castanho Taques, o Velho, que, em 1668 ou 1669, embrenhou-se no território mineiro, às margens do Rio Grande, limítrofe a São Paulo, onde enfrentou Araxás e Cataguases⁴⁷. Com os Cataguases, adentrou o interior até o Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco⁴⁸.

⁴³ André João de Antonil. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e Minas*. (1711). Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. p. 167.

⁴⁴ André João de Antonil, *Cultura e opulência do Brasil...*, p. 96.

⁴⁵ É bem verdade, como notou John Monteiro, que boa parte dos indígenas “conquistados” nos sertões de Minas eram Botocudos e não tupis. John M. Monteiro. *Os caminhos da memória...*, p. 93.

⁴⁶ John M. Monteiro. *Negros da Terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 81, 82.

⁴⁷ Salomão de Vasconcellos. *Bandeirismo*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, v. 15, 1944. p. 58.

⁴⁸ Francisco de Assis Carvalho Franco. *Dicionário de Bandeirantes e sertanistas do Brasil (XVI-XVV-XVIII)*. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo. p. 404.

Diversas passagens do Códice Costa Matoso confirmam a tese das razias paulistas em terras mineiras neste período. Um autor anônimo, em suas memórias, contava que vários paulistas, por volta de 1693, foram na direção de Congonhas do Campo e Ouro Branco, onde fizeram “entrada ao gentio a estas partes para o conduzirem a São Paulo por negócio e se servirem dele, conduzindo os de menos idade por melhor se lhes domar e pôr doméstico”⁴⁹. O entrante e cristão-novo⁵⁰ Antônio Rodrigues Arzão, naquele mesmo ano, era considerado “um conquistador dos gentios do sertões da Casa do Casca” (nas redondezas do Rio Doce), em cujas paragens esteve aquartelado durante vários anos, fazendo “entradas e assaltos ao gentio”. Entrando com cinquenta homens – “composto de brancos e carijós domésticos” - e tendo por “objetivo conquistar índios”, ficou perdido nas matas das guarapirangas, de onde persuadido pelos próprios nativos de que não longe dali “corria um rio farto de metais amarelos” seguiu para o Tripuí⁵¹.

No encalço do roteiro de Arzão, Bartolomeu Bueno de Siqueira partiu de Taubaté, em 1694, rumo ao Rio das Velhas, onde, na região de Pitangui, “não foi poupado da presença do gentio”⁵². Com seus parentes afins, os Camargos, realizaram outras entradas no interior, onde

⁴⁹ Relação do princípio descoberto destas Minas e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam..., In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso*..., p. 196. Sabe-se que esses índios que ocupavam a Zona da Mata, por essa ocasião, eram os Coroados, Karayá, Cachiné e Pitá. Nimuendajú, Curt. *Mapa Etno-Histórico do Brasil e regiões adjacentes*. Rio de Janeiro: IBGE, 1987. 2 ed. Para Senna eram os habitantes da Serra da Mantiqueira e bacia do Paraíba. Nelson de Senna, *A terra mineira*..., p. 67.

⁵⁰ Diversos entrantes eram cristãos-novos, como Arzão, Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias e mãe cristã-nova; Manoel Borba Gato; Duarte Nunes. Ver sobre isso, Neusa Fernandes. *A inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: UERJ, 2000. p. 51, 87, 169. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes*..., p. 36.

⁵¹ Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso*..., p. 169. Discutindo o percurso que o levou à Casa do Casca, Salomão de Vasconcellos discorda de vários historiadores que apenas reconheciam a exploração da região do Cuieté somente a partir de 1780, no governo de D. Rodrigo José Meneses e depois das divisões militares do Rio Doce, sob a direção de Guido Marlière. Pare ele, entretanto, aquela região, desde os primeiros governos, fora objeto de “reconhecimento pelas bandeiras partidas de Mariana e Ouro Preto, com indícios de um caminho comunicante entre Espírito Santo e Cuieté.” Confirmando sua tese, o mapa de José Joaquim da Rocha, em 1775, já assinalava o caminho que do Cuieté saía em Vila Rica. Por este caminho - possivelmente “um antigo trilho dos índios” - entrou o sertanista e cristão-novo, Arzão, em 1693. Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo*..., p. 60.

⁵² Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo*..., p. 70.

faleceu nos sertões, no ano seguinte⁵³. Três anos mais tarde, Miguel e Antônio de Almeida ainda estavam na redondeza, enfrentando os “bravos e orgulhosíssimos gentios”⁵⁴.

A malograda expedição de Fernão Dias Pais, o mais célebre bandeirante, nos sertões do Sabarabuçu em busca de prata e esmeraldas, onde permaneceu por quase dez anos até sua morte, deixou São Paulo em 1671. Sua bandeira contava com “cem bastardos”, certamente parte das três tribos de Guaianás, que conquistou nos sertões do Paraná. Assentados em suas terras, à margem direita do Rio Tietê, logo abaixo da vila Parnaíba, cerca de cinco mil indígenas ficaram sob sua administração, em 1661⁵⁵. Na armação de sua expedição, o governador geral, Afonso Furtado de Castro, mesmo assim ainda recomendava que todos os índios necessários lhe fossem concedidos das aldeias reais ou da administração da Câmara⁵⁶. Acompanhou-lhe também o filho mameluco, José Dias Pais – que, nos termos de Pedro Tasques – era “filho bastardo dos delírios da mocidade”⁵⁷. Experimentado nas conquistas, às margens do Vupubuçu, em terras mineiras, mandou alguns “bastardos para examinar a finalidade das terras circunvizinhas a este lago, e ver se achavam alguma língua, que melhor os informasse do que buscavam”⁵⁸. Além das esmeraldas que acreditara ter descoberto, é pouco provável que a bandeira tenha retornado sem um plantel de escravos indígenas como era prática comum na época, ainda que a campanha somente alegasse tratar dos “exames dos Serros e não de conduzir índios bárbaros a seu serviço”⁵⁹. Afinal, o interesse pelo cativo indígena estava na ordem do dia. Ao menos é o que faz acreditar a

⁵³ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 384.

⁵⁴ Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a estas Minas Gerais..., In: *Códice Costa Matoso...*, p. 169. Sobre outras entradas nessa região, onde Francisco Rodrigues Sirigueio e Antônio Pires Rodvalho deram com “capoeiras do gentio”, ver Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 257.

⁵⁵ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 276.

⁵⁶ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 58.

⁵⁷ Como bem coloca Francisco Eduardo, a traição de José Dias foi justificada por Tasques à medida que a “qualidade e o sangue de José Dias anunciavam a sua falta de coragem e de virtude para semelhantes empresas”. Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 64.

⁵⁸ José Joaquim da Rocha. Memória da capitania de Minas Gerais. *RAPM*, v. 2, 1897. p. 429.

⁵⁹ *RAPM*, v. 20, 1996. p. 174-176. Como Salientou Francisco Andrade, a entrada de Fernão Dias tornou-se distinguível das demais – tropas de apresamento de índios – por este caráter inovador. Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 68. Mesmo assim, como o próprio autor assinala, é difícil aferir se realmente a expedição não cumpriu tal papel. Nos pedidos de benesses à Coroa, apresentados pelos herdeiros de Fernão Dias, há um mandato de 1681 em que ele próprio manda que seus expedicionários não perseguissem os índios nos arredores das minas de esmeraldas. *RAPM*, v. 19, 1921. p. 52-53.

certidão passada pela Câmara em São Paulo aos herdeiros de Fernão Dias em que alguns dos entrantes, inclusive dois capelães, se “despediram do serviço do príncipe” para tratar do “serviço próprio”, ou seja, “a condução dos índios bravos” – entenda-se aqui a preagem indígena⁶⁰.

Também os esforços de Lucas de Azevedo, na busca de esmeraldas, recebeu um estímulo ao lhe ser concedida a licença para levar consigo “todos aqueles gentios forros de mamelucos, mulatos, negros, índios e bastardos que achar e tiver notícia, tirando-os de qualquer parte onde estiverem para o ajudarem nos ditos descobrimentos”⁶¹. Outro paulista, filho de grande sertanista, o capitão Domingos de Freitas de Azevedo, devassou o norte de Minas, nos limites com a Bahia, onde topou com álveos auríferos nas minas de Fanado, Minas Novas, Serro Frio e Itacambira. Em diligências pela região, admitia que “pelos muitos índios que por ali habitavam não se tem descoberto nada”. No Serro, fundou uma fazenda de criar, por concessão de uma sesmaria do governador D. Brás Baltazar da Silveira, em 1717 – e deve ter contado com os índios que capturou⁶². Anos depois, em 1729, seu cunhado relatava que, na segunda entrada que fizeram, morreu Lucas de Azevedo da “peste que deu no arraial”⁶³.

As proezas de Manuel de Borba Gato, genro de Fernão Dias, são outro capítulo à parte. Acusado de matar D. Rodrigo Castelo Branco, Administrador Geral de Minas, nas proximidades de Lagoa Santa, lugar hoje conhecido por Fidalgo, homiziou-se no sertão do Rio Doce onde fez “parceria com o gentio, aos quais domesticou a sua obediência, e ficou com eles, respeitado como cacique”, durante dezesseis anos, “vivendo barbaramente, sem concurso de sacramento algum”⁶⁴. Em 1698, Borba Gato recebia, no Rio de Janeiro, das mãos do governador Artur de Sá e Meneses, a patente para descobrir prata na “paragem do Sabarabuçu”, o famoso eldorado incrustado em Minas. Animado com as prospeções levadas a cabo por Borba Gato, o mesmo governador, em 1702, confirmava seu prestígio, concedendo-lhe a provisão de Superintendente das Minas do Rio das Velhas. Fixando-se em Roça Grande, às margens do Rio das Velhas, bem próximo de Sabará, dedicou-se à extração aurífera. Estabeleceu duas fazendas, a do “Gato”, no

⁶⁰ *RAPM*, v. 20, 1996. p. 174-176.

⁶¹ APM, SC09, fol. 49v-50.

⁶² Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 46.

⁶³ PR, AHU, 13563, cx. 15, doc. 30.

⁶⁴ Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 185-195.

distrito de Itambé, e a de “Borba”, às margens do Borba Pequeno – na região de Sabará, onde morreria aos 90 anos⁶⁵.

A saga de Matias Cardoso de Almeida, que fora ajudante de D. Rodrigo de Castelo Branco, rompendo a esmo os sertões rumo ao Rio São Francisco, não deixa dúvidas sobre as razias na região, no final do século XVII, onde “fizeram várias conquistas de tapuias”⁶⁶. Os oficiais da Câmara de Taubaté o acusavam de, na condição de cabo da expedição ao Sabarabuçu e à Serra das Esmeraldas, ter desertado para “fazer descer índios daqueles sertões”, como depois de fato conduziu, por duas vezes, para a sua propriedade⁶⁷.

Em 1690, às margens do Rio Verde, Matias Cardoso assentou um arraial que tem hoje seu nome e foi base da expedição contra os índios que salteavam as fazendas dos sertão baiano e das províncias do norte. Sabe-se que era familiarizado com os sertões do Rio São Francisco até as vertentes do Rio das Velhas e do Paraopeba, mesmo antes da bandeira de Fernão Dias. Isso é o que faz crer a correspondência entre o governador geral, Afonso Furtado de Castro e Mendonça e o chefe da tropa, que reconhecendo Fernão Dias “o merecimento” de Matias Cardoso, “com creditadas mostras de valor e disciplina contra os bárbaros gentios do sertão de São Francisco” o convidou para seu capitão em 1673. Na carta patente, assinalava a “grande experiência daquele sertão e gentios onde havia feito jornadas de importância nas quais procedera com muito valor e boa disposição na conquista do gentio que tinha domado, ficando com ele poderoso para ir de encontro a outro qualquer que queira impedir a dita jornada”⁶⁸. Francisco Carvalho Franco o considerou “uma das figuras centrais do desinço do gentio bravo no território mineiro e nos sertões do nordeste brasileiro”⁶⁹. Tamanho reconhecimento ficou notório quando recebeu das próprias mãos do governador da Bahia, Antônio de Souza Meneses, a patente de “administrador de todas as aldeias de nações de gentio que reduzisse”. O documento justifica suas habilidades como “perito em todos os dialetos falados pelos indígenas”. Anos depois, fundava uma fazenda,

⁶⁵ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 176.

⁶⁶ *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 57, p. 172.

⁶⁷ *RAPM*, v. 19, 1921. p. 52-53.

⁶⁸ *RIGSP*, v. 39, p. 159. Apud Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 18. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 276, 277.

⁶⁹ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 23.

na região de Manga, ribeirinha ao São Francisco. Pelos serviços prestados contra os “índios da Confederação dos Cariris, no Ceará e Rio Grande do Norte, recebeu uma sesmaria de quatro léguas em quadra em território mineiro onde, junto com o irmão, estabeleceu uma estância de criação. Em uma dessas estâncias, “recolhia os índios que fugiam aos moradores da Vila de São Paulo”, o que provocou providências administrativas do governador da capitania Artur de Sá Meneses. Mais tarde, com as notícias dos veios auríferos, bandeou para a região do Caeté e Ouro Preto, para onde se mudou com a família e agregados⁷⁰.

Dois anos depois, o cel. João Amaro, seu colaborador, estabelecia um arraial na barra do Jaguaribe, como base das entradas contra os Caiapós. Premidos às margens do Jaguaribe pela expedição comandada pelo capitão Antônio Gonçalves Figueira, em 1697, os Caiapós foram finalmente reduzidos à escravidão. Antônio Figueira, acompanhado por seu cunhado, Matias Cardoso, retirou-se para as fazendas às margens do Rio São Francisco, onde levantou o primeiro engenho de açúcar na região nomeada Brejo Grande. Tendo ali uma posição avançada, devassou toda a região de Minas Novas e Serro do Frio, desbaratando “nações de selvícolas”, fundando fazendas como as de Itaqui e Montes-Claros⁷¹. Outros paulistas estabeleceram fazendas de gado nos sertões e, depois da descoberta de minas de ouro, deslocaram-se para os centros mineradores, como fizeram Matias Cardoso e João Amaro - este último se fixou na região de Guarapiranga na primeira década setecentista⁷². Difícil não imaginar que em sua companhia não tenha vindo parcela da horda de índios que subjuguou.

Essa parece ter sido uma prática comum. Ao menos foi o que fez o fundador de Mariana, o notável cel. Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, cuja bandeira foi considerada a “mais bem equipada daquele tempo”⁷³. Seu exemplo é emblemático, porque de seus “carijós” vamos encontrar diversas pistas ao longo da primeira metade do séc. XVIII, nos arredores de Vila Rica⁷⁴. Chegou já em Itaverava, na companhia do sertanista Manuel Garcia Velho, com

⁷⁰ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 24.

⁷¹ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 159, 160.

⁷² Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 28-30. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 159.

⁷³ Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 63.

⁷⁴ Francisco Carvalho Franco localiza as entradas de Salvador Furtado nas regiões próximas ao Caminho Novo. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 246.

“bastantes gentios conquistados de outras partes de mesmo sertão de Cuieté e Rio Doce”. Ali, dedicando-se à busca do ouro, acabou por barganhar, com um mineiro, a troca de sua cravina e catana por doze oitavas de ouro. Retornando para Taubaté, “com os gentios que já levava domésticos”, fez novo negócio: escolheu duas índias das mais “formosas” no lote de Manuel Garcia Velho que, ambicioso em ser o primeiro a apresentar o ouro à Coroa, propôs a troca. Catequizadas, as índias se batizaram por nome de Aurora, 24 anos, e sua filha, 12 anos, pelo nome de Célia, que ainda viveu até a metade do século XVIII, sob a administração da filha do coronel, na vila de Pitangui⁷⁵. Tal passagem ficou imortalizada no poema “Vila Rica”, de Cláudio Manoel da Costa, o renomado advogado inconfidente. Em 1723, reencontramos o Coronel Furtado na companhia de suas outras índias. Em São Caetano, era acusado pelo Capitão Domingos Fernandes Tinilha, de dar “má vida a sua mulher por respeito de uma sua escrava”⁷⁶. Chamado a dar os devidos esclarecimentos, foi admoestado por andar com Andreza, mulher bastarda⁷⁷. Tempos depois, depois caía novamente nas garras da devassa sendo acusado de ter “filhos de uma bastarda com que esta vivendo de portas adentro”⁷⁸. Apesar de ser casado, com família constituída em São Paulo, com essa Andreza de Castilho - “filha de homem branco e mulher neófita”- formou nova família, tendo tido do enlace três filhas ilegítimas, com as quais se preocupou em seu testamento, em 1725, ao promover-lhes o casamento com os respectivos dotes. Ainda arrolou 8 carijós administrados⁷⁹. Há quem considere um deles como filho de Bento Furtado de Mendonça, o primogênito de Salvador Furtado⁸⁰.

Todas essas entradas de paulistas em território mineiro, no final do século XVII, além das prospecções auríferas, como vimos, tiveram como resultado a preagem de muitos indígenas. Para John Monteiro, essas investidas explicariam a ausência dos índios nas zonas de mineração quando da corrida do fim do século⁸¹. Não é por acaso que se notam, nos inventários dos

⁷⁵ Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 171.

⁷⁶ ACM, Livro n. 23, Devassa, 1722-1723, p. 85v.

⁷⁷ ACM, Livro n. 23, Devassa, 1722-1723, p. 101.

⁷⁸ ACM, Livro n. 26, Devassa, 1727 – 1748, p. 112v.

⁷⁹ ACM, Livro de Testamento, R15, fol. 111.

⁸⁰ Ida Lewkowicz, *Vida em família...*, p. 301-302.

⁸¹ John M. Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 97.

paulistas que devastaram os sertões mineiros no séc. XVII, inúmeras indicações, no rol dos escravos, de etnômios provenientes de regiões mineiras como Cataguás, Caetés, Araxás, Tobajaras entre outros⁸². Não é improvável que boa parcela desses índios, aprisionados em todas essas expedições, tenham migrado para São Paulo em companhia dos sertanistas e retornado, anos depois, na condição de seus carijós. Todos esses índios teriam experimentado, então, uma diáspora ao seu tempo.

Certamente, por essa razão, Muriel Nazzari sugira que muitos dos índios que acompanhavam os paulistas no êxodo para Minas Gerais estavam, de fato, voltando para suas terras originárias⁸³. Esta foi a situação dos carijós de João Pedroso Xavier, um dos descobridores de ouro no Sumidouro, que incorporou cerca de vinte índios oriundos de Minas na sua fazenda em Parnaíba⁸⁴. Alguns desses indígenas, ao chegarem a Minas, na companhia de seus senhores, acabavam fugindo, como também foi o caso dos que vieram com Manoel de Camargo. Antes mesmo de chegar à Casa do Casca “teve a infelicidade de ser morto pelo seu gentio” que se “retirou para o mato como natural dele”⁸⁵. Isso explicaria também, ao menos em parte, a motivação da fuga de tantos outros índios que, nas primeiras décadas do séc. XVIII, teriam debandado para Minas Gerais⁸⁶.

Seja como for, se a presença de indígenas e seus descendentes, nos arraiais e vilas, pode ser atribuída à vinda com os paulistas, como demonstram os registros de entrada no início do séc. XVIII – muitos, como vimos, possivelmente frutos das razias nos sertões mineiros, no final do séc. XVII, como descreveram os relatos sobre os sertanistas no Códice Costa Matoso - outro tanto foi resultado do apresamento, nas entradas e bandeiras, em sertões mineiros, durante todo o século XVIII, encetado pelos colonos que, em Minas Gerais, se fixaram. Se os povoadores de

⁸² John M. Monteiro, *Os caminhos da memórias...*, p. 91.

⁸³ Muriel Nazzari. Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial. Maria Beatriz Nizza da. (Org.) *Brasil: Colonização e escravização*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 30.

⁸⁴ John Monteiro considera que alguns cativos das minas foram transferidos para São Paulo, mas eram poucos porque grande parte já tinha sido deslocada com os apresamentos que datavam de 1660. John M. Monteiro, *Alforrias, litígios e desagregação...*, p. 48.

⁸⁵ “Notícia que dá ao R.P. Diogo Soares o mestre de campo José Rebello Perdigão, sobre os primeiros descobrimentos das Minas Gerais de Ouro”. E. Taunay, *Relatos Sertanistas...*, p. 171-175.

⁸⁶ Muriel Nazzari, *Da escravidão à liberdade...*, p. 35. Sobre as fugas, ver John M. Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 181-185.

Minas, nos primeiros tempos, tiveram diversas origens - portugueses, paulistas, baianos e fluminenses - não é impensável que os indígenas também tivessem procedências variadas, fruto das investidas contra diferentes tribos, então domesticadas e escravizadas sob a designação generalizante de “carijó” ou “gentio da terra”. Além dos carijós, que acompanharam os paulistas no “rush” para Minas, índios de outras origens étnicas compuseram o cenário da Minas setecentista.

Muito diferente do que se faz crer, as razias e aprisionamento indígena não terminaram, mas perseveraram por todo o século dezoito, culminando com o desfecho da guerra contra os Botocudos de 1808⁸⁷. Mesmo que a valorização dos descobrimentos estivesse associada à extração de metais preciosos e, por extensão, às benesses de cargos e funções, a conquista de terras e ao controle sobre passagens e rotas comerciais – (e tudo isso fosse a alavanca que despertou o interesse para muitas expedições) - não se pode subestimar a prática de escravização indígena. Como comentou A. J. R. Russell-Wood, superestima-se “a desistência absoluta do paulista em assediar comunidades indígenas após a descoberta do ouro”. Para ele, a distinção entre emboabas e paulistas não se restringia à procedência, como se afirma recorrentemente, e nem tampouco à “presença de famílias de patriarcas de proporções bíblicas” que os singularizavam. A diferença seria de natureza cultural. Os paulistas se distinguiam pelo “padrão de comportamento” e “estilo de vida” em que pese a “grande incidência de relacionamento com índias”, construindo uma “cultura que não era nem totalmente européia nem totalmente indígena, mas uma amálgama suficientemente perceptível para ser *sui generis*”. Ademais, sua relação com o gentio era “ambivalente”, pois ainda que implicasse a preagem, implicava também a incorporação do gentio “no contexto de sua economia doméstica”, impondo a preferência por índios mais jovens, “fáceis de domesticar” e, no caso das mulheres, “aquelas desejáveis como parceiras sexuais”⁸⁸. Esse legado deixou raízes e, na Minas do século do ouro, parece ter estimulado novas entradas.

⁸⁷ John Monteiro considera que, com o êxodo dos paulistas para as minas, houve a suspensão das atividades de apresamento. John M. Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 210.

⁸⁸ A J. R. Russel-Wood. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Matoso. *Vária História*. Belo Horizonte: IFCH/UFMG, n. 21, jul.1999. p. 101, 102.

“Derramam-se os mineiros pelos matos”⁸⁹

Por todo o século XVIII, as entradas para os sertões de Minas foram movidas por um tripé de interesses: a terra, que era concedida como sesmária àquele que dela se apossasse, a busca do ouro e das pedras raras e a preagem dos índios – que, a mais das vezes, se prestaram como reduto de mão-de-obra para a lavra mineral ou agrícola e, sobretudo, como escravos domésticos, vivendo sob a administração dos colonos.

Para dar conta desse empreendimento, inúmeras expedições foram organizadas para adentrar os sertões, cunhando várias designações: bandeiras, entradas, conquistas, descobrimentos, jornadas, companhias ou campanhas - todos termos que foram tomados uns pelos outros na Minas do século XVIII. De diferentes procedências, essas bandeiras irradiavam das vilas – tornando-se os termos bandeira ou entrada aplicados, preferencialmente, às expedições com explícita autorização oficial. A prática era, então, obter a concessão, na forma de patente, para montar uma entrada. Os que ousavam fazer entrada sem a permissão oficial eram presos sem delonga⁹⁰. Afinal, as conquistas significavam ganhos territoriais da Coroa e implicavam a expansão de seus domínios – e, em consonância com as políticas e interesses dos capitães gerais, contaram com recursos e anuência do Estado. No entanto, com muita propriedade, Francisco de Andrade lembra que o caráter público/estatal versus privado/particular das expedições nem sempre procede, já que se deve dar atenção “às práticas e funções distintas que iam sendo enfeixadas sob o mesmo nome, conforme as circunstâncias, ao longo do séculos XVII e XVIII”. Daí, a bandeira e seus termos correlatos poderiam ser compostos de variadas formas e funções – apresamento, exploração mineral ou punitiva⁹¹. De todas as maneiras, aqueles que se aventuravam nesse empreendimento ficaram conhecidos indistintamente como entrantes, sertanistas ou bandeirantes.

⁸⁹ Sílvio Vasconcelos. *Civilização das Minas Gerais. Ensaio de caracterização*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte: UFMG, n. 25, jul. 1965. p. 81

⁹⁰ Foi o que aconteceu a Tomás de Aquino, que fez uma picada em direção ao Campo dos Goitacases, em 1782, na companhia de mais um rapaz, dois negros e dois índios ladinos. Foram retidos por Francisco Pires Farinho, por não terem os papéis com o despacho do governador autorizando a entrada. APM, CC525, planilha 20110.

⁹¹ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 150

Com a descoberta das minas de ouro, a afluência do comércio e das riquezas que corriam pelo leito fluvial do São Francisco, em direção ao porto da Bahia, levou a muitos por ali se aventurarem. O ouro que circulava naquelas imediações, seja em pagamento às praças ou seja no contrabando extraviado dos quintos, fez da região uma área infestada de “bandidos que unindo-se aos índios, em cujas aldeias achavam abrigos e pontos de partidas, pilhavam os transeuntes”. Então o cel. Januário Cardoso, filho do nosso já conhecido sertanista Matias Cardoso, foi nomeado para pôr em “sujeição aos piratas e índios licenciosos”⁹².

Várias foram as aldeias ribeirinhas do São Francisco que ele tinha de dar conta. As aldeias adjacentes ao Rio das Velhas eram de índios Goiá, “gente benévola” que mantinha relações com os povoados antigos da região do Sumidouro. Para eles, o cel. Januário ofereceu a catequese, garantindo que se conservariam em liberdade e seriam protegidos de seus “inimigos ferozes”, os Caiapós, “gentio bravo e desconfiado”, que mantinham em seu poder outros trechos do rio. As principais aldeias Caiapós eram a de Guaíbas, composta dos que desceram do Alto Tocantins, e a de Tapiraçaba, que vieram do Piauí, depois de transporem o Rio Caririnha. Contra eles encarregou Manuel Pires Maciel, homiziado da Justiça, e ao seu sobrinho, capitão Manuel Francisco Toledo a conquista dos Caiapós, iniciando a empresa na ilha de Guaíbas, entre os braços do rio. Da luta renhida, boa parte foi expugnada e outra, junto com o capitão Manuel Francisco, iniciou o povoamento do arraial de Santo Antônio da Manga, em 1719, também conhecido como julgado de São Francisco e, mais tarde, Vila de São Romão⁹³.

A política adotada pelo cel. Januário atendia plenamente aos interesses dos colonos. Como se sabem os arraiais fundados no sertão eram classificados de ‘legais’, quando provinham de bandeiras sob patrocínio régio, ficando sob domínio e direção de funcionários; e os de domínio ‘particular’, que tocados pela iniciativa dos sertanistas, tornavam-se suas propriedades particulares. Usando dessa prerrogativa, o cel. Januário, então regente de distrito e mestre de

⁹² Importante ressaltar que enquanto o capitão Januário Cardoso entrava no Rio São Francisco, o capitão Antônio Gonçalves Figueira subiu o sertão de onde aprisionou mais de setecentos índios, estabelecendo fazenda no alto do Itapicuru. Depois se estabeleceu, em Brejo Grande, sendo muito prejudicado pelas correrias dos índios no Rio Pardo. Promoveu uma expedição legal com provisões régias e, com seu corpo de arma, partiu contra os Aimorés, que se espalharam pelas matas do Jequitinhonha, Serra do Mar e Rio Doce. Dessa expedição, nasceram várias cidades como Itai, Olhos d’Água e Montes Claros. Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 32, p. 49.

⁹³ Interessante notar que Diogo de Vasconcelos imputa a impossibilidade de catequese dos Caiapós ao fato de eles terem sido convertidos ao calvinismo dos franceses huguenotes, com que estiveram em “constante amizade e aliança com esses sectários do calvinismo”. O reconhecimento dessa situação levou o coronel Januário a adotar a força contra os “indômitos inimigos”. Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 38.

campo de conquista, mudou a sede de Matias Barbosa, fundada em bandeira arregimentada, para Morrinhos, sob sua incontestável fundação. Isso propiciou que ele transformasse as aldeias em arraiais, onde se estabeleceram propriedades particulares, sendo a “população indígena escravizada e aproveitada nas fazendas, sujeitos à autoridade geral do Regente ou capitão-mor”. Tal estrutura administrativa, que deu relativa autonomia aos colonos na região, Diogo de Vasconcelos considerou como “um dos fenômenos originais” da história de Minas⁹⁴.

Esses dois aldeamentos de Caiapós, na região do Rio São Francisco, foram palco de uma luta renhida com os colonos. Tudo parece ter começado em 1736, quando o Conde de Sarzedas expediu uma portaria autorizando que castigassem os índios. No ano seguinte, reiterava sua política, permitindo o aprisionamento dos Caiapós, desde que fossem reservados os direitos à Coroa de um quinto dos índios preados. Com a ascensão de D. Luís Mascarenhas, a campanha não arrefeceu, já que, durante três anos consecutivos, ele empreendeu expedições militares contra os bilbeiros. Em 1741, sem qualquer condescendência, condenava à morte os adultos, poupando apenas os meninos e meninas menores de dez anos “porque estes se conduzirão a esta vila para deles se tirar o quinto de Sua Majestade e os mais se repartirem por quem tocar”. O comandante indicado para tal empresa foi o “experimentado e feroz” Ângelo Preto de Godói, afamado por sua brutalidade, e que, por seu turno, indicou Antônio Pires de Campos para prosseguir a campanha de não dar tréguas aos Caiapós. Seguramente são os relatos do capitão Antônio Pires de Campos os mais completos e minuciosos sobre esse embate⁹⁵.

Em outras direções, marcharam as bandeiras. Em 1720, Domingos Dias Ribeiro solicitou ao governador a licença para a formação de uma expedição em Vila Rica “para ir a um descobrimento nas cabeceiras da Guarapiranga e nele poder conquistar o gentio que achar bravo”. O despacho foi favorável ao suplicante para “conquistar os índios pelo modo mais suave que for possível, com condição, porém, que conquistados que sejam, venha o suplicante dar parte fielmente do número que tiver conquistado para assinar termo dos ditos índios que se lhe encarregarem, na forma das leis e reais disposições de S. M.”⁹⁶.

⁹⁴ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 36, 37.

⁹⁵ Breve notícia que dá o capitão Antônio Pires de Campos do gentio bárbaro que há na derrota das viagens das minas do Cuiabá e seu recôncavo [...] até o dia 20 de maio de 1723. E. Taunay, *Relatos Sertanistas...*, p. 179-200.

⁹⁶ APM, SC11, p. 262.

Entusiasmado com o sucesso de seu contrerrâneo, o capitão José Luiz Borges Pinto, saindo de Guarapiranga, fez três entradas consecutivas montadas a sua custa para a região da Casa do Casca, entre 1726-1728. Na primeira bandeira, levou 97 armas, providas de facões, patronas, pólvora e chumbo e o padre Manoel da Silva Borges “para dizer missa a meia oitava de esmola”. Abrindo picadas, costeando as cabeceiras do Rio Coroadó, topou por diversas vezes com o “gentio Lopo”. Na segunda expedição, saiu com 44 armas e sem o reverendo. Na última, montou a entrada com 50 armas e o mais necessário de pólvora, chumbo e bala, mas resolveu recorrer ao governador D. Lourenço de Almeida porque esta era “muito mais arriscada que as duas antecedentes por estar o sítio habitado de inumerável gentio”. Às beiras do Rio Xopotó, estava “resoluto a lançar fora daqueles matos um lote de gentio Coroadó” e, com efeito, o fez gastando “dez meses com esta viagem”⁹⁷. Em 1739, por seus méritos de “conquistador do gentio bravo, descobridor de ouro, grande sertanista e destruidor de quilombo”, foi nomeado como capitão-mor do sertão do sul e de todas as vertentes do Rio Doce até o Rio Pardo⁹⁸.

Francisco Veloso da Silva, em 1726, recebia também um despacho favorável ao seu pleito para se servir dos “índios que dos matos vieram as povoações” e com eles sair, “sem impedimento ou embaraço”, em “diligência ao descobrimento do ouro [...] por ser muito conveniente ao serviço de sua majestade”. Ficou obrigado, em contrapartida, como única exigência de “assinar um termo de os tornar a pôr nesse distrito em liberdade” tão logo acabasse a tal diligência. Afiançava-se também de que durante o tempo em que “se servisse dos índios no dito descobrimento”, incumbir-se-ia de “os sustentar e tratar com todo o amor, governando-os, doutrinando-os como filhos, e não como cativos, porque o mais é contra a razão”⁹⁹. Seguramente sua experiência antecedente, no início dos anos 20, no “combate aos índios bravos nas matas do Jequiriçá e Cairu”, na Bahia, fizera com que o governador o tomasse com bons olhos¹⁰⁰.

Em 1729, Francisco de Melo Coutinho de Souto Maior, cunhado de Lucas Azevedo, com quem tinha entrado na região do Serro, no princípio do setecentos, fazia nova representação para prosseguir com as suas entradas. Dava notícia que aquela seria sua terceira expedição, em busca

⁹⁷ Notícia que dá ao R.P. Diogo Soares, o capitão-mor Luiz Borges Pinto sobre os descobrimentos da célebre Casa da Casca compreendidos entre 1726-27 e 28 (...). E. Taunay, *Relatos Sertanistas...*, p. 162-167.

⁹⁸ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 302.

⁹⁹ APM, SC23, rolo 5, fot. 158v.

¹⁰⁰ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 374.

das almejadas esmeraldas, todas acompanhadas “por doenças e muito gentio bárbaro”. Para os últimos, tinha pronta solução que a Coroa lhe permitisse a todos que cativasse “por armas, excetuando as aldeias que se reduzirem por sua vontade, seja vendido em praça e, tirando o quinto do seu produto a V.M.”, ele pudesse “repartir aos mais soldados que acompanharem a dita conquista” (...) porque, desta forma, os tais soldados que, voluntariamente, e com pouca paga a respeito de tão árduo trabalho (...), iriam mais contentes pelo interesse, tratando com mais empenho de conquistarem o gentio”¹⁰¹.

Não é por demais lembrar que nem sempre as entradas auferiram as vantagens idealizadas pelos sertanistas. Era, por isso, que o genro de Antônio Paes de Almeida se queixava, pois “sendo um dos homens mais ricos da capitania consumira sua fazenda com as expedições contra o gentio nos presídios de Abre Campo e Matipó”, dissipando seus bens e fortuna¹⁰². É bem verdade como atenta Francisco Eduardo de Andrade que muitos recorreram a “manobras retóricas” como pretextos para receber as benesses por suas atividades, especialmente aqueles que não contavam com cabedal suficiente e necessitavam de financiamento para cobrir os custos da empresa¹⁰³. Mas restava ainda para alguns destes, desapontados e frustrados com os resultados de campanha, a possibilidade de contentarem-se em assegurar um lote do gentio. Em Pitangui, era a vez do alferes Moreira montar sua bandeira, com 20 armas, nos anos de 1731 e 1732, também a suas expensas, para “tentar fortuna”. Arranchado em um sítio nas redondezas do Rio Grande, lançou uma bandeira “que se recolheu no fim de cinco meses, passados inúmeros trabalhos, perigo e fome e todas as mais misérias que costumam experimentar em semelhantes empresas os sertanistas”. Extenuado, privado do guia e sem gente, retornou a Pitangui “sem mais lucro”. Mesmo assim ainda continuava otimista e perseverante, advertindo que, “cortando os campos dos Caiapós”, abaixo do morro da Esperança tinha “uma boa aldeia de gentio”¹⁰⁴. O capitão-mor João da Silva Guimarães também fez entrada, em 1732, nas Minas Novas. Era acusado de “mais presenciar com o gentio, do que a descobrir ouro”, abrindo “uma guerra tal com o gentio” que era

¹⁰¹ PR, AHU, 13563, cx. 15, doc. 30. Sobre ele, ver Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 179.

¹⁰² PR, AHU, 12648, cx. 176, doc. 51.

¹⁰³ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 99.

¹⁰⁴ E. Taunay, *Relatos Sertanistas...*, p. 168-170.

difícil “suportar as tiranias que lhe têm feito, matando-os a sangue”¹⁰⁵. De fato, em uma carta sua a João Gonçalves da Costa, “seu capitão na conquista de São Mateus”, recomendava tratamento aos índios: “Cuidado, João! Amor com todos e o que não quizer amor, castigo, e quando ainda haja valente que queira o seu gosto e não a obediência, tira-lhe a vida, que antes quero a perda deles que a perda do meu crédito”¹⁰⁶.

Na região da Comarca de Vila Rica, a situação não era muito diferente. Na primeira metade do séc. XVIII, a região da freguesia de Guarapiranga era o último reduto de exploração mineradora, de onde se estabeleceu uma barreira natural com a presença de “índios bravios” na Zona da Mata, como os Camancâns, Pataxós, Maxacalis, Botocudos, Puri-Coroados, que impediam o avanço dos colonos, rechaçando vigorosamente a expansão colonial como aconteceu, em 1731 e 1733, com os ataques indígenas às freguesias de Barra Longa e Furquim¹⁰⁷.

Poucos anos depois, em 1746, reagindo aos entraves do gentio, os moradores da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga encaminhavam uma solicitação. Lamentando a “opressão” a que estavam sujeitos os “leais vassalos” por causa dos ataques dos “infiéis”, pediam ao rei “remédio com brevidade” “ao pôr os olhos de sua real grandeza” naquele requerimento. Descrevendo os assaltos que faziam “os bugres gentio brabo” contra senhores e escravos nas fazendas, expunham “a miséria e consternação em que se vem de estarem defendendo-se daquele gentio”. Solicitavam, então, a concessão da “licença aos suplicantes para poderem entrar naqueles sertões com bandeiras e conquistar aquele gentio, e descobrir ouro, porque estão de posse das melhores terras”. Para compensar suas despesas, propunham que, na condição de administradores, se apossassem de todos os índios que “se puser em guerra, e for apanhado seja cativo, não se podendo nunca vender, e só servirem-se dele e ensinar-lhe a doutrina”¹⁰⁸. De Lisboa, a determinação régia foi clara. “Se eles se domesticarem, usar de bondade”. Caso contrário, promover a “a guerra positiva, continuando até os domesticar ou afugentar e extinguir”¹⁰⁹.

¹⁰⁵ APM, SC27, fol. 103.

¹⁰⁶ ABN, SM, cód. 18,2, 6, p. 1234.

¹⁰⁷ Renato Venâncio Pinto. Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, v. 17, n. 34, 1997. p. 173.

¹⁰⁸ APM, SC10, fot. 808-811.

¹⁰⁹ ABN, SM, Papéis Vários Manuscritos. 1,4,1, doc. 20.

Pouco tempo depois, em 1750, davam ainda conta da “grande consternação” em que se achavam os moradores da mesma freguesia de Guarapiranga. Por isso, voltavam a exigir “pronto remédio para se não perder de todo aquele distrito abundantíssimo de roças, mantimentos e lavras de ouro que se vão descobrindo por várias partes”. E isso só seria possível quando se “afugentar o gentio ou se meter de paz” e, então, “será aquele grande sertão fertilíssimo de tudo”. Requeriam, assim, “providência pronta e eficaz”, recebendo o povo “alguma ajuda de custo para pólvora e chumbo para fazerem retirar o gentio das suas fazendas” que cometiam “mortes e roubos”, levando ao completo abandono da região. Alguns fazendeiros “intimidados e receosos” das mortes que já haviam chegado a dezoito, “andavam com armas na mão, nas lavouras (...), pois, dos matos, escondidamente, [os índios] despedem suas flechas sem reparo”. Recorriam, então, ao rei para que pudessem “entrar em guerra sobre o mesmo gentio” e que aqueles “apreendidos se possam os moradores servirem como escravos em suas vidas sem que possam ser vendidos por ser gente sem lei e sem rei e recebem o benefício da nossa santa fé que lhes ensina”¹¹⁰. Para evitar os aborrecimentos legais que as atrocidades contra os índios poderiam causar, se precavam para que “todo o que for morto no conflito, ou nas ocasiões em que vem a roubar, matar, queimar, se não tire devassa, pois é gente sem Lei e sem Rei, e são uns salteadores”¹¹¹. Anos depois, a mercê finalmente se confirmou. Antônio Pereira dos Santos era “absolvido” na “devassa tirada contra ele pelos excessos que se obraram com os índios” na vizinhança de Guarapiranga¹¹².

Se a exploração dos veios auríferos foi a justificativa, por excelência, para os colonos adentrarem os territórios tradicionalmente indígenas e neles “conquistarem” o gentio; na segunda metade do século XVIII, foi a exiguidade da mineração e a necessidade de penetrarem ainda mais o interior, rico e fértil, que levaram aos novos confrontos com as populações nativas.

¹¹⁰ PR, AHU, 4515, cx. 55, doc. 25.

¹¹¹ APM, SC10, p. 85.

¹¹² PR, AHU, 5559, cx. 67, doc. 56.

De mansos a selvagens: o discurso (des) construído

“A capitania geme oprimida da necessidade por falta de descoberto”, lamentava um colono¹¹³. De fato, o quadro econômico e social de Minas, na segunda metade do conturbado século do ouro, apresentava-se como fonte de apreensões e diligências. A administração evidenciava bem isso, externando suas preocupações com a queda da arrecadação dos quintos reais. Se a questão econômica era a tônica, foi seguramente a ocupação de territórios férteis e promissores pelas populações indígenas que ameaçava real ou imaginariamente as bases da colonização, o que se transformou na justificativa oportuna para a situação de penúria de Minas. Sem sinais de trégua, aqueles “inimigos” continuavam aterrorizando governadores, autoridades e colonos¹¹⁴. Segundo Laura de Mello e Souza, o gentio bravo, o quilombola e o vadio encarnavam esta imagem no imaginário político da época, tornando-se uma obstinação para administração pública¹¹⁵.

Em um relatório, de 1766, ao Marquês do Lavradio, D. Antônio de Noronha se empenhava em apresentar soluções para “tirar estas Minas do estado da indigência (...) e ruína”. Para ele, uma alternativa para “as riquezas que prometem aquelas terras” seria abrir uma estrada e promover a navegação do Rio Doce, vetada pelos assaltos do gentio¹¹⁶. Anos depois, o presbítero Antônio Nogueira Duarte se propunha a evangelizar os índios para promover a navegação do mesmo Rio Doce. Para ele, a catequização das diversas nações que habitam as margens dos rios que fazem barra no Rio Doce até o seu foz, se faz “um objeto digno de ponderação do Estado, porque toda esta vasta extensão se faz recomendável pela sua fertilidade e fácil navegação da qual se podem importar e exportar todos os gêneros necessários e úteis ao comércio das comarcas”. Para o bom êxito desta empresa, haveria de se “pensar sobre os meios de remover

¹¹³ PR, AHU, 10776, cx. 145 doc. 5.

¹¹⁴ De Mariana, seguiu uma representação para que se ouvisse “benignamente as súplicas e favorecer a indústria e comércio com as providências que parecem justas, atendendo a defesa natural dos nossos colonos fronteirais ao sertão, com presídios municionados de caçadores e soldados indianos que são mais prontos para prevenir as hostilidades dos Puris e Botocudos, como se praticava nos governos antecedentes, na certeza de terem baixados os dízimos do termo desta cidade a vinte e sete contos de réis, com a deserção das fazendas mencionadas e prejuízo mineral, podendo, aliás, o mesmo termo pela sua extensão produzir mais de quarenta contos de dízimos”. PR, AHU, 11722, cx. 160, doc. 82.

¹¹⁵ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 91.

¹¹⁶ APM, SC212, rolo 28, fot. 1057-1069.

quaisquer embarços”. O maior deles e o mais importante, aos seus olhos, nascia da “ferocidade do gentio Botocudo, esta nação de índios que acomete não só a nossa gente, mas ainda as outras diversas nações de índios, não conservando a paz com nenhuma delas”¹¹⁷.

Não sem razão, combinando discursos sobre formas de controle e tentativas de desenvolvimento para Minas, deparamo-nos, neste contexto, com inúmeras referências aos índios como barreira natural a esse projeto¹¹⁸.

O memorialista José Ottoni sugeria que se animassem os bandeiristas, “excitando-os a projeto de novos descobrimentos por meio de graças, privilégios e indultos concedidos àqueles que, inflamados de um zelo patriótico, entrassem pela mata geral não com o espírito de conquista, mas sim como hóspedes sensíveis e humanos, que, encarando somente o objeto da sociedade, vão libertar diversas tribos errantes do jugo da estupidez e inércia”¹¹⁹. Seguindo essa tônica, um debate acalorado se teceu, cujo enredo, ora advogava para os desbravadores dos sertões a imagem do “bom vassalo”, ora os denegria sob a acusação de “cobiça e ferocidade”¹²⁰.

Alguns anos antes, Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, fazia a defesa indelével dos bandeirantes, aclamados como “grandes servidores da S. M.”. A tudo quanto lhes fosse ordenado, incumbiam-se com presteza e coragem, expondo suas vidas ao risco das brenhas, dispondo ainda de seus próprios recursos para armar e fardar as expedições, tudo em

¹¹⁷ PR, AHU, 11282, cx. 154 doc.101.

¹¹⁸ Dentre as muitas fontes disponíveis para a investigação da sociedade mineira durante o regime colonial, um conjunto de textos tem merecido repetidas menções por parte dos pesquisadores: as relações circunstanciadas sobre o estado de Minas Gerais produzidas por autoridades e letrados, usualmente intituladas crônicas, memórias, instruções de governo e descrições. De clara intenção informativa, sintetizam entre outros dados sobre as condições e riquezas naturais do território da capitania, suas produções econômicas, sua organização social, política, religiosa e militar. Essa produção memorialística é, em parte, uma tradição de fundo ilustrado que se preocupa com a formulação de estratégias para a rearticulação do quadro econômico não-somente em Minas, mas de toda a colônia portuguesa. Um panorama sobre a Ilustração, no Brasil, é encontrado em Maria Odila da Silva Dias. *Aspectos da Ilustração no Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. n. 278, 1968, p. 105-170. Sobre o Iluminismo e Ilustração em Minas Gerais e cultura de suas elites, em perspectivas distintas, podemos nos remeter: José Ferreira Carrato. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras*. São Paulo: IA Ed. Nacional, 1968. Sérgio Paulo Rouanet. *As Minas iluminadas: a ilustração e a Inconfidência*, In: Adauto Novaes (Org.) *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 329-345. Luiz Carlos Villalta. *Os clérigos e os livros nas Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII*, In: *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 1-2, jan./dez. 1995. p. 19-52.

¹¹⁹ José Elói Ottoni. *Memória sobre o estado atual da capitania das Minas Gerais* (1789), In: *ABN*. Rio de Janeiro, v. 30, p. 312.

¹²⁰ Sobre o enaltecimento dos paulistas, veja o interessante artigo de A. J. R. Russel-Wood. *Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais....*, In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 100-118.

nome da real coroa. É bem verdade que o seu “juízo é grosseiro e mal limado, mas de um metal muito fino; são robustos, fortes e sadios e capazes de sofrer intoleráveis trabalhos”, reparava, então, o governador da capitania de São Paulo¹²¹.

Teixeira Coelho, ouvidor, provedor e intendente de Vila Rica, não deixava pedra sobre pedra. Para ele, invertendo os termos do debate, os habitantes de Minas estavam condenados “pela relaxação dos costumes”. Ali, a “virtude é sufocada pela ambição, pela soberba e pelo orgulho; a riqueza é que faz a honra e a veneração popular; a vingança é que adquire e estabelece o respeito, e a grandeza do fausto é o único caráter de nobreza e fidalguia”. Era a origem de seu povoadores que imprimia o caráter àquela sociedade: em Portugal, eram “réus de delitos ou pessoas que, nas suas terras, não tinham mais que aquilo que ganhavam com a enxada ou pelos ofícios vis que exercitavam”, ou seja, personificavam a “escória do povo e o desprezo dos bons”¹²².

Para o governador D. Rodrigo de José de Meneses, como para tantos outros que comungavam as idéias fisiocratas, as dificuldades para se forjar uma sociedade estável e duradoura em Minas estavam condenadas pela mineração - incapaz de estabelecer constância e estabilidade, que estimulava a “ambição do homem” pelo enriquecimento rápido e fugaz da mineração. A contrapartida era persuadi-los pela “afabilidade”, mostrando-lhes o que podia “fazer a indústria, o trabalho e a tenacidade de um homem”¹²³. Endossando tal política, Azeredo Coutinho corroborava a idéia de que o ouro não franqueava a comunicação de todos os povos nem os civilizava e sequer nutria as ciências e as artes, mas, ao contrário, era a “ambição, esse excessivo desejo que tem o homem de possuir todas as coisas de uma vez”¹²⁴.

Para Vieira Couto - para quem a natureza dotava o povo de Minas de um natural instinto ligado às matas - cabia “ensinar os povos a agriculturalar as terras”, infundindo-lhes o “gosto e o gênio para esta maneira de vida”, estimulados naturalmente por “pequenos prêmios e isenções”,

¹²¹ Apud Marco Antônio Silveira, *O universo do indistinto. Estado e Sociedade nas Minas setecentista (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 50.

¹²² J. J. Teixeira Coelho. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *RAPM*, v. 8, 1903, p. 483, 534.

¹²³ Exposição do Governador D. Rodrigo José Meneses sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e os meios de remediá-lo. *RAPM*, v. 2, 1897. p. 320, 321, p. 197.

¹²⁴ J. J. da Cunha Azeredo Coutinho. Discurso sobre o estado atual das minas do Brasil (1804). *Obras econômicas...* São Paulo: Nacional, 1996. p. 197.

pois são “alavancas que abalam o coração”. Com a queda da exploração aurífera, o consenso da abertura dos vales do Rios Doce e Jequitinhonha para estimular o comércio de Minas Gerais com a costa atlântica parecia ser o caminho da prosperidade. Para ele, aquele comércio seria a chave para reestabelecer à capitania o lugar de prosperidade e esplendor. “Tudo assumirá um vigor novo,” escrevia o naturalista Couto, enquanto expunha o plano das rotas comerciais, em um relatório dirigido à Coroa, para reanimar a economia de Minas. A atividade de fazendeiros, mineiros e comerciantes, nestas regiões, vai “encher os cofres do Estado”, afirmava otimista. “Que abundância, que fontes novas de riqueza!”, reiterava. Mas para sua indignação, aqueles rios, fonte inesgotável para o comércio, “só servem como bebedouros para os monstros feios e pessoas bárbaras”¹²⁵. A noção dos limites dos recursos naturais estava dando lugar a outra idéia: se pouco tinha sido realizado, por via da expansão territorial, isso poderia ser imputado à resistência indígena, responsável pela frustração de não se levar adiante a exploração da riqueza da região.

Para Marco Antônio Silveira, essas falas revelam o discurso civilizador em que os bandeirantes passam a encarnar o “protótipo do fiel vassalo de sua majestade”: a aura de ferocidade e rusticidade, deméritos para muitos de seus desafetos, se vertia em robustez e prontidão, combinação exaltada como atributos desejáveis do mais fiel servidor da coroa. Assim, delineava-se o modelo de vassalo que se esperava neste “processo civilizatório” – uma mescla de bravura com fidelidade, coragem e zelo, tudo assentado na mais completa harmonia entre o desejo incansável de servir a Coroa e o respeito a Deus¹²⁶. Mas ao lado disso, estava a justificativa para dar cabo ao entrave que impedia a recuperação econômica de Minas, na segunda metade do século XVIII: o gentio da terra.

O importante é dar conta de que, ao lado da construção do “bom vassalo”, outra concepção se impunha como contrapartida: a idéia da “selvageria”¹²⁷. E foi, sem sombra de dúvidas, o índio que encarnou tal alegoria. Se o debate sobre a natureza dos colonos foi acalorado, a visão sobre os indígenas na Minas setecentista é permeada por um grau de adjetivação que varia do índio “civilizado”, quase sempre sinônimo do índio convertido e

¹²⁵ J. Vieira Couto. Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais (1801). *RAPM*, v. 10, 1905. p. 847-849.

¹²⁶ J. J. Teixeira Coelho, *Instrução para o governo...*, p. 51.

¹²⁷ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 64.

aldeado, ao índio bravo, das matas. Laura de Mello e Souza refere-se à tipologia encontrada na década de 1770, nas frentes avançadas de povoamento da região do Rio Doce: índios mansos, domésticos, aldeados nos presídios e dispostos à conversão; índios pacíficos, mas traidores, desde que o contato com o branco não satisfaça mais suas expectativas; e belicosos antropófagos, vistos como inimigos irredutíveis. A autora cita uma carta de Pe. Manuel Vieira, vigário então de Cuieté, ao governador Conde de Valadares, nomeando os índios mansos e aldeados os Munhoxós, Comunhoxós e Maxacalis e como odiosos e irredutíveis os Botocudos e Puris¹²⁸. Esse tipo de operação maniqueísta foi conduta da administração não somente para classificar e agrupar a estirpe do gentio, mas para justificar o tratamento a cada um deles, segundo seu grau de “civilidade”. Isso significou para as populações indígenas, na ótica do colonizador, estarem com eles ou contra eles, ao engrossarem as fileiras das bandeiras no combate aos índios bravos.

Data daí, como lembra Leonardo Pires, uma transformação na representação que até então se fazia dos índios. Até meados do século XVIII, na ótica dos colonos, os índios eram vistos como ingênuos, fracos, carentes de auxílio, “uns miseráveis que pela sua nímia humildade, nem se queixavam quando eram reputados por cativos”¹²⁹. A partir do momento em que a política dos governadores passa a ser mais agressiva, com a ocupação de territórios indígenas, a imagem que deles se produziu acompanhou os novos interesses governamentais. Reinventou-se o tema da antropofagia, como característica inerente dos índios e, portanto, justificativa para sua conquista. Acompanhando esse espírito, documentos da época mudaram, decisivamente, o tom ao tratar a questão indígena. Carregaram tintas de maldade e horror sobre a índole dos indígenas, que passam, então, a serem vistos como perigosos, maliciosos, traidores e dados a práticas canibais. Dotados dos mais sórdidos atributos, os índios foram tomados em baixa conta pelo feitio churdo e torpe. Ferozes, bárbaros, selvagens, indolentes, foi esse o coro que ecoou no vozerio dos homens letrados ao mais ordinário colono que fez dos índios o enxuro da Minas colonial.

Para Diogo de Vasconcelos, advogado e ilustrado, o “mais selvagem” dos índios do Brasil, o Botocudo, continuava ocupando um “território incomensurável,” especialmente ao longo do Rio Doce. Esta terra era “constantemente reputada por ser muito rica em ouro e muito fértil em todo tipo de colheita”. Improdutivos “por sua preguiça em geral”, não cultivavam a

¹²⁸ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 91.

¹²⁹ Leonardo Pires de Moraes, *O índio na História de Minas Gerais. O século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1992. (Relatório Final de Iniciação Científica).

terra, deixando-a infértil e indomável. “Modo algum de vida” tampouco cultivavam, aldeando-se nas clareiras das matas, embalados pela sua música “descompassada e horrísona” e suas danças “desagradáveis pela uniformidade de posturas e gestos”¹³⁰. Ao “monstro” Botocudo, “insensível à voz da razão e da humanidade” não restava senão “exterminar ou domesticar em ferros na escuridão dos cárceres”. Para tanto, deveria ser “ofensivamente perseguido e apunhalado”. Aos mansos, propunha condescendência: caberiam “providências a fim de civilizar”, em benefício do “aproveitamento dessa espécie humana”. Para Vasconcelos, a Coroa deveria vir à ajuda dos colonos. Afinal, insistia, “incalculáveis são as vantagens, em termos de exportações e importações que podem advir à capitania por via de navegação” - advogava. Além do comércio, “nós obteríamos as riquezas vastas que cobrem essas terras igualmente”. Toda a região pela qual o Rio Doce fluía, constituía-se nada menos que “uma Índia nova”, tão abundante eram suas pedras preciosas e metais. A solução militar garantiria a ocupação da região, sentenciando, assim, uma guerra porfiada aos Botocudos, “devoradores de animais, insensíveis às vozes da razão e humanidade que os convidam a participar em sociedade”, e, por isso, “deveria ser caçado ofensivamente e trespassado com facas”. O uso de força vai dar o “efeito que, por bondade, nós não pudemos alcançar” aos “incapazes de educação e de princípios”, concluía¹³¹. Essa era, enfim, a opinião do alto funcionário na administração, Diogo Pereira de Vasconcelos. Essa será também a tônica de Vieira Couto, para quem “a indômita gente” era um obstáculo ao desenvolvimento, já que contaminavam os “fertilíssimos terrenos”, que deveriam ser “objeto de novas culturas, de novas minerações e de novas riquezas”¹³².

Não só o discurso ilustrado se incumbiu de reafirmar essa pecha que recaiu sobre alguns grupos indígenas. Também a cartografia refletiria essa mudança, pois poderia ser pensada como uma forma de divulgar uma determinada percepção, atribuindo significados e intencionalidade. E seria o cartógrafo José Joaquim da Rocha, entre os anos de 1778 e 1798, aquele quem melhor expressaria essa passagem em Minas Gerais¹³³. Para Maria Elisa Linhares Borges, por um lado,

¹³⁰ Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 76. Diogo Pereira R. de Vasconcelos. Memórias sobre a capitania de Minas Gerais (1806). *RAPM*, v. 6: 1901. p. 776, 777.

¹³¹ Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, *Breve descrição geográfica....*, p. 155, 156, 157.

¹³² J. Vieira Couto, *Memória sobre as minas...*, p. 847, 849.

¹³³ José Joaquim da Rocha fez, neste período, cinco mapas sob encomenda da Coroa, conforme listagem ao final, hoje sob a guarda do Arquivo Público Mineiro e o Arquivo do Exército no Rio de Janeiro.

ele teria “deixado entrever a idéia de que entre brancos colonizadores e algumas nações indígenas vigia uma relação de solidariedade e colaboração”, visando, assim, a influenciar os trabalhos de catequização dos nativos e, por outro lado, o de “destruição de culturas indígenas que, por serem essencialmente bárbaras, não tinham como ser incluídas no ecúmeno cristão”¹³⁴. De fato, é o que se pode apreender de algumas de suas cartas que “materializaram conteúdos culturais que não só atendiam aos interesses de seus patrocinadores como os reis e os administradores do Estado, como também se transformaram em produtos formadores de cultura” – produzindo e reproduzindo o discurso da época. Os diversos desenhos de índias, estampados e encabeçando sua cartografia, indicam essa disposição, ao produzir a imagem de candura e afabilidade – promovendo a idéia de boas relações entre os indígenas e o europeu¹³⁵. Como contraponto a esta intencionalidade, diversas cartas acenam – inclusive, com interferências textuais nos mapas – para a política indigenista que imprimiria, na segunda metade do séc. XVIII e início do séc. XIX, o caráter persecutório contra aqueles grupos que impunham resistência. Obstáculo ao projeto do Estado, encarnaram o perfil de “gentio bravo”, “bárbaros, selvagens e antropófagos” – como se pode ver nos detalhes dos mapas, aqui, reproduzidos.

Em uma carta de 1767, um longo trecho explica a presença dos Botocudos na área ribeirinha do Rio Manhuaçu: “aldeias do gentio bravo chamado Imburés, que fazem obstáculo ao estabelecimento do novo Arraial do Cuieté, em razão de sua braveza e habitarem pelos matos circunvizinhos donde saem impetuosamente e destemidos. Costumam estes bárbaros, geralmente, furar o beijo debaixo e as orelhas onde metem e, continuamente, trazem um batoque de pau e, por isso, são também chamados Botocudos”¹³⁶. Em outra carta geográfica de Minas Gerais, em 1804, nos “sertões incultos”, ribeirinho ao Rio Caririnha, vinha grafado: “vadeado do gentio Caiapó que tem feito hostilidade aos viajantes”, enquanto os “sertões do Cuieté era habitado pelo gentio Botocudo”¹³⁷. Poucos anos depois, em 1811, Barão de Eschewege reforçava a idéia da

¹³⁴ Maria Elisa Linhares Borges. O Brasil: entre o provisório e o duradouro, In: Eduardo França Paiva, Carla Maria Junho Anastasia (Org.). *O trabalho mestiço. Maneira de pensar e formas de viver séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume, 2002. p. 115.

¹³⁵ Veja as reproduções AHEX., 05.05.1111; AHEX., 05.05.1114; AHEX., 05.05.1115; AHEX., 06.01.1151.

¹³⁶ Veja a reprodução AHEX., 24.03.1153.

¹³⁷ Veja a reprodução AHEX., 24.01.1121.

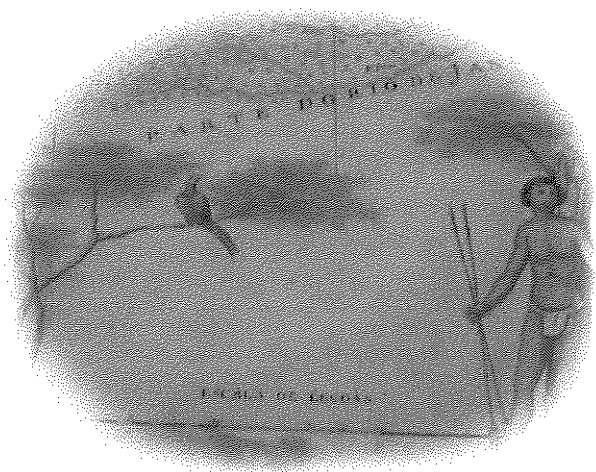
região do Cuieté como “sertões do gentio antropófago Botocudo”¹³⁸. Em outra carta, que mostrava parte do sudoeste de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, havia ainda a menção clara ao binômio índios mansos versus bravos, com indicações de “índios Puris aldeados”, na redondeza da Serra do Pico, ao passo que o “sertão era povoado por índios Puris bravos”¹³⁹. Fazendo referência às rivalidades entre os grupos indígenas, uma carta de L. M. S. Pinto, trazia, ao lado do Rio Paraíba, “o sertão dominado pelo gentio Guarulho, único competidor do Botocudo”. Pressionados por esses tradicionais enfrentamentos, ainda mais agravados pelas correrias e entradas na região do Rio Cuieté, o cartógrafo logo anotava a situação em que se encontravam os Botocudos: “vaga o bárbaro gentio Botocudo”¹⁴⁰. Não é impensável que por causa desses confrontos, alguns grupos tenham procurado refúgio, como nos arredores de Itambacuri, onde “aldeias dos gentios denominados Capoxés e Manochós se querem batizar”¹⁴¹.

¹³⁸ Veja a reprodução AHEx., 06.01.1137.

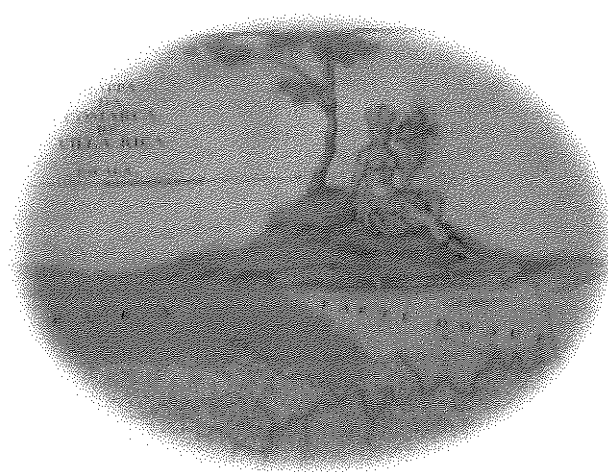
¹³⁹ Veja a reprodução AHEx., 15.03.2052.

¹⁴⁰ Veja a reprodução AHEx., 24.03.2894.

¹⁴¹ Veja a reprodução AHEx., 24.03.1153.



FonteAHEx., 058.05.1115 (detalhe)



FonteAHEx., 05.05.1111 (detalhe)



FonteAHEx., 24.01.1121 (detalhe)



FonteAHEx., 24.03.1153 (detalhe)



FonteAHEx., 05.05.1114 (detalhe)



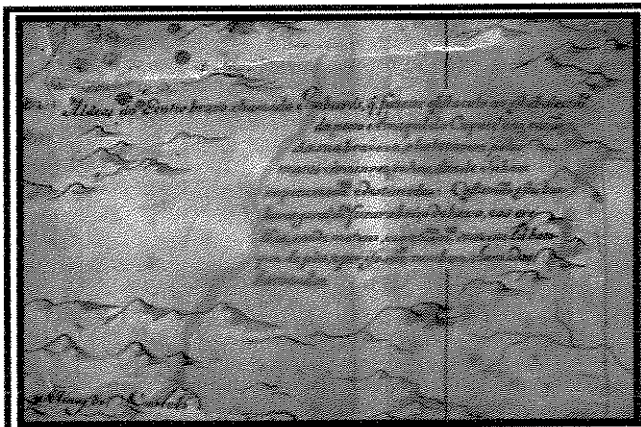
Fonte: AHEx., 24.01.3531 (detalhe)



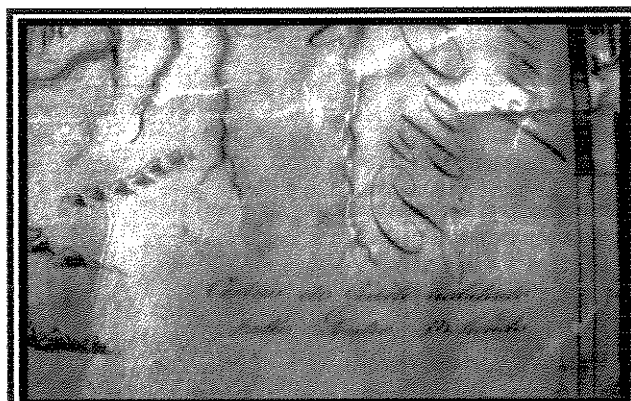
Fonte: AHEx., 24.01.3531 (detalhe)



Fonte: AHEx., 24.03.1153 (detalhe)



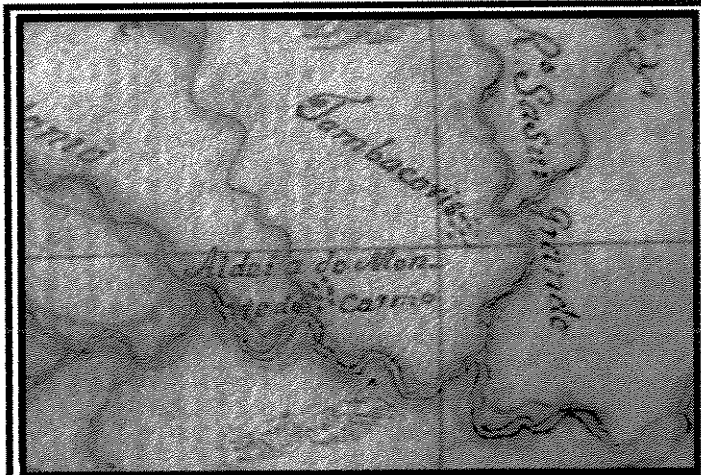
Fonte: AHEx., 24.03.1153 (detalhe)



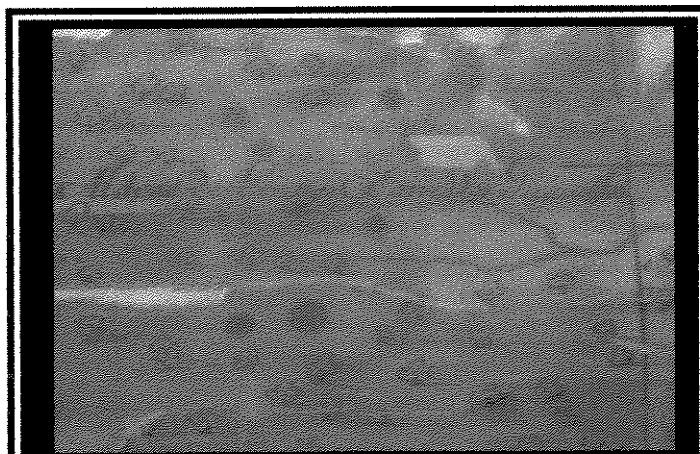
Fonte: AHEx., 24.01.1121 (detalhe)



Fonte: AHEX., 05.05.1114 (detalhe)



Fonte: AHEX., 05.05.1114 (detalhe)



Fonte: AHEX., 24.03.1153 (detalhe)



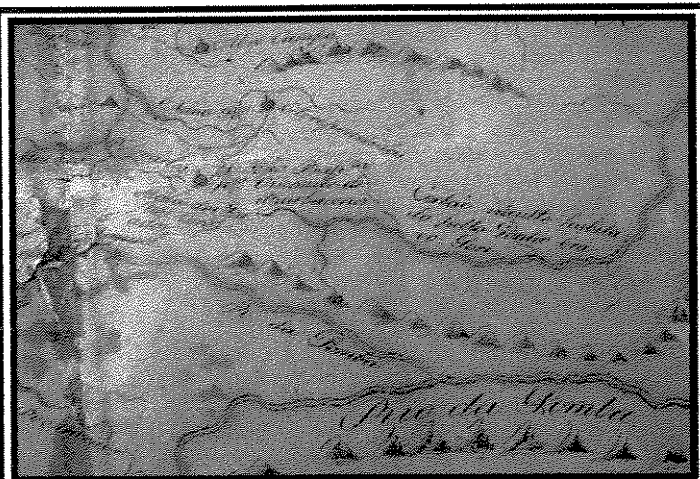
Fonte: AHEX., 24.03.1153 (detalhe)



Fonte: AHEX., 24.03.1153 (detalhe)



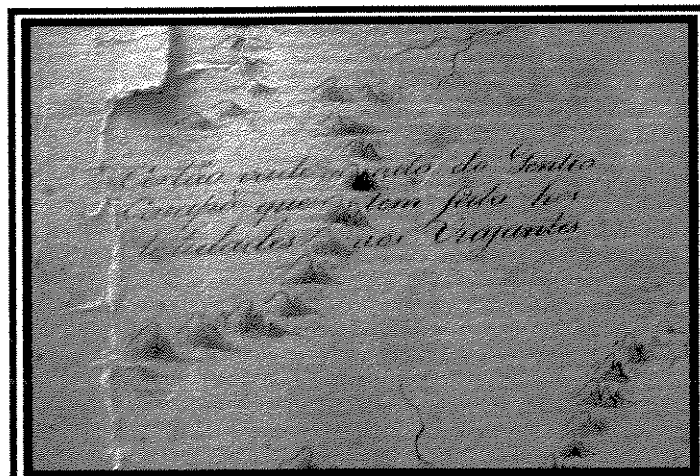
Fonte: AHEX., 24.01.1121 (detalhe)



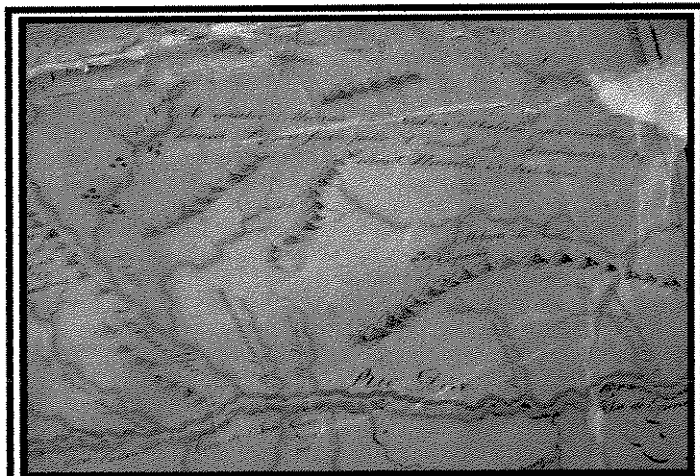
Fonte: AHEx., 24.01.1131 (detalhe)



Fonte: AHEx., 24.01.1121 (detalhe)



Fonte: AHEx., 24.01.1121 (detalhe)



Fonte: AHEx., 24.01.1121 (detalhe)



Fonte: AHEx., 05.05.1114 (detalhe)

Entre a cruz e a espada: Rumo às “terras proibidas”

“(…) diante dos escândalos e ímpios pretextos com que toda América, sem embargo do direito natural divino e positivo de todas as leis expedidas, se retinham injustamente na escravidão os índios neste vasto país (...) e para dissipar de uma vez as raízes a tão estranho procedimento, mandou publicar as leis de 6 e 7 de junho de 1755 e o Alvará de 8 de maio de 1758 para em virtude de todas ficarem extirpados e abolidos os escandalosos abusos (...) [para] restituir [aos índios] a inteira liberdade de suas pessoas, bens, governo temporal e comércio. Mando ao Vice-Rei do Brasil, governadores e capitães gerais para que cumpram e guardem essa lei (...) e que se estenda, na mesma forma, para os índios que habitam em todo o continente do Brasil sem retração, interpretação ou modificação alguma”¹⁴². (Luis Diogo Lobo da Silva)

A ambivalência colonial em ocupar as terras no sertão resultou em uma série de conflitos, que, a despeito das hesitações da política de governadores de capitania, implementou uma prática de invasão dos territórios indígenas a partir dos anos 60¹⁴³. Desde então, as entradas passam a ser cada vez mais uma atribuição direta do governo que, cioso de tal papel, passou a delegar aos seus agentes diretos ou até mesmo agindo *in loco* por meio de visitas dos próprios governadores¹⁴⁴, por conta e risco da Coroa, a incumbência de realizar as bandeiras¹⁴⁵.

O governo temia que a abertura de novos caminhos em direção ao litoral facilitasse o contrabando e a evasão fiscal. Somente a partir de 1758, com a expansão e ocupação das matas do Peçanha, a fronteira se ampliou com a conquista de territórios até os contrafortes da Serra da Mantiqueira, na região do Rio Pombo, onde, em 1767, foram abertas novas lavras auríferas¹⁴⁶.

A chave para salvar a capitania de seu declínio era focalizar as terras, então, sob controle dos índios. Em uma representação da Câmara de Mariana, se reconhecia “ser de público interesse que se investigue novos descobrimentos de ouro, para remédio dos mineiros e do bem comum, nos sertões do gentio, cujas terras são privadas da humana indústria” diante do “reconhecimento da notória decadência da extração do ouro” e “provável a esperança de melhorar o público e real

¹⁴² ABN, SM, cód. 5, 2, 2, p. 2.

¹⁴³ Harold Langfur, *The forbidden lands...*, p. 72.

¹⁴⁴ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 291.

¹⁴⁵ Harold Langfur, *The forbidden lands...*, p. 19-20; 72-119.

¹⁴⁶ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 174. No ano de 1758, três “partidas” de Mariana foram montadas para atacar um quilombo em cuja defesa saiu o gentio bravo. APM, SC130, fot. 1755-1756.

erário”¹⁴⁷. Seguindo essa lógica, durante toda a segunda metade do séc. XVIII, as entradas persistiram e aumentaram, como se pode ver no quadro abaixo:

Quadro I - Entradas – (1710-1808)¹⁴⁸

Ano	Número de Entradas
1710-1720	4
1720-1730	4
1730-1740	7
1740-1750	2
1750-1760	3
1760-1770	26
1770-1780	20
1780-1790	17
1790-1800	4
1800-1808	6
Total	93

Fontes: Apêndice I - Quadro das Entradas e bandeiras, Minas Gerais, século XVIII

De fato, a partir de 1760, diversas ordens foram exaradas de Vila Rica para se proceder à conquista dos sertões e do gentio¹⁴⁹. Em 1764, a câmara, tomando para si tal responsabilidade, solicitava ajuda de custo para o empreendimento¹⁵⁰. Os moradores do Xopotó queixavam-se do dano que fazia o gentio, oferecendo, para tal fim, pagar os mantimentos necessários para se realizarem as expedições e entradas¹⁵¹. A mobilização foi geral. João da Silva, morador da

¹⁴⁷ APM, SC113, fot. 1251-1254.

¹⁴⁸ Esses números são números relativos, pois não consideramos aqui as entradas não-oficiais do início do século e o maior controle administrativo-político-militar que se instalou na capitania, na segunda metade do século XVIII, aumentando significativamente as expedições. Não consideramos também as entradas de 1808, na Guerra contra os Botocudos.

¹⁴⁹ APM, SC103, fot. 1251.

¹⁵⁰ APM, SC113, fot. 1253, 1254.

¹⁵¹ APM, SC59, fot. 1504.

freguesia de São Miguel, mandava sua cota de farinha para a “expedição que se há de fazer para o Cuieté ao gentio”, região situada entre as divisas do Espírito Santo e o Rio Doce, coberta de imensos e ricos mananciais¹⁵². Tanto quanto ele, muitos moradores fizeram desta contribuição uma despesa corriqueira. Afinal, os danos do “gentio bravo” às fazendas eram razão copiosa entre os colonos, dispostos a acabarem com aquele “tormento”. Nas frentes avançadas de povoamento, esse discurso reverberou na fala dos colonos que propunham uma “peleja”, por meio “de ferro e fogo” contra o gentio por serem “verdugos e inimigos capitais do trato civil e humano”¹⁵³.

Seria Silva e Lobo quem se incumbiria de colocar em prática essa política indigenista e, para tanto, foi obrigado a adequar o corpo de leis coloniais para a realidade de Minas. Como se sabe, uma longa tradição da política indigenista sobre a liberdade dos índios, no século XVIII, imprimiu uma visão paternalista e benevolente, mas, na prática, pouca eficácia teve. Em 6 de junho de 1755, o Rei José promulgou a Lei de Liberdade que restabelecia aos índios aldeados, sob o controle das ordens religiosas, “a liberdade de suas pessoas, posses e comércio”. A lei varria, pelo menos no papel, o que a Coroa considerava “práticas abusivas”, como o trabalho forçado e escravização a que os índios tinham sido submetidos durante dois séculos. A concessão da autonomia política e da propriedade da terra das aldeias permitia aos índios, ainda que teoricamente, escolher para quem trabalhariam e os valores de seus jornais. Acompanhando tais medidas, no dia 7 do mesmo mês, o monarca retirou dos jesuítas todos os poderes temporais, restringindo o poder que eles exerciam sobre as aldeias. Com esse expediente, a emancipação acabou representando um dispositivo legal para acelerar a integração forçada das populações indígenas na sociedade colonial.

Com o ministro Sebastião José Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, a política indigenista reafirmou a liberdade indígena frente ao poderio jesuítico, afiançando, ainda, a estratégia geopolítica contra o domínio espanhol na bacia amazônica, após o Tratado de Madri de 1750. No entanto, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, governador do Grão-Pará e Maranhão e irmão de Carvalho e Melo, também desejava garantir o acesso ao trabalho indígena aos colonos. Em maio de 1757, ele expediu um conjunto de normas, conhecido como o “Diretório dos Índios”,

¹⁵² APM, SC60, fot. 2018.

¹⁵³ ABN, SM, cód. 18, 2, 6, fol. 1075, 927, 1399-1400.

que anulava a autonomia indígena, à medida que os colocava sob a tutela de “diretores”, nomeados pelo próprio governador, em substituição aos jesuítas. A atribuição dos diretores era pretensamente de “cristianizar e civilizar este povo infeliz e miserável, lhes inculcando as habilidades essenciais de comércio e agricultura”, visando à transição para o governo secular, o que lhes permitiria, ainda, “derramar sua ignorância e rusticidade”. Ao final, se tornariam “úteis a eles, aos colonos e ao estado”¹⁵⁴.

Debaixo do pretexto de ação humanitária, Furtado buscou, através do Diretório, erradicar o isolamento dos índios, reduzidos nas aldeias, ao mesmo tempo que explorava, com eficiência, sua mão-de-obra. Talvez, por isso mesmo, o Diretório tenha sido considerado mais repressivo para os índios do que sua experiência debaixo da regra dos Jesuítas, então, finalmente, expulsos do Brasil em setembro de 1759. Estendido pelo resto de América Portuguesa, o Diretório consolidou-se como a coluna vertebral da política indigenista e regulou as ações colonizadoras dirigidas aos índios até ser abolido, em 1798, ainda que muito de seus preceitos continuassem vigorando, em algumas regiões, até o século XIX.

Apesar de tamanha importância, pouco se escreveu sobre as implicações da legislação indigenista para o Brasil não-amazônico. Em Minas Gerais, a Lei de Liberdade (1755), o Diretório (1758) trouxeram implicações bem particulares. É possível que toda essa situação se justifique pela especificidade da política indigenista que prevaleceu em Minas Gerais no século XVIII. Em parte, isso se deve à ausência de aldeamentos, sob os cuidados de ordens religiosas, no séc. XVIII, imprimindo uma política indigenista levada a cabo pelos governos da capitania.

Não é novidade o fato da capitania de Minas ter se particularizado pelas inúmeras determinações que proibiam a atuação das ordens religiosas, acusadas de, sob o pretexto da prática da catequese, se prestarem ao contrabando e extravio de riquezas minerais¹⁵⁵. Desde 1721, quando Minas mal tornava-se autônoma, D. Lourenço expedia uma ordem, para que fossem expulsos “todos os religiosos”, “por ter mostrado a experiência o grande prejuízo e perturbações

¹⁵⁴ Para uma análise da do Diretório, ver Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios. Um projeto de civilização do Brasil no século XVIII*. Brasília: Ed. UNB, 1997.

¹⁵⁵ Sobre essas ordens, ver ABN, SM, cód. 1, 2, 6, título 7, “Religiosos, clérigos e matérias eclesiásticas”. Sabe-se, contudo, que a revelia das determinações, alguns frades recalcitrantes permaneceram na Minas. Sobre o caráter do clero mineiro, ver Caio César Boschi, *Os leigos e o poder...*, p. 79-86. A proibição retardatária, em 1774, na Minas Gerais, da divulgação de suas obras dos jesuítas, como “Alegria dos Pastores” e cartas, recitadas pelos membros da Companhia, eram tidas como “um daqueles malvados estratagemas para encobrir delitos e pecados de seus alunos, trabalhando a todo risco para mostrar e persuadir inocentes”. ACM, CC505, planilha 10319. Por causa disso, a condução da catequese ficou sob a direção do clero secular.

que nelas fazem”. Sob pena de serem presos, remetidos ao Rio e seqüestrados seus bens, foram todos admoestados de não serem bem-vindos em Minas¹⁵⁶. Naquele mesmo ano, a ordem foi executada, sendo que todo ouro e escravos foram confiscados e aplicados em obras pias¹⁵⁷.

Religiosos reincidentes foram novamente advertidos, em 1725, por andarem “espalhados nas terras em Minas (...) usando de negociações tão contrárias as suas obrigações (...) e relaxações em que vivem tão escandalosamente”, por “certamente os não levar o espírito de missionarem, mas o de granjearem muitos interesses, vivendo sem religião e com muitos distraimentos (sic) em seus costumes”¹⁵⁸. A pertinácia dos religiosos impôs novas medidas, quando, em 1733, reeditou-se a ordem de expulsão para “os estrangeiros e religiosos sem conventualidade”¹⁵⁹. É que os regulares insistiam em não se submeter às autoridades locais, subordinando-se diretamente aos Gerais do Carmo (em Roma) e de São Francisco (em Castela)¹⁶⁰.

Em 1753, foi o temor dos descaminhos diamantíferos a razão da proibição de que religiosos “de qualquer qualidade ou condição” residissem naqueles distritos¹⁶¹ e, por essa razão, foram expulsos quatro frades que viviam na Comarca de Sabará¹⁶². Mais de dez anos depois, em 1767, após “essa infame e abominante gente” ter sido expulsa da América Portuguesa e diante da notícia de que “jesuítas disfarçados em hábitos clericais e seculares” teriam passado para Minas, procedeu-se a um exame “cuidadosamente nas Entradas de todas e cada uma das pessoas (...) obrigando-se a legitimar pelo passaporte”¹⁶³. Se Caio Boschi considerou que muito se carregou nas tintas, ao tratar essa legislação como algo atípico ou especial - já que se coadunava com a máquina administrativa e burocrática que ali se instalou, tendo como diretriz básica a tributação

¹⁵⁶ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 14.

¹⁵⁷ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 15.

¹⁵⁸ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 16; 20.

¹⁵⁹ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 18. Só naquele ano de 1723, duas outras ordens de expulsão foram exaradas.

¹⁶⁰ César Boschi, *Os leigos e o poder...*, p. 81.

¹⁶¹ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 38.

¹⁶² APM, SC107, fot. 1560

¹⁶³ ABN, SM, cód. 1,2,6. item 49.

e, por consequência, “o espírito de cerceamento que presidiu toda a evolução histórica da capitania”, certo é que a ausência de ordens regulares imprimiu uma especificidade para a questão indígena em Minas Gerais. A ausência (ao menos formalmente) das ordens religiosas produziu uma situação bastante particular à política indigenista em Minas Gerais setecentista, considerando que o governo arvorou para si tal atribuição.

A impossibilidade da autoridade colonial de controlar o extravio da exploração aurífera fez com que a política do Estado mantivesse populações indígenas afastadas do contato - como um cinturão de resistência nos sertões, intimidando a penetração dos contrabandistas, ávidos em explorar as jazidas minerais à revelia do controle metropolitano. Por isso mesmo, o Estado nem sempre se preocupou de fato com a “civilização” dos índios, que, muitas vezes, prestavam melhores serviços na condição de “bestas e selvagens”, como veremos adiante. Uma primeira consequência, a olhos vistos, foram as raras descrições etnográficas das populações indígenas em território mineiro – contrastando, de maneira gritante, com aqueles grupos que estiveram sob os cuidados de ordens religiosas já que, dada as exigências costumeiras, regularmente produziam relatórios sobre sua prática de catequese. O expediente dos governos foi manter populações indígenas isoladas nos “sertões” - distantes o bastante para que não fosse possível uma descrição etnográfica mais rotineira. Isso ajuda a explicar, em boa medida, a dificuldade de se recuperar dados sobre as populações indígenas, em Minas, no século XVIII.

De qualquer forma, por ocasião da aplicação da Lei da Liberdade e do Diretório pelo Brasil afora, foi Silva Lobo, então governador de Pernambuco, quem supervisionou sua execução¹⁶⁴. Seria ele próprio que, cinco anos depois, assumiria o posto de governador de Minas Gerais, em 1763, adaptando a legislação aos índios nômades, incrustados nas regiões fronteiriças e ocupantes de largas possessões territoriais nos sertões mineiros. Em um registro no livro de sua secretaria de governo, esboçou a base de suas ações – nem sempre atentas a colocar em prática a determinação inequívoca das leis, que asseguravam incondicionalmente a liberdade dos índios¹⁶⁵.

¹⁶⁴ Lobo e Silva foi incumbido de “ampliar o benefício do Breve de Benedito XIV e das Leis de 6 e 7 de junho de 1755” - que concedeu a liberdade aos índios do Maranhão – para “todos os que habitam o continente do Brasil”. APM, CC156, rolo 148, p. 1.

¹⁶⁵ APM, CC156, rolo 148. As descrições que se seguem, aqui relatadas, encontram-se nesse códice. Há mais detalhes, esmiuçados em correspondências entre o governo e os entrantes, em APM, SC150, fot. 212-260; APM, SC152, fot. 299-301.

Para legitimar sua ação - a conquista militar - , Silva Lobo recorreu a três documentos transcritos nesse códice. O primeiro era a Carta Régia, de 14 de setembro de 1758, em que recebia a ordem, como governador de Pernambuco, de restabelecer a liberdade aos índios nas aldeias de Pernambuco, ao mesmo tempo que os colocava debaixo da autoridade civil de diretores. Pela Carta, funcionários dariam aos índios “todo o apoio e proteção” que eles precisassem até que eles fossem plenamente “constituídos na mansa e pacífica posse das referidas liberdades”. As terras das aldeias seriam protegidas na forma de uma concessão real (cartas de sesmaria), dadas como título de posse aos índios, para cultivar a lavoura e comercializar seus produtos. As aldeias passariam a “forma civil de governo”, com nomes portugueses em vez de “nomes bárbaros”. A um secular caberia a autoridade para governar, não permitindo que os religiosos tivessem “a menor ingerência”. O segundo documento reafirmava o fim do controle dos missionários nas aldeias, “mandando recolher ao claustro os religiosos da Companhia de Jesus”, às vésperas de sua expulsão do Brasil, em 1759. Para cumprir os encargos nas aldeias, todo “auxílio civil e militar” seria disponibilizado, além de um sacerdote secular. O terceiro era uma carta de Francisco Xavier Furtado de Mendonça, datada de 12 de fevereiro de 1765. A carta comunicava a permissão do monarca para proceder a iniciativa de distribuir bens entre certos índios do sertão oriental, com o intuito de estabelecer um comércio ao longo dos rios Doce e Piracicaba. O rei, ele contava, estava convencido que, além de possíveis lucros que proveriam do comércio na região, haveria outros benefícios ainda mais relevantes – de caráter “temporal como também espiritual de nos familiarizar e associar com estas desgraçadas gentes”, já que, tratados na “tirania”, se achavam nas “trevas em que nasceram e cresceram”. Condenados a este destino, estes índios tinham se “degenerado”, eram “almas perdidas”, privando o Estado das grandes vantagens que eles poderiam prover.

Fundando suas ações nesses três documentos, tirou proveito de suas contradições. Imaginando que a tarefa diferia pouco da que ele, previamente, tinha imposto aos índios aldeados, o governador determinou que se procedesse em consonância “com a execução das [reais] ordens,” ou seja, repetir o que ele tinha antecipado em Pernambuco: garantir a redução dos índios selvagens que infestavam Minas Gerais. Como o Diretório tinha sido feito para índios aldeados, Silva Lobo ponderou que os indígenas nômades de Minas Gerais teriam de ser reduzidos, primeiro, em aldeias - “violentamente se necessário” - , submetendo-os ao que seus contemporâneos, usualmente, chamaram de “conquista”. O precedente legal - a Lei de Liberdade,

de 1755 - que determinava que as autoridades salvaguardassem aos índios a “liberdade das suas pessoas, posses e comércio” - direito que não podia ser “suspensão ou usurpado debaixo de qualquer título ou pretexto” – foi, assim, reinterpretado para as populações indígenas de Minas. Lobo e Silva não hesitou em ignorar tais sutilezas. Em desafio explícito à Lei de 1755, ele ordenou as tropas da capitania para oporem força militar à resistência indígena. Embora invocando ordens reais, Silva Lobo revelou sua vontade de agir em detrimento da intenção declarada da Coroa e também em exceder o alcance das instruções diretas de Furtado de Mendonça. A liberdade dos índios, ele deixou claro, não seria interpretada como a liberdade para manter sua vida tradicional, nômade, mas simplesmente o direito – ou mais precisamente, a obrigação de contribuir para a sociedade colonial como vassalos cristãos, leais, sedentários e industriais. Tal era a base da política de conquista que, de uma forma ou outra, prevaleceu ao longo da segunda metade do século XVIII até a declaração de guerra em 1808.

Com esse espírito, Silva Lobo encarnou o confronto militar contra as populações indígenas, alavancando a formação de outras tantas bandeiras na segunda metade do século XVIII. Foi ele mesmo que mandou chamar Antônio Pereira e Antônio Cardoso de Souza, “pela boa informação por serem muito práticos dos sertões e matos habitados pelo gentio que punha em desassossego as fazendas” – e fez levantar bandeira no distrito do Cuieté, “para evadirem (...) e domesticarem” o gentio¹⁶⁶.

Montou, em 1765, uma bandeira - se não foi uma das maiores, seguramente uma das mais bem documentadas entradas de Minas, sob seus auspícios, para percorrer toda a região ribeirinha dos Rios Doce, Sacramento, Santa Rita, São Bartolomeu, Sem Peixe, do Peixe e Guarapiranga, além da freguesia da Barra. Para financiar seu empreendimento, o governador estabeleceu uma “contribuição voluntária”, “feita segundo as possibilidades de cada qual” – mas, na verdade, uma sobretaxa compulsória sobre a população “hostilizada do gentio silvestre” para concorrerem com “alguma parte da grande despesa que se faz precisa para a sua conquista”. Atenuando as possíveis críticas e justificando o benefício aos próprios colonos, conclamava a todos “animados no zelo com que sempre estiveram prontos para semelhantes contribuições tendo por objeto a utilidade que se lhes seguia no estabelecimento e conservação de suas fazendas”. Afinal, prosseguia com seu argumento, os recursos seriam usados para “embaraçar o curso com que o gentio silvestre de

¹⁶⁶ APM, CC1156, rolo 148, p.1-45. Sigo, a partir daqui, as informações, neste documento, para dar as descrições desta expedição.

nação Botocuda que faz despovoar o descoberto do Cuité” onde todos os anos entravam “pelas fazendas e sesmarias (...), cometendo hostilidades de mortes, destruição de gado e plantas das referidas fazendas, com prejuízo não só dos donos delas, mas dos mesmos distritos, além da ruína que se pode seguir”. Não deixava de recomendar que “reduzissem o gentio a paz e obediência que devem metê-los com a suavidade possível, fora das trevas do gentilismo, no conhecimento das luzes do evangelho de que necessitam para sua salvação”.

Para dar cabo de seu plano, procedeu a uma verdadeira arrecadação. Só no termo de Mariana, taxou 149 pessoas a duas oitavas. Ao final da expedição, recolheu aos cofres da Real Fazenda 617 oitavas destinadas ao suprimento de gêneros e outras provisões para a marcha, que deveria ser realizada no prazo de três meses. Como apoio logístico, contou com 150 soldados e 20 escravos “pelo tempo da expedição para conduzirem os mantimentos (...) nos sítios em que se não podem conduzir com tropas ou canoas”. Na Freguesia de São Miguel de Antônio Dias Abaixo, foram tributadas 74 pessoas, totalizando 417 oitavas, para prover o sustento de “gêneros necessários” para os 50 homens. Os sesmeiros que não cultivaram suas possessões também foram cobrados em duas oitavas aplicadas na compra de farinha, feijão, arroz e toucinho para abastecer a expedição. As alegações dadas para justificar a taxação apelavam para a mesma arenga em Mariana: era preciso “reconhecer o grande benefício que resulta aos ditos moradores de Antônio Dias Abaixo de se povoar o predito sítio do Cuieté, com que se facilitam os consideráveis descobertos do ouro que nele existem, com os quais se aumentam os régios interesses e particulares desta Capitania e seu comércio”.

A bandeira levou a cabo duas expedições simultâneas: os 50 soldados de Antônio Dias Abaixo embarcaram no Porto das Canoas, no Rio Piracicaba, comandados pelo capitão Antônio Pereira da Silva¹⁶⁷, ao custo de 240 mil réis anuais¹⁶⁸; os outros 100 soldados viajaram nas águas do Rio Doce até a barra do Piracicaba, comandados pelo capitão José Gonçalves Vieira. Dali, prosseguiram as incursões às aldeias ribeirinhas, com o suporte de 15 canoas e 4 cavalos. Na campanha, os soldados trajavam uniformes sobrepostos de coletes de algodão ou camisas e sacos confeccionados de linhagem ou baeta. As refeições eram parcas porções de arroz, feijão, farinha, condimentadas com toucinho e 30 bruacas de sal, tudo cozido nos 14 tachos de cobre, e acompanhado, ao final, com porções de açúcar, chá de congonha e fumo.

¹⁶⁷ Sob o início de sua carreira militar, veja PR, AHU, 2027, cx. 26, doc. 20.

¹⁶⁸ ACM, SC186, fot. 1222,1225.

Do confronto, pouco se teve notícia, abreviadas que foram as descrições dos embates. Coube, contudo, ao capitão listar o armamento de que dispunham: cerca de 74 arrobas de chumbo, 9 arrobas de pólvora e 520 perdeneiras de fogo, 108 facas de cabo de peso e 150 machadinhas e foices pequenas. Os medicamentos das boticas disseram bastante do quanto foi preciso para aliviar a penúria dos colonos em combate: 5 libras de papoulas, antimônio, azeite doce, água ardente do reino e tártaro emético – todas substâncias de que lançavam mão os cirurgiões¹⁶⁹. Para ministrar as missas e os funerais, 2 frascos de vinho, uma libra de farinha para hóstias, uma folha de flandres e uma folhinha de reza. E para mover o ânimo dos sobreviventes, não faltou um barril de cachaça.

Para total desapontamento dos sertanistas, a empreitada selou uma derrota vexatória. Pouco tempo depois, os moradores de Antônio Dias reconheciam, em uma petição, que, apesar do empenho, encontravam-se receosos, abatidos e extenuados com os frequentes assaltos dos Botocudos no Cuieté. Por isso não tinham extraído a “considerável riqueza” em função destes Botocudos “não só terem infestado no tempo em que se principiou a povoar”, mas “pelas mortes, roubos e outros insultos que cometeram”, o que levou aos colonos abandonarem “bastantes fazendas, com perda das fábricas, gados e outros prejuízos notórios e bem constantes nesta Capitania”. Tudo, aos olhos dos moradores, “produzido da falta de castigo pelo primeiro excesso ou descuido que tem havido em os não procurar meter de paz e reduzir a justa obediência ao Cristianismo e Civilidade”. Para reconquistar o Cuieté, propuseram, então, “rebater com mais facilidades as hostilidades dos ditos índios” e, assim, “poder reduzi-los com menos trabalho e obediência, paz e cristianismo de que se acham apartados”, recorrendo à “pólvora e bala” necessárias para “metê-los, com a suavidade possível, fora das trevas do gentilismo no conhecimento das luzes Evangélicas de que necessitam para a sua salvação”.

Para contornar tal malogro, no ano seguinte, em 1766, um ano e pouco depois do fracasso da primeira expedição, 151 moradores de São Miguel foram novamente tributados, com 459 oitavas de ouro, para armar uma nova expedição, “para socorro da segunda conduta para a conquista do Cuieté”. Apoios de diversas localidades deram suporte à nova bandeira. De Antônio Pereira, Aiuruoca, Barra, Camargos, Catas Altas, Furquim, Inficionado, Mariana, Morro de Gaspar Soares, Pitangui, Rio Pardo, São Caetano, São Sebastião, São João del-Rei, São José del-Rei, Sumidouro, Vila do Príncipe. Ao final do relatório da “expedição geral e conquista do gentio

¹⁶⁹ Sobre essa questão, ver Vera Regina Beltrão Marques. *Natureza em boiões*. Medicinas e boticários no Brasil

silvestre”, na prestação de contas, as contribuições somavam 3.356 contos, em nome de seus comandantes Jerônimo Gomes, João da Silva Tavares, Francisco Alvares Pereira, Antônio Cardoso de Souza¹⁷⁰.

Os resultados deste segundo confronto tampouco foram descritos, constando apenas notas esparsas na documentação. Sabemos que o renomado capitão Antônio Cardoso de Souza marchou do Rio Pardo, no distrito de Minas Novas onde estava assentado com a tropa, em uma outra bandeira no Serro do Frio, para “socorrer a bandeira e referida expedição do Cuieté”¹⁷¹. E, sabemos, ainda, do total desapontamento do governador Silva Lobo com seu capitão. João da Silva Pereira de Souza, alcagüete a mando da Coroa, respondeu prontamente a ordem do governador de dar “informe da bandeira do capitão Antônio Cardoso de Souza”, a quem devia “pôr os olhos com toda a miudeza” por ser ele “indigno da ocupação de bandeirista”. Por requerimento do Pe. Manoel Vieira Nunes, se tirou um sumário de denúncias sobre “a incapacidade do dito capitão”. A bem da verdade, a causa da devassa era bastante grave: o capitão Antônio Cardoso era acusado de “suborno”, apropriando-se de cotas de ouro, e de “induzir os índios” “que não têm inteira obediência àqueles cujo cargo está a boa administração, cultura, e civilidade dos mesmos índios”, ou seja, a submissão ao capitão regente do Cuieté, Paulo Mendes Ferreira Campelo, com quem o capitão disputava a ingerência sobre o aldeamento¹⁷².

Do seu desafeto, Paulo Mendes dava um depoimento cristalino:

Todas as desordens nascem de não haver obediência nos súditos e naquele continente se experimenta sem efeito algum, porque os soldados não reconhecem superiores e os alferes subalternos se reputam iguais no mando e no poder. Cada um quer regular as suas ações segundo o gênio que tem e não o posto que ocupa (...) e até os próprios brancos se conservam em parcialidade subgeridos da ambição e, muitas vezes, vacilante o crédito e a reputação, porque cada um quer fazer bom o seu partido, julgando, por desacerto, tudo o que não for a seu favor e por injustiça qualquer deferimento contrário. Enfim, são descobertos novos compostos de toda a qualidade de gente e muita desta mais atende a sua utilidade do que a da honra com que se devem

setecentista. Campinas: Ed. Da UNICAMP, 1999.

¹⁷⁰ APM, CC1156, rolo 148

¹⁷¹ APM, CC1156, rolo 148, p. 1-45.

¹⁷² ABN, SM, cód. 18, 2, 6, p. 1188. O recurso de espíões parece ter sido expediente comum. Pamplona enviou um Simão Roiz, para seguir e vigiar as bandeiras de José Serra Caldeira e Antônio Cardoso. ABN, SM, cód. 18, 2, 6.

acreditar no Real Serviço e no bem comum. É muito útil e proveitoso que os ocupados na conquista apanhando gentio o não repartam sem ser primeiro apresentado para o dar a quem os instrua na fé, conforme a disposição das ordens (...) para se evitar o pernicioso meio de cada um fazer seu o que apanha e distribui-lo debaixo de algum interesse próprio como se tem visto”¹⁷³.

Defendendo-se, o capitão Antônio Cardoso, alegava que a campanha não lograra sucesso “por lhe faltarem mantimentos, pólvora e chumbo”¹⁷⁴. Era o próprio governador Lobo e Silva que reconhecia o “excessivo consumo de mantimentos, pólvora, munições e mais gêneros”, por parte do capitão Antônio Cardoso. Sobre ele, recaíram muitas dúvidas. O governador chegou mesmo a suspeitar das intenções do capitão, por querer “persuadir e nunca acreditei, (...) de lhe não ser suficiente o que regularmente basta para os outros homens e que, sem ação de encontro [com os índios], tenha igualmente consumido a quantidade de pólvora, chumbo e outros diversos gêneros”¹⁷⁵. Em 1767, irritado, advertia, sem reservas, seu capitão:

“me admiro que, sendo mateiro de profissão, perdesse o tino de sorte que não só se apartasse do sítio a que se destinava, mas se visse obrigado a andar errante pelos matos tão dilatado tempo e se não acompanhasse para evitar este inconveniente de uma agulha que lhe mostrasse o rumo certo. É que quem muito promete pouco faz, sendo de admirar que v. mercê não possa se valer da produção do mato para o sustento como constantemente asseverava e que passe a querer me persuadir que ainda com a duplicidade das plantas, que tenho determinado se façam neste distrito (...) para a sua assistência e gente dirigida a redução dos índios, se não possa suprir o necessário alimento (...) o que me obriga a dizer a v. mercê e aos mais comandantes desse distrito que vai esta última conduta e que não esperem outra, por me achar cansado de repetir despesas, sem que delas se tire mais fruto que o de estarem manentes nesse arraial seus comandantes, fazendo despesas à custa do meu trabalho e diligência, utilizando-se das suas particulares conveniências com detrimento das públicas e úteis ao Estado e serviço de Deus (...)”¹⁷⁶.

Com essa admoestação, admitia que as tentativas de controle das instâncias do governo não eram suficientes para aplacar a índole indomável daqueles homens que, desafiados com a lida nos sertões, muitas vezes trataram de garantir a fidelidade aos seus próprios interesses, quase

¹⁷³ ABN, SM, cód. 18, 2, 6, doc. 197.

¹⁷⁴ PR, AHU, 7587, cx. 94, doc. 17.

¹⁷⁵ ABN, SM, cód. 18, 2, 6, p. 1190.

¹⁷⁶ ABN, SM, cód. 18,2, 6, p.1190.

sempre desapontando os apelos reais¹⁷⁷. Como bem ponderou Francisco de Andrade, os agentes do Estado desconfiavam das verdadeiras intenções dos sertanistas que, por vezes, decadentes e arruinados, recobriam sua intenção nos descobrimentos: requerer privilégios e mercês¹⁷⁸. Muitos, como vimos na denúncia do Regente Paulo Mendes, tomando para si os índios capturados.

Talvez por isso mesmo, as entradas persistissem. Sabemos, por carta de André Sanches Brandão, promovido a comandar a companhia que fora do capitão Antônio Pereira, que, “obediente no cumprimento das ordens (...) teve feito seguir o gentio Botocudo da outra parte do Rio Doce, fazendo-lhe, no alcance, um ataque com que aprisionou quatorze, e a maior parte dos vivos deixou debandado”¹⁷⁹. Mas o fato é que, mesmo nas regiões onde os colonos tomaram posse, anos depois, ainda tiveram que lidar com os assaltos corriqueiros em suas sesmarias, nas décadas seguintes, como veremos no próximo capítulo.

No governo seguinte, de José Luís de Meneses de Abranches Castelo Branco, Conde de Valadares, outras tantas bandeiras tomaram o mesmo rumo “para a redução do gentio”. Preocupado com as “avultadas despesas supérfluas”, estabeleceu, em 1769, duas bandeiras com vinte e cinco homens cada uma. Nomeou, por capitães, os mesmos Antônio Pereira e Antônio Cardoso de Souza, com o soldo de vinte mil réis para cada ao mês. Precavia-se, porém, da avidez dos entrantes, impondo a condição de que somente usufruiriam do soldo se “mostrarem aumento na conquista”¹⁸⁰. Tal preocupação procurava garantir um melhor resultado das campanhas para a Coroa, já que nem sempre a fidelidade aos interesses régios prevalecia.

Sob o governo de D. Antônio de Noronha, a situação era alarmante. Em um relatório apresentado ao Marquês de Pombal, em 1775, avaliava a política dos últimos governos da capitania. Fazendo um balanço sobre os expedientes de seus predecessores em relação à ocupação do Cuieté, D. Noronha ponderava que as medidas adotadas tinham sido um descabimento. Para ele, o conde de Bobadela promoveu tamanha empreitada “não só para que os lavradores que,

¹⁷⁷ Refiro-me aos interesses privados de alguns entrantes à despeito dos metropolitanos. Ver, por exemplo, as reclamações contra Inácio Correia Pamplona por dividir sesmarias já concedidas pelo governador Luiz Diogo. *ABN*, cód. 18,2,3 - Livro de Correspondências. S.I., s/d, Livro Cívico de Cartas de Coronéis e Sargentos mores, doc. 1.

¹⁷⁸ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 303.

¹⁷⁹ APM, SC186, fot. 1222, 1225. De Marina, em 1766, por causa “do grande estrago e infestação de [...] Botocudos e Puris estavam cotidianamente praticando contra os moradores deste termo e fazendas”, recolheu-se para o sustento de seis meses, 770 oitavas de ouro. APM, CMM, rolo 008, p. 1139, 1140.

¹⁸⁰ PR, AHU, 7587, cx. 94, doc. 17.; APM, SC157, fot. 1007-1008.

ali, tinham roça vivessem livres dos assaltos dos índios que habitam os matos vizinhos, mas também para que se pudessem examinar se os córregos que vertem para os ditos Rios Cuieté e Doce tinham ouro”. Prosseguindo esse o plano, o governador Luiz Diogo da Silva tomara as providências “para reduzir, por meio de entradas, aqueles ditos índios à religião católica romana, e fazê-los sociáveis e úteis ao Estado”. As bandeiras da época do Conde de Valadares, aos seus olhos, consagraram-se como um fiasco. Na sua opinião, as “entradas de mão armada nos matos, assaltando as aldeias indígenas (...) tratados com toda inumanidade, não reduziram índios alguns à verdadeira crença”. O resultado dessa “injusta guerra” não foi outro senão “a avultada despesa da Real Fazenda”. Por isso, ponderava que “a religião não se deve introduzir pelas armas”, devendo os índios “serem conservados pacificamente em suas aldeias, enquanto não derem causa que lhe faça guerra” e somente “expulsos crescendo os habitantes dessa capitania” e necessitando “daquelas terras para a agricultura e para a extração do ouro”. Além do mais, acrescentava, as aldeias de “índios bravos estão situadas nos matos que se dirigem à costa do mar, fazendo impraticáveis por aquelas partes o extravio e só por esta causa fica sendo útil a sua conservação”. Por essa razão, extinguiu as duas companhias de pedestres, criadas pelo Conde de Valadares, destinadas a “rebater os assaltos dos índios”, economizando uns tantos tostões ao cofre da Real Fazenda. Para D. Noronha, aquelas milícias eram “inúteis e destinadas a uma conquista reprovada pelo direito das gentes e aos descobertos que nunca devem ser feitos à custa da fazenda”¹⁸¹.

Seja como for, foi justamente sob seu governo que as entradas recrudesceram, demonstrando bem o descompasso entre as determinações do governador e a disposição dos colonos. A representação dos oficiais da Câmara de Mariana ao Rei, em 1775, reverberava os ânimos na região. Para eles, apesar dos “bens extraídos da terra a impulsos do laborioso trabalho dos mineiros”, aquelas alturas “se contemplava no estado mais deplorável da sua real ruína” pelo “grande vexame” com as “atrocidades do gentio que cerca a mesma capitania pela parte do mar, destruindo vidas e fazendas”. Por isso, muitos moradores deixam os sítios (...) para não experimentarem o efeito de sua crueldade (...) que como feras indômitas se alimentam de carne humana”¹⁸². Antônio João de Freitas, guarda-mor do distrito de Antônio Dias, em 1778, fazia

¹⁸¹ PR, AHU, 8433, cx. 108, doc. 48. APM, SC221, rolo 28, fot. 908-910.

¹⁸² PR, AHU, 8417, cx. 108, doc. 75.

coro aos clamores, prontificando-se “de sua própria vontade” para “rebaixar a Cachoeira Alegre, no Rio Piracicaba” para “facilitar a conquista do Cuieté”¹⁸³.

Em 1780, sob os auspícios de D. Rodrigo José de Meneses, desbravou-se todo o leste mineiro até os confins do Cuieté, visando não só a novas jazidas auríferas como também à “cristianização do gentio”. Isso porque o cumprimento de sua ordem do governador de mandar os roceiros semear “obrigatoriamente” dois alqueires de trigo foi frustrado com os ataques dos índios¹⁸⁴. A licença aos povos para entrarem na região do Rio Preto não foi adiante por causa do “embaraço dos índios”¹⁸⁵. Os ataques também prejudicavam os sesmeiros nos sertões do Abre Campo, Casca e Arrepiados, que “não podiam cultivar as terras por causa das agressões dos gentios”¹⁸⁶. A verdade é que das vizinhanças de Paracatu à conquista de Arrepiados, as colheitas eram um chamariz aos gentios que atacavam os moradores e pedestres, instalando-se nas redondezas “para melhor saquear”¹⁸⁷.

Mesmo assim, respondendo as queixas, especialmente em relação aos Caiapós – “os que mais hostilizam essa capitania”, o governador recomendava que “a humanidade, a persuasão são as armas mais fortes que pode usar a prudência para atrair entes racionais e, muito particularmente, homens naturais que são matéria disposta para uma hábil mão lhe dar a forma que quiser”¹⁸⁸.

Dentro dessa tônica, no ano de 1781, temos notícias de várias bandeiras que palmilharam o interior. A primeira campanha, chefiada pelo capitão João Pereira Miranda, corria às margens do Rio do Casca, onde tinha se deparado com “bastantes rastros do gentio”¹⁸⁹; a segunda, expedida por João da Silva Tavares para o Rio [Maiguaçu?], onde um soldado foi atacado pelo gentio que “além de o matar o comeu como costuma”. Por isso, determinou que se aprontassem

¹⁸³ PR, AHU, 8802, cx.112, doc.27. Sobre as diversas queixas sobre os ataques do gentio, no seu governo, ver ABN,SM, cód. 2,2,24, p. 87v; 88, 89, 90, 121, 132, 159, 164.

¹⁸⁴ APM, SG3, cx. 10, doc. 7, 10/4/1780.

¹⁸⁵ APM, SG12, cx. 38, doc. 29.

¹⁸⁶ APM, SG, cx. 20, doc. 4.

¹⁸⁷ APM, SG4, cx.14, doc.13. Joaquim Pimenta da Costa recebia, por isso, naquele mesmo ano, a relação de gêneros para a expedição a que estava encarregado de comandar. APM, CC512, planilha 30134.

¹⁸⁸ APM, SC225, fot. 2342-2346.

¹⁸⁹ APM, CC546, planilha 21531.

46 armas com alguns “índios mansos para conhecimento do trilho”¹⁹⁰. Foi esse mesmo João da Silva Tavares que, no ano de 1775, por ordem do governador D. Antônio de Noronha, fez “guerra aos Botocudos que haviam subido o Rio Muriaé e andavam assolando as barrancas do Rio Pomba”. Ainda naquele governo, por ter participação atuante na conquista de Cuieté, foi empossado como Regente daquela Conquista¹⁹¹. A terceira entrada foi campeada por Antônio Veloso de Miranda, em Arrepiados¹⁹².

Promoveu ainda o governador uma entrada, partindo de Vila Rica, em julho de 1781, em que foram designados como chefes das incursões o Pe. Manoel Luiz Branco e, para imediato, o capitão João Pereira Muniz. É o próprio Pe. Manoel Luiz Branco quem deu notícias da parte oriental de Arrepiados. A sua bandeira havia feito diversas prospecções minerais, “onde acharam ouro em muita conta”. O sertão era “sadio”, tinha “muitas águas”, “boas e lavradas terras” onde plantaram roça de milho e outras diligências “para o adiantamento da fé e aumento do real erário do povo”. Tudo “rodeados de gentios”! Não obstante toda a cautela, levaram flechadas dos índios que “eram muitos e pouco animosos”¹⁹³.

É nessa expedição que temos uma das raras descrições de contato com as aldeias indígenas, quando o Pe. Branco relatou sobre seu encontro com os índios Puris, às margens do Rio Piranga na Barra do Bacalhau. A fim de “reduzir a nação de gentio Puris à Santa Religião”, antes de partir, deixou sobre ao altar onde celebrava o sacrifício da missa um “presente de ferramentas”, um machado, uma foice, duas facas grandes e uma pequena, todos atados com um ramo verde para o “gentio que sempre rodeava a comitiva”. Pelo caminho polvilhou “pequenas cruzes”, feitas por ele próprio, para que, ao verem “árvore tão singular”, mais facilmente se reduzissem à fé cristã. Tudo desejava ele que recebessem em sinal de suas intenções: “cheias de humanidade” e “amantes da paz”. Pouco tempo depois, voltando um camarada à roça, não encontrou mais as ferramentas e, em seu lugar, fizeram “os gentios outras cruzes semelhantes”.

¹⁹⁰ APM, CC547, planilha 21547.

¹⁹¹ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 412.

¹⁹² APM, SC224, fot. 2051-2074.

¹⁹³ APM, CC524, planilha 20058.

Ao padre, só coube compreender tal atitude como “princípio de luz e efeito de verdadeira conversão”¹⁹⁴.

Três anos depois, a estratégia usada por Pe. Branco não mais surtia efeito. O sargento-mor, Antônio Veloso de Miranda, ao dar os informes sobre a entrada para Arrepiados, acompanhado do guarda-mor, Antônio Rodrigues da Costa, e do Pe. Manoel Luiz Branco, de seus agregados e escravos, contavam que encontraram o “rancho queimado e inteiramente devorado pelo gentio o fruto de três alqueires de milho”, tudo comprovado pelos seus “rastros e trilhas recentes”. Dos “gêneros” deixados para mostrar sua “boa intenção”, encontraram os “lenços encarnados estrangulados”, os “espelhos desmanchados e vidros quebrados” – resposta nada a contento do bandeirista que, desanimado, dava a “pintura mais horrível do sertão”. Além disso, “não se atrevia mais seguir e construir novo presídio por não lhe permitir nem a quantidade nem a qualidade de gente”¹⁹⁵.

A resposta à animosidade do gentio era bem clara. Lá pelos idos de 1784, o capitão Francisco da Costa Pereira dava notícias dos ataques do gentio que tinha feito “dano a algumas plantas e mantimentos”. Primeiramente, relatava, os índios vinham “em paz a fazer seus negócios”, trocando ferramentas por papagaios e macacos. Mas, depois, usando de “traições que neles são acostumadas”, chegaram às fazendas, fazendo muitos “distúrbios”, pelo que os moradores, temendo pelos acontecimentos, se retiraram¹⁹⁶. Dois anos depois, investido do cargo de “capitão comandante da conquista dos índios”, ordenava que se “armasse”, em cada distrito, dez homens, de posse de cinco libras de pólvora, 20 libras de chumbo, 20 alqueires de farinha, 3 de feijão, 4 arrobas de toucinho, caldeirão, tacho e machado, tudo enviado para “poder concluir uma conduta [contra?] os índios silvestres”¹⁹⁷. Naquele mesmo ano, na paragem de Bom Jesus do Livramento, o comandante Joaquim Pereira do Amaral, também “comandante da conquista dos índios”, fazia requisições de homens, munição e mantimentos ao povo do distrito com o mesmo propósito¹⁹⁸.

¹⁹⁴ APM, CC525, planilha 20110.

¹⁹⁵ APM, CC545, planilha 21446.

¹⁹⁶ APM, CC546, planilha 21486.

¹⁹⁷ APM, SG05, cx. 16, doc. 15.

¹⁹⁸ APM, SG05, cx. 17, doc. 13.

Outra expedição, em 1786, foi a chefiada pelo capitão Manuel Pires Farinho, que seguindo ao sul do Guarapiranga, foi deparar-se com os Coroados, na freguesia de São Manuel do Rio Pomba. Em ofício aos superiores, pedia a patente para fazer a nova entrada, informando que há “mais de vinte anos se empregava na cristianização e civilização dos índios Cropós e Croatos”¹⁹⁹. Os irmãos Francisco e Manuel Pires Farinho, desde 1768, “entraram, por ordem, aos matos com bandeira à procura do ouro e, em outras ocasiões, com o pároco a remotas aldeias de índios, trabalhando o que pôde na civilização dos ditos e tendo alguns em sua casa”²⁰⁰.

Outro pedido vinha de Manoel Leme da Silva, morador no presídio de São João Batista, termo de Mariana. Justificava suas intenções por sua “natural inclinação” ao palmilhar, desde a mais tenra idade, os sertões na companhia do pai. Era filho legítimo do capitão Leme da Silva, “que em vida foi conquistador dos índios Croatos”. Acompanhando o pai nas “entradas de muitas bandeiras que fez expedir nos sertões de matos”, as campanhas tiveram por objetivo não só “domesticarem a natural ferocidade e bravura dos Croatos”, mas também fazer “acessível da comunicação, uso e comércio aquela porção de terreno”. Por morte de seu pai, sucedeu ao posto seu irmão, o capitão José Leme da Silva, “autorizado pelos capitães gerais” para ampliar a lida paterna. Do Visconde de Barbacena recebera a incumbência de “cometer a defesa, instrução e polícia dos índios junto com a exploração do interior dos matos para indagar a natureza de seus haveres e riquezas naturais”, que exercera por muitos anos. Seguindo a feição familiar, Manoel pleiteava o posto do irmão, já falecido, para dar continuidade à sua ação, tornando-se capitão regente em uma nova entrada. Seu objetivo era controlar a área que “por provas feitas era rica em minerações de ouro”, colocando-a livre das “incursões e hostilidades dos gentio Botocudo” no “interior destes matos”, “asilo aos mansos Croatos e Cropós” com “quem os Botocudos trazem uma continuada e renhida guerra pela parte setentrional, entre a Grande Serra e o Rio Doce”. Conquistados os Botocudos, nas terras circunvizinhas dos Rios Pomba e Doce, fazia-se a comunicação entre “a povoação de Minas Gerais e a do Campo do Goitacases, no Rio de Janeiro”, “para grande utilidade pública” tanto pela “abundância de minerais pela extração de preciosidades de que os veios das opulentas serras e rios são ocultas depositárias quanto ao que toca o comércio com a navegação dos Rio Doce, Bagé, Pomba e Paraíba”. Para tanto, solicitava,

¹⁹⁹ Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 96.

²⁰⁰ PR, AHU, 9167, cx. 118, doc. 97. Ver também APM, CC525, planilha 20110.

em contrapartida, à entrada a “qualidade de capitão regente dos mesmos e de todo o descoberto da circunferência das terras que se povoarem”²⁰¹. Em 1797, dava-se notícia do encontro de uma expedição de quarenta homens que saíra do Presídio de São João Batista com a bandeira de Manoel Leme. Como se vê seu pleito foi atendido. Ao deparar-se com uma manga de índios Puris, fugiram assustados, gritando e deixando para trás a carga que levavam. Sobre a carga, conforme determinação superior, a bandeira deixou ferramentas e mantimentos. Algumas mulheres Puris foram levadas da Serra de Arrepiados para os engenhos, onde foram “batizadas” e deixaram “filhos para criar”²⁰².

Naquele mesmo ano, Antônio Veloso Miranda, então promovido a Coronel do Primeiro Regimento do Milícia de Cavalaria da cidade de Mariana, organizava nova expedição, em “benefício da conquista de Arrepiados e Abre Campo, pelas hostilidades de Puris e Botocudos”²⁰³. Àquela altura, em outras bandas, o guarda-mor José de Souza Passos rompia “as matas incultas até o Rio São Mateus” em companhia de seus filhos, fiando-se em um “roteiro de mais de oitenta anos”. Caindo doente na campanha, deixou um de seus filhos, Gil Passos, prosseguir a “comitiva”, recomendado a “explorar as aldeias dos gentios daquele sertão”. Ali contatou índios Macoanins e também rio abaixo, os Capoxós, Maxacali e Panhame. “Movidos pelo afago e de algumas dádivas que lhe foram feitas” mais de setenta índios acompanharam o entrante “voluntariamente” até sua fazenda de Santa Luzia, situada entre os Rios Gravatá e Piauí. Considerando o riscos a que se expôs, “esperançado na remuneração do prêmio”, rogava pela patente de “mestre de campo daquele continente”, com o benefício de tença e soldo para “reger, governar, liberalizar, [avocar?], [eidoçar?] as ditas nações indígenas”²⁰⁴.

Dois anos mais tarde, toda a comarca se mobilizava. Afinal, como expunham em uma representação à Real Majestade, “o gentio silvestre que, há longos anos, se continha nos confins do Cuieté”, agora, atravessava “sem medo o Rio Doce”, cometendo os “mais horríveis e funestos estragos por ser insultor feroz e antropófago”. E os habitantes daquelas plagas, “fugindo à morte,

²⁰¹ APM, CC505, planilha 10295.

²⁰² APM, CC506, planilha 10349. A se levar em conta o vozerio da época, as entradas dos Leme foram “serviços fantásticos” e seus descobertos “uma empresa fabulosa” baseada em um mapa desatualizado “viciado em glórias”. APM, SG20, doc. 29.

²⁰³ APM, CC524, planilha 20058. No ano seguinte, era a vez dos oficiais da câmara de São José informarem sobre “o combate a gentios e negros fugidos”. APM, SG14, cx. 41, doc. 4.

²⁰⁴ PR, AHU, 10776, cx. 145, doc. 5.

têm lastimosamente desamparado as suas fazendas que contam com terras minerais e cultura” – tudo em “gravíssimo prejuízo” não só dos colonos mas também da Coroa, aditava a petição ao final²⁰⁵.

Em 1799, dando-se conta de que as providências tomadas não eram suficientes, os moradores de Vila Rainha tomaram para si a responsabilidade de dar cabo daquela situação. Buscaram, nas câmaras locais, o recurso para garantir a “assistência para a metade da despesa da sustentação da gente que se empregar na extorsão do bárbaro gentio que tanto tem atropelado os povos, suas fronteiras ou confinantes deste termo, assassinando uns e devorando outros”. Para tanto, cobravam o compromisso das Câmaras da Vila do Príncipe e de Sabará, para “cooperar com esta ação” já que “participarão das utilidades que provierem das entradas”. Apelando para os proveitos para os colonos, Estado e Igreja, argumentavam que o controle sobre a área era fundamental, pois era “fértil e produz vários gêneros que giram pela comarca em utilidade para todos, como ouro ali extraído, algodão, mantimentos, aves, caçados e fazendas cultivadas” que promoveriam também o “acréscimo do quinto e dízimos”²⁰⁶.

No albor do século XIX, os colonos ainda apelavam à mesma lengalenga. Recorriam à arenga dos danos aos cofres reais, à indústria e ao comércio, em função dos assaltos do gentio, que levou à “deserção de mais de oitenta fazendas no sertão”. Apelavam, como pronta resposta a tamanho insulto, para a implantação de “presídios municiados de caçadores e soldados indianos que são mais prontos para prevenir as hostilidades de Puris e Botocudos”²⁰⁷. Por ordem do governador Bernardo José de Lorena, o capitão-mor Felício Muniz Pinto, acompanhado do presbítero Antônio Nogueira Duarte, em 1801, “entranharam-se pelos sertões” a “combater e rebater as violências que nos povos contíguos ao Rio Doce praticavam os gentios Botocudos”²⁰⁸.

Finalmente, os clamores dos colonos bateram à porta dos governantes... Em 1806, no dia primeiro de fevereiro, em Vila Rica, a Mesa da Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real se reunia, presidida pelo então governador da capitania, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo. Em um discurso inflamado, o governador fez seu pronunciamento aos ministros e

²⁰⁵ PR, AHU, 13709, cx. 142, doc. 53.

²⁰⁶ APM, CC502, planilha 10142.

²⁰⁷ PR, AHU, 11722, cx. 160, doc. 82.

²⁰⁸ PR, AHU, 11282, cx. 154, doc. 101.

deputados presentes: estava “cansado e horrorizado de ouvir o grito dos miseráveis povos que confrontam com a mata geral do Rio Doce”, no termo de Mariana, “pela carnagem brava e insaciável com que têm sido atacados, mortos e devorados pelos bárbaros antropófagos gentio Botocudo”, obrigando-os a “abandonarem suas fazendas de cultura e mineração, depois de já cultivados a preço de seu trabalho” (...) “com excessivo prejuízo dos mesmos, dos reais dízimos, quintos e do aumento da capitania”. Manifestando toda sua indignação e admitindo que todas as providências foram “infrutíferas para afastar semelhantes feras”, achou por bem “estabelecer três destacamentos ou guardas postadas” cruzando “em patrulhas contínuas às margens de portos dos rios”: um no Rio do Peixe, definido como o quartel general, outro no Rio da Casca e, o último, na Barra do Ribeirão Belém, todos guarnecidos com setenta homens “práticos e aptos para semelhantes gênero de serviço”, “já acostumados ao exercício e trabalho do mato e navegação”. Seguiu assim, como ele mesmo reconhecia, o que praticara Visconde de Barbacena ao estabelecer seis presídios para “grande utilidade” dos povos²⁰⁹. Com tal expediente, o governador institucionalizava de vez a solução militar para enfrentar as populações indígenas. Tal política acenava, ao dobrar o século, para um desfecho pungente e cruento – certo e apropriado aos olhos dos colonos que tanto vislumbraram esse epílogo – quando, pouco tempo depois, era expedida a Carta Régia, de 13 de maio de 1808, declarando a Guerra contra os Botocudos.

No decorrer deste capítulo, acompanhamos diversas entradas que romperam os dilatados e inóspitos sertões de Minas: Casca, Abre Campo, Cuieté, São Lourenço, Arrepiados. Ao recompor esse cenário, procurei demonstrar que, para além dos interesses relativos às prospecções minerais, as bandeiras tiveram papel decisivo na condução da política indigenista durante todo o século XVIII. Foi no ritmo das entradas setecentista, com seu avanço ou recuo, que assistimos o delineamento dos contornos da política indigenista de Minas Gerais. Para além disso, essas expedições contribuíram significativamente para aumentar o número de índios coloniais, já que se incumbiram de trazer remanescentes indígenas de diversas procedências para as vilas coloniais, muitas vezes na condição de administrados a serviço dos militares da campanha.

Sejam os índios preados nas entradas, sejam os carijós vindos com os paulistas, nas primeiras horas, sejam os que fugiram dos aldeamentos, todos esses índios, de diversas

²⁰⁹ PR, AHU, 13080, cx. 179, doc. 36.

procedências e origem étnica (Puri, Botocudo, Caiapó ou Coroados), mesclaram a Minas de índios coloniais.

Capítulo 2 - “Todos contra mim e eu contra todos”

“Todos contra mim, e eu contra todos. Esta é a posição em que me acho nos sertões”. Com essa declaração, Antônio José dos Passos fazia uma representação para garantir a posse de sesmarias, justificando a ocupação das terras por serem “incultas e sem habitantes”, às margens do Ribeirão [Clemente?], havia mais de doze anos. Contrapondo-se a esta versão, uma apelação, em defesa dos interesses dos índios aldeados, alegava que eram terras usurpadas, “espoliadas aos índios Croatos que a habitavam desde tempo imemoriável” e a quem o rei “concedeu em propriedade na época de sua sujeição à Coroa”¹.

No período colonial, era realenga a propriedade primeira das terras, “de que a mesma Senhora [Sua Majestade] tem o domínio para usar delas como bem lhe parecer”². No exercício deste direito, a Coroa concedia possessões de terra aos colonos, consagrando com essa prática de doações de sesmarias o instituto chave para a conquista e ocupação da Minas Gerais setecentista³.

Até meados do século XVIII, a conquista dos sertões de Minas permaneceu um empreendimento confiado ao interesse particular de homens com cabedais para financiar os

¹ APM, CC511, planilha 30371.

² Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 160.

³ Diversas foram as formas de conceder mercês aos vassalos como honrarias, patentes e cargos, conquistando um prestígio sócio-político que servia de base para novos pleitos; tudo feito em conformidade com o “rito peticionário”. Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 86, 96, 107. Interessa-nos, neste capítulo, analisar mais de perto a prática da concessão de sesmarias porque foi uma das benesses mais recorrentes e que implicou a ocupação de terras de populações indígenas. É importante, contudo, ressaltar que, ao lado da apropriação das terras, outros privilégios podiam acompanhar as benesses advindas das entradas e da alegação do combate ao gentio. Manoel José Gomes Rebelo, por exemplo, alegou como justificativa para pleitear sua ascensão de posto militar o fato de “ter comandado expedições de que foi encarregado contra as invasões dos antropófago gentio Botocudo”. PR, AHU, 13.794, cx. 186, doc. 83. O Capitão Antônio José de Almeida Bastos, que, em 1802, pleiteava o cargo de oficial de escrivão de órfãos ou tabelião por ter combatido, na época do Visconde de Barbacena, o “bravo gentio Botocudo”, “devorador do humano gênero” que “fazia hostilidades e se nutria de cadáveres”. APM, SC292, rolo 38, fot. 2291-2320. Manoel Rodrigues Lima, assistente na vila de Sabará, tendo acompanhado a bandeira de Manoel Assunção Ferraz, na época de Visconde de Barbacena, solicitou também o cargo vitalício de escrivão de órfãos, APM, SC270, rolo 35, fot. 1980-1981. Outros, por terem participado de abertura de caminhos, como Felix Gomes de Brito, em 1779, enfrentando “quilombolas e o gentio” solicitaram a mesma mercê. APM, SC223, rolo 29, fot. 1837. Manoel Rodrigues de Medeiros solicitou também patente de alferes, por “fazer face aos Botocudos”, APM, SC329, fot. 1153. Joaquim José de Freitas, soldado voluntário, rogava ser “promovido no posto e graduação” pelas diligências em “sertões incultos, repelindo diversas invasões de gentios”. APM, SC290, rolo 38, fot. 1456. Joaquim Pereira, arrematante dos dízimos da freguesia de São Miguel de Mato dentro, Comarca de Sabará, em 1795, pedia o perdão de suas dívidas em “razão do gentio apoderar-se das ditas terras”. PR, AHU, 12648, cx. 176, doc. 51. Manuel José Gomes Rebelo pedia o posto de ajudante na cavalaria de milícias de São João del-Rei, por seus serviços, comandando expedições contra as “invasões do antropófago gentio Botocudo”. PR, AHU, 13794, cx. 186, doc. 83.

custos das expedições. Alguns poucos remediados, sem condições de fazer as despesas à custa de sua fazenda, embrenhavam-se pelos matos, arriscando na lida diária a possibilidade de pleitear as mercês e benesses pelos serviços prestados a S. Majestade. À medida que avançava o século XVIII, avançaram também as conquistas territoriais. As entradas adentravam o interior, desempenhando um duplo papel: ao mesmo tempo que granjeavam novos contingentes indígenas na condição de aldeados, açambarcavam novas terras. Aqueles índios que escapavam a esse destino, acabavam migrando para mais longe, estabelecendo nova fronteira interna, referida nos mapas da época como “terras incógnitas ou proibidas”⁴. Nestas regiões, os índios tinham o leste sob seu domínio, premidos entre as fronteiras da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas bem como senhoreavam também o oeste, no encrave das capitanias de Goiás, Minas e São Paulo. Os interesses de Vila Rica, Vila Boa de Goiás e São Paulo voltaram-se simultaneamente para a disputa dessa região existente entre as três capitanias.

Com a diminuição da escravização indígena - em parte devido ao abastecimento regular de escravos africanos e em função das sucessivas proibições, sobretudo com a abolição pombalina da escravidão indígena em 8 de maio de 1758 - as entradas passavam a ter como principal objetivo a conquista de novas terras e datas. Em nome dessas novas conquistas, um número significativo de sesmarias foi concedido como benesse, estimulando a expansão dos limites da capitania.

Segundo a legislação no período colonial, com vimos, a propriedade das terras era do domínio da Coroa que, procurando assegurar suas possessões, recorria, no entanto, à prerrogativa de outorgar extensões territoriais aos colonos. A sesmaria era, então, um instrumento jurídico pelo qual a Coroa concedia o direito de propriedade de uma certa extensão de terra. Em Minas Gerais, esse foi um procedimento costumeiro, através da doação de lotes de terras que se davam em sesmarias⁵. Conforme determinação do Concelho Ultramarino, em 1731, cabia meia légua de quadra de terra nos caminhos que levassem às minas e três léguas nos sertões, ao que primeiro rogasse sua ocupação, sob a condição de possuir escravaria o bastante para cultivar as roças. Para

⁴ Veja a reprodução parcial de alguns mapas setecentistas, em anexo, onde a presença indígena é recorrentemente registrada. Estas “terras incógnitas” foram zonas de litígio entre províncias. São, exemplos, as fronteiras leste com o Espírito Santo, noroeste com Goiás e Bahia e o Triângulo Mineiro.

⁵ A unidade de área utilizada era a légua em quadra ou légua quadrada. A légua de sesmaria equivale a 6,6 quilômetros, e a légua em quadra, portanto, a 43,56 quilômetros quadrados ou 4.356 hectares. Sobre a legislação que vigorou nas concessões de sesmarias, ver Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 231-251.

tanto só poderia ser reivindicada em sesmaria uma possessão de terra devoluta, ouvidas as Câmaras, e devidamente confirmada em “carta”, pelo crivo real ou seus plenipotenciários⁶. Nem sempre isso foi seguido. Colonos reagiram a tais disposições, para muitos consideradas como “formalidade impraticável”, “inútil a todos”, especialmente nos “novos descobertos”. É o próprio governador quem admite fazer as concessões de sesmaria, sem respeitar o disposto, já que sendo o objetivo povoar com brevidade as conquistas e “seria necessário anos para se proceder a informações, justificações, respostas de ministros e mil embaraços que eternizarão a conclusão de qualquer negócio”⁷.

Esse espírito foi fundamental para promover o processo de conquista e ocupação dos territórios, favorecendo, em Minas, a concessão de 7.991 cartas de sesmaria entre 1701 e 1836⁸. Tal política significou, por isso mesmo, franca hostilidade contra as populações indígenas, já que, a ocupação de seus territórios tradicionais levou à expulsão e ao desalojamento de suas terras. Apenas do ponto de vista estritamente formal, “os reis portugueses reconheceram, em várias leis, os direitos dos índios sobre suas terras: o alvará de 1º de abril de 1680, mais tarde incorporado à Lei Pombalina de 1755, isentava os índios de foro ou tributo algum sobre as terras (tanto os índios silvestres quanto os aldeados)”⁹. Por determinação do Estado, estabeleceram-se os limites formais para os aldeamentos, considerando as demais terras todas devolutas¹⁰. Apesar disso, na prática, poucas vezes o respeito às terras indígenas foi observado, já que a política de não se conceder em sesmaria terras onde houvesse aldeias indígenas foi tênue.

Muitas artimanhas foram usadas para burlar tais restrições. Em geral, o conquistador somente requeria a carta de sesmaria anos depois da conquista, quando então alegava não haver prejuízo aos índios. Além do mais, difícil era controlar em que medida as terras eram ocupadas

⁶ APM, SC224, fot. 2068-2074.

⁷ APM, SC224, fot. 2068-2069.

⁸ Leonardo Pires de Moraes, *O índio na História de Minas Gerais...*, p. 40. Waldemar Barbosa contabilizou, de 1710-1822, o total de 6.364 sesmarias. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 244. No índice Geral das RAPM [1896-1913], há uma listagem nominal das sesmarias concedidas de 1710 a 1835. Em 1822, aboliu-se o sistema de doação de sesmarias e durante anos não houve legislação que regulasse o acesso à terra. Em 1850, com a Lei de Terras, se determinou que as terras devolutas fossem compradas ao Estado. Sheila Faria, *Colônia em Movimento...*, p. 121.

⁹ Manuela Carneiro da Cunha, *Os direitos dos índios...*, p. 160.

¹⁰ A área reservada aos índios compreendia a aldeia propriamente dita e um lote contíguo, no qual se esperava que eles praticassem a agricultura.

efetivamente por populações indígenas, podendo ocorrer a concessão de sesmarias sem o conhecimento, por parte das autoridades, da existência de aldeamentos indígenas. Muitas vezes, o próprio sesmeiro omitia tal informação, para ganhar tempo e reprimir os “invasores”. Quando se notificadas, nem sempre as autoridades agiam em conformidade com a lei, ao relevarem o direito dos índios, tratando suas terras como devoluta. E, mesmo quando se fazia respeitar a pena da lei, os limites territoriais impostos ao aldeamento eram, quase sempre, insuficientes para sua manutenção. Não faltaram medidas administrativas em que se considerou terra devoluta toda a “mata virgem” ao redor dos aldeamentos, excluindo, portanto, toda a área de caça, de coleta extrativa de plantas, os rios de pesca, as picadas de comunicação com outras regiões, sem contar as referências geográficas e, eventualmente, os sítios rituais. Ao agir dessa forma, circunscreviam a possibilidade de sobrevivência da aldeia, limitada na reprodução do seu modo de vida. Invertendo a lógica, o discurso colonial passou a tratar os índios como os invasores das terras tituladas em sesmarias, justificando, assim, todo o aparato repressivo contra populações indígenas.

Em 1791, os irmãos Antônio e Manuel Mendes da Fonseca foram presos por ocuparem terras indígenas. Alegavam terem solicitado, em 1766, “de boa fé” terras devolutas no Ribeirão de Santa Cruz, que desaguava no Rio da Casca. Foram, contudo, surpreendidos pelo capitão José Gonçalves Vieira que entrou nas ditas sesmarias para demarcar terra destinada ao “estabelecimento do gentio”. Alegando que o tal capitão queria “como pessoa particular se apoderar das ditas sesmarias” citaram-no, em juízo, em uma “ação de farsa”. Informados de que o seu procedimento tinha amparo de ordem régia, requeriam que não lhes fosse “inutilizada a concessão das sesmarias”, mas que os índios fossem assentados em outras “terras devolutas”. O despacho, a contragosto dos suplicantes, foi incontestável – ao menos sob o ponto de vista legal, o que nem sempre se configurou na prática – pois, determinava que as terras fossem destinadas aos índios Pataxós, “tanto pela promessa como pelo primário direito que se lhes compete”. Ordenava que fosse “inviolavelmente observado contra todo por reconhecer [aos índios] a preferência”. Os irmãos foram soltos, obrigados a apresentar um termo de desistência das ditas terras. Recomendava, ainda, que feitas as devidas demarcações, sem qualquer prejuízo para os Pataxós, e, o caso de ainda haver terras devolutas – fossem garantido a eles, satisfeitas as diligências de praxe, possessões de terras, “sem as simulações e alterações de nomes com que

compõem em confusão e escurecem a verdadeira situação das terras que pretendem, a fim de evitar igual desordem”¹¹.

Como se vê a terra era a grande benesse para boa parte dos entrantes. Diga-se, mais claramente, exclusiva para os colonos, porque nem mesmo o reconhecimento da participação dos índios nas entradas favorecia qualquer mercê. Como bem coloca Francisco Eduardo de Andrade, os homens de cor ou pobre tanto quanto os índios nunca tiveram a reputação de descobridores, pois seus interesses “eram impróprios a honra dos vassalos”. Na prática, ainda que fossem aqueles que, “acostumados a palmilhar serras e rios”, em suas andanças, e que “conformavam as fronteiras sociais e econômicas das Minas”, ‘descobrimo’ os veios auríferos, “não demonstravam a qualidade para sustentar uma pretensão de descobrimento legítimo”¹². A esse grupo de pessoas, dada sua qualidade social, o descobrimento sempre passou de embuste. Este foi o caso do “caboclo ou mulato com casta de caboclo” que, na vila de Sabará, em 1771, arrombou o cofre da Casa da Intendência e surruiu seis barras de ouro e uma porção em pó. Dali seguiu para a casa de uma crioula, com quem tinha trato de se casar, e alegou ser “ouro descoberto”. Mas, dada a fama de farsantes e embusteiros que recaía preferencialmente sobre esses homens, ela logo desconfiou e deu “parte a uma vizinha”¹³. Esse incidente demonstra bem em que conta foram considerados.

Esse interesse pela terra não era gratuito. Vários estudos têm demonstrado o quanto os negócios com a terra foram lucrativos ao lado da extração mineral e da exploração do trabalho escravo no Brasil colonial¹⁴. Seguramente, em Minas, o acesso a possessões territoriais, por meio das conquistas, foi a força propulsora da riqueza de vários colonos. Por isso mesmo, aos participantes das bandeiras era assegurado o quinhão de datas minerais e sesmarias, como

¹¹ APM, SC60, fot. 2025-2028

¹² Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 311.

¹³ Francisco Eduardo de Andrade, *A invenção das Minas...*, p. 306.

¹⁴ Sheila Faria revê sua posição em trabalhos anteriores que difundia a noção de “terras livres” no Brasil escravista. Para a autora, não é possível deixar de reconhecer os embates com as populações indígenas que barraram a expansão ilimitada do europeu. Sheila Faria, *Colônia em movimento...*, p. 122. Analisando o processo de formação da hierarquia social do Rio de Janeiro, Fragozo demonstrou que a economia colonial, marcada pela pouca liquidez, estava assentada em mecanismos de reprodução cujos pilares eram o trabalho, terra e crédito. João Luís Fragozo. *À espera das frotas: hierarquia social e formas de acumulação no Rio de Janeiro (XVII)*. *Cadernos n.1*, Rio de Janeiro, LIPHIS /UFRJ, 1995. p. 53-62.

promoveu Lobo e Silva ao premiar os integrantes da expedição para Abre Campo Cuieté, em 1768, “na conquista do gentio da companhia do capitão José Gonçalves Vieira”¹⁵.

Entrantes e administradores: a terra como mercê

Os inventários de administradores de índios e entrantes nos sertões da Minas Colonial – atribuições que, a mais das vezes, se confundiram – podem nos dar indicações do quanto o processo de formação de riquezas daqueles homens esteve atrelado à questão territorial. A maioria deles constituiu sua riqueza pelo patrimônio fundiário, sendo sua aquisição por meio da concessão de sesmarias em territórios ocupados pelas populações indígenas, sobretudo com a expansão para o interior mineiro¹⁶.

Desde o início da ocupação, vários entrantes admitiam ter se apossado de terras ocupadas por grupos indígenas. Em 1723, por exemplo, D. Izabel Maria Guedes de Britto, viúva do cel. Antonio de Silva Pimentel, solicitava a ratificação da provisão que lhe assegurava uma sesmaria “para que não fosse inquieta na sua posse”, restituindo-lhe os sítios de terras que se lhe tinham tirado “por falsa informação de estarem desocupadas”. Tais terras, nas vertentes do Rio das Velhas, explicava, foram “descobertas, povoadas e conquistadas ao gentio à custa da fazenda do seu pai na boa fé de lhe pertencerem” e, por isso, durante “muitos anos as defendeu”¹⁷. No final do século, outros ainda usavam o mesmo pretexto como foi o caso de Miguel Antônio Vieira e Bernadino José da Silva, moradores na freguesia de Guarapiranga. Alegavam que seus pais “há sessenta anos conquistaram a dita paragem então habitada pelos índios” e nela “puseram posse”¹⁸.

De fato essa prática foi recorrente e atravessou todo o setecentos. Um desses foi o capitão Antônio Soares Ferreira. Seguindo os rumos de seu pai homônimo – que, no posto de “sargento-

¹⁵ ACM, SC186, fot. 1011-1013.

¹⁶ A listagem, em anexo, dos administradores e entrantes foi feita a partir das indicações da documentação consultada. Procuramos, então, localizar seus inventários e testamentos para tentar compor o universo social e econômico desses homens.

¹⁷ APM, SC23, rolo 5, fol. 20, 20V.

¹⁸ APM, CC547, planilha 21585.

mor da conquista de índios” em expedição à Bahia, foi responsável pelo aniquilamento de aldeias de índios Maracás – rumou para Minas¹⁹. Ali tornou-se “sertanista” e “saindo, em 1700, com uma bandeira do Caeté, seguiu para o norte, tendo se embrenhado na região denominada Ivituruí, que abrangia o Serro Frio, Minas Novas e Conceição do Mato Dentro²⁰. No seu inventário, em 1716, arrolou 12 “escravos do gentio da terra”, somados a 730 oitavas. Dos bens imóveis, listou o “sítio de Parapetinga que está na fronteira e na banda do Rio Guarapiranga, com matos virgens, plantados 2 alqueires de milho, roça, capim semeado, suas senzalas”, avaliado em 90 oitavas, então região extensamente habitada por grupos indígenas²¹.

Baltazar Dias Alves, natural de São Paulo, inventariou, em 1722, entre seus oito escravos “um escravo carijó por nome Ventura, casado com Domingas do gentio da terra também escrava” e sua prole - “duas mulatinhas e um mulatinho filho do escravo Ventura e de Domingas” e também “Eugênia e Teresa, mestiças”. No Itacolomi, tinha uma roça com “plantação de milho”²². Bartolomeu dos Santos aparece como administrador de índios na região do Sumidouro, onde morava com sua esposa, Ana Maria Borba. Por ocasião do falecimento da esposa, em 1723, arrolou nove “escravos gentios”, totalizando 480 oitavas. Por suas atividades de sertanista²³, recebeu sesmarias na região do Sumidouro, onde mantinha uma “roça com oito alqueires de planta com bananeiras, mandiocas e as casas queimadas”, no valor de 600 oitavas de ouro. Contava ainda com “uma sorte de terras minerais no mesmo lugar das casas acima”, avaliados em 370 oitavas²⁴. Domingos Pimenta das Neves, natural de Parnaíba, declarava ter em Minas “40 peças de escravos” entre eles 2 carijós. Contava ainda com um “sítio em Araçariguama, que havia havido por título de herança” e outro “a vista do areal com 2 casas de morada, cobertas de palha,

¹⁹ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 155.

²⁰ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 156.

²¹ ACM, cx. 68, auto 1457, 1º ofício (1716).

²² ACS, cx.15, auto 474, 1º ofício.

²³ Bartolomeu dos Santos aparece na documentação como administrador, mas sabemos que era “sertanista” que se estabeleceu, em 1701, nas minas do Ribeirão do Carmo, recebendo sesmarias na região do sumidouro em 1711. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 358.

²⁴ ACS, Códice 87, auto 1838, 1º ofício (1713).

um quartel de cana, $\frac{1}{2}$ alqueire de planta de milho e outro de cana nova, $\frac{1}{2}$ alqueire com bananais (mais ou menos 100 pés), capoeiras que levará de milho um alqueire”²⁵.

Domingos Roiz de Matos era um dos moradores na freguesia de Nosso Senhor Bom Jesus de Furquim, na capela do Rio Abaixo. Declarou entre os escravos, em 1730, possuir 2 carijós, uma bastarda criança de 9 anos e um mestiço de 12 anos “a seus serviços”, valorizados em 460 oitavas. Mas, como veremos no próximo capítulo, muitos outros carijós ficaram fora de sua partilha. Possuía ainda terras “com suas casas de telha e seu roçado que levava de planta três alqueires de milho com árvores de frutos de espinho, senzalas de capim, sua testada de mato virgem” e “três datas de terra no veio d’água do Ribeirão que lhe concedeu o sargento-mor André Gonçalves Chaves”, avaliado em 1.676 e $\frac{3}{4}$ de oitavas. Seu monte-mor somou 2.296 e $\frac{3}{4}$ oitavas, as dívidas em 538 oitavas e 40 réis, num total líquido de 1.639 e $\frac{3}{4}$ oitavas e 120 réis²⁶.

Feliciano Cardoso de Mendonça, um dos filhos do fundador de Mariana, o renomado Salvador Fernandes Furtado, seguiu os passos paternos. De sua herança ficaram, sob a administração da viúva, D. Maria Rodrigues de Siqueira, Sebastiana e Domingos “carijós” (estes também chamados ao longo do inventário de cabras) “procedentes do gentio da terra”. E como sobre eles “não se expressou no testamento que fez”, a esposa, reconhecendo que as peças do gentio “não podiam ser vendidas e só sujeitas a administração”, fez uma representação para que ficassem sob sua tutela e das filhas e que “em nenhum tempo” prejudicasse “esse foro”. Um deles, o “negro carijó, chamado Patrício, de 14 ou 15 anos”, fugira. De suas glebas, Feliciano possuía “sorte de terras com matos virgens e uma roça que levava 2 alqueires de planta de milho e 2 posses nas ditas terras abertas no Itacolomi, com umas lavras, no Salto Grande”. Tinha ainda “capoeira no distrito da freguesia de São Caetano, que partem com terra do cel. Salvador Fernandes Furtado”. Outras “500 braças” estavam situadas na Vila de Pindamonhangaba que também fazia divisa com as de seu pai²⁷.

O sargento-mor Francisco Barreto Bicudo, um dos poucos a legitimar uma filha, Francisca Bicuda, fruto de sua relação com uma índia, como veremos mais adiante, era outro administrador na Minas setecentista. Seu monte-mor de 10:993\$712 - quantia nada desprezível –

²⁵ ACS, cx. 89, auto 1870, 1º ofício (1715).

²⁶ ACS, Códice 105, auto 2.169, 1º ofício (1730).

²⁷ ACS, Códice 09, auto 350, 1º ofício (1723).

foi motivo de alvoroço entre os herdeiros. Tudo avaliado entre ouro e prata, estanho, cobre, ferros, 10 armas, roupas, madeiras, 19 criações e algumas cabeças de porcos, 40 escravos mais sua “fazenda no Gualacho do norte com capoeiras e matas virgens, casas cobertas de telhas, senzalas, paióis, 200 alqueires de milho, terras minerais, roda de água e uma capela de Nossa Senhora do Pilar” avaliada em 5:800\$000. Suas dívidas somaram 686\$125. O valor líquido para ser repassado aos herdeiros foi de 8:644\$082²⁸.

Um dos mais renomados administradores foi Maximiliano de Oliveira Leite. Natural da Vila de Parnaíba, bispado de São Paulo, era filho legítimo do Capitão Francisco Paes e D. Mariana Dias Paes. Faleceu no sítio da Rocinha, no Sumidouro, em novembro de 1760. Cumprindo os rituais cristãos, seu corpo foi amortalhado no hábito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo e, acompanhado pelo pároco e mais clérigos, levado ao cemitério da Matriz de Nossa Senhora do Rosário. Ali rezaram missa de corpo presente, tudo conforme instruía as disposições testamentárias. Outras tantas foram celebradas em sua memória: 250 na freguesia do Sumidouro, 50 no altar de São Sebastião e as 700 restantes na capitania de São Paulo. Para o convento de São Francisco e Irmãs do Carmo, onde deveriam ser rezadas 250 missas em cada para seus pais, legou 320 réis. No reino, incumbia que se mandassem dizer mais 500 missas. De seu matrimônio com D. Inácia de Arruda Pires, teve dois filhos e quatro filhas²⁹. Infelizmente, somente dispomos de seu inventário. Mas, no inventário de seu neto homônimo, encontramos alguns indícios de suas propriedades rurais. Na “sobrepartilha do inventário” - porque alguns bens não foram inventariados por ocasião do falecimento do avô - consta uma tal certidão, datada de 1746, cujo registro de sesmaria estava em nome do cel. Caetano Alvez Roiz e do seu cunhado, o guarda-mor Maximiliano de Oliveira Leite, “senhores e possuidores de uma porção de terra nas cabeceiras do córrego de São Bento, na freguesia de Sumidouro [...] onde há mais de trinta anos haviam deitado uma roça” e onde “trabalhavam 224 negros na lavra”³⁰. Três anos mais tarde, em 1749, registrava novas sesmarias como consta da documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino³¹. E, no mesmo fundo, encontramos a concessão da sesmaria “de

²⁸ ACS, Códice 59, auto 1345, 2º ofício (1759).

²⁹ ACS, Testamento, n..69, fol. 3; 1º ofício (1761).

³⁰ ACS, Inventário, cx. 126, auto 2524 (1831).

³¹ PR, AHU, 3783, cx. 46, doc. 8.

meia légua de terra em quadra no córrego de Lázaro da cidade de Mariana”, a 26 de fevereiro do mesmo ano³². Não satisfeito, volta a pleitear nova benesse a Gomes Freire de Andrade: desta vez, sesmarias nas freguesias de Sumidouro e Furquim³³.

Os entrantes também se beneficiaram tanto quanto os administradores. Manoel Alvares da Cruz, morador no Brumado, requeria, em 1746, uma sesmaria que se tem cultivado no sertão, “que medeia com o gentio indômito”, por ter sido seu “conquistador”³⁴. Um dos responsáveis pelas bandeiras no Cuieté, na época do governador Lobo da Silva, o capitão José Gonçalves Vieira, recebeu as mesmas vantagens do governador Conde de Bobadela. Então morador na barra do Bacalhau, termo de Mariana, recebeu meia légua de terras em 1766³⁵. Outro célebre entrante, o cel. Antônio Veloso de Miranda deixou, como legado, a seus dois filhos, um monte-mor líquido de 10:570\$795. Dos bens de raiz, apresentou “uma sesmaria de terras, nas cabeceiras do Rio do Peixe, a maior parte com matos virgens e mais benfeitorias que uns caminhos de carros”, valorizado em 2:550\$000; outra “sesmaria de terras de cultura no Rio do Peixe, aplicação de Nossa Senhora do Rosário de Paulo Moreira, freguesia do Inficionado, arrematados por 820\$000; “um terreno com cafezais, laranjeiras e bananeiras”, a 30\$000; “uma fazenda de cultura com seus pertences no Rio do Peixe, freguesia do Inficionado”, “terras e águas minerais, lavra e mais bens na Chapada desta cidade” avaliado em 2:000\$000. Nela encontravam-se “casas de vivenda bem arruinadas cobertas de telhas” (100\$000), “um moinho bem arruinado e dois [mançóis?] e um picão” (22\$400); “uma engenhoca de cana” (8\$000); “um monjolinho coberto de capim” (2\$400), “piqueiro velho” (4\$800). Isso sem contar sua casa de morada, na Rua São José, cobre, latão, ferro, madeira, roupa, vidro, louças, gado, bens móveis, 21 escravos e seus 64 livros da Biblioteca³⁶.

Renomado sertanista foi o capitão José Leme da Silva. Apesar do inventário estar incompleto, não deixou de mencionar a sua “sesmaria, chamada a do Aribada, com terras de planta, matos virgens e capoeiras, casas de vivendas” e outras benfeitorias, no valor de

³² PR, AHU, 3872, cx. 46, doc. 36.

³³ PR, AHU, 4557, cx. 55, doc. 9.

³⁴ APM, SC10, fot. 790.

³⁵ PR, AHU, 6938, cx. 87, doc. 55.

³⁶ ACS, cx. 91, auto 1909, 1º ofício (1822).

400\$000³⁷. Em Barra Longa, o capitão Antônio Paes de Almeida listava suas terras, “na paragem chamada o córrego de Esperança, em Santo Antônio Deserto” (300\$000) e “metade de uma sesmária de terras brutas” (50\$000). Seu monte-mor totalizou 2:133\$800³⁸.

Muitos outros colonos – ainda que não tão afortunados – pleitearam sua gleba de terra, na forma de sesmarias³⁹. O sargento-mor Manoel Francisco da Fonseca recebera por sesmarias, “duas fazendas no Rio do Peixe, com datas de terras e águas minerais, com vinte escravos lá e cá”, “capoeiras e matos virgens”, avaliados em 160\$000. Seu monte-mor era totalizado em 1:227\$100⁴⁰. No Itacolomi, Jacinto José da Silva possuía 12 datas de terras (72\$000), um rancho coberto e telha e quintal, cercado de Braúnas do Campo Alegre, com pés de bananeiras e cafés (80\$000)⁴¹.

Abundam petições de todas as regiões, evocando o direito sobre a ocupação das terras devolutas. E não faltou quem invertesse a lógica dos fatos para argumentar os benefícios da ocupação territorial. Para “domesticar” o gentio, o capitão-mor do termo da cidade de Marina, Antônio Álvares Pereira, pediu sesmária no “sertão dos índios Puris”. Para ele, seu ato “era um grande exemplo para o povo e utilidade para os índios”⁴². Parece que o exemplo foi seguido com entusiasmo: os moradores do Xopotó, freguesia de Piranga, nas redondezas de Mariana, solicitavam sesmária na paragem chamada Cachoeira, cujas terras “fazem parte de um aloteamento de índios”⁴³.

É bem verdade que a concessão da terra nem sempre garantiu sossego para os colonos. Antônio e Manoel Mendes da Fonseca, moradores na passagem de Mariana, reclamavam a respeito das terras “tiradas no Ribeirão chamado Santa Cruz que deságua no Rio Casca, termo de

³⁷ ACS, cx. 84, auto 1795, 1º ofício (1791).

³⁸ ACS, cx. 69, auto 1521, 2º ofício.

³⁹ Vários pedidos de sesmária nas “gerais da Mantiqueira”. APM, SG5, cx. 15, doc. 38, doc. 39, doc. 40, doc. 42, doc. 43, doc. 44; APM, SC126, fot. 834. Na região do Rio do Peixe, ver APM, SC156, fot. 222-229; APM, SC112, fot. 835-837; APM, SC224, fot. 2036-2040; APM, SC164, rolo 22, fot. 1162-1164. Na região do Rio Casca, ver APM, SC156, fot. 543; APM, SC156, fot. 196-198; APM, SC156, fot. 351-352. Na região do Rio Piranga, ver APM, SC112, fot. 783-785. Em Abre Campo, ver APM, SC172, rolo 24, fot. 274.

⁴⁰ ACS, cx. 129, auto 2703, 1º ofício (1801).

⁴¹ ACS, cx. 154, auto 3243, 1º ofício (1832).

⁴² APM, SG16, cx. 50, doc. 57. 9/10/1806.

⁴³ APM, SG9, cx. 27, doc. 33.

Mariana, que “não se querem desalojar os índios Pataxós e [que ele] deve ser empossado”⁴⁴. Maria Joana de Andrade reclamava de não ter tomado posse de sua sesmaria, nas vizinhanças de Ponte Nova, porque o juiz se “recusou” a ir àquelas partes “infestadas de gentio”⁴⁵. João Rodrigues do Santos se queixava pelo mesmo motivo. Morador na Onça Pequena, não pôde medir sua sesmaria no tempo determinado por causa das “invasões do gentio Botocudo”⁴⁶.

Em 1750, Antônio Gonçalves Pedroso, morador na freguesia do Guarapiranga, justificava não poder fazer o inventário “pela morte que fez o gentio a sua mulher Faustina Gonçalves”. Quanto a ele, ficara acamado por quatro meses “de desgraça com uma frechada”. Por essa razão, foi necessário mudar-se de seu sítio, “deixando-o deserto por estar na paragem donde costuma sair o gentio tendo feito várias mortes em assaltos”⁴⁷. Dois anos mais tarde, a Câmara municipal de Sabará encaminhava correspondência ao rei pedindo providências sobre os ataques do “gentio bravo” que “destruía e matava povoadores em terras de provável ouro”⁴⁸. Sem resposta, a câmara reiterava, no ano seguinte, seu pedido para “combater os insultos dos índios”⁴⁹. O próprio arrematador de dízimos da Freguesia de Santa Luzia, Inácio Joaquim da Cunha, passando do arraial da Conquista para o de Sabará, foi acometido por “um grande número de negros do mato que, descarregando-lhe três tiros e flechas”, vararam-lhe uma cocha⁵⁰. Joaquim Gomes Pereira, também arrematador de dízimos da freguesia de São Miguel de Mato Dentro, Comarca de Sabará, não pôde “cobrar dos coletados em razão do gentio apoderar-se das ditas terras”⁵¹. Tal insegurança levou Celestino Gonçalves a apresentar sua petição para se ver “livre das entradas

⁴⁴ APM, SC60, fot. 2025.

⁴⁵ APM, SG7, cx. 23, doc. 14.

⁴⁶ APM, SG8, cx. 24, doc. 15.

⁴⁷ ACS, cx. 10, auto 375, 1º ofício (1750).

⁴⁸ APM, SC105, fot. 625.

⁴⁹ APM, SC105, fot. 650.

⁵⁰ APM, CC506, planilha 10339, p. 7.

⁵¹ PR, AHU, 12648, cx. 176, doc. 51.

nas matas da Conquista do Rios Doce e Cuieté para se estabelecer com seus filhos, de quem necessita do trabalho na lavoura e para defesa contra os Botocudos”⁵².

De fato, não era qualquer coincidência que, a partir da segunda metade do século XVIII, quando a penetração em território indígena se intensificou e as terras indígenas passaram a ser ocupadas pelas frentes de expansão colonial, os embates com as hordas do gentio tenham aumentado significativamente. Harold Langfur apontou, entre 1765-1808, oitenta e cinco ataques envolvendo índios no sertão de Minas Gerais⁵³.

De fato incontáveis são os registros desses embates que traziam grandes danos para os colonos e para o governo⁵⁴. Encabeçando a tropa de combate ao gentio, no destacamento de Santana dos Ferros no Rio Santo Antônio, o cel. Damasceno do Reis, relatava que, por causa dos “insultos do gentio bárbaro Botocudo”, muitos moradores tinham abandonado suas fazendas “em público prejuízo do Real Erário”⁵⁵. Da região do termo de Sabará, computavam-se 50 fazendas abandonadas por causa das “invasões dos índios bárbaros”⁵⁶. O capitão Francisco da Costa Pereira dava conta dos ataques no distrito da capela de Bom Jesus do Livramento onde o “gentio matou quatro pessoas, levando todos os despojos para sua aldeia” e ainda “fez danos a algumas plantas e mantimentos de vários que estavam fabricando em suas sesmarias”. Dizia que tinham vindo “primeiro em sinal de paz a fazer negócios com alguma ferramenta a troco de papagaios e macacos”, mas depois usavam de “traições que neles são costumeiros”. Por essa razão, a população tinha “desertado de suas moradas e sesmarias”⁵⁷.

⁵² APM, SG26, cx. 75, doc. 72.

⁵³ Harold Langfur. *Sources of conflict: The evidence of indian resistance in Eastern Minas Gerais, 1760-1808*, In: . *LASA*, Washington, 2001. p. 11.

⁵⁴ Há inúmeras menções sobre os ataques indígenas. Ver, por exemplo, APM, CC527, planilha 20233; APM, CC521, planilha 30691; APM, SC97, fot. 47-48; APM, CC546, planilha 21486; 21531; APM, CC547, planilha 21586, 21587; APM, CMM, rolo 8, p. 1130, 1141; APM, SC105, fot. 625, 650; APM, SC111, fot. 296; APM, SC118, fot. 705-708, 716-718; APM, SC150, fot. 224-227, 232, 239-241; 501; 1007; APM, SC203, fot. 860-862, 881-882; APM, SC207, rolo 27, fot. 1921-24; 2028; 2054; APM, SC215, rolo 28, fot. 1429-1430, 1440-45, 1502, 1669, 1672-1673, 1689-1690; APM, SC218, rolo 29, fot. 847; APM, SC219, fot. 957-958; APM, SC229, fot. 407-408, 492-493; APM, SC260, fot. 712-713; fot. 730-734; APM, SC276, fot. 1769-1769; APM, SC277, fot. 2032-2035, 2055-2059; APM, SC294, rolo 39, fot. 777; 790-796, APM, SC326, rolo 43A, fot. 348; APM, SC329, rolo 43A, fot. 1143; 441. BN, SM, GAV II-36, 4, 23. PR, AHU, 13080, cx. 179, doc. 36. PR, AHU, 13709, cx. 142, doc. 53.

⁵⁵ APM, SG10, cx. 35, doc. 5, (1795).

⁵⁶ APM, SC260, fot. 730-734.

⁵⁷ APM, CC546, planilha 21486.

Em 1787, o sargento-mor Pedro Alfonso Galvão de São Martinho, de Barra Longa, informava a respeito da necessidade de gente para guarnição e de soldados lotados no destacamento de Arrepiados. Relatava os inúmeros assaltos na região, por causa do “bárbaro gentio”, provocando a fuga dos moradores. Vinte e cinco fazendeiros deixaram-se vencer e renunciaram as suas terras com o temor dos Botocudos e Puris. Propunha, então, “entrar no mato se a gente e mantimentos se ajuntarem”⁵⁸. É bom notar, contudo, que aquela região era já ocupada tradicionalmente pelos Botocudos. Seis anos antes, em 1781, o capitão Antônio Veloso Miranda, em seu relatório ao governo, contava que, na conquista de arrepiados, juntamente com o Pe. Manoel Luiz Branco, mediram-se “dezoito sesmarias”, onde “os gentios pareciam querer entrar rancho adentro, tangendo buzinas (...) e se retiraram logo com os três tiros que se deram para os atemorizar”⁵⁹. No ano seguinte, informava que todos os proprietários de sesmarias já demarcadas - temerosos de serem obrigados a devolver as terras não-cultivadas - concorriam para se estabelecer na região⁶⁰. Em 1783, D. Rodrigo José de Meneses, então governador, expediu um bando, determinando ao mesmo Veloso Miranda que recebesse os colonos e suas famílias, “fazendo medir meia légua de terras gratuitamente”, repassasse à custa do governo o milho necessário ao plantio para sua subsistência, ajudasse na construção de seus ranchos e usasse “de toda a hospitalidade que devem esperar homens que se vão estabelecer debaixo da imediata proteção do governo”⁶¹. Fica patente, portanto, que mais que um ataque frontal, os índios estavam de fato respondendo à ocupação de suas terras na região de arrepiados com a anuência do governo.

Se no princípio, houve a determinação de se procurar negociar com os índios, logo se revelou o verdadeiro intento. Isso é o que se presume da correspondência entre o Provedor da Real Fazenda, em 1766, ordenando ao Tesoureiro que dispusesse de 24 foices e machadinhas, seis dúzias de facas flamengas, a serem entregues ao capitão José Gonçalves Vieira e ao Pe. Ângelo Pessanha. Com os referidos gêneros, deveriam “atrair os índios Botocudos e Puris e outras nações bravas e silvestres [para que] os possam conciliar, sem que seja preciso chegar ao

⁵⁸ APM, SG5, cx. 17, doc. 13.

⁵⁹ APM, SC229, fot. 401-402.

⁶⁰ APM, SC227, fot. 193-194.

⁶¹ APM, SC214, fot. 1367-1368.

meio da força que se fará inevitavelmente quando as ditas ofertas e referido meio de brandura e suavidade se não obtenha e consiga pô-los na justa obediência e apartados da declarada guerra com que estão hostilizando as fazendas e moradores dos distritos”⁶².

Os freqüentes embates dos colonos foram tônica também das preocupações da Igreja. Isso é o que demonstra o epistolário de Frei Domingos de Incarnação Pontevel, governo episcopal entre 1779 a 1793, tratando da temática indígena. Nela chama a atenção para a necessidade de se promover a civilização dos índios “de cujas tribos muitos ainda andam confundidos com as feras, errantes pelos bosques e sem instrução alguma”. Relatava a saga dos mineiros, estabelecidos nas freguesias de Camargo, Inficionado, São Sebastião, São Caetano, Sumidouro e Furquim, que não tendo mais terras de cultura para a sustentação de “suas fábricas de mineração”, passaram além do Rio Guarapiranga, “matos habitados pelo índio Pataxó, então indômito”. Com “guardas armados abriram estrada, lançaram posses e obtiveram sesmarias” e “à sombra destes entraram outros que se estabeleceram em fazendas de cultura”. Mas, pelo que conta o Bispo, todos logo começaram a sofrer contínuos agravos, “assaltos, roubos e mortes perpetrados pelos tais índios” que, finalmente, se convenceram e foram aldeados. Pouco tempo, contudo, duraria o aldeamento, já que “não havia Diretório e novas investidas ocorreram contra os colonos”. Pretendendo remediar essa situação alarmante, o Governador e Capitão Geral D. Rodrigo José Menezes, pelos anos de 1781, mandou levantar um presídio na Serra dos Arrepiados. Tal medida não foi suficiente, lamentava o bispo. A iniciativa malogrou por estar a quatorze léguas do povoado, “deixando livre para os ataques dos mesmos inimigos” que continuaram nos “mesmos malefícios sem oposição”, apesar da “despesa imensa da fazenda pública e de todo o povo”. Assim, não tendo outro remédio, o governador decidiu pela extinção do presídio, ficando o “povo defendendo-se das invasões daqueles inimigos a custa de grandes somas de dinheiros para conservarem guardas armados e volantes”.

No final dos anos 80, os colonos continuavam sendo injuriados pelos Botocudos. Não podendo resistir a “estes bárbaros imenso em número resolveram deixar as fazendas e recolherem-se em povoações onde sofreram muitas hostilidades dos mesmos índios, que se atreveram a atacar os arraiais de Paulo Moreira e mesmo Ponte Nova, ficando senhores de todos aqueles matos e fazendas tão férteis de todo o gênero de mantimentos e de ouro”. Somente vinte anos depois, continuava o relatório episcopal, se criaram as Divisões com comandantes e

⁶² APM, SC118, fot. 714.

esquadras que “reduziram aqueles bárbaros à sujeição a força de armas e repartiram as terras deixadas aos que se quisessem afazendar”. Quanto aos índios “ficaram da mesma sorte, brutos e sem civilização alguma”, ficando alguns dentre eles “cativos dos comandantes, seus parentes, amigos e apaniguados”. Semelhante desgraça ainda com mais injustiça e escândalo, narrava o bispo, tocou aos “miseráveis Croatos e Coropós, que apesar de domesticados e viverem, há muitos anos na posse de sua liberdade, não têm o menor adiantamento na sua civilização e estabelecimento e da instrução religiosa”, ainda que se empregasse “avultadíssima despesa” com o que tem concorrido a Fazenda Pública com os ordenados dos diretores. O bispo acusava a muitos de “enriquecerem com o estabelecimento de fazendas a custa de braços daqueles mesmos que engodam em alguns pedaços de lençóis, chitas a troco de imensos quintais de poaia extraída pelos mesmos [índios] que depois de tantos suores ficam iludidos com algumas porções de aguardentes”, enquanto “os diretores e mais comerciantes” ocupavam o lugar de “bem ricos e afazendados”⁶³.

Não é demais lembrar, continuava o bispo, que o governador Barbacena havia repartido pelos colonos um quarto das terras pela entrada pública, ficando reservado todo o restante para os índios sustentarem-se da caça e dos frutos, enquanto se estabeleciam as aldeias. Nada disso, foi, no entanto, observado. Por isso, o Bispo Pontevel fazia a defesa de que não cabia ao braço secular a condução da civilização de tais índios, senão pelos religiosos que procurando instruir-se na língua dos mesmos, “servindo-se ao princípio de alguns línguas práticos que há com alguns seculares e experimentados e de boa morigeração”, estabeleceriam, aos moldes dos jesuítas no Maranhão, diretório análogo aos anteriores, com “cofre para se arrecadarem os lucros dos gêneros que os mesmos índios agenciarem com a poaia e outros”⁶⁴.

Mas a situação não mudou nos anos 90. Os moradores da freguesia de Guarapiranga reclamavam que os sesmeiros não podiam fazer suas culturas, nos sertões de Abre Campo, Casca e Arrepiados, por causa dos gentios “que continuamente fazem giro e insultos”, com “prejuízo ao Real Erário e ao povo”. Enalteciam as habilidades do capitão Antônio Lopes, que havia entrado na região com o Pe. Angelo Peçanha, pois era “inteligente para andar pelos sertões, sabe das

⁶³ ACM, Epistolário dos Governos Episcopais, D. Domingos Pontevel (1779-1793).

⁶⁴ ACM, Epistolário dos Governos Episcopais, D. Domingos Pontevel (1779-1793).

malhas dos índios”, podendo “reduzi-los a cristandade ou corrigi-los”⁶⁵. Ao fechar o século, no ano de 1799, a afronta dos “insultantes inimigos Botocudos” colocava ainda em polvorosa a população de Nossa Senhora do Porto. A população reclamava a ocupação daquelas terras que eram “as mais fecundas, ricas e interessantes que se tem descoberto e que no adiantamento da conquista prometem copioso fruto para Estado”⁶⁶.

Tais assaltos, ao longo do século XVIII, espalhados por toda Minas, perseguiram a grande maioria dos colonos que se instalaram na redondeza das terras indígenas. Afinal, como reconheciam os colonos, “em benefício da conquista de umas terras tão interessantes e de que se devem esperar muitas utilidades nas cabeceiras dos matos e do gentio”, deveriam se promover “diligências para tal peleja contra os índios”⁶⁷. Desses tantos confrontos que concorreram na Minas setecentista se definiu, então, uma nova geografia.

Inconfidências de inconfidentes: a marcha para o oeste

A entrada em territórios indígenas tornou-se, como vimos, prática recorrente ao longo da segunda metade do século XVIII. Tal pertinácia em penetrar terras ocupadas por populações indígenas respondeu a resistência indígena, levando a um confronto porfiado e aguerrido que não poupou sequer alguns dos inconfidentes.

O mais renomado deles, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, na região de Monjolos, pelos idos de 1781, atravessou todo “aquele vastíssimo terreno” onde, segundo Pamplona, deu notícias dos “rastros, vestígios, alojamento e do encontro que teve com o gentio Caiapó”⁶⁸. Seu irmão, o Pe. Domingues Xavier, tomou o estado sacerdotal aos dezoito anos. Em 1757, encontrava-se no Xopotó (Cipotânea), freguesia de Guarapiranga, e em 1772 recebeu provisão como vigário da vara e Juiz dos descobertos de Cuieté, então com um aldeamento de índios. Ali permaneceu como pároco entre os anos de 1771 e 1776, participando de várias

⁶⁵ APM, SG6, cx. 20, doc. 4.

⁶⁶ APM, CC527, planilha 20233.

⁶⁷ APM, CC527, planilha 20233.

⁶⁸ APM, CC546, planilha 21531.

entradas pelo sertão do Cuieté.⁶⁹ Disposto a “partir para uma conquista”, em 1771, e “em razão da distância e ocupações” alegava somente poder retornar à capital em um ano e meio. Por isso, apresentava uma petição, solicitando o pagamento atrasado das cômputas pelos quase dois anos no cargo a fim de “preparar roupas e víveres para tornar aquele sertão”. Afinal, ponderava, “com boa vontade, exercia um emprego rejeitado e temido de todos os clérigos dos bispado”⁷⁰.

Naquele mesmo ano, expediu-se uma portaria do Provedor da Real Fazenda ordenando ao almoxarife da Mesa, Feliciano José da Câmara, para que fossem entregues ao vigário Domingos Xavier “todos os gêneros e paramentos ao seu serviço destinado a conquista dos índios”.⁷¹ Em 1773, foi encarregado da “regência, defesa e conservação dos moradores” da conquista do Cuieté. Para tanto recebeu suas incumbências. Cabia a ele dirigir os trabalhos, a serem executados pelos índios, na colheita e condicionamento da roça bem como na preparação da nova semeadura. Foi também incumbido de selecionar gente “para ensinar as índias a cozer e fiar”, na aldeia de Susuí Pequeno. Deveria, ainda, escolher as “pessoas melhor capacitadas, tementes a Deus e bem civilizadas e boa atividade” para “residirem na aldeia e ensinar os índios os ofícios que souberem”. Com tal expediente, desejava-se “imprimir nos índios a Santa Fé e amizade”⁷². Pelos serviços prestados, naquele ano, recebeu sua cômputa de 200\$000 por estar investido da função de “vigário dos índios e habitantes do Cuieté”⁷³.

Outro inconfidente envolvido com os índios foi João Rodrigues Macedo, o renomado contratante. Por carta de Manoel Rodrigues Rebelo, em 1790, era informado que o gentio havia atacado a família de João Jardim, seu vizinho a vinte léguas rio abaixo, “flechando sua crioula”. Certamente temeroso da ocupação de sua fazenda pelos Botocudos, não se deixou intimidar na proteção de suas possessões. Afinal, como reiterava seu informante, de “todas as Minas não haverá fazenda como aquela por que terras de planta como nenhuma minerais e de todas

⁶⁹ APM, CC518, fot. 851. Sobre sua trajetória, ver Carlos Alberto Rosa. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. *Territórios e Fronteiras*, v.1, n.1, jul./dez.2000. p. 41-61.

⁷⁰ Herculano Gomes Mathias. *A coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto*. Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arquivo Nacional: Rio de Janeiro, 1966. p. 45. (Documentos Avulsos).

⁷¹ Herculano Gomes Mathias, *A coleção da Casa dos Contos ...*, p. 45.

⁷² APM, SC184, fot. 232-233; APM, SC170, rolo 23, fot. 1878.

⁷³ Herculano Gomes Mathias, *A coleção da Casa dos Contos...*, p. 45.

promete conveniências”⁷⁴. Parece ter sido essa a motivação para Macedo fazer outras entradas contra os índios. Seis anos mais tarde, solicitava recursos para o pagamento de tropas no combate aos Botocudos⁷⁵.

Não foi também outro o destino de Maximiliano de Oliveira Leite, neto homônimo do cel. Maximiliano, que aparece diversas vezes como administrador de índios coloniais na região do Sumidouro. Também ele se viu envolvido com a questão indígena. Na sua carta patente, após 25 anos de dedicação ao Real serviço militar, o governador Luiz da Cunha Meneses não deixa de frisar seus préstimos “como praça de combate”, por cujo motivo logo foi promovido por “força de seu merecimento” para os “destacamentos mais importantes e perigosos da capitania”, onde nos sertões incultos sempre “acautelou os extravios de diamantes e ouro em pó”⁷⁶.

Caso exemplar foi mesmo de fato o de Inácio Correia Pamplona. Afora sua participação na Inconfidência Mineira e sua má fama, legada à posteridade, por ter sido um dos três delatores do movimento, pouco se atentou para suas atividades como sertanista. Na condição de mestre de campo, chefiou várias expedições, de 1764 a 1766, por ordem do governo, aos sertões; além de suas outras seis entradas, às suas expensas dos anos de 1766 a 1790⁷⁷. Português de origem, nascido e batizado na Sé da Ilha Terceira e Cidade de Angra, era filho legítimo de Manoel Correia de Melo e de Francisca Xavier Pamplona. Casou-se em face da Igreja com Eugénia Luiza da Silva, uma mulata, de cujo matrimônio tiveram 6 filhos: o Pe. Inácio Correia Pamplona Corte Real, Teodora, Rosa, Inácia e Simplicia - já falecida - que foram para o recolhimento de Macaúbas, e Bernardina, casada com João José Correia Pamplona, os quais foram seus herdeiros universais⁷⁸.

Foram seus serviços prestados como “entrante” – e até mesmo uma viagem simulada à serra da Canastra, acobertada pelo Visconde de Barbacena, a principal razão alegada, sob a

⁷⁴ APM, AVC, cx. 13, doc. 99.

⁷⁵ AN, Lata 139, 1º embrulho, Requerimento de João Rodrigues de Macedo pedindo pagamento de fornecimento de tropas para combater Botocudos (1796/1798).

⁷⁶ PR, AHU, 11006, cx. 147, doc. 18.

⁷⁷ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 281. De acordo com Waldemar Barbosa, Pamplona teria feito seis entradas, iniciando em 1765, 1769 e as outras em 1781. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 206, 207.

⁷⁸ AMRSJDR, cx. 100, 1821.

proteção do próprio governador, para escapular à condenação nas devassas, depois de ter sido denunciado em abril de 1789⁷⁹. Além dessa benesse que lhe poupou a condenação, as entradas lhe auferiram o maior número de títulos de sesmarias da capitania. Coincidência ou não, os anos 60 foram o período em que mais se concedeu sesmarias: entre 1764 e 1768, o governador Luís Diogo Lobo da Silva concedeu 362, que correspondeu a uma média anual de 90,5; José Luís de Meneses, seu sucessor, entre 1768 e 1773, concedeu 443, perfazendo uma média de 88,6 a cada ano⁸⁰.

Seguramente, Pamplona foi o maior beneficiado, tornando-se, à revelia da lei que proibia a concessão de sesmaria aos familiares, o maior latifundiário do oeste de Minas, região conhecida à época como Campo Grande, sertão de Bambuí ou Picada de Goiás. Tornou-se, assim, proprietário da Fazenda do Mendanha e do Capote, em Lagoa Dourada; a do Carandaí e, faleceu, no seu sítio Palestina, em Matosinhos, hoje bairro na periferia de São João del-Rei. Suas possessões territoriais foram as maiores então conhecidas, como veremos na análise de seu inventário⁸¹.

Por volta de 1780, a expansão territorial se ampliara consideravelmente sobre o centro mineiro e o corredor para São Paulo e Rio de Janeiro. As novas investidas recrudesciam, então, na região leste – em direção ao Espírito Santo – e na oeste e noroeste, rumo a Goiás. Do ponto de vista do governo, ia na direção de um mundo incógnito, de limites territoriais pouco definidos entre Minas e Goiás que, hoje, se constitui no Triângulo Mineiro⁸².

A disputa pela região das fronteiras entre as capitanias levou que os respectivos governos atuassem, inclusive, concedendo sesmarias. O governo de São Paulo ali concedeu as primeiras concessões em 1726. Mesmo estando a região ainda sob o governo paulista, em 1737, a capitania de Minas Gerais passou a adotar a mesma prática, tomando a picada de Goiás como referência

⁷⁹ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 117.

⁸⁰ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 114. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 243, 244.

⁸¹ AMRSJDR, cx. 100, 1821.

⁸² A definição das fronteiras entre as capitanias de Minas, Goiás e São Paulo foi sempre objeto de disputa. A região conhecida ao longo dos séculos XVIII e XIX como Novo Sul, Descobertos do Paranaíba, Farinha Podre e, finalmente Triângulo Mineiro, teve sua situação definida por meio do alvará régio de 4 de abril de 1816, pelo qual os julgados (jurisdições judiciais) de Araxá e Desemboque foram retirados da capitania de Goiás e incorporados ao território de Minas Gerais, constituindo-se no do Triângulo Mineiro. Sobre a ocupação do Triângulo, ver também Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 209-219.

geográfica. Na disputa pelas terras debatiam-se não somente os governos das capitanias e seus representantes, mas também os índios Caiapós, que se opuseram tenazmente à invasão de seu território. Sua resistência impediu a ocupação efetiva das sesmarias até a segunda metade do século XVIII, criando muitos embaraços a várias povoados, como o arraial do Rio das Abelhas, criado em 1743, também chamado, posteriormente, de Desemboque. Por causa dos inúmeros ataques, o arraial permaneceu relativamente abandonado até 1760. Foi também a resistência renhida dos Caiapós a responsável pela conformação e disposição das sesmarias no sertão da Farinha Podre, uma vez que as concessões se deram “lentamente de leste para oeste a partir do Desemboque, refletindo a evolução do *front* contra os índios”, como lembra Pires⁸³.

Sobre os litígios na fronteira entre Minas e Goiás, Pamplona relatava os encontros conflituosos entre bandeiras das duas capitanias. Enfurecido e indignado, Pamplona falava dos “assaltos dos goianos” que moviam os marcos da demarcação de suas terras⁸⁴. Por isso, não seria exagerado reconhecer que sua atuação como sesmeiro na região foi fundamental para demarcar o território mineiro, “retificando marcos e balizas”, nos vários “autos possessórios” sob sua incumbência⁸⁵. Agiu assim porque, como ele mesmo reconhecia, na condição de guarda-mor da Comarca do Rio das Mortes, encontrou quem disputasse suas possessões. Em uma carta redigida em Tamanduá, em 1781, endereçada ao governador D. Rodrigo de Meneses, Pamplona dava conta do problema do limite por causa dos “descobertos” no Andaia. Acusando seu desafeto público, o cel. Teodósio Duarte Coimbra, Juiz do Julgado de Paracatu na Comarca de Sabará, de querer “se apropriar do seu trabalho” que lhe pertencia desde “o princípio da conquista no ano de 1765”, Pamplona apresentava em sua defesa os “documentos mais autênticos em seu poder” como os “autos de posse e as mais antigas despesas e entradas atestadas por portarias”, garantindo-lhe a propriedade de toda aquela região. Contra a versão do cel. Teodósio, “comédia mal representada” - nos termos de Pamplona - invocou as lembranças das “mortificações que sofreu nas conquistas” e o “risco de vida”. E nenhuma das tentativas mal fadadas do coronel - como a remoção dos marcos, colocados anos antes pelas bandeiras expedidas por Pamplona, ou a

⁸³ Leonardo Pires de Moraes, *O índio na História de Minas Gerais...*, p. 57.

⁸⁴ APM, CC543, planilha 21333; APM, CC519, planilha 30535.

⁸⁵ APM, CC519, planilha 30535; APM, CC546, planilha 21531; APM, CC543, planilha 21333.

renomeação dos topônimos - não tinham o poder de mudar “as confrontações feitas pelas terras, montes ou o curso dos rios” tão bem tateadas em suas entradas⁸⁶.

Na verdade, à revelia do que previa a lei, Pamplona demarcava deliberadamente suas sesmarias. Em 1769, João Ribeiro de Freitas, Juiz das medições das sesmarias de São José, reclamava de Pamplona por ele ter “usurpado sua jurisdição, medindo e demarcando sesmarias no sertão do Rio São Francisco”, sem sua anuência⁸⁷.

O governo da capitania se tornara um dos maiores interessados e co-responsáveis pela expansão do território de Minas Gerais. A marcha para o oeste ampliaria esse horizonte, cabendo a Pamplona devassá-lo. Nomeado pelo Conde Valadares como Mestre de Campo Regente da Comarca do Rio das Mortes, da Senhora de Oliveira, Picada de Goiás e suas anexas, em janeiro de 1771, Pamplona atuou nas regiões de Pium-í, Bambuí, Campo Grande e Novas Conquistas e no cargo foi confirmado dez anos depois por D. Rodrigues José de Meneses⁸⁸. Com este feito, o então governo de Minas Gerais, D. José de Meneses, apenas reafirmava a autoridade que Pamplona já detinha sobre a região pelo menos desde 1765, sob o governo de Luís Diogo Lobo da Silva que “o encarregou, mediante a concessão de algumas sesmarias de terras que escolhesse com os seus companheiros (...), para penetrar a região com ânimo e promover a sua civilização”⁸⁹. No ano seguinte, Pamplona, durante o que seria a primeira de suas entradas na região, se incumbiu de arrasar a nação dos índios Araxás e, ao longo de outras expedições, combater renhidamente os Caiapós.

Para armar suas bandeiras, em 1769, estimulava os ânimos dos homens – amedrontados por causa do gentio -, usando argumentos bastante convincentes:

“os vejo a todos temerários e amedrontados de ouvirem destes exploradores, no sertão, que este estava cheio por uma quantidade de gentio. Não hão de permitir que estes imaginem que os tememos. Advirto que as terras em que nós hoje habitamos (...) eram infestadas dos mesmos... e donde se acham estes lhes há de suceder o mesmo... Não lhes sirva de obstáculo as várias aldeias

⁸⁶ APM, CC523, planilha 20023. Sobre a pendenga entre os dois, ver ainda a alegação de Teodósio Coimbra, APM, CC519, planilha 30553, p.2, 4. Contra José da Silva Lanhoso, Pamplona também abriu uma denúncia, APM, CC547, planilha 21587.

⁸⁷ ABN, SM, cód. 18, 3, 5, doc. 124.

⁸⁸ APM, CC 519, planilha 30553; APM, CC547, planilha 21586.

⁸⁹ APM, CC 519, planilha 30553.

dos inimigos, não se deixem vencer do que ainda não viram, nem dos estrepes, nem flechas, nem temam dos seus arcos, porque as nossas armas lhe hão de suprimir todos os impulsos sem mais vigorosos ataques, de sorte que os obrigarão a largar o terreno e nós ficaremos Senhor dele”⁹⁰.

Em uma das instruções que recebeu do Conde de Valadares, em setembro de 1769, para orientar suas “marchas” “em um país infestado de gentio”, o governador recomendava a Pamplona que, em um provável “encontro”, explorasse primeiramente “as forças deste e o estado em que se acham”. Autorizava ainda, caso o gentio se mostrasse “renitente às amigáveis precauções e se queiram levantar”, a “justamente usar das armas para a defesa”⁹¹.

Anos depois, em um de seus tantos relatórios, enviado com a regularidade possível da época, datado de 22 de março de 1781, Pamplona dava a conhecer sobre sua regência no arraial de Pium-í e Bambuí. Naturalmente, não deixou de valorizar os serviços prestados à Coroa e de tirar todo o proveito com seus pleitos, relatando suas desventuras no confronto que ainda persistia com os Caiapós, na serra dos Pavões, no mês de maio daquele mesmo ano. Nele contava que

“11 dias nos segue o gentio Caiapó ao longe, queima todo o alojamento depois de eu sair daquele lugar, é inimigo que não briga a peito descoberto, tenho-lhes feito mil enganões, de tal sorte que ainda que eu mande emboscar a metade da gente que trago, traze-nos tão contados, que se não adiantam nem atravessam serras, enquanto nos não vê incorporados e da Patrulha que mando atrás rastejá-los, conhecem estes vestígios. Este inimigo costuma a dar em horas mortas, chegam sutilmente, largam fogos as barracas de capim, e põem-se de parte com flechas, a flechar a todos que sai, com o repente do incêndio, e tudo, a um só instante. Eu me valho de fazer as barracas, e de lhe fazer fogo dentro, e retiro a todos uniformemente, atiro de espingarda, para desta forma, pensando eles que nós estamos dentro das barracas, como somos poucos para os atacar. Enfim não os temo se Deus for servido, pode é haver cautela, é só passar pelo incômodo e sofrimento de dormirmos no frio sem fogo, sobre a terra fria, e o nosso comer, e que comer, de vinte em vinte e quatro horas. Finalmente, eu só me lembro que sou criatura de Vossa Excelência. Eu estou já destituído de pólvora, chumbo, e bala, e de todo o comestível, e das alturas donde me acho ainda que queira mandar a Bambuí, acham-se a cavallhada, todas frouxas que até o maldito inimigo, quando os apanha de jeito os espalha”⁹².

⁹⁰ A sua faceta de sertanista e responsável pela dizimação de tribos indígenas, em especial dos Caiapós, está descrita em fragmentos, espalhados pela documentação da casa dos contos e códices coloniais, depositados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. O volumoso relatório sobre “A expedição do Campo Grande, Caieté, Abaieté do termo de Paracatu”, em 1769, talvez seja o maior e mais detalhado relato sobre as bandeiras na Minas colonial, com suas quase 1500 páginas. São diversas as passagens nos códices que tratam das atividades de Pamplona, sobretudo, aqueles referentes ao Fundo Conde de Valadares, arrolados nas Fontes da tese.

⁹¹ ABN, SM, códice 18,2,6, p. 164.

⁹² APM, CC546, planilha 21531.

A chacina dos Caiapós foi tão terrificante que, no ano seguinte, coube ao marechal de campo, Pamplona, a autorização de somente “fazer armas as bandeiras” sem contudo permitir aos seus subordinados que atacassem os Caiapós, salvo em caso de “defesa natural”⁹³. Esse critério naturalmente foram eles os próprios a definir.

Numa carta do mesmo ano, José Antônio da Silva contava sobre o ataque do gentio Caiapó, o terceiro na região do Chapadão, vizinhança de Jacuí, que acabou matando cinco pessoas, alguns animais e saqueou algumas casas sem que os moradores sequer pudessem se defender. Revoltados com os frequentes ataques e o descaso real, os colonos anunciavam uma expedição, sob seu o patrocínio, para perseguir o “alojamento do gentio”, mesmo que à revelia da autoridade da capitania. Atendendo ao anseio dos colonos e tentando evitar uma debandada na região, foi criada uma “Companhia de Caçadores”, por ordem do governador D. Antônio de Noronha, “para apanharem negros mocambados no mato e correrem o mesmo gentio”⁹⁴.

Para enfrentar a resistência dos Caiapós, não se pouparam estratégias, a mais das vezes, explorando as rivalidades existentes entre as próprias nações indígenas, que os colonizadores souberam – com o aprendizado de longo anos – tirar todo o proveito, como entre Coroados e Botocudos, Bororos e Caiapós. Para tanto o governo da capitania passou a deslocar índios aldeados de outras regiões para estabelecer aldeamentos em pleno território Caiapó. Estes índios aldeados eram destinados como pedestres nas expedições ofensivas e na proteção dos caminhos e assentamentos dos colonos contra as investidas dos Caiapós. Duas dezenas de aldeamentos assim constituídos chegaram a ser formados ao longo da picada de Goiás, entre os Rios Paranaíba e Grande. Foram trazidos principalmente os Bororos, mas também índios de outras etnias⁹⁵. “Os Xacriabás, por exemplo, foram removidos do extremo norte para o extremo sul da capitania, a 200 léguas de suas terras de origem”⁹⁶.

⁹³ APM, CC534, planilha 20662.

⁹⁴ APM, CC508, planilha 10481.

⁹⁵ Acompanhando bandeiras de Goiás, seguiam Bororos para combater os Caiapós. Ver sobre isso, APM, CC546, planilha 21531.

⁹⁶ Bertran, 1991, p. 45.

Em outro relatório, datado de 4 de junho de 1781, por exemplo, Inácio Pamplona fez referência a um “encontro com o Cabo de Esquadra de Goiás, com vinte e tantos pedestres Bororos que o acompanhavam a exploração da conquista por ordem do Excelentíssimo Senhor General de Goiás”. É também, neste relatório, que sabemos também do envolvimento de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, então alferes da 6ª Companhia do Regimento de Tropa Paga, no combate aos Caiapós, “em cumprimento de missão”⁹⁷.

É bem verdade que se Pamplona bajulava os governadores, em diversas ocasiões, alegando tudo fazer como “criatura do Exmo. Sr. Governador” e na condição de “bom vassalo”, muito agia em seu próprio favor como tantos outros⁹⁸. De sua afirmação, “conheço que sou pó e vivo levantado da terra”, pouco se pôde dar crédito, afinal, na condição de sertanista, tornou-se o maior latifundiário na Minas Gerais setecentista⁹⁹. É o que faz crer o testamento do inconfidente sertanista, escrito de próprio punho, em 13 de agosto de 1800.¹⁰⁰ Nele arrolaram oito sesmarias, totalizando dezenove léguas, o que corresponde a 104.000 hectares aproximadamente, se tomarmos a medida de 6,6km por légua de sesmaria - tal montante representa uma área maior do que uma boa centena de municípios mineiros atuais¹⁰¹. Isso sem levar em conta as sesmarias concedidas aos vinte e dois entrantes que acompanharam Pamplona e que, pela proeza, abocanharam 39.200 hectares, ou 8.100 alqueires mineiros¹⁰². Há quem dissesse que ele ainda se beneficiou de sesmarias “fora do registro desta capitania”¹⁰³. Ou seja, uma verdadeira ocupação de territórios indígenas. De Lagoa Dourada a Ressaca, contava com três fazendas: Mendonha, Capote, Glória com todos seus retiros. De seus bens, contavam escravatura, criações de gado

⁹⁷ APM, CC543, planilha 21333.

⁹⁸ APM, CC547, planilha 21587.

⁹⁹ APM, CC547, planilha 21587.

¹⁰⁰ AMRSJDR, cx. 100, 1821.

¹⁰¹ Seguimos a indicação de 6,6 km por légua de sesmaria indicada por Waldemar Barbosa que faz os mesmos cálculos para a região do Alto São Francisco. Waldemar de Almeida Barbosa, *História de Minas...*, p. 44.

¹⁰² Além de Pamplona e em nome de seus filhos, solicitaram sesmarias os entrantes Antônio Afonso Lamonier, Inácio Bernardes de Souza, José Antônio Bastos. APM, SC156, fot. 237-239; 248-277. Da bandeira de 1765, temos notícias da concessão de mais 15 sesmarias, mais outras tantas que concedeu ele próprio por autorização do Conde de Valadares. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 206, 207.

¹⁰³ Isso é que afirmava Pedro Teixeira de Carvalho, em 6/08/1768. ABN, cód. 18,3,1, p.73.

vacum e cavalari, que vendeu, com o consentimento dos herdeiros, ao próprio filho, o Pe. Ignácio Correia Pamplona Corte Real pelo valor de 33:600\$000, em 1805¹⁰⁴.

Por sua façanha, recebeu as oito sesmarias, registradas em nome de seus filhos, contrariando, como se sabe, o que ditava a lei. Das sesmarias que tirou na Conquista do Bambuí e Campo Grande, “do lado de cá e de lá do São Francisco”, durante o tempo das entradas em que se achava aquela “campanha infestada de negros Quilombos e Gentios”, contou uma em seu próprio título e sete em nome dos filhos e genro. Eram elas: “da parte de lá do Rio São Francisco pertencentes a Bambuí, a primeira de São Zimão que povoei de 3 léguas de terra; a segunda de Santo Estevão com 3 léguas de terras e, unida a esta, a terceira do Desempenhado com 3 léguas de terras e a Quarta, na beira do Rio São Francisco, chamada das Perdizes com 3 léguas de terras. Da parte de cá do dito Rio de São Francisco do Termo da Vila de Tamanduá à beira do mesmo rio, outra sesmaria chamada [Tapada?] com 3 léguas de terras e, unida a esta, seguindo a estrada, outra chamada São Julião com 3 léguas de terras. Imediata a esta se acham mais 2 sesmarias de meia légua de terras cada uma denominadas Arco e a Lagoa dos Servos e toda a dita despesa com as entradas, e com as sesmarias tiradas na secretaria com as medições de juiz, escrivão, piloto, e dos que andavam com a [corda?] importaram em quantia de 3:772\$273”. Declarava que todos os bens que possuía “no distrito da Lagoa Dourada desta Comarca do Rio das Mortes até confinar com a chamada Ressaca” eram as Fazendas Mendonha, Capote e seus retiros e outra chamada Glória nos gerais, todas com escravatura, criações de gado vacuum e cavalari, que vendera ao filho, o Pe. Ignácio Correa Pamplona Corte Real, tudo por 33:600\$000, em 1805. Suas dívidas somavam a quantia de 18:277\$026, atenuada pelo que devia pagar os escravos que deixava quartado no valor de 30:025\$668¹⁰⁵.

Já idoso, aos 79 anos, registrava, em 1810, de próprio punho, a saga da conquista de Desempenhado (Bambuí) e Campo Grande na Comarca do Rio das Mortes. Essa ação devastadora teve seu início em 1775 e “não sendo bastante o terror a entrada das ditas bandeiras”, foi preciso que ele, pessoalmente, prosseguisse com a dita entrada em 1779. Sobre o porte de suas expedições - e origem dos seus recursos - relatou que conduziu para “a conquista com não menos de 300 ou 400 armas de fogo, todas a custa das Câmaras e dos Povos”¹⁰⁶. O arsenal para a

¹⁰⁴ AMRSJDR, cx. 100, (1821). Ver sobre suas sesmarias, APM, SC156, fot. 248-251.

¹⁰⁵ AMRSJDR, cx. 100, (1821).

¹⁰⁶ APM, CC546, planilha 21531.

expedição de 1779 foi arrolado no inventário, causando surpresa pela sua grandiosidade e poder de força: para demarcar suas terras “infestada de negros quilombolas e gentios”, relatava que foi necessário fazer as despesas com “pólvora, chumbo, armas de fogo, mantimentos, tropas de besta e cerca de cem homens”, que acompanharam as bandeiras, sem falar do “capelão, [cirurgião?] e do botica”¹⁰⁷.

Tentando desvalorizar seus ganhos exorbitantes, pela concessão descomedida de sesmarias, alegava que a “conquista é exabundante pela debilidade das terras de planta, que, segundo a condição do país, perde a continuação da cultura, o natural vigor do que se nutrem, faltando-lhes os matos da primeira ereção, e reduzindo-se as terras, em uma insofrível esterilidade”¹⁰⁸. Mas o fato é que as dimensões territoriais sob seu domínio eram de tal monta que surpreende qualquer leitor desavisado. Não fora, contudo, no dilatado agreste mineiro que haveria de falecer, enfrentando os percalços da lida sertaneja. Morreu em São João del-Rei, onde seu corpo, envolto no hábito da Ordem Terceira do Carmo, foi sepultado na capela de Nossa Senhora Monte do Carmo. Seguindo à risca os rituais de morte cristão, seu cortejo fúnebre foi acompanhado pelos irmãos das Irmandades do Santíssimo Sacramento, das Almas e do Senhor dos Passos e “por todos os sacerdotes que se [acharam] ao tempo do [seu] falecimento”, todos generosamente recompensados com meia libra pelas missas celebradas de corpo presente. Aos pobres, distribuiu-se esmola no dia do enterro. Deixava, ainda, para as obras das torres da Matriz da Vila São João del-Rei a quantia de 200\$000. Do testamenteiro, rogou dizer missas nos altares de Nossa Senhora do Monte do Carmo, do Santíssimo Sacramento da Matriz, o Senhor dos Passos, de Nossa Senhora da Boa Morte. Algumas foram encomendadas para a capela da fazenda do Mendanha, outras, para a Senhora Santa Ana e Maria Santíssima. Em Prados, no altar mor da Matriz, mais 100 foram celebradas pela alma da esposa. Em Lagoa Dourada, na capela de Santo Antônio, 24 missas: 12 no altar de Santo Antônio e 12 no do Senhor dos Passos. Em Bambuí, na Igreja Matriz da Senhora de Santa Ana outras tantas. Na corte, mandou celebrar, na Igreja de São Francisco de Paula, 25 missas, e no Campo de São Domingos, na capelinha de Nossa Senhora da

¹⁰⁷ AMRSJDR, cx.100, (1821). Há também o registro dos recursos para a conquista de Campo Grande, em 1772. APM, SC186, fot. 1253-1255.

¹⁰⁸ APM, CC547, planilha 21587.

Conceição, a mesma quantidade. Em Lisboa, na capela do Senhor dos Passos da graça, na de Senhora da Graça e na de São Camilo de Lelis, 25 missas em cada uma¹⁰⁹.

Rumo à Zona da Mata

As entradas, no sertão, acabaram devassando indiscriminadamente as terras tradicionalmente ocupadas pelas populações indígenas. Uma das regiões mais afetadas foi certamente a Zona da Mata¹¹⁰. A primeira área ocupada foi a região do norte – o chamado sertão do Cuieté, então ocupado pelos índios Botocudos. Essa região correspondia aos vales da margem direita do Rio Doce, até Ponte Nova e Manhauçu, pela sua proximidade com as freguesias mais orientais do termo de Mariana: Furquim e Barra Longa.

A segunda região - a central da Mata - localizada no vale do Rio Pomba, o “núcleo de maior concentração indígena”, seguiu essa mesma tendência. Em meados da década de 1750, houve um pequeno movimento migratório para o descoberto de Arrepiados, atual município de Araponga, na serra do Brigadeiro. Anos depois, em 1767, o governador fundou ali um grande aldeamento de índios Coropós, Coroados e Puris, habitantes daquela região e, no ano seguinte, instalou a “Freguesia do Mártir São Manuel dos Índios Croatos e Cropós dos Sertões dos Rios da Pomba e Peixe”¹¹¹. Em 1770, o Conde de Valadares dava ordem expressas para que não se demarcasse sesmarias na região, sem que antes se indagasse sobre “as terras para que ninguém os

¹⁰⁹ AMRSJDR, cx. 100, (1821).

¹¹⁰ Em um estudo pioneiro, Ângelo Carrara, recorrendo a títulos de escrituras e inventários, mapeou a ocupação territorial da região da Mata. Chamou a atenção para a distinção entre as regiões da zona da Mata de Minas Gerais, distinguindo três sub-regiões: norte, central e sul. A zona da Mata norte correspondia à área dos municípios situados na margem direita (Aimorés, Resplendor, Inhapim) e aqueles situados na margem esquerda do Rio Doce (Governador Valadares e Conselheiro Pena). A zona da Mata central era constituída pelos municípios que iam da margem esquerda do Rio Pomba até o alto do vale do Rio Doce e de lá para leste até o limite com o Espírito Santo. Os municípios que dela participavam (Ervália, Guiricema, Visconde do Rio Branco, Senador Firmino, Ubá, a parte setentrional de Rio Pomba, Mercês, Rio Espera, Viçosa e Teixeiras). A zona da Mata sul corresponde aos vales do Paraíba e dos seus afluentes Preto, Paraibuna e Pomba. Desta sub-região participavam os municípios de Recreio, Leopoldina, Volta Grande, Além Paraíba, Mar de Espanha, São João Nepomuceno, Rio Novo, Bicas, Matias Barbosa, Juiz de Fora, Santos Dumont. Ângelo Alves Carrara. *Estruturas Agrárias e Capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira* (séculos XVIII e XIX). Mariana: UFOP/ Departamento de História, Núcleo de História Econômica e Demográfica. Série Estudos 2, 1999. p. 15.

¹¹¹ PR, AHU, 11076, cx. 149, doc. 62.

perturbe e inquiete”¹¹². À revelia de seu intento, em 1783 já se achavam ocupados os vales dos Rios Pomba - até a foz do Rio Formoso - e também o Turvo - especialmente desde as cabeceiras de seus afluentes Ribeirão de Santo Antônio e Rio Turvo Limpo¹¹³. Nas duas décadas seguintes todo o vale do Rio Xopotó Novo até sua barra no Rio Pomba foi sendo ocupado, o que, então, se constituía no território da freguesia de São João Batista do Presídio¹¹⁴.

Esse movimento migratório criou muitos problemas para os aldeamentos. O capitão José Leme dava contas ao Conde de Valadares, em 1770, que “ajuntou os índios Coropós para defender suas terras”¹¹⁵. Antônio Veloso Miranda relatava que, naquela região, “quase todas as terras daquela conquista [...] se tem tomado em sesmaria não só por pessoas de medianas posses, mas pelos mais ricos [...] sem que jamais tenham cultivado palmo de terra [...] que por ambição as tomaram e não as deixam cultivar outros”¹¹⁶. Além disso havia um problema geo-político. A aldeia se situava perto da margem do Rio da Pomba e Peixe - o que implicava a divisão do território destinado ao aldeamento, em parte por ficar a parte sul pertencendo a comarca do Rio das Mortes e a parte norte ao termo da cidade Mariana, comarca de Vila Rica. Por isso, apesar de a aldeia estar sujeita às disposições da Câmara de Mariana, a proximidade com a Vila de São João del-Rei trazia muitos problemas, pois “muitos ambiciosos se intrometem (...) e tem oferecido as terras dos suplicantes aos homens ricos de outras paróquias para tirarem cada um três ou quatro sesmarias”. Essa era a razão de os índios Cropós e Croatos do aldeamento do Pomba, em 1789, reclamarem ao rei a paz e o sossego perdidos. Reivindicavam para “não serem inquietos, neste canto, onde vieram parar sendo sempre corridos dos europeus”, já que “brancos de Portugal e Brasil e ainda pessoas de outras qualidades são muito ambiciosos de terras, tendo eles ocupado quase todas as terras da dita capitania de Minas, e ainda, deste canto, em que os

¹¹² APM, SC164, fot. 1162-1164.

¹¹³ Respectivamente nos municípios de Mercês, Aracitaba, Paiva, Silveirânia, Dolores do Turvo, Senador Firmino, Divinésia, Paula Cândido e Viçosa.

¹¹⁴ Correspondente aos atuais municípios de São Geraldo, Guiricema, Visconde do Rio Branco, Ubá, Rodeiro e Guidoal. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 34.

¹¹⁵ APM, SC179, fot. 1609.

¹¹⁶ APM, CC523, planilha 20023.

suplicantes se acham desejam expulsar”. Lamentavam seu destino: “desterrados, ficaram sem ditas terras que delas necessitam para plantarem, caçarem e pescarem”¹¹⁷.

Dez anos mais tarde, em 1799, o Pe. Manoel Jesus Maria, pároco dos índios Cropós e Coroados, explicava os motivos. Dava a conhecer a riqueza da região, com matos abundantes em óleos e madeiras de construção, entremeado com a extração nativa de salsa e outros produtos medicinais como a poaia, as culturas de tabaco, algodão, café, a abundância de víveres e os copiosos veios auríferos e as jazidas de pedras preciosas. Ademais, tinha o potencial do Rio Pomba para escoar a produção comercial que se unia ao Rio Paraíba do Sul e desaguava no mar. Tentando conter o avanço dos colonos, que loteavam as terras na região, Pe. Manoel lembrava ao governador que, além da proibição do Diretório, em seus artigos 19 e 81, estava suspensa a lei de sesmarias pelo decreto de 10 de dezembro de 1796. Aos seus olhos, a concessão de “não poucas sesmarias”, contrariando o decreto, só poderia ser explicada “pelos invejosos que só aspiram a desmembrar sua freguesia, dividir os índios e usurpar suas melhores terras”. Além disso, argumentava que a região seria estratégica para “acautelar o extravio”, instalando-se ali um registro e um destacamento na confluência dos Rios Pomba e Paraíba, pois concorriam os índios Cropós e Coroados como os “melhores guardas das Minas”. Seriam eles “milhares de soldados” contra os ferozes Puris e Botocudos e ainda se prestariam como marinheiros na navegação e defesa dos rios. Afinal, não era força a ser desprezada, fazia acreditar o reverendo. Para tanto rogava a preservação das terras dos índios, “propensas para sua sustentação”¹¹⁸.

A pendenga entre colonos e índios espalhava-se por toda Minas. O Pe. Manoel Jesus Maria acusava o alferes Eugênio da Silva e João de Almeida Lima por “tomarem as terras, capoeiras e plantações dos ditos índios, mandando queimar alguns ranchos (...) fazendo-se senhores das ditas terras”. Além disso, fabricavam cachaça, gênero “pernicioso e proibido entre os índios”, usando a aguardente como “isca” para “os levar para todo o sertão na extração da poaia”¹¹⁹. Tudo isso contra o que dispunha o Diretório no seu parágrafo 41¹²⁰. Como bem explica

¹¹⁷ PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32.

¹¹⁸ PR, AHU, 11076, cx. 149, doc. 62.

¹¹⁹ APM, CC511, planilha 30054. O trabalho dos índios foi intensamente explorado na colheita da poaia, raiz medicinal usada como “vomitório”.

¹²⁰ Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Ed. UNB, 1997. Em anexo a Lei do Diretório. “Como para extinguir totalmente o insulto e prejudicial comércio da

o reverendo padre, o governador Visconde de Barbacena ordenou que ele advertisse aos colonos, na missa conventual, para que não fizessem “rotura”, penetrando a área proibida do Rio Paraíba, na divisa com o Rio de Janeiro. Porém, com as descobertas das raízes de poaia nos sertões, os negociantes “conduziam os índios” para “sulcarem os sertões” e transportarem as mercadorias a serem vendidas em Santa Galo¹²¹.

Seus clamores não foram ouvidos. Na contramão de seu apelo, muitos colonos fizeram ouvidos moucos, avançando indiscriminadamente sobre as terras indígenas. A produção açucareira, os alambiques de cachaça e a extração da poaia levaram à constituição de muitas fazendas na região, muitas das quais transformaram-se em verdadeiros latifúndios. Na Freguesia de São João Batista do Presídio, os principais produtos destinados ao mercado eram a produção de açúcar e cachaça, feita pelos quarenta engenhos de moer cana, instalados na região, que utilizavam a quinta parte do total de escravos de toda a freguesia¹²².

No início do séc. XIX, ainda se tinha notícia de que as terras dos aldeamentos estavam sendo ocupadas indevidamente. Era Francisco Pires Farinho quem descrevia as atrocidades que o guarda-mor Lino José de Moreira, “sem fazer caso da notificação” que recebera, insistia em se apossar das “terras e plantas dos índios”, “destruindo laranjeiras e bananeiras”. Afirmando com desmando que “não pretendia sair das ditas terras”, ainda intimidava-os, “dizendo que o cemitério não estava bento e que tanto fazia enterrar ali ou na aldeia”. Além disso, não deixava de “conduzir cachaça para embebedar”, fazendo-se assim “senhor de algumas léguas de terras dos índios”¹²³.

Um dos notórios latifundiários, na região da Mata central, era Antônio Januário Carneiro [1778-1828], comerciante e capitão-mor da freguesia de Piranga, e titular, por compra, de quatro sesmarias nas imediações de Ubá, para onde se transferiu em 1805. Anos depois, em 1821, em sua propriedade fazia funcionar um engenho de aguardente, com seus trinta escravos e dois

aguardente não bastaria só proibir aos índios (...) não se cominando pena grave a todos aqueles que costumam introduzir nas povoações pernicioso gênero”.

¹²¹ APM, CC501, planilha 10030.

¹²² Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 18. Ver também ACCMM, cód.398. Onde estão arrolados, ao final da lista dos moradores das Aplicações pertencentes à freguesia de São João Batista do Presídio e da Capela de São Januário de Ubá, os engenhos de aguardente na região. O Pe. Manoel Jesus Maria dizia serem 32 engenhos em 1779. PR, AHU, 11076, cx. 149, doc. 62.

¹²³ APM, CC525, planilha 20148.

empregados¹²⁴. Em 1828, Marlière reconhecia que 300 Coropós, no Rio Pomba, eram “cultivadores” de “grandíssima utilidade aos fazendeiros”. No Presídio, outros 700 Coroados dedicavam-se à extração da poaia de que se ocupavam a maior parte do ano. Boa parcela deles passou para o território de Manuelburgo onde formaram novas aldeias que se prestavam a “industrializar os Puris ali aldeados, em 1819, aos trabalhos rústicos, fora o tempo de colher a poaia”¹²⁵.

A região do vale do Ribeirão do Ubá, incrustado entre os aldeamentos indígenas do Presídio e o aldeamento do Rio Pomba, foi outra área houve a concentração de sesmaria com a ocupação de lotes, desde o contraforte das serras da Mantiqueira e do Espinhaço até a região mais baixa, a partir dos anos finais do século XVIII. Carrara considera o primeiro registro de ocupação dessa região datado de 1775. Era uma escritura de uma “fazenda de terras e matos, sita nas margens do Rio Xopotó, com 43 escravos, ferramenta de roça e lavra, carros e cangas, tachos de cobre, gado vacum, porcos, os fumos que se acham em ser da safra do ano passado desenrolados, casas, paiol e senzalas cobertas de telhas, ranchos, moinho e monjolo de socar milho cobertos de capim”¹²⁶. Mas, desde os meados do séc. XVIII, denúncias pululavam sobre a ocupação desta área. Em 1759, o renomado diretor dos índios Coropós e Coroados na freguesia de São Manoel do Rio Pomba, o capitão Francisco Pires Farinha, dava notícias dessa situação. Relatava que “com bastante risco de vida e despesa de sua fazenda” havia “reduzido os índios à paz”, apesar de “ser gente naturalmente desconfiada”. Esses eram os mesmos “que andavam matando e queimando casas, causando os maiores distúrbio”, na freguesia de Guarapiranga. Com sua iniciativa e o apoio do governador Silva Lobo, aldeou os índios na paragem chamada Ribeirão Turvo do Xopotó, também na freguesia de São Manoel. No governo de Conde de Valadares, recebeu duas léguas e três quartos, registrada em 1770, onde mais de cem índios foram aldeados. Mas, para seu desassossego, vários estavam “tirando sesmarias dentro das terras dos índios” e, por isso, “faria lançar fora”¹²⁷.

¹²⁴ Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 18.

¹²⁵ RAPM, 12, 1907, p. 499.

¹²⁶ ACS, Livro de Notas do I Ofício # 94, fol. 113. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 40.

¹²⁷ APM, CC525, planilha 20113.

O fato é que toda região foi loteada. Em 1782, era a vez do alferes Teotônio Francisco Ribeiro vender, naquela região, como mostram as escrituras, diversas “propriedades situadas nas Brejaúbas, no Ribeirão da Terceira Repartição (afluente do Xopotó) e no Ribeirão Paciência, afluente do Rio Pomba”. A José Francisco Ribeiro foram vendidas por vinte mil cruzados duas fazendas de roça nas Brejaúbas: uma, com sua casa de sobrado, da qual o vendedor tinha título de sesmaria, e outra, com matos virgens e capoeiras, um engenho de pilões e de moer cana, moinho e paiol, tudo coberto de telhas, e 25 escravos”. Ao genro Manuel Carneiro Fernandes, vendera ainda por 16.000 cruzados as “fazendas de roças sitas no Ribeirão da Terceira Repartição e da Paciência, também com casas de vivenda, paiol e moinho cobertos de telhas, árvores de espinho, matos virgens e capoeiras, 17 escravos, seis bois de carro, 24 cabeças de gado vacum, 150 porcos e 11 cavalos, além de 17 escravos”¹²⁸. No ano seguinte, outra propriedade situada na paragem do Xopotó, conhecida por “Braço Forte” era vendida. Era uma “fazenda em terras de planta em capoeiras, matos virgens, canavial, árvores de espinho, bananais e todas as mais plantas de milho, feijão e arroz, 19 escravos, cinco cavalos, 30 porcos, e as ferramentas de roça e lavra”¹²⁹. Num dos últimos registros do século XVIII, em 1788, João Rodrigues dos Santos Leal, morador no Turvo, freguesia da Pomba, vendia a Antônio Antunes Moreira a metade do que possuía de sociedade com seu irmão, Antônio Rodrigues dos Santos Leal, numa sesmaria de terras de planta com matos virgens e capoeira, com 10 escravos, no Ribeirão de São Geraldo, afluente do Turvo Limpo, avaliado em R\$ 2:608\$000¹³⁰. Todas essas áreas, como se sabe, território destinado aos aldeamentos.

Seis anos depois, era a vez da ocupação do vale do Ribeirão Ubá. Dos dezoito sesmeiros na região, Carrara localizou dois inventários. Em 1812, o alferes Felisberto Antônio Leal atingia a fortuna de 2:875\$253 réis. Sua fazenda foi avaliada por 900\$000 réis na paragem chamada Cachoeira do Turvo, obtida por título de sesmaria e compras a João Fernandes Gaspar, a Manuel Dutra e a Valentim da Costa Soares. Sua benfeitoria constituía-se de “dois moinhos, monjolos e ranchos de morada cobertos de telhas, senzala, paiol e chiqueiros cobertos de capim, bananal

¹²⁸ ACS, 1º Ofício, Livro 99, escritura de 5 de março de 1782. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 40.

¹²⁹ ACS, 1º Ofício, Livro 100, escritura de 4 de maio de 1783. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 41.

¹³⁰ ACS, 1º Ofício, Livro 104, fol. 42, escritura de 28 de janeiro de 1788. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 41.

entre outras”. Seus 29 escravos foram avaliados em 1:514\$000 réis. No monte-mor estavam arrolados “dezesseis bestas, dez éguas, 20 ovelhas, quatro juntas de bois, quatro vacas e três crias, dois novilhos e um marrueiro, além de 40 porcos”. No paiol, estavam armazenados 600 alqueires de milho e 20 alqueires de feijão¹³¹.

Pouco mais tarde, em 1819, eram dados a inventário os bens do capitão Francisco de Paula de Oliveira e Silva. “Deixara, além da fazenda Engenho da Água Limpa, 28 escravos, dinheiro e jóias, móveis, roupa, alfaias e baixela, uma morada de casas em Mariana, alambique, taxas, uma roça de milho de dez alqueires e um quartel de cana com quarta de alqueire. A fazenda de terras de cultura que se compõe de capoeiras e matos virgens, com mais de uma sesmaria de tamanho, possuía ainda casas de vivenda de sobrado com sua capela dourada e pintada com oito imagens pequenas com engenho de água e de farinha, paiol, dois moinhos, senzalas, chiqueiros de porcos, tudo coberto de telha ... com seu quintal cercado de rachas de braúna, árvores de espinho, cafezais, bananais, algodoais”. As terras e as benfeitorias foram avaliadas em 2:200\$000 réis. Os escravos foram avaliados em 1:876\$000 réis¹³².

A terceira região que sofreu um movimento migratório foi a parte sul da zona da Mata. O processo de ocupação da parte sul da Zona da Mata se deu propriamente a partir de 1817, quando proprietários de lavras na região das minas migraram para o vale do Rio Paraíba do Sul, estabelecendo uma produção cafeeira com base escravista na região fronteira entre a Corte, São Paulo e Minas Gerais. Pode-se, assim, caracterizar essa região como uma das primeiras áreas de Minas a produzir café em larga escala onde se estabeleceram os maiores proprietários de terras e escravos da província. Essa corrida às terras livres do sul da Mata, como bem coloca Carrara, “só foi possível porque os índios desta área ou foram atraídos para os aldeamentos do Presídio e de Guidoal, onde se fixaram, ou foram expulsos, ou passaram a vagar pelas fazendas da zona fronteira entre a Mata central e sul, na condição de agregados”¹³³.

Iniciada no primeiro quartel do século XIX, nas circunvizinhanças de Mar de Espanha, Juiz de Fora e Rio Preto, a produção cafeeira de exportação se consolidou nas ribeiras do Paraíba do Sul. Em Leopoldina, ocorreu a tomada de grandes extensões das terras devolutas pela família

¹³¹ ACS, 1º, II, 117, 2341. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 42.

¹³² ACS, 1º, II, 60, 1351. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 42.

¹³³ Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 19.

Monteiro. Esta mesma família apropriou-se de uma vasta extensão territorial, em muito facilitada pela presença de membros importantes no governo da capitania e da província¹³⁴. No total, oito membros da família possuíam vinte e quatro sesmarias¹³⁵.

Em Mar de Espanha, os irmãos Francisco e Custódio Ferreira Leite, procedentes de São João del-Rei, foram exemplos patentes do processo de ocupação das terras, obstinados em construir uma estrada ligando o atual município de Mar de Espanha até o Rio Paraíba e dali até Magé¹³⁶. Custódio Leite Ribeiro, Barão de Aiuruoca, depois de transitar por Barra Mansa, Piraí, Vassouras e Valença, fixou-se definitivamente com seu irmão, Francisco, em Mar de Espanha. Outros parentes seus haviam se estabelecido em Rio Preto, Porto das Flores, Valença e Porciúncula a partir de 1817. O patrimônio construído à custa da cafeicultura pode ser aferido no inventário de Francisco Leite Ribeiro (1780-1844), irmão do Barão de Aiuruoca. Nele constam arrolados 228 escravos e um montante líquido de mais de mil contos de réis - uma das maiores, senão a maior fortuna da província à época. No testamento inserto no processo de inventário de Francisco Leite Ribeiro, ele explicava a origem das dezessete sesmarias: “tenho algumas sesmarias em nome de meus filhos, digo, de alguns, mas só me servi de seus nomes, e o fiz a benefício de todos”¹³⁷. Aplicava, assim, para a região da Mata o que Pamplona antecipara para o triângulo mineiro.

¹³⁴ O comendador Manuel José Monteiro de Barros, Romualdo José Monteiro de Barros (Barão de Paraopeba, membro da segunda Junta do Governo Provincial) e o desembargador e ouvidor Lucas Antônio Monteiro de Barros.

¹³⁵ Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 20.

¹³⁶ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 222.

¹³⁷ Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 21.

Terras indígenas: ocupação e reação

Se não bastasse a usurpação do território, pelas frentes de plantio e extermínio de populações indígenas, os colonos recorreram ao expediente de alegar a compra das glebas de terra destinadas aos aldeamentos, apesar das disposições legais em contrário que proibiam negociações dessa natureza. Em 1784, na conquista de Arrepiados, região de Ponte Nova, João de Souza Passos, morador em Ponte Nova, interpôs um recurso no senado da Câmara de Mariana, alegando que havia “comprado terras aos Pataxós”, na paragem de Santa Cruz, freguesia de Furquim. A determinação do governador, em seu despacho, era que o Senado da Câmara informasse sobre o pleito. Um ano depois, nenhuma providência havia sido tomada, pelo que temos notícias do capitão do distrito de Ponte Nova, Sebastião do Monte Costa Camargo, prestadas ao governador:

“depois de ter dado a V. Exa. uma parte sobre a compra que fez simuladamente aos índios Pataxós deste meu Distrito João de Souza Passos, cuja parte a dei no princípio de maio passado, recebi o requerimento incluso com carta do soldado de Mariana para eu informar sobre as mesmas terras a qual sendo de 7 de Junho de 1783 ainda agora mandou entregar o suplicado Passos para eu informar ao dito Senado, o que não posso fazer sem determinação de V. Exa. a quem devo dizer que as terras estão concedidas aos ditos índios e tanto o sabe o Suplicado que no requerimento oculta os compradores como do mesmo se depreende, além de enganar aos índios no preço como já a V. Exa. ponderei”¹³⁸.

Três anos depois, a pendenga ainda se arrastava no Senado da Câmara por causa da “compra de terras simuladamente aos índios Pataxós” que além de ilegítima ainda “enganou os índios no preço”¹³⁹.

Na região do Rio Pomba, a situação era a mesma. O capitão Silvestre Antônio Vieira, diretor dos índios Cropós e Coroados, denunciava diversos embates entre os colonos e indígenas, em “enganos e negócios ilícitos”, “pela falta de observação do cumprimento das ordens régias que tem dado aos mesmos índios motivo de grandes desordens, mortes, causadas pelos portugueses que a força se introduziram nas aldeias e terras dos índios, a título de compra contra

¹³⁸ APM, CC549, planilha 10670.

¹³⁹ APM, CC549, planilha 10670.

a disposição do Diretório Real”. Criticava, assim, o Tenente Ângelo Gomes que havia se apossado das terras, sob a justificativa de ter comprado a gleba de um índio por vinte quatro mil réis. Denunciava a viúva de João de Almeida e seus filhos de se “apossarem das aldeias dos índios cultivadas e de seus arvoredos frutíferos”¹⁴⁰. Na freguesia de São João Batista do Presídio, termo de Mariana, o furriel Antônio José Passos usou do mesmo expediente. Estava há 12 anos na região do Rio Clemente, abrindo estrada à sua custa. No entanto, continuava “sofrendo os agravos dos índios Puris”, queixava-se. Não podendo sustentar sua família, “comprou outras terras devolutas” de dois índios Puris por 10 mil, “por ser inculta”¹⁴¹.

Em 1790, na freguesia de Piranga, Antônio de Araújo Esteves apresentava o título das terras que adquirira por compra, mas o despacho pedia para se verificar se não havia prejuízo “de alguma forma as terras ou aldeamentos dos índios”, já que “não declara o âmbito que compreendem as ditas terras”¹⁴².

Francisco Pires Farinha, Diretor dos índios Croatos e Cropós, não foi poupado de inúmeras queixas dos proprietários de terras, então ocupadas pelos índios Puris. Esse foi o caso de Diogo de Moraes que, invertendo o termo das discussões, reclamava da invasão de índios em suas sesmarias, prejudicando sua “fábrica” já que, por essa razão, não achava quem roçasse suas terras¹⁴³. O Alferes Felisberto Antônio Leal requeria contra o mesmo Diretor dos índios, por ser molestado pelos índios “que o perturbam e inquietam da posse de suas terras por título de compra”¹⁴⁴. Francisco Farinha logo explicou as razões do requerimento. Desde 1770, em consequência das ordens régias, foram delimitadas no “Ribeirão do Turvo duas léguas e meia de cumprido e três quartos de largo para o aldeamento dos índios ainda que estas se achem demarcadas e concedidas para título de sesmaria”. No entanto, os portugueses, denunciava o diretor, “apossaram-se da terras demarcadas aos índios e mesmo de outras aldeias em que os miseráveis estavam situados, espoliando-os da mesma pela pressão que lhes fazem com suas criações”. Assim justificava o alvoroço dos índios que “perseguidos e desgostosos, em lugar de

¹⁴⁰ APM, CC501, planilha 10035.

¹⁴¹ APM, CC511, planilha 30071.

¹⁴² APM, CC547, planilha 21587.

¹⁴³ APM, CC508, planilha 10462.

¹⁴⁴ APM, CC511, planilha 30030.

mansos se tornam bravos e facinorosos”¹⁴⁵. Num acesso incontido de raiva, Francisco Farinho e Domingos Ferreira de Figueiredo foram acusados de entraram “despoticamente” nas terras de um dos colonos posseiros, “à força de armas”, e “arrancarem laranjeiras e bananeiras, uma grande plantação de fumo, destruindo o milho e feijão plantados e derrubando madeiras”. Indignados com a invasão, os colonos pleiteavam, pelo esbulho, a “posse de todos os prejuízos, perdas e danos e mais a pena de 200 oitavas todas as vezes que fossem perturbados”. A penalidade veio, de fato, anos depois, quando ao solicitar a “conservação de seu emprego” de diretor dos índios, mantido desde a nomeação do governador Diogo Lobo da Silva, Farinho foi preterido sob o argumento de “sua decrépita idade”, “por não estar livre de um crime” e “morar muito longe de onde era capitão e diretor”. Empossado em seu lugar foi José da Arruda Câmara¹⁴⁶.

A situação não iria mudar até o primeiro quartel do séc. XIX, datando, daí, a época da consolidação da ocupação territorial em Minas Gerais. Em 1813, Guido Tomás Marlière era nomeado para a direção de três aldeamentos mantidos pelo governo provincial. Naquele mesmo ano, na “Inspeção da nação dos índios Coropós da aldeia do Rio Pomba”, feita por ele, relatava “as queixas de vários [índios] contra os portugueses estabelecidos entre eles” e, por isso, “estavam refugiados, reclamando de a justiça e proteção de S. A. M. para lhe serem restituídas as terras”¹⁴⁷. Em 1815, dois anos depois de sua posse, o “civilizador de índios”- epíteto que lhe fez justiça - criticava os colonos que puseram “em leilão as terras indígenas”, dando aguardente que “enebria os índios”. Sua posição foi duramente atacada por se opor à ocupação das terras indígenas. A acusação era que ele próprio se beneficiava dos índios na sua fazenda. Opondo-se tenazmente em sua defesa, afirmava que os colonos o queriam longe para “conquistarem as terras daquela classe de homens tão interessantes para o mundo científico”¹⁴⁸.

A verdade é que nem aqueles defensores da terra indígena deixaram de assegurar seu quinhão. O mais renomado deles, o Pe. Manuel de Jesus Maria, em 1758, reivindicava uma gleba de meia légua pertencente à Rocinha Velha e outra, no córrego do Palmital, no caminho para Tamanduá, termo da Vila de São José, “por título de doação que lhe fez o capitão José

¹⁴⁵ APM, CC511, planilha 30030.

¹⁴⁶ APM, CC525, planilha 20148.

¹⁴⁷ APM, CC515, planilha 30284; planilha 30288.

¹⁴⁸ APM, CC511, planilha 30071.

Viçoso”¹⁴⁹. Quase dez anos depois, em 1767, voltava a confirmar sua sesmaria de “terra em matos devolutos” na “outra parte do Xopotó”, concedida pelo governador Lobo da Silva¹⁵⁰. Para seus desafetos, pior que ser sesmeiro, era o fato de ele próprio haver “vendido terras” – diga-se, claramente, terras do aldeamento. Tentando se justificar, o Pe. Manuel alegava que “as terras que separou não fazia falta aos índios” e que as tinha vendido para “satisfazer as grandes despesas feitas com os mesmos índios” na conquista. E deixava bem claro ao governador o seu “merecimento” após “trinta anos de serviço”: era o de ter “feito grande conquista amansando os índios, conservando-os em uma continuada paz para a utilidade dos interesses da S.A.R. e dos vassalos”¹⁵¹. Para ele, tais acusações vinham de “invejosos que só aspiram a desmembrar a freguesia, dividir os índios e usurpar as suas melhores terras”¹⁵².

O seu braço direito na regência dos índios, o capitão Francisco Pires Farinho e seu irmão Manoel Pires Farinho, designados pelo governador em 1767, como diretores dos índios, não tiveram outra postura. Em 1781, contavam que “depois de passarem calamidades nos matos, expondo-se a perderem a vida (...) se introduziram entre os [índios] para os reduzir”. “Para poder melhor viver junto aos índios tomou cada um dos suplicantes terras para sua fazenda”, em cujas terras residiam e nelas plantavam “providenciando meio para sustentação ao mesmo tempo beneficiando a cristianização dos índios (...) tendo em sua casa algumas raparigas a aprender com as mulheres dos suplicantes”. Mas, pessoas de “pouca consideração e má consciência (...) se atreveram a não só pedir sesmarias nas terras dos índios mas ainda em prejuízo dos suplicantes, fingindo que não pretendiam entrar nas terras dos suplicantes”. Assim, temendo a invasão, solicitavam a confirmação de suas glebas¹⁵³.

Outro foi o capitão regente do Cuieté, Paulo Mendes Ferreira Campelo, em 1765, que também pedia a confirmação de sua sesmaria em São Miguel que possuía “por título de

¹⁴⁹ PR, AHU, 6252, doc. 9.

¹⁵⁰ PR, AHU, 7123, cx. 90, doc. 55.

¹⁵¹ PR, AHU, 11347, cx. 154, doc. 63.

¹⁵² PR, AHU, 11076, cx. 62, doc. 44.

¹⁵³ PR, AHU, 9162, cx. 118, doc. 96.

compra”¹⁵⁴. Em 1769, travava uma contenda com Antônio Alvares Filgueiras por causa dessas mesmas sesmarias¹⁵⁵. Expediente, aliás, de muitos outros padres¹⁵⁶.

A apropriação de territórios indígenas, por ocupação ou compra, especialmente os destinados aos aldeamentos, não calou seus legítimos donos. Nem com toda a opressão, os índios se intimidaram e deixaram de sustentar uma verdadeira resistência, seja pela guerra ou pela quizila judicial. Como bem colocou Regina Celestino, na condição de súditos do rei, os índios aldeados souberam se aproveitar da situação e recorrer à justiça colonial¹⁵⁷. Na Minas Gerais setecentista, essa lógica também prevaleceu em várias providências que os índios aldeados tomaram para se beneficiar.

Ainda que os registros de escrituras evidenciem a apropriação das terras tradicionalmente indígenas para as mãos de colonos, sob diversas formas e meios, muitos não se deixaram abater e lutaram pela posse legítima de sua terra. Em uma representação à Câmara, um índio aldeado acionou a justiça para tentar garantir a posse de suas terras. Francisco Rodrigues, índio Croato, e morador no Presídio de São João Batista, contava que “sempre viveu com sua mulher e numerosa família em um córrego e mato com suas vertentes manso e pacificamente sem ofender pessoa alguma”. Mesmo assim, foi obrigado a impetrar uma ação contra colonos posseiros. Antônio Gomes dos Santos e outros “introduziram-se nas suas terras” e queriam lhe “tomar as ditas chegando a venderem-se algumas”. Para intimidá-lo e expulsá-lo com toda a família, armou-se o tal Antônio e mandou “arrancar a roça de milho”, dando-lhe “muitas pancadas” e quebrando-lhe

¹⁵⁴ PR, AHU, 6760, cx. 85, doc. 27.

¹⁵⁵ ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 367.

¹⁵⁶ Veja, por exemplo, a listagem dos padres sesmeiros no ACM/ACS: Pe. Domingos Lopes de Mattos - vol. 2, p. 25, 3/12/1774, SC. 206, p. 51; Pe. Félix José da Silva - vol. 2, p. 161, 15/11/1771, SC. 172, p. 116; Pe. Francisco Ferreira da Silva - vol. 2, p. 162, 24/9/1745, SC85, p.38; Pe. João Bonifácio Duarte Pinto - vol. 2, p. 101, 07/07/1818, SC377, p. 169; Pe. João Borges Coelho - vol. 1, p. 174, 08/11/1784, SC234, p. 94; Pe. João Domingos Gomes - vol. 1, p. 296, 01/02/1790, SC256, p. 84; Pe. João Ferreira de Souza - vol. 2, p. 189, 31/05/1760, SC127, p. 188; Pe. João Teixeira [Alvares?] - vol. 1, p. 36, 10/07/1760, SC129, p. 14; Pe. Lino Lopes de Mattos - vol. 2, p. 25, 24/12/1758, SC122, p. 121; Pe. Manoel Fernandes da Conceição - vol. 1, p. 178, 22/06/1798, SC285, p. 40; Pe. Manoel Dias de Sá - vol. 2, p. 139, 22/03/1786, SC234, p. 264; Pe. Manoel Fernandes Fialho - vol. 1. Ver ainda, a sesmaria de “terras devolutas e mestiças” do Pe. Gomes. PR, AHU, 7165, cx. 90, doc. 5.

¹⁵⁷ Regina Celestino de Almeida, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro...*, p. 63, 246, 247.

o [braço?]. Tudo com a anuência do Diretor dos índios, José Ferreira da Silva, que confessou ter recebido de seu comparsa trinta mil pelas ditas terras¹⁵⁸.

Francisco, índio Croato, não foi o único a buscar a justiça colonial para assegurar a propriedade de suas terras. Outros índios “queixosos” “desertaram do Presídio dos sertões do Rio Xopotó dos Coroatos”, em direção à Vila Rica onde fizeram representação ao governador Bernardo José de Lorena. O motivo era a concessão de sesmarias aos colonos em “terras e aldeamento” legadas aos índios pelo Conde de Valadares. Buscando justificativas para o ocorrido, João Antônio Rodrigues dos Santos, capitão do distrito do Presídio, advertia que era pouco provável que a queixa viesse da parte dos índios, mas por “alguém que com mão oculta quer inquietar os pobres”. Afinal, considerava, poucos índios haviam permanecido no aldeamento, pois estavam “dispersos pelos sertões” por “sua natural inclinação de se entrarem pelos matos” ou pela “indolência do vigário” que ensinava a doutrina a uns “poucos índios”. Essas áreas, continuava em suas explicações, sempre “foram proibidas não tanto a respeito dos índios, mas para se evitarem extravios pelos Campos dos Goitacases, sendo este o motivo de haver nelas o presídio com soldados pagos da tropa de linha”. Desde o ano 1788, franqueou-se, nessas “áreas proibidas”, um quarto de terra a “quem fosse de boa vida e costume”, dispondo-se ainda a habitar “entre os índios sem prejuízo de seus territórios”. Ali, então, foram assentados 400 portugueses e 100 escravos. Não satisfeitos com o “indulto”, aqueles colonos passaram a “maquinar sesmarias”, conseguindo tantas cartas que a “se medirem não cabem”¹⁵⁹.

De fato, em outra passagem, os índios Cropós e Coroatos, moradores na freguesia de São Manuel dos Sertões do Rio Pomba, tentavam se precaver daqueles que, agindo de má fé, faziam negociatas com as terras indígenas. Ousaram ainda mais quando requereram, em 1785, o direito de “fazer vilas nas povoações de índios para nelas serem eles próprios juízes, vereadores e principais de suas terras” – certamente ancorados no que previa o Diretório Régio. Considerando que, na capitania de Minas Gerais, “não há vila alguma de índios”, recorriam ao rei para “fazer a sua aldeia em vila”, mandando edificar cadeia e casa de câmara. Além disso, conforme dispunha o Diretório, os superiores [índios] deveriam ser condecorados, “aumentando na civilidade com a honra”. Como alegava o capitão Luís Brandão de Meneses Castelo Branco, índio Croato, tais

¹⁵⁸ APM, CC511, planilha 30062.

¹⁵⁹ APM, CC525, planilha 20148.

cargos deveriam ser ocupados por pessoas de “qualidade índica” e desta forma, “poderão conservar sua terra em paz”¹⁶⁰. Era esse mesmo índio quem, anos antes, já havia conseguido parte de seu intento. Recebera do governador, em 1780, a confirmação de seu posto de capitão “por sua capacidade e aptidão” da “companhia de ordenança de pé dos homens da nação Cropó do distrito da paróquia do Mártir São Manoel do Rio Pomba e Peixe”, composta de sessenta soldados e seus oficiais. Ao ocupar o cargo passou a gozar “de todas as honras, graças, privilégios, liberdades, isenções e franquezas” como determinava a ordem¹⁶¹. Apesar de todos esses apelos, anos depois, rogavam ainda e novamente, em 1789, para que não se concedesse sesmária naquelas paragens sem que se “ouvisse o capitão-mor e comandante do distrito e estando presentes os capitães índios, seus diretores e o pároco para deste modo não serem prejudicados”¹⁶².

Repetidas representações foram levadas ao governo da capitania pelos índios Cropós e Coroados também aldeados no Presídio de São João Batista. Em uma das últimas, em 1803, dirigida a Pedro Maria Xavier de Ataíde, dava conta da “necessidade de terras para suas culturas por se acharem distribuídas por sesmarias as adjacentes ao dito presídio contra o que sua alteza real expressamente determinou no parágrafo 19, do Diretório de 3 de maio de 1757”. Por esta causa, os índios estavam vivendo “dispersos, com fome e obrigados a fazerem-se mais pesados a real fazenda”. Solicitavam, então, providências para que fossem “socorridos aqueles desgraçados”, posto que havia “intrusos com falsas premissas de títulos que lhe não competiam”, pois que “todos [eram] vassalos do mesmo augusto soberano”. No despacho final, o governador reconhecia que “aquela porção de índios era digna de compaixão e que tem como nós igual direitos ao seus cômodos e as inesgotáveis graças do príncipe regente”¹⁶³. No ano seguinte, um novo requerimento do capitão Antônio Pereira, solicitando a demarcação de “terras incultas” para “desentranhar os índios do paganismo”, demonstrou bem o pouco alcance das palavras do governador¹⁶⁴.

¹⁶⁰ PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32; PR, AHU, 9516, cx. 123, doc. 62; APM, SC251, rolo 32A, fot. 2355; SC251, fot. 2354-2356.

¹⁶¹ PR, AHU, 10511, cx. 141, doc. 9.

¹⁶² PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32.

¹⁶³ APM, SC302, rolo 40, fot. 1517-1519.

¹⁶⁴ APM, SC302, rolo 40, fot. 1638.

A despeito da incapacidade imputada aos índios, eles recorreram à justiça colonial, tentando gerenciar o rumo de suas vidas. É o que faz crer também a petição de Domingos Antunes e Lucas Lemes da Silva, índios Croatos do Presídio São João Batista. Nela expunham seu “desamparo” pelo falecimento de seu diretor, o alferes Custódio Lemes da Silva, pois “ele e seus parentes têm sido nossos pais”, já que “nos assistem nas maiores enfermidades e têm enterrado nossos corpos com toda a caridade e despesa de sua fazenda”. Por isso, suplicavam que o novo diretor fosse o sargento Jerônimo Lemes da Silva, irmão do falecido diretor, pois temiam que “entre outro sem ser deste Lemos que não sabe lidar conosco” e nos “amofine e nos destrua”. Jerônimo era filho do renomado capitão José Leme da Silva que, por sua vez, era irmão do capitão José Lemes, ambos diretores dos índios Croatos no Presídio São João Batista. Foram eles que, por ordem do Visconde de Valadares, erigiram a capela de São José na vertente do Xopotó. O despacho final acabou lhes sendo favorável, pois como informava o relator, parecia “ser justo para a conservação dos índios que continuasse Jerônimo Lemes por ser de boa conduta”¹⁶⁵.

Anos depois, reeditavam seu pleito. Agora, apoiando a posse de Leandro Pires, índio Croato, como capitão do distrito do Ribeirão de Ubá e Turvo do Xopotó. A razão alegada, nos moldes dos interesses coloniais, era o fato de ele já ter acompanhado uma “entrada no distrito dos Puris” com muito bom desempenho para “poder conquistar os bravos”¹⁶⁶. A solicitação foi aprovada, distinguindo-o entre os seus, “conforme sua nova dignidade”¹⁶⁷. A idéia era recorrer aos seus serviços para capitanear outros. Isso é o que ocorreu na relação dos índios estabelecidos em Lorena dos Tocoíós, em 1799, pelo Tenente [Jerônimo?] da Silva Brandão. Ali estavam 47 índios “Camachós ou Camarachós”, capitaneados pelo “chefe Alexandre”; 81 “Capachós ou Copochós” pelo “chefe José”, entre os quais 3 mulheres Panhames¹⁶⁸.

A manutenção dos aldeamentos também exigia constantes representações junto à administração régia. Todas elas asseguravam benefícios e vantagens para os índios aldeados. O capitão Francisco Pires Farinho, Diretor dos índios, e o Pe. Manuel Jesus Maria, ambos moradores na freguesia de São Manoel dos sertões do Rio Pomba e Peixe dos índios Cropós e

¹⁶⁵ APM, CC525, planilha 20148.

¹⁶⁶ APM, CC525, planilha 20013.

¹⁶⁷ APM, SC227, fot. 167-168.

¹⁶⁸ APM, CC527, planilha 20212.

Coroados, irão ao seu tempo, justificar os inúmeros pedidos de auxílio para o aldeamento. Entre 1767 e 1770, os dois, em nome dos índios, incrementaram o aldeamento, “mandando buscar mantimentos, adquirindo animais e escravos”¹⁶⁹, e suplementos como “chapéus, pano de linho, estopa, cadarço, papel e recursos para ensinar as meninas a costurar e fazer renda”¹⁷⁰. Recorreram também à Coroa solicitando os recursos para construir uma escola de meninos que “ensine a doutrina cristã, a ler, a escrever e a contar” e outra para as meninas para “fiar, fazer renda e costurar e todos os mais ministérios próprios daquele sexo”. Pedia ainda a construção de “uma casa de esteios roliços e de lei térrea, coberta de telha” para em um “lance morar o cacique e seu filho o capitão”¹⁷¹.

O Regente Paulo Mendes Ferreira Campelo e o Pe. Ângelo Pessanha recebiam, no Cuieté, em 1767, gêneros, ferramentas e remédios destinados a atrair os Botocudos, Camaxós e Capaxós. Entre eles, 12 enxadas, 12 machados, 10 facas, 24 machadinhos, 2 dúzias de ancinhos, 4 dúzias de espelhos, 25 [cordões?] de brim de flores, 2 papéis de agulhas, 1 libra de linha de França, 5 dúzias de crucifixos e verônicas, 3 dúzias e ½ de maços de miçangas sortidas, 2 dúzias de rosários¹⁷². Em 1776, fundado o aldeamento, recebiam nova remessa de recursos para sua manutenção¹⁷³.

Alguns índios foram pessoalmente aos poderosos da época. Era o próprio Francisco Xavier de Mendonça Furtado quem, logo no início de seu governo, contava que recebera “vinte e tantos índios silvestres chamados Coropós e Croás que habitam com mais de cento e cinquenta nações dos dilatados distritos que medeiam a serra da Mantiqueira até o Rio Doce e Serra do Mar”. Seguindo as determinações régias, “mandou vestir e dar ferramentas”. Passados vários

¹⁶⁹ RAPM, 1897, p. 354-365.

¹⁷⁰ APM, SC213, fot. 1196, 1197; AN, cx. 91, lote 363, sublte 5.

¹⁷¹ PR, AHU, 9160, cx. 118, doc. 95.

¹⁷² AN, cx. 131, lote 422, sublte 9.

¹⁷³ APM, SC213, fot. 1244, 1246. Há várias provisões determinando a entrega de gêneros e materiais aos aldeamentos. Ver, por exemplo, alguns enviados para a aldeia do Turvo, em 1771. APM, SC184, fot. 163; para os índios silvestres da freguesia de Guarapiranga, Xopotó e Tapera, APM, SC184, fot. 156; para o Cuieté, ver APM, SC204, fot. 919-920, APM, SC204, fot. 1042; para a aldeia de São Manoel do Rio Pomba, ver APM, SC241, rolo 31, fot. 1150-1151, APM, SC252, fot. 472-473; APM, SC152, fot. 627-628; para a Aldeia das Laranjeiras, ver APM, SC170, rolo 23, fot. 1849; para a Aldeia do Peçanha, APM, SC215, rolo 28, fot. 1567; 1569-1571; para a Aldeia de São José, APM, SC179, fot. 1796 e outros, APM, SC197, fot. 484; APM, SC143, fot. 191-194.

dias, “vieram outros no número de trinta no mesmo empenho”. “Pode ser que informados do bom acolhimento que fiz aos primeiros”, ponderava¹⁷⁴.

Outros reagiram enfrentando os poderes locais. Essa foi a conduta do índio e capitão-mor Inocêncio Gonçalves de Abreu. Ele e seu irmão, Felipe Gonçalves, “a vista de excessos cometidos”, foram “apreendidos para servirem na 6ª Divisão de onde desertaram na companhia do degredado Antônio Gonçalves Pinheiro e de outros índios de diversas aldeias”¹⁷⁵. A razão dos excessos logo foi esclarecida: era ele ter construído uma ferraria no seu aldeamento, em Minas Novas, para consertar os instrumentos de uso na lavoura. Por isso, teve baixa de seu posto de capitão-mor, foi privado da gratificação diária de duzentos réis e recolhido à divisão do Cuité. Ao desertarem, os irmãos seguiram para a Corte, onde tiveram consideráveis “demonstrações de acolhimento do Imperador” que lhes ofereceu “dinheiro, armas, ferramentas e até um retrato da do Augusto Senhor”¹⁷⁶. Como já bem demonstrou Regina Celestino, na condição de súditos, mais uma vez os índios aldeados souberam tirar seu proveito.

O que se pode perceber é que se, na primeira metade do século, boa parcela de terra ficou intocável – dados os interesses da política administrativa da capitania de manter afastados os colonos das riquezas frente a sua incapacidade de controlar os desvios – na segunda metade, as entradas incumbiram de combinar a ocupação das glebas de terras à redução de diversos grupos indígenas nos aldeamentos. Apesar desse processo de expropriação territorial, os índios procuraram resistir, seja pelo confronto e destruição das fazendas e plantações, seja, após o processo de aldeamento, pelo acesso à justiça colonial na tentativa de preservar suas possessões. Mesmo com tanta determinação e empenho, muitos não tiveram sucesso – em função das condições inexoráveis de ocupação territorial.

Os poucos loteamentos de terras cedidos aos índios ficaram comprimidas entre as terras de colonos – que, como vimos, recorreram a todos os expedientes para pressionar seus legítimos donos. Isso explica a atitude do índio Rafael, em 1829, ao vender as terras do aldeamento, na barra do Ribeirão Ubá, a Manuel de Freitas Henriques, por RS25\$000, porque se achavam “entremeio de terras de portugueses, e que por esta razão não podia viver mais naquela

¹⁷⁴ PR, AHU, 6728, cx. 83, doc. 16.

¹⁷⁵ RAPM, 1905, p. 41.

¹⁷⁶ RAPM, 1905, p. 50.

vizinhança¹⁷⁷. Poucos anos depois, Silvestre e Joana, índios Coroatos, e Joaquim Luciano e Silvéria também Coroatos, com anuência de seu “curador”, o Alferes Antônio de Souza Lima, vendiam ao Guarda-mor Manuel de Moraes Sarmiento, um lote de terras no córrego do Chiqueiro, afluente do Xopotó Novo, por 150 mil réis¹⁷⁸. Enxotados de suas terras, muitos desses deserdados rumaram para as vilas e arraiais...

¹⁷⁷ Cartório de Notas do Primeiro Ofício de Ubá, livro de notas # 2, de 1848, fol. 86. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 43

¹⁷⁸ Escritura de 26 de outubro de 1838, Cartório de Notas de Rio Pomba, livro II, fls. 16-17. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 43

Capítulo 3 - Minas Mestiça

Mesclando Minas de índios coloniais

Em 1793, na capela do palácio, em Vila Rica, o então governador, Luiz Antônio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, tomava para si como afilhada, em uma memorável cerimônia de batismo, a Josefa, “adulta de nação Amburé, vulgarmente Boticuda”, “filha de pais pagãos, apreendida nos matos do Cuieté”¹. Pouco depois, repetia o ritual, desta vez ungindo Rita, também de “nação Amburé”, capturada nos “matos de Arrepiados”². Em 1793, era a vez de Simão, filho legítimo de Simão Barbosa e Joana da Costa, “índios Croatos da aldeia do Rio Pomba” “donde vieram a esta Vila e, dizem, pariram a criança quando vinham no caminho”³.

Parece ter sido prática corriqueira a relação de compadrio do governador e seus familiares com os indígenas, pois vários são os registros de batismo nessa condição⁴. Maria, “de nação Croato do Rio Pomba”, cujos pais se ignorava por ter “sido apanhada em combate” teve como padrinho ninguém menos que Afonso, filho do Visconde de Barbacena⁵. Naquele mesmo ano, em outubro, o vigário José Vidal colocava os santos óleos em Maria, “de nação croata”, filha legítima do alferes Sebastião e de Ana Maria, do “aldeamento do Rio Pomba”, tendo como padrinhos outros filhos do governador.⁶ O mesmo casal, “cristãos dos aldeamento do Rio Pomba de nação Croatos”, batizou outra filha, Luiza, na mesma circunstância⁷. O próprio Visconde de Barbacena seria, mais uma vez, padrinho de Luiz, filho de Antônio Rosa e Luiza, também “cristãos de nação Croatos do aldeamento do Rio Pomba”⁸. Juntamente com sua filha, D.

¹ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54.

² ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54.

³ ACC, rolo 403, vol. 492, p. 322.

⁴ Em 1791, há outros registros. Ver, por exemplo, vol. 494, p. 29.

⁵ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 53v.

⁶ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54v.

⁷ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54v.

⁸ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54.

Joaquina, apadrinhou a inocente homônima, de seis meses, de nação croata, filha de Antônio Dias e de Inácia, cristãos do mesmo aldeamento⁹. “Carlos, índio”, de três anos, em 1791, foi abençoado pela esposa do governador¹⁰. Eugênia, “índia Puri”, com a mesma idade, foi consagrada por D. Joaquina, também filha do governador¹¹. D. Mariana Teresa de Mendonça batizou “Joaquim índio”¹². Não é improvável que as ordenanças do governador, os índios Antônio de Arruda e João Dias, criados pelo Pe. Manuel Jesus Maria, tenham sido mais um de seus afilhados¹³. O fato é que com esse procedimento, o governador e toda sua família oficializavam o que, então, já havia se tornado um gesto corriqueiro nas vilas de Minas Gerais.

Dos incontáveis confrontos com hordas indígenas, muitos foram aprisionados e acabaram nas mãos de colonos. Previamente indicados pelo Senado da Câmara, esses colonos eram nomeados como administradores dos índios e incumbidos de doutrinar o “gentio infiel” nas coisas da fé cristã. Desde então, esses índios e/ou seus descendentes eram reconhecidos na condição de “administrados” ou “da casa de”, ficando sob a custódia de seus administradores¹⁴. Certamente, o primeiro ato da administração era a consagração do batismo. A partir de então, procurava-se acompanhar a “criação” dada pelos tais administradores. Em geral, averiguava-se se o administrador, atendendo as suas atribuições, encaminhava o índio – então freqüentemente nomeado de administrado - para “aprender algum ofício ou ocupação em algum lícito trabalho” e se tinha, de alguma forma, “instruído nos dogmas” bem como se o tratava “como senão fora de sua natureza liberto”¹⁵. Tais procedimentos, seguidos de perto pelo Senado da Câmara, ajuizavam o desempenho dos administradores que deveriam guardar “um grande cuidado na administração

⁹ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 54.

¹⁰ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 29.

¹¹ ACC, rolo 103, vol. 494, p. 29v.

¹² ACC, rolo 103, vol. 494, p.29.

¹³ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 209.

¹⁴ O estado metropolitano criou um instrumento legal em que súditos, recomendados pelo poder colonial, se incumbiam de cuidar da doutrinação cristã à população nativa. Uma forma foi aquela que definia a condição do indígena como “administrado”, em decorrência da carta régia de 1696. Meio século depois o Alvará de 8/05/1758 decretava a plena liberdade dos índios, mas muitos permaneceram sujeitos à escravidão, enredados na prática da administração, que escamoteava a condição livre dos índios. Sobre isso ver John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 147-153.

¹⁵ APM, SC179, fot. 1774, 1775.

dos índios, procurando sua comodidade”. A cada três meses, os administradores ainda prestariam contas “de como se lhes assistia e como procedem”, conforme definia um despacho na época¹⁶. Na verdade, usada como pretexto para inserir as populações nativas no mundo civilizado e católico, por meio da catequese, sob os auspícios de seus senhores, a administração, as mais das vezes, se prestava à apropriação indiscriminada da força de trabalho das populações nativas. Esses índios, comprados, raptados ou barganhados, ou fruto de correrias pelo sertão foram escravizados pelos seus proprietários, eufemisticamente designados como seus administradores.

Desde a primeira metade do século XVIII, há indicações de que esses índios, sobreviventes às entradas dos colonos nos sertões, passaram a viver nas vilas e arraiais. Antônio Gil de Godoy registrava, em 1724, no seu inventário, uma “carijó apanhada no sertão”¹⁷. Em 1753, o capitão Francisco da Silva Neto tornou-se um desses administradores, em Vila Rica, batizando Miguel, de “nação Tapuia” na condição de seu “escravo”, apesar das recomendações em contrário¹⁸. Em 1757, na Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caeté era batizada “Maria tapuia, filha de pais infiéis”. Passou a “assistir na casa do sargento-mor Domingos Nunes Carneiro”, seu padrinho¹⁹.

Mas seguramente, foi durante as expedições para o Cuieté, contra os Botocudos, na década de 60 e 70, que um bom tanto de índios foi apreendido. Em uma correspondência para o Conde de Valadares, em 1772, o capitão Paulo Moreira da Silva informava que os índios, apreendidos na conquista do Cuieté, se achavam em poder dos moradores “para lhes dar as devidas insinuações e doutrinas e mandar-lhes ensinar os ofícios para sua sustentação, civilizações e instruções dos dogmas da Santa Fé”. No seu relatório, como de praxe, teve o cuidado de arrolar os nomes dos índios sob a administração dos colonos²⁰.

Vários desses termos denunciam a prática da administração em Minas, especialmente entre aqueles que participavam das expedições²¹. O requerimento do Comandante Joaquim

¹⁶ APM, SC182, rolo 25, fot. 2303; APM, SC167, fot. 862-863.

¹⁷ ACS, cx.90, auto 1895, 1º ofício, (1724).

¹⁸ CC, Rolo 103, vol. 493, p. 101.

¹⁹ APM, PM, n. 4813, (1757).

²⁰ APM, SC179, fot. 1768-1769.

²¹ Veja, por exemplo, APM, SC188, rolo26, fot. 1492, 1493, 1494. Neste documento, está discriminado o nome de vários administradores de índios.

Lourenço de Lana, em Vila Rica, mostra bem a prática em relação aos capturados durante os confrontos. Contava que “em um ataque uma índia com seu filho pequeno” foram aprisionados e, “em conformidade com a Carta Régia, semelhantes presas ficam pertencentes aos comandantes”. Justificava, assim, o direito de se apossar da mãe, que permaneceu em sua companhia, entregando o filho a D. Ana Joaquina de Souza. Pouco tempo depois, repassava a mulher a um soldado de sua divisão²². Alexandre da Silva Guimarães, cabo da conquista do Cuieté, era outro também administradores de uma “índia de nação Emburé, que foi apreendida em um ataque”²³. O capitão Manoel da Costa Lima dava conta de outro “índio de nação Amburé apreendido no choque que se deu em 1769, pelo chefe da expedição, o capitão Antônio Cardoso de Souza, que por sua vez, entregou o índio a José Vieira, morador em Antônio Dias²⁴. Era o mesmo capitão que também dava notícias de Tomé da Rocha, “índio ou bastardo de menor idade”, “vindo do Cuieté”, que vivia na Rua Direita, em Antônio Dias, na companhia de José Francisco²⁵.

Alguns desses índios foram mesmo trazidos e eram oferecidos como regalos. Um deles “fez-se presente ao capitão-mor de Mariana”, Silva Pontes, que o educou “a nível de escravo e saiu um homem vicioso e inábil para tudo”. Outro, porém, foi entregue, da mesma forma, ao capitão-mor de Vila Nova da Rainha, Felício Moniz Pinto Coelho, a quem coube educar o seu “junto de seus filhos”. “Saiu um gênio e talento extraordinários”, informava, anos depois, Antônio Gonçalves²⁶.

Prática comum foi apresar índias e suas crianças para que servissem de contato com seu grupo. Depois de batizadas, as mães eram enviadas “para os matos”, com bugigangas e enfeites, a buscar os “pais e mais gentes”. Seus filhos mantinham-se no Cuieté até seu retorno. Tal estratégia, podia trazer bons efeitos, “visto o bom agasalho que lhes tem dado”²⁷. O Pe. Ângelo Peçanha relatava bem essa estratégia, recorrendo às índias Botocudas presas nas campanhas do

²² APM, CC510, planilha 10629.

²³ APM, SC188, rolo26, fot. 1510.

²⁴ APM, SC179, fot. 1774, 1775.

²⁵ APM, SC179, fot. 1554.

²⁶ APM, SC326, rolo 43 A, fot. 348.

²⁷ APM, SC219, rolo29, fot. 967-969.

Cuieté: “as índias serão instruídas na língua portuguesa e logo que estejam em estado de servirem de intérprete aos seus nacionais, remeterei duas”²⁸. Algumas vezes, contudo, não retornavam, e as crianças eram tratadas como abandonadas, como Maria “inocente índia”, “exposta na casa do Tenente Cristóvão de Oliveira”, em 1771²⁹.

Outros índios não hesitaram em debandar para as cidades, sentindo-se aturdidos e ameaçados pela violência das expedições. Também nestes casos, os índios eram sistematicamente acolhidos pelo Senado da Câmara e, após os primeiros tratos, eram colocados sob os cuidados dos colonos³⁰. O governador Lobo e Silva conta que, tão logo tomou posse, “apareceram vinte e tantos índios silvestres chamados Coropós, Gavelhos e Croás que habitam com mais de cento e cinquenta nações nos dilatados distritos deste governo que medeiam a Serra da Mantiqueira até o Rio Doce e Serra do Mar”. Em virtude das ordens reais, mandou vestir e dar ferramentas. Passados alguns dias, vieram outros trinta “no mesmo empenho [de serem batizados], podendo ser que informados do bom acolhimento que se fez aos primeiros”. Para o governador, medidas deveriam ser aplicadas para “estabelecer os ditos índios em vila e povoações civis”, para, com eles, “aumentar as forças em país de que tanto se carece”³¹.

Diversos registros de pedido de assistência para esses índios capturados nos combates ou para aqueles “voluntariamente” apareciam nas vilas - procedentes das mais variadas etnias - estão dispersos pela documentação colonial³². Do Xopotó e margens do Paraíba, em 1764, chegou a Mariana “um corpo de gentio de trinta homens”, “pedindo o sacramento do batismo para si e para

²⁸ APM, SC150, fot. 245-246

²⁹ Um dos processos curiosos é o que trata dos esponsais de Maria Cecília e Manoel Pinto, naturais e moradores na freguesia de Guarapiranga. Nas proclamas são apresentados como expostos: ele, na casa de Mateus Gonçalves, e ela, na casa do Tenente Cristóvão de Oliveira Silva, situação confirmada nos depoimentos dos nubentes. No entanto, em seu registro de batismo, o Pe. João Rodrigues Pacheco declara que Maria era “filha de uma índia não batizada”, que fora batizada pelo próprio padre, na casa do Tenente Cristóvão de Oliveira, em caso de necessidade, no final de 1771. ACM, PM, n. 7008, (1789).

³⁰ De acordo com Diogo de Vasconcelos, em setembro de 1758, iniciou-se uma política, confirmada mais tarde em 1768, que mandava dar aos índios que fossem para os povoados e se apresentassem às autoridades, vestuário, ferramentas e outros gêneros. Diogo de Vasconcelos, *História Média*..., p. 205.

³¹ AHU, PR, 6728 cx. 83, doc. 16.

³² Ver, por exemplo, em 1766, onze índios coroados, APM, SC152, fot.287, 288. Em 1767, mais oito índios coroados, APM, SC152, fot. 448, 449. Em 1776, sete índios coroados, APM, SC152, fot. 357. Neste códice há diversos registros de solicitação de assistência para índios de diversas procedências. Cf. APM, SC152, fot. 321, 357, 372, 372, 389, 396, 416, 432, 442, 448-450, 473; APM, SC118, fot. 751; APM, SC170, rolo 23, fot. 1849; APM, SC 188, rolo 26, fot. 1492-1494; 1510.

seus filhos”³³. Em 1766, o Provedor da Real Fazenda ordenou ao Tesoureiro, o capitão Feliciano José da Câmara, que assistisse com o vestuário necessário os 13 índios Coropós que chegaram a Vila Rica bem como seu sustento diário “conquanto que residam e não se retirem para sua habitação”³⁴. Em dezembro daquele ano, recebia “Ventura, Joaquim, Domingos, Manoel e Maria, índios Cropós, que ficaram “administrados pelo furriel de Dragões José do Rego Leal”. Outros onze coroados apareceram no mesmo mês e ficaram, da mesma forma, sob sua guarda³⁵. No ano seguinte, chegaram a Vila Rica, na mesma circunstância, sete coroados³⁶, em junho, outra leva de doze³⁷, em julho, outros dez³⁸. Em setembro, era a vez de Francisco, “chefe da nação Coroados”, sua mulher e duas filhas³⁹.

Em Vila Rica, em 1768, chegaram em companhia do capitão Antônio Cardoso, um dos responsáveis pelas campanhas no Cuieté, quatro índios Manaxós – “uma das quatro nações que se tem atraído para a civilização, redução e cristianismo”, comentou o provedor, que lhes ofereceu, de bom grado, foices e machados⁴⁰. Da aldeia de Xopotó, em 1771, outros índios, entre eles “4 homens, 3 pequenos e 4 fêmeas”, acorreram para Vila Rica⁴¹. O mesmo aconteceu em novembro, daquele ano, com índios no Guarapiranga e Espera⁴². Em 1775, o provedor mandava fornecer mantimentos e vestuários para “nove coroados que se acham nessa vila” - “quatro machos e cinco

³³ APM, SC130, fot. 1931-1932. Ao cel. Bento Fernandes, o governador Lobo e Silva, pedia conta das entradas naquelas paragens já que ele tinha “uma perfeita notícia da configuração daquele terreno, suas distâncias e situação”. Seu empenho se justificava porque se sentia obrigado em “dar providências sobre a cultura e civilização dos índios”.

³⁴ APM, SC118, fot. 713.

³⁵ APM, 152, fot. 288.

³⁶ APM, SC152, fot. 357.

³⁷ APM, SC152, fot. 372.

³⁸ APM, SC152, fot. 389.

³⁹ APM, SC152, fot. 416. Somente naquele ano de 1767, há ainda registro da chegada, em outubro, de mais seis Coroados, em novembro de 22 índios Coropós e mais seis Coroados, em dezembro de outros 4, seguidos de mais 11 Coroados. APM, SC152, fot. 432, 449, 450.

⁴⁰ APM, SC152, fot. 518.

⁴¹ APM, SC184, fot. 131-133.

⁴² Diogo de Vasconcelos, *História Média*..., p. 205.

fêmeas”⁴³ – e, também, para outros oito índios Pataxós⁴⁴. No ano seguinte, chegava nova determinação para o sustento de mais outros oito índios Coroados. Meses depois, reiterava-se o pedido para manutenção de novos sete índios Coroados. Em Vila Rica, no ano de 1781, uma índia e seu filhinho mendigavam, de porta em porta, pelas ruas. Sob o patrocínio do sargento-mor, receberam o “diário sustento e roupas para cobrirem a desnudez”⁴⁵. Em 1783, José Pinto da Fonseca remetia correspondência ao governador Luiz Cunha Meneses, informando que índios “havia abandonado as suas brenhas, trocando a vida errante por servil”, buscando a “vassalagem da nossa soberana”. Em nota ao pé da missiva, colocava um adendo: “chegaram mais dois índios com a notícia de que, daqui há poucos dias, chegarão muitas gente novas”⁴⁶. Havia ainda Coroados que foram parar em Vila Rica, atendendo aos “apelos do Senado da Câmara”, com suas promessas de “assistência” aos que se incorporassem ao mundo civilizado⁴⁷. Em 1799, uns [Comonochós?], em “procissão, vieram procurar a Santa Religião”⁴⁸. Centenas de Puri, atraídos para Vila Rica, também, ali, passaram a viver⁴⁹.

Além desses, não se pode descartar a presença dos índios coloniais nas vilas, em função das fugas, raptos⁵⁰ ou deserções de aldeamentos⁵¹. Alguns fugiram de aldeamentos no Rio de

⁴³ APM, SC213, fot. 1217; APM, SC204, fot. 1015.

⁴⁴ APM, SC118, fot. 712.

⁴⁵ APM, SG03, cx. 11, doc. 34.

⁴⁶ PR, 9314, cx. 120, doc. 57.

⁴⁷ APM, SC152, fot. 357.

⁴⁸ APM, SC280, rolo 37, fot. 14. Outros documentos demonstram essa situação. Ainda em 1800, o governador Bernardo José Lorena recebia a notícia de que “alguns bandos de índios querem abraçar as luzes da nossa Santa Religião e reduzir-se assim ao estado de civilização”, APM, SC290, rolo 38, fot. 1390-1391. APM, SC269, rolo 35A, fot. 1815.

⁴⁹ Jullian H. Steward (editor), *Handbook of South American Indians*, New Yourk: Cooper Square Publishers, 1963. v. 1, p. 523.

⁵⁰ No primeiros anos, o trabalho indígena foi utilizado nas minas, e levou a muitos “raptarem” índios aldeados, como consta da queixa feita, em Mariana. APM, SC9, fot. 53.

⁵¹ M.T Ferreira apresenta três níveis de deslocamentos: *ausência*, por licença do diretor ou seu preposto, para trabalhar ou aprender um ofício, por um período de um mês a um ano; *fuga*, que se constituía na ausência sem autorização prévia; e *deserção*. M. T. C. da R. Ferreira. *Os aldeamentos indígenas no fim do período colonial*. 1990. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, USP, São Paulo. 1990. p. 52.

Janeiro⁵², possivelmente índios Puris; outros vindos de aldeias jesuíticas do Ceará e Pernambuco⁵³, alguns da aldeia de São Miguel⁵⁴ e da aldeia de São José, em São Paulo⁵⁵, ou ainda Croatos do aldeamento do Rio Pomba⁵⁶, ou diversos “carijós” da Vila de Taubaté⁵⁷.

João de Souza Albuquerque contava, em 1731, que na companhia de seus pais “do gentio da terra”, fugiu do “Levante em Pernambuco”, vindo em “comboio pelo sertão”, onde se demoraram, trazendo “gado para a Bahia”. Relatava ainda que nunca tinha tido “domicílio certo” por “andarem pelos matos”, passando para a Comarca do Rio das Velhas e, depois, para a de Sabará, onde passou a assistir na Roça Grande, por sete ou oito anos, e, de onde, finalmente, passou por Catas Altas⁵⁸. O renomado administrador de índios, Maximiliano de Oliveira Leite, reconhecia, em seu depoimento, que comprara uma filha de “carijós de Santos”, “Maria da Conceição”, aos 15 anos, que viveu sob sua administração, em sua casa, até os 38 anos, quando então se casou⁵⁹. Outro foi João da Silva. Declarava, em 1762, na Vila do Príncipe, que era “natural da missão de Nossa Senhora da Conceição de Boa Vista”, filho de Antônia Rocha e Roque de Miranda, “todos administrados dos padres da Companhia de Jesus” em Pernambuco. Aos 14 anos, saiu de “sua pátria” para o “sertão acima, lidando com cavalaria, em companhia de seus patrões”⁶⁰.

⁵² Regina Celestino comenta sobre as fugas dos índios aldeados para as casas e fazendas dos brancos onde tinham liberdade de costume. Regina Celestino, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial...*, p. 140. Realmente, identificamos dois processos em que os “índios”, ao fazerem sua justificativa de solteiros, dizem que vieram das aldeias de Cabo Frio no Rio de Janeiro. ACM, Processo Matrimonial, João Rabelo da Rocha Bessa e Rita Maria de Bessa, Armário 4, Pasta 406, n. 4057, (1738). Damaso Ribeiro de Siqueira e Florência de Queiroz, Antônio Pereira, Armário 2, Pasta 168, n. 1679, (1745). Raimundo Madeira e Jacinta, Monsenhor Horta, Armário 7, Pasta 751, n. 7501, (1754).

⁵³ ACM, PM, n. 1989, (1735); ACM, PM, n. 2904, (1743).

⁵⁴ ACM, PM, n. 4042, (1750).

⁵⁵ Diversos registros de batismo, em Campanha, apresentam índios da Aldeia de São José, como José Antunes (1749), Geraldo Dias (1754), e Lucas Dias (1758) e José Domingues (1775) proveniente de São João de Atibaia. Livro de Batismo de Campanha (1748-1762).

⁵⁶ ACM, PM, n. 2808, (1791).

⁵⁷ Ana Cardoso e Pedro Dias ou Clara Aguiar e José de Oliveira parecem como “carijós da Vila de Taubaté”, em Campanha, em 1761, batizando seus filho em São Gonçalo. Livro de Batismo de Campanha (1748-1762).

⁵⁸ APM, PM, n. 4214, (1731).

⁵⁹ ACM, PM, n. 6645, (1747).

⁶⁰ ACM, PM, n. 4151, (1762).

Não faltou empenho dos jesuítas, por essa razão, que se queixaram ao governo de Minas. Um deles, Vitoriano da Cunha, fazia uma representação ao governo, em 1754, reclamando da debandada dos índios das aldeias, “extraviados e metidos nas fazendas da Mantiqueira”, entre os quais “muitas índias roubadas de seus maridos”. Outra petição se fez para o capitão regente da Campanha da do Rio Verde, que deveria se certificar dos índios pertencentes aquelas aldeias⁶¹.

Destes últimos, temos algumas pistas. Apesar de não sabermos a origem, há vários índios vivendo em Campanha nesse período. Foi o caso de cinco índios e seis índias, todos sob a administração de Francisco Veloso da Silva, na década de 60, em Campanha. Dois de seus filhos, Jerônimo e Antônio, foram os padrinhos dos filhos desses casais. A se levar em conta o nome, não é improvável que o tal administrador fosse filho homônimo ou quem sabe o próprio (?) Francisco Veloso da Silva, sertanista baiano, que, em 1721, auxiliou Francisco Lopes Vilas-Boas no “combate de índios bravos, nas matas do Jequiriçá e Cairu” e, em 1726, fazia entrada na Minas em companhia dos índios⁶².

Como se vêem todos esses índios, por diversas razões, passaram, então, a viver nas vilas coloniais, sob a tutela de colonos. É bem verdade que, na maioria das vezes, sob o pretexto de administrar a doutrina cristã, na verdade, esses colonos incorporassem os índios a sua escravaria. Em 1808, declarada a guerra contra os Botocudos, oficializou-se tal prática, por meio de dispositivo régio. Todos os Botocudos, capturados em ataques, foram considerados “prisioneiros de guerra” e, prontamente, entregues ao comandante “para serviço por dez anos”, podendo ainda serem empregados, no serviço particular, até darem “provas do abandono de sua atrocidade e antropofagia”⁶³. Todos esses índios - sejam aqueles vindos com o paulistas, os remanescentes de entradas nos sertões ou os fugitivos das aldeias, sejam aqueles que foram desalojados de suas terras - engrossavam as fileiras dos “índios coloniais” nos centros mineiros. Incorporados ao cotidiano colonial vão ajudar a compor um novo cenário da Minas Gerais setecentista.

⁶¹ APM, SC107, fot. 1480, 1509

⁶² Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 374.

⁶³ APM, SC294, rolo 39, fot. 794.

A “ninguendade” colonial

Não é tarefa das mais fáceis recuperar as raízes étnicas daqueles indígenas que se dispersaram pelas vilas e lugarejos de Minas Gerais. Na verdade, nem é esse nosso intento. Mais do que recuperar a ancestralidade – de resto, impossível na maioria dos casos, o que nos interessa é pensar o processo de reconstrução identitária a partir da vivência daqueles índios misturados em uma sociedade escravista. Nomeados genericamente, os índios e seus descendentes aparecem dispersos nas fontes que raramente definem sua origem. São esparsos os casos em que a identidade étnica emerge e, em geral, reduzem-se a umas poucas referências. Se isso foi tomado como um problema para os pesquisadores – porque não se podia recuperar “precisamente” a história de um determinado grupo étnico, interessados que estavam em buscar os “índios puros” – hoje, todas essas designações genéricas podem ser entendidas como resultado de um amplo processo de incorporação de populações indígenas à sociedade colonial.

Como bem coloca Gruzinski, fazendo “pouco caso das mudanças históricas” que as populações indígenas conheceram e subestimando o impacto da presença européia, alimentou-se a imagem de “sociedades estáticas e imóveis”, mantendo à sombra as populações “misturadas”, “contaminadas e expostas à influência ocidental”⁶⁴. Para Gruzinski, não é o silêncio dos arquivos que explica “as lacunas ou falhas das pesquisas”, mas a recusa de enxergar as “mestiçagens” que se desenvolveram – e mesmo quando percebidas – tomadas como “contaminações ou interferências”⁶⁵. Não é casual que as designações para identificar a população indígena e seus descendentes, nas fontes documentais, sejam tão diversas, dando a conhecer as mestiçagens, tomadas para os mais Puristas como “contaminações ou interferências” e que, por esse motivo, tenham sido desprezadas ou colocadas no mesmo bojo de misturas afro-brasileiras. Ao levar isso em conta, esse segmento da população indígena colonial de Minas ganha nova “visibilidade”, sendo, então, reconhecido por essa gama de designações. Com o olhar mais atento, pode-se reencontrar esses índios nos fragmentos de suas vidas, espalhados pela documentação.

⁶⁴ Serge Gruzinski, *O pensamento mestiço...*, p. 30.

⁶⁵ Serge Gruzinski, *O pensamento mestiço...*, p. 35.

Dialogando com as colocações de Sider, John Monteiro chama a atenção sobre “as novas categorias sociais” que se constituíram na sociedade colonial, sobretudo, os “marcadores étnicos genéricos”, tais como “carijós”, “tapuios” ou, no limite, “índios”. Pare ele, se estes novos termos refletiam as estratégias coloniais de controle e as políticas de assimilação que procuravam dissimular a diversidade étnica; por outro lado, tornaram-se referências fundamentais para a própria população indígena porque buscaram forjar “novas identidades” que não apenas se afastavam das origens pré-coloniais, como também buscavam se diferenciar dos novos grupos sociais que faziam parte do mesmo processo colonial, intensificado com a expansão do tráfico transatlântico e o correspondente aumento de uma população africana e afrodescendente. Com o aumento populacional destes outros grupos, houve uma crescente “estigmatização” dos índios, “separados de e opostos a outras categorias étnicas e fenotípicas, tais como brancos, mestiços, negros”⁶⁶.

Minas Gerais setecentista foi um reservatório desses marcadores étnicos genéricos. É recorrente a pecha imputada à população de origem indígena, quase sempre manifesta em rótulos como “gentio da terra”, “de casta da terra”, “partes do gentio”, “descendem do mato”, “negro da terra”, “tapuias dos sertões”, “bugres”, “da gentilidade”. Havia ainda outros correspondentes como “carijós”, “curiboca”, “cabra”, “cabocolo”, “bastardo”, “mamelucos”, “administrado” entre outros, num tom marcadamente indistinto para qualquer um de ascendência nativa⁶⁷. Pode se deduzir daí que todas essas designações, portanto, longe de terem uma condição étnica “pura”, já eram fruto da “mistura” de povos indígenas de diversas etnias que se encontravam nas vilas e lugarejos, como bem atentou Gruzinski para o caso do México.

Diversas foram as procedências desses índios coloniais como vimos. Batizados com seus prenomes cristãos, esses “índios coloniais” foram identificados, em sua maioria, por uma variedade de termos - “marcadores genéricos” - que podia estar relacionada à cor, etnia, ou condição, mas que revelavam a origem indígena. A bem da verdade, poucos foram os índios coloniais que tiveram o reconhecimento étnico acompanhando seus nomes cristãos. Raras

⁶⁶ John Monteiro. *Entre o Etnocídio e a Etnogênese. Identidades Indígenas Coloniais*. 2002, p. 7 (no prelo).

⁶⁷ Todas essas designações aparecem em fontes de diversas naturezas em Minas Gerais setecentista para identificar população de origem indígena: 1) paroquial: devassas, processos de banho e registros de batismo; 2) cartorial: processos-crime, inventários ou testamentos; 3) administrativa: códigos coloniais e fontes oficiais. Em todos os casos apresentados, ao longo da tese, essas designações – marcadores genéricos - foram confirmadas como referentes à pessoas de origem indígena.

indicações, em tupi, acompanharam o prenome cristão de alguns índios arrolados nos registros de capitação ou nos livros de batismo. Na sua maioria são sinônimos de animais: sasú, sasuhí, boy, cururú⁶⁸, caité⁶⁹, que quer dizer beija-flor, rio de beija-flores, cobra, sapo e mata, respectivamente. Outros nomes, estes de significado desconhecido, ocorrem raramente: macú e alú⁷⁰. Esparsas também foram as menções étnicas nos registros de batismo como vimos, entre outros, o caso de Josefa, de nação “Boticuda”, batizada em meados de janeiro de 1793. Naquele mesmo ano, Rita, “Aimburé”, e Luís e Maria, ambos “Croatos”, também receberam o sacramento. Alguns foram também registrados por sua origem geográfica, como Joaquina e Luísa, do gentio de Rio Pomba⁷¹.

A designação mais comum entre eles foi mesmo o rótulo “carijó”. Como se sabe, em meados do século XVII, o termo carijó referia-se aos guaranis provenientes dos sertões dos Patos e Carijós que foram apresados por paulistas. A partir de 1640, o fornecimento de escravos guarani sofreu uma queda expressiva, em função da resistência indígena e jesuítica e obrigou os sertanistas a redirecionarem suas expedições de apresamento, inclusive para territórios mineiros, mais próximos de São Paulo, para aqueles que não contavam com vultosos investimentos. Apesar da diversificação étnica dos indígenas que as entradas dos paulistas, ao final do séc. XVII, e dos mineiros ao longo do XVIII, vão promover, ao trazerem indígenas das mais diferentes nações e alterando toda a composição social da capitania, o termo carijó acabou prevalecendo para enfatizar a condição cativa dos índios. Como bem frisou John Monteiro, a padronização da população indígena em uma categoria étnica representava mais que um exercício semântico, pois tratava-se antes de tudo da “transformação de índios em cativos”, reproduzindo assim a prática de

⁶⁸ Designando como etnônimo, Senna diz que os Cururus eram “índios roncadores como sapos da lagoa, sendo tal alcunha devido ao vozerio gutural e rouquenho dos selvagens do vale atual Carinhanha, nas divisas dos territórios mineiro e baiano”. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 58.

⁶⁹ Para Senna, os Caetés eram os moradores da costa, no Baixo São Francisco. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 55.

⁷⁰ Para Leonardo Pires isso sugere que os escravos portadores destes sobrenomes tinham origem tupi, acreditando, inclusive, terem escolhido seus próprios nomes. Isso é bastante improvável, sobretudo, porque muitos grupos tapuias foram designados com nomes tupis.

⁷¹ ACCOP, Livros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, (1793).

escravização levada a cabo com os guaranis⁷². Assim, o termo carijó, diferente de uma matriz étnica específica, em Minas, vai denotar uma procedência indígena e a condição de cativo.

Outras referências aparecem na documentação como “gentio”, “tapuias”⁷³ ou “bugres”⁷⁴, sugerindo como vimos serem os remanescentes das razias no sertão, não-falantes do tupi⁷⁵. Assim, por oposição aos “carijós”, índios mansos falantes de tupi ou língua geral, apareciam o “gentio” ou “tapuia”, “índios bravos” do sertão, “bárbaros pela sua natureza”. As nuances nas designações são quase imperceptíveis, mas parece haver, de fato, ao menos nos primeiros tempos, uma distinção entre os carijós e o gentio⁷⁶. Com o processo de integração, essa nuance deixa de existir e o termo “gentio” se generalizou, também se prestando a identificar os índios coloniais.

Há também ainda graduações nas designações que identificam a condição indígena, fruto da miscigenação, como “cabocolo” (caboclo), “curiboca”, “cabra”, “bastardo” e “mameluco”. Para Waldemar Barbosa, a designação “cabocolo” parece ter sido apropriada do nordeste, onde, na época, eram identificados “os índios que moravam na costa e falavam a língua geral, em contraposição aos tapuias, que são os naturais da terra, que vivem no sertão e não falam uma

⁷² Sobre o etnônimo carijó, John Monteiro esclarece que era um dos termos, no século XVII, usados para designar grupos guarani que habitavam um “vasto território ao sul e sudoeste de São Paulo”, sobretudo no sertão dos Patos ou Carijós. John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 61, 165-167. Ver as razões da confusão etnográfica quando o termo aparece em Minas Gerais e Mato Grosso, para diferenciar os escravos indígenas dos africanos. Ver nota 38, p. 255. Sobre isso ver também André Amaral de Toral. Os índios negros ou os carijós de Goiás: a história dos avá-canoeiro. *Revista de Antropologia*, n. 27/28, 1984/1985, p. 287-325. O autor discute as teses sobre a origem do grupo avá-canoeiro, inclusive confirmando a posição de que este grupo seria mesmo os carijós trazidos por bandeirantes paulistas no século XVIII. p. 288-289. Sobre a acepção de carijó para Minas Gerais, ver Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 52-53. Para Nelson de Senna, parte desses carijós eram os remanescentes do litoral carioca e fluminense, expulso pelos portugueses no século XVI, que procuraram refúgio nas matas da Mantiqueira e vale do Paraíba e seus afluentes mineiros. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 48. No entanto, considerou também que “carijó” era o mesmo que caboclo, mestiço de sangue indígena e branco. Outros autores confirmam o termo carijó como o nome empregado genericamente pelos colonos para designar índios em geral. Xavier Fernandes *Topônimos e gentílicos*, v. 1, p. 300. Charles Boxer, *A idade do Ouro...*, p. 72; 161.

⁷³ Para Nelson de Senna os termos bugre o tapuia eram empregados para designar os Botocudos, dispersos pelas matas do Rio Doce, Mucuri e Jequitinhonha. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 184.

⁷⁴ Bugre é um termo pejorativo, usado geralmente para os índios aguerridos. É derivado do francês *bougre* (herético, sodomita), que por sua vez deriva do baixo latim *bulgarus* (búlgaro). Por essa razão, foi amplamente usado para identificar populações de origem botocuda.

⁷⁵ Leonardo Pires Moraes, *O índio na história de Minas Gerais...*, p.29.

⁷⁶ O renomado Antônio Rodrigues de Arzão, em 1690, ao romper os sertões da Casa do Casca, escapou de “grande perigos do gentio, fomes e esterilidades com cinquenta e tantas pessoas que o acompanhavam entre brancos e carijós”. É evidente a distinção entre o gentio bravo e o gentio manso. “Notícias dos primeiros descobrimentos das minas do ouro pertencentes a Minas Gerais...”, *Códice Costa Matoso...*, p. 168.

língua geral, senão cada nação a sua particular”⁷⁷. Para Senna, caboclo era o “gentio que veio do mato e, amansado, passou a viver no meio dos brancos” ou aquele que é “mestiço de índio”⁷⁸. Curiboca acompanha essa mesma noção, sobretudo, resguardando o sentido de mestiço entre negro e índio. Seu significado seria originado de “cariú-a-oc” que significa “tirado do branco” ou “carib-oca” que quer dizer “cariba aldeado”⁷⁹.

Caso similar é o cabra. Para Senna, era o mestiço de negro e índio. Mary Karasch considera que este termo definia os escravos brasileiros menos considerados nas cidades, os de ancestralidade e mistura racial indeterminada. Daí incluir os “caribocas” e “cafuzos” bem como “os índios de origem mista” na categoria de cabras⁸⁰. Renato Venâncio chama a atenção para o termo “cabra da terra” que aparece na documentação, em Minas, como sinônimo de negro da terra⁸¹. De fato, não foram poucos os casos em que filhos de negros e índios tenham sido também assim registrados⁸².

Mesmo o termo “mulato”, tão comumente associado à mestiçagem com negro, foi algumas vezes usado, em Minas, para se referir à descendência indígena, confirmando o que atentava Sérgio Buarque de Holanda para São Paulo colonial. Para ele, convinha notar que “a palavra ‘mulato’ se aplicava em São Paulo a mestiços de índios tanto como de negros, e àqueles naturalmente mais do que a estes por ser então diminuta ali a escravidão africana: mesmo durante a primeira metade do século XVIII, os registros de batizados de carijós falam em ‘molatos’ com tal acepção, e só raramente aludem a mamelucos”⁸³.

Assim, ao longo do séc. XVIII, quando o processo de miscigenação já produzira uma nova geração, todos esses termos passaram a designar os mestiços, descendentes de índios

⁷⁷ Waldemar Barbosa, p. 40.

⁷⁸ Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p.92.

⁷⁹ *RAPM*, v. 13, 1909, p. 186. Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 92. Manuela Carneiro da Cunha entende que o termo curiboca tem a conotação de mestiço. 1989, p. 131, 235.

⁸⁰ Mary C. Karasch. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 39. Para Bluteau, “deram os portugueses este nome a alguns índios porque os acharam ruminando como cabras, a erva Betel, que quase sempre trazem na boca. D. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712. v. 2, Tomo I, p. 21, p. 92.

⁸¹ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 167.

⁸² Há indicações nos inventários de que alguns cabras eram filhos de índias e negros. ARSJDR, cx.477, (1733).

⁸³ Sérgio Buarque de Holanda. 1977, p. 264.

mansos ou bravos, incorporados ao cotidiano de Minas. Esse era o caso de muitos, quase sempre filhos de mães índias e pais brancos, que foram registrados simplesmente como “mestiços”⁸⁴ ou “bastardos”⁸⁵.

Como explica Nazzari, os primeiros mestiços eram identificados como “filhos de branco” ou “branco da terra”, para marcar bem a paternidade branca e mãe indígena⁸⁶. O fato é que com o alto índice de ilegitimidade desses rebentos, a palavra bastardo passou a ser amplamente usada para designar as crianças nessa condição. Assim, se por todo o setecentos, a bastardia foi freqüentemente adotada para indicar a condição de ilegitimidade, há muitos indícios de que, tendo lugar o processo de miscigenação, muitos índios tiveram seus filhos registrados nessa condição⁸⁷. Por todo esse século, esta designação, até então restrita ao sentido de ilegitimidade, passou a designar o fruto da miscigenação entre índios e brancos, rotulando seus filhos ou descendentes. O termo bastardo passa a ter também um sentido étnico equivalente “àquele de origem indígena”⁸⁸. Ao longo das décadas, o termo se generalizou e passou a nomear mesmo os filhos de índios de origem “pura”⁸⁹.

⁸⁴ Isso é o que também fazem crer os dicionários do século XVIII. Para Bluteau, mestiço era o híbrido, *semiferus*, “homens nascidos de pais de diferentes nações”, filho de português e índia ou vice-versa. Bluteau, *Vocabulário Português e Latino...*, v. 5, Tomo II, p. 455. Para Moraes e Silva, mestiço é o misturado, misto, filho de europeu com índia. Antônio de Moraes e Silva. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa, 1823. v.1, p. 243.

⁸⁵ Além do caráter de ilegitimidade, Bluteau dá a seguinte acepção para bastardo: “Nascimento e descendência de ajuntamento ilícito”. Do grego ‘bastaris’, que quer dizer mulher depravada. Ou da palavra arábica ‘baxtaridû’, que vale o mesmo que dizer “por aquele que quisesdes”, “pela pouca certeza que podemos haver dele por ser a mãe mulher que tem reputação de tratar com muitos homens”. Ou ainda “filho de uma mulher pública, nascido de incesto, de mãe não casada”, “gerados de diferentes espécies que, por consequência, degeneram de sua natureza”. Daí “bastardear é degenerar”. op. cit., vol. 2, Tomo I, p.63,64. Para Moraes, “bastardo” é aquele que é gerado por “pais de alguma diferença de casta”, degenerando a espécie e o homem moralmente. Antônio de Moraes e Silva, *Diccionario da Língua Portuguesa...*, p. 282.

⁸⁶ Muriel Nazzari. *O desaparecimento do dote. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo. Brasil (1600-1900)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 33.

⁸⁷ Essa designação de bastardo como condição indígena também é encontrada em São Paulo colonial, conforme verifica Muriel Nazzari, *O desaparecimento do dote...*, p. 30, 34. John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 167. Para Minas, ver Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro...*, p. 75. Alzira Lobo de A Campos. “A configuração dos agregados como grupo social: marginalização e peneiramento (o exemplo da cidade de São Paulo no século XVIII)”, *Revista de História*. n. 117, jun.-dez, 1984. Isso é um flagrante de como os estudos sobre a ilegitimidade foram, muitas vezes, interpretados apressadamente, por vários autores, tomando o termo bastardia como sendo parte de uma sociedade permissiva, de moral fluida. Tais associações devem ser revistas e analisadas empiricamente, como sugere Maria Luiza Marcílio, *A cidade de São Paulo: povoamento e população*. São Paulo: Pioneira, USP, 1973.

⁸⁸ Sobre essas designações, John Monteiro considera que os bastardos eram mestiços que, por serem filhos de mães índias, permaneciam sujeitos ao serviço obrigatório. Carijós seriam os índios “domesticados” no serviço de

Mamelucos foram aqueles mestiços, filhos de “índia pura” com os colonos europeus. A expressão “mãmã-ruca” ou “membirúca”, em tupi, significa justamente “o filho tirado da mistura”. Alguns deram a acepção de “governados”, “encostados ou possuídos”, fazendo alusão da relação de dependência direta com os colonos. Os mamelucos de cor mais clara e mais próximos do branco foram chamados de “brancarão”, significando o “falso branco”, e por extensão, era “branco da terra”⁹⁰. Para John Monteiro, mameluco e bastardo tiveram acepções diferentes. Tanto um quanto outro descrevem a prole de pai branco e mãe índia, mas no caso dos mamelucos, havia o reconhecimento público da paternidade⁹¹. Houve quem nessa defesa atribuisse, inclusive, a mobilidade dos paulistas, inquietos e aventureiros, à origem mameluca de muitos, “produto do cruzamento com o gentio errante, nômades por natureza”⁹².

Não se pode deixar de mencionar aqui as diversas referências na documentação setecentista, empregando o vocábulo “negros da terra” para nomear os índios⁹³. E se a reputação não era o bastante, os traços físicos eram a marca indelével “já que pela feições, cor e cabelo mostrava-se bem a condição” balda⁹⁴. Isso é o que faz crer expressões bem difundidas “de cabelo corregadio” para também identificar pessoas de origem nativa. “João cabra” era um desses, entre tantos outros, identificados como “índio porque assim mostrava as cores de que se revestia”. Outros diziam que ele “era índio vermelho de gentio do Brasil, com cabelo escorregadio e outros

particulares e tapanhunos, os escravos africanos e seus descendentes. Para São Paulo seiscentista, os mulatos eram mestiços de africanos e índios. John Monteiro, *Negros da Terra...* Ver, especialmente, o capítulo 5.

⁸⁹ John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 166-167. Para evitar dúvidas, no caso de Minas Gerais, todos os bastardos que apresentamos na análise desta tese foram confirmados como descendentes de indígenas, por parte paterna ou materna.

⁹⁰ Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 90-91.

⁹¹ John Monteiro. Índios e Mamelucos em São Paulo: História e historiografia. *Encontros com a história: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*. p. 58. (no prelo)

⁹² Geraldo Guimarães. O povoamento de Minas Gerais. *RHISJDR*, v. 5, 1987, p. 47.

⁹³ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 132. É bom ressaltar que a partir do Diretório há a proibição de se designar aos índios como “negros” e se recomenda o recurso a um sobrenome. Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios...*, p. 184.

⁹⁴ ACM, PM, José Francisco e Ana Pimenta da Silva, Cachoeira do Campo, Armário 5, Pasta 501, n. 5004, (1799).

sinais do gentio”⁹⁵. Custódia era também assim identificada, por ser “filha de gente do cabelo corredio”⁹⁶.

Quanto ao termo “administrado” que tão freqüentemente aparece nas fontes paroquiais de Minas, refere-se à mesma prática já adotada pelos paulistas nos século anterior em relação às populações indígenas. Em vista das restrições legais e morais ao cativo indígena, os paulistas procuraram justificar o domínio sobre as populações indígenas. A escravização foi justificada pela necessidade de doutrinar os índios infiéis, que haviam rejeitado conscientemente a fé católica. Com esse pretexto, compatibilizavam-se com o princípio da “guerra justa”, única brecha em que papas e reis católicos permitiam a submissão das “nações bárbaras” à força. O expediente foi o instituto da “administração”, confirmado pela carta Régia de 1696. Assumindo a posição de administradores particulares dos índios – dados como incapazes – os colonos obtiveram a prerrogativa de, sob a responsabilidade de doutrinar os infiéis, exercer sobre eles todo o controle, sem que isso pudesse ser caracterizado como escravidão que feria os princípios legais. Na prática, contornaram os problemas de ordem jurídica e moral, garantindo a manutenção das relações escravistas⁹⁷.

Todas essas designações são um flagrante do processo de miscigenação a que foram submetidas populações de origem indígena na ocupação da Minas Gerais setecentista. Pensando dessa forma, então se explica, ao menos em parte, a tão propalada “ausência” da população indígena que a historiografia mineira deixou de enxergar no universo urbano colonial. Daí a relutância de alguns historiadores em reconhecer sua participação na formação sócio-cultural de Minas. Senna, um dos mais notórios estudiosos sobre a questão indígena mineira, insistia na tônica de que “o elemento aborígene não se cruzou em Minas tão intensamente”, de modo a “determinar decisiva modificação no sangue, costumes e tradições do povo aqui formado”⁹⁸. Em

⁹⁵ ACM, Ação de Libelo Cível de Francisco de Faria Rocha e sua mulher contra o Pe. Antônio Caneiro Leão, Mariana, Armário 13, Pasta 3328, n. 3328, (1761). Em todas as ações de liberdade localizadas há como procedimento de praxe a descrição física do requerente para confirmar sua condição indígena.

⁹⁶ ACM, PM, Quintiliano Francisco Vaz e Custódia Maria da Silva, Barbacena, n. 7489, (1792).

⁹⁷ Sobre isso, ver, especialmente, o capítulo “A administração particular” em John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 129-153.

⁹⁸ Nelson de Senna, *A terra mineira...*, p. 49.

contrapartida, tinha toda razão Waldemar Barbosa quando reconhecia como “considerável a percentagem de descendentes de índios” na Minas do século XVIII⁹⁹.

Se há uma incerteza na definição étnica desses índios nas vilas e lugarejos, pelo registro oficial e eclesiástico pouco preocupado em distinguir a procedência étnica do “gentio”, escamoteando a alteridade dos nativos ao não identificar a especificidade de cada grupo, isso não pode ser uma negação, por excelência, da contribuição desses índios na formação de Minas. Se tomarmos a idéia de que a identidade é construída historicamente, não se pode deixar de considerar o fato de que, independente do grupo étnico a que aqueles índios pertenciam, eles reconstruíam suas vidas na sociedade escravista mineira, num esforço pouco percebido pelos historiadores.

Seja como for a questão é que, se todos esses chavões se prestaram a rotular as populações indígenas e seus descendentes, impingindo e selando uma imagem detrativa, também foram usados por eles como um recurso, bastante eficaz, para dessa condição se beneficiarem. Se a discriminação, pelos traços físicos, sociais ou étnicos, implicou muitos casos, na exclusão das populações indígenas, certamente favoreceu o estreitamento da convivência entre eles, pelo sentimento de pertença àquele grupo. Por isso, reconstruíram sua identidade social, afirmando sua “origem indígena”. Transitando nesse limbo, entre a liberdade e a escravidão, estranhos à condição do cativo e excluídos, muitas vezes, do mundo dos livres, o contato entre grupos indígenas de diversas origens se potencializou, aproximando-os a despeito de suas diferenças e contrastes étnicos em função de suas diferentes procedências. A diversidade das origens e procedências daqueles homens ficou diluída em suas trajetórias comuns, vivenciada no cotidiano das vilas, na condição de “índios”, “carijós”, “caboclos”, “curibocas”, “cabras”, “bastardos”, “mamelucos” ou, simplesmente, “gentio ou negro da terra”. A essas pessoas, nomeamos “índios coloniais” pois se tais designações ocultavam a especificidade étnica de cada uma daquelas pessoas, ainda assim a condição e origem indígenas asseguraram àqueles homens um traço distintivo numa sociedade escravista e hierarquizada.

Nesse sentido, o que prevaleceu numa situação de relações escravistas foi o caráter da “indianidade” que sobrepujando as especificidades étnicas marcou, ainda assim, um espaço próprio e peculiar para aqueles homens e mulheres. Resguardando as diferenças que se podem, daí, depreender do processo contemporâneo, esses “índios coloniais” foram “índios misturados”,

⁹⁹ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 288.

afinal, que reconstruíram sua identidade. Ao frisarem a condição indígena como um traço próprio e marcante, congraçaram na adscrição de “índio, carijó, bastardo ou gentio da terra” entre outros tantos, a sua distinção – num processo de etnogênese à moda setecentista¹⁰⁰.

No contexto colonial mineiro, pode-se entender que, a despeito da “invisibilidade” de parcela dos “índios coloniais” – sobretudo, aqueles que viviam nos centros mineradores e redondezas – porque estavam na condição de “misturados”, de “mestiços”, eles souberam recorrer à condição indígena para marcar sua particularidade. Com isso reconstruíram uma nova identidade, não subscrita a um determinado etnônimo, mas a uma condição – a de ser índio. Numa sociedade escravista, em que a liberdade é um marco diferenciador social, evocar a condição da “indianidade”, a despeito das diversas origens étnicas, vai congrega para aqueles homens uma mesma condição – a de homens livres por serem do gentio da terra.

Recontando índios coloniais: ensaio demográfico

Recompor a população mineira setecentista é um esforço que muitos historiadores e demógrafos têm feito, enveredando-se por cifras e números de toda ordem com base em fontes fragmentadas e imprecisas, tais como listas de captação, os censos paroquiais, registros de batismo, óbito e casamento entre outros¹⁰¹. Se são discordantes em alguns pontos – considerando

¹⁰⁰ Stuart Schwartz e Frank Salomon, no artigo sobre etnogênese nas Américas, descrevem a trajetória histórica da categoria “índio”, tomada primeiramente como um “erro de percepção”, depois como “categoria geral e difusa”, passando para o sentido de “alteridade” e, depois, como “marcador a partir do qual diferentes grupos e indivíduos passaram a se auto-identificar”. Para Jonathan Hill, a etnogênese seria a estratégia de “criar e renovar identidades duradouras num contexto mais abrangente de descontinuidades e de mudanças radicais”. John Monteiro. A desconhecida dimensão histórica da demografia indígena no Brasil, p. 5. (no prelo)

¹⁰¹ Laird W. Bergad. Depois do boom: aspectos demográficos e econômicos da escravidão em Mariana. 1750-1808, *Estudos Econômicos*, IPE/USP, São Paulo, v. 24, n. 3, 1994. p. 495-525. Laird W. Bergad. *The Mining-driven Economy and Its Demise...*, p. 81-122. Dauril Alden. O período final do Brasil colônia: 1750-1808, In: Leslie Bethell (Org.). *História da América Latina. América Latina Colonial*, vol. 2. São Paulo: EDUSP, 1999. p. 527-592. Iraci Del Nero da Costa. *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo: Instituto de Pesquisas econômicas/USP, 1981. Francisco Vidal Luna. *Minas Gerais: escravos e senhores – análise da estrutura populacional e econômica dos centros mineradores (1718-1804)*. São Paulo: IPE/USP, 1981. Iraci Del Nero da Costa. *Estrutura da posse de escravos em Minas Gerais (1718)*. Antônio Emílio Muniz Barreto et al. *História Econômica: Ensaios*. São Paulo, IPE, 1983. p. 25-41. Herbert S. Klein. Francisco Vidal Luna. Free colored in a slave society: São Paulo and Minas in the early nineteenth century. *Hispanic American Historical Review*, 80:4, 2000, p. 913-941. Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa. A inconfidência mineira: Brasil-Portugal – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

o disparate dos dados apresentados - têm o consenso de reconhecer a pluralidade que aqui se produziu. Brancos, negros, pardos, todos foram, enfim, contabilizados.

Não é demais lembrar que a população de “cor” era flagrante durante todo século XVIII, apresentando “grande superioridade de negros e mestiços”¹⁰². Para Klein, a primeira década igualava os brancos aos escravos, em torno de 20.000, enquanto na segunda, os escravos já haviam ultrapassado, alcançando o número de 50.000¹⁰³. Os escravos somavam 27.909 em 1716, com um aumento significativo, em 1718, para 35.094 cativos, como considerou Diogo de Vasconcelos¹⁰⁴. Nos anos seguintes, entre 1735 e 1749, a população escrava manteve-se estável, declinando ligeiramente em 1740. Charles Boxer aponta, pela leitura das listas de capitação, um total de 100.141 cativos e para 1749 um total de 86.797, mesmo reconhecendo que os resultados poderiam ser forjados para escapar aos impostos¹⁰⁵.

Bergad reconhece a “impossibilidade” de se fazer assertivas sobre a totalidade da população de Minas Gerais na primeira metade do séc. XVIII, com real precisão, “porque não se conhecem fontes nos arquivos brasileiros ou portugueses que indicam isso”. Por isso, baseando-se em Boxer, apresenta uma tabela com o levantamento populacional, entre 1735 e 1749, para Vila Rica, Mariana, Sabará, Rio das Mortes e Paracatu, totalizando 88.286 indivíduos¹⁰⁶. Redimensionando a população de Minas, outros dados apontam, ao final da primeira metade do séc. XVIII, uma população de 362.847 habitantes, com 94.166 homens livres, 95.546 mulheres livres, 116.291 homens escravos, 57.844 mulheres escravas, 30.000 sem detalhes e cerca de 913 índios¹⁰⁷. No que diz respeito, exclusivamente, à população escrava, entre 1735 a 1760, Goulart estimou que cerca de 160.000 escravos teriam entrado na capitania¹⁰⁸.

¹⁰² Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 142.

¹⁰³ Herbert S. Klein. *A escravidão africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 83.

¹⁰⁴ Diogo de Vasconcellos, *História Antiga...*, p. 323.

¹⁰⁵ Charles Boxer, *A idade de ouro...*, p. 195.

¹⁰⁶ Laird W. Bergad, *The Mining-driven Economy and Its Demise...*, p. 84. (tabela 3.1).

¹⁰⁷ Neusa Fernandes, *A inquisição em Minas Gerais...*, p. 64.

¹⁰⁸ Maria Luiza Marcílio. A população no Brasil Colonial, In: Leslie Bethell (Org.). *História da América Latina. América Latina Colonial*. v. 2. São Paulo: EDUSP, 1999. p. 328.

Na segunda metade, por volta de 1776, a população era de 319.769, com 70.769 brancos, 82.000 pardos e 167.000 pretos, o que gerava um grande mal-estar. Dez anos depois, às vésperas da Inconfidência, os escravos subiam para a ordem de 196.498, pardos para 100.685 e os brancos à cifra de 65.664. Na virada do século, a população chegava às raias de 433.049 habitantes, sendo 106.684 brancos (24,63%), 145.393 mulatos (33,57) e 180.072 de negros (41,58%) – totalizando 75,15% de negros e mestiços¹⁰⁹. Poucos anos depois, na década de vinte, o Bispo D. Frei José da Santíssima Trindade apresentou, em suas Visitas Pastorais, índices populacionais para várias freguesias. Infelizmente, não detalhou a situação jurídica e étnica da população, em suas cinco visitas por 55 vilas¹¹⁰.

Mas, causa certa estranheza que, sendo o caráter multiétnico de Minas Gerais tão evidente e sendo originalmente terra habitada pelo gentio, sejam raros os levantamentos demográficos das vilas que trazem indicações referentes à população indígena e seus descendentes. Uma provável explicação é a própria natureza dos registros documentais produzidos pelos colonos pouco afeitos às distinções entre a população mestiça. Isso se deve naturalmente ao fato de que os agentes colonizadores nem sempre estavam preocupados em reconhecer as diferenças que individualizavam diversos grupos indígenas. A diversidade dos povos nativos na colônia foi, por isso, em diversas vezes, embalsamada em designações bastante genéricas, sobretudo, para as populações que foram destribalizadas e passaram a viver nos núcleos urbanos coloniais, na condição de “administrados”. Em outras palavras, uma mesma denominação foi imputada indiscriminadamente a indivíduos de diferentes origens como “índio”, “gentio da terra”, “negro da terra”, “carijó”, – termos que não aludiam a características culturais específicas. Com isso aplicou-se esses termos a qualquer grupo sócio-cultural indígena, sem se importar muito com a sua especificidade histórica e cultural, ocultando a diversidade dos povos nativos.

Quando tomamos a realidade colonial, nem sempre a distinção étnica aparece. No entanto, a busca da alteridade foi colocada como um problema crucial por muitos historiadores, na última década, interessados em demonstrar o quanto o agenciamento histórico de povos indígenas estava atrelado a uma “matriz cultural”, que informava uma determinada maneira de aqueles homens

¹⁰⁹ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p.141. Kenneth Maxell, *A devasssa da devassa...*, p.300. Dauril Alden apresenta, para 1805, 407.004 habitantes em Minas Gerais. Dauril Alden. *O período final do Brasil...*, p. 530.

¹¹⁰ D. Frei José da Santíssima Trindade. *Visitas Pastorais de D. Frei José da Santíssima Trindade [1821-1825]*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais, Fundação João Pinheiro, 1998. p. 49, 50.

interpretarem e agirem sobre a realidade¹¹¹. Pela sua condição generalizante, sem definição étnica capaz de evocar um agenciamento próprio e particular de um determinado grupo com uma mesma tradição étnica e cultural, os índios coloniais foram desprezados. Sob a pecha de “gentio da terra” e outras categorias correlatas foram relegados a um lugar secundário e sem importância histórica. Por isso mesmo, essa população indígena colonial pouco tem sido objeto de interesse de pesquisa, salvo quando foram apêndices de outros estudos.

Reconhecendo as implicações e as limitações dessa visão, alguns trabalhos foram alvissareiros na última década, enfrentando o desafio de reconstruir a história indígena no Brasil colonial. John Monteiro, ao refletir sobre essa questão, demonstra bem as “armadilhas” desse pensamento. A primeira é entender que a “resistência” indígena é sempre “exterior e oposta à sociedade dominante”, baseada num modelo de contato “que oscila do mais puro índio ao mais descaracterizado índio assimilado”, simplificando a história dos diversos povos indígenas a uma “crônica da extinção”, sem levar em conta “a construção ou recriação das identidades nativas e da solidariedade social que se dá em função das mudanças provocadas pelo contato”¹¹². A segunda consequência – e talvez a mais funesta – é que a resistência só é possível à medida que a sociedade indígena mantenha uma “certa integridade”. Esse procedimento contribui para “a invisibilidade de largos setores da população colonial que, embora de origem indígena, não corresponde aos critérios de indianidade convencionalmente aceitos”. Tomando isso em conta, há de se reavaliar a “rearticulação das identidades” não mais reduzidas às formas pré-coloniais, mas, especialmente, sua inserção no esquema colonial¹¹³.

Nesse sentido, a trajetória de diversos grupos indígenas e seus descendentes em Minas Gerais colonial foi duplamente esvaziada: primeiro, pelos agentes colonizadores quando

¹¹¹ Ver, por exemplo, minha dissertação de mestrado em que essa foi a tônica. Maria Leônia Chaves de Resende. *Visões da Conquista: verso e reverso*. As missões jesuíticas no século XVII-XVIII. 1993. Dissertação (Mestrado) - UNICAMP/IFCH, Campinas. 1993.

¹¹² Um trabalho que dá conta dessa preocupação é o de Regina de Almeida. A autora analisou, de forma criativa e cuidadosa, o processo dos índios integrados à colonização, a partir das experiências compartilhadas entre grupos de diversas origens étnicas que, na condição de aldeados, rearticularam-se social e culturalmente, assumindo a nova identidade de “súditos cristãos”. Dessa forma, procuravam garantir minimamente os direitos reservados pela legislação. Maria Regina Celestino de Almeida. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial: Novos súditos cristãos do Império Português*. 2001. Tese (Doutorado). Campinas, UNICAMP, 2001.

¹¹³ John Monteiro. *Armas e armadilhas*. História e Resistência dos índios, p. 5. (no prelo) Sobre a mesma questão, ver Serge Gruzinski, *O pensamento mestiço...*, p. 57.

nomearam genericamente indivíduos de origem indígena na condição de “índio”, produzindo um apagamento de uma memória étnica particular, ao colocar populações com tradições e valores culturais distintos no mesmo bojo; segundo, do ponto de vista dos próprios historiadores, que, reproduzindo essa lógica, não se incumbiram de recuperar a participação dessas populações na formação colonial – não reconhecendo que se tais designações escamotearam a origem étnica, foram, por outro lado, reveladoras do processo histórico que aqueles homens experimentaram no contato com a sociedade. Por isso mesmo, a categoria de “índio” se compôs em múltiplas designações - dado o processo de mestiçagem a que foram expostos no contato com a sociedade colonial.

Nesse sentido, a produção de um conceito genérico como “índio”, “gentio da terra” e suas tantas categorias mestiças acabaram sendo uma armadilha para boa parte da historiografia, que não se deu conta de que, se tais designações esconderam as diferenças culturais, se prestaram, de qualquer forma, como elementos reveladores da trajetória daqueles homens – foi o lugar em que populações destribalizadas, desraigadas de seus laços étnicos, em uma situação histórica adversa, encontraram o espaço de reconhecimento de sua origem “indígena” a que nomeio de “indianidade”.

O que quero frisar é que, se em uma situação colonial a visibilidade étnica nem sempre aparecia, apagada pela situação de dicotomias entre brancos e pretos; livres e escravos, ou imiscuída entre os mestiços e pardos, o auto-reconhecimento da condição indígena foi um esforço de garantir uma distinção. Isso significa que populações indígenas e/ou seus descendentes de diversas origens étnicas, ainda que rotulados com designações genéricas, não deixaram de marcar seu traço distintivo: a indianidade. Mesmo que as origens étnicas tenham sido desconsideradas pelas fontes produzidas pelo colonizador - pouco afeito às diferenças entre eles – ou que tenham sido registrados na condição de “misturados”, os índios coloniais apropriaram-se dessas “nomeações” sem deixar de marcar sua distinção naquela sociedade escravista. No entanto, esse esforço foi desconsiderado pelos pesquisadores, que se desinteressaram por grupos em que as definições étnicas não fossem bem distintas, reproduzindo e naturalizando, assim, o estereótipo da sociedade dominante colonial.

O registro de populações indígenas e seus descendentes na forma de “designações genéricas” explica, ao menos em parte, o percentual pouco expressivo dessa população nos levantamentos demográficos de Minas Gerais colonial. Muitos, na condição de descendentes,

acabaram abarcados entre os “pardos, mestiços ou mulatos”, sem uma acuidade maior no tratamento das populações indígenas coloniais¹¹⁴. Não é impensável que os indígenas e seus descendentes foram, então, enquadrados nessas categorias, apagando ou minimizando, assim, sua presença do cômputo geral da população.

Como se sabe os critérios, para definição da categoria social, não são feitos a partir de um marcador rígido ou por uma condição preexistente, mas são uma construção social de cada época. Os traços fenotípicos, como altura, cor dos olhos ou da pele, nem sempre são aceitos para a identificação ou classificação. Assim, as categorias que definem o lugar, pelo seu caráter mutável e fluido, se relativiza ao se tomar as circunstâncias históricas em que estão inscritas¹¹⁵.

Um bom exemplo disso, talvez, sejam as categorias de “mestiço e pardo” que se construíram como um dos marcadores mais maleáveis nas categorias raciais. Como aponta João Pacheco, a classificação “pardo” é um indicador genérico para a mistura entre diferentes grupos de cor. Essa “categoria operacional” de “pardo” – “artificial, arbitrária e aparente” – é “improdutiva e enganadora” porque cumpriu o papel de subsumir as categorias étnicas, sem possibilidade de diferenciar os diversos grupos que o compuseram em outro momento histórico. Por não ser possível distinguir as diferentes origens que a classificação “pardo” açambarca, acabou por apagar a distinção e peculiaridade que existe no meio deste grupo heterogêneo¹¹⁶.

Para Sheila Faria, o que classificava a população no regime escravista não era apenas a cor da pele. Outros elementos organizavam aquele mundo que tinha como referência a distinção entre escravo e livre. Por isso, a autora considerou que mais do que a cor da pele, portanto, o que primeiro se distinguiu, num vocabulário classificatório, foi a condição jurídica. Assim, “negro”

¹¹⁴ John Monteiro chama atenção para as implicações de se tratar as populações indígenas como “remanescente”. Ao apresentar os dados oficiais recentes que estimam as populações indígenas em 0, 20%, cifra inexpressiva, esse índice esconde, na verdade, a riqueza de mais de 200 grupos e 170 línguas e todo seu processo histórico, mascarando também “as múltiplas experiências de elaboração e reformulação de identidades que se apresentaram como respostas criativas às pesadas situações historicamente novas de contato, contágio e subordinação”. John Monteiro, *Entre o Etnocídio e a Etnogênese. Identidades Indígenas Coloniais*. (no prelo). Sobre o tratamento de populações indígenas sob a rubrica de “pardos” ver o interessante artigo de João Pacheco de Oliveira. *Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980)*. *Horizontes Antropológicos. Sociedades indígenas*. Porto Alegre, ano 3, n. 6, 1997. p. 60-83.

¹¹⁵ Muriel Nazzari. *Vanishing indians: the social construction of race in colonial São Paulo*. *Americas*. 57, 4, April, 2001. p. 497-524.

¹¹⁶ João Pacheco de Oliveira Filho. *Pardos, mestiços ou caboclos...*, p. 64. Analisando os censos de 1872 a 1980, o autor mostra como a categoria pardo “serviu como instrumento do discurso da mestiçagem” e do “branqueamento da população brasileira bem como pode ter diferentes conotações de acordo com a região que se analisa.

era essencialmente o escravo, sejam os da “Guiné”, africanos, ou os da “terra”, índios. Os “brancos” tinham a condição jurídica autoproclamada como livres. O termo “preto” era sinônimo de escravo nascido na África¹¹⁷. “Crioulos”, os filhos de escravos africanos, nascidos no Brasil. Seus filhos, se livres, eram “pardos”, independente da cor. Já as categorias “pardo”, “mulato” ou “cabra” poderiam designar tanto escravos quanto libertos. A autora considerou, então, que a categoria pardo não se referia necessariamente à cor, mas agiu como um “curinga” amplamente utilizado para nomear aos que não eram africanos ou crioulos, na escravidão, e aos filhos de alforriados, vivendo em liberdade¹¹⁸. Hebe Mattos entendeu, por extensão, o “pardo” como sinônimo de “não-branco”, independente da cor da pele, e “branco” como o “livre”, ou seja, pessoa comprovadamente livre. Daí, serem “livres” ou “brancos” muitos de cor negra ou mestiça¹¹⁹.

Tomando isso em conta, quando se pensa a categoria de “pardo”, não é improvável que muitos índios e seus descendentes tenham ali sido incluídos. Foi justamente isso que aconteceu para São Paulo colonial, como bem demonstrou Muriel Nazzari. O crescimento do segmento “pardo” na população no final do séc. XVIII e início do séc. XIX, não dizia respeito exclusivamente a descendentes de escravos africanos, mas também incluía índios e seus descendentes, em especial carijós e bastardos, que foram categorizados na condição de pardos¹²⁰. Isso parece ter acontecido em Minas Gerais. Alguns filhos de “índios” foram registrados, nos livros de batismo, como “pardos”, “mulatos” ou “mestiços” quando não estiveram combinados entre si ou com as designações de bastardo e carijó. Esta foi a situação, por exemplo, em São João del-Rei, nos meados do século XVIII, quando Manoel, filho natural de Ana carijó, foi classificado, no registro de batismo, como “pardo”¹²¹. Ou ainda o registro de José, filho natural de Josefa, carijó, identificado como “mulato”¹²². O mesmo ocorreu em Campanha, onde

¹¹⁷ No levantamento de 1814, para Minas Gerais, aparece a categoria “pretos livres”. ANRJ, cód. 808, vol I.

¹¹⁸ Sheila Faria. O cotidiano dos negros no Brasil escravista. Madri. Fundação Tavera. 2002 (no prelo).

¹¹⁹ Hebe de Mattos, *Das cores do silêncio...*, p. 97.

¹²⁰ Muriel Nazzari, *Vanishing indians...*, p. 524.

¹²¹ Livro de Batismo, (12/02/1748). Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Matriz de Nossa Sra. do Pilar de São João del-Rei.

¹²² Livro de Batismo, (17/04/1746). Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Matriz de Nossa Sra. do Pilar de São João del-Rei.

encontramos diversos registros em que índios coloniais são classificados como “pardos” ou como “mulatos”. Durante os anos de 1762 a 1774, encontramos 19 bastardos, entre eles Gregório, “bastardo pardo” ou Francisco Costa, “bastardo mulato”. Entre as mulheres, identificamos 33 bastardas, entre elas duas “bastardas pardas”¹²³. Duas décadas depois, entre 1791 e 1804, encontramos 24 mulheres bastardas e 7 bastardos. Em 1804, Josefa ainda era identificada como “bastarda forra”¹²⁴.

Nas devassas eclesiásticas, os termos mulato, mestiço ou pardo também se alternavam ou se combinam com a designação carijó ou bastardo. É o que demonstra, entre tantos outros, os termos de culpa por concubinato, de Luiza, “mulata carijó”¹²⁵ ou de Antônio Pais, “bastarda da terra mestiça”¹²⁶. Joana Rodrigues era designada alternadamente como “parda ou bastarda”¹²⁷. João Ferreira tinha em sua casa uma “carijó ou parda forra”¹²⁸. Andreza Pedrosa ora era identificada pelas testemunhas como “parda forra” ora como “bastarda forra”¹²⁹.

Seja como for, a identificação daqueles que certamente tinham ascendência indígena assim se configurou:

Quadro II - Índios Coloniais/Condição dos Denunciados nas Devassas (1721-1800)

Categorias	Homens	Mulheres	Total
Administrado	28	59	87
Bastardo	35	362	397
Caboclo	1	3	4

¹²³ Livro de Batismo de Campanha (1762 – 1774). Banco de dados de Campanha da Princesa.

¹²⁴ Livro de Batismo de Campanha (1791 – 1804). Banco de dados de Campanha da Princesa.

¹²⁵ ACM, Livro n. 15, Devassa (1742-1743), p. 167v. Ver também outras referências como a “mulata bastarda chamada Ana”, ACM, Livro n. 35, Z2, Devassa (1746-1787), p. 96; “Eugênia mulata bastarda”, ACM, Livro n. 38, Z4, Devassa (1748-1749), p.153v ou ainda a denúncia do amancebamento de José Ferreira dos Santos com “uma carijó mulata que tem em sua casa”, ACM, Livro n. 34, Devassa (1743), p. 2v.

¹²⁶ ACM, Livro n. 21, Devassa (1752-1760), p. 43v. Ver também o termo de culpa de Joana Pedrosa “mestiça”, ACM, Livro n. 35, Z2, Devassa (1746-1787), p. 25v.

¹²⁷ ACM, Devassa, n. 35, Z2, (1746-1787), p. 61.

¹²⁸ ACM, Livro n. 38, Z4, Devassa (1748-1749), p. 28.

¹²⁹ ACM, Livro n. 41, Z7, Devassa (1754), p.6v, p. 8.

Carijó	22	183	205
Curiboca	-	3	3
Gentio da Terra	-	4	4
Índio	6	4	10
Mameluco	1	14	15
Mestiço	4	26	30
Tapuia	1	11	12
Total	98	669	767

Fonte: ACM, Devassas de Mariana (1721–1800).

Nos processos matrimoniais, fica clara essa aproximação dos “índios coloniais” com a massa de mestiços e pardos. João Rabelo da Rocha Bessa era identificado anos antes como “filho natural de uma negra com um cabocolo carijó ou tapuia, qual lhe quiserem chamar”, mas anos depois, por ocasião de seu casamento, era reconhecido, nos proclamas, como “pardo”¹³⁰. Damaso se declarava “pardo forro” ou “do gentio da terra”, sem colocar qualquer distinção ao longo de seu processo¹³¹. O mesmo fez Inácio Francisco, “filho de Clara do gentio da terra”, que também se apresentava como “pardo forro”, com domicílio na casa de Brás Pires Farinho, em Guarapiranga em 1767¹³². João de Souza se intitulava “cabra forro” e, linhas abaixo, se qualificava como “filho de Teresa, índia das aldeias”¹³³. Em 1745, era batizada, em Caeté, “Maria Tapuia, filha de pais infiéis”. Anos depois, por ocasião de seus proclamas do matrimônio, era nomeada como “Maria Francisca, bastarda de pais incógnitos”. Seu marido era José Correia “bastardo”, “filho de Antônio e Sebastiana bastardos da administração do Pe. Salvador Fernandes [Furda?]”¹³⁴.

Em relação à condição dos nubentes, nos processos matrimoniais, temos o seguinte quadro:

¹³⁰ ACM, PM, n. 4057, (1738).

¹³¹ ACM, PM, n. 1675, (1755).

¹³² ACM, PM, n. 3063, (1767).

¹³³ ACM, PM, n. 4223, (1790).

¹³⁴ ACM, PM, n. 4813, (1757).

Quadro III - Índios Coloniais/Condição dos Nubentes (1717-1817)

Categorias	Noivo	Noiva	Total
Administrado	1	-	1
Bastardo	30	29	59
Caboclo	1	-	1
Carijó	5	8	13
Curiboca	-	1	1
Gentio da terra	14	11	25
Índio	6	4	10
Mameluco	-	-	-
Mestiço	1	1	2
Neófito	7	7	14
Total	65	61	126

Fonte: ACM, Fonte: ACM, Processos Matrimoniais (1729-1800).

Ao pensarmos a realidade desses “índios coloniais”, damos-nos conta do quanto essas populações indígenas foram tomadas de acordo com seu grau de integração na ordem colonial, ou seja, na condição de “mestiços”. Por isso, os termos pardo ou mestiço serviram em vários casos para identificar índios coloniais¹³⁵. É possível também que tenham se prestado a escamotear os problemas que os administradores enfrentavam legalmente ao arrolar os índios no espólio dos inventários, mesmo antes da lei de 1758 que abolia a administração de índios e bastardos como veremos adiante¹³⁶. Se pardo e mestiço poderiam ser considerados escravos, como explicou Sheila Faria, designar os filhos de índios como tais poderia abrir a possibilidade de reescravização. John Monteiro mostrou que muitos paulistas, tentando burlar as determinações

¹³⁵ É importante notar que essas categorias mestiças dizem mais respeito a casos individuais que coletivos, não se configuraram, portanto, em grupos étnicos. Além do mais, essas categorias eram transitórias, dependendo do quanto esses índios coloniais se aproximem ou se afastem de suas origens. Isso reafirmaria a “invisibilidade” de boa parcela desses índios coloniais.

¹³⁶ Por causa do sistema de administração, alguns senhores enfrentaram problemas para explicar a presença de índios no rol de partilha dos bens, já que a condição legal dos indígenas era de livre, conforme aparece nas discussões em alguns inventários. Esse foi o problema enfrentado, em São João del-Rei, por Caterina Pais de Camargo, ARSJDR, (1732), cx. 429; Maria de Siqueira Pais, ARSJDR, (1733), cx. 477; Manoel Álvares Ribeiro, ARSJDR, (1734), cx. 214 e em Mariana, por de Francisco Barreto Bicudo, ACS, cx. 59, auto 1345, 2º ofício.

régias de garantir a liberdade aos índios, nomeavam os índios de “pardos forros”, explicitando, assim, sua condição passada de cativo¹³⁷.

Em Minas, deparamo-nos, nos registros com diversas indicações dessa natureza, como “carijó forra”, “bastarda ou administrada forra”. O adendo “forro” aos marcadores de condição indígena quase sempre indicava, como em um ato falho, a herança desse passado de escravidão à revelia da lei. Nos processos de banhos e dispensas de impedimentos matrimoniais, do Bispado de Mariana, no século XVIII, foi comum a qualificação dos contraentes como “carijó, índio ou bastardo forro” que se alternava, ao longo de vários processos, com o termo “pardo” ou “mestiço”¹³⁸. Alguns se proclamavam como “mestiços” em seus depoimentos, como fez Tomásia Maria, em 1792, se declarando “mestiça por ser filha de Teresa, preta benguela, e Duarte, índio”¹³⁹. Outros como “pardos”, como Ana Pereira de Lima, “parda forra”, “por ser filha legítima de Inácio Angola, escravo de Maria Freire e sua mulher, Maria Pereira, oriunda do gentio da terra”¹⁴⁰. Quando confrontamos essas designações, que aparecem em vários processos matrimoniais, com as informações dos respectivos registro de batismo, se transcritos no processo, constatamos que, na maioria dos assentos de batismo, nem sempre se definia a situação do batizando. Tal omissão ou desatenção pode ter servido para desconsiderar o fato de os índios coloniais serem reconhecidos como livres - já que pelo princípio do *partus sequitur ventrem* sequer poderiam ser considerados escravos, filhos de mães já libertas por terem origem indígena. Ou seja, ao que parece, é bastante provável que vários descendentes de índios foram reescravizados e, posteriormente, alforriados. Isso somente porque, muitos deles, escravizados ilicitamente, fizeram-se valer do peso da lei que proibia a escravização de indígenas e lutaram por sua liberdade, como veremos adiante.

¹³⁷ John Monteiro. From Indian to Slave: Forced native labour and Colonial Society in São Paulo during the Seventeenth century. *Slavery and Abolition*, 9 (2), 1988. p. 114. Sobre isso ver também Nazzari, *O desaparecimento do dote...*, p. 37.

¹³⁸ Ver, por exemplo, nos processos Maria Teodósia da Veiga aparece como “carijó ou parda forra” (1758), Armário 2, Pasta 135, n. 1347. Jacinta Tomásia da Silva (1769) como “carijó forra”. Armário 2, Pasta 165, n. 1647. Cecília Antunes (1787), também como “carijó forra”, Armário 3, Pasta 233, n. 2322. João de Almeida, “índio forro”, (1723), Armário 3, Pasta 331, n. 3304. João Fernandes da Rocha, “índio forro” (1793), Armário 3, Pasta 361, n. 3610. Ou Teresa da Conceição (1755), “carijó forra”. Armário 5, Pasta 534, n. 5335.

¹³⁹ ACM, PM, n. 6535.

¹⁴⁰ ACM, PM, n. 4532.

Se o termo pardo poderia escamotear a condição indígena, na perspectiva do colono – permitindo, pois, seu cativo, é também possível outra interpretação. O estigma social da escravidão para os índios coloniais esteve presente ao longo de várias gerações. Poucos tiveram a oportunidade de uma ascensão social que levasse ao desaparecimento da identificação pela cor/condição, agregada ao seu nome. Logo, suponho que o termo “pardo” pudesse, por outro lado, indicar um distanciamento do cativo para os índios coloniais. Como lembra Muriel Nazzari “muitos bastardos tornaram-se pardos e muitos tornaram-se brancos” em função da melhora de sua situação econômica e, por essa razão, “passaram a ser vistos como brancos”¹⁴¹. Isso ajudaria a entender que o termo “pardo” fosse escolhido como auto-identificação de muitos índios coloniais para marcar sua condição de livre, explicitada que estava a condição indígena que, como já vimos, se alternava ao longo do processo.

Quero dizer com isso ainda que se as designações nas fontes paroquiais passavam naturalmente pelo crivo do pároco e da comunidade, também indicavam, em diversos casos, o que as próprias pessoas consideravam sobre si próprias. Portanto, considero fundamental as designações referidas nos registros paroquiais como definidoras de lugares sociais¹⁴². O aparecimento reiterado do termo “pardo” como equivalente de “carijó, índio ou bastardo forro” pode ter sido uma maneira não de negar a condição indígena, marcada todo o tempo, mas de explicitar qual o real significado de ser pardo – era o de ser livre, rompendo, assim, com a escravidão – que o termo pardo, como considerou Sheila Faria, possibilitava. Ou seja, se os colonos usaram o termo pardo para viabilizar a escravização ou, no mínimo, para desconsiderar a situação dos índios coloniais; por outro lado, esses mesmos índios coloniais se “reapropriaram” do termo para redefinir seu significado: intitulavam-se pardos, mas não quaisquer pardos; eram pardos porque livres e, livres, porque tinham origem indígena. Assim definiam em que termos se autoneameavam.

Por tudo isso, não é desprezível que muitos indivíduos que aparecem recenseados como pardos pudessem ser, de fato, índios coloniais. Como bem coloca Muriel Nazzari, os mapeamentos populacionais não são “neutros”, apresentando somente “dados”, mas são

¹⁴¹ Muriel Nazzari, *Vanishing indians*..., p. 522.

¹⁴² Sobre isso, adoto aqui o mesmo argumento de Sheila Faria. O cotidiano dos negros no Brasil escravista. Madri. Fundação Tavera. 2002 (prelo).

instrumentos de controle do Estado e da elite que refletem na construção social de raça¹⁴³. Consequência atroz para o conhecimento do índice demográfico das populações indígenas em Minas Gerais foi o de não se considerar nos censos os critérios de identificação que levassem em conta o processo de mestiçagem. Isso implicou o apagamento do processo histórico daqueles que, num esforço de adscrição, foram “rotulados” na condição de “mestiços” ou “pardos”, e, por isso, não foram contabilizados como população indígena presente nas vilas coloniais. Talvez, levando isso em conta, se redimensionasse, para a segunda metade do séc. XVIII, mais precisamente em 1776, o cômputo populacional da capitania de Minas Gerais que contava com 319.769 indivíduos e, no fim do período colonial, passasse a ter 494.759 habitantes dos quais 23,6% eram brancos, 33,7% eram africanos e mestiços livres, dentre os quais 40,9% eram escravos e 1,8% índios¹⁴⁴. É possível que, de fato, os índios coloniais fossem muito mais...

Feitas todas essas ressalvas que dificultam uma quantificação mais precisa da população indígena, é possível, ao menos, estimar, mesmo que de forma fragmentária e pouco sistematizada, a expressão demográfica dos índios coloniais para algumas localidades. Para tanto, computamos, quando apareciam nas fontes, todas aquelas designações genéricas que, seguramente, estavam diretamente relacionadas aos índios coloniais. Se não é tarefa das mais fáceis dimensionar essa população indígena, podemos ao menos reconhecer sua presença nas vilas. Assim, recorreremos de forma enviesada, tomando um conjunto de fontes que, mesmo fragmentadas, podem compor uma noção geral da participação indígena no espectro populacional dos centros e vilas da Minas colonial.

A primeira dessas fontes, para o início do séc. XVIII, eram as listagem de cobrança dos quintos. Logo nos primeiros anos, o fisco metropolitano determinou que o valor dos quintos devidos à Coroa seria o resultado da taxação fixa “per capita” dos escravos de cada senhor¹⁴⁵. Entre 1713 e 1720, este valor foi arbitrado pelo Estado, que definiu o pagamento de 12 oitavas de ouro em pó, anualmente, por cada escravo¹⁴⁶. Com esse regime fiscal, produziram-se livros de

¹⁴³ Muriel Nazarri, *Vanishing Indians...*, p. 499.

¹⁴⁴ Dauril Alden, *O período final do Brasil colônia...*, p. 535.

¹⁴⁵ Sobre a voracidade da fiscalidade colonial, ver Luciano R. de Almeida Figueiredo. “Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil colônia”, *Revista de História*, Ouro Preto/UFOP/LPH, n.5, 1995, p.56-87. Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 130-137.

¹⁴⁶ Waldemar Barbosa, *História de Minas*, p. 160-161.

capitação dos escravos, fontes fundamentais para o conhecimento da composição da escravaria: neles, além do registro dos escravos de origem africanas, encontramos uma quantidade significativa de índios.

Se até 1718, cabia tão-somente aos senhores declarar a quantidade de escravos, a partir daquele ano, com o novo regimento que procurava coibir a sonegação do quinto, os proprietários se viram obrigados a registrar nominalmente o seu plantel de escravos, discriminando, inclusive, sua origem. Tal determinação de caráter fiscal, voltada para a cobrança dos quintos, permitiu, com esse expediente saber a procedência dos escravos e, por corolário, revelou a presença indígena nos centros mineradores¹⁴⁷.

Notadamente os registros nas alfândegas coloniais deixam entrever a migração dos carijós em companhia dos paulistas. No afã de taxar os transeuntes, recolhiam impostos sobre as pessoas que entravam na Minas Gerais, anotando nome e condição dos que por ali passavam, flagrando assim a corrida para as minas. Entre esses viandantes, podemos facilmente nos deparar com os paulistas e seus carijós. No ano de 1716, foi feito um sumário das “falhas que houve da cobrança dos róis dos quintos” para a Comarca do Rio das Mortes. Nele, encontramos o sargento-mor Antônio de Moraes Godoy, renomado administrador na Vila de São João del-Rei, acompanhado de seus seis carijós, num plantel de 13 escravos que declarou. O mesmo aconteceu a Antônio de Oliveira Leme, com seus sete carijós, entre 19 escravos naquele ano¹⁴⁸. Na região de São Sebastião, 1719, o sargento-mor Francisco Nogueira trazia Eugênia e Sebastiana, suas carijós. Para lá também seguiram Manoel e Caterina, do capitão Sebastião Rodrigues e tantos outros¹⁴⁹. Verificando a matrícula dos escravos para a região de Guarapiranga, termo da Vila de Mariana, naquele mesmo ano, encontramos 96 carijós, num total de 372 escravos, para um grupo de 34 proprietários arrolados. Dentre os indígenas, três foram nomeados como bastardos, dois apareceram como vendidos, um ausente, sete doentes e seis mortos¹⁵⁰.

¹⁴⁷ Há outras fontes fiscais em que se arrola a escravaria como são os sumários que por causa da “falha da cobrança dos róis dos quintos”, arrolam os escravos. Exemplo é a lista de 1716 de diversas localidades, CC03. Ainda assim, há as fontes paroquiais, como o rol dos confessados, feito por ocasião da quaresma para listar os “desobrigados”, ou seja, a lista dos que tinham cumprido com os preceitos da Igreja católica. Outra fonte são os registros de batismo e de casamento.

¹⁴⁸ ACC, Rolo 3/145, vol. 1019, s/p.

¹⁴⁹ ACC, Rolo 3/583, vol.1024, s/p.

¹⁵⁰ ACC, rolo3/345, vol.1022.

Analisando a estrutura de posse da mão-de-obra escrava como fator de “produção utilizado na lide extrativa” em dezoito localidades mineiras, Vidal Luna recorreu a esses registros de arrecadação da capitação dos escravos, uma espécie de levantamento censitário da população cativa, visando à regularização da cobrança de impostos referentes aos encargos tributários para o ano de 1718. Deparou-se com 2.120 proprietários, 14.665 escravos, dentre os quais encontrou um total de 414 índios, sendo 246 para a Comarca de Vila Rica (187 para a Vila do Carmo e 59 para Vila Rica), 139 para a Comarca do Rio das Mortes e 28 para a Comarca do Rio das Velhas, estimando, ao final, uma população indígena com cerca de 3% do percentual de escravos¹⁵¹. Leonardo Pires contou em algumas localidades 8229 escravos dos quais 239 (2,9%) eram índios carijós, ou seja, confirmando os dados de Vida Luna¹⁵².

Cálculo semelhante foi feito por Renato Venâncio, lançando mão, dessa vez, de inventários para a Vila do Carmo, atual Mariana. Em 1710, os cativos indígenas respondiam por 16 a 23% da força de trabalho. Já para o período de 1711 a 1725, os inventários arrolaram 29 homens e 21 mulheres de negros da terra, representando 0,4% dos 11.797 cativos nas lavras. Comparando esses resultados com as listagens de capitação, Venâncio acredita que a escravidão ameríndia se tornou residual. Para o autor, os antigos moradores, em grande parte egressos de São Paulo, teriam substituído a mão-de-obra indígena porque a reprodução biológica era insuficiente para a reposição do plantel, dado os baixos índices de taxa de natalidade conjugado com alta mortalidade, favorecendo ao declínio da escravidão indígena em Minas, condenada pelo envelhecimento dos plantéis. Aliado a isto, a proliferação de doenças, com seus altos índices de mortalidade, a quase ausência de reprodução biológica, reforçada pelo “desaparecimento das atividades de apresamento do selvícola” inviabilizou a perpetuação de formas de trabalho nativo herdadas dos bandeirantes, incapazes de garantir o fornecimento dessa mão-de-obra. Mesmo assim, reconhece que os ameríndios não só respondiam por um percentual importante da escravaria arrolada nos inventários *post-mortem*, para a primeira década do setecentos, como

¹⁵¹ Francisco Vidal Luna. Estrutura da posse de escravos em Minas Gerais (1718), In: Antônio Emílio Muniz Barreto (Org.). *História Econômica: Ensaios*. São Paulo, IPE, 1983. p. 25-41. Esses números seriam ainda aumentados se fossem computados os “incapazes para o serviço útil” sobre os quais não recaía tributação: negras de cozinha, escravos de porta adentro, moleques, doentes de bexigas, velhos, cegos, doidos, fugidos. É de se supor que muitos índios, especialmente, as mulheres tenham sido excluídas desse cômputo, como podemos aferir ao identificar apenas nomes masculinos nas listas. Em alguns livros de capitação, os índios foram chamados “negros”, implicando que, no cômputo geral, a população indígena ficou subestimada, oculta sob as rubricas negro ou pardo.

¹⁵² Leonardo Pires de Moraes, *O índio na história de Minas Gerais....*, p. 28.

também eram uma parcela considerável da riqueza senhorial. Para um desses senhores, correspondia a 22,1% do monte-mor¹⁵³.

Para Venâncio, a pujança do sistema econômico que se instalou na Minas Gerais aurífera, da primeira metade do séc. XVIII, acabou por estimular a adoção do modelo escravista típico do litoral que passou a ter no africano sua principal força de trabalho¹⁵⁴. Se isso é incontestável, contudo, não é desprezível considerar, como salienta Muriel Nazarri, que os indígenas trazidos do sertão ainda que entrassem para o patrimônio da família, nem sempre apareciam nos inventários porque podiam ser “usados como mercadoria e vendidos para o ganho de capital imediato”. Isso explicaria, para a autora, por exemplo, o fato de não haver índios inventariados no rol dos bens de muitos dos sertanistas¹⁵⁵. Na Amazônia colonial, Patrícia Sampaio, ao fazer uma prosopografia dos principais agenciadores de índios, a partir de seus inventários, também não encontrou referências à presença indígena no rol das propriedades. Para ela, essa “invisibilidade” estava “mais relacionada às argumentações [legais] vigentes quanto ao uso de seu trabalho do que ao seu efetivo desaparecimento do universo produtivo”¹⁵⁶.

O mesmo parece ocorrer para Minas. Dos inventários dos sertanistas e ou administradores, envolvidos com o combate a populações indígenas, que localizamos na Casa Setecentista de Mariana e no Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei, poucos arrolaram escravos indígenas, como vimos no capítulo dois. Não é por demais reparar que alguns proprietários de carijós, intimidados com a proibição de escravização indígena, foram interpelados pelo Juiz de órfãos por arrolarem carijós nos bens de partilha de seus inventários. E não causa nenhuma surpresa que depois de uma longa arenga em torno das atribuições de um “administrador” presente na justificativa dos interpelados – ou seja, a doutrinação cristã – que os carijós tenham desaparecido dos inventários.

Esse foi o caso de Antônio Correia de Alvarenga, renomado administrador de São João del-Rei que teve que enfrentar as fêrulas legais, na partilha de seus bens. No seu inventário, feito

¹⁵³ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 166, 170.

¹⁵⁴ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 166.

¹⁵⁵ Muriel Nazzari, *O desaparecimento do dote...*, p. 37.

¹⁵⁶ Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos...*, p. 100. Para a autora esse era o caso de José Oliveira Pantoja reconhecidamente um administrador de indígenas, ainda que, no seu inventário, não constasse sequer uma referência à presença indígena.

por morte de sua esposa Caterina Pais de Camargo, em 1734, constavam no rol dos escravos, 22 cativos, dentre os quais 8 carijós: Sebastião, Belchior, Francisco e sua mulher, Eugênia, também do “gentio da terra com suas três crias”, e Vicência, todos avaliados entre 140 mil réis a 200 mil réis. Para total desagrado do viúvo, o Juiz Ordinário e de Órfãos, o capitão-mor Manoel da Costa Gouveia, notificou o inventariante, cabeça do casal, para “dizer à praça em auto a dúvida que tiver ao se proceder à partilha”. Em sua justificativa, explicava que foram “inventariados uns carijós, e avaliados, o que não pode e nem deve ser porque estes sujeitos recebem estimação temporal”. Para o Juiz caberia ao inventariante a administração dos carijós, e para tanto, intimava o capitão Alvarenga a fazer sua justificativa por ter arrolado os carijós. O capitão Antônio Correia logo se prontificou nas explicações: que fizera o inventário dos bens de sua mulher “por serem menores seus filhos e se não fez a partilha dos bens entre os herdeiros e nem dos carijós que foram avaliados com os escravos que havia e por não serem os ditos carijós [escravos?] e pertencer a sua administração”. Portanto, requeria logo em seguida “não se fizesse caso da dita avaliação nem se ajunte à soma dos mais bens e que os ditos administrados fiquem no dito casal”. Atendendo aos apelos do administrador, procedeu-se à retificação da inclusão dos carijós nos bens. Considerando o “patrio poder” do capitão Alvarenga sobre seus filhos menores, não se repartiriam os carijós entre os herdeiros. O Juiz de Órfãos determinava ao final, em seu despacho, que caberia a ele a administração de todos os carijós, porque “de outra sorte seria ônus mais grave à administração que escravidão ‘quod repugnat’ ou ao menos igual”. Coincidência ou não, um mês depois, Alvarenga ainda fazia uma ressalva no inventário, com nova petição: solicitava ao Juiz “mandar lançar mais alguns carijós”, pois na ocasião que fizera o inventário estavam “alguns ausentes” e, por não constarem, “o queriam prender”. Eram eles: Manoel casado com Jacinta, com os filhos Bento e Brígida; o casal Belchior e Eugênia, e seus quatro filhos, Lourenço, José, Eugênio e Luzia. Havia ainda Antônia, com sua prole, Manoel, Josefa, Luciana e Miguel. Outro carijó por nome Sebastião, também Cipriana e suas filhas, Benta e Valentina; Agostinha e sua menina Escolástica, Maria e o garoto Vicente. Ou seja, declarava mais nove carijós adultos e quatorze rebentos¹⁵⁷. Anos depois, em 1775, sua filha, Maria Correa de

¹⁵⁷ ARSJDR, cx. 429, (1732). No lançamento dos dízimos de São João del-Rei, de 1715-1720, Antônio Correia registra, para o ano de 1716-1717, o pagamento de 63 oitavas e um quarto de ouro pela escravaria de 23 escravos. Em 1720, apresenta 28 escravos. CC, rolo 2, 380, n. 1012, vol. 12.

Alvarenga, deixava como legado um carijó para sua comadre, Micaela¹⁵⁸. Isso indica uma possibilidade de reprodução natural desta população indígena.

Situação semelhante ocorreu com Paulo Vieira da Maia, por ocasião do inventário de sua esposa, D. Maria de Siqueira Pais¹⁵⁹. Declarou, para seu infortúnio, a existência de vários “carijós” no rol dos bens: uma carijó por nome Martinha e sua filha Maurícia; outra carijó chamada Florência, casada com um negro, com quem teve uma filha “cabra”, batizada por Marília. Havia ainda “mais um cabra por nome Marcos, filho de Ventura, negro, e de Ana, carijó”. Fato é que a mesma dúvida foi colocada pelo Juizado de Órfãos que interpelou o inventariante a declarar de quem eram “administrados os carijós, pois como não recebem estimação temporal por não serem escravos, deve a administração ficar com o administrador e seus herdeiros”. Diante das alegações, o Juizado determinou que os carijós deveriam permanecer com os herdeiros dado que “eram da administração da defunta e não do inventariante”, que “não lhe comunicou pelo matrimônio por não serem bens temporais, e sim de qualidade que neles não podia suceder” e como o “direito de patronato não pode passar aos que não são do sangue do patronato”, cabia aos herdeiros “a administração dos carijós e bastardos”. No entanto, apenas parte do “quinhão” ficou sob a guarda da filha mais velha, D. Maria de Siqueira Paes, razão pela qual seu marido, Manoel Martins Gomes, interpelou o sogro na justiça, alguns meses depois. Na verdade, atrás dessa questão estavam escamoteados os interesses dos herdeiros. Certamente fazendo arranjos com os outros filhos, deixou de entregar toda a remessa, burlando as recomendações de não se dividir os carijós. Foi este exatamente o pretexto do genro para reclamar na justiça para “haver a administração dos mais carijós e bastardos” (...) “por não dever andar divididos pelas mais órfãs e irmãs”. O Juiz se pôs em maus lençóis, pois como ele próprio reconhecia esse “direito da administração não anda nos textos nem nos autores”, e a razão é porque “semelhantes pessoas, carijós ou bastardos, não são avaliados em inventário algum por serem libertas na forma da ordem de Sua Majestade”, ordenando-se que “em tais pessoas ninguém tenha verdadeiro domínio, sendo no que respeita a administração do bom regime assim de que sejam bem doutrinados com o bom conselho e doutrina”. Daí, concluía, seguindo a jurisprudência consuetudinária, que seria mais prudente observar o costume de “fiarem

¹⁵⁸ ARSJDR, cx. , (1775).

¹⁵⁹ ARSJDR, cx. 477, (1733).

semelhantes pessoas debaixo da administração dos herdeiros mais velhos porque nestes, pelo que experimentamos pela maior parte concorrem os requisitos necessários para tais pessoas aprenderem o conselho e boa doutrina”. Inconformados, os outros filhos recorreram, alegando “que foram esbulhados de seus bens”, e, por isso, rogavam pela “equidade na partilha”.

Por essa razão, o processo seguiu com muitos embaraços, dada toda a contradição da natureza da condição jurídica dos carijós na sociedade colonial. Além disso, esbarravam ainda no problema causado com os casamentos mistos, como era o caso de Rafael, negro escravo da casa, e sua mulher, Martinha, carijó, já que ela estava adjudicada à guarda de sua administradora, por sentença judicial, e seu marido estava em sua companhia. Pois “como a dita carijó não é cativa das herdeiras nem esta a podem violentar e obrigar que esteja sempre na mesma dita administração, e pelo dito ajuntamento com o marido que é cativo, fique esta na dita administração com o dito seu marido e na educação da suplicante”. Ao final do inventário, parece que, à revelia da lei, os arranjos familiares foram refeitos. Sob a tutela de Escolástica, uma das filhas menores do casal, ficaram o negro Rafael e sua esposa carijó. Dos outros não tivemos mais notícia alguma¹⁶⁰.

A demanda dos herdeiros sobre a posse dos carijós, dado em dote, por ocasião do matrimônio, causou a maior celeuma. Como se sabe, por determinação régia, a administração dos índios ficava a cargo do filho mais velho. Mas, Domingos Rodrigues de Matos, “sertanista, rico e abonado” foi casado por três vezes: a primeira com Potência Leite, a segunda com Maria Aguiar e a terceira com Maria Ribeira da Silva - de todas as uniões constituiu família. Por isso, enfrentou o pleito dos genros e filhos, dos diversos casamentos, sobre a administração dos carijós. Na declaração de bens, do inventário de Domingos Matos, foram arrolados, entre 12 escravos, Antônio carijó (30 anos), Perpétua (40 anos), Clara bastarda (9 anos), Serafina cabra, com sua cria (20 anos) e Nicolau, mestiço (12 anos). Sobre eles se esclarecia: “Serafina cabra é filha de uma carijó por nome Temótea”, “Clara bastarda também é filha de Perpétua carijó”. No entanto, ao proceder a partilha, ao longo do inventário, outros tantos foram mencionados, dada a desavença entre os legatários.

Manoel Gomes Ferreira, casado com Luiza, filha do Capitão Domingos Matos, declarou ter “recebido uma rapariga mestiça por nome Inácia de idade de 6 anos que foi vista e avaliada em 30 oitavas pelos louvados por ser do gentio da terra cuja avaliação deram somente aos

¹⁶⁰ ARSJDR, cx. 477, (1733).

serviços”. Outras cinco peças foram reclamadas para que “saíssem inventariadas e se julguem os serviços deles aos herdeiros do defunto”. João Gonçalves Aguiar, marido de uma das filhas do primeiro matrimônio, reconhecia que havia recebido do sogro outras “nove almas carijós que são impartíveis”. Antônio Barros Silva, marido de Ana Cardoso, filha do primeiro matrimônio, relata que, por morte da mãe, recebera “da parte que lhe tocou 5 peças carijós que estão em uma armação no sertão”. Outro filho, Antônio Roiz de Aguiar, também tivera por legado outras “cinco peças”. João Gonçalves, marido de Maria Leite, filha do primeiro matrimônio, inventariou os bens dados em dote, entre eles uma “escrava carijó, por nome Maria e uma bastarda Teodósia”. Na ocasião de seu casamento, recebeu 11 peças como dote. Contava que o sogro ainda “tinha administração de 9 índios dados em dote para efeito de casar”. E, por isso, a “administração dos ditos índios não pertence nada aos filhos do terceiro matrimônio”. Desses índios, reclamava a administração de Antônio, Salvador e [Hotávia?], que não constavam no rol. O despacho final, tendo em vista os argumentos oferecidos pelos embargantes, Antônio de Barros [fol. 40] e João Gonçalves [fol. 52], foi cristalino: que se inventariassem todas os carijós “para efeito de se proceder à partilha nos serviços como é de costume”. Isso tudo em consonância com a “tolerância ou concessão na dita administração pelo Soberano que os ditos índios sejam conservados no Grêmio da Igreja pelo perigo que podia acontecer-lhes com a falta de quem os educasse e doutrinasse”. O Juiz de órfãos vaticinava assim os acontecimentos, para o total mal-estar dos herdeiros. Enquanto se debatiam com os desígnios dos carijós, os próprios índios se incumbiram de determinar seus caminhos. Pouco tempo depois, dava-se a conhecer o destino de alguns desses carijós, pois, como um embargante denunciava, “ainda que não houvesse quem defendesse as tais peças índios, ainda hoje servem enquanto querem na administração e quando lhe parece vão par onde querem”. Outros dois haviam fugido por “serem novos e por esta razão não tinham nomes, nem tinham sido batizados”¹⁶¹.

A verdade é que a Coroa reconhecia, a contragosto, a prática usual dos colonos, como fazia notar a correspondência que recebeu o Conde de Assumar, em 1721. Nela, constatavam-se as “desordens” que se cometiam contra as “boas disposições reais” que protegiam a “liberdade daqueles que Deus criou livres”. Mas a “ambição dos homens de má consciência os têm reduzido à escravidão” a despeito das “apertadíssimas ordens em favor da liberdade dos índios”. Havia ali

¹⁶¹ ACS, cx.105, auto 2169, 1º of., (1730).

o reconhecimento de que sequer contavam com a cópia dessas leis “nem na secretaria nem em parte alguma deste governo”, de onde nasce a “vexação que os ditos índios experimentam por que sendo como se supõem, libertos; a prática desse país é venderem-se publicamente em legados dos testamentos e darem em dote quando casam as filhas dos que possuem e (...) lhes dão o de fazer carregar nas costas, lavrar as terras, minerar com eles sem lhes dar estipêndio, como a gente livre”¹⁶².

Outros administradores enfrentaram os mesmos dissabores como o capitão Estevão de Araújo e Silva, Margarida Bicuda, Maria de Siqueira Pais, Manoel Álvares Ribeiro e, em Mariana, com Francisco Barreto Bicudo, que foram obrigados a excluírem seus carijós do rol de bens na partilha, acusados de escravizarem índios¹⁶³. Essas lições certamente serviram para outros mais incautos. Muitos passaram a ocultar seus carijós nos inventários ou até mesmo recorrer a designações mestiças para encobrir a origem indígena da escravidão.

Essa situação ajuda a explicar, ao menos em parte, o estranhamento de Renato Venâncio para quem o fato de Bento Furtado, filho do sertanista Salvador Furtado de Mendonça, explicitar a condição de “administrador do gentio da terra” de seu pai era apenas uma alusão ao passado já que não constava “índio algum entre os 43 escravos por ele herdados”. Para o autor, isso seria um indicativo de que a condição de administrador era apenas “uma referência à época de bravura, coragem e determinação diante dos desafios do sertão e da fúria dos índios bravos”¹⁶⁴. De fato, não há a menção explícita na escravidão de índios no inventário, mas sugestivamente há designações que atribuem o caráter da mestiçagem aos arrolados. Anos depois, como veremos no tópico adiante, alguns desses escravos mestiços vão recorrer à justiça contra a viúva do cel. Bento Furtado, D. Bárbara, para garantir o direito à liberdade sob, justamente, o argumento de serem descendentes do gentio da terra. Isso é um indicativo claro de que proprietários, de forma astuciosa, burlavam a proibição do cativo, recorrendo ao expediente de nomear sua escravidão com designações genéricas de mestiçagem, buscando assim escamotear a condição indígena.

¹⁶² APM, SC62, fol. 55, 55V.

¹⁶³ ARSJDR, cx. 247, (1716); ARSJDR, cx. 214, (1734) e, em Mariana, ACS, cx. 59, auto 1345, 2º ofício.

¹⁶⁴ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 175.

Essa situação também ajuda a compreender a ausência de índios nos inventários da Comarca de Sabará – região, como vimos, em que os embates com hordas de gentio foram freqüentes. Ao longo do séc. XVIII, apenas o inventário de João Ferreira dos Santos, em 1739, arrolou carijós. Outros quinze inventários apresentaram seus “índios coloniais” no rol designações genéricas, como “mestiço pagão”, ou “cabra da terra”, possivelmente para imprimir, sob o manto da mestiçagem, os grilhões do cativo. É como foram designados Miguel e Pascoal, “cabras da terra”, no inventário de João de Lima Curado, em 1726. Ou, Florêncio, “mestiço pagão”, no rol de Manoel André dos Santos, em 1738. Ou ainda Josefa, Lásaro, José, Florência e Lutério, no inventário de Miguel Nunes Viana, em 1784. Todas as designações com referências à origem indígena¹⁶⁵.

Tal situação não se reduziu à primeira metade do séc. XVIII. Como vimos no primeiro tópico deste capítulo, o sistema de administração atravessou a segunda metade do séc. XVIII, quando a penetração no sertão trouxe para as vilas índios aprisionados que ficaram sob a tutela de colonos indicados pelo Senado da Câmara. Se isso faz sentido, implica reconhecer que os inventários nem sempre são o lugar mais adequado para se aferir, com segurança, sobre a presença da população indígena - mesmo porque boa parcela dos índios e ou seus descendentes incorporados às vilas, na condição de mestiços, estavam vivendo na condição jurídica incerta – às vezes, como homens livres mesmo que não na prática.

Dáí, outra possibilidade de se quantificar a presença dos índios coloniais seria o recurso dos dados dos registros de batismo. Para tanto, no levantamento feito, incluímos todos aqueles que apareceram com os designativos genéricos, seja na condição, cor ou origem dos batizados, do pai ou da mãe¹⁶⁶. Uma evidência do apagamento da origem étnica indígena fica bastante evidente neste tipo de registro, sobretudo, quando, na maioria dos batizados, a procedência/origem não aparece, ficando atrelada exclusivamente à condição dos pais. Em São João del-Rei, encontramos, para o período de 1736 a 1799, entre pais e mães, identificados como

¹⁶⁵ Inventários AS, cx. 326, (1726); AS, cx. 79, (1738); AS, cx. 262, (1784). Os outros inventários estão arrolados na listagem das fontes, somando 32 “índios coloniais” arrolados.

¹⁶⁶ Sheila Faria chama a atenção para o fato de que a atividade produtiva e a localização tinham grande peso nos padrões familiares. Por isso, havia um alto índice de ilegitimidade em regiões em que a mobilidade espacial caracterizava os que buscavam enriquecimento rápido, como o caso de Ouro Preto. Sheila Faria, *A colônia em movimento...*, p. 50, 52. Naturalmente, não incluímos os casos de bastardia, quando tratavam de ilegitimidade.

índios coloniais, 149 (0,68%) em um total de 21.710 registros de batismo de livres e escravos da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei¹⁶⁷.

No caso de Vila Rica, segundo o banco de dados dos registros de batismo da Paróquia do Pilar, encontramos para o período de 1701-1822, dentro de um total de 11.939 registros, a proporção foi de 536 pardos, 104 brancos, 2696 negros e 4 “vermelhos”, sendo que do restante de 8.597 não consta a definição da cor. Como se pode verificar nos dados, não é impensável que os índios coloniais estivessem computados entre os pardos ou entre os “sem definição de cor”¹⁶⁸.

Para o sul de Minas, encontramos referências para os três mais antigos e importantes centros, Airuoca, Baependi e Campanha que, até 1833, pertenciam à Comarca do Rio das Mortes¹⁶⁹.

Quadro IV - População Índios Coloniais do Sul de Minas / Pais e Mães (1734-1805)

Localidades	Índios Coloniais (pais e mães)		População Total
Airuoca	99	2,5%	3.919
Baependi	57	3,4%	1.664
Campanha	198	3,2%	6.065
Total	357 (3%)		11.648

Fonte: Registros Paroquiais de Batismo. Matriz de Airuoca (1721-1749, 1746-1781), Baependi (1723-1745, 1783-1793) e Campanha (1748-1762, 1762-1774, 1776-1779, 1791-1805).

É possível entender um número maior de índios coloniais para o Sul de Minas, sobretudo, porque a região – alcunhada de Minas do Rio Verde – se avizinhava de São Paulo e Rio de Janeiro, transformando-se em foco de mineração no primeiro terço do séc. XVIII. Para Waldemar Barbosa, a região do Sul de Minas foi a mais palmilhada pelos bandeirantes que adentravam a

¹⁶⁷ Banco de dados dos registros de batismo da Matriz e capelas filiais de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei.

¹⁶⁸ Banco de dados dos registros de batismo da Paróquia do Pilar de Ouro Preto. Quanto à legitimidade, o banco apresentou um total de 5.763 naturais, 3.097 legítimos, 655 expostos, 36 não constam e para 2.385 não se aplicaram a categoria por ser referente a africanos. Como não era o propósito do levantamento, não acho improvável que não se tenha levado em conta a “bastardia” como definidor étnico.

¹⁶⁹ Marcos Ferreira de Andrade e Maria Teresa Pereira Cardoso. A vila da Campanha da Princesa: fontes para a História do Sul de Minas. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 23, jul/2000. p. 213.

região pela garganta do Embaú e pelos caminhos de Atibaia e Bragança¹⁷⁰. Em 1737, uma expedição chefiada pelo Ouvidor da Vila de São João del-Rei, Cipriano José da Rocha, fundou o arraial de Campanha. Seu crescimento, no decorrer do séc. XVIII, baseou-se no comércio e notadamente pelo setor agropecuário voltado para o mercado interno. Dedicou-se, também, à produção têxtil artesanal em que as mulheres, em grande maioria, exerciam essa atividade. A cultura do tabaco, sobretudo em Baependi, se destacou como peso na economia da região. Estimulados por isso, os colonos ali residentes e influentes requereram a criação da Vila, em 1795. Ao ser negado o pleito, a Câmara de São João justificava o indeferimento, alegando que os “moradores daquele lugar [eram] a maior parte de mulatos, escravos e mestiços” e “não eram homens de nascimento e conceito”¹⁷¹.

Na “Tabela de povoação geral dos nascidos e mortos do Bispado de Mariana”¹⁷², em 1814, em que aparece a categoria “índios”, reafirma-se a mesma tendência nos índices populacionais. Tomando as principais localidades, a população indígena assim se distribuiu:

Quadro V – População de Índios das Principais Localidades de Minas (1814)

Freguesias	Homens	Mulheres	Total
Congonhas do Campo	3	3	6
Furquim	23	34	57
Guarapiranga	17	21	38
Ouro Preto	39	47	86
Antônio Dias	4	1	5
São Miguel	14	8	22
Bambuí	81	66	147
Lavras do Funil	690	793	1483
Conceição do Mato Dentro	10	12	22

¹⁷⁰ Waldemar de Almeida Barbosa, *História de Minas*, p. 223.

¹⁷¹ Marcos Ferreira de Andrade e Maria Teresa Pereira Cardoso, *A vila da Campanha da Princesa...*, p. 217.

¹⁷² ANRJ, cód. 808, vol I. Agradeço a Renato Venâncio Pinto a gentileza dessa indicação.

Rio Vermelho	122	133	255
Peçanha	82	81	163
Airuoca	403	480	883
Pouso Alto	452	554	1006
Campanha	213	239	452
São João del-Rei	1	9	10
Vila de Barbacena	168	131	299
Prados	2	5	7
Itabira	-	5	5
São João Batista do Presídio	397	353	750
São Manoel do Pomba	311	287	598
Total	3.032	3262	6.294

Fonte: ANRJ, cod. 808, vol. I.

No cômputo geral, para toda Minas:

Quadro VI - População do Bispado de Mariana (1814)

Branços		Índios		Pardos				Pretos				Total
				Livres		Escravos		Livres		Escravos		
83.681	21,7%	6.315	1,64%	102.340	26,5%	27.872	7,2%	42.740	11%	122.637	31,8%	385.585

Fonte: ANRJ, cod. 808, vol. I.

Alguns dados esparsos dos viajantes indicam a procedência dessa população indígena. Em 1800, Eschewege apresenta o total de 1900 Coroados. Por sua vez, Saint-Hilaire, para a década de 30, diz ter visto cerca de 600 deles vivendo em Rio Bonito, perto de Ubá¹⁷³. De acordo com Aires de Casal, em 1800, havia 87 Puris em Queluz. Em 1815, Wied-Neuwied viu um grupo

¹⁷³ Jullian H. Steward, *Handbook of South American Indians...*, p. 523

deles perto de São Fidélis ¹⁷⁴. No mapa da freguesia de São João Batista do Presídio de Mariana, e para a sua capela filial de São Januário, no ano de 1825, onde havia aldeamentos estabelecidos, encontramos os seguintes dados:

Quadro VII - População da freguesia de São João Batista do Presídio e Capela de São Januário (1825)

Local/Condição	Brancos	Índios	pardos	Crioulos	Pretos	Total
São João Batista do Presídio	1202	553	1260	705	269	4089
São Januário	437	292	294	253	118	1404

Fonte: Ângelo Alves Carrara. *Uma Fronteira da capitania de Minas Gerais*. A freguesia de São João Batista de Presídio em 1821. Mariana, UFOP, 1999, (Série Documenta 1), Anexo, p. 108,109

Ainda há a possibilidade de se levar em conta as listas nominativas¹⁷⁵. Apesar de serem dados para o início do séc. XIX, oferecem informações sobre a população indígena e mestiça¹⁷⁶. Segundo os critérios pelos quais foi elaborado o banco de dados, a categoria “raça” incluiu as seguintes designações: branco, preto, crioulo, pardo, cabra, africano, mulato, índio e outros (mestiço, caboclo, fusco, misturado). O resultado numérico, para as cidades mineiras recenseadas, foi o seguinte:

¹⁷⁴ Jullian H. Steward, *Handbook of South American Indians...*, p. 524

¹⁷⁵ Convém destacar que não recorremos às fontes originais, disponíveis no Arquivo Público Mineiro, mas a um banco de dados elaborado pelos pesquisadores do CEDEPLAR-MG, sob a orientação da Profa. Clotilde Paiva, que teve essa documentação como base para a sua tese de doutoramento. Clotilde A Paiva. *População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX*. 1996. Tese (Doutorado) - São Paulo, USP. 1996.

¹⁷⁶ No caso específico das listas deste trabalho, as listas foram feitas para algumas áreas da Província de Minas Gerais, nos anos de 1831/32 e 1838/40 para São João del-Rei. As duas listas apresentam certa homogeneidade de informações e as do final da década foram utilizadas para algumas áreas não incluídas no mapeamento anterior.

Quadro VIII– População de Minas Gerais (1838-1840)

	Branco (1)	Preto (2)	Crioulo (3)		Pardo (4)		Cabra/ Misto (5)		Africanos (6)		Mulato (7)		Índio (8)		Mestiço/ Caboclo/ Fusco/ Misturado(9)		Total		
Baependi	7.164	36,4%	2.547	12,9%	4.109	20,8%	4.216	21,4%	39	0,19%	1.424	7,23%	13	0,06%	0	-	112	0,56%	19.677
Barbacena	4.134	31,0%	1.854	13,9%	2.415	18,1%	3.181	23,8%	108	0,81%	1.405	10,5%	0	-	04	0,30%	06	0,04%	13.310
Caeté	5.120	16,3%	3.807	12,1%	8.390	26,7%	11.070	35,3%	397	1,26%	1.898	6,05%	0	-	23	0,07%	68	0,21%	31.345
Campanha	17.160	47%	4.676	12,8%	5.328	14,6%	7.793	21,3%	49	0,13%	725	1,98%	619	0,16%	10	0,02%	21	0,05%	36.471
Jacuí	10.667	51,6%	2.006	9,7%	2.585	12,5%	4.885	23,6%	23	0,11%	471	2,28%	07	0,03%	0	-	0	-	20.634
Mariana	8.146	20,1%	4.151	10,2%	9.958	24,6%	15.831	39,2%	315	0,78%	1.706	4,23%	0	-	53	0,13%	02	0,004%	40.328
Minas Novas	2.673	20,5%	301	2,3%	2.300	17,7%	6.358	48,9%	938	7,22%	384	2,95%	0	-	03	0,02%	0	-	12.982
Ouro Preto	2.681	16,7%	1.942	12,1%	3.299	20,6%	6.921	43,3%	425	2,66%	641	4,01%	0	-	13	0,08%	09	0,05%	15.969
Paracatu	7.977	33,8%	1.441	6,1%	3.917	16,6%	8.126	34,4%	170	0,72%	1.095	4,64%	02	0,008%	02	0,008%	279	1,18%	23.563
Pitangui	3.135	38,6%	809	9,9%	1.579	19,4%	2.418	29,8%	08	0,09%	155	1,91%	0	-	0	-	0	-	8.112
Queluz	5.371	22,0%	2.662	10,9%	6.022	24,7%	7.921	32,5%	334	1,37%	1.676	6,87%	02	0,008%	08	0,032%	88	0,36%	24.372
Sabará	6.855	16,6%	2.635	6,3%	9.116	22,1%	19.083	46,3%	1.561	3,78%	1.520	3,68%	02	0,004%	03	0,007%	238	0,57%	41.211
São João del-Rei	7.527	30,3%	4.576	18,4%	5.396	21,7%	6.182	24,8%	179	0,72%	259	1,04%	02	0,008%	33	0,13%	12	0,04%	24.838
São José del-Rei	8.776	26,5%	3.223	9,7%	7.819	23,6%	8.620	26%	387	1,17%	2.683	8,11%	0	-	0	-	04	0,01%	33.070
Vila do Príncipe	6.312	14,8%	3.159	7,4%	7.431	17,5%	15.500	36,5%	1.119	2,63%	1.694	3,99%	08	0,018%	17	0,04%	43	0,10%	42.402
TOTAL	103.698	26,2%	39.789	10,2%	79.664	20,5%	128.105	32,9%	6.052	1,5%	17.736	4,5%	97	0,02%	169	0,04%	882	0,2%	388.284

Fontes: Banco de Dados.

¹ Recorri ao banco de dados elaborado pela Profa. Clotilde Paiva (CEDEPLAR/UFMG) em sua tese de doutorado. *População e Economia nas Minas Gerais do século XIX*. São Paulo: USP, 1996

Observando os dados globais para Minas Gerais, para o primeiro terço do séc. XIX, a referência a uma população “mestiça”, com todas as suas nuances, de “caboclo, fusco, misturado” ou “misto” carrega múltiplos significados, mas sobremaneira parece ser um indicador da presença de descendentes de populações indígenas ali encoberta. Chamando a atenção para os critérios de definição para o levantamento demográfico da população indígena, John Monteiro fala das implicações de não se computar populações mestiças como indígenas. Diferente dos EUA, onde os descendentes indígenas são considerados índios, pelo critério de cotas sangüíneas, molde inclusive adotado pelas próprias comunidades indígenas; no Brasil, a mestiçagem ou o valor atribuído a ela produziu um esvaziamento das populações autóctones. Enquanto nos EUA, os índices populacionais indígenas aumentam; no Brasil, houve um decréscimo vertiginoso, parcialmente recuperado com os benefícios previstos pela Constituição de 1988, com a possibilidade do direito à terra para as populações indígenas¹⁷⁷.

Em que pese o desconhecimento demográfico sobre as populações indígenas coloniais, ainda fortemente influenciado pelo fatalismo do pensamento social brasileiro ao considerar que o contato desencadeou um processo de desagregação e desaparecimento das populações indígenas, a guinada antropológica que discute a questão dos critérios para se definir a identidade – relativizando, pois, como vimos, os marcos rígidos de adscrição étnica – abre espaço para que se reconsiderem nesse cômputo populações mestiças. Claro está que se essas mesmas populações são incorporadas porque descendem de grupos indígenas, são assim consideradas, sobretudo, porque se auto-identificam nessa condição. Tomando isso em conta, se incorporamos os dados das listas nominativas referentes à população mestiça, em Minas Gerais, o número aumentaria significativamente. Um flagrante disso, foi o registro de Gabriela, em Ouro Preto, que, aos 12 anos, foi classificada como mestiça, no banco de dados, apesar do adendo entre parênteses reconhecer a condição de “índia” e “agregada”¹⁷⁸. Seja como for, se se adota tal critério e se toma esses mestiços como populações indígenas, teríamos, então, um acréscimo na proporção de 2,54% da totalidade da população levantada, sem considerar os pardos.

¹⁷⁷ John Monteiro. A desconhecida dimensão histórica da demografia indígena no Brasil. p. 5. (no prelo)

¹⁷⁸ Banco de Dados das Listas Nominativas referente a Ouro Preto.

Um outro aspecto sugestivo na análise das listas nominativas é a composição dos fogos – as moradias dos recenseados. Em boa parte dos domicílios, os índios coloniais ou viviam exclusivamente entre os seus parentes, como foi o caso de São João del-Rei ou Barbacena, ou dividiam a moradia com outros livres. Gozando do estatuto jurídico de “livres”, a autonomia na escolha daqueles que compartilhariam a mesma morada poderia ser interpretada como um ponto de demarcação e afirmação dessa liberdade. Pode também sugerir em que medida se construíam laços de solidariedade entre determinados grupos dentro da ordem escravista, pois na condição de homens livres pobres demarcarem seu espaço naquela sociedade escravista e hierarquizada.

Mundo do trabalho: atividades e ocupações

Circular pelas vilas coloniais significava esbarrar com os carregadores africanos, com as negras de tabuleiro, mucamas e lacaios, escravos e negros forros, agenciando tabaco, ou guloseimas pelas ruas serpenteadas mineiras. Ao lado deles, havia também um grupo de jornaleiros livres composto de índios e curibocas¹⁷⁹. Em que pese o fato de se lidar apenas com fragmentos, não deixa de ser interessante pontuar a natureza da inserção dos índios coloniais nas atividades produtivas.

Desde as primeiras horas do setecentos, incontáveis paulistas chegaram à Minas acompanhados de seus carijós, bastardos e mamelucos. Como se sabe, os bandeirantes deixavam alguns negros e mamelucos para a abertura de roças, a construção de cochicholos e para o trato de plantas e animais, como fez Fernão Dias, no Sumidouro¹⁸⁰. Muitos outros foram destinados ao trabalho nas minas, como acentua Isaías Golcher, para quem os índios “foram a força motriz da mineração¹⁸¹. O preço de “peças da guiné” era exorbitante, conforme pontuava Antonil, que

¹⁷⁹ Como bem reconhece Daniel de Carvalho, “ao contrário do que se tem dito (...), Minas Gerais teve desde os seus primórdios uma classe de jornaleiros livres (índios, negros curibocas e mulatos). Daniel de Carvalho, *A formação histórica...*, p. 45

¹⁸⁰ Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 51.

¹⁸¹ Isaías Golcher, O negro e a mineração em Minas Gerais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte: UFMG, n. 18, jan./1965, p. 143.

avaliava um negro “bem feito, valente e ladino por trezentas oitavas”, valor absolutamente excessivo para os padrões da época¹⁸². Assim um recurso foi empregar os índios nas lavras.

Na carta que D. Baltazar da Silveira escreveu a D. João V, em 1715, informando sobre os descobertos nas minas de Pitangui, contava que, no Batatal, encontrou alguns carijós e negros na extração¹⁸³. Conforme decretava a carta régia de 1702, os veios da coroa seriam explorados por contratos, e não obtendo em hasta pública preço compatível, seriam trabalhados por prepostos de confiança que ajustariam o trabalho dos índios como mão-de-obra. Em proveito da exploração aurífera em Minas, o despovoamento das aldeias de índios em São Paulo assumiu proporções tão alarmantes que muitas ficaram completamente abandonadas à cobiça dos pretendentes aos aforamentos e concessões de sesmarias. Para conter tal dispersão, o Procurador Geral dos Índios propôs medidas rígidas à Câmara Municipal, ao governador e ao Ouvidor Geral¹⁸⁴. Em Mariana, o governador ameaçava a um desses que “inquietavam as aldeias”, prometendo “proceder tão severamente e com tal castigo que sirva de exemplo nessa capitania, a todos que pretenderem usurpar índios das aldeias”¹⁸⁵.

A proteção real que os índios gozavam não superou, naqueles anos, o argumento dos paulistas. Em 1726, dirigiam-se ao rei alegando que, sem o concurso dos índios, não seria possível a continuação das descobertas das minas, solicitando, por essa razão, permissão para cativar mais índios¹⁸⁶. É bem verdade que o pedido foi recusado, mas logo atenuado pela Carta Régia do ano seguinte, em 1727, que permitia a todos “cativar todo gênero de gentio corso que, por qualquer motivo, não querendo reduzir-se a fé lhe impeçam o livre passo, comércio e comunicação e descobrimentos das terras pertencentes à conquista de sua Real Coroa”¹⁸⁷. Naturalmente, muitos colonos ávidos de mão-de-obra, usaram essa recomendação como prerrogativa para, em nome de uma “guerra justa”, aprisionar populações indígenas.

¹⁸² Isaías Golcher, *O negro e a mineração em Minas Gerais ...*, p. 34.

¹⁸³ APM, SC04, p. 187.

¹⁸⁴ Daniel de Carvalho. *A formação histórica das Minas Gerais...*, p. 17. Em 1701, Artur de Sá ordenava que os índios das minas voltassem para as aldeias para trabalharem na defesa de Santos. Isaías Golcher, *O negro e a mineração em Minas Gerais...*, p. 218.

¹⁸⁵ APM, SC9, fot. 53

¹⁸⁶ *Documentos Interessantes*, v. 28, 1896, p. 201.

¹⁸⁷ *Documentos Interessantes*, v. 26, parte 1, 1898, p. 33.

Outros foram usados na extração diamantífera. O tenente Simão da Cunha Pereira informava a Gomes Freire de Andrade, em 1739, que nas suas diligências, prendera um homem num córrego, com seus negros e bastardos, tirando diamantes¹⁸⁸. A prática parece ter sido recorrente. Ao menos é o que fazem crer, anos depois, as determinações do governador, em 1753, que expediam duas companhias do Arraial do Tejuco, com 40 homens, sob as ordens do capitão Manoel da Cunha Pereira, para se dirigirem ao córrego dos Pinheiros e suas vertentes, Palmital e Cristais. Lá foram presos “alguns negros, carijós, mulatos e mestiços extraíndo diamantes” e seus “instrumentos de minerar, almocafres ou bateias” confiscados¹⁸⁹. Meio século depois, quatro bastardos eram penalizados com o “castigo exemplar de galé” por extraírem diamantes na serra de Santo Antônio de [Itacabirussu] sem qualquer autorização¹⁹⁰. Em contrapartida, na virada do século, em 1797, José Rodrigues, “neófito”, recebia 200 mil réis por ser um dos soldados que acompanhou a “partida que descobriu diamante”¹⁹¹.

O pagamento aos indígenas não foi, contudo, prática comum. Muito pelo contrário, a prática era a escravização. Afinal, como argumentava, em 1796, José de Souza Passos, proprietário da fazenda de Santa Luzia, nas mediações de Araçuaí – contumaz em sujeitar os índios ao trabalho escravo – ele havia atraído “as almas que sepultadas viviam no paganismo”. Para ele, os sertões ocultavam “cabeças que hão de ser úteis ao Estado”. “Aldeados, civilizados e domesticados e assistidos de sacerdotes [os índios] aumentarão os régios interesses”, seja pela extração do ouro e preciosidades ou seja pelo dízimo da agricultura. O “indômito gentio, como o Ambure ou Botocudo” – “que como feras se nutre de carne do seu semelhante” era, então, aos seus olhos, convocado a integrar a “multidão de vassalos que ajuda a defender o Estado dos inimigos e invejosas nações, os pátrios lares, as mulheres e famílias”. Justificava, dessa forma, sua prática de escravização ao “fazer despesas e a expor-se aos maiores riscos e murmuração popular, antepondo o argumento da religião, a extensão dos domínios e as utilidades régias”¹⁹².

¹⁸⁸ ACM, SC67, fol. 36, 36v.

¹⁸⁹ ACM, SC69, fol. 108.

¹⁹⁰ APM, SC241, rolo 31 A, fot. 895-896

¹⁹¹ APM, SG10, cx. 32. doc. 47.

¹⁹² PR, AHU, 10776, cx. 145 doc. 5.

A caça, pesca e a coleta também tiveram seu valor nos primeiros anos de colonização, sem contar os serviços de transporte. Venâncio sugere que dada a ausência de referências a animais de carga nos inventários, é possível que os carijós, assim como em São Paulo colonial, tenham sido usados no transporte de mercadorias das lavras aos núcleos urbanos. Isso explicaria, ainda que em parte, o preço atribuído aos negros da terra “domesticados”, entre 60\$000 a 120\$000, que não era nada desprezível para os padrões da época¹⁹³. De fato, índios foram usados no transporte nos primeiros anos. Por ocasião da nomeação de D. Lourenço de Almeida para governador e capitão general da capitania de Minas, ele pleiteou a “mesma graça de seu antecessor”. Prontamente foi atendido, recebendo parecer favorável para que todos os índios necessários ao transporte de seu fato e família - pagando-lhes o seu trabalho “conforme zelo da terra” - lhe fossem destinados¹⁹⁴. Em 1729, era o mesmo D. Lourenço de Almeida quem recebia a confirmação de que o mapa do rendimento da fundição de moedas em Minas bem como os donativos das câmaras e do sertão haviam chegado ao seu destino. No entanto, muitos “cadinhos” chegaram ali “quebrados” por irem “em cavalos” quando deveriam “ir às costas dos índios”. Chamando a atenção dos pedestres da companhia que “deveriam fornecer os índios porque se estão utilizando dos seus serviços não há razão que falem para o meu”, recomendava maior “zelo (...) a irem os cadinhos nas costas dos índios e não em cavalos (...) para se evitar o grande prejuízo e quebra que se experimenta”¹⁹⁵. Quase um século depois, em 1803, ainda se tinha notícia de tal costume. Índios eram constrangidos “ao violento trabalho de transportarem as costas”, por caminhos ásperos e montanhosos e, em grandes distâncias, “gêneros e efeitos dos arrematadores de contrato dos dízimos”, “arruinando suas saúdes”. Proibiu-se, naquele mesmo ano, por força de determinação régia, tal expediente¹⁹⁶.

Como demonstra Elizabeth Salgado, muitos índios foram usados na lavoura, extração, abertura e guarda de caminhos, picadas nos sertões e guardiães dos presídios do Peçanha, Abre Campo, Rio Pomba e Cuieté¹⁹⁷. Indígenas também foram usados em outras tarefas como na

¹⁹³ Renato Venâncio Pinto, *Os últimos carijós...*, p. 166.

¹⁹⁴ PR, AHU, 1579, cx. 21, doc. 29.

¹⁹⁵ APM, SC29, fot. 87.

¹⁹⁶ APM, SC294, fot. 707; APM, SC292, rolo 38, fot. 2432-2433.

¹⁹⁷ Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce...*, p. 16.

construção de edifícios públicos, como a cadeia pública de Ouro Preto¹⁹⁸. Havia ainda atividades vinculadas à extração de produtos nativos, como o “tirador de madeira” ou de poaia. Outros trabalhavam na confecção ou condução de canoas.

A produção de gêneros alimentícios para o abastecimento interno da capitania como o cultivo da cana, arroz, mandioca, milho, nas fazendas de criação e gado da região, realizado em pequenas propriedades, tinha a presença heterogênea de homens brancos pobres, mestiços e índios, muitas vezes, na condição de agregados. Das atividades ligadas à agricultura, muitos índios declaravam se ocupar do plantio da cana ou café, ou cultivando roça de tabaco, mandioca, milho. Antônio, em Queluz, vivia na condição de “agregado”, um “camarada” como se nomeava, onde foi “alugado em roça”. Foi este também o destino de Germano Pereira, lavrador em Sabará. Na Vila do Príncipe, Jacinto e Antônio de Souza, moradores no mesmo distrito, subsistiam de suas culturas. Como “soldado ou capitão do mato” ou oficial de carapina também encontramos alguns registros¹⁹⁹.

Na condição de homens livres, no final do período colonial, como se pode observar nas listas nominativas na categoria “ocupação”, os índios coloniais tiveram sua participação em outras atividades produtivas de Minas, via de regra recebendo um jornal pelas tarefas executadas. Em geral, apareciam sem definição da ocupação ou com especificação apenas para o chefe do fogo. Apesar de haver poucas referências quanto à ocupação dos recenseados, especialmente no caso dos índios, é possível matizar sua inserção, dando algumas pistas sobre o tipo de atividades que executavam²⁰⁰. Sua presença no espaço urbano reitera um padrão de atividades assentadas no que foi usual declarar “viver de seu trabalho ou agência”. Dos que declaram suas atividades esse tipo de menção é o que predomina, como é o caso Luís Pedro de Siqueira, chefe do fogo, que “vivía de seu jornal”, aos 62 anos, em São João del-Rei. Em Campanha, o sustento da família de Antônio Ribeiro Batinga, 44 anos, casado com Bernarda, pai de uma menina, era o fruto também de seu jornal. Em Mariana, José Bento, índio, 40, vivendo apenas com sua mulher, Mariana, repetia a história- sobrevivia “à custa de sua agência”²⁰¹.

¹⁹⁸ Daniel de Carvalho, *A formação histórica...*, p. 18.

¹⁹⁹ Banco de dados da população de Minas Gerais (XIX), elaborado pela profa. Clotilde Paiva.

²⁰⁰ Já as informações sobre “ocupação para outras categorias, como a dos mestiços, caboclos, fuscões ou misturados, aparecem com mais frequência.

²⁰¹ Banco de dados da população de Minas Gerais (XIX), elaborado pela profa. Clotilde Paiva.

Das atividades mais comuns, exercidas pelos índios, em Minas Gerais como um todo, saltam aos olhos aquelas dedicadas às atividades artesanais, como tecelões na fiação, fazedores de chapéu de palha, carpintaria, sapateiro e costura. Antônio Pires de Camargo e seu filho exerciam o ofício de sapateiro em São João del-Rei, como também Cypriano José Alvares, solteiro, 22 anos, em Mariana. Miguel Pessoa, aos 78 anos, vivia na Vila do Príncipe, da carpintaria. Narciso Luiz, de 31 anos, se ocupava do mesmo ofício, em Mariana, onde também residia Joaquina, costureira. Mas é seguramente da fiação de que se ocupa a maior parte deles. Francisca, solteira, aos 28 anos, vivendo em Caeté, dispensava longas horas na roca ao fiar fardos de algodão. Joana, aos 16, Joaquina, aos 18, Domingas, aos 22, todas executavam a mesma tarefa, em Mariana, “vivendo de fiar”. Na vizinha Ouro Preto, Rita, 20, Maria Pereira, 30, Mafalda, 47, Feliciano Bárbara e Joaquina, aos 42, debruçavam-se sobre a roca para tecer o algodão²⁰². Em 1791, temos notícias de que foram encaminhadas “rodas de fiar para as índias da vila do rio Pomba e Peixe”²⁰³. Confirma-se, aqui, também entre os índios coloniais, a consideração de Douglas Libby para quem a tecelagem em Minas Gerais se disseminou com o trabalho feminino, nas unidades domésticas de produção, na mais importante “indústria” mineira do oitocentos²⁰⁴.

No entanto nem a todos o sustento estava garantido. Por isso não deixam de registrar o estado de penúria que se encontravam alguns quando relatam viver de “esmolas”, como mendigos ou indigentes, ou ainda sustentados de caridade, como testemunhava Maria Igner, aos 44 anos, em Campanha. Vivendo na condição de agregada, esmolava para sustentar sua filha Feliciano. Essa situação de extrema pobreza é flagrada nos depoimentos que, em tom sombrio, revelavam a condição de exclusão de muitos deles: “gente à toa, desamparada, desocupada, que em nada se ocupa, indigente, inútil, sem ofício, ócio, sem emprego ou ocupação, vadia”, entre outros atributos, todos, expressões cheia de conotação depreciativa, que mostrava bem a pecha imputada aos indígenas não só no mundo cultural como do mundo do trabalho. Exceção a isso foram dois registros, bastante curiosos: Antonio Vaz, 60 anos, declarou ocupar “função pública”,

²⁰² Banco de dados da população de Minas Gerais (XIX), elaborado pela profa. Clotilde Paiva.

²⁰³ AN, Lata 97, 1º embrulho, (1791).

²⁰⁴ Douglas C. Libby. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista: Minas Gerais no Século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

como militar ou reformado, na Vila do Príncipe. Isto foi também o que declarou Domingos, 38 anos, em Sabará, que atuava como “redator da estrela”²⁰⁵.

Todos esses tipos de fontes que mapeam Minas, no decorrer do séc. XVIII e início do séc. XIX, portanto, refletem uma diferenciação social em que a cor da pele, o passado como escravo ou sua ascendência definem um certo lugar. No caso dos índios coloniais ora foram enquadrados como mestiços (e suas variadas categorias), ora como pardos, ora como índios. Se a hierarquia social colonial era um tanto “rígida”, marcando o lugar de livres e escravos, nada tinha de estática, em que pese o fato de que, em certas circunstâncias, muitos índios coloniais puderam transitar de situação. Na Minas Gerais colonial, o reconhecimento da condição indígena, ainda que com todas as restrições, seja na forma de “gentio da terra, carijó ou bastardo” entre outras tantas nomeações, trouxe implicações à sociedade escravista ao impingir um tratamento diferenciado àqueles homens já que a eles caberia o estatuto jurídico de livres – mesmo que, muitas vezes, não o fossem na prática. Bem o que se pode inferir daí é que, muito embora a categoria de cor pouco diga sobre as populações indígenas - especialmente porque foram rotulados nessa diversidade de “marcadores étnicos genéricos” - isso não significa que tenham deixado de acionar sua origem indígena, quando lhes foi possível, como veremos mais adiante. Como bem refletiu Patrícia Sampaio no caso da Amazônia colonial, se é difícil saber o *quantum* do conjunto da população indígena, devido à ausência dos dados, o importante é saber que ao “permanecerem no interior das estruturas do mundo colonial, deram o tom e o ritmo do processo de formação e consolidação dessa sociedade”²⁰⁶. Se em Minas, diferente do que se constituiu no Pará, a população foi residual, nem por isso, deixou de marcar sua presença.

²⁰⁵ Banco de dados da população de Minas Gerais (XIX), elaborado pela profa. Clotilde Paiva.

²⁰⁶ Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos....*, p. 68.

De mestiço a índio colonial: o resgate da indianidade

“Como pela lei de 6 de Junho de 1755 se determina que sucedendo que alguma pessoa de qualquer condição ou qualidade que seja cativa e mande cativar algum índio publica ou secretamente por qualquer título ou pretexto que seja, o Ouvidor Geral da Comarca a que pertence o prenda e lhe forme auto para o remeter para a Corte a entregar no Limoeiro a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, dando conta para ser castigado, segundo seu merecimento e pondo logo em liberdade os ditos índios, sem dependência de mais prova que a pleníssima que a favor desses resulta da presunção do Direito Divino natural e positivo”. [Lobo e Silva, 1760]²⁰⁷

Uma série de recursos foi usada no sentido de burlar a legislação colonial que protegia o a condição de livres dos índios e seus descendentes²⁰⁸. O recurso mais evidente foi o da administração. Do estado metropolitano proveio um instrumento legal em que os súditos, recomendados pelo poder colonial, se incumbiam de cuidar do gentio e podiam dispor, sob certas condições, do seu trabalho²⁰⁹. No entanto, na prática, muitas vezes, eram escravizados. Mesmo quando não faltaram referências na documentação à condição de “carijó forro”, “índio forro” ou “bastardo forro” para marcar o passado de escravidão, muitos deles permaneceram em situação de dependência e/ou de agregado ao seus antigos senhores ou administradores.

Após 20 de dezembro de 1741, a proibição do cativo secular ou eclesiástico dos índios, por Bula Papal de Benedito XIII, reprovava todos os “abusos que se tinham feito da liberdade dos índios do Brasil com transgressão das leis divinas e humanas”, condenando, debaixo de penas eclesiásticas, aqueles que infringiam a “escravidão e usurpação aos índios”²¹⁰. Imbuído desse espírito, Luiz Diogo Lobo Da Silva, então governador de Pernambuco e demais capitanias anexas, mandou publicar as leis de 6 e 7 de junho de 1755 e o Alvará de 8 de maio de 1758, “para ficarem extirpados e abolidos os escandalosos abusos” e “dissipar de uma vez as raízes desse

²⁰⁷ APM, SC130, fot. 1970-1971.

²⁰⁸ A despeito das inúmeras leis régias e bulas papais que reafirmavam a liberdade dos índios (1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1639, 1647, 1655, 1680, 1696), a prática foi a escravidão indígena. John Monteiro. “Alforrias, litígios e desagregação da escravização indígena em São Paulo”, *Revista de História*. São Paulo, 120, jan./jul, 1989, p. 46.

²⁰⁹ Manuela Carneiro da Cunha (Org.) *Legislação indigenista do século XIX: Uma compilação (1801-1889)*. São Paulo: EDUSP, 1992. p. 24.

²¹⁰ ABN, SM, cód. 5, 2, 2, p. 1-3.

procedimento” que, “sob ímpios pretextos, tinham injustamente na escravidão os índios”. Para tanto, estabelecia “incontestavelmente a liberdade das pessoas, bens a favor dos índios que habitam todo o continente do Brasil”, ordenando que “se cumprisse e guardasse a lei sem retratação, interpretação ou modificação alguma”²¹¹. A ênfase do texto não deixa dúvidas!

Em 1760, quando já havia assumido o posto de governador de Minas, Silva Lobo reeditou toda essa legislação, como se pode ver, inclusive, pelo teor do despacho reproduzido no excerto acima. Naquele mesmo ano, o Bispo de Mariana admitia que fora informado sobre a “a execução do Breve Apostólico de vinte de dezembro de 1741 e das leis promulgadas na conformidade dela em seis e sete de junho de 1755 para restituir aos índios do Brasil a sua primitiva e natural liberdade contra as violências com que os Regulares da Companhia denominada de Jesus os tinham reduzido à dura escravidão, que é notória”²¹².

Durante quase três anos, entre 7 de junho de 1755 e 8 de maio de 1758, os índios, então, receberam a “autonomia total”, pelas penas de Marquês de Pombal, que aprofundou o impasse em relação à emancipação indígena²¹³. Ao retirar dos missionários o poder temporal sobre os nativos, Pombal criou o cargo de diretor de índios, nomeado pelos governadores para cada aldeia, a fim de orientar os indígenas no sentido de adotar “os costumes dos civilizados”. Essa legislação, “plano de civilização e colonização”, reconhecia a liberdade dos índios, ordenando que se restituísse o uso e o gozo de seus bens. A lei favorecia aos indígenas tanto quanto aos mestiços, então sujeitos às mesmas leis civis que regiam as populações urbanas²¹⁴. Essa legislação abriu uma prerrogativa fabulosa para mestiços que, sob condição jurídica incerta, acionassem a origem indígena para reverter a condição de cativo, criando embaraços legais de toda ordem. Isso porque a partir do Regimento de 1758, promulgado pelo Marquês de Pombal em favor dos índios, as ações de liberdade vão pulular em várias regiões²¹⁵.

²¹¹ ABN, SM, cód. 5, 2, 2, p. 1-3.

²¹² PR, AHU, 6163, cx. 75, doc. 54.

²¹³ Manuela Carneiro, *Legislação indigenista do século XIX...*, p. 24.

²¹⁴ Sobre a Lei do diretório ver Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios*. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Ed. UNB, 1997.

²¹⁵ Esses casos eram julgados por uma comissão composta pelo Ouvidor Geral, o Juiz de Fora, o Procurador dos Índios, o Prelado Diocesano, o governador e os prelados maiores da Companhia de Jesus, dos Carmelitas, dos Capuchinhos, e eram sentenciados pela Mesa de Consciência e Ordens. C. de A Moreira Neto. *Índios da Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988. p.162. No caso de Minas, cabia a um Juiz Ordinário a sentença final.

Na Minas Gerais, a repercussão dessa legislação logo se deu, abrindo um precedente para que os índios coloniais acionassem a Justiça colonial na defesa do seu direito à liberdade²¹⁶. Tentando se proteger do cativeiro, índios coloniais na Minas setecentista, tratados como “mestiços”, fizeram questão de marcar sua condição indígena, movendo ações de liberdade contra seus administradores. Vários julgamentos foram levados a cabo para o “exame em que a identidade de índios estivesse sendo confundida com a de negros”, uma vez que o processo de mestiçagem impunha traços negros aos descendentes do gentio.

Em 1764, Leonor e seus três filhos, José, Manoel e Severina e também seus netos, Felix, Mariana, Narcisa e Amaro, de “geração carijó”, ancorando-se na lei de 1755, requereram ao governador, em Ouro Preto, para serem “libertos e isentos da escravidão em que se achavam os ditos carijós”, sob o domínio de Domingos de Oliveira que os mantinha cativos, maltratando-os e infringindo “rigorosos serviços e pancadas”. Segundo o depoimento de Leonor, o administrador mantinha toda a família dos índios sob estreita vigilância, espionados por um de seus filhos “para que não fossem se queixar”. Feitas as averiguações com diversas pessoas, todas acenaram para tal irregularidade. O vigário da freguesia fazia a defesa da “pobre e miserável mulher” que é “muito digna e merecedora que V. Exa. olhe com piedade e se compadeça da miséria e consternação em que se acha e os seus filhos, porque sendo, como me consta, liberta e oriunda de ventre livre e de carijós, vive com seus filhos em um rigoroso cativeiro com o falso pretexto de administrada, e com escandalosa vida e ofensa a Deus de que querendo se apartar, não o conseguiu pelo grilhão do falso cativeiro em que injustamente a constringe”. Para reiterar a condição dos requerentes, o provedor do registro de Capivari, informou-lhe que a suplicante e seus filhos passaram “há anos como libertos, livres de direitos”. Diante disso, o governador, em fevereiro de 1765, ordenou que uma escolta fosse libertar os carijós, procedendo contra aqueles que colocassem quaisquer embaraços²¹⁷.

Caso semelhante foi o de Maria Antônia de Moraes que, em 1769, alegava ter ascendência indígena e, por essa razão, se considerava forra²¹⁸. Em 1772, “Sebastiana de tal, mulher branca,

²¹⁶ Esse expediente foi usado em São Paulo colonial. John Monteiro. *Alforrias, litígios e desagregação da escravidão indígena...*, p. 53.

²¹⁷ APM, SC59, fol. 103-104v.

²¹⁸ APM, SG, cx. 6, doc. 39.

dava “má vida a uma índia que tratava como escrava”. O Conde de Valadares logo mandou que o capitão-mor, Pedro de Carvalho, pusesse a tal índia na casa de uma pessoa qualquer “que bem a trate e lhe dê boa educação”. Quanto a administradora, determinou que a prendessem por 15 dias²¹⁹.

Outra petição nessa linha foi de Maria Moreira, descendente do gentio da terra por “ser nascida de pais livres, por serem carijós de cabelo corredio” e “a quem Sua Majestade, por repetidas ordens, tem feito e declarado livres”. Escravizada indevidamente naquele mesmo ano, recorria ao governador, solicitando permissão para poder sair da casa do tenente Francisco Xavier, onde estava “depositada” por ordem de seu senhor, o sargento-mor Felipe Antônio Borem. Impedida de transitar pelas ruas, segundo argumentava, não podia “tratar de seus interesses” em assegurar sua liberdade da qual “não podia ser privada por ser nascida livre”. Apesar de o despacho lhe ter sido favorável, já que “pela inspeção ocular era evidente sua qualidade de índia”, foi logo advertida. Poderia sair de casa todas as vezes que assim desejasse, “contanto que, com o pretexto desta, não se afastasse de viver com regularidade devida”, pois “separando-se dela e cometendo culpa ou desordem não está isenta das leis com que se procede contra qualquer vassalo” - o que indicava claramente que a liberdade para as mulheres pobres, muitas vezes, trazia dissabores e insegurança²²⁰. Se as características fenotípicas foram uma entre outras variáveis que classificaram certos indivíduos como mestiços, em outras situações, foi essa mesma característica física que garantiu a passagem de mestiços a índios coloniais como para Maria Moreira.

É bem verdade que nem todos tiveram a mesma sorte. Esse foi o destino de Violante, “cabra”, e de sua mãe, Josefa dos Prazeres, que, por volta de 1769, depositadas na vila, requeriam a liberdade²²¹. Seguindo a mesma arenga, argumentavam que eram “forras procedidas de geração de índios”. A sua proprietária recorreu a “censuras eclesiásticas”, alegando que o requerimento era falso, já que “somente o foi da mesma geração [indígena] por parte paterna” e tendo sido “conservada em cativeiro, requereu maliciosamente a sua liberdade”. De fato, a partir das testemunhas, soubemos que Violante era filha de uma negra da Costa saburu, chamada Josefa,

²¹⁹ APM, SC189, rolo 26, fot. 1671.

²²⁰ APM, SC59, p. 101v-102; APM, SC60, fot. 2111-2112, 2052-2059.

²²¹ APM, SG3, cx. 6, doc. 39, (6/12/1769); APM, SC170, rolo 23, fot. 1669.

casada com um “carijó forro e administrado”. Na linhagem descrita por Bento de Godoi, Caterina, avó de Josefa (ou seja a bisavó materna de Violante), também era negra da costa e também casada com um carijó. Do matrimônio nasceu “Joana cabra” que se casou novamente com outro carijó, de cuja união nasceu Josefa, mãe de Violante. Ou seja, Violante era filha, neta e bisneta de carijós, mas somente por parte paterna. Por ocasião da morte de seu senhor, o Tenente Gaspar de Gois Colaso, mãe e filha foram inventariadas por “procederem por parte materna da negra da costa e daquela forma tinha passado aquela ascendência de uns herdeiros para os outros” enquanto “os vários carijós administrados que eram forros foram tratar de suas vidas”, justificava a administradora. Ao final, o juiz convoca a sua presença várias pessoas, para de sua consciência, proceder ao exame e ver “se é ou não da qualidade que dizem”. Não temos o despacho final, mas ao levar em conta os diversos testemunhos, dificilmente teriam tido sucesso, afinal, a única exceção à liberdade dos índios, estabelecida desde 1755, era para os filhos de escravas pretas.

Como explica Rita Heloísa de Almeida, no tempo da edição da lei de 6/07/1755, procedeu-se a julgamentos pelo Juízo das Liberdades sentenciados no Tribunal da Mesa da Consciência e Ordem, visando ao exame de casos em que a identidade indígena fosse confundida com a de negros, uma vez que a única exceção à regra de conceder liberdade recaía sobre descendentes de pretas escravas²²². Sendo a escravidão transmitida pelo ventre materno, *partus sequitur ventrem*, muitos mestiços, descendentes de pai indígena e mãe escrava, acabaram sendo considerados na mesma condição da mãe. Assim para os filhos de pais carijós e mães escravas, a escravidão era certa. Esse foi o caso, em 1761, de Bárbara “mulata”, escrava, e Francisco “carijó agregado” do Alferes Dionísio Fonseca, que batizou o filho, Felipe, na condição de escravo, sem qualquer embaraço²²³.

Por isso mesmo, os senhores mais resistentes em “conceder” a liberdade aos “índios coloniais”, sob sua administração, alegavam que eles eram filhos de mães escravas. Caterina Florência, seu filho e dois netos, viveram essa desventura²²⁴. Em 1766, o Dr. Francisco Pais de Oliveira Leite apresentou um requerimento, no qual assinalava quatorze itens negando-se a reconhecer a “naturalidade de Caterina Florência”, “por se chamar esta de nação índia”. Para o

²²² Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios....*, p. 199.

²²³ AC, Livro de Batismo de Campanha (1748-1762), registro de 5/08/1761. Banco de dados. Campanha da Princesa

²²⁴ APM, SC60, fot. 2123-2124.

alívio de Caterina, o seu senhor não apresentou a certidão de batismo, atestando ser ela “filha de ventre legitimamente cativo” e na conformidade da lei, o Juiz deu seu despacho: Caterina “não poderia ser consternada ao cativoiro”²²⁵. Foi seguramente a “inspeção ocular” que convenceu o Juiz ao despacho favorável já que “faz, sem dúvida verossímil, a qualidade de índia e destrói toda alguma presunção de filha de preta”²²⁶. Pode-se deduzir daqui que características indígenas, devidamente exploradas por eles, foram atributos de que lançaram mão para se beneficiarem – do que souberam tirar todo proveito.

Muitos índios coloniais encontraram dificuldade de comprovar sua ascendência para garantir seu direito. Afinal, como dispunha um juiz, a questão era controversa, já que uma “parte das leis declaravam a liberdade dos índios e gentios, e outras mandavam conservar na sua posse e direito dos possuidores”²²⁷. Dentro dessa perspectiva, a representação do direito à liberdade de “João da Silva índio”, feita em São Gonçalo do Sapucaí, termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, no ano de 1770, foi indeferida. João da Silva era índio natural de Taubaté, Comarca de São Paulo, e estava “há mais de dois anos servindo o Tenente João Pinto de Magalhães como seu cativo”, depois “que o comprara a Manoel da Silva no descoberto de Cabo Verde”. Nas investigações judiciais, as informações prestadas por “João mestiço” eram confirmadas pela vizinhança. No entanto, desconfiando “haver dolo o requerimento do dito bastardo”, o parecer final enunciava bem o andamento da questão na cabeça dos Juízes Ordinários à época: o “favor liberdade é muito atendível, mas deve ser regulado pelas Leis, que nenhuma há que mande tirar os escravos do poder dos seus senhores, nem ainda os que são de qualidade de índios, pois deve o suplicante juntar certidão do seu batismo, e provar o que alega”²²⁸.

Seguindo tal jurisprudência, não foi incomum as tentativas de reescravização dos índios coloniais que não escapuliram aos intentos dos mais recalcitrantes²²⁹. O sistema de coartação tão

²²⁵ APM, SG3, cx. 6, doc. 39.

²²⁶ APM, SC60, fot. 2086.

²²⁷ ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 188.

²²⁸ ABN, SM, cód. 18, 3, 2.

²²⁹ Sobre a reescravização dos forros em Minas Gerais setecentista, ver Núbia Braga Ribeiro, *Cotidiano e liberdade: um estudo sobre os alforriados em Minas no século XVIII*. 1996. Dissertação (mestrado) - São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 79. Laura de Mello e Souza. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Humanitas, 1999. p.166.

propalado entre os escravos negros africanos foi expediente também para se postergar ao máximo o direito à liberdade de muitos índios e mestiços. Em 1721, na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, em Sabará, registrava-se no livro de notas do tabelião uma carta de alforria, em decorrência de uma petição de Inácio e Sebastiana, carijós de nação Tabajara, então escravos do sargento-mor Salvador de Faria Albernás. No traslado da carta, o Capitão José Machado Homem, testamenteiro, procurador, administrador e benfeitor da fazenda do defunto, registrava entre os bens um casal de carijós, mas “por um decreto de Sua Majestade mandou a Relação da Bahia e Rio de Janeiro e Pernambuco que dê por livres e ele dito suplicante lhe tem passado sua carta de Alforria [...] para que em nenhum tempo se possa contrariar nem anular nem dar contradição alguma”. No entanto, fazia uma ressalva, remendando a sentença para que, na condição de testamenteiro, administrador e procurador de Salvador Faria, “o casal de peças do gentio da terra fosse obrigado a me servir, enquanto estiver nestas minas e todas as vezes que eu me retirar os dê por forros e libertos para que possam livremente tratar de sua vida e irem para onde forem e quiserem como forros e libertos e terão esta obrigação acima”²³⁰.

Em janeiro de 1769, Isabel de Souza [Guimarães?] juntou sua carta de alforria que lhe havia passado o ten. Manoel Funchal por ocasião de sua morte. Para seu desalento, sua alforria “não podia ter efeito” enquanto não estivesse “cheia a condição”, ou seja, indicando que a tal Isabel estava coartada. Então alegou “mancebia”, mas o despacho indeferia seu pedido já que tal argumento não “escusava a servidão”. Numa segunda tentativa, apresentou a “alegação que é descendente do gentio”. Mas, dado que não apresentou provas cabais, sua condição de coartada prevaleceu²³¹. Outro suplicante, João Varela, repetia o mesmo pleito de liberdade, em 1769, considerado, contudo “inatingível, pois semelhante questão não se podia decidir sem averiguação judicial”²³². Aqui se percebe, portanto, que havia um reconhecimento tácito da condição de escravidão de muitos índios coloniais. Tão costumeira era essa prática que ainda que Valentim apresentasse seu registro de batismo, era conclamado pelo pároco a apresentar suas “cartas de liberdade” já que “das certidões de seu batismo consta ser cativo”. Na verdade, na sua certidão

²³⁰ AMO, IPHAN/Museu do Ouro. Arquivo Documental., LN(CPO), 2 (1) 46, fols. 92, 93.

²³¹ ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 82.

²³² ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 108.

constava que sua mãe, “Micaela, carijó era escrava do capitão João de Monteiro Santiago”. Por isso, tiveram de “relembrar” ao pároco que ele “mostrava-se forro, por ser filho de mãe carijó”²³³.

Naquele mesmo ano de 1769, D. Bárbara Moreira de Castilho fazia seu apelo ao governador, Conde de Valadares. Explicava que Caterina, cabra, e sua filha adulta tinham saído de sua casa, sob a alegação de serem “cabocoulas e não escravas”, há mais de um ano. Alegava que havia mais de trinta anos que “possuía a cabra”, “a vista de todos sem embaraço algum e sempre por legítima escrava por ter sido dada em dote pelos pais e nunca tivera notícia de ser a mesma tapuia ou carijó”. E reclamava que, por causa da iniciativa de Caterina, ainda outro seu filho, Felizardo, retirou-se para estar em companhia da mãe. Por isso temia que os seus outros três filhos, ainda em sua casa, tomassem o mesmo rumo. Caterina foi intimada a dar seus esclarecimentos. Ao apresentar-se, alegou ser “cabocoula” e prontificou-se a apresentar a certidão de batismo, “extraída da Vila de Taubaté”.

Diante do embaraço, D. Bárbara se explicou, uma vez mais. Era viúva do cel. Bento Furtado. Seu marido tinha cumprido as ordens de S. Majestade “para não possuírem tapuias em cativeiro, por serem de nascimento livres, despedindo os que tinha em sua companhia, ficando com Caterina e seus descendentes como cativos e por tais os declarou em seu testamento”. Para ela, Caterina somente arvorava para si a “qualidade de carijó”, “forra e livre” por “insinuações de pessoas mal intencionadas e armarias de uma sua filha cabra por verem a extrema pobreza e desamparo em que ela [D. Bárbara] vivia”, afinal, estava sem “posses para desembaraçar os devidos requerimentos”. Além disso, insistia, se Caterina tinha “vestígio de tapuia era por parte do pai que lhe parece o era”. Mas, para demonstrar sua benevolência, a tal senhora fazia uma proposta curiosa: “no caso de se achar ser injusto o cativeiro, não colocaria dúvida de dar-lhes os dias da lei ou todos os que quiser...contanto que essa concessão não sirva mais aos filhos e descendentes, pois devem existir no poder da suplicante”²³⁴. Como vimos, Bento Furtado sabia bem o que fazia ao registrar, na sua escravaria, os descendentes de índios como mestiços. Tentava, com essa estratégia, encobrir a origem indígena – que, como reconhecia sua esposa, implicava a liberdade por força da lei.

²³³ ACM, PM, n. 7862, (1769).

²³⁴ ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 75-79.

A mesma tentativa de privar o direito à liberdade aos descendentes do gentio da terra fez um tal Serafim. Relatava que comprou do alferes Manoel Antunes, uma tal Joana, “filha da terra e como tal a Lei ordena nesta gente a liberdade”, não tinha a “intenção de vender”. Fato é que por causa de seus problemas financeiros, Serafim foi “executado em todos seus bens”. No rol, havia listado a tal Joana e seus filhos. O filho logo entrou com uma petição, argumentando que “a mãe era cabocoula”, e portanto, assegurada estava sua liberdade. Serafim logo se justificou, dizendo que “com as fianças e infortúnios” e pela “criação que tem dado aos seus filhos” não “pretendia cativo mais do que reconhecer o senhorio pelo favor da mesma criação”. Além do mais, “se era certa a carta de cabocoula, não se podia dizer se era por parte paterna ou materna, pois dizem que a avó era negra mina e o avô cabocoulo”²³⁵.

Seguramente a sorte da família indígena Cardoso, em 1797, exemplifica a situação de muitos índios coloniais. Perpétua e Ângela Cardoso eram filhas de Quitéria Cardoso, e Francisca, filha de Lucrécia Cardoso – todas três filhas naturais do tenente Miguel Raposo de Camargos com “mulheres índias dessa América nas capitanias de São Paulo”. De lá passou para a Comarca do Rio das Mortes com suas “administradas”, onde se endividou com o capitão André Alvares da Silva, que prontamente o mandou executar pelos débitos. Seqüestrados os bens, foram levadas as “mães das suplicantes, um irmão e outras índias daquela família” logo arrematadas em praça pública, sem que tivessem “tempo para gritar” por causa de sua “pobreza e desvaecimento”. Inúteis naquele Juízo, alegavam as suplicantes, foram as “Leis soberanas que as apadrinhavam” por serem “sufocadas com todo o rigor do procurador Antônio Gonçalves Figueiredo” que determinou as prendessem na “cadeia da vila (...) onde está ainda para não respirar”. “Não satisfeito de sua ambição desmarcada”, com a “ajuda dos oficiais da justiça” tomou as índias para “cativar em seu proveito”. Contrapondo-se a tal intento, o presidente da Câmara, “ouvindo-as de sua justiça” passou o “alvará de suas liberdades”. Apesar da sentença favorável, o tal Figueiredo, por “ardilosos meios violentos do seu costume”, insistiu em “as fazer arrematar por cativas do executado pai” e, por essa razão, requeriam, sob a proteção do rei, serem defendidas “da intentada opressão e devoramento”. Depois de tamanha desventura, o governador, finalmente, mandou que se cumprisse a risca o alvará de liberdade “executando as penas sobre quem quer que fosse contra o seu determinado”²³⁶.

²³⁵ ABN, SM, cód. 18, 3, 3, p. 175-176.

²³⁶ APM, SC260, fot. 772-774

Desde os anos 30, por ordem do Conde de Assumar, declarou-se aos governos de São Paulo e Minas que, havendo “dúvida sobre a liberdade dos miseráveis índios”, deveriam remeter a questão aos ouvidores gerais, os quais “ouvidas as partes”, se pronunciariam “breve e sumariamente, fazendo justiça como pede matéria tão grave”²³⁷. No entanto, a justiça andava a passos vagarosos. As ameaças – seguidas de prisões arbitrárias - serviram de intimidação para aqueles índios coloniais que arvorassem para si o direito à liberdade.

Em Pitangui, no ano de 1760, Rosa Bibeiro, Maria Perpétua, Ana Úrsula, Maria Germana, “filhas, netas e bisnetas de Esteva índia”, apesar de terem alcançado o alvará de soltura da prisão onde foram depositadas, não conseguiram sua liberdade²³⁸. Isso, explicam, por “não haverem oficiais de justiça que quisessem fazer esta diligência por recearem lhes impedisse Luiz Leite Ribeiro – homem não só capaz de os impedir, mas de fazer os piores absurdos”.

Anos depois, já no final do século, outro requerimento, em 1797, de “Antônio mestiço, índio americano” foi, da mesma forma, revelador da relutância dos administradores de acatarem as ordens régias e despachos governamentais²³⁹. Após requerer “sua ingênua liberdade do dito seu senhor, o sargento-mor Antônio de Castro e Souza”, foi preso “por não dar fiança a sua pessoa”. No calabouço, permaneceu durante dez meses, ainda que tivesse uma licença favorável na Relação do Distrito, onde não pôde comparecer “por estar preso e não ter dinheiro”. Mesmo conseguindo a soltura provisoriamente, foi novamente preso “onde está em ferros com açoites”, “por vingança do suplicado”, sob a acusação de “deserção” – tudo acobertado pelo tabelião, acusava em sua petição. Por isso, pedia “socorro!”: o “socorro a um vassalo de Sua Majestade, índio americano, para poder, com o favor da Lei Soberana, seguir justiça da sua ingenuidade, com o direito que tem, livre das prisões e tormentos da vingança cruel em que está posto”. No despacho final da ação de liberdade, determinou-se que Antônio fosse depositado em poder de pessoa idônea, pelo tempo necessário até que se fizessem as diligências para saber “as causas de que se trata quando o suplicante foi preso”. Como se vê, parece que seu infortúnio ainda não tinha chegado ao fim.

²³⁷ ABN, SM, cód., 1, 2, 6, título 15, item n. 4

²³⁸ APM, SC130, fot. 1837-1838

²³⁹ APM, SC260, fot. 783-786

Se não bastassem as tentativas dos administradores – por várias vezes mancomunados com os funcionários da justiça - para dificultar o direito à liberdade, ainda contavam com a conivência de padres que procediam da mesma forma. A história de João Colomis revela essa faceta. Acompanhando a comitiva que trouxe o Bispo Frei Manoel da Cruz do Maranhão para ocupar o primeiro governo episcopal de 1748-1764, em Mariana, João Colomis, de menor idade, foi entregue ao Reverendo Cônego Francisco Ribeiro da Silva para que “o instrísse na doutrina cristã e santos dogmas da fé”²⁴⁰. Este cônego foi o mesmo que mandou publicar, sob seus auspícios, o panegírico *Áureo Trono Episcopal*, editado em Lisboa, em 1749, que conta a travessia da comitiva do Maranhão a Mariana²⁴¹.

Após anos de cativo, finalmente Colomis alcançava sua liberdade, depois de uma longa batalha judicial. Não sabemos a origem étnica de João Colomis, pois não aparece na ação de liberdade, mas é bem possível que tenha vindo de uma das aldeias dos jesuítas onde o Bispo passou, conforme o manuscrito anônimo do *Código Costa Matoso*, “Descrição do Bispado do Maranhão”²⁴² ou tenha sido preado entre os índios gueguês e acroás, localizados à margem do Rio Gurgéia, que obrigaram a comitiva a convocar “muitas tropas de gentes para passarem unidos pelas entradas daquele sertão perigoso”²⁴³. O cônego, afinal, contrariando a recomendação do Bispo Manoel da Cruz, encaminhou o gentio Colomis para uma fazenda no Ribeirão do Peixe “onde ficou reputado como escravo sujeito a rigorosas pensões do cativo”, “sendo maltratado e desprezado, açoitado, metido a ferros, vivendo miserável tanto de sustento como de vestuário”, como relata o sargento-mor João Teixeira da Costa, a quem João Colomis se queixou. Ressentido, contava os rigorosos castigos que lhe mandava administrar a severa e rija Dona Quitéria, sobrinha do tal reverendo, que o mantinha amarrado e preso com “algemas e engenho”, depois que ele fora apanhado, fugindo da fazenda junto com a crioula Isabel.

Utilizando-se de seu serviço “da mesma forma dos mais escravos sem diferença alguma”, o reverendo manteve João Colomis, durante dois anos, na lavra de Antônio Pereira, na qual tinha parte e mais quatro ou cinco anos na roça. João, naquela ocasião, já tinha passado anos de sua

²⁴⁰ PR, AHU, 8078, cx.103, doc. 6.

²⁴¹ Iris Kantor. Um visitador na periferia da América Portuguesa: visitas pastorais, memórias históricas e panegíricos episcopais. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, jul./1999. p. 441.

²⁴² Luciano Figueiredo, *Código Costa Matoso...*, p. 917-942.

²⁴³ Iris Kantor, *Um visitador na periferia da América Portuguesa...*, p. 443.

vida na condição de cativo, até que a fazenda e os escravos foram vendidos a Cipriano Pereira de Azevedo. Este, no entanto, não honrou a dívida. No seqüestro dos bens, o Cônego Francisco foi, então, interpelado, por João da Silva Tavares, vereador e Juiz de Fora, por arrolar João Colomis entre a escravaria. Um mês depois, o despacho declarava que João estava “livre sem sujeição de pessoa alguma”, sendo o cônego obrigado a ressarcir os jornais “nas suas saudades de todo o tempo que esteve cativo”, tudo com a anuência do Conde de Valadares²⁴⁴. Quanto ao padre, “considerado revoltoso e perturbador da paz pública” e “verdadeiramente mau”, a ser cumprida a penalidade que previa a legislação desde 1680, sobre a venda de índios, deveria ser remetido à prisão de Limoeiro – destino que dificilmente se cumpriu²⁴⁵.

Outros índios acompanharam a mesma expedição que, partindo do Maranhão, trouxera o Bispo Dom Frei Manoel da Cruz para as terras mineiras. Além de Colomis, tivemos notícias também do índio Inácio Xavier que, da mesma forma, apelou judicialmente contra sua escravização. Alegando sua condição de “filho de Bonifácia, de nação carijó e de sua avó Izabel, vermelha índia, dos sertões do Japorá”, estiveram todos “em escravidão de Jacinto de Moraes Rego”, na cidade de São Luís do Maranhão. Por ocasião de sua morte, foi comprado pelo bispo D. Frei Manoel da Cruz com quem, em sua companhia, veio para Minas. Reclamava ainda que o Bispo D. Frei Manoel da Cruz o vendeu, ainda em vida, como escravo ao sargento-mor Joaquim Soares”, morador na Roça Grande. Após o falecimento do sargento, queriam os herdeiros fazer partilhas de suas heranças, incluindo “seu valor”, apesar de o suplicante ser “liberto de sua nação” e, por mais de vinte tantos anos, servir “contra as leis de Sua Majestade.” Para tanto, conclamava os padres que participaram da dita expedição para darem seus testemunhos²⁴⁶.

No sumário de testemunhas, feito em 1772, o reverendo cônego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida relatava que, sendo secretário do Bispo Dom Frei Manoel da Cruz, na cidade de Maranhão, “comprou o dito senhor um ‘cabra’ chamado Inácio a herança de um Jacinto Moraes Rego, morador e falecido na dita cidade”²⁴⁷. Este era “senhor” de Inácio Xavier que “julgava ser filho de carijó com negro pela experiência que tem de ver outros daquela cor serem gerados de

²⁴⁴ PR, AHU, 8078, cx. 103, doc. 6.

²⁴⁵ PR, AHU, 8086, cx. 103, doc. 87.

²⁴⁶ APM, SC184, fot. 213; APM, SC179, fot. 1794.

²⁴⁷ APM, SC186, p. 172V, 173, 173V, 174, 174V.

pessoas das sobreditas qualidades, mas não sabe ele testemunha qual dos progenitores era índio por que ele não conheceu, porém persuade que a mãe é que era índia. [...] E nesse tempo em que o dito excelentíssimo prelado comprou o referido ‘mestiço’ estava permitido ou tolerado comprar-se e vender-se esta qualidade de gente por ser comum a sua escravatura com que se serviam os moradores daquele continente e, por isso, trazendo-o em sua companhia com legítimo título de escravo o vendeu a Joaquim Soares da Freguesia de Roça Grande por se embriagar ainda antes da Lei novíssima de 1755 por que manda S. M. que ficassem todos livres de tal qualidade”.

Outro padre, Antônio Freire da Costa, confirmou o relato. Disse que “por assistir com o Bispo D. Manoel da Cruz, na cidade do Maranhão, e vindo em sua companhia para este bispado, sabe que o dito senhor comprara, na mesma cidade, no tempo em que era permitido a compra e venda dos descendentes de índios, apanhados em guerra justa, um mestiço por nome Inácio”. Mas foram certamente as informações do Reverendo Vigário que esclareceram a situação. Conhecia Inácio Xavier “mestiço e não totalmente carijó”, natural da cidade de São Luís do Maranhão, filho de Bonifácia e neto de Isabel os quais todos foram “escravos de Jacinto de Moraes Rego”. Contava que o Sr. Francisco José Dalgarte, segundo Bispo dos Estados do Maranhão, deixou a Santíssima Trindade, na cidade de Lisboa, por herdeira de seus bens, por ocasião de sua morte. Não obtendo indulto da Fé Apostólica para testar, o Ordinário daquele bispado anulou, na forma de direito, sua disposição. Por causa do desacordo entre os religiosos, os bens foram, então, penhorados e seqüestrados. Inácio, sua mãe e avó foram arrematados, em hasta pública, aplicando-se os ganhos em um seminário que se fundou naquela cidade, no ano de 1743. Segundo suas lembranças, “a avó do tal Inácio veio dos sertões dos Japoras²⁴⁸ aonde aqueles “bárbaros andam em guerra uns com os outros e os que vencem metem os vencidos em correntes, rigorosas prisões e, ali, os vão comendo e devorando até com efeito os acabarem a cuja fereza e barbaridade acudiu a Sr. Rei D. João V e mandou por sua real ordem que seus vassalos, moradores nos Estados do Maranhão, pudessem ir aos sertões do Rio Negro e Japoras ao resgate dos índios que estivessem em poder de outros tiranos e os trouxessem para terra de católicos e que, depois de quintados, na fortaleza do Cametá, vendessem-nos e deles se servissem como

²⁴⁸ Japoras aqui se referem aos índios do Rio Japurá. Márcio Meira (Org.). *Livro das Canoas*. Documentos para a história indígena da Amazônia. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP: FAPESP, 1994. p. 8

cativo”. Depois de servir por vinte anos, Inácio finalmente recebia o despacho favorável e alcançava sua liberdade em setembro daquele mesmo ano.

Apesar das alegações dos padres, coniventes com o Bispo de Mariana, de que era costume se escravizar os índios, visando, assim, a eximi-lo de tal responsabilidade, foi o próprio bispo D. Manoel da Cruz quem admitia ter encaminhado ao governador, em 1760, por determinação régia, a “coleção autêntica de Breves pontifícios, Leis Régias, Instruções e mais papéis” – toda zelosamente guardada “em cofre de três chaves no arquivo da diocese” – sobre a “execução da Lei de 1741 e das Leis em conformidade dela publicadas em 6 e 7 de junho de 1755, para restituir aos índios do Brasil a sua primitiva e natural liberdade”, “contra as violências que os regulares da Companhia de Jesus os tinham reduzido à notória escravidão”²⁴⁹. Como se vê, o bispo fez vistas grossas aos rigores da leis sobre as quais tinha pleno conhecimento. Seguindo seus passos, muitos outros padres fizeram ouvidos moucos.

Parece ter sido prática comum dos padres manterem índios coloniais em suas roças. Em 1761, no libelo cível que Francisco Faria moveu contra o Pe. Antônio Carneiro Leão, o impetrante justificava as razões de querer desfazer o negócio. Depois de arrematar a fazenda do Pe. Leão, Francisco arrependeu-se porque o que dava valor à fazenda era uma sesmaria de meia légua de terras excelentes que corriam pelo Rio do [?] abaixo, o qual ele tinha incorporado, mas por não ter nomeado a penhora nem o capão de terras e matos que havia comprado, ficou sem a posse das terras, que passaram dolosamente as mãos de Bento Ribeiro Mourão. Assim, retiradas essas porções de terras da dita sesmaria, o restante era de “inferior qualidade por serem infrutíferas e de matos carrasquinhos e secos”. Quanto às “casas e pertencas”, estavam em grande deformidade, ameaçadas pelo “risco e ruína”, todas “mal ajeitadas debaixo de uma só cumeeira, fora da arte e do espaço e com tão pouca segurança”. Sobre os escravos, sua principal queixa era ter arrematado os escravos, entre eles João ‘cabra’, que “nenhum valor tinha por ser muito velho e achacado das pernas sem préstimo para serviço algum”. Além do mais, contesta, “João Cabra é índio vermelho do gentio do Brasil e cabelo escorregadio e se deve reputar livre, assim como os são todos os da sua casta, ainda que se mostrasse ser escravo” Tudo, naturalmente, confirmado por várias testemunhas. Ademais tinha pago por um escravo “fujão”, pois havia mais de dois anos que João Cabra fazia as vezes de “capitão do mato para as partes de Catas Altas”.

²⁴⁹ PR, AHU, 6163, cx. 75, doc. 54. O conhecimento sobre a legislação que proibia a escravização indígena é notório, em Minas Gerais, desde o princípio do séc. XVIII. Ver, APM, SC9, fot. 64

Tentando atenuar suas responsabilidades, o padre alegava que Francisco era um “incontestado concubino” com uma mulata chamada Joana e que contra ele procedera, “com várias correções fraternas”, ao que reagiu com tanta “brutalidade” que o pároco se viu obrigado a mandar prendê-lo²⁵⁰. Essa seria, ao seu ver, a verdadeira razão do litígio.

Se várias ações de liberdade sugerem que muitos indígenas trataram de garantir sua liberdade como reflexo da lei de 1755, outros ensaiaram esse recurso muito antes, deixando claro o quanto eram cômicos de sua situação jurídica. Em 1736, Isidoro de Souza e sua mulher, Vicência Bicuda do “gentio da terra”, impetraram uma ação contra Pascoal da Costa, “por os haver vendido e a seus filhos”. O despacho exigia que um oficial de milícia assegurasse “a posse da liberdade”, e “havendo quem os violente contra as ordens de S. M. fossem castigados”²⁵¹.

De qualquer forma essas ações de liberdade nos fazem pensar ainda que, para além da relutância dos colonos em reconhecer a condição de livre dos indígenas e seus descendentes, são um testemunho do quanto procuraram dissimular a origem étnica e, com esse expediente, legitimar e justificar a escravidão, imputando aos índios coloniais, como estratégia e artifício, a categoria de mestiço, cabra ou pardo. Se não fora pela insistência daqueles índios coloniais, resolutos em acionar o reconhecimento de suas origens indígenas, o enquadramento em categoria genérica, como pardo, mestiço, cabra viabilizaria e justificaria a escravidão para aquela parcela da população sem condição jurídica muito clara e definida.

Seja como for, essas ações de liberdade demonstram bem as tentativas impugnáveis dos administradores ou colonos da prática de escravização das populações mestiças de origem indígena à revelia da lei. Por sua vez, os índios coloniais – muitos, como vimos, em condição jurídica e social incerta entre a liberdade e a escravidão – não se deram por vencidos e, recorrendo aos mesmos princípios da lei, vergaram a intenção dos mais renitentes²⁵². Se é verdade que a força de trabalho deixava de ser o trabalho escravo indígena, pressionado pela pouca oferta de populações indígenas e pelos interesses do tráfico africano, a defesa do estatuto de livres por parte dos índios coloniais intimidou aqueles que ainda insistiam em escravizá-los. Ao recorrer a

²⁵⁰ ACM, Ação de Libelo Cível de Francisco de Faria Rocha e sua mulher contra o Pe. Antônio Caneiro Leão, Mariana, Armário 13, n. 3328, (1761).

²⁵¹ APM, SC59, fot. 1504.

²⁵² sobre isso ver John Monteiro, *Índios e Mamelucos em São Paulo...*, p. 47-60.

vários expedientes para garantir sua liberdade, amparando-se na sua condição de serem do gentio da terra, os índios coloniais marcaram sua presença na história mineira.

Acima da prerrogativa fenotípica, os índios coloniais tiveram um lugar na hierarquia social das relações de escravidão, fazendo de seu traço distintivo de índios coloniais o limite de quem poderia ou não ser compelido ao trabalho compulsório. Ao flexibilizar as relações escravistas, os índios coloniais criaram um espaço de mobilidade, ainda que com reservas e limitações. Foi a condição de mestiços – que impunha dilemas na identidade sócio-cultural a ser encarnada – o desafio a ser superado. Ao demarcarem a procedência indígena, aqueles homens rejeitaram a situação da “ninguendade” mestiça, restituindo o seu lugar de descendentes de índios – uma fala sobejamente coesa ao saber tirar proveito de sua procedência e ascendência para dela se beneficiar. Resguardadas as devidas proporções, foi um movimento de etnogênese ao reconstruírem como herdeiros de uma origem indígena para alcançar a liberdade.

O que se pode verificar, ao final, é que a despeito de um discurso de “civilização” e inserção das populações indígenas no mundo colonial, os “índios coloniais” tiveram de enfrentar toda a carga discriminatória. Apesar dessas limitações, o fato é que, numa sociedade escravista, a condição da origem indígena foi o sinal diacrítico que garantiu a liberdade para aqueles homens e mulheres que demarcaram bem o limite de sua distinção – sua condição de livre. Este foi o paradoxo que a sociedade escravista mineira foi obrigada a enfrentar: de um lado, a sujeição desses homens à condição do cativo; de outro, o reconhecimento – mesmo em desagrado – que a origem indígena imprimia uma diferença crucial: relativizava sua condição jurídica. E foram, como vimos, a ação e prática cotidianas dos índios que possibilitaram mover tais fronteiras – não como fruto de uma “concessão” do mundo colonial, mas conquistado no embate daquele cotidiano restritivo²⁵³.

No contexto do escravismo colonial de Minas, os índios esboçaram novas relações sociais: legalmente livres, muitas vezes, na prática, cativos – enredados nesses limites contraditórios, aproveitaram-se dessa brecha, beneficiaram-se e tiraram todo proveito. Por isso, a atuação dos índios ajudou a aprofundar toda a complexidade e contradição da escravidão em Minas: se foram obrigados a reconhecer sua dependência, não deixaram de levar em conta seus interesses. Assim, se se impunha a condição do cativo, a experiência rotineira dos índios coloniais promoveu um certo grau de mobilidade e autonomia frente à massa dos escravos. O que

quero dizer é que a situação particular dos índios coloniais acabou favorecendo suas tentativas de inserção social, na condição de homens livres, registradas em um sem-número de rearranjos do dia-a-dia, por meio dos quais os limites entre o cativo e a liberdade foram flexibilizados, matizando as cores da escravidão. Esse certamente foi um papel central dos índios dispersos sobre as vilas e lugarejos da Minas setecentista. E é o que se pode depreender também do cotidiano dessa população na leitura das devassas, processos matrimoniais e processos-crime.

²⁵³ Essa situação também se configurou na Amazônia colonial como demonstrou Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos...*, p. 71.

Capítulo 4 - Devassa da vida privada

“Vícios, erros, abusos e escândalos”

Comissário da Santa Cruzada, o Reverendo Domingos Luiz da Silva, Vigário Colado na Igreja Matriz das Catas Altas proclamava, em 1733, um edital da Visitação Diocesana à Comarca do Rio das Mortes. Com esse expediente, promovia mais uma visita pastoral nos rincões de Minas para fiscalizar a vida dos fregueses e punir os transgressores. Sua intenção era contundente: desterrar “os vícios, erros, abusos e escândalos”, fazendo “muitos serviços a Deus e a Nossa Senhora, em grande bem espiritual e temporal de suas ovelhas”¹. Dentro desse espírito, reafirmava o principal objetivo das visitas: manter a vigilância sobre os paroquianos, apontando os abusos e definindo as punições.

As visitas pastorais ou diocesanas – como ficaram conhecidas – seguiam, assim, o mesmo procedimento. Após a chegada triunfal do visitador – em geral um bispo ou seu preposto – celebrava-se uma missa solene na matriz onde se anunciavam as razões da visita. Cumprindo o cerimonial, o escrivão lia o edital em que todos os fregueses eram conclamados a denunciar, no prazo de vinte e quatro horas, sob os ouvidos atentos do visitador, os “pecados públicos e escandalosos”. O rol das infrações, cerca de quarenta delitos, publicados na missa conventual, tinha como princípio nortear a conduta que se esperava dos moradores de cada capela².

Das ofensas contra os princípios da Igreja católica apontadas no edital emergia toda a natureza de infrações: do gravíssimo crime de heresia ou apostasia à blasfêmia contra a honra de Deus, da Virgem ou dos Santos, do uso da feitiçaria, de adivinhações ou da invocação do demônio à simonia e sacrilégio. Dos crimes contra a família pululavam o adultério, concubinato, incesto, alcouce, prostituição e também não faltaram violações de outra natureza como os pecados nefandos ou bestiais, a usura, ou delitos corriqueiros como o descumprimento dos

¹ ACM, Livro n. 31 (Testemunha), Devassa, (1733).

² Ver, por exemplo, um desses editais publicados por ocasião da visita na Comarca do Rio das Mortes. ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733).

preceitos quaresmais de não comer carne ou faltar às missas dominicais³. Todas infrações eram, então, proporcionalmente punidas⁴.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, as visitas atentavam para o “governo espiritual e temporal”, cuidando da “reverência do culto divino, a reforma dos costumes e a extirpação dos pecados”⁵. Para dar conta disso, a visita pastoral deveria, por meio de uma devassa eclesiástica, reconhecer os transgressores em seus “abusos e erros” e, então, proceder a “emenda”, impingindo o temor àqueles que ousassem não se submeter aos preceitos da Igreja católica. Obrigados a denunciar àqueles que incorriam nesses “pecados”, os paroquianos acabaram produzindo uma enxurrada de delações. Daí, não raras foram as queixas dos que reclamavam de terem sido acusados injustamente. Tentando contornar essa situação - seja pela cumplicidade entre muitos fregueses tecida no cotidiano ou pela tentativa de envolver o acusado por mera vingança - exigia-se dos denunciante “certa sabedoria ou fama pública”, o que implicava o fornecimento de vários dados sobre o denunciado, como nome, estado, cor, local da moradia, nome dos cúmplices bem como as circunstâncias que permitiram tal informação. O acusado deveria, então, comparecer diante do visitador para assinar o termo de culpa e pagar uma

³ No edital de abertura desta visita, feita pelo Revdo. Dr. Domingos Luiz da Silva Vigário da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas, visitador da Comarca do Rio das Mortes, aparecem arrolados 40 delitos. ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733). Torres-Londoño apresenta essas infrações em seis categorias: 1) faltas contra a fé, como heresia, apostasia e feitiçaria; 2) contra a Igreja e a vida cristã, como não assistir missa aos domingos, comer carne, não pagar o dízimo, viver excomungado por mais de um ano; 3) contra a moral sexual e o matrimônio, como bigamia, consentimento dos pais que as filhas “fizessem mal de si”, sodomia, amancebamento com escândalo e a má vida que os esposos davam às esposas; 4) faltas cometidas pelos sacerdotes, como solicitação, negligência na administração dos sacramentos, injúrias; 5) faltas econômicas, como usura; 6) contra a visita, por intimidar testemunhas. Fernando Torres-Londoño. *A outra família. Concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Loyola, 1999. p. 144. Apesar de não ter caído nas devassas, temos notícias, em 1769, de dois índios presos por “praticar sodomia”. Um deles, André de tal, capitão do mato, chegou a ser preso por praticar sodomia com um negro Manoel da Rocha. APM, SC167, rolo 23, fot. 958; 959-961.

⁴ As penas iam das mais brandas, restringidas à recusa dos sacramentos e na proibição de assistir ao culto, às severas - admoestações do Ordinário. Em vários casos, o pároco procedia às admoestações. Aos reincidentes do pecado, particularmente no caso de concubinato, delatados por duas ou três vezes no mesmo delito - conhecido com “lapso de concubinato” - punia-se com a separação do casal, sob pena de excomunhão em 24 horas, seguido da expulsão da comarca, recorrendo, se necessário, ao braço secular. As visitas eclesiásticas impunham a multa de 3\$000 cada um, no caso de serem denunciados pela primeira vez, dobrado o valor no caso de reincidência e triplicado, em terceiro lapso, para a soma de 9\$000. A prisão ou excomunhão também foi recurso comum para os que reincidiam pela quarta vez. Luciano Raposo de A. Figueiredo. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

⁵ Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 142.

multa. Como considerou Luciano Figueiredo e Caio Boschi, as visitas pastorais transformaram-se em uma “pequena inquisição” que desencadeou um verdadeiro processo persecutório em Minas⁶. Circunscrevendo as comarcas, os tentáculos da Igreja rondaram Minas, aprisionando, em suas malhas, os índios coloniais que foram envolvidos, ao longo do séc. XVIII, em 767 denúncias nas devassas eclesiásticas. Incurrendo em muitas dessas infrações, os índios coloniais, dispersos por toda a Minas, acabaram por registrar sua maneira de lidar com a ordem colonial, ao protagonizarem muitas daquelas pequenas histórias do dia-a-dia, registrando fragmentos de si mesmos, de seu tempo, de suas práticas e vivências.

Quadro IX - Região/Ano das Devassas⁷

Local/Comarca	Quantidade/Denúncias	Data
Airuoca (RM - 9)	14	1730,1738,1756,1763
Baipendi (RM - 14)	60	1738,1749,1756,1760, 1763,1765
Borda do Campo (RM - 7)	26	1730, 1733,1757,1764
Campanha do Rio Verde (RM - 11)	15	1749,1756,1760
Carijós (RM - 1)	26	1726,1730*,1742,1753,1757
Carrancas (RM - 6)	31	1738,1743,1749,1756, 1760,1765
Itaverava (RM - 2)	15	1730,1733,1754
Lagoa Dourada (RM - 3)	1	1749
Lavras do Funil (RM - 15)	18	1736,1763

⁶ Sobre as devassas, como ficaram conhecidas as visitas pastorais ou diocesanas, ver Francisco Vidal Luna e Iracy Del Nero da Costa. Devassas nas Minas Gerais do crime à punição. *Anuário de Estudos Americanos*, Sevilha, tomo 39, 1982; Laura de Mello e Souza. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana para a história das mentalidades. *Anais do Museu Paulista*, v. 33, 1984; Luciano Raposo A Figueiredo. Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, jul./dez.1987, p. 1-34; Caio César Boschi. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n. 14, 1987 e Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 131-157.

⁷ Das 767 denúncias contra os índios coloniais, 3 locais não foram identificados por ano. Onde consta asterisco é porque houve mais de uma denúncia neste ano. As comarcas estão assim indicadas: RM (Rio das Mortes); SF (Serra do Frio); RV (Rio das Velhas) e VR (Vila Rica), seguida da indicação numérica da localização aproximada no mapa.

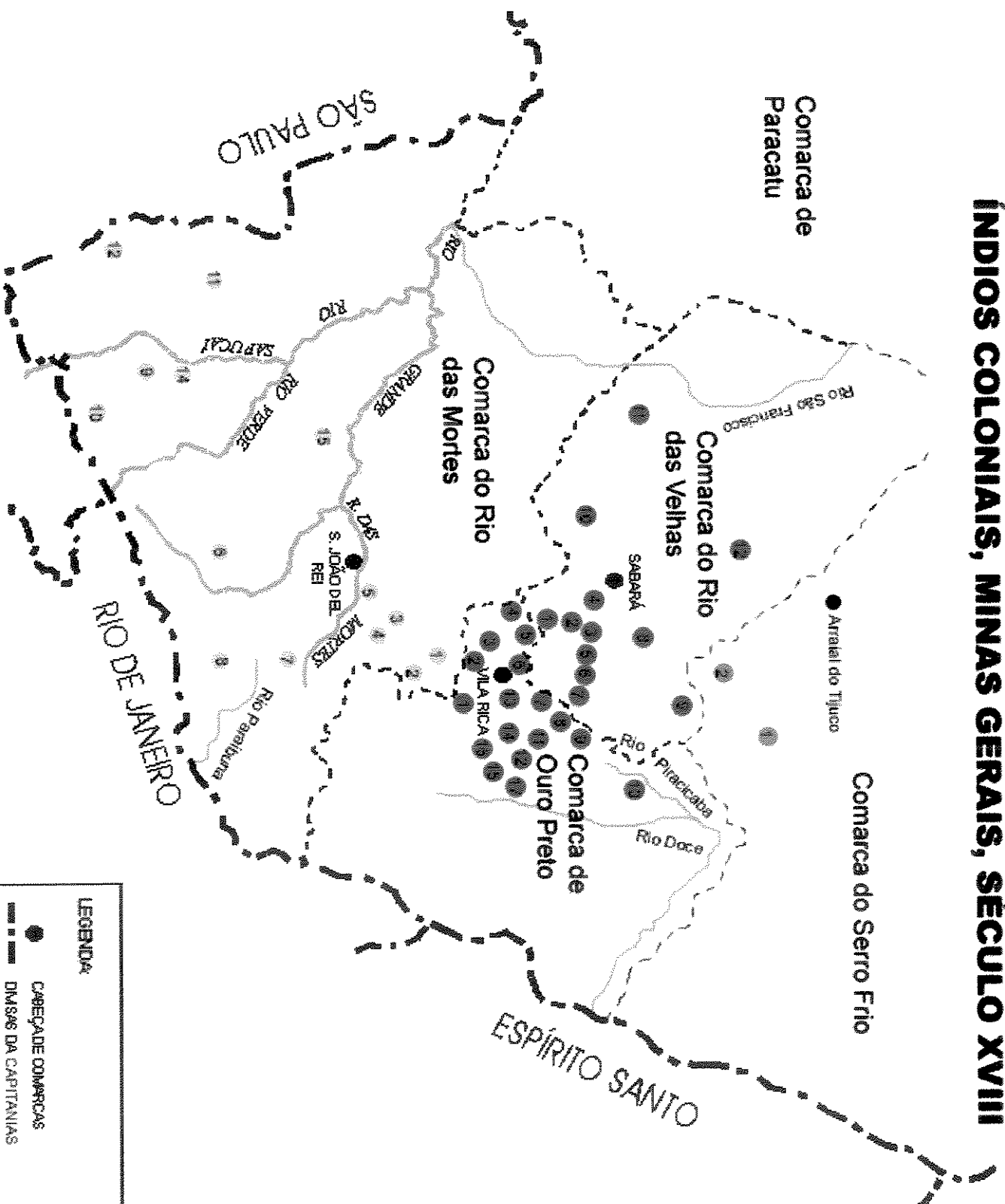
Paraopeba (RM)	5	1731,1748,1749
Pouso Alto (RM - 10)	10	1738,1749,1756,1757
Prados (RM - 4)	26	1730,1733,1738,1749, 1756
Rio de Peixe (RM - 8)	2	1749
Santa Ana do Sapucaí (RM - 12)	2	
São João del-Rei (RM)	31	1730,1733,1738,1748, 1756,1757,1759,1760, 1763
São José del-Rei (RM - 5)	14	1730*,1733*,1749
Antônio Dias Abaixo (VR -10)	21	1738,1742,1743,1743, 1760
Antônio Pereira (VR - 7)	6	1723,1726
Arraial de Passagem (VR – 6)	2	1764
Cachoeira do Campo (VR - 5)	12	1733,1764
Camargos (VR - 12)	8	1721,1724,1754
Catas Altas (VR - 8)	12	1722,1730,1733,1737, 1738,1757
Congonhas do Campo (VR - 3)	51	1730*,1733,1738,1746,1749, 1774,1776
Furquim (VR – 17)	15	1730,1742
Guarapiranga (VR - 1)	32	1723,1726,1730,1737
Inficionado (VR - 11)	7	1730*
Itabira (VR - 6)	7	1738
Itambé (VR)	3	
Itatiaia (VR - 4)	3	1731,1733
Ouro Branco (VR - 2)	3	1742
Ribeirão do Carmo (VR – 13)	20	1723,1726,1730,1751, 1752,1753,1760,1775
São Caetano (VR - 14)	12	1723*,1730,1737,1754

São Miguel de Piracicaba (VR - 9)	2	1759
São Miguel do Mato Dentro (VR)	7	1727*,1730*,1743
São Sebastião (VR - 15)	6	1721,1723*
Sumidouro (VR - 16)	7	1723,1730,1737
Vila Rica (VR)	16	1726,1730,1731,1733, 1734,1738,1744
Caeté / Vila Nova da Rainha (RV - 5)	8	1733, 1734,1738
Curral del-Rei (RV - 4)	26	1734,1748,1759
Mateus Leme (RV - 10)	3	1748*,1754
Morro Grande (RV)	7	1730,1733,1737,1738, 1759
Pitangui (RV – 11)	39	1726,1727,1738,1748, 1759
Raposos (RV – 3)	1	1756
Sabará (RV)	11	1731,1734,1738
Santa Bárbara (RV - 7)	19	1733,1738,1743,1757
Santo Antônio da Roça Grande (RV)	6	1727
Santo Antônio do Rio Acima (RV)	2	
Santo Antônio do Rio das Velhas (RV)	5	1749
Santo Antônio do Rio das Pedras (RV - 2)	3	1727,1734
São Gonçalo de Contagem (RV - 10)	10	1752,1754,1760,1763
Arraial do Tejuco (SF)	2	1752

Conceição do Mato Dentro (SF - 2)	5	1727*,1738,1756,1759
Serro Frio (SF)	12	1734
Vila do Príncipe (SF - 1)	32	1726,1727,1738,1749, 1750,1754,1756,1757, 1759
Total	767	1721-1800

Fonte: ACM, Devassas de Mariana (1721–1800).

ÍNDIOS COLONIAIS, MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII



Comarca de
Paracatu

Comarca do Rio
das Velhas

Comarca do Serro Frio

ESPÍRITO SANTO

Comarca do Rio
das Mortes

Comarca de
Ouro Preto

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

LEGENDA:

● CABEÇALDE COMARCAS

--- DIMSAS DA CAPITANIAS

--- DIMSAS DAS COMARCAS

~ RIOS

Referência: Capitania de Minas Gerais nos fins da Era
Colonial elaborado por José Ferreira Carrato.

As visitas pastorais alçaram os lugares mais recônditos de Minas e, por meio das denúncias, revelaram a presença difusa dos índios coloniais, espalhados por tantas paragens, lugarejos e vilas. Isso certamente estava relacionado com a itinerância de muitos deles. Tal mobilidade, promovida seja pela fuga ou absenteísmo nos aldeamentos ou tanto quanto pela mera busca de outra sorte, foi um traço marcante do comportamento daqueles homens. Se Sheila Faria assinalou que a mobilidade espacial nas regiões de fronteira era uma das poucas estratégias dos homens pobres, os “andarilhos da sobrevivência”, para burlar a pobreza, não é imponderável que a mesma lógica tenha prevalecido para os índios coloniais⁸. Como considerou Andréia Lisly Gonçalves, no caso dos forros – e que, como vimos, dizia respeito à situação de parte dos índios coloniais – essa itinerância significava a reafirmação da liberdade e se constituía uma defesa contra as ameaças de reescravização levadas a cabo por herdeiros inconformados com a perda de seus cativos⁹. E não só as devassas demonstram essa constante mobilidade dos índios coloniais mas também os processos matrimoniais. Dos 136 processos matrimoniais analisados, 93 índios coloniais declararam o domicílio diferente do lugar de naturalidade, sendo que apenas 6 índios indicaram que a procedência continuava sendo a mesma da residência por ocasião dos banhos. Essas andanças por Minas foram uma vivência corriqueira explicitada nos depoimentos dos nubentes como veremos no próximo capítulo.

Uma outra questão a ser notada é a predominância das denúncias relativas ao índios coloniais na primeira metade do séc. XVIII. É possível que isso expresse mais que uma redução das denúncias – seja até porque ainda há livros a serem “redescobertos” nos arquivos – mas um sinal da “invisibilidade” que deve ter repercutido também na identificação de muitos deles nas devassas.

⁸ Sheila de Castro Faria. *Colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 102.

⁹ Andréia Lisly Gonçalves. *As margens da Liberdade: Estudo sobre a prática de alforrias em Minas Gerais colonial e provincial*. 1999. Tese. (Doutorado) - USP, São Paulo: 1999. p. 146.

Quadro X – Número de denúncias nas Devassas / Década

Década	Número de Denúncias
1721 – 1727	118
1730 – 1738	283
1742 – 1749	100
1750 – 1759	104
1760 – 1765	95
1774 – 1776	3
S/D	64
Total	767

Fonte: ACM, Devassas de Mariana (1721–1800).

Contracenando com os índios coloniais nos delitos apontados nas devassas eclesiásticas, tinham homens livres, escravos e forros. Os implicados envolviam até mesmo o próprio clero a quem o discurso moralizador da Igreja nem sempre tocou profundamente¹⁰. Vários padres foram denunciados, entre outras acusações, por terem “vida dissoluta” e “andarem” com as índias na Minas Gerais. Por serem acusados de concubinato com carijós ou bastardas, 24 padres, 2 clérigos “in minoribus” e 3 freis caíram nas redes das visitas.

Não seria outra a razão para o Pe. João, capelão de São João del-Rei, ser acusado de “andar amancebado com uma viúva, chamada Escolástica, de casta da terra”. Era notório ter alguns filhos, dentre os quais um criava “com o título de enjeitado”¹¹. O Pe. Marcelo Pinto Ribeiro também não se viu livre das línguas afiadas e era acusado de “ter uma bastarda com quem diziam andava concubinado”¹². Em Raposos, Manoel José dos Reis, clérigo “in minoribus”, era condenado por concubinato com “Bárbara carijó”. Dois anos depois, era acusado de reincidir na transgressão com a mesma Bárbara, “com quem tinha filhos”. Prevenido da visita,

¹⁰ Sobre a vida desregrada do clero, ver Luiz Carlos Villalta. A “*torpeza Diversificada dos Vícios*”: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801). 1993. Dissertação (Mestrado) – FFCH, USP, São Paulo, 1993. Sobre a necessidade de se “disciplinar o clero”, ver Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 123-131.

¹¹ ACM, Livro R 18, Devassa, (1756-1757), p. 119.

¹² ACM, Livro n.23, Devassa, (1722-1723), p. 46v.

o minorista a colocou “fora de casa”, mas ante a vigilância da freguesia, foi logo denunciado em sua maquinação¹³. Outro minorista, André Pereira de Araújo, morador no Rio Preto, “tinha uma tapuia, por nome Felizarda, em sua casa e companhia”, “sempre a levando consigo”¹⁴. Havia ainda um rol de padres, que “vagando pelos matos”, cometia “desatinos”. O Pe. Antônio Soares havia anos que estava amancebado com a “bastarda forra Maria Pais”, com quem tinha filhos, vivendo nas partes do Sapucaí, “apartado no mato, parecendo mais bruto que clérigo”. Preso, foi remetido ao Rio de Janeiro¹⁵.

Outros foram delatados por descumprirem suas obrigações. Era o próprio Pe. Francisco Fernandes Guimarães, coadjutor na freguesia de Santo Antônio de São José, hoje Tiradentes, quem era obrigado a reconhecer as faltas do Vigário Ferraz, por ter deixado morrer “Braz da Costa, carijó, sem administrar os devidos sacramentos”. Costumava também proceder ao “batismo de adultos sem os examinar” se estavam “bem instruídos nas coisas da fé” e tampouco examinava “da doutrina cristã as pessoas que vêm a satisfazer aos preceitos da quaresma”. Admitiu, na quaresma daquele ano, a vários casados ausentes de sua mulher, como a Francisco Rangel, “que vivia com uma carijó bastarda”, em São José¹⁶. Em Camargos, o Pe. Francisco da Cunha era acusado de ser “escandaloso, leviano e desbocado”. Severamente criticado pelo denunciante, era incitado a ser “mais pacífico nas confissões, não dando pancadas neles e ser nas conversações mais composto e modesto de língua”¹⁷.

Apesar de tantas reclamações dos paroquianos, a Igreja, muitas vezes, favoreceu o descrédito das acusações de muitos fiéis - pouco afeitos à incoerência do discurso religioso e sua prática - fazendo vistas grossas à vida desregrada e indisciplinada do clero. Por isso, alguns até chegaram às raias da indignação. A descompostura de Inácio Dias da Silva foi um bom exemplo. Na Capela de Santo Antônio de Lagoa Dourada, durante uma missa conventual, em vinte de julho de 1749, entrou armado e se levantou “a falar descompostamente contra o estado eclesiástico e a

¹³ ACM, Livro, n. 43, Z8, Devassa, (1756-1757), p. 136.

¹⁴ ACM, Livro n. 38, Z4, Devassa, (1748-1749), p. 15.

¹⁵ ACM, Devassa, (1738), p. 146, 148, 148v.

¹⁶ ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733), p. 125v. Os procedimentos em relação aos índios coloniais, quando adoentados ou inválidos, parecem ter seguido a mesma prática que a adotada com os escravos. Eram deixados aos cuidados da Santa Casa de Misericórdia. Esse foi o caso de Vitória Maria, índia, que morreu na casa de Micaela e foi assistida pela Santa Casa de Ouro Preto em 1793. APM, CC549, planilha 10017.

¹⁷ ACM, Livro n. 15, Devassa, (1742-1743), p. 130v.

religião cristã, que os bispos são uns ladrões”. Acusado de ser “facinoroso e valentão”, ainda gabava-se de “abrir a cabeça em cruz de um clérigo”. Pelos seus “excessos” foi condenado à excomunhão maior e contra ele se passou a declaratória de humildemente pedir perdão publicamente em um domingo. Além disso, teve de pagar uma libra de ouro em obras do Seminário de Mariana e cumprir seis meses de degredo fora da comarca¹⁸. Talvez, por isso mesmo, quatro carijós tenham se negado a cumprir a desobriga, por ocasião da quaresma, com o Pe. Antônio Mendes. Era ele quem havia desobrigado dois clérigos concubidados. Por tamanho acinte, foram expostas “na porta da Igreja como excomungadas”¹⁹.

Extremamente vigilante e severa com os paroquianos, a Igreja cuidou também dos deslizes e lapsos de índios coloniais, não faltando denúncias de toda a natureza contra eles, acusados por vários motivos.

Quadro XI – Motivos das Denúncias nas Devassas / Quantidade (1721-1800)

Motivos	Quantidade
Bebedeira	2
Alcouce/Consentimento	13
Comunicação/Trato ilícito	40
Concubinato	660
Curandeirismo/Feitiçaria	9
Incesto	11
Meretrício	31
Meretrício/concubinato	1
Total	767

Fonte: ACM, Devassas Eclesiásticas (1721-1800).

Alguns foram condenados pela vida descomedida, como José de Almeida, bastardo, morador na freguesia de São João del-Rei, acusado de “freqüentemente se embebedar”²⁰ e por se

¹⁸ ACM, n. 4550, 1749.

¹⁹ ACM, livro n. 33, Z1, Devassa, (1738), p. 146.

²⁰ ACM, Livro R 18, Devassa, (1756-1757), p. 124.

envolver em “bulhas e pendências”²¹. Catarina, “bugre”, foi presa com uma “calabaça de cachaça”, em Vila Rica, condenada em seis oitavas por ser “absoluta”²².

Outros foram acusados por feitiçaria, adivinhações e embustês. Gertrudes, “mameluca forra”, concubinada com Pedro de Meira, era condenada, em 1733, por “curar e fazer coisas supersticiosas e repugnantes a nossa Santa Fé”²³. Em Baependi, Antônio Gomes, bastardo, era penalizado por curar animais “com palavras supersticiosas”²⁴. Pelo mesmo crime, era punido João da Veiga, homem bastardo²⁵. Em 1759, em Airuoca, uma carijó era acusada porque “curava com ervas”. Domingos Lemos, “bastardo forro” e “soldado do mato”, em 1734, era condenado em Nossa Senhora do Livramento “por usar de malefícios para que as mulheres o procurem” e essas “fazem excessos pelo dito”. Uma mulher, chamada [Paula?] bastarda, sem domicílio certo, era tachada de feiticeira²⁶. Em 1763, outra “índia” era penalizada por “fazer cabaça onde tem colocado coisas que parecem diabólicas”²⁷. Por este crime, respondeu outro carijó, administrado de Manoel da Silva Carneiro, em Pitangui, em 1759²⁸. Em 1764, na freguesia de Antônio Dias, Juliana bastarda era acusada de “usar de dar e prometer fortunas por modo supersticioso, usando de [pó de ossos de cabeceiras de defuntos?] para domarem as vontades dos senhores e homens com quem tem trato ilícito, para estarem a sua ordem em tudo”. Com outros negros, faz “calhanduzes e dança”²⁹. Em São Sebastião, Serafina, bastarda, era denunciada porque “falava com seus avós já defuntos”³⁰.

²¹ ACM, Livro n. 26, Devassa, (1727-1748), p. 92-95.

²² APM, CC522, planilha 30790.

²³ ACM, Livro n. 11, Devassa, (1733-1734), p. 34v.

²⁴ ACM, Livro R 18, Devassa, (1756-1757), p. 148; ACM, Livro 26, Devassa, (1727-1748), p. 142.

²⁵ ACM, Livro R 18, Devassa, 1756-1757, p. 159.

²⁶ ACM, Livro n.46 Devassa, (1763 – 1764), p.17.

²⁷ ACM, Livro R 18 (testamento), Devassa, (1756-1757), p. 151. A feitiçaria era rigorosamente punida com o degredo para a África, excomunhão e penitência pública. *Constituições do Arcebispo da Bahia*, Livro 5, Tit. III-VI, p. 335-341.

²⁸ ACM, Livro Z9, Devassa, (1759), p.54.

²⁹ ACM, Livro Z10, Devassa, (1762-1769), p. 113.

³⁰ ACM, Livro n. 23, Devassa, (1722-1723), p. 68v.

Em Minas Gerais, no total de 205 casos estudados por Laura de Mello e Souza, a autora apresentou 2 casos de “benzedura”, 16 de “tensões várias”, 10 de “tensões entre senhor e escravo”, 24 de “pacto e invocação de demônios”, 9 de “calundus”, todos envolvendo população “preta ou branca”. No quadro por região, para o período de 1775-1800, indicou 4 casos, em Minas Gerais, envolvendo população “mestiça”³¹. Como vimos, essas práticas estiveram presentes entre os índios coloniais, apesar de muitos não terem se constituído em processos.

Das 9 denúncias referentes à feitiçaria e curandeirismo, promovidas pelas devassas em Minas, apenas localizamos dois processos de feitiçaria que estão depositados no Arquivo da Cúria de Mariana. Um deles são os notáveis autos de Paula Almeida, bastarda, e Antônio Martins Pereira, presos e condenados à excomunhão maior, em 1765, com penitência pública na Igreja, seguidos de três anos de degredo do bispado, tudo “por ofensa à religião cristã”. Isso tudo acrescido das custas de vinte mil cruzados. A razão alegada era terem eles, em primeiro lugar, cometido “incesto, por cognação espiritual”, já que estavam ligados pelo compadrio, mas, sobretudo, por causa das práticas de “feitiçaria ou embustices” quando “cortaram o cabelo de uma negra bengüela e jogaram no córrego onde se fez um redemoinho”. Na enxovia da cadeia de São João del-Rei, Antônio, “roceiro de grande fábrica”, encontrava-se bastante enfermo, “com queixa de risco de vida”. O cirurgião aprovado pela Sua Majestade, Jerônimo de Paiva, apresentou seu diagnóstico: declarava que o preso padecia de uma “[morbosidade?] caquética”, com o “pulso freqüente desordenado”, “elevação do ventre e grande ansiedade, com fedor e outros sintomas de que no sangue há embarços por cujo motivo não faz sua circulação”. A “inquietação de ânimo” se justificava também pelas dores causadas por um tombo que “há poucos meses” lhe “quebrou uma perna” e, por essa razão, recomendava a aplicação de “alguns alívios” que não podiam “comodamente fazer por se achar fora de sua casa”. Na defesa de Paula bastarda entrou o seu marido, queixoso da “[panelada?] armada” pelo próprio Antônio que persuadiu o reverendo José Álvares que a “denunciada era feiticeira”. Era Paula também quem se dizia presa na cadeia “por falsa denunciação que deram pessoas inimigas” e, por causa de seus “achques”, rogava pelo privilégio de poder se curar fora da cadeia, em casa de “gente casada”.

³¹ Laura de Mello de Souza, *O Diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras. 1986. p. 384, 385, 385.

As lamúrias pouco valeram e os dois amargaram as moléstias e doenças que contraíram durante os dois anos que permaneceram na enxovia³².

O segundo processo conta a desventura de João bastardo. Em uma quarta-feira de cinza, na freguesia de Santa Luzia, João bastardo foi preso por cometer um “horrível atentado” de “profanação do altar”. João recebera a sagrada eucaristia e tomando-a nas mãos, levou-a para sua casa, onde “cosera em uma bolsa”, logrando com isso uma boa relíquia para “livrar-se de mordeduras de cobras e para guarda do corpo”, escapando ao “ferro e porretadas”. Informado disso, o capitão João da Costa o mandou prender por “sacrilégio”. O padre soube, por meio de sua confissão, que ele tinha a “sagrada partícula embrulhada em papel amarrada com linha de algodão em cruz em um rosário”, atada ao pescoço. Para as testemunhas João vivia “de embustes, fingindo ser adivinhador, curador e exorcista” e era “notório ladrão de galinhas”³³.

Curiosa era essa recorrência do uso de bolsas de mandinga no século XVIII. Interessante observar que nos dois casos de mandinga no Bispado do Grão-Pará, citados por Laura de Mello e Souza, acontecidos em abril de 1764, um em Beja e outro em Benfica, os dois infratores, respectivamente Joaquim Pedro e Anselmo, eram índios. Tanto quanto nosso João bastardo, de Santa Luzia, aqueles índios de regiões tão distantes também roubaram a hóstia da sacristia, no mesmo período da quaresma, para se protegerem das agruras do cotidiano. Confirma-se, aqui, que se tal prática teve uma importância na cultura popular, teve significado redobrado para os índios coloniais que, recorrendo a elas, souberam burlar, “os limites da condição humana a alimentar a esperança de vencer o destino” – como tão bem se deu conta a autora³⁴.

A relação dos colonos com as índias era patente e também foi alvo das devassas eclesiásticas. Muitos até compravam índias para esse fim, acusavam alguns delatores. Geraldo Betim, morador em Camargos, relatava que seu cunhado, João Rodrigues da Gama, homem casado na cidade de São Paulo, vivia há muitos anos “ausente de sua mulher” e “andava concubinado com uma bastarda que comprara a fim de ter ocasiões”³⁵. Em São Sebastião, Paulo

³² ACM, JE, n. 4457, (1765).

³³ ACM, JE, n. 2783, (1800).

³⁴ Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a terra de Santa Cruz...*, p. 221-224. Interessante observar que durante a Visitação do Santo Ofício (1763-1769), no Grão Pará e Maranhão, o grosso das denúncias, em torno de 25%, era justamente a prática de curandeirismo. Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos...*, p. 122.

³⁵ ACM, Livro n. 23, Devassa, (1722-1723), p. 41v.

Soares, homem pardo, casado em Pernambuco, havia “comprado uma mulher do gentio da terra e a tinha na vila há um mês e meio”³⁶. Outros usaram da prerrogativa de administrador para manterem índias em “tratos ilícitos”. É o que fazia crer a condenação de Antônio Macedo, em 1743, em São Miguel, por trato ilícito com Josefa Gomes “do gentio da terra de São Lourenço”. A determinação do visitador era que Antônio “não podia ter por escrava a dita índia” e, portanto, mandava que a declarasse “por livre”³⁷.

Não faltou ocasião em que alguns se aproveitassem da situação de desamparo das índias para se beneficiarem, fazendo casa de alcouce. Na Minas setecentista, segundo nos conta Luciano Figueiredo, casas de alcouce eram as vendas, as tabernas, com seus proprietários fazendo as vezes de alcoviteiros ou rufiões. Podiam também ser os “domicílios de mulheres pobres e forras e mais raramente as senzalas de escravos”³⁸. Assim, em Borda do Campo, Luiz de Barros e seu filho Manoel de Barros foram notificados por consentirem que uma “carijó” estivesse “vivendo de usar mal de si, inquietando-se sem pejo nem temor de Deus”. Muitos visitantes com o “fim da ofensa de Deus se agregam” a sua casa. O visitador mandou prontamente “cessar o escândalo”, exigindo o “recato de sua casa e famílias”³⁹.

Custódio Barcelos, barbeiro em Vila Rica, também foi flagrado. Tinha um parente seu, carapina, amigado com uma carijó. Consentia nos seus “torpes tratos com razão de estar todos morando na mesma casa”. Ademais, naquele antro, seu primo, Mateus Cardoso, vivia amigado com outra carijó. Dizia-se que “por respeito” de sua enteada Ascença, uma carijó, muitos homens iam a sua casa. Pelos indícios, julgava o delator, ele “consentia que se desonestasse com tais homens”. Ouvira ainda que cabia a ela a responsabilidade “pelo pecado sustentar a casa”⁴⁰. Narcisa era outra bastarda que, com o “lucro” de “seus torpes tratos” “se sustentava pelo pecado”⁴¹.

³⁶ ACM, Livro 3, Devassa, (1730), v. 1, p. 73, 73v.

³⁷ ACM, Livro n. 15, Devassa, (1743), p. 48.

³⁸ Luciano Figueiredo, *O avesso da memória...*, p. 88-90.

³⁹ ACM, Livro n. 3, Devassa, (1730), v. 1, p. 11v.

⁴⁰ ACM, Livro n. 39, Devassa, (1750-1753), p. 67, 68.

⁴¹ ACM, Livro n. 40, Z6, Devassa, (1743), p. 138.

Não é difícil entender então por que algumas mulheres indígenas acabaram se entregando ao meretrício nessas casas de alcouce⁴². Muitos autores mostraram como as mulheres, marginalizadas em uma sociedade misógina, baseada em um sistema econômico marcado pelo trabalho escravo e masculino, encontraram alternativas de sobrevivência, seja atuando no comércio ambulante, nas vendas, nos tabuleiros, seja nos afazeres domésticos ou mesmo na prostituição⁴³. Há de se considerar, contudo, o sentido de se prostituir na Minas setecentista. Com o tipo de sociedade que se formou em Minas, onde o itinerância e o absenteísmo masculino primaram, a Igreja condenava como “imoral” a iniciativa de mulheres que encabeçavam os domicílios, rotulando-as de prostitutas, porque “implicava a troca de papéis, assumindo as mulheres papéis masculinos e quebrando-se na prática a divisão de tarefas entre os sexos”, como bem lembra Torres-Londoño⁴⁴.

Para a Vila de São João del-Rei e distritos, os fogos chefiados por mulheres não-brancas o eram, na maioria dos casos, por solteiras (53,47%), viúvas (34,89%) e apenas uma pequena parcela de casadas (11,64%). Esses dados indicam, como considera Sílvia Brügger, “que era na área urbana que as mulheres solteiras encontravam meio mais propício para garantirem sua sobrevivência ou que, ali, talvez o casamento fosse menos necessário para seus projetos de vida”⁴⁵. Em um levantamento para Ouro Preto, de 1804, Donald Ramos mostrou que 45% das famílias da vila eram sustentadas por mulheres. Situação explicada em boa parte porque as mulheres compunham 53,3% do total da população livre. Por isso, muitas mulheres, à custa de seu trabalho – seja na vendas, costurando, vendendo comidas nas ruas, lavando roupa ou

⁴² Apesar de ser considerado grave, o meretrício não era considerado crime e era punido como um comportamento desregrado, por meio da prisão ou degredo, somada à pena pecuniária. *Constituições do Arcebispado da Bahia*, Livro V, Tít. XXV, p. 371.

⁴³ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 180 e seguintes. Sérgio Millet, A prostituição na colônia. *Revista do departamento de investigações*, São Paulo, ano 2, n. 13, p. 263-268, jan. 1950. Maria Lúcia de Barros Mott. *Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988. Mary del Priori. Mulheres de trato ilícito: a prostituição em São Paulo do século XVIII. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 35, 1987. p. 167-200. Mary del Priori. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. Eduardo França Paiva. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 1993. Dissertação (Mestrado) – FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, 1993.

⁴⁴ Fernando Torres-Londoño, *A outra família ...*, p. 98.

⁴⁵ Sílvia Maria Jardim Brügger. *Minas patriarcal. Família e sociedade (São João del-Rei, séculos XVIII e XIX)*. 2002. Tese (Doutorado) – UFF, Niterói, 2002. p. 97.

produzindo gêneros alimentícios em pequenos sítios – eram as mantenedoras de seus lares⁴⁶. O enorme fluxo de homens, nada contrabalançado com a escassez de mulheres, favoreceu esse tipo de conduta, por diversas vezes condenada em bandos que propunham casas de correção para mulheres prevaricadoras. O indiciamento de mulheres tidas como “mal-procedidas” revela a rigidez da ótica da Visitação, incapaz de se dar conta da especificidade dessa formação social⁴⁷. E as índias coloniais não escapuliram a essa lógica e aos rigores da Igreja, já que, muitas vezes, o preço de sua autonomia – a obrigação de cuidar de si - foi o caminho, muitas vezes, do meretrício.

Em 1757, Perpétua Marques, bastarda, solteira, moradora na vila de São João del-Rei, no distrito de Santa Rita, fazia termo de “meretriz pública”. O mesmo se deu com Rita Furquim, bastarda, solteira⁴⁸. No “sítio do Tejuco”, também em São João del-Rei, Brígida carijó era acusada de meretrício⁴⁹. Em Bonsucesso, era “público e notório” a presença de duas bastardas “meretrizes escandalosas”⁵⁰. Poucos anos depois seria a vez de Maria Lopez da Silva, carijó, moradora em São Gonçalo, distrito de Mariana, ser admoestada, pela segunda vez, para que fosse “bem procedida, não admitindo homens para fins torpes e desonestos” e que vivesse com “o temor de católica”⁵¹. Na Vila do Carmo, hoje cidade de Mariana, eram condenadas por meretrício Maria Lopes da Silva, carijó, na travessa da Rua Nova, e Maria, bastarda, na Rua de São Gonçalo⁵². Uma viúva, que morava nas redondezas de Alagoinha, freguesia dos Carijós, chamada Antônia, era denunciada com suas duas filhas, Joana e Teodora. Juntamente com as tais filhas “são mal procedidas e públicas meretrizes admitindo homens em sua casa para fins torpes e desonestos”⁵³. Josefa Maria de Souza tinha, em Vila Rica, uma casa que servia de estalagem e de

⁴⁶ Donald Ramos. A mulher e a família em Vila Rica de Outro Preto: 1754-1838. *História e população. Estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990. p. 155-163.

⁴⁷ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 181, 182.

⁴⁸ ACM, Livro n. 21, Devassa, (1752-1760), p. 24.

⁴⁹ ACM, Livro n. 44, Z9, Devassa, (1759-1760), p. 134.

⁵⁰ ACM, Livro Z11, Devassa, (1763-1764), p. 12v.

⁵¹ ACM, Livro n. 21, Devassa, (1752-1760), p. 88v.

⁵² ACM, Livro n. 39, Devassa, (1750-1753).

⁵³ ACM, Livro n. 39, Devassa, (1750-1753), p. 67.

prostituição. Abrigava toda “casta de estrangeiro”, “cozinhando e prestando outros serviços”, “infamada de servir aos hóspedes em atos torpes e lascivos, por si e sua filha Jacinta e por Rosa, mulher bastarda que tinha em sua casa”⁵⁴. Houve quem dessa situação tirasse vantagem. Maria de Faria “consentia” que “sua carijó Verônica” fizesse “mal de si tratando ilicitamente”, “indo à casa de vários homens onde passa o dia e a noite”⁵⁵.

Vidas concubinas, vidas paralelas

Saltam aos olhos nas delações as relações matizadas por concubinato, às vezes, com indícios de coabitação, cujos atores também foram os índios coloniais. Como vimos, das 767 denúncias, 660 referiam-se ao concubinato. Grassando solto por Minas como um rastilho, maculava a política da Igreja, defensora incondicional do casamento como base das famílias. Como lembra Laura de Mello e Souza, se os conflitos urbanos, a disseminação dos mestiços e a ameaça dos quilombos eram prementes, “a falta de laços familiares da população foi outro fantasma que perseguiu as autoridades”, tornando-se o pilar também da ação do Estado⁵⁶.

Seguramente o crime mais punido foi o concubinato, união livre sem a sacramentalização da Igreja, responsável pela avalanche das delações. O concubinato constituiu-se, assim, na principal relação ilícita que muitos índios coloniais ousaram ostentar publicamente na Minas Gerais. De fato, foi o alvo fácil por ter sido um comportamento corriqueiro entre os índios coloniais – como de resto para boa parte dos colonos⁵⁷.

As análises sobre as relações familiares em Minas reconhecem praticamente como consensual o predomínio das relações não-sancionadas pela Igreja, refletidas em elevados índices de nascimentos ilegítimos e no expressivo número de mulheres chefes de domicílios⁵⁸. Em Vila

⁵⁴ ACM, Devassa, (1762-1769), p. 71.

⁵⁵ ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733), p. 80v.

⁵⁶ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 113.

⁵⁷ Luciano Figueiredo menciona que 85% do total dos culpados nas devassas em Minas Gerais eram acusados de concubinato. Luciano Figueiredo, *Barrocas famílias...*, p. 195.

⁵⁸ O índice de ilegitimidade demonstra a vigência de relações extra-conjugais. Ver sobre isso, Donald Ramos, *A mulher e a família em Vila Rica... A Estrutura demográfica de Vila Rica às vésperas da Inconfidência. Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, 1978; Iraci del Nero da Costa. *Vila Rica: população (1719 – 1826)*. São Paulo:

Rica, em 1804, observam-se 47,82% de filhos legítimos; em Furquim, no mesmo ano, este índice é de 59,2%; em Passagem de Mariana, 62,8%; em Mariana, 46,1%; em Nossa Senhora dos Remédios, 81,2%⁵⁹. Para São João del-Rei, os índices de legitimidade, ao longo do século XVIII e primeira metade do séc. XIX, oscilaram entre 50 e 60% dos batizados, atingindo seu ponto máximo, entre 1781 e 1790, com 61,56%. Para Sílvia Brügger, a leitura destes índices parece “comprovar a grande disseminação, nesta sociedade, das relações extraconjugais, embora fossem sempre minoritários os nascimentos provenientes destas uniões em comparação com aqueles gerados por casais legitimamente casados”⁶⁰. O grande número de mulheres envolvidas nas denúncias (669) contra os homens (98) dos 767 casos também é um indicativo dessa situação, sobretudo porque como vimos tivemos 660 condenações por concubinato.

Após serem denunciados por concubinato, os acusados eram obrigados a comparecer junto à mesa para serem publicamente admoestados. Ali mesmo assinavam um termo de “emenda”, comprometendo-se a abandonar sua vida “libidinosa e dissoluta”, sob o risco de “severamente serem castigados”⁶¹. As reincidências eram punidas com a separação, a prisão e o degredo, conforme a gravidade do delito. Não se contentando com as penas de cunho espiritual, o Juízo Eclesiástico acrescentava ainda as “penas pecuniárias”, para que “os façam temer, emendar e tirar do pecado”⁶². Não é demais lembrar que esta prescrição não foi letra morta para a Minas colonial durante as Visitas. Tendo a Igreja exigido a prova de coabitação para a imposição das penas, os padres extorquiam os valores pecuniários daqueles licenciosos que confessavam seu pecado. Ainda que os valores tenham sido considerados ínfimos, boa parcela do gentio,

IPE/USP, 1979; Iraci del Nero da Costa. *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo: IPE/FIPE, 1981.

⁵⁹ Iraci del Nero da Costa, *Populações mineiras...*, p. 86.

⁶⁰ Sílvia Maria Jardim Brügger, *Minas patriarcal* ..., p. 90

⁶¹ Procurando definir o pecado do concubinato, o texto tridentino setecentista entendia a “coabitação” e a “publicidade” como as suas principais características. A estas duas, as Constituições primeiras do Arcebispado do Bahia, que tratavam especificamente do mundo colonial, acrescentavam a longevidade das relações sexuais ilícitas. Portanto, o concubinato se diferenciava da “incontinência sexual”, fornicção ocasional e com parceiros diferentes, recebendo, por isso mesmo, uma punição mais severa. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, Liv 5, Tít. 22, par. 979; tit 23, par. 993.

⁶² *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, Livro 5, tit. 23, par. 979. É bem verdade que muitos tiraram vantagem desses valores. Em 1725, há uma denúncia das “vexações que os eclesiásticos causam sobre as excessivas condenações que fazem nas visitas e excessivos emolumentos”, obrigando-se que se verificasse a “injustiça”, “reprimindo a cobiça e abusos que os ministros eclesiásticos procedem”. ABN, SM, cód., 1,2,6, título 15, item 33.

desprovida e empobrecida, teve que pagar pelos termos de admoestação. Quase sempre os parceiros não escapuliram à avareza da igreja, condenados que eram a pagar pelas despesas da cúmplice indígena “por ser causa de sua culpa”. E quando estavam na condição de administrados, e o concubinato era com um escravo, cabia ao seu senhor o pagamento pecuniário, que também era responsabilizado pelas infrações. Por esse motivo, Domingos mulato, escravo de Joaquim Pedroso, foi repreendido na presença de seu Senhor, por andar concubinado com Andreza, carijó, administrada da mesma casa. Por já terem sido compreendidos na visita anterior, como constava no rol geral dos culpados, e por incorrerem em segundo lapso, seu senhor foi obrigado a pagar por eles bem como se incumbir de separá-los⁶³. Das 767 denúncias referentes aos índios coloniais, há apenas 201 termos de culpa. Destes termos, 140 (69,6%) pagaram as custas.

Muitas foram as denúncias pelas quais os colonos eram pegos nas malhas da visita pelo seu envolvimento com as índias. Nos albores da colonização, Antônio Carvalho, homem solteiro, que vivia de mineirar, natural de Basto e então morador no sítio do Gama, freguesia do Inficcionado, foi admoestado por “ter de suas portas adentro uma carijó, sua escrava, por nome Páscoa, com escândalo de concubinato”⁶⁴. O mesmo aconteceu com Manoel Queiroz, da freguesia de Borda do Campo, culpado por “andar amigado com uma carijó, chamada Eugênia”. Para evitar a pena, foi obrigado a lançá-la “fora” no prazo de 24 horas. Prometia fazê-lo “voluntariamente” e para provar sua boa vontade se sujeitava à pena de excomunhão à sua revelia. Mesmo assim não deixava de se precaver, astuto e matreiro, requerendo de antemão “lhe fosse cominada” no caso de não cumprir a promessa⁶⁵. Manoel sabia bem que era muito difícil escapulir às denúncias e muito mais de sujeitar-se às imposições da Igreja.

Tentando inibir a ousadia dos senhores, que publicamente assumiam sua “lascívia”, a Igreja policiava o contato entre os condenados. Na Vila de Sabará, Felix Antônio Bulhões era obrigado a expulsar sua concubina, Marcela da Costa, bastarda forra, no prazo de seis dias. A ela caberia “não conversar mais com ele em público ou secreto nem entrar na casa dele e não o

⁶³ ACM, Livro 3, Devassa, (1730), v.1, p. 62, 62v. Várias administradores ou “cúmplices” foram responsabilizados pelas infrações de índios coloniais.

⁶⁴ ACM, Devassa, (1721-1735), p. 77, 87.

⁶⁵ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 9.

consentir na sua”⁶⁶. Outras vezes, determinava-se o casamento da concubina. Em São João del-Rei, Verônica, bastarda, foi condenada com seu senhor, Salvador Cardoso. O visitador mandou, debaixo de “excomunhão maior e de ser com rigor censurada”, que ela saísse de casa “em depósito” para a casa de Sebastião Gonçalves Chaves, o qual se obrigou “a tomar conta dela”. Quanto a Salvador Cardoso, estava obrigado a “procurar casamento” ou “vender” Verônica, “para não desinquietá-la”⁶⁷.

Nem sempre expulsar a amásia de casa bastou aos rigores da Igreja. Em Airuoca, Domingos de Oliveira Leitão, por incorrer no mesmo crime com Escolástica, mulher bastarda, além de ser condenado em seis mil réis e nas custas dos termos, também se viu obrigado a pô-la “fora da freguesia”⁶⁸. Mais grave ainda foi o caso de João Gonçalves. Morador em Borda do “Campo, era culpado “por andar amigado com Mônica carijó”, já denunciado em duas visitas passadas e, por essa razão, “asperamente repreendido”⁶⁹. À vista de sua pertinácia, foi condenado a dois anos de degredo para a Ilha de São Tomé e ao pagamento de vinte oitavas de ouro para a Bula, Sé e Meirinho, “no caso em que se não apartar” definitivamente de sua concubina⁷⁰.

Alguns, por isso mesmo, tentavam negar as delações, certamente temerosos das penalidades. Na freguesia dos Carijós, José de Oliveira recusava-se a admitir a culpa “por não ter trato ilícito algum” com Conceição, carijó, ainda que aceitasse a repreensão. Prontificava-se em “colocar fora a carijó” em 24 horas “somente para evitar o escândalo”⁷¹. Outras vezes, os denunciados não concordavam com os termos das denúncias. Mas pouco podiam fazer na prática. Em Prados, José Ribeiro Marins afirmava que era “inocente da culpa”. Por não ter “delinqüido”, estava “se livrando no Juízo Secular”, onde contrapusera um agravo ao Reverendo Visitador. Mas poucos dias depois, era já derrotado. Foi, assim, obrigado a contradizer-se, reconhecendo “que

⁶⁶ ACM, Livro n. 7, Devassa, (1731), p. 78, 80v.

⁶⁷ ACM, Livro n. 3, Devassa, (1730), v.1, p. 80, 81v.

⁶⁸ ACM, Livro n. 3, Devassa, (1730), v.1, p. 43, 43v.

⁶⁹ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 4.

⁷⁰ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 4.

⁷¹ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 11.

estava pela culpa”, aceitando a “admoestação e prometendo emenda” de “se sujeitar à Igreja e a tudo o que se lhe determinasse”⁷².

Não é sem razão que muitos infratores procurassem acobertar a situação ilícita. Muito comum foi dissimular as relações ilegítimas, ausentando-se por ocasião das visitas. Na freguesia de Prados, Paulo Colaso, na quaresma, “teve fora de casa” sua concubina Margarida, bastarda, mas logo depois “a tornou a recolher com o mesmo escândalo”⁷³. A mesma estratégia usou o capitão Francisco Correia Lima, que, no Morro Vermelho, estava amancebado com Joana da Costa, carijó. No tempo da quaresma “a pôe fora, indo para o Rio de Janeiro, e a torna a recolher”⁷⁴. Raimundo Pereira, mestre de armas, casado em Lisboa e morador em São Miguel do Mato Dentro, havia muitos anos andava amigado com uma “mameluca”, com a qual tivera quatro filhos. Com a “vinda dos missionários, mandou-a para Santa Bárbara”⁷⁵. Bernardo Pereira Brasil, morador no Piracicaba, distrito da freguesia do Inficionado, tinha uma “bastarda forra”, chamada Josefa Tinória, com quem andava amancebado havia quatro anos. Tendo notícias de que se aproximava o tempo da Visita, “a tirara de casa e a pusera em outra parte escondida onde não se sabe”. E sem qualquer constrangimento, “não deixava de ouvir missa aos domingos e dias santos, sem ter causa para isso”⁷⁶.

Alguns burlavam o ramerrão eclesiástico. Domingos Barbosa está amancebado com uma carijó, “que diziam ser escrava de um homem” do Rio das Mortes. O padre negava-se à “desobriga” porque no ano anterior, Domingos já havia sido “corrigido” e, apesar disso, retirara-se para as “perapetingas” onde insistia em mantê-la em casa. Atendendo aos apelos e certamente às ameaças do vigário, Domingos, então, expulsou Catarina carijó, mas tão logo foi admitido aos sacramentos, “tornou a recolhê-la e com ela anda amancebado”⁷⁷. Isso demonstra bem que muitos, quando tinham oportunidade, faziam ouvidos moucos à arenga dos vigários.

⁷² ACM, Livro n. 6, Devassa, (1730-1731), p. 26.

⁷³ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 49.

⁷⁴ ACM, Livro n. 27, Devassa, (1730-1731), p. 113v.

⁷⁵ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 23.

⁷⁶ ACM, Livro n. 23, Devassa, (1722-1723), p. 21v, 23.

⁷⁷ ACM, Livro n. 30, Devassa, (1733), p. 49v.

São os próprios padres, os primeiros a reconhecerem que pouco ou nada adiantava intimidar os índios coloniais sob a ameaça de não admiti-los nos rituais católicos. Miguel Pinto, instado a dar seu depoimento, se apresentou como “homem carijó do gentio da terra” de Santo Amaro, vindo de São Paulo, aos 9 anos, em companhia de um “camboeiro”, e ficando sob os cuidados de Mateus Pereira. Passou a viver em Furquim, onde “há tempos andava mal encaminhado com Gracia da Cruz”, crioula forra. O vigário da vara, “informado do escândalo”, não os admitiu à satisfação dos preceitos na quaresma, mas, ao que tudo indica, pouco se importaram. O pároco, então, “obrigou a celebrar o matrimônio”, que “prontamente executou”, pois “somente pela brevidade e por meio do sacramento poderá cessar a culpa porque me consta que o contraente se não quer apartar da ocasião e na demora de seu casamento há evidente perigo”⁷⁸.

A convivência dos amigos mais próximos ou dos familiares parece ter sido uma boa estratégia para esquivar-se das visitas. Apesar de as visitas eclesiásticas procurarem “enfraquecer a solidariedade” na freguesia, como considerou Torres-Londoño, ao selecionarem suas testemunhas, nem sempre seu intento foi eficaz⁷⁹. Manoel Fernandes, morador no Tejuco, tinha uma mulher bastarda, casada, “por sua conta, em casa de Manoel Correia”, com quem estava mancomunado para safar-se das garras da inquirição⁸⁰. Alguns pais também foram coniventes com a “libertinagem” dos filhos. Jerônimo Sardinha permitia que seu filho Antônio andasse com uma bastarda, Isabel, em sua própria casa⁸¹. Em Carrancas, José andava com outra bastarda, por nome Gertrudes, e Domingos Garcia, seu pai, foi incriminado por ser “consentidor do dito concubinato”⁸². Salvador Roiz, amásio de Isabel Vieira, bastarda, que estava na casa de um seu genro, no Rio Verde, era acusado de ser condescendente com seu filho José Rodrigues, morador ao pé do Rio do Peixe, amásio de mais uma mulher bastarda⁸³. Para Teresa Dias, carijó, mãe de Rita, concubina de Sebastião de Leal Quaresma, moradores na freguesia dos Prados, não houve

⁷⁸ ACM, PM, n. 7427, (1737).

⁷⁹ Fernando Torres- Londoño, *A outra família...*, p. 146.

⁸⁰ ACM, Livro R 18 (testamento), Devassa, (1756-1757), p.148.

⁸¹ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 68v.

⁸² ACM, Livro R 18 (testamento), Devassa, (1756-1757), p. 124.

⁸³ ACM, Livro R 18 (testamento), Devassa, (1756-1757), p. 149.

escapatória. Denunciada como “consentidora”, foi condenada e presa⁸⁴. Essa colaboração mútua pode também ser entendida porque havia uma rede de denúncias em que delatores também eram delatados. E não faltou caso em que a denúncia dizia respeito ao mesmo pecado. Vicente Luís, solteiro, natural de São Paulo, que vivia de sua roça, aos 30 anos, acusava Pedro Fernandes de andar com uma carijó, Esmênia. Mas o próprio Vicente não podia furtar-se, pois também seria denunciado por estar amasiado com outra índia, Luzia⁸⁵.

Não faltou também quem recorresse a outros métodos. João Lobo gabava-se entre os amigos de já ter reservado em sua algibeira “ouro para a visita”, dando com isto a entender que “fazia gala do seu pecado”. Escandalizando, com sua dissolução e fama, andava concubinado com Teresa Lopes, curiboca, há dois anos⁸⁶. No ano anterior, contava que, por ocasião da desobriga da quaresma, o Vigário “obrigou a lançar a dita concubina, mas que em seu lugar havia de ir logo buscar duas para casa”⁸⁷. A verdade é que não faltaram padres que cobravam para atender o gosto dos paroquianos⁸⁸.

Esses depoimentos expõem visceralmente a condição da mulher indígena na Minas colonial, as mais das vezes, enredadas pelo desprezo e discriminação da população branca. Pelas línguas ferinas dos delatores, destilavam acusações de toda sorte sobre as relações extraconjugais. Reduzidas à condição de “índia”, “bastarda” ou “carijó”, no propósito de identificar seu comportamento como próprio de sua condição, em várias denúncias sequer o nome aparece. É que a má vontade de muitos se explica, na verdade, pelo comprometimento que essas ligações causavam aos casamentos. Seja pelo absenteísmo dos homens nos lares, seja pela reclusão das mulheres brancas na corte, pululavam em toda a Minas Gerais relações extraconjugais com as

⁸⁴ ACM, Livro R 18 (testamento), Devassa, (1756-1757), p.183v.

⁸⁵ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 79v. Há várias acusações recíprocas, como Bento Manoel e José Roiz Chaves, de se acusarem de estarem de “portas adentro” com carijós. ACM, Livro n. 23, Devassa, (1722-1723), (testemunha), p. 171. Luciano Figueiredo também aponta essa situação, no caso de outras denúncias. Ver também sobre isso, Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 150.

⁸⁶ ACM, Livro n. 31, Devassa (1733), p. 60v.

⁸⁷ ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733), p. 61.

⁸⁸ ACM, JE, n. 4551, (1771). João Alves reclama do padre que lhe prometera dinheiro para se casar com Rosa.

índias e o adultério foi seu maior tormento⁸⁹. Era o verdadeiro “relaxamento da vigilância dos sentidos”, constituindo-se como uma violação do contrato matrimonial, “roubo” da honra e do patrimônio da família do qual o marido era o titular. Daí a preocupação de que o “ajuntamento carnal” fosse público porque, neste caso, o adultério ultrapassava a fronteira da luxúria e trazia sérias implicações sobre o direito ao patrimônio, esbulhando a “fazenda” do marido e dos herdeiros legítimos⁹⁰. Por isso, a traição era facilmente associada à fornicação com prostitutas, escravas ou mulheres recrutadas nas camadas mais pobres, atrelando as mulheres indígenas a essa imagem, com o intuito de desqualificar e desacreditar tais envolvimento.

Famílias paralelas

Uma indicação importante, a partir da leitura das devassas, é a revisão na historiografia que considera as famílias escravas ou mistas, em Minas, marcadas pela inconstância, sobretudo por causa da instabilidade social e a rotatividade da população masculina, que comprometeu o modelo de casamento institucional⁹¹.

Por isso, para alguns autores, casamento e concubinato eram instituições distintas que, como tais, tinham funções e objetivos próprios naquela sociedade. O casamento era, sobretudo, um arranjo familiar calcado em interesses de ordem socioeconômica e/ou política. Era, portanto, um projeto e uma escolha que visava à satisfação da família. Já o concubinato abria espaço para a satisfação de interesses pessoais, inclusive os de cunho afetivo e sexual. Ainda que em alguns casos, as relações extraconjugais pudessem ser até mais “vantajosas” que o casamento, “o local privilegiado e socialmente reservado para a construção de alianças familiares era o casamento e não as relações que, não à toa, então eram tidas como ilícitas”. Por isso, as alianças familiares eram seladas entre partes que tinham valores a se oferecerem mutuamente, quer fossem eles de ordem financeira, de prestígio social e/ou político. Já no concubinato, os interesses pessoais

⁸⁹ A população feminina era inferior a masculina, com um abaixo índice de mulheres brancas, favorecendo às uniões ilícitas, na maioria das vezes, entre brancos e mulatas ou negras. Charles Boxer. *A idade de ouro no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1969. p. 165.

⁹⁰ Angela Mendes Almeida. *O gosto pelo pecado*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 98.

⁹¹ Luciano Figueiredo, *Barrocas Famílias...*, p. 101. Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 62.

encontravam espaço e estes não se pautavam necessariamente pela igualdade dos envolvidos⁹². Portanto, casamento e concubinato não se confundiam. Ao que parece, o que estava em questão, portanto, nem sempre era o relacionamento em si, mas sua durabilidade porque trazia grandes implicações.

Tratando disso, Torres-Londoño chamou a atenção para a dificuldade do acesso ao patrimônio e à independência financeira que se fazia possível com o casamento, pressionando um número considerável de homens solteiros a celebrar o matrimônio tardiamente. Em Minas, a itinerância freqüente, o pequeno número de mulheres brancas, acabou promovendo relações pré-matrimoniais, “livre dos entraves burocráticos e dispensas eclesiásticas”, sobretudo com mulheres negras e indígenas. Nos seus termos, o concubinato significou um arranjo numa sociedade fluída em função de um contexto migratório. Podia ademais significar a garantia da sobrevivência e proteção, sem a necessidade de realizar o sacramento do matrimônio⁹³.

É preciso, contudo, distinguir desde já as diversas formas da ilegitimidade conjugal, que poderia ir do concubinato às relações fortuitas, como bem lembrou Ronaldo Vainfas, para quem o concubinato, na perspectiva eclesiástica, “aludia a uma relação intermediária entre a simples fornicção e o adultério, antes definida pela durabilidade e publicidade do que pela coabitação”⁹⁴. Para o autor, raros foram os casos em que o concubinato implicou coabitação. Já para Luciano Figueiredo, em Minas, uma forma particular de organização familiar – a família fracionada – se consolidou aqui, como resultado do enfrentamento entre a Igreja e as opções de vida de grande maioria da população. Nela, compartilhar o mesmo domicílio deixou de ser fundamental para se privilegiar “a estabilidade do relacionamento”, em que pese “um projeto familiar”, envolvendo “um sentimento de família que se manifestaria por meio de um gênero de vida comum, solidariedade afetiva e material, além da realização de rituais privados”⁹⁵. Era, sobretudo, a durabilidade da união que permitia caracterizá-la como concubinato, embora em alguns casos nem mesmo isto fosse requerido⁹⁶.

⁹² Sílvia Brügger, *Minas patriarcal...*, p. 144 e seguintes.

⁹³ Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 73.

⁹⁴ Ronaldo Vainfas. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989. p. 73.

⁹⁵ Luciano Figueiredo, *Barrocas famílias...*, p. 160.

A despeito da visão detratora que campeava, antes também entre a população indígena, há diversos depoimentos que revelam o quanto o concubinato tinha seu valor. Sintoma da animosidade era, sem sombra de dúvida, as relações duradouras do concubinato, o que causava grande mal estar aos mais pudicos. A bem da verdade, muitos desses concubinatos se constituíram em uma conjugalidade que, na prática, só não era um casamento propriamente dito por não ter sido consagrado pelo sacramento religioso e naturalmente por não ser socialmente reconhecido – em que pese as futricas e línguas ferinas constantemente atentas aos abusos e ilicitudes.

Das uniões entre portugueses e índias coloniais, que, muitas vezes, foram reduzidas a episódios sexuais fortuitos, freqüentemente, construíram-se relações estáveis e afetuosas. Alguns até protagonizaram cenas de ciúmes. André Pereira tinha uma “tapuia em sua casa e companhia” e a “não deixa sair fora”, trancafiando-a “fechada em casa” ou levando-a consigo “para caça e para o rio”⁹⁷. Luiz [Castello?] tinha Narcisa bastarda “por sua conta no beco defronte do seminário, na rua Nova”, em Mariana, “por ciúmes”⁹⁸. José Teixeira Sampaio tinha filhos com Andreza Pedroza, bastarda forra, a quem “vigiava de noite a porta com ciúmes”⁹⁹.

Se é verdade, como lembra Ronald Vainfas, que houve aventuras com mulheres indígenas “em busca de satisfação imediata por parte de homens esfaimados de sexo”, é igualmente certo que ao lado disso conviveram relações duradouras¹⁰⁰. Lição que já aprendemos com os estudos sobre escravidão em que o olhar “míope e enviesado” dos historiadores sobre as fontes acabou por reproduzir uma visão distorcida sobre a família escrava¹⁰¹. Assim, Antônio de Araújo,

⁹⁶ Londoño afirma que, para a justiça eclesiástica, “qualquer relacionamento entre um homem e uma mulher, fora do casamento, era entendido como concubinato ou mancebia. (...) Neste contexto, concubinato tinha significado amplo e podia abranger tanto tratos episódicos como permanentes e, mesmo assim, não necessariamente designava coabitação”. Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 8, 29.

⁹⁷ ACM, Livro n. 38, Z4, Devassa, (1748-1749), p. 15.

⁹⁸ ACM, Livro n. 40, Z6, Devassa, (1743), p. 138.

⁹⁹ ACM, Livro n. 41, Z7, Devassa, (1754), p. 6v.

¹⁰⁰ Ronaldo Vainfas. *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. In: Laura de Melo e Souza (org.) *História da vida privada: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 231.

¹⁰¹ Refiro-me aqui especialmente a Robert Slenes, no instigante e inspirador trabalho *Na senzala uma flor*, para quem os escravos não tiveram uma vida promíscua, como divulgou a historiografia clássica, mas, pelo contrário, construíram laços de uma vida familiar no cativeiro. Ao demolir a imagem criada pelo viajante Charles Ribeyrolles, para quem não haveria “uma flor” na senzala - não haveria amor, família, “nem esperanças nem recordações” entre

lavrador, natural de Braga e morador no Rio Acima, em Tiradentes, se escandalizava com a relação de “muitos anos” entre Lourenço de Souza e uma bastarda, “assistindo-lhe e tratando-a como se fosse sua própria mulher com escândalo para toda a vizinhança”. Para sua total ruína, tinha ainda com ela “três filhos, que trata como seus”¹⁰². Francisco João, casado, morador no Rio Acima, que vivia de seu ofício de carpinteiro, era outro que não se consolava com a vida de seu vizinho, Pantaleão Ferreira. Afinal, andava com uma bastarda, “casada e ausente de seu marido”. Ela vivia de uma roça de Pantaleão, morador em São João del-Rei, e ele de vez em quando fazia “assistência na dita roça com a sobredita cúmplice, tratando-a como se fosse sua mulher”¹⁰³. Pela mesma razão, reclamava de Domingos Rodrigues, que estava amasiado com uma bastarda, “há muitos anos” e com a qual tinha filhos¹⁰⁴. Não foi outro o motivo da insatisfação de Salvador Ferreira, que denunciava Salvador da Veiga por andar amancebado com sua própria escrava carijó, por nome Ventura, “que trata com estima, com escândalo e tem filhos, que trata como seus”¹⁰⁵. Na freguesia de Bom Sucesso e São Caetano, Domingos Rodrigo da Cruz, morador no Morro Vermelho, relatava que o capitão Francisco Correia Lima trazia sua amásia carijó “a cavalo com pagens, quando vai à missa”, “pelo bom trato e estimação”¹⁰⁶. Antônio Moraes comprou “uma peça de seda” de um mascateiro para cobrir Josefa carijó e seus dois filhos¹⁰⁷. O fato é que alguns colonos sequer se intimidavam, causando o maior constrangimento para os mais pudicos. José Dutra vivia com uma carijó, Margarida, e seu filho, a quem confirmava publicamente ser seu¹⁰⁸. O capitão Matias Barbosa era duramente criticado por trazer sua consorte “à missa calçada, bem vestida, de manto e com outras escravas que os acompanham”¹⁰⁹.

escravos brasileiros, Slenes revela a família escrava nas senzalas. Robert Slenes. *Na senzala uma flor. esperanças e recordações da família escrava*. Brasil sudeste XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p.132.

¹⁰² ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 11.

¹⁰³ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 11v.

¹⁰⁴ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 11.

¹⁰⁵ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 40v.

¹⁰⁶ ACM, Livro n. 27, Devassa, (1730-1731), p. 113v.

¹⁰⁷ ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733), p. 28v.

¹⁰⁸ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 40v.

¹⁰⁹ ACM, Livro n. 23, Devassa, (1722-1723), p. 121.

Ou Gaspar Leite, que vivia com uma índia e seus dois filhos, levando-os à igreja “com algum tratamento e atrás de si escravas”, criando o maior embaraço no lugarejo. Manoel de Azevedo era acusado de ter sua carijó forra “a governar-lhe a casa”¹¹⁰. Domingos Pereira Seaba, em 1743, era acusado de somente na Semana Santa colocar fora de casa uma bastarda que “vai para a roça onde assiste”. Nos dias santos, “manda-lhe cavalos para vir assistir à missa e a vai esperar”¹¹¹. Para aqueles homens, ainda que vivendo em concubinato, na convivência social se “mostravam como se fossem casados”¹¹². Não parece haver dúvidas que muitos concubinatos formados por índios coloniais constituíram fortes vínculos familiares, mesmo sem as bênçãos da Igreja. Fato é que a duração dos relacionamentos sugere a semelhança entre o concubinato e o casamento, na medida em que possibilitava a constituição de laços familiares¹¹³.

Além da estabilidade do concubinato – que tanto incomodava – vários colonos são delatados justamente por “estimarem demais” e “tratarem com apreço” suas consortes indígenas. A verdade é que a indignação dos mais ardorosos denunciante devia-se ao desvelo e à afeição que muitos acabavam devotando às suas concubinas índias. A idéia de uma vida licenciosa com as índias parece esconder o contrário: o peso que essas relações tinham no cotidiano. Produzia-se, assim, uma inversão da ordem: as concubinas assumiam o lugar de esposa, dignamente vestidas e amparadas, enquanto as esposas padeciam injúrias, misérias e vexames. Situação qualificada tão oportunamente de “escandalosa”, em claro desafio aos ditames sociais e sobejamente lembrado pelos denunciante.

Também não foi incomum que alguns colonos se casassem apenas formalmente, vivendo apartado de suas esposas. José de Oliveira havia anos estava amigado com [Ana?] da Costa, carijó, mas casara-se com outra, “mandando sua mulher para São Paulo e ficando com a bastarda”¹¹⁴. Manoel Rodrigues, morador no Redondo, estava amancebado há sete anos, na freguesia de São Bartolomeu, nas redondezas de Congonhas, com Tereza “mulher bastarda”,

¹¹⁰ ACM, Livro n. 31, Devassa, (1733), p. 64.

¹¹¹ ACM, Livro, Devassa, (1743), p. 105.

¹¹² Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 196.

¹¹³ Luciano Figueiredo, *Barrocas famílias...*; Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*.

¹¹⁴ ACM, Livro n. 26, Devassa, (1727-1748), p. 146.

apesar de estar casado em Portugal¹¹⁵. Gonçalo Rodrigues da Silva, casado, vivia amancebado com Florência carijó, havia três anos, com quem teve um filho, e “maltrata a dita mulher sem que par isso sua mulher lhe dê causa”¹¹⁶. Outro fulano, um tal de Felipe de Santiago estava amancebado com Cristina carijó “por cuja causa trata mal a sua mulher de a qual vive apartado”¹¹⁷.

Muitos desses transgressores casados - e vivendo em adultério – foram severamente censurados por afrontar suas esposas e expor suas famílias ao ultraje público. Gaspar Gomes da Costa, natural de Viana e morador na freguesia de São Miguel do Mato Dentro, contava que Marcos Correia, morador no Engenho, tinha uma filha de uma escrava carijó, de João Correia, “por cuja causa se pôs de mal com o dito seu irmão”¹¹⁸. Luiz Pinto da Costa revelava que Paulo Colaso e Margarida, carijó, tinham filhos e “por causa desta ocasião, dá má vida a sua mulher a quem lançou fora de casa até que se foi para São Paulo com a dita cúmplice”¹¹⁹. Alberto Pires, em Itaverava, também era acusado do mesmo crime por causa de uma carijó Joana”¹²⁰. Na freguesia de São Sebastião do Morro Grande, Francisco Ribeiro [Baião?], homem casado, culpado com Marcela, bastarda, escrava de João [Moreira?], estava proibido de lhe mandar “recados ou presentes”, comprometendo-se, no prazo de seis meses, “fazer a vida com sua mulher”¹²¹. E para penitenciar os recalcitrantes, a Igreja logo preveniu-se nos casos mais graves. No rol dos culpados, Águeda, bastarda, casada em Carrancas, era condenada “por dar causa a muitas discórdias domésticas de João Bicudo, seu senhor, com sua mulher e filhas”. Por isso foi desterrada da comarca e foi condenada à pena de seis meses de prisão e dois de degredo para Benguela¹²². Destino similar teve Tomásia Moreira, bastarda, casada na freguesia de Baipendi. Culpada, em primeiro lapso, com Manoel Nunes de Gouveia, homem casado, teve pena de dois

¹¹⁵ ACM, Livro n. 30, Devassa, (1733), p. 15v.

¹¹⁶ ACM, Livro n. 43, Z8, Devassa, (1756-1757), p. 99.

¹¹⁷ ACM, Livro n. 43, Z8, Devassa, (1756-1757), p. 98.

¹¹⁸ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p.24.

¹¹⁹ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 52.

¹²⁰ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 77.

¹²¹ ACM, Livro n. 5, Devassa, (1730), p. 111, 112.

¹²² ACM, Livro n. 6, Devassa, (1730-1731), p. 120.

anos de degredo para a Ilha de São Tomé. Estava obrigada ainda a mandar uma certidão ao Reverendo Pároco, no prazo de três meses, na qual constava estar “fazendo vida com seu marido de quem vivia ausente”¹²³. Com esse tipo de diligência, muitos acabaram sendo obrigados a voltar para o seio familiar. Outros amargaram a indignação das esposas que, sentindo-se preteridas e humilhadas, entraram com o pedido de separação.

Bem parece que de fato o esbulho da propriedade da família foi uma das razões que motivou as queixas ao Juízo Eclesiástico - um dos principais tentáculos da Igreja para punir e controlar a sociedade, constituindo-se como instrumento poderoso na reforma da cristandade mineira colonial¹²⁴. Daí o concubinato ser uma ameaça ao patrimônio do casal, como para Sílvia Brügger, para quem o casamento era um local de satisfação de interesses familiares e, por isso, em princípio, o adultério não representava qualquer ofensa a seu estatuto. A existência de relações extraconjugais em nada afetava as alianças seladas pelo casamento, não se transformando em seu concorrente. As razões morais alegadas para o pleito de separação eram tão-somente para escamotear a verdadeira razão, ou seja, o prejuízo de ordem econômica, já que este não fosse um motivo canonicamente suficiente para a realização do divórcio. Ainda que o adultério fosse uma justificava aos olhos da Igreja para a consumação do divórcio, na prática, este motivo só era alegado quando a ele se somavam perdas econômicas¹²⁵.

Claro está que a aversão da sociedade mineira poderia ser explicada pela desigualdade social no concubinato. Muitas das índias, flagradas nas devassas, estavam mesmo envolvidas com colonos em melhores condições.

Das 767 denúncias, apenas 125 indicam 44 tipos de ocupação:

¹²³ ACM, Livro n. 6, Devassa, (1730-1731), p. 120.

¹²⁴ Nos livros do Juízo Eclesiástico apenas contamos com as sentenças e outras determinações, sem os autos dos processos referentes, salvo poucas exceções. Maria do Carmo Pires. *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. 1997. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, UNESP, Franca, 1997.

¹²⁵ Sílvia Maria Jardim Brügger. *Valores e vivências matrimoniais: o triunfo do discurso amoroso (Bispado do Rio de Janeiro, 1750 – 1888)*. 1995. Dissertação (Mestrado) – UFF, Niterói, 1995.

Quadro XII – Tipo de ocupação dos concubinados com índias coloniais (1721-1800)

Tipo de ocupação	Quantidade
Advogado	1
Agenciador	1
Agricultor	1
Alfaiate	5
Alferes	2
Barbeiro	1
Bateeiro	1
Boticário	4
Capitão	11
Capitão do Mato	7
Capitão-mor	2
Carapina	6
Carpinteiro	2
Cirurgião	1
Clérigo	2
Comerciante	1
Coronel	1
Doutor	1
Escrivão de Execução	1
Frei	4
Juiz de Vintena	1
Marchante	2
Mestre de Armas	2
Minerador	1
Músico	1
Seleiro	1
Ferreiro	4
Meirinho	1

Ourives	1
Padres	24
Piteiro	1
Roceiro	3
Sapateiro	4
Sargento-Mor	5
Soldados	5
Soldado do Mato	1
Tecelão	1
Tenente	1
Tesoureiro dos Ausentes	1
Telheiro	2
Tirador de madeira	1
Vendedores	1
Viandante	2
Vive de taverna	2
Total	125

Fonte: ACM, Devassa (1721- 1800).

No entanto, se o esbulho da família era um dos temores de boa parte das esposas, conforme demonstra a queixa de D. Teresa Dorotéia, o “escândalo” do concubinato – que também rompia com as barreiras raciais e sociais – era motivo de grande ofensa. Acusando o marido, D. Teresa Dorotéia impetrou um libelo de divórcio e sevícias contra Tomas Joaquim de Ataíde, reprovando-o por viver concubinado com uma índia¹²⁶. Queixava-se de que, apesar de estar casada em face da Igreja, desde 1789, “obedecendo, respeitando e servindo em tudo com devoção, honestidade e virtude”, o marido, querendo “melhor soltar as rédeas das suas devassidões e desatinos, sempre andava por viagens extravagantes”. Esse era um dos “vergonhosos recursos” para assim melhor “colorar as manifestas libertinagens e dissoluções que tinha com mulheres prostitutas”, principalmente com uma Maria Piedade, mulher “cabocola”,

¹²⁶ ACM, JE, n. 4654, (1817).

com quem vive adulterinamente. O marido, pouco rogado aos clamores da esposa, deixou o processo correr a sua revelia e não questionou sequer o despacho final. Em 1813, saiu o despacho: a autora podia separar-se “perpetuamente do réu, em razão de ter este faltado aos deveres em seu estado, ofendendo-a gravemente com falsas e injuriosas imputações, negando-lhe o necessário para sua subsistência e vivendo concubinado com mulheres mundanas”. Tudo sustentado na prova de nove testemunhas, que depuseram a favor de D. Dorotéria, já que “apesar da regular e honesta conduta da autora, o autor procura sempre viver fora de sua companhia para melhor satisfazer as suas desordenadas paixões, publicando os filhos como adulterinos para assim protestar o seu mau modo de viver e mais facilmente prostituir-se com sua concubina Maria da Piedade, carijó”. Competiu a autora a separação “in perpetuum”, além, naturalmente, da divisão dos bens com os quais lhe ficaram assegurados recorrer em juízo competente¹²⁷.

Outro caso foi o de Manoel Gonçalves de Sampaio, morador no Ubá, que vivia há mais de um ano amancebado com uma mulher carijó forra, solteira, de quem tivera um filho “tido e havido por tal”, conforme era denunciado nas devassas eclesiásticas¹²⁸. Por tal “escândalo” que perdurou por mais de vinte anos, resultou “ter se apartado judicialmente de sua mulher”. No processo de separação, impetrado pela esposa, a testemunha confirmava que Sampaio continuou a viver com Joana, ainda “depois da legítima mulher do dito ter alcançado sentença de divórcio pela má vida que o mesmo seu marido lhe dava, sendo o mesmo concubinato uma das causas do dito divórcio”. De fato, em Mariana, no ano de 1751, há um registro de uma sentença civil de ação de libelo a favor de Úrsula da Porciúncula contra seu marido Manoel Gonçalves Sampaio, o que confirmava a denúncia feita durante a visita. A esposa o acusava de ter “esquecido das leis do matrimônio”, por estar vivendo dissolutamente concubinato com uma Joana Gomes, bastarda. Por esse motivo, alegava ser maltratada, pois que “há ano lhe não dá coisa alguma para sustento e vestido e antes se mete de posse do que ela pelo seu trabalho tivera”. Além disso, “não faz vida marital com ela”, morando em uma roça com a dita Joana. E ainda que lhe “perdoasse tacitamente os adultérios cometidos”, “continua nos mesmos adultérios ofendendo com a dita cúmplice”¹²⁹. Chegou a tanta contumácia que o Reverendo Vigário teve ânimo de expulsar a

¹²⁷ ACM, JE, Libelo de divórcio, n. 3455, (1812).

¹²⁸ ACM, Livro n. 42, Devassa, (1730-1731), p. 9, 10.

¹²⁹ ACM, JE (1748-1765), Arm. XI, Prat. II, p. 45v.

índia da casa, mas pouco mais de três meses, ele a tinha de “portas adentro”, proclamando que pretendia se “casar com a bastarda”¹³⁰. Na verdade, para o desalento do réu, o casamento estava desvanecido, já que não levava em conta o que previa a lei nos casos de divórcio. Mesmo separado da mulher, jamais poderia lograr um novo casamento. O divórcio colonial dava o direito à separação do leito ou de casa por tempo definido, mas jamais permitia um novo casamento, a não ser no caso de nulidade por impedimentos dirimentes¹³¹.

Como se vê, se aos homens casados era possível extravasar suas necessidades não preenchidas no casamento, isso era somente “aceitável”, desde que se respeitasse os bens do casal e não expusesse publicamente a esposa e família. Isso porque o mal-estar causado pelo concubinato – quando reconhecido publicamente como uma relação estável – atingia o bolso e o brio de muitas famílias. Mas, essa situação assim se dava justamente pelo envolvimento afetivo entre os concubinos.

Se a legislação não reconhecia qualquer direito à concubina, o mesmo não ocorria em relação à prole a qual o direito de herança estava garantido para os filhos reconhecidos¹³². Mas, para tal era vital demonstrar a “honestidade” da mulher concubina, demonstrando que a relação era monogâmica – seguindo os padrões do comportamento esperado de uma mulher casada¹³³. Por isso, muitos dos filhos dessas uniões não foram tão facilmente aceitos pela sociedade, especialmente pelos irmãos consangüíneos que temiam compartilhar seus bens. Essa foi a história de Francisca Bicuda, uma menina de 11 anos, filha natural de “Marta Cardoso, mulher do gentio de cabelo corredio” com o sargento-mor Francisco Barreto Bicudo, “bandeirante que andou apresando índio em Minas Gerais” e natural da freguesia de Nossa Senhora de Nazaré, da cidade de São Paulo¹³⁴. Num gesto raro na época, à hora da morte, declarou a menina como filha, determinando aos testamenteiros que “com grande cuidado” se fizesse a partilha “igualmente como as duas [filhas] que se acham casadas”. Apesar de nunca ter se casado, batizou

¹³⁰ ACM, Livro n. 42, Devassa, (1730-1731), p. 9,10.

¹³¹ Ver sobre isso a explicação de Maria Beatriz Nizza da Silva. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p. 210.

¹³² Sílvia Brügger, *Minas patriarcal...*, p. 81.

¹³³ Fernando Torres-Londoño, *A outra família...*, p. 100-101.

¹³⁴ Francisco Carvalho Franco. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo. 1953. p. 67.

legitimamente duas filhas do relacionamento que tivera com Domingas, uma preta sua escrava, a quem passou carta de alforria. Para essas filhas, Rosa Maria de Jesus e Escolástica da Rosa de Jesus, deu em dote cerca de 1.200\$000 para cada uma. Mas ainda assim lhes caberia sua parte no inventário. O valor líquido de 8:644.082 deveria ser repartido entre as herdeiras, as filhas legítimas, representadas por seus respectivos maridos, João Roiz de Matos e Manuel Santos Ferreira, e com a outra filha Francisca – legitimada por ocasião do testamento. No entanto, logo se aprontou toda a sorte de pretextos para negar à Francisca seu quinhão. Os maridos alegaram, já na primeira audiência, que iriam “mostrar que a dita Francisca não é e nem nunca foi filha do dito defunto, mas sim de Miguel Pereira da Silva, para efeito de ser excluída da herança [...] e se julgarem somente suas herdeiras as mulheres dos suplicantes”. Para tanto, apresentaram 10 testemunhas. O argumento central: a órfã Francisca era filha de Marta Cardoso, já falecida, e que “no tempo em que a concebeu e muito antes era meretriz pública, porque tinha trato ilícito e comunicação pecaminosa com todos os que a solicitavam”. E era “público e notório que andava com um Miguel Pereira, com o qual continuou em concubinato por muito tempo, ainda depois que pariu a dita menor”. Tal denúncia era “publicada” por Miguel “por muitas e repetidas vezes”¹³⁵. Como se vê, procuraram desacreditar a concubina para usurpar o direito da filha.

As informações apresentadas pelos apelantes eram, no entanto, bem duvidosas, quando confrontamos com as devassas setecentista. De fato Miguel Pereira fora denunciado nas devassas, anos antes, mas “por viver em concubinato com Maria Pereira, bastarda forra, sua sobrinha, por ser filha de Catarina carijó, o qual também tinha de portas adentro e com ambas dizem tinha trato ilícito”. A testemunha ainda contava que “sempre ouviu dizer que a carijó e mãe foram amigas de seu irmão Lucas Pereira e de quem tivera a filha com quem se diz andar amigado e juntamente a carijó mãe é comadre do dito Miguel Pereira”.¹³⁶ As devassas ainda revelam que o próprio Francisco Barreto caiu nas malhas das visitas por estar concubinado, em 1730, com a própria Maria bastarda¹³⁷. Ou seja, tudo parece indicar que, de fato, por mais de 28 anos, manteve seu relacionamento com Maria Cardoso, mãe de Francisca. Também parece óbvio que Francisco reconhecia a paternidade sobre Francisca porque confiava no recato, na honra e na honestidade de

¹³⁵ ACS, cx. 59, auto 1345, 2º ofício.

¹³⁶ ACM, Livro n. 25, Devassa, (1726-1743), p. 24v.

¹³⁷ ACM, Livro n. 28, Devassa, (1730-1731), p. 89v.

sua amásia. Longe estava a imagem de concubina depravada, que se consumia em excessos ou luxúria sem qualquer pudor em que o discurso da Igreja queria fazer acreditar.

Outra alegação dos embargantes era que, quando Francisca fora concebida, o sargento Francisco Bicudo contava com “seus 80 anos e, por isso, poderia estar debilitado de suas potências”. E, por último, que sua “confissão em seu testamento não é válida, se não haver (sic!) prova jurídica”, já que o assento de batismo da menina constava o pai como “incógnito”. Dos argumentos baseados nos “costumes”, argumentaram ainda que, quando moribundo, recebeu as filhas no leito de morte, “onde disse às mesmas que eram suas herdeiras” e que o “mesmo não aconteceu com a menor”¹³⁸.

Tudo foi prontamente contestado por Libório da Silva, intitulado tutor da menor. Alegou que Francisco sempre teve a menina como filha, “criando-a na sua cama”. Invertia os termos das acusações, afirmando que era Domingas quem carregava a fama de ser “meretriz” e “atender não só ao Sargento Francisco como a outros”. Além disso, Marta Cardoso era “amásia” do Sargento que a “tinha em grande resguardo”, pois “todos os dias a visitava em sua casa e que, por isso, não havia lugar que tivesse trato ilícito” com outros pretendentes. Sobre sua “incapacidade física”, era público que tinha “atitude viciosa”, mantendo “trato ilícito com outras muitas mulheres” e que “sua idade não lhe tirava o poder de gerar filhos”. Tudo posto, aos seus olhos, o reconhecimento da filha foi feito em “perfeito juízo”. No entanto, sem sabermos muito bem as razões que não são esclarecidas, o tutor foi substituído por outro. E novos depoimentos foram colhidos. Desta vez, a força dos testemunhos, inclusive de parentes de Francisca, confirmaram o envolvimento de Maria Cardoso com Miguel. Na ocasião do parto da menina, Miguel a “assistia com galinhas e mantimentos” – testemunho considerado “infalível de que era filha do dito”. Além do mais, “a mesma é parecida nas feições do rosto que no senso de direito é prova qualificadora”. Para eles, a prova cabal da paternidade era o fato de que, por ocasião da morte de Maria, desejou buscar a menina, mas foi impedido pelo Sargento Francisco Bicudo. Além disso, a própria Maria Pereira teria confessado, à hora de morte, “para desonerar a consciência”. A sentença final deliberou contra Francisca que foi considerada filha de Miguel Pereira, e, por consequência, “excluída da herança” e “nula a instrução que Francisco Barreto Bicudo fez no seu testamento”¹³⁹.

¹³⁸ ACS, cx. 59, auto 1345, 2º ofício.

¹³⁹ ACS, cx. 59, auto 1345, 2º ofício.

Ao final, podemos entender que boa parte das relações de concubinato - mais do que exprimir uma vida licenciosa na Minas, por diversas vezes proclamada pelo discurso da Igreja, reproduzida por autoridades eclesiásticas, reafirmada por viajantes e endossada pelos historiadores, sobretudo no que tange à dissolução das mulheres indígenas - demonstra o quanto a inserção dos índios coloniais na formação familiar setecentista era malvista e indesejável. Mais que a banalização de expressões como “de portas adentro”, “está por sua conta”, “lhe governa a casa”, indicando relações temporárias, pode-se entender as relações de concubinato como vínculos mais complexos que simplesmente reduzi-los a “tratos ilícitos”. Nessa perspectiva, os índios coloniais – longe de serem desregrados e devassos - deram respostas as suas vidas, estabelecendo uma conjugalidade dentro do concubinato que a mais das vezes cumpriu as mesmas funções do casamento ao garantir a sobrevivência física e social daqueles homens e mulheres.

Capítulo 5 – Amores impossíveis: “jugo entre bois parelhos”

Os trabalhos sobre família escrava, no período colonial, têm dado frutos indiscutíveis. Um dos aspectos fundamentais tem sido tentar responder em que medida - face às restrições do poder dos senhores e das realidades demográficas da razão de masculinidade e estrutura etária - os afro-brasileiros escolhiam seus cônjuges, tomando em conta o passado africano ou o presente americano.

Mariza Soares, ao estudar o casamento entre escravos, no Rio de Janeiro do séc. XVIII, considera que as opções matrimoniais são um excelente campo de análise para pensar as diferentes alternativas de organização dos grupos de diversas procedência, mostrando como essas escolhas podem se alterar de acordo com o lugar, a época e as condições em que vivem. Ao analisar alguns enlaces, concluiu que os casamentos entre os africanos tendiam à endogamia. Os mina, apesar de serem um número mais expressivo do que até então se pensava, eram minoria na população escrava. Eram eles, entretanto, os que mais casavam fora de sua etnia. Enquanto somente 23% das mulheres angola casavam com homens não-angola, 67% de mulheres mina casaram com homens de etnia diferente da sua¹.

Na Bahia, na virada do séc. XVIII e primeira metade do séc. XIX, os mina eram maioria. No entanto, a tendência foi inversa: eles casavam-se mais entre si do que os angola o faziam dentro de sua própria etnia. Para a autora, se era difícil a uma escrava se relacionar com um homem de sua etnia, restava-lhe ainda a possibilidade de preservar sua origem, “buscando um pai negro para pai de seus filhos”². Sheila Faria então se colocou a seguinte questão: “Seria, então, uma mera questão quantitativa, ou seja, quanto maior o número de elementos de uma mesma etnia, maior o fechamento do grupo em torno de si mesmo?”. Considerou essa resposta muito pouco provável³.

Em Minas Gerais, Ida Lewkowicz ponderou que raros foram os casamentos entre escravos e livres e, quando ocorriam, eram, em sua maioria, entre escravos e forros, que “teriam

¹ Mariza de Carvalho Soares. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro do século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 105.

² Kátia de Queirós Mattoso. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988. p.115, 116.

³ Sheila Faria, *O cotidiano dos negros...*, p. 18.

pertencido ao mesmo senhor e residiam no mesmo local”⁴. Em seu estudo para Vila Rica, entre os anos de 1719 e 1826, Iraci del Nero Costa estimou que, ainda que o casamento entre brancos fosse mais freqüente, houve também uniões com forros, escravos e pardos livres⁵.

Em que pese as diferenças sobre as uniões mistas, isso é o que podemos também pensar em relação ao matrimônio dos índios coloniais na Minas setecentista. Aos olhos da metrópole, a exigüidade de mulheres brancas em Minas favorecia a um processo de miscigenação que, ao tocar a elite, comprometia os interesses da coroa, temerosa de que a população mestiça ocupasse espaço a nível local. A proibição do retorno de mulheres brancas sozinhas para o reino não amenizou os problemas que a Coroa tinha que enfrentar⁶. Daí toda uma ideologia colonialista, que legislava a fim de preservar a pureza racial como critério de acesso a cargos de importância política e social na Minas setecentista.

O casamento entre iguais (leia-se entre brancos) estimulava a reprodução desses grupos mandatários. Raramente um negro ou mestiço, mesmo entre aqueles que nasceram livres, ocuparam algum posto de destaque na administração colonial. A ascensão social era um privilégio de uma porção de brancos, garantido pelas leis e ordenações que vigoravam na América Portuguesa. Era o todo poderoso Conselho Ultramarino, que desde 1725, antevia esse problema, recomendando a Coroa que não permitisse mestiços no exercício de certas funções, pois eram “descendentes defeituosos e impuros”⁷. Poucos anos depois, a preocupação com os mestiços era claramente explicitada, afinal “a mistura que tem de brancos os enche de tanta soberba e vaidade que fogem do trabalho servil (...) e vivem a maior parte deles com grande ociosidade, vivendo em grande liberdade”⁸.

Se coibir a chegada dos mestiços aos postos mandatários foi recurso derradeiro, a interdição sobre a vida privada e cotidiana foi ainda mais extremada para intimidar a mistura que tanto mal estar causava. Não fora somente a aversão ao concubinato - a melhor expressão da “distância entre a vontade dos dirigentes e a realidade cotidiana de seus integrantes” - que se

⁴ Ida Lewkowicz, *Vida em família...*, p. 188-200.

⁵ Iraci del Nero Costa, *Populações mineiras...*, p. 34-35.

⁶ *RAPM*, v. 16, p. 461-462.

⁷ Charles Boxer, *A idade de ouro...*, p.187.

⁸ APM, SC35, p. 175.

promoveu, como tão bem colocou Luciano de Figueiredo, mas também a má-vontade com casamento entre desiguais - produzindo a contragosto dos governantes uma sociedade mestiça. Não parece ter sido outra a razão para o Marquês do Lavradio imputar à mestiçagem o principal motivo do desassossego e falta de sujeição da população de Minas, então composta de “tão más gentes (...) de um caráter libertino como são negros, mulatos, cabras, mestiços e outras gentes semelhantes”⁹.

Por outro lado, o estado metropolitano tinha o desafio de povoar as suas possessões. Em 1751, D. José enviou uma carta “secretíssima” ao Conde de Bobadela, em que discutia o problema da ocupação. Reconhecia que para “povoar, guarnecer e sustentar uma tão desmedida fronteira” não podia contar com a gente do reino e ilhas adjacentes porque “isso não bastaria para que essa vastíssima raia fosse povoada”. Para tanto, reconhecia a contragosto que seria necessário “abolir toda a diferença entre portugueses e tapes, privilegiando os primeiros, quando casarem com as filhas do segundo, declarando que os filhos de semelhantes matrimônios serão reputados por naturais deste reino e nele hábeis para ofícios e honras”¹⁰. Por razões absolutamente práticas, sobretudo com as ameaças castelhanas, a política seria - como assumiria pouco anos depois Martinho de Melo e Castro - a de defender o Brasil com seus nativos, aceitando, por conveniência, a população que aqui vivia¹¹.

E para aumentar essa população, nada mais promissor que a política de casamentos interétnicos, implementada pelo Alvará Régio de 4 de abril de 1755 e reiterada pelo Diretório, que favorecia àqueles que se unissem com as índias. De acordo com o Alvará, considerando o rei o quanto convinha o povoamento aos “seus reais domínios na América”, declarava que os “vassalos que casarem com as índias delas, não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da minha real atenção e que nas terras em que se estabelecerem, serão preferidas para aqueles lugares e ocupações que couberem na graduação de suas pessoas e que seus filhos e descendentes serão hábeis e capazes de qualquer emprego”. Proibia ainda fossem “seus descendentes tratados como caboclos” ou outra semelhante designação “injuriosa”, condenando

⁹ Relatório do Marquês do Lavradio. *RIHGB*, v. 4, p. 424.

¹⁰ Apud Keneth Maxwell, *A devassa da devassa...*, p. 31.

¹¹ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 116.

os impertinentes à sentença, sem apelação ou agravo, ao degredo da comarca, pelo prazo mínimo de um mês¹².

Parte do benefício era, então, suprimir a “infâmia” da miscigenação e o favorecimento na ocupação de terras nos lugares e povoações onde se fixassem, bem como ferramentas, tecidos e, sob a égide do Diretório, a possibilidade de requisitar o trabalho indígena nas roças. Com os novos colonos, implementar-se-iam os “bons costumes” nas vilas. A idéia do Diretório era a de valorizar seus novos súditos, não discriminando as relações de parentesco. Daí a estratégia dos matrimônios mistos reforçava a idéia da “igualdade”, procurando persuadir os “brancos de que os índios não são de condição inferior”¹³.

Em Minas Gerais, em 1757, um bando exarado por José Antônio Freire de Andrada, governador interino da capitania das Minas Gerais e Rio de Janeiro, mandava publicar o Alvará Régio de 1755 em “todas vilas das Minas Gerais e registrar nos livros da secretaria das ouvidorias” para que chegasse “a notícia de todos”¹⁴. Em 1798, a Carta Régia de 12 de maio voltava a acenar para a “honra e distinção” das famílias constituídas no enlace interétnico, mas precavia, com instruções e recomendações reais, a prisão daqueles que desprezassem os consortes indígenas, desrespeitando as determinações reais de superar a “infâmia” do sangue¹⁵.

No entanto a letra da lei foi morta em Minas onde outra lógica parece ter prevalecido. Na fronteira oriental de Minas Gerais, os soldados e colonos se ocuparam dos mesmos tipos de crimes de abusos sexuais. O regente dos índios Paulo Campelo retirou os soldados da tropa das aldeias, porque a experiência tinha o ensinamento que “leva fora as mulheres e filhas para uso em ações menos que decente, como odioso a Deus como eles são impróprios”¹⁶. Cessadas as necessidades contingenciais da fase de ocupação e povoamento da região mineradora, procurou-se, em razão mesmo dessa intensa mistura racial que se produziu e que tornava as fronteiras sociais mais maleáveis e imprecisas, delimitar as diferenças, vincar as distâncias, de forma a

¹² APM, SC50, fol. 71-71v.

¹³ Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios...* (Anexo lei do Diretório, par. 88-91).

¹⁴ APM, SC50, fol. 69v-70.

¹⁵ Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos...*, p. 123, 125. Ver sobre isso “Treslado do alvará de Lei por que sua majestade foi declarado servir que os vassallos deste reino e da América que casarem com índias dela não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da sua Real Atenção”. ABN/SM, I- 31, 28, 41, n. 3.

¹⁶ ABN, SM, cód. 18,2, 6, doc. 197.

definir uma sociedade hierarquizada no espaço social. Por isso mesmo, muitos pais atentos gastavam boas somas de dinheiro para educar seus filhos, enviando-os à Universidade de Coimbra ou os mais modestos ao Seminário de Mariana – afinal, isso lhes capacitava a ocupar postos privilegiados na administração metropolitana. Mas para além da preocupação com a formação educacional dos filhos, havia uma outra motivação. Muitos eram movidos por preconceitos: temiam que seus filhos fossem tocados pelos “costumes dos negros, mulatos e gentio”, como tão bem ponderou Luiz Carlos Villalta¹⁷. Sintoma disso é a fala de Basílio de Brito Malheiro, um dos delatores da Inconfidência, que em tom bem pouco nativista, resumia o espírito da época: “os filhos de homens bons que tiveram a desgraça de nascerem e serem criados no Brasil, não herdaram os estímulos de honra, mas adotam de boa vontade os costumes dos negros, mulatos, gentios e mais gente ridícula que há nesta terra”¹⁸.

A Igreja, por sua parte, não tardou em difundir essa ideologia, parceira do Estado que foi no intento de manter a ordem e estabilidade colonial. Promoveu o costume consuetudinário, urdindo a idéia: “Se queres bem casar, casa com teu igual”, como ditava a máxima popular. Na coletânea de Antônio Delicado, publicada no século XVIII, esse provérbio se disseminou como ideal de comportamento. Pe. Manuel Bernardes era testemunha disso. Apregoando essa conduta, admoestava: “o matrimônio é jugo; para levarem suavemente o jugo, buscam-se bois parelhos”¹⁹. Com isso propunha claramente o que deveria presidir a escolha: a idade, as condições, as saúdes e as qualidades, garantindo, com isso, a longevidade do matrimônio²⁰. A igualdade etária, social,

¹⁷ Luiz Carlos Villalta. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado) - FFLCH/USP, 1999. p. 347.

¹⁸ Apud José Ferreira Carrato. *Igreja, Iluminismo, e escolas mineiras coloniais*. São Paulo. 1968. Aliás parece essa a tendência na colônia. Ver, por exemplo, a situação da região da Belém colonial em que “havia a difusão e a forte penetração dos hábitos e práticas dos índios mesmo nas melhores famílias”. Patrícia Sampaio, *Espelhos partidos...*, p. 122.

¹⁹ Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento...*, p. 68. Nos casos de diferenças etárias, Maria Beatriz, analisando o censo de 1765 de São Paulo, demonstra que 53,3% dos casais tinham uma discrepância etária de 10 anos ou mais, sendo que em 89,24% dos casamentos os homens eram mais velhos. Isso significa que a idéia da igualdade etária não prevaleceu na prática matrimonial.

²⁰ Sobre o princípio da igualdade que regia a escolha dos cônjuges, ver Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento...*, p. 66-70.

física e moral parecia ser a condição ideal para o sucesso do enlace conjugal, ameaçado no descumprimento dessas premissas²¹.

No entanto, essa equidade nem sempre prevaleceu em Minas. Toda a animosidade em relação às índias coloniais espelhava a dificuldade da sociedade mineira de aceitar o casamento entre desiguais. Para Luiz Carlos Villalta, o padrão do comportamento entre os mineiros era “casamento na igualdade; fornicção, entre os desiguais”²². Para Laura de Mello e Souza, os preconceitos estamentais podiam afrouxar diante do concubinato entre negras e índias, mas despertavam ante o casamento com pessoas de menor condição²³. Por isso mesmo muitos inconformados não hesitavam em recorrer às autoridades para tentar impedir tais uniões, mal vistas na capitania, impondo reservas ao matrimônio entre brancos e índias. Diante disso, não foi incomum a interposição dos pais, descontentes com os enlaces de seus filhos, quando eram de condições diferentes ou “por desigualdade de sangue”²⁴.

O pai de José Antônio de Sá o proíbe de se casar, por ser a noiva “de condição inferior, muito desigual, pois o filho é branco, e ela, quando muito, cabra”²⁵. Também é o caso de Joana Gertrudes, branca, viúva, moradora nas Lages, que não consente o casamento de seu filho Antônio Peixoto, “pela desigualdade que há nele”²⁶. Tais decisões paternas eram amparadas pela Igreja, que reputava clandestinos os esponsais celebrados sem a assinatura dos pais, e na falta

²¹ Ronald Vainfas considerou bem que os preconceitos raciais - tão bem colocados em expressões como “limpeza de sangue”, “raças infetas” - não se ancoravam na escravidão de negros e índios, já que tais preconceitos seriam anteriores, transplantados de Portugal para o Brasil. Dentro da realidade colonial, seriam os preconceitos de cor - este derivados do colonialismo escravista - os que vitimavam as negras, mulatas e índias. Ronaldo Vainfas. “Moralidades Brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista”, In: Laura de Mello e Souza (Org.) *História da vida privada: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 238-239.

²² Luiz Carlos Villalta. *A torpeza diversificada dos vícios. Celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1741-1801)*. 1993 - Dissertação (Mestrado). São Paulo, FFCH/USP, 1993. p. 42-48.

²³ Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito...*, p. 222.

²⁴ ACM, PM, José da Costa Silva e Ana Joaquina (1793), Barra Longa, Armário 4, Pasta 486, n. 4852; José Gonçalves Bastos e Agostinha Joaquina de São José (1789), Conselheiro Lafaiete, Armário 5, Pasta 510, n. 5098.

²⁵ ACM, PM, José Antônio de Sá e Bernarda Caetana (1796), Conselheiro Lafaiete, Armário 1, Pasta 470, n. 4696. O mesmo argumento é usado pela mãe de Veríssimo, por ser ele “moço branco e a noiva cabra”. ACM, PM, Veríssimo Correia Ferras e Maria Pereira (1789), São Miguel, Armário 7, Pasta 793, n. 7922.

²⁶ ACM, PM, Antônio Peixoto de Sá e Vicência Maria de Jesus (1791), Ouro Preto, n. 988.

destes, dos tutores ou curadores²⁷. Não faltaram também aqueles que desistiam do casamento, usando como pretexto a condição da noiva.

Os esponsais de Antônio Ferreira Leigal, acusado de quebrar a jura com Vitória da Cunha, são sugestivos. A moça reclamava a promessa de casamento, alegando ter consentido em “desonestá-la na consideração que era seu marido”. Acrescentava ainda que, por ser mulher pobre, ele a enganara, ao que redargüia o depoente, negando-lhe ter feito a promessa ou cópula. Acusava a moça de ser lasciva, “que se dava a dezenas”. Além disso, argumentava que jamais se casaria com ela “por ser uma mulher desonesta, fraca gente de carijós e bastardos e uma pobre, feia, torpe, sem partes nem habilidades algumas”²⁸.

Havia quem procurasse justificativas para impedir a união de uma índia com um branco. Este foi o caso de Maria da Conceição, natural da Vila de Santos, filha natural de João e Maria da Páscoa Conceição, carijós, e que viera para Minas, com seus 15 anos, trazida pelo Escudeiro Antão Alves. Disposto a vendê-la, de fato fez o negócio com o guarda-mor Maximiliano de Oliveira Leite, renomado administrador de índios, que vivia de suas lavras no Sumidouro²⁹. Em sua casa, Maria vivera “sempre na condição de solteira e desimpedida”. Mas, contratada para casar com Manoel, o pároco de Sumidouro denunciava um impedimento. Por depoimento de um dos irmãos de Manoel, Jorge Pereira Bulcão, soubera que tinha tido “cópula ilícita com Maria” e que logo depois que prestara tal depoimento se ausentara para as Ilhas. E, para agravar ainda mais, havia outra declaração de que Manoel havia “dormido no quarto ou cama com a filha de Maria”, Arcângela, “rapariga mulher do mundo”, em Cachoeira do Brumado. Medeiros, feitor da fazenda de Maximiliano, não deixa dúvidas: o impedimento era somente para “embaraçar casar o irmão”. Reconhece que fora ameaçado por Jorge, para fazer falso testemunho “por bem ou por mal”, induzido pelo “ódio e má vontade por não levar a bem ver o irmão casado com pessoa de menor esfera”. O mesmo atesta Antônio, “por não levar em gosto seu irmão casar com uma mulher do gentio da terra”. O próprio irmão, Antônio, se antecipa contando que Jorge “levava

²⁷ Definido por lei de 6 de outubro de 1784. Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento...*, p. 84-89. Esponsais eram promessas de casamento. A autorização paterna era requerida para o casamento de menores.

²⁸ Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento...*, p. 90.

²⁹ Maximiliano de Oliveira Leite foi junto com seu filho e seu cunhado José Caetano Rodrigues, irmão de sua mulher, Mariana Pais Leme, desbravar na picada de Goiás, oferecendo rancho e pousos ao longo do caminho, tendo recebido a sesmaria da Vargem Grande, que ia de Serra do Nazaré ao Grão Cairo. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 205, 206. Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 171.

muito mal o casar ele com Maria, por esta ser parda”. E para comprovar “a malícia e fábula” declarava, que, “por ódio”, Jorge “procurou meios para que não casasse com a impedida”. Desvelado o engodo, Maria e Manoel finalmente foram habilitados³⁰. Essa passagem é exemplar para entender como em uma sociedade escravista, a desigualdade era reproduzida, em que pese a hierarquia social que restringia a mobilidade dos indivíduos (e os grupos sociais por extensão), lançando mão da origem étnica e vinculando esses indivíduos e grupos sociais a um determinado lugar social.

Contrapondo-se à essa prevenção contra uniões entre índias e brancos, algumas vozes dissonantes resistiram à má vontade familiar. Caetano Coelho de Souza, natural da Vila de Alverninha, dedicara-se aos seus estudos no Colégio de Santo Antônio, em Lisboa. Com seus poucos mais que 17 anos, embarcara para o Rio de Janeiro, estabelecendo-se em Guarapiranga por mais de dez anos onde conservara-se “no estado de solteiro, livre e desimpedido”. Afinal, nas cartas que recebia de Lisboa, a recomendação era severa: “que não se casasse por estas partes”, como relatava um de seus compatriotas. Mas o destino se revelou a contragosto de sua família e, poucos anos depois, se contratava para se casar. Para o total descontentamento de seus parentes, o casamento era o maior dos desagradados, pois comprometera-se a casar com uma jovem de 14 anos, Teodósia, filha natural do capitão Pedro Leme Duarte e de Helena da Silva, do gentio da terra, tudo visto com muito maus olhos. Mesmo assim nada disso foi suficiente para demovê-lo³¹.

Outra exceção bastante curiosa consta no registro de casamento de Manoel Fernandes de Melo com Joana Siqueira, da freguesia de N. Sra. do Monteserrate de Baependi, filha legítima do capitão Francisco Martins de Araújo e Teodosia, do gentio da terra. A atitude conspícua do capitão Francisco Martins, ao reconhecer a paternidade de Joana, filha de seu relacionamento com Teodósia, também nativa, como atesta claramente o documento - procedimento raro para os padrões da época - parece ter sido boa razão de ser a filha conduzida ao altar com alguma distinção³².

³⁰ ACM, PM, Manoel Inácio Quadros e Maria da Conceição (1747), Pe. Viegas, Armário 6, Pasta 665, n. 6645.

³¹ ACM, PM, Caetano Coelho de Souza e Teodósia da Silva (1739), Piranga, Armário 2, Pasta 148, n. 1471.

³² Livro de Casamento (1730-1742), 09/01/1737, p. 50. Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar de São João del-Rei.

Casamento: união e liberdade

Se para Vainfas cabe aos historiadores reler o significado do concubinato na sociedade colonial, por outro lado, não se pode deixar de pensar também no significado do casamento, desvinculando-o da idéia de um compromisso religioso³³. Afinal, qual era o sentido do casamento para esses índios coloniais? No século anterior, o casamento e o concubinato eram estratégias fundamentais para que os portugueses garantissem sua presença entre os nativos. Muitas vezes, o concubinato refletia as alianças pactuadas entre portugueses e índios, conferindo aos colonos certo prestígio dentro das estruturas indígenas³⁴. Mas em relação aos índios coloniais isso se relativiza sensivelmente porque, desenraizados, muitos na condição de homens mestiços, viviam nos centros mineradores, sem imprimir qualquer influência no grupo étnico de origem. Por essa razão, o casamento passa a ter uma nova conotação para os “índios coloniais” dispersos pela Minas setecentista.

Em São Paulo colonial, no séc. XVII, poucos casais indígenas arrolados nos inventários casaram-se na Igreja, o que explica a quase ausência deles nos registros paroquiais. Ao que tudo indica, as uniões eram informais. Entretanto este quadro mudou no século XVIII com o aumento da população de origem africana e muitos indígenas acabaram sendo “obrigados” a se casarem para garantir a reprodução do plantel de escravos de seus senhores. Daí o aumento dos casamentos mistos³⁵. Os processos matrimoniais de São Paulo demonstraram que, muitas vezes, homens e mulheres de origem indígena acabavam se unindo a escravos por se acharem inadaptados econômica e socialmente ao mundo dos livres. A condição jurídica de livre não implicava necessariamente uma situação econômica favorável. Pelo contrário, Goldschmidt, em artigo inspirador e, por isso curioso, sugere que parte da população livre – inclusive os de origem indígena - pobre e desamparada, via, no casamento com cativos, a oportunidade de conseguir “proteção” do senhor do cônjuge, que estaria, considera a autora, “com a obrigação moral” de prover o sustento do casal. Assim, para São Paulo colonial, a liberdade matrimonial dos casais

³³ Ronaldo Vainfas, *Moralidades Brasileiras...*, p. 237.

³⁴ John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 34. Regina Celestino, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial...*, p. 36.

³⁵ John Monteiro, *Negros da Terra...*, p. 167-170.

mistos limitava-se basicamente às pessoas que, além da pobreza, compartilhavam a mesma marginalidade étnica na medida em que não eram brancas³⁶.

Não é impensável que isso tenha se dado, ao menos em parte, em Minas Gerais, sobretudo quando os “índios coloniais” eram da administração do mesmo senhor do escravo cônjuge. As uniões mistas, entre escravos e índios, foram um recurso bastante engenhoso frente às oscilações jurídicas quanto à liberdade do índio. Os casamentos mistos foram uma solução para garantir o atrelamento dos indígenas ao plantel escravo, quando criavam, por meio do enlace matrimonial, um vínculo profundo entre os nubentes, evitando, assim, qualquer ameaça à propriedade senhorial. Antecipando-se a qualquer contratempo, os senhores exigiam do indígena a assinatura do “termo de seguimento” pelo qual o cônjuge forro ou indígena se obrigava a seguir o cônjuge cativo em qualquer circunstância³⁷. Ainda que juridicamente fossem livres, os índios ficavam agrilhoados aos seus cônjuges, reduzidos ao cativeiro, especialmente por ocasião do nascimento dos filhos.

Nos livros de casamento da Paróquia de São João del-Rei, para o século XVIII, encontramos alguns registros de uniões mistas. Na capela do Rosário, casou-se Domingos, de nação carijó, escravo do capitão Manoel Dias [...] com Maria, também sua escrava³⁸. Salvador Cobo, escravo do Coronel Antônio de [...] Godoy, casou-se com Teodósia, gentio da terra, sob sua administração³⁹. Cipriana Rodrigues, filha de Maria, escrava de José Rodrigues, uniu-se na capela da Conceição, a José Alves Carneiro, gentio da terra⁴⁰. Mesmo assim, esses registros não compuseram a maioria dos enlaces, como se pode confirmar pelos registros de casamento na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei.

³⁶ Eliana Maria Rea Goldschmidt. Os limites da Igualdade. Um aspecto dos casamentos mistos de escravos em São Paulo colonial”, *Ler História*, 29, 1995. p. 110.

³⁷ Donald Ramos, em seu artigo sobre os escravos em Minas, atenta para esta prática senhorial: “Church authorities also entered into the relationship between a husband and a wife if either was a slave in a effort to keep the couple living together. The non-slave was require to sign a ‘termo de seguimento’ an agreement to follow the spouse”. Donald Ramos. Community, control and acculturation: a case study of slavery in eighteenth century Brasil. *The Americas*, vol. 42, April, 1986, n. 4, p. 445, nota 95.

³⁸ Livro de Casamento (1730-1742), 01/08/1735, p. 34v. Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar de São João del-Rei.

³⁹ Livro de Casamento (1730-1742), 31/08/1733, p. 22. Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar de São João del-Rei.

⁴⁰ Livro de Casamento (1730-1742), 03/12/1735, p. 39. Banco de dados do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar de São João del-Rei.

Quadro XIII - Condição dos Noivos/Casamento - São João del-Rei (1729-1800)

Noivo/Noiva	Número
Índio/Branca	-
Branco/Índia	4
Índio/Índia	2
Índio/Forra	5
Forro/Índia	2
Índio/Escrava	3
Escravo/Índia	3
Total	19

Fonte: Registros paroquiais de Casamento da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (1729-1800).

Como se pode observar, a maioria dos enlaces se deram entre os índios, com forros ou livres (13) contra poucas uniões com escravos (6). Assim parece não ter sido desprezível a reação dos índios coloniais ao intento dos administradores quando se viram prejudicados. Recorrendo à própria lógica da sociedade colonial, procuraram argutamente salvaguardar sua liberdade⁴¹.

Se o casamento misto entre índias e brancos, em Minas, era tomado como um problema para os colonos, para os próprios índios o casamento também causou embaraço, quando eram eles que se uniam aos cônjuges de condição inferior. Nas uniões mistas entre indígenas e escravos, havia o temor de que o casamento implicasse a perda da tênue liberdade, ao impor o cativo ao cônjuge, porque, como vimos, era complexa e confusa a questão da liberdade para os índios coloniais, especialmente em casos que envolviam pais em desigualdade de condição jurídica.

Um expediente freqüente dos índios coloniais foi o de apresentar ‘impedimentos’ por ocasião dos banhos⁴². Como se sabe, o trâmite eclesiástico colonial impunha um longo percurso

⁴¹ Sem levar em conta a situação que essas mulheres viveram, há quem diga – com total descabimento – que as índias se “entregavam facilmente aos forasteiros, preferindo estes aos homens de raça, sabidamente pouco sensuais” (sic!). Daniel de Carvalho, *A formação histórica das Minas Gerais...*, p. 23

⁴² Sobre este trâmite, ver Maria Leônia Chaves de Resende et al. A devassa da vida privada: o arquivo paroquial de Nossa Senhora do Pilar. *Revista Eletrônica de História do Brasil*. UFJF, 1999.

para a concessão da licença matrimonial. No caso de casais mistos, fruto da união entre um contraente livre e outro cativo, as disposições eram bastante claras. Os nubentes deveriam seguir as práticas matrimoniais correntes, iniciando pela apresentação do certificado de cumprimento das obrigações cristãs por ocasião da Páscoa. Aos párocos cabia proceder às ‘desobrigas’, que eram o registro dos fiéis que haviam confessado, listando seus nomes no livro do ‘rol dos confessos’. Satisfeita essa exigência, corriam os banhos, em que o pároco tornava público, pelas ‘proclamas’ o casamento. Por três dias não-consecutivos, inclusive no local de naturalidade dos nubentes, o casamento era anunciado a fim de que, havendo qualquer impedimento, o denunciante pudesse se manifestar.

Havia uma rede de interdições montada pela Igreja, de natureza e teor diferentes, que causava embaraço à realização do casamento, como dispunham as Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia⁴³. A tais impedimentos, a Igreja concedia dispensas, concedidas pelo papa, e delegadas, em caso de urgência, ao bispo ou ao núncio apostólico. Aproveitando-se dessa prerrogativa, os nubentes indígenas procuraram evitar as uniões com cativos, quando este enlace trazia algum prejuízo, especialmente numa sociedade estratificada e escravista como a colonial. Alguns índios coloniais se negavam ao casamento que os prejudicasse, garantindo, desta forma, ainda que restrita, alguma autonomia, alegando “condição diferente”, conforme previam as Constituições.

Na perspectiva indígena, parece que o casamento tinha um sentido bem peculiar, prevalecendo uma lógica que não se compatibilizava essencialmente com os princípios doutrinários da Igreja católica. Se o estatuto jurídico de “livre” e a condição na prática de “escravo” trazia muitos embaraços para os indígenas, muitas vezes, foi também essa mesma contradição que criou as condições para que muitos índios acabassem se beneficiando do disparate entre as tramas legal e consuetudinária⁴⁴. Por isso não faltaram casos em que os

⁴³ Eram eles: erro de pessoa; condição (se algum dos contraentes é cativo, sem que o outro soubesse); voto (violação dos votos solenes – castidade ou religiosos); Cognição; Crime (se um dos contraentes maquinou a morte do cônjuge ou se cometerem bigamia); disparidade de religião; Força ou medo (quando um deles está constrangido a se casar); Ordem (imposição); Ligame (se algum dos contraentes é casado por palavra com outro); pública honestidade (se algum dos contraentes tenha celebrado desposórios futuros, quando válidos, com parentes); Afinidade (afinidade por consangüinidade até quarto grau); Impotência (incapacidade de geração por problemas físicos, de natureza perpétuo); Rapto; Ausência do pároco e das testemunhas. *Constituições do Arcebispado...*, Livro I, Tit. 72.

⁴⁴ Sobre a contradição entre a lei e o direito costumeiro, ver José Vicente César. “Situação legal do índio durante o período colonial: 1500-1822”, in: *América Indígena*, n.45, 1985, p.391-426. Beatriz Perrone-Moisés. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista colonial (séculos XVI a XVIII), In: Manuela da Cunha (Org.). *História dos índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115-132.

próprios indígenas negaram-se a se casar com cativos, alegando “impedimentos de condição”. Este foi o caso de Luís Marques, “administrado” de Joaquim Marques Brandão, natural e batizado na freguesia do Sumidouro, que se achava contratado para casar com Andreza, crioula cativa do guarda-mor Maximiliano de Oliveira Leite, nosso conhecido administrador de diversos índios na região do Sumidouro. Esclarecendo sua condição de “pardo forro”, passa o termo de quitação a Andreza, com quem não mais queria se casar, explicitando os limites de sua dependência e enfatizando sua condição de livre⁴⁵. Damásio, do “gentio da terra”, não poupou esforços para anular seus esponsais com Agostinha de Souza de Araújo, “com quem teria se contratado para casar na condição de forra”, mas, mandando publicar os banhos na freguesia do Rio das Pedras, Comarca do Sabará, “saíram dizendo que ela era, na verdade, cativa”. Logo desfez o contrato e sua senhora a mandou buscar, “por estar fugida com o título de forra”. Pouco tempo depois se ajustava com Natária, esta sim, parda forra⁴⁶. Também não parecia mera ênfase o fato de José Dias, filho de João Dias, “bastardo”, afirmar na sua petição – o que sugere que estava muito bem informado – o fato de sua pretendente Maria “ter sido escrava de Dona Tomásia Maria Bernardes, já liberta por carta da mesma senhora, que ele depoente tem em seu poder”⁴⁷. Nesse sentido podemos dizer que a liberdade, na sociedade colonial, para a população indígena, ainda que fluída, permitia alguma mobilidade aos que se determinavam em garanti-la. Nesse sentido, foi possível usar das próprias teias do sistema escravista, endossado pela lógica da Igreja, para dele escapar.

O procedimento nos trâmites do casamento obrigava a declarar a condição dos contraentes. Desta “obrigatoriedade”, alguns acabaram por se beneficiar, ao enredar a lógica escravista em sua própria trama, recorrendo às suas próprias artimanhas. Ao declarar a condição, no processo matrimonial, que então se montava por praxe, ficava explicitada a condição de “índios coloniais” – o que implicava o reconhecimento da condição de livre. Se o casamento era um sacramento obrigatório para a Igreja, passaram a ser, para os índios coloniais, um “instrumento” para reconhecer a condição de livres. E, ao que parece, lançaram mão dos banhos

⁴⁵ ACM, PM, Inácio Paes e Andreza (1748), Pe. Viegas, Armário 3, Pasta 311, n. 3109.

⁴⁶ ACM, PM, Damásio Gonçalves Fernandes e Natária do Nascimento (1755), Mariana, Armário 2, Pasta 168, n. 1675.

⁴⁷ ACM, PM, José Dias do Prado e Maria Bernardes Cruz (1781), Itaverava, Armário 4, Pasta 489, n. 4890.

para pressionar os administradores a reconhecerem a condição de livre dos seus administrados. Com vários exemplos, pode-se se dar conta de que o casamento para os índios coloniais, mais que seu valor religioso, era um dos lugares para se “explicitar” a condição de livre e, em decorrência, garantir alguma autonomia⁴⁸.

Esse foi o ardil de Sebastião de Oliveira e Plácida Maria ao entrarem com uma petição no Juízo Eclesiástico. É o próprio pai da noiva quem relata ser a menina “filha de uma carijó, chamada Micaela, a qual é liberta por ser desta nação”. Mas o capitão Miguel de Ouros, seu administrador, “não a quer entregar ao suplicante” e, por essa razão, requerem o registro de batismo para garantir sua condição de livre e proceder ao casamento⁴⁹. A própria exigência da Igreja de que se apresentasse o registro de batismo – definindo, portanto, a condição jurídica dos nubentes - por ocasião dos preparativos para o casamento, abriu brechas para que se colocasse em xeque a condição daqueles que, à revelia do registro e da lei que protegia populações indígenas, estavam vivendo a situação de cativos. Não parece ser então casual ou aleatório que vários “índios coloniais” precaveram-se da má fé de muitos administradores. Não é improvável que assim reafirmavam a liberdade, contra as tentativas de escravização dos mais renitentes.

O emaranhado legal se colocava mais intrincado, quanto mais fosse reafirmado pela postura da Igreja, onde a lei sobre a liberdade dos índios, as mais das vezes, nem sempre tinha valia. É bem verdade que havia esparsas e raras vozes atentas à condição indígena. Este foi o caso de Domingos Rodrigues do Prado, homônimo do grande sertanista⁵⁰. Era filho natural de Jerônimo Pires Prado e de Emerenciana Ferreira, “índia natural de São Paulo”, e, aos 22 anos, vivia de sua roça. Furtara Antônia Bernarda de Miranda, 18 anos, da casa de seus pais, o mestre de armas, Raimundo Pereira de Miranda e Isabel da Silva, em São Miguel, Comarca de Sabará, de onde passaram para a freguesia de São Sebastião e requereram a permissão para se casar. No registro de batismo, Emerenciana era dada como “escrava do capitão Manoel Pereira Rio”, um

⁴⁸ Perguntando-se sobre o significado do casamento para os escravos, além do “emocional e psicológica”, Slenes acentua a questão da do “controle sobre a moradia”, com “espaços separados para casais”, ou “construções separadas, provavelmente em barracos ou cabanas individuais” e, sobretudo, “apoderar-se desse espaço junto com o cônjuge para implementação de seus próprios projetos” de “conseguir mais recursos ara si e mais controle sobre a economia doméstica”. Robert Slenes, *Na senzala uma flor...*, p. 150-159.

⁴⁹ ACM, Juízo Eclesiástico, Furquim, (1735), n. 4648.

⁵⁰ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 309-312.

dos primeiros descobridores de ouro em Mato Grosso, na década de 20⁵¹. Logo o vigário Amaro Rodrigues da Costa refutou “suposto no assento de seu batismo se diga e declare a mãe escrava não deve ser assim, pois é carijó e hoje vive a lei de forra à vista do Manoel Pereira Rio”⁵².

Muitos indígenas acabaram, cada qual à sua maneira, produzindo interpretações distintas e conflitantes acerca do cativeiro e da liberdade, subvertendo a lógica e o artil dos proprietários. E, talvez, por isso mesmo, fizessem questão de reafirmar sua origem. É o que parece também acontecer com Domingos e Maria, ao esclarecerem sua condição jurídica para realizar o casamento. Domingos usa deste privilégio como estratégia para esclarecer de uma vez por todas sua condição de livre. Em sua petição, o jovem afirmava que estava “servindo como cativo”. Antecipando-se ao fato (que já era de seu pleno conhecimento) da diferença de condição dos nubentes, solicita ao padre para “remover ou reparar” o que se opunha à realização de seu matrimônio. Seguindo os trâmites previstos, o pároco solicita que os nubentes assinassem o “termo de obrigação ou de seguir”, no caso de “resolverem mover alguma questão sobre o estado de liberdade”, precavia-se o reverendo. Assim, Maria, que era forra, se comprometia, “de sua própria e livre vontade”, a seguir Domingos, declarado “cativo”, e “assim se obrigava, sem constrangimento de pessoa alguma”. Não tendo em mãos seu batismo, poucas linhas abaixo, entretanto, acrescentava uma petição para que o pároco recorresse a testemunhas que atestariam o fato de ele, Domingos, ter vindo de São Paulo, na idade de 9 anos, para Minas, onde sempre residira na freguesia de São Sebastião. Intimado, Miguel de Camargo Arzão não poupou detalhes. Afirmava categoricamente que Domingos era “filho de Mateus Lopes, preto angola, e Maria da Silva, de nação carijó”, vindo de São Paulo, com pouco mais que 8 a 9 anos, o que tudo sabia “pelo ver e sem fama ao contrário”. A partir deste depoimento, Domingos, no mesmo dia, deu sua nova versão, então se reapresentando, em uma petição anexada, como “descendente do gentio deste país, de administração de Ana Maria Camargo”. Dada a estratégia e não tendo como deixar de reconhecer a situação, o padre revê seu despacho anterior, “suposto o contraente na sua petição se declara filho de escravo, contudo pelas testemunhas que produziu e a sua mesma petição também conferia ter por mãe uma carijó e, como estas são livres, deve o filho seguir a mesma condição e, por isso, escusa fazer termo de seguimento como estava mandado cujo

⁵¹ Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes* ..., p. 334.

⁵² ACM, PM, Domingos Rodrigues do Prado e Antônia Bernarda de Miranda (1741), *Bandeirantes*, Armário 2, Pasta 201, n. 2010.

depoimento hei por reformado”, e acrescentava ainda que “não lhes resulta impedimento canônico algum que lhes impeça a celebração do matrimônio”.

Obviamente, mais do que a celebração de seu casamento, Domingos se rejubilava pela sua liberdade, então oficialmente reconhecida e legitimada pela própria Igreja. Esse processo demonstra bem que as amarras impostas pela Igreja, sujeitando os indígenas às suas regras, prestaram-se também como estratégia para assegurar a liberdade quando era posta em dúvida, já que as exigências costumeiras condenavam o casamento entre pessoas de condições diferentes⁵³. As tentativas de manipulação dos proprietários e a cumplicidade de boa parte do clero nem sempre comprometeram o conhecimento dos nativos sobre algumas brechas em suas prerrogativas legais.

Todos esses exemplos sugerem o expediente que esses mestiços, até então anônimos e desconhecidos, lançaram mão: o reconhecimento de sua “origem indígena” porque dela poderiam se beneficiar. Como aponta Michel Maffesoli, para a compreensão dos fenômenos de cenários culturais, a lógica da identidade, fixa e imutável, deveria ser substituída pela lógica da identificação, mais flexível, fluida e relacional⁵⁴. Tomando esse caminho, poderíamos dizer que a auto-identificação, com sua ênfase no caráter processual, dinâmico seria mais apropriada para a análise desse fenômeno social. Ao enfatizar sua origem indígena, aqueles homens e mulheres estavam construindo e/ou reconstruindo uma nova “identidade social”, dando sentido ao que John Rex sublinhou, ao considerar que a identificação étnica “pode ser usada para se atingir certos objetivos quando é necessário, mas pode também ficar simplesmente latente e ignorada”⁵⁵. Nesse sentido, o processo de auto-reconhecimento na condição de descendentes de índios na Minas setecentista não foi apenas o resultado de uma “situação de confronto” de um grupo minoritário frente a um grupo dominante. Tratou-se de um processo em que essa visibilidade identitária só

⁵³ Índios coloniais que se casaram com cativos tiveram de assinar o “termo de seguimento”. Ver, por exemplo, ACM, PM, Domingos Lopes e Maria de Souza (1743), São Sebastião/Bandeirantes, Armário 2, Pasta 192, n. 1914; ACM, PM, José Monteiro do Espírito Santo e Teresa da Conceição (1755) São Caetano. n. 5335; ACM, PM, Cláudio Antônio e Rosa dos Santos (1742) Piranga, Arm. 2, Pasta 160, n. 1591. Essa situação não se dava somente com os índios, mas também com escravos, como demonstrou Laura de Mello e Souza, ao tratar da coartação em Minas, em *Norma e conflito...*, p.166.

⁵⁴ Michel Maffesoli, A ética estética, Apud Rita de Cássia Maia da Silva, *O espetáculo como construção de mundo. A noite da beleza negra do Ilê Ayê*, Salvador, UFBa, 1999, p. 30. (texto de qualificação do doutoramento/Faculdade de Comunicação).

⁵⁵ John Rex, *Raça e Etnia...*, p. 50.

foi “recuperada” em uma situação específica, em que pese o fato de, com esse recurso, se beneficiarem. Nesse perspectiva, esses índios coloniais acionaram sua origem indígena, quando essa visibilidade trouxe uma vantagem – neste caso, a condição de homens livres numa sociedade escravista.

Talvez por isso mesmo, apesar da aversão aos casamentos mistos, entre índias e brancos, não foram poucos as uniões nessas condições, como se apreende dos processos matrimoniais, em relação ao universo de casamentos, envolvendo, pelo menos, um dos cônjuges de origem indígena.

Quadro XIV - Condição dos Noivos/Casamento – Minas Gerais (1729-1800)

Noivo/Noiva	Número	%
Índio/Branca	1	0,7%
Branco/Índia	30	22%
Índio/Índia	28	20,5%
Índio/Forra	35	25,7%
Forro/Índia	25	18,3%
Índio/Escrava	14	10,2%
Escravo/Índia	3	2,2%
Total	136	100%

Fonte: ACM, Processos Matrimoniais (1729-1800).

Como se pode ver, a maioria dos enlaces se deram entre índios coloniais e livres, índios coloniais e forros ou entre eles próprios (119), e apenas 17 casamentos entre índios coloniais e escravos, confirmando o intento de se preservar a condição de livre. Relativizaram, assim, o peso da animosidade ao realizarem tais uniões.

O que podemos observar, ainda, levando em conta os processos matrimoniais é que boa parte dessas uniões se deram entre as mulheres de origem indígena. Atentando para isso, Hal Langfur chamou a atenção para o fato de que muitas foram as formas de opressão na América, não só fundadas nas relações raciais mas também na de gênero. Mas como Langfur mesmo lembra, as mulheres indígenas acharam modos para se proteger e influenciar o curso das suas

próprias vidas⁵⁶. Em Minas, essas índias e suas descendentes, enfrentando vozes e determinações em contrário, se uniram aos homens livres, brancos ou homens forros, ou a seus iguais, assegurando assim sua condição de livre e um lugar social distinto das escravas.

Para Sheila Faria, a indicação da posição social ocupada por homens e mulheres livres, com antepassados escravos, tendia a igualar, na pior situação, quando se uniam a outros com ancestral escravo. Por outro lado, o casamento com uma pessoa branca, argumenta a autora, poderia acelerar o processo de desaparecimento da referência à cor/condição – o que favorecia aos que estivessem na pior condição. A cor parece ter sido levada em conta, dado que tinha um significado importante, já que “afastava ou aproximava os indivíduos da condição de cativo”⁵⁷.

Interessante também notar que diferente da idéia de que os relacionamentos entre índias e brancos eram efêmeros (como vimos em relação aos concubinatos), muitas índias coloniais unidas pelo matrimônio com homens brancos também não fizeram vezes a visão de relacionamentos fugazes e passageiros, permanecendo durante muitos anos no seio do casamento. Se não foi a regra (e, de fato, não podemos confirmar, com toda a segurança, porque nem sempre foi possível cruzar os processos matrimoniais com os inventários), em São João del-Rei, Francisco Ferreira e Custódia Barbosa são encontrados casados, sete anos depois, após terem sido condenados por concubinato⁵⁸.

Também em Mariana, encontramos Francisco Dias Franco e Ana Maria Xavier, casados em 1779⁵⁹. Em 1812, encontramos o inventário do casal, por falecimento de Ana. Ou seja, haviam vivido juntos durante 33 anos. Tinham tido nove filhos, com quem residiram em uma “morada de casas no arraial cobertas de telha e pertences”, no valor de 24.000 réis. Ainda assim possuíam “uma fazenda com casa de vivenda velha coberta de telha e um paiol, engenho de cana de [...], coberto de capim, moinho coberto de telha, com quatro bancos e um catre”, situado no lugar chamado Borba do Piracicaba do Inficcionado, que valia 400.000 réis. Para tocar a fazenda,

⁵⁶ Harold Langfur, *The Forbidden Lands...*, p. 38. Harold Langfur lembra que a mistura não foi igual, já que houve mais uniões de mulheres indígenas com brancos do que de índios com mulheres brancas.

⁵⁷ Sheila de Castro Faria, *A colônia em movimento...*, p. 336. Isso também é o que verifica Schwartz, sobre o Recôncavo Baiano, onde “via de regra, as de pele clara não desposavam negros, preferindo os pardos”. Stuart B. Schwartz, *Segredos Internos...*, p. 320.

⁵⁸ ACM, Livro 3, Devassa (1730), vol. I, p. 73, 73v. AMRSJDR, Francisco Ferreira e Custódia Barbosa (1736), São João del-Rei, cx. 309.

⁵⁹ ACM, PM, Francisco Dias Franco e Ana Maria Xavier (1779), Santa Rita Durão, Armário 3, Pasta 247, n. 2468.

contaram com o trabalho de seus oito escravos, todos da mesma família. Quanto ao monte-mor, totalizando 1:226\$550 (um conto, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta réis), quantia nada desprezível para a época, demonstra bem que, a despeito de toda a política segregacionista, o casal foi capaz de burlar esse intento e criar alternativas de inserção social⁶⁰.

As fontes matrimoniais nos fazem crer que, vivendo na condição de mestiços, premidos entre situação de livre ou escravo, relativizaram o significado do sacramento. Se aos olhos da Igreja o casamento era uma afirmação da doutrina católica, para a população indígena foi um expediente bastante eficaz, seja para marcar os limites do cativo, seja para reafirmar a condição de livre.

“Entre iguais”: relações incestuosas

A idéia de que o matrimônio tinha um valor religioso para a população indígena é claramente relativizada quando nos damos conta da indiferença em que para eles se constituía o casamento, enquanto sacramento. Apesar de todo o aparato repressivo da visita eclesiástica e da obrigatoriedade do sacramento do matrimônio, a inoperância no trabalho doutrinário, o despreparo e a inabilidade do clero, a transigência em casos de reincidência fizeram com que o significado do sacramento tivesse pouca penetração, de fato, entre os índios coloniais. Trabalhando em parceria com os vigários da vara, detentores do poder no Juízo Eclesiástico, os párocos se incumbiam de separar, prender, expulsar da vila ou degredar da comarca aqueles que viviam uma conjugalidade à contragosto dos ditames da Igreja. Se não fora pela prática da Igreja, que policiava a vida privada dos paroquianos, separando uniões ilícitas, punindo casais, impondo restrições e excomunhões, parece que pouca importância tinha a doutrina cristã para os índios coloniais, a não ser, como já vimos, quando a liberdade estava em jogo⁶¹.

⁶⁰ ACS, Inventário, caixa 67, auto 1440, 1812. Carla Almeida apresentando a faixa de fortuna na Comarca de Vila Rica, entre 1780-1822, para o padrão entre 201-500 libras, demonstra que a média era de seis escravos, sendo apenas 7,6% o percentual de proprietários possuidores de escravos nessa faixa. Isso demonstra que a presença de 8 escravos no inventário é significativa. Além disso, é importante notar que para o período anterior, de 1750-1779, todos os proprietários nessa faixa de riqueza tinham escravos, mostrando que aqueles que permaneceram com o plantel no segundo período foram bem sucedidos. Carla Maria Carvalho de Almeida. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial (1750-1822)*. 2001. Tese (Doutorado) - Niterói, UFF, 2001.

⁶¹ Para Sérgio da Mata, o catolicismo, em Minas Gerais colonial, pretendia se impor “como totalidade única e absoluta, não abrindo espaço para qualquer outra expressão religiosa alternativa”, reafirmando sua “tendência à

Além disso havia outras barreiras. As dificuldades burocráticas e financeiras para a realização dos matrimônios, como, por exemplo, o pagamento das custas dos processos matrimoniais e a apresentação da documentação necessária criava muitos empecilhos⁶². Apesar disso, como lembra Sílvia Brügger, é preciso considerar que a Igreja procurou facilitar o acesso dos mais pobres ao casamento, dispensando-os do pagamento dos processos, desde que apresentassem atestados de pobreza passados pelos respectivos párocos⁶³. Nem por isso, faltaram inúmeras queixas, pedindo “providências contra os excessivos emolumentos cobrados pelos párocos do bispado”⁶⁴. É bem verdade que muitos índios coloniais apelaram, valendo-se de sua condição de “neófitos” e de sua “nímia pobreza”, para se verem livres da importância pecuniária. Dando-se conta dessa dificuldade, Frei Dom João da Cruz defendia a gratuidade do casamento para os desfavorecidos, “para que não venham a ser sua pobreza e miséria o impedimento por que se deixem de receber os contraentes”⁶⁵. Mas mesmo que boa parcela dos indígenas tenha logrado a isenção pecuniária, por razão de sua “absoluta miséria, desamparo e situação de extrema pobreza” – como comumente alegavam – foram premidos nas exigências burocráticas, quase sempre bastante trabalhosos, para se casarem. Esse foi o destino de muitos indígenas que tiveram de recuperar sua naturalidade.

A história de imigração e errância de muitos deles quase sempre os colocavam em maus lençóis. Dos 136 processos matrimoniais, 93 índios coloniais declararam residirem em lugar diferente da sua naturalidade, sendo que apenas 6 índios declararam o domicílio como o mesmo lugar de procedência. No entanto, tinham de dar conta de uma memória, registrada à sua revelia, nos livros de batismo paroquiais. Denunciado no verão de 1778, na freguesia de São Miguel do Piracicaba, Comarca de Sabará, José Caetano, filho legítimo de “índios bastardos”, levou quase

intolerância”. Sérgio da Mata. *Religionswissenschaften e crítica da historiografia da Minas Colonial. Revista de História*. (136), 1997. p. 53.

⁶² A cobrança de provisões feita pela Paróquia aumentava em muito as despesas com o matrimônio, representando para a população pobre, sobretudo negros, pardos e homens livres, uma despesa significativa. Isso levou a muitos preferirem viver em concubinato estável, constituindo família, sem o aval da Igreja. O concubinato pode ser, assim, também entendido não apenas como uma escolha, mas também como resultante de uma dificuldade econômica à celebração do casamento. Maria Nilza Silva, *Sistema de casamento no Brasil colonial...*, p. 55.

⁶³ Sílvia Brügger, *Minas Patriarcal...*, p. 135.

⁶⁴ Ver, por exemplo, com o mesmo teor os documentos AHU, cx. 67, doc. 54; AHU, cx. 67, doc. 62; AHU, cx. 67, doc. 75.

⁶⁵ Citado por Luciano Figueiredo, *Barrocas Famílias...*, p. 19.

dois anos para regularizar sua situação, já que não estando de posse de seu registro de batismo, não conseguia provar sua naturalidade. Pouco satisfeito com as explicações, o padre exigia o depósito de caução⁶⁶. Seguramente também por essa razão, muitos processos matrimoniais aparecem inconclusos, justamente pelas dificuldades de conseguirem apresentar a documentação exigida. E não é improvável que muitos desistissem do casamento ou tenham caído no concubinato⁶⁷. Além disso, nem sempre o fato de ser admoestado por ocasião da visita era eficiente. Pouco eficaz, esse expediente foi banalizado e muitos reincidiam na culpa de concubinato.

Mas, certamente, o maior desafio para a realização do matrimônio era a sistemática acusação de consangüinidade entre os índios coloniais. Isso é o que sugere a interpretação de alguns banhos. Uma situação exemplar conta a história de Antônio Francisco e Tereza da Cunha⁶⁸. Após a petição para o casamento, por volta de 1749, o casal não pôde realizar seu intento imediatamente. Como de costume, apregoados os banhos, na porta da Igreja, por três dias festivos, como relata Antônio Ribeiro Rangel, presbítero de S. Pedro e vigário encomendado na freguesia de N. Sra. da Conceição das Catas, saiu Serafina Nunes “parda ou bastarda” com um impedimento, dizendo que o contraente Antônio Francisco lhe tinha confessado ter trato ilícito com Rita, filha da contraente Tereza da Cunha. D. Geraldo José de Abranches, Vigário Geral de todo o Bispado, determinou então que o vigário de Catas Altas notificasse aos nubentes e aos impedientes, sob pena de excomunhão, para que fossem a sua presença para a averiguação de praxe. Com esse expediente, procedeu-se a uma verdadeira devassa da vida de Antônio e Tereza, pelo interrogatório muitíssimo revelador.

O primeiro a ser inquirido foi Custódio José Ferreira. Na casa do Vigário Geral, após o juramento sobre os Santos Evangelhos, fez seu relato. Perguntado sobre o impedimento, disse que, certo dia, Serafina Nunes contou-lhe que o Antônio “tinha tido ilícito trato com Rita”, filha de Tereza e para o estarrecimento do padre, que fora a própria Rita quem contara sobre tal envolvimento. Ao lhe ser revelada aquela denúncia, Custódio imediatamente disse à denunciante

⁶⁶ ACM, PM, José Caetano de Souza e Ana Maria Peixoto, (1778), São Miguel, Armário 4, Pasta 478, n. 4772 .

⁶⁷ Sílvia Brügger considera que, além dessa razão, os processos poderiam ficar inconclusos pela morte dos noivos, pelo extravio do restante do processo ou pela desistência do matrimônio.

⁶⁸ ACM, PM, Antônio Francisco e Tereza da Cunha (1749), Catas Altas do Mato Dentro, Armário 1, Pasta 54, n. 536. Todas as citações se encontram neste processo.

que ela tinha a “obrigação de ir dizer ao vigário” para não incorrer em excomunhão. Pelo que relatou ao inquiridor, ela prometera que o haveria de fazer. Custódio completou seu testemunho, dizendo que “não sabia se estava público” tal impedimento nem “sabia se haveria ou não escândalo casando os impedidos”. Sua consideração não causou estranheza. Afinal, como induz no andamento do interrogatório, aos olhos da Igreja, as relações ilícitas somente se consumavam quando era público e notório, cabendo as imposições das sanções.

É o depoimento de Serafina Nunes de Mendonça Cabral, feito em final de setembro, que nos dá a pista. Solteira, com cerca de 30 anos, natural da freguesia de Antônio Dias, Comarca de Sabará, moradora na freguesia das Catas Altas, Serafina “vivía de suas costuras”. Ao reverendo Vigário Geral, reiterou sua denúncia. Contou que estava sentada na sua porta, quando Antônio Francisco se “pôs a consertar com ela e lhe disse que tratava naquele tempo com Rita, filha da impedida, o que lhe dissera sem ela perguntar”. Confirmaria ainda seu depoimento, uma certa Inácia, crioula, coartada de seu senhor, que servindo na casa de Tereza, enquanto tirava esmola, ouvira de Antônio que ele “tinha trato com Rita”. Também não sabia se haveria de fato escândalo de casarem “por ser gente de pouca conta”. Essa fala sugere ou explica a razão de Custódio não estar seguro se havia escândalo naquele relacionamento, pois, afinal, as pessoas envolvidas eram de pouca conta.

Chamada a depor para confirmar ou não a denúncia, Rita, solteira, filha natural de João Antunes e Tereza da Cunha, natural de Antônio Dias, comarca de Sabará, e moradora em Catas Altas, disse que “era falso ter dito a [Serafina] que tivera trato com Antônio Francisco”, mas “somente folgar e gracejar, mas nunca tiveram cópula um com o outro”. Disse que apenas após a publicação dos banhos, soube do impedimento, mas que não sabia se era “patente a todos e menos se haverá escândalo se os impedidos casarem”.

Naturalmente, então, foram convocados Tereza e Antônio. Antônio Francisco, filho legítimo de João Rodrigues e da sua mulher Paula Pereira, era nascido e batizado na freguesia de N. Sra. de Nazaré, do bispado de Pernambuco. Tereza da Cunha, 30 anos, natural de São Paulo, era viúva de João do Reis Cabral. Ambos os contraentes eram “bastardos” e assistiam na freguesia de N. Sra. Da Conceição das Catas Altas.

Sobre o impedimento, Tereza disse “que nada sabia e não tinha fundamento algum”. Nunca vira e nem suspeitara que sua filha tratasse com seu pretendente Antônio. Apenas

lembrava-se de que “em certa ocasião por uma ou duas vezes lhe disse o impedido algumas graças de boca”, mas que, àquela altura, ela estava “ajustada para casar com um bastardo a quem poucos meses passou quitação”. Disse ainda que o impedimento já era público e pelo que “ouvei dizer lhe parece escândalo se casarem ambos sem dispensa, porquanto muita gente fala no dito impedimento”. Bem, estaríamos diante de um impedimento corriqueiro até ouvirmos o depoimento de Antônio. Este sim, surpreendente. É por meio dele que soubemos sua história de vida: natural do Recôncavo de Pernambuco, de uma aldeia dos padres da Companhia de Jesus, foi batizado pelos seus pais, João Rodrigues e Paula da Silva, já falecidos, na freguesia de N. Sra. de Nazaré, Bispado de Pernambuco. Vivendo de sua “agência”, com cerca de 23 anos, disse que “nunca tivera encontro algum pecaminoso com Rita Cabral”. Sobre a denúncia de Serafina, considerava ter sido “por vingança e ódio por se apartar de ofender a Deus com ela pela doutrina do padre missionário”. Ao que tudo indica, Serafina intencionava se envolver com Antônio, “gentio da terra” de alguma missão em Pernambuco. Preterida e rancorosa, ela denunciara Antônio por entender que seu envolvimento com Rita, filha de sua pretendente, era pecaminoso.

O padre decide publicar novos proclamas para aguardar novas denúncias. Nos novos proclamas, contudo, não aparece outro impedimento, mas o vigário entende que ainda não seria recomendável admitir os contraentes aos preceitos da quaresma “pelo mal estado em que andam”. Antônio, então, faz um novo requerimento em que se apresenta como Antônio Francisco, “carijó da terra”, em que procura na justificação dos esponsais demonstrar que os pretendentes eram desimpedidos. Rogava para que Inácia, moradora em Furquim, fosse chamada a dar seu depoimento, sob pena de todas as censuras agravantes, pois era a ela quem Serafina indicava como sendo a testemunha principal.

Difícil foi ouvir a tal de Inácia. Notificada a depor por um mandato, Inácia recorreu ao Juízo Eclesiástico, argumentando que, sendo moradora na freguesia de Raposos e dada sua avançada idade e pobreza, estava impossibilitada de caminhar, solicitando, por essa razão, que outro sacerdote pudesse ouvir seu testemunho sobre o caso. Com o despacho favorável, após meses de espera, Inácia finalmente fez seu relato em maio de 1750. Apresentou-se como Inácia dos Reis, natural da freguesia de Irajá e do Recôncavo do Rio de Janeiro, viúva de Anastácio Lemos, também “bastardo”. Do costume disse que tinha sido “parceira de casa em São Paulo com Tereza da Cunha”. Reconheceu saber quem era Serafina, com quem “teve comunicação de amizade quando andou tirando esmola para sua alforria”. Na mesma época, conheceu Antônio

Francisco, mas que “em nenhum tempo dissera a Serafina Nunes, carijó, que ele tivera trato ilícito com Rita Cabral, filha da contraente, Tereza da Cunha, nem tal não podia dizer, pois estando dois meses em sua casa nunca a viu”. Antes estranhara que Serafina murmurasse “que o dito Antônio pretendesse casar com Tereza, já tendo trato carnal com Rita”. Estava agora convencida de que tal impedimento era “impostura maliciosa da sobredita Serafina Nunes por inveja”.

Diante desse depoimento, o vigário deu seu despacho, muitíssimo sugestivo sobre a política adotada pela Igreja. O parecer do reverendo desconsiderou a denúncia, especialmente em função do “largo tempo em que os contraentes se tem demorado o matrimônio, a sua extrema pobreza e a miséria em que vivem na ofensa de Deus”. Ainda assim, ponderava que, “sendo obrigados a outras diligências que faltam será provável que desistam da pretensão”, podendo ocorrer “as maiores ruínas espirituais”. Por essa razão, julgou desimpedidos os contraentes e mandou passar a provisão ao pároco para assistir ao casamento, não sem antes serem novamente admoestados, com nova publicação dos banhos, e, finalmente, confirmar, com absoluta segurança, se “são livres e desimpedidos”.

Após quase um ano, Antônio e Tereza puderam se casar. Não podemos saber a razão pela qual insistiram em sacralizar a união. Mas nos damos conta do quanto o convívio entre os envolvidos era marcado pela condição de índios coloniais. É interessante observar como a condição de índios coloniais inscrevia percepções diferenciadas sobre a situação que vivenciaram. Aos olhos dos envolvidos, quase todos “bastardos ou carijós”, havia uma incerteza do quanto aquele comportamento (mesmo que tivesse acontecido de fato) era libertino, ao ponto de um dos testemunhos reconhecer que por ser “gente de pouca conta”, isso os isentava de maior severidade. Aos olhos da Igreja, a condição de gentio abria o precedente de acatar o casamento, ainda que sob a suspeita, bastante clara, de um relacionamento, no mínimo, reprovável à conduta ilibada da Igreja, pois temia “um retorno às matas”. É bom também atentar para o fato de que, ao se dar conta da condição dos envolvidos, todos com origem indígena, a Igreja recupera e reafirma um discurso ideologizador e estereotipado, contribuindo para reduzir os indígenas à idéia de devassos e promíscuos, como sugere o despacho final. Reconhecendo a condição do casal, o pároco temia que “a não de lhe dar algum remédio continuarão sempre em mal estado de concubinados em que têm estado”.

Essa é também a interpretação que podemos dar do processo matrimonial de Antônio Fernandes de Vasconcelos e Rita Francisca de Jesus, em junho de 1790⁶⁹. O processo iniciava-se com uma justificativa por causa de um requerimento que Antônio deveria ter encaminhado ao Juízo Eclesiástico, mas “pela sua inércia e pobreza não pôde a tempo aprontar”. Seja como for, o noivo recorreu novamente, solicitando a “dispensa da nulidade de seu matrimônio para se poder levantar do miserável estado em que se acha”. Antônio havia contraído matrimônio *coram facie ecclesia* com Rita, na capela de Nossa Sra. do Bom Sucesso da Freguesia de Nossa Sra. do Pilar da Vila de São João del-Rei, mas havia um “impedimento dirimente por causa de cópulas consumadas *ante matrimonium* teve com duas irmãs” de sua esposa que, até então, ignorava este fato, segundo alegava. Casado há doze anos e tendo procurado a vários sacerdotes, “nunca achou quem verdadeiramente o encaminhasse e por essa causa tem vivido em tão miserável estado”. Declarou que teve seis filhos do matrimônio, dos quais faleceram quatro, restando-lhe apenas duas filhas. Argumentava que por causa delas “é dificultoso se apartar da contraente”. Afirmou também que sua esposa desconhecia o fato e agora ciente queria “existir no mesmo matrimônio obtendo *dispensacione*”. Também explicou que eram “tão pobres que nada têm de seu e apartados ficará a contraente em total desamparo sem ter quem lhe trabalhe para sustentar as filhas”. E que não tendo quem a sustente, “ficará exposta a mil misérias e incontínuas e, por consequência, as suas filhas em crescendo pelo pouco modo de vida que tem as mulheres nesta terra, principalmente as da sua conduta e, juntamente inábil, para se poder casar com outro”. Acrescentou ainda que pela sua “pobreza lhe é impossível o recurso ao Sumo Pontífice, o que é bem notório pela longitude desta terra a Roma”. Portanto, suplicava “com toda a humildade a dispensa para ser revalidado publicamente o matrimônio e ser absolvido de todas as censuras”.

Manoel Ferreira Godinho, o padre inquiridor, relatava que havia já encaminhado uma carta ao Reverendo Vigário de Tamanduá sobre este impedimento, mas que enviava uma nova correspondência, pois, ignorara a circunstância de “ser com duas irmãs porque o orador somente nomeava “uma” por ocasião dos primeiros depoimentos. Inquirindo-o “com mais individuação” se deu conta que Antônio tinha “cópulas com as duas irmãs da mesma” e não apenas uma.

Na carta inclusa ao requerimento, o padre reiterava a “necessidade” com que o orador Antônio Fernandes de Vasconcelos “procura humilde e obediente no patrocínio, poder, bondade e

⁶⁹ ACM, PM, Antônio Fernandes de Vasconcelos e Rita Francisca de Jesus (1790), São João del-Rei, Armário 1, Pasta 48, n. 479. Todas as citações se encontram neste processo.

caridade de V. Exa. a medicina para curar o impedimento dirimente com que está vivendo este em má consciência e a mulher carregada de filhos inocentes, qual remédio só se achará no poder de V. Exa. a quem recorre como católico e obediente dos preceitos de Deus e de V. Exa”. No dossiê apresentado ao Vigário Geral afirmava que o impedimento fora “quase público a todos, menos a consorte que vive (se é que ainda vive) inocente” e, por isso, a dispensa deveria ser também pública, “para que se faça a todos constante e se desabuse aquele povo, pelo que deduzido por itens ditos a raiz de donde vem o dito impedimento”. Os “itens ditos” a que se referia era a ascendência de Antônio Fernandes, então ao seu ver, responsável pelo seu comportamento por serem “índios desta terra ou bastardos”, como a eles também se referia, constantemente, ao longo do processo.

Quatro testemunhas foram chamadas a depor. Conforme o procedimentos de praxe, foram trazidas à casa do pároco, onde eram inquiridos, sob ameaça de excomunhão, após jurarem sobre o evangelho. De modo geral, confirmaram os depoimentos de Antônio e Rita, acrescentando, por vezes, alguns pequenos detalhes, que ajudam a compor melhor o cenário.

O primeiro deles foi João Gomes Leitão, morador do arraial da freguesia de Santa Ana das Lavras do Funil, sendo, no entanto, natural e batizado da freguesia de N. Sra. do Pilar. Casado, vivia de sua roça aos seus 50 anos. Disse que tudo sabia “por ver e ser testemunha ou padrinho” do casamento de Rita e Antônio, cerca de “10 ou 11 anos atrás”, mas que apenas há dois anos soubera da nulidade do matrimônio. Naquela ocasião, seu compadre dissera-lhe que queria procurar um padre para “alcançar a dispensa”, porém não sabia ao certo se Antônio cumprira seu intento.

Pedro Martins Guieiros foi outro inquirido. Relatou que era “público e notório” a anulação do matrimônio de Antônio e Rita por “causa de cópula ou cópulas consumadas que o orador teve com uma ou duas irmãs”. Acrescentou ainda que estava persuadido de que “por ter havido filhos e por terem vivido há tantos anos até o presente no estado em que se acham lhe será dificultoso o apartarem-se”. Ignorava, no entanto, se Rita desconhecia este impedimento, mas estava seguro de que ela desejava “existir no mesmo matrimônio por ela o dizer”. Acreditava ainda que, em caso de anulação do casamento, Rita e suas filhas ficariam desamparadas “expostas a misérias e incontínências”, pois é Antônio quem “trabalha pelo seu braço para sustentar a ela e filhas”. Temia ainda que, por conseqüência, isso compromettesse o futuro das

filhas, já que “crescendo pelo pouco modo de vida que têm” seriam “inábil para se poder casar com outro”. Afirmou ainda que o contraente tinha “parte de neófitos, pelos índios desta terra”.

O depoimento de Tomás Rodrigues da Fonseca, morador na mesma paragem de Lavras do Funil, é bastante interessante. Vizinho do casal, conhecera três dos filhos do casal, sugerindo uma maior proximidade com Antônio e Rita. Falando sobre a origem de Antônio, dá-nos outra indicação curiosa. Afirmava que Antônio era de fato “do gentio, pois ouvira o pai do orador e este lhe parecia bastardo”. É possível que ao ouvir o pai de Antônio, tenha percebido algum traço ou acento lingüístico diferenciado, que denunciava a procedência de “gentio da terra”. O último testemunha foi João Freire de Godoy, quem também confirmou os depoimentos anteriores, inclusive o fato de Antônio “ter parte dos índios desta terra”.

Depois desse interrogatório, Antônio foi ouvido novamente pelo padre. Seguramente, o padre intencionava checar suas informações. Antônio começou seu testemunho, dizendo ser morador “nas margens do rio grande”, naquela mesma freguesia, onde “vivía de sua roça”. Era, contudo, natural da Freguesia de Borda do Campo, onde fora “batizado por seus pais bastardos e procedidos dos índios da terra” e já completara seus “37 anos de idade”. Foi bastante positivo sobre o impedimento ao seu matrimônio: “tinha impedimento com três irmãs da mesma e dois é público (sic!) com um oculto”. Assegurava, porém, que Rita ignorava totalmente tais envolvimento, “pelo menos até se passar um ano de contraído o matrimônio”. Durante todos aqueles anos, argumentava, havia “procurado a vários párocos para lhe obter a dispensa, o que nunca pôde conseguir e, por essa razão, tem vivido neste estado até o presente”. Confirmava a situação de pobreza de sua mulher, obrigando-lhe a trabalhar em “terras alheias para poder sustentar”. Ressaltava ainda que, se separados, sua esposa estaria em difícil situação, “por ser de inferior condição e não haver quem queira casar com ela”.

Sua mulher não o desmentiu. Em suas palavras, Rita fora bastante contundente. Natural da freguesia de São João del-Rei, com seus 30 anos, contraíra matrimônio com Antônio “de boa fé” e somente soubera “pelo mesmo orador que era nulo por causa de cópulas ilícitas”, que então seu companheiro tivera com suas duas irmãs. Confirmou que desejava continuar casada com Antônio, “por que sendo pobre não tinha quem a sustentasse tanto quanto as filhas”. Curiosa é

sua informação sobre a origem do casal. Confirmava que “o pai era bastardo dos índios da terra”, quanto ao seu próprio pai “ignora se era pardo com casta de índio”⁷⁰.

No despacho, dois meses após a petição de Antônio, o Padre Godinho concluía dos autos dos processos que os depoimentos lhe pareciam “fidedignos”, fazendo aos contraentes “exortações antecedentes para que depusessem a verdade [sob] pena de ser nula a dispensa”. O “malvado do orador”, como nomeia Antônio, lhe dissera primeiramente que havia tido “embaraço com uma irmã”, mas o padre, informado “por fora” ouvira que Antônio também tivera envolvimento com uma segunda irmã. Por isso o “fez vomitar que foram duas como se declara no requerimento”. Após as admoestações que lhe fizera o padre, Antônio “saiu com a terceira”, para completo desconcerto e espanto do Pe. Godinho. Recomendava, enfim, a “esse malvado uma dispensa de galés que somente assim se repararia, do contrário toda a vida viveria no estado em que tem vivido”, pois segundo o que colheu sobre ele “sua capacidade não alarga”.

Passaram-se, então, quatro anos da petição impetrada por Antônio, para que tivesse um desfecho ao seu rogo. Depois de tantas tentativas frustradas, o casal finalmente recebia o parecer do Vigário Geral. Declarando suas conclusões, argumentava que se “com esta qualidade de oradores se não houver dispensa, vão perdidos porque entranham-se por essas matas adentro até morrerem no estado miserável em que se acham, que dessas ovelhas há tantas tão desgarradas que nem os párocos as conhecem nem delas tem notícias e, assim, vivem por estes sertões e matos.” Sob a direção do Pe. Godinho, o casal deveria cumprir, por dois meses, sua penitência. Primeiramente, deveriam ser notificados, sob o risco de excomunhão, para que vivessem “separados e não coabitem enquanto não forem dispensados”. Durante todo o tempo deveriam servir a Igreja nos ministérios que lhe fossem ordenados o seu diretor. A confissão e a comunhão seriam realizadas pelo menos de oito em oito dias, ouvindo, porém, a missa todos os dias, sendo que suas orações deveriam ser clamadas “com os braços abertos”. Todas as segundas, quartas e sextas-feiras fariam a via sacra, não deixando de jejuar a pão e água nas sextas e sábados. Certamente a “meditação deveria ocorrer todos os dias”, assistindo a “todas as devoções” que, publicamente, se fizessem na capela. A Antônio caberia a penitência de tomar nas segundas, quartas e sextas-feiras “disciplina com o tempo em que se pode repetir optalmente”. O ato de contrição seria mesmo aos domingos do último mês, quando em *miserere ecleprofundes*,

⁷⁰ Essa dúvida confirma a falta de critérios claros e objetivos para a definição da origem dos habitantes, sendo, por isso mesmo, muitos nomeados como bastardos, fuscões, mestiços, ainda que se tratassem de descendentes indígenas.

reconheceriam publicamente suas transgressões. No cruzeiro da Igreja, vestido em corpo, mas com a cabeça e os pés descobertos e com velas acesas nas mãos, durante toda a missa conventual, expiariam seus pecados. Finalmente, estariam obrigados a dar dez oitavas de esmolas para obras pias, a critério do Pe. Godinho. Com esse despacho, em abril de 1794, a Igreja dava por encerrada a desventura de Antônio e Rita. E ademais, ao fazer pública a correção, buscava reparar o “escândalo” que causara aos outros fiéis, que testemunhavam a contrição do pecador⁷¹.

Esses dois processos são exemplares do tipo de impedimento que, com frequência costumeira, se denunciava entre os índios coloniais, por ocasião dos proclamas: a cópula com parente do cônjuge⁷². Dos 136 processos de casamento, em 121, há impedimento de alguma natureza, sendo que 25 é por “cópula ilícita por consangüinidade”⁷³. É bem verdade que, no período colonial, quase tudo era tido como incesto: o casamento ou a simples relação sexual entre parentes até quarto grau⁷⁴.

Por isso, muitos foram por essa razão condenados. Nas devassas, João Pires, bastardo, que vivia concubinado com a mulher de José Martins, morador da parte de lá do Rio, em Santa Ana do Sapucaí, era condenado por “concubinato incestuoso” “por ser a cúmplice sua prima”, por cuja causa ambos andavam “excomungados”⁷⁵. João da Silva, bastardo, solteiro, morador do córrego acima de Parentis, capitão do mato, foi “despedido da casa de Antônio de Freitas Soares, português com quem trabalhava na lavra de mineração, por não “parecer bem suas ações”. O português contava que quando ia para as lavras, João ficava de tocaia, sempre donde podia “ver e vigiar” a casa onde morava com a dita sua tia Natália e que, algumas vezes, deixava o serviço e “se ia meter em casa com ela”. Dava provas de sua relação ao “mandar-lhe ele ciúmes a ela,

⁷¹ Sobre a correção pública, ver Fernando Torres- Londoño, *A outra família...*, p. 161, 162.

⁷² No caso dos casamentos indígenas, desde o início da colonização, os jesuítas se atentaram para os impedimentos de consangüinidade. Ainda que o papa tivesse permitido a dispensa, por dez anos, aos índios convertidos no que se referia ao impedimento de 3 e 4 graus, Anchieta considerava tal medida insuficiente para atrair o gentio para a Igreja e solicitava a dispensa para a contração do matrimônio em todos os graus. *Cartas dos primeiros jesuítas no Brasil*, v. 2, p. 114.

⁷³ Dos 25 processos, 7 em terceiro grau, 12 em segundo grau e 6 em primeiro.

⁷⁴ O parentesco aqui dizia respeito a duas situações: o espiritual, resultante dos vínculos criados no batismo, tornando o padrinho parente do afilhado, seus ascendentes, descendentes e colaterais e vice-versa. O parentesco carnal englobava duas categorias: o consangüíneo, com o sentido que lhe damos hoje e o carnal por afinidade, pelo qual se tornavam parentes pessoas que tivessem tido cópula, dentro ou fora do casamento.

⁷⁵ ACM, Livro R 18, Devassa (1756-1757), p. 138.

dizendo que não faça mal de si com outras pessoas em sua presença”. Sua desconfiança confirmou-se quando ouviu algumas vezes “falarem entre si com palavras leivas e desonestas”. Além do mais “não querer nunca apartar um do outro de tal sorte que por onde um ia, havia de ir ambos”. Apesar de sua mãe morar na vizinhança daquela mesma paragem, vivia há três anos com a tia e uma prima, de seis ou sete anos, compartilhando a casa de um cômodo, onde dormiam todos juntos, ele, no jirau, e elas, na rede, a sua vista. Denunciados por Antônio de Freitas, foram presos na cadeia de São José, de onde fugiram pouco tempo depois⁷⁶.

Manoel dos Reis acusava Miguel Pereira de estar vivendo com uma bastarda, por nome Maria Pereira, que tinha a “fama e título de ser sua sobrinha”, por ser filha de Caterina, carijó. Com ambas, diziam, tinha “trato ilícito”, “tanto com uma como com outra” e sempre ouvira dizer que a “carijó, mãe, fora amiga de seu irmão Lucas Pereira”, de quem tivera a filha com quem “anda amigado”. E para complicar ainda mais, relata que “a carijó mãe é comadre do dito Miguel Pereira”⁷⁷. Ou seja, além de parentesco carnal porque era sua sobrinha, havia uma cognação de parentesco também espiritual. Em São Miguel de Piracicaba, André Alvares Ferreira, “bastardo”, estava amancebado com Maria Ambaqua, “que foi amancebada de Manoel Ferreira Rios, que dizem é seu pai” [de André]⁷⁸. José Leite foi condenado e preso, por incesto, com Margarida Bicuda, bastarda, que também tratou e teve filhos com seu tio, Antônio Leite⁷⁹. Em Baependi, Domingos Luís, bastardo, desonrava suas três filhas⁸⁰.

A visão de que o gentio levava uma vida incestuosa estava impregnada até mesmo no senso comum. Domingos Fernandes Brandão, homem branco, casado e português de Lamego, relatava que a sogra de Bernardo [Alves?] acusava o genro de viver “como gentio tendo cópula com uma sua enteada, filha de sua mulher”⁸¹. Essa prática, no entanto, mais do que uma reminiscência de práticas poligâmicas dos indígenas, como quer sugerir o senso comum e o discurso da Igreja, parece ter sido resultado de uma discriminação em relação às populações

⁷⁶ ACM, Devassa (1733), p. 14v e seguintes.

⁷⁷ ACM, Livro n.25, Devassa (1726-1743), p. 24v.

⁷⁸ ACM, Livro n.27, Devassa (1730-1731), p. 80.

⁷⁹ ACM, Livro n. 38, Z4, Devassa (1748-1749), p. 38.

⁸⁰ ACM, Livro n.38, Z4, Devassa, (1748-1749), p. 34.

⁸¹ ACM, Livro R 18, Devassa (1756-1757), p. 177.

nativas. É difícil não imaginar que o longo processo de segregação das populações indígenas não tenha favorecido o convívio entre eles, e que, alheios à doutrinação católica, não tenham interposto qualquer interdição nas relações de parentesco. A marginalização dos índios coloniais, independentemente das diversas e contrastantes origens, acabou favorecendo o estreitamento da convivência. Tomados como o “gentio da terra”, foram relegados a um mundo de exclusão, o que acabou promovendo uma vivência e familiaridade construídos no cotidiano das vilas. Não é aleatório que em praticamente todos os processos em que há impedimentos à consumação do matrimônio, o motivo era a consangüinidade em primeiro, segundo ou terceiro graus entre eles.

Alguns processos de casamento demonstram claramente isso. André de Souza e Quitéria Rodrigues eram primos entre si. Eram descendentes do gentio da terra, netos de Domingas Carijó. Entre eles houvera “público e notório trato ilícito”, do qual tiveram um filho. Mas, se não bastasse esse impedimento, também a noiva tivera “trato ilícito com Pascoal de Souza”, o que se constituía impedimento em segundo grau de cópula ilícita, conforme previam as Constituições do Arcebispado da Bahia, por ser Pascoal “primo com irmão” de André, filho de seu tio, Peregrino de Souza. Apesar do conhecimento detalhado das relações familiares, expostas com segurança por André, Quitéria alegou, em sua justificação, que ignorava o parentesco entre eles. Só descobrira o vínculo, após se apregoarem. Era evidente que todos se davam conta do relacionamento entre eles, num trio amoroso público, mas a maneira de burlar os impedimentos foi alegar o desconhecimento do parentesco e embarçar a Igreja, o que, ao olhos da Igreja, exigia urgente correção. Enredada com as manobras do gentio, não restava à Igreja acatar a petição dos oradores, “para evitar os escândalos e perigos de incontinência da oradora”, legitimando a prole após cumprirem as penitências costumeiras⁸².

Em meados do século XVIII, Antônio Jorge, morador em Pitangui, expunha suas justificativas para alcançar a dispensa. O impedimento de segundo grau de afinidade se justificava porque tivera relações “carnais” com Marta Figueiredo, prima irmã de sua pretendente, Quitéria Fagundes. Para justificar as relações de parentesco, apresentava a ascendência, minuciosamente recuperada, traçando toda a genealogia dos oradores. Quitéria era filha de Caterina Dias, irmã de Bernarda de Amaral, mãe de Marta. Para lançar mão dos privilégios índicos, arrolou até a terceira geração: a oradora era também neta de Narcisa Rocha, “curiboca”, por ser esta “filha de Inácio Camões, preto, e de Tereza, do gentio da terra”. Belchior

⁸² ACM, PM, André de Souza e Quitéria Rodrigues (1738), Tiradentes, Armário 1, Pasta 18, n. 180.

Barbosa, morador na freguesia, havia mais de dez anos, testemunhou que Antônio Jorge tinha “freqüentes entradas na casa da oradora e outras facilidades por morarem na mesma fazenda” e serem “da administração de seu tio, Sebastião Carvalho Leitão”, em cuja companhia vivia ele depoente. Ao Juízo Eclesiástico, pouco coube, a não ser atender à petição, naturalmente exigindo a contrição dos nubentes, com a expiação de seus pecados. Para tanto cuidou o pároco em manter os oradores “separados um do outro”, em “habitação distinta”⁸³.

José e Ana, naturais e batizados na freguesia de Baependi, Comarca do Rio das Mortes, viviam há quatro anos “mal encaminhados e com escândalo”, com “impedimentos de consangüinidade em terceiro grau e de afinidade em segundo grau”. Ambos, “descendentes do gentio da terra”, entraram com um mandado de segredo, solicitando a dispensa. Ana não conhecera seu tronco, mas confirmava sua ascendência indígena. Por essa razão, o pároco se informava “em particular com pessoas de crédito e fidedignas” para averiguar se as causas alegadas no requerimento eram verdadeiras. “Ambos estavam corridos do pároco”, que não conseguiu “apartá-los por mais diligência que tenha feito”. Além disso, tinham dois filhos naturais, para escândalo em toda a freguesia, complementava o pároco. Era mais uma vez a condição de descendentes do gentio da terra que iria atenuar a situação, fazendo com o que a sentença final lhes fosse favorável. Mesmo assim, ficaram obrigados a trabalharem “nos serviços e ministérios públicos”, durante dois meses, na Igreja matriz ou capela filial, antes de serem dispensados. A cada quinze dias, fizeram a confissão e comunhão, resguardando o jejum nas sextas-feiras. Rezaram todos os dias o rosário para as Almas do Purgatório e mandaram dizer duas missas. Para as obras pias deram, por esmola, quatro oitavas de ouro. Aos domingos, assistiram aos ofícios divinos na Matriz e, nos últimos dois dias, estiveram de pé junto ao arco do cruzeiro, em auto de fé, com velas acesas na mão, quando somente lhes foi permitido ajoelhar ao se consagrar a hóstia e o cálice. A José coube também acender e apagar as velas, preparar galhetas, tocar os sinos, e servir nos demais ministérios da Igreja, enquanto Ana varreu e lavou toda a roupa da Matriz⁸⁴.

Se a Igreja estava atenta à vida “devassa e libertina” da Minas, nem sempre dava conta de impor um padrão de comportamento nos meandros da vida cotidiana da população gentia. Muitas

⁸³ ACM, PM, Antônio Jorge Franco e Quitéria Fagundes (1752), Pitangui, Armário 1, Pasta 71, n. 706.

⁸⁴ ACM, PM, José Francisco Braga e Ana de Oliveira (1799), Airuoca, Armário 5, Pasta 501, n. 5010.

vezes, por isso, foi obrigada a abrir concessões. Pelo menos é o que se conclui do processo de Bartolomeu e Bernarda, moradores nos Olhos da Lagoa, freguesia de Prados, Comarca do Rio das Mortes. Ainda que os seus papéis tenham corrido e não lhe tenham saído nenhum impedimento, foi Bartolomeu quem declarou, com bastante receio, que tinha tido “há anos cópula com uma tia da mulher”, bem como tivera cópula ilícita com “uma prima carnal em primeiro grau”. Bernardo se referia à Felipa de Moraes e sua filha Ana de Magalhães, respectivamente prima e tia de Bernarda. O fato é que os proclamas já haviam corrido, o que colocava o casal em condições de realizar o matrimônio. Atordado com o testemunho de Bartolomeu, o padre se informava com seu superior de como proceder diante de tamanho descalabro. Poucos dias depois, recebia a instrução de verificar “a qualidade dos suplicantes” e se os impedimentos declarados “eram ocultos ou não”. Logo foi informado de que Bernarda era “natural dessas Minas e descendente do gentio da terra”, tinha sido “deflorada pelo suplicante” e dele havia “parido uma criança”. Além disso, o vigário Manoel se certificou, em visita ao distrito de Olho D’água, de que seu depoimento era realmente “oculto”, já que “pessoas de temerosa consciência lhe haviam de sair com os referidos impedimentos se estivessem divulgados ou fossem de alguma sorte sabidos”. Diante da notícia de que a tia já havia morrido e do desconhecimento de todos da confissão, o despacho acabou sendo favorável ao suplicante, naturalmente impondo a ele, como de costume, uma multa no valor de 25 oitavas de ouro e as penitências a que deveria se submeter⁸⁵.

Muitos índios coloniais, recorrendo a marombas e alegando o desconhecimento da doutrina, procuravam justificar sua conduta. Leandro solicitava a dispensa em razão do segundo grau de afinidade, porque teria tido cópulas ilícitas com Josefa Correia, irmã de Maria Correia, mãe da oradora, que vinha a ser, portanto, tia em primeiro grau de Ana Maria. No entanto, alegava como atenuante, que “no tempo em que contratara o casamento ignorava tal impedimento”. Além disso, não deixa de lembrar que “o impedimento sempre esteve oculto” e que só após a denúncia, “se acha público”. Outros índios coloniais viveram experiências muito parecidas com a dele. Foi o que aconteceu com Antônio e Maria, por estarem impedidos no segundo grau de consangüinidade, por linha colateral. O pai de Maria, Sebastião de Oliveira, era irmão da mãe de Antônio, Isabel de Oliveira, ambos filhos de uma “índia de Sorocaba”. Além disso, Sebastião casara-se com Mariana, uma “cabocla do gentio de São Miguel”, com quem

⁸⁵ ACM, PM, Bartolomeu de Vilas Boas e Bernarda Maria da Silva (1762), Prados, Armário 2, Pasta 138, n. 1375.

tivera vários filhos, inclusive Maria. Quanto a Antônio, era neto de Inácio Rodrigues e Ana Moreira, ambos “bastardos ou carijós”, o que lhes facultava a prerrogativa dos “privilégios índicos” na dispensa. Mas, continuavam ainda os suplicantes, alegando outras razões: ele “enamorado-se de Maria de Furquim e debaixo de palavras de casamento levou sua honra e virgindade”. Tudo naturalmente não “para facilitar a dispensa”, mas por “fragilidade humana”. Maria, espertamente, também alegara que “quando tivera com ele trato ilícito, bem lembrara que era seu parente”, mas que desconhecia “ser um impedimento entre filhos ilegítimos”, responsabilizando a ineficiência da doutrinação católica a razão de seu deslize⁸⁶.

Esse também foi o argumento de “justificação de nulidade de matrimônio” usado por Domingos e Teresa que, já casados, haviam escapulado ao controle da Igreja. Causa de muitas admoestações, o incesto era um dos impedimentos dirimentes que anulava o casamento. Naturais de São Paulo, eram moradores no Rio Grande, em São José do Rio das Mortes, por volta do ano de 1735. Sua petição era bastante curiosa. Apesar de estarem casados em face da Igreja, na forma do sagrado Concílio Tridentino “como verdadeiros católicos”, “conheceram o impedimento que entre eles havia no terceiro grau de consangüinidade” e, por isso, foram dispensados pelo missionário Frei Jerônimo do Monte Agudo *in foro concientis*. Como de praxe, o Pe. Francisco de Toledo despachou para que fossem separados, apesar de estarem casados “há doze anos”, até que fizessem sua justificações perante o vigário da vara. Antônio, 35 anos, então arrolou toda a ascendência, demonstrando o grau de parentesco entre eles. Disse que sempre soubera do parentesco, contudo lhe “pareceu que não era impedimento que impedisse ou anulasse matrimônio”, “pois como ele era filho ilegítimo de uma carijó sempre lhe pareceu que não havia impedimento de consangüinidade”. Assim, casara-se com Teresa Siqueira, “de boa fé”, pela razão “de entender como leigo” que entre “ilegítimos não havia impedimentos”. Mas, para sua desgraça, parece que alguém deu com a língua nos dentes e seu impedimento “se fez público”, sendo admoestado, por mandado, para que se separasse da oradora. O processo foi encaminhado para o Rio de Janeiro, onde “deputados da Companhia de Jesus”, representantes da comissão eclesiástica e casamentos, deram seus pareceres favoráveis, já que “em virtude dos privilégios índicos concedidos aos neófitos possam dispensar os oradores *“impodita salutari penitencia”*. Os Jesuítas justificaram a dispensa para a oradora não ficar “exposta ao perigo de incontinência” e

⁸⁶ ACM, PM, Antônio Rodrigues e Maria (1729), Furquim, Armário 1, Pasta 109, n. 1090.

porque “ignoravam o parentesco”. Como vimos, não foi bem esse o caso. Ao menos Antônio demonstrou claramente conhecimento sobre sua linhagem e suas relações de parentesco⁸⁷.

Situações como essas devem ter alertado a cúpula clerical. O grande número de casos de ilegitimidade, fruto de filhos naturais entre índias e colonos, como demonstram as devassas, fizeram com que se abrissem novos precedentes na legislação matrimonial. É o que sugere o processo de João e Rosa. Enredados na situação de ilegitimidade, precaveram-se das penalidades. João dos Santos, 25 anos, “para fugir do caminho da perdição de sua alma e da conta que há de dar a Deus”, resolveu receber, em matrimônio, Rosa de Oliveira, 21 anos, com quem “há muitos anos tem tido comunicação ilícita e da qual já teve um filho”⁸⁸. Mas não o podia fazer sem serem dispensados, já que tinham “laços de consangüinidade duvidoso” em terceiro grau, “por haver rumores de que o pai da oradora era filho dos avós maternos do orador, sendo seu pai, irmão da mãe do orador”.

O primeiro testemunho confirmava o vozerio, relatando que “os avós paternos do orador descendiam do bispado de São Paulo, com casta de gente da terra e que traziam suas origens de carijós do mato”. Não deixou de reafirmar a pobreza dos nubentes, “pois vivem de sua agência e de algumas esmolas dos fiéis, motivo pelo qual não têm feito esta diligência há mais tempo para saírem do mal estado de culpa em que vivem”. Foi pela extrema pobreza, justificavam, que “expuseram seu filho carijó”. José de Oliveira foi categórico esclarecendo os rumores: a razão da dúvida era que a mãe de João, Maria Rodrigues, era filha natural de Antônio Saraiva e Micaela Rodrigues, “reconhecida por todos como meretriz” que, pelo “rumor e fama”, não tinha certeza do pai da criança. Ainda assim, registra em bom tom: Rosa de Oliveira, a noiva, era filha também de outra meretriz, Maria Pedrosa e de Felix de Oliveira, irmão da mãe do orador. Seriam, portanto, primos em primeiro grau. Todo esse depoimento é confirmado pelas línguas afiadas do lugarejo, prontos a reconhecerem que os noivos eram “descendentes do gentio da terra das aldeias, cuja casta se estendia ainda aos oradores”.

Ainda que não pudesse asseverar com certeza “o grau em que estão mistos”, ponderava uma das testemunhas, “pelos sinais que representam os oradores como cabelo claro e corregadio têm bastantes demonstrações de seu ascendentes”. O embaraço de tais depoimentos levou o

⁸⁷ ACM, PM, Domingos Ribeiro e Teresa Nunes da Siqueira (1735). Rio das Mortes, Armário 2, Pasta 199, n. 1989.

⁸⁸ ACM, PM, João dos Santos e Rosa de Oliveira (1757), Piranga, Armário 4, Pasta 414, n. 4137.

pároco a uma consulta, encaminhando uma vez mais o processo à apreciação da Companhia de Jesus. O jesuíta prontamente respondeu que a consulta em questão não passava de um “silogismo”, já que, “sendo os nubentes neófitos, e estando em terceiro grau de consangüinidade, não necessitam de dispensa”, “por já assim os isentar o Papa Paulo III e seus sucessores”. Em segundo, porque, sendo certo que a mãe da oradora, por razão de seu “trato meretrício”, tivera acesso a vários homens, “era incerto o pai e, duvidoso, por consequência, o parentesco”. Recorrendo a vários ilustres jesuítas, como ao Pe. Manoel de Sá e ao Pe. Lacroix, concluíam que, tendo feito as devidas diligências, não se podia afirmar o parentesco entre eles, autorizando os oradores a contraírem o matrimônio, inclusive sem dispensa. Ou para aplacar os rumores, melhor seria o vigário geral dispensá-los *ad cautelam*.

Além dos diversos casos de concubinato entre parentes, especialmente primos em primeiro grau, outras ligações incestuosas, sobretudo com irmãs, pululavam nos relatos, razão pela qual não deve ter sido fácil para os párocos manter a fleuma diante do turbilhão infame que jorrava da boca dos índios coloniais. Mas o mais danoso certamente foi a constatação de que muitos escapuliam à severidade da Igreja, que não dava conta de enredar a todos, nem mesmo aqueles contra quem pesava a pecha e a suspeita de reincidir na “libidinagem”. Reafirmando essa visão difamatória, Jacinta Bueno da Fonseca, 19 anos, nascida em Pitangui, é apresentada como uma das duas filhas naturais de Maria Fernandes, “descendente dos índios desta América”, ambas de “pais diversos”, como anunciou o pároco. É com ela que José Gonçalves Domingos, alfaiate, 27 anos, pretendia se casar. Denunciados, contudo, sob a alegação de terem tido “comunicação ilícita”, José negava a falação, explicando que apenas havia “se tratado com ela de amores”. Isso fora bastante para provocar a suspeita no povoado, lançando infâmias sobre oradora e que seriam confirmadas pelos diversos depoentes inquiridos no processo. Sendo pública a torpeza da qual padecia Jacinta, José se redimia, prontificando-se a se casar, “para ressarcir o que justamente lhe deve”. Mas, para seu desalento, fora denunciado por ter tido trato com uma “prima legítima” da oradora, o que complicava ainda mais a obtenção da dispensa. Na sua petição, José não se intimida e faz logo a ressalva. Solicitava a dispensa, em primeiro grau, por afinidade ilícita não com a prima, como acusava a testemunha, mas porque “tivera cópula carnal com Ana Felícia, irmã da oradora”. A sua franqueza naturalmente escandalizou o pároco, que, estupefato diante da

confissão de José, impingiu, como de costume, as censuras aos oradores⁸⁹. José não se deixou enquadrar na terminologia imputada a ele pelo Juízo Eclesiástico e tampouco dera às suas palavras o mesmo sentido atribuído pelo padre. O significado e a força das suas palavras residiam na sua confissão inquietante: para ele, não havia lugar qualquer infração. Pouco sabemos do destino de José, mas com sua surpreendente revelação, fez a defesa de um cotidiano de relações que estavam longe de ser esquadrihadas pelos tentáculos da Igreja.

O fato é que os índios coloniais passam a recorrer com frequência à sua condição “de gentio” para obter a dispensa e evitar, assim, as penalidades da lei. José e Luzia, moradores no Itatiauiçu, fizeram uma “petição em segredo” ao pároco, solicitando a dispensa, pois José tinha tido tratos com “duas irmãs inteiras”. Primeiro tivera cópula carnal com Domingas e, depois, com Luzia, com quem tivera cinco filhos. Alegando serem “pessoas ignorantes e rústicas”, não precisaram elaborar suas defesas, afinal, logo anunciam: “ambos os nubentes são descendentes de gente da terra”⁹⁰.

A condição de descendente do gentio da terra também tirou Rita do apuro em que se metera, para se casar com João Rabelo. João Rabelo de Bessa tivera dois filhos: um legítimo, por nome João Rabelo da Rocha, que por sua vez era pai de João, o noivo; o outro filho, natural, era Luiz da Rocha, pai legítimo de Maria, o que os colocava na condição de impedimento por serem primos em primeiro grau. Estava infamada de seu primo, pois estava pejada, “levando sua honra e virgindade”, cópula tida por “fragilidade e paixão lasciva”, pois “nunca entenderam que poderiam casar um com outro”. Aliás, o noivo, depois que a deflorou, “procurou para ela um casamento”, mas, para embaraço dos dois, ela estava pejada e à altura dos esponsais já havia parido uma criança, “que a impossibilitava de casar com outro”. Além disso, era moça pobre, e não “acharia igual casamento ou outro mais inferior, ficando desamparada de todo, sem abrigo algum de seu pai que se achava viúvo”. Mas foi certamente o recurso à ascendência indígena a sua tábua de salvação. Rita “conhecera seu avô que, segundo fama constante, tinha bastante casta da terra”. O Pároco, certamente já suspeitando desse pretexto, que passou a ser freqüentemente usado para se alcançar a dispensa, mandou proceder a uma averiguação. Não é à toa que o despacho foi rigoroso em certificar “primeiro quanto tem de neófita para então ver se tem lugar a

⁸⁹ ACM, PM, José Gonçalves Domingos Neri e Jacinta Buena da Fonseca (1793), Pitangui, Armário 5, Pasta 512, n. 5111.

⁹⁰ ACM, PM, José Martins Pereira e Luzia da Silva (1799), Curral del Rei, Armário 5, Pasta 531, n. 5310.

dispensação”. E então a genealogia foi recriada, num jogo de memórias e trajetórias. Seu avô materno, Plácido Domingos, era filho natural de um carijó, por nome Manoel Nunes, com uma negra. Portanto, “como com efeito mostrava nas cores e nos nasceres era curiboca”, “filho de carijó e negra”, e “como tal se reconhecia” por “ter fama de cabocolo”. “Sem controvérsia era tido e havido como tal” e confirmava sua procedência, nomeando-se “filho de um carijó ou tapuia”, “natural das redondezas da cidade do Rio de Janeiro e morador na Vila do Sabará”. Não fora tal atenuante, admitia o padre, estariam “condenados à excomunhão merecida por incesto”⁹¹.

Muitas estratégias foram usadas pelos índios coloniais para se beneficiarem da condição de gentio da terra. Quando os impedimentos dirimentes eram de consangüinidade, o que comprometia o enlace, foram argutos para burlar a lógica clerical. Mais uma vez foi o expediente usado por João Fialho e Margarida Quitéria, que precisavam da dispensa por estarem ligados no segundo grau de consangüinidade⁹². Havia mais de quatro anos que tinham se ajustado para casar, “ignorando ser preciso a dispensa como primos legítimos”. É bem verdade, como depunha uma das testemunhas, que, nesse ínterim, “os oradores andavam mal encaminhados e se tratavam de amores, chegando a comunicarem-se carnalmente”. Mas logo apresentam o argumento decisivo: os oradores eram “bastardos, descendentes de neófitos, não de mulatismo, nem de negros”, mas de “casta da terra, de tapuios”, “a que chamam vulgarmente de gente da terra ou carijó”. E para não bastar, recorriam ao labéu do caráter embrutecido do gentio. Aludiam ao fato de que o pai da oradora, de “condição rebatada e terrível” era capaz de cometer qualquer excesso, de sorte que, ao ter “uma leve notícia da dita desonestação pretendeu matar a oradora”, acometendo-se contra ela. Tudo isso confirmado, com pormenores, pelas testemunhas, que não se contiveram em reafirmar a “má índole” e temperamento exacerbado, “capaz de cometer qualquer desatino”. Decursos três meses, em março de 1774, saía a sentença: em penitência pública, no arco do cruzeiro durante a missa conventual, na Igreja de Pitangui, deveriam cumprir as penas de natureza espiritual. Mas não se dando por satisfeito, o padre redobrava a penalidade, desta vez de caráter servil: durante quatro meses, João estava obrigado a trabalhar, pelo turno de quatro horas diárias. Pouco se fazendo de rogado, logo se irrita com o despacho e apela para o Juízo Eclesiástico, pois, afinal, considerava “já ter feito muitas penitências nestas muitas viagens”.

⁹¹ ACM, PM, João Rabelo da Rocha Bessa e Rita Maria de Bessa (1738), Armário 4, Pasta 406, n. 4057.

⁹² ACM, PM, João Fialho do Rego e Margarida Quitéria de Campos (1773), Pitangui, Armário 3, Pasta 366, n. 3656.

Pedia, então, que se comutassem as penitências, ao seu alcance, em “quantia módica de ouro”. Após ser multado em trinta e duas oitavas de ouro, acrescida de mais vinte oitavas pela comutação da penitência servil e pago mais as custas dos autos, todas quantias aplicadas nas “obras pias da Igreja de São Pedro”, João, finalmente, recebeu sua dispensa.

Não podemos aferir em que grau as relações de parentesco influenciaram as opções nas escolhas do cônjuge. Afinal, não temos como definir, com segurança, sobre que condições tais opções estariam informadas pela condição de índios coloniais⁹³. Vários estudos, referindo-se à experiência dos escravos africanos, admitem que o desenraizamento e a convivência com etnias diferentes fizeram com que, estando na mesma situação de escravos, pudessem se dar conta de certos valores semelhantes, que favoreciam a reconstrução de alguma identidade cultural⁹⁴.

Ao analisar os processos, parece que essa situação se aproxima dos índios coloniais. Parece não haver dúvidas de que acabaram reconstruindo as relações familiares, na sua grande maioria, entre seus iguais ou com aqueles em igualdade de condição jurídica. Se a exclusão se prestou para enredar as populações indígenas, acabou por estreitar os laços de solidariedade entre eles.

Emblemática foi a trajetória de Luiza, 24 anos, e suas três irmãs, acolhidas por Escolástica de Oliveira, que se compadeceu de seu “desamparo e pobreza”. O pároco logo lança sobre ela farpas, admirando-se de que Escolástica sustentasse “tanta gente estranha por piedade”. Mas não sabia o padre ou não queria perceber que, na verdade, a pobreza não fora a principal motivação de Escolástica para amparar as “moças órfãs”, mas o fato de Custódia, Jacinta, Josefa e Luiza serem “carijós” tanto quanto ela própria, “carijó vinda de São Paulo”, como revelou nas entrelinhas do processo. Ao que tudo indica pelo seu depoimento, Escolástica não deixava dúvidas do grau de solidariedade, já que em nenhum momento sugeriu ter qualquer outro vínculo com aquelas jovens. Foi a condição indígena que levou Escolástica a abrigar as jovens. Morando em sua casa, Luiza se envolveu com seu filho, Antônio Duarte, 24 anos, com quem acabou tendo

⁹³ interessante notar aqui o argumento de Slenes de que os africanos de diversas origens, trazidos para o sudeste do Brasil, teriam “lutado como determinação ferrenha para organizar suas vidas de acordo com a gramática (profunda) da família-linhagem”. Robert Slenes, *Na senzala uma flor...*, p. 147.

⁹⁴ Robert Slenes. *Malungu, Ngoma Vem! África coberta e descoberta no Brasil. Revista USP. Redescobrir os descobrimentos: as descobertas do Brasil*. São Paulo, n. 12, 1991-1992. Slenes sugere que, por terem uma mesma origem lingüística, as identidades entre os diversos grupos banto trazidos para o Brasil começavam até mesmo na própria África e atravessou o Atlântico. O termo *malungu*, que quer dizer “companheiro” ou “companheiro de travessia” ou “de sofrimento”, em quase todas as línguas banto, é uma sinal do aparecimento dessas identidades.

um filho. Pouco tempo depois, Antônio contraiu *in voce* casamento com Jacinta Barbosa, uma das irmãs de Luiza, cujos esponsais não tiveram efeito por se “arrependerem mutuamente”, como reafirmavam os depoentes. É bem verdade que Luiza anunciara que “estava pejada”, imaginando que, com a gravidez, Antônio “iria cuidar com brevidade dos papéis para efeito de ser recebida em matrimônio”. Mas antes disso, o pároco de São José da Barra Longa antecipou-se às pretensões dos nubentes. Apesar de residirem a longa distância da matriz, o que possibilitava alguma autonomia de ação aos infratores, o padre fora informado da “mancebia escandalosa”. Antônio havia mantido também “cópula ilícita e completa com outra irmã da oradora”, suspeita confirmada pelo próprio Antônio, para completo desconcerto do pároco. Apesar de terem sido repreendidos repetidas vezes, vendo o pároco que não havia “emenda”, determinou que fossem apartados, levando as “irmãs difamadas” para outra casa. Quase um ano após a petição inicial, Antônio e Luiza, finalmente, receberam a dispensa da “pública desonestidade”⁹⁵.

O que podemos inferir da análise das devassas e processos matrimoniais é que, a despeito das denúncias de uma vida coroada por “escândalos” na Minas Gerais setecentista, a Igreja cumpria o papel de forjar um discurso desqualificador dos contraentes indígenas. Parte de sua argumentação detratora se baseava nas raízes do “gentio da terra”, que, aos seus olhos, se constituíam no principal motivo, senão na justificativa de tamanha “devassidão e promiscuidade” dos cônjuges. Nesse sentido, a Igreja naturalizava um discurso de que a origem autóctone importaria um certo comportamento, maculado pela “libidinagem e improbidade”, disseminando tal idéia por todos os recantos de Minas Gerais. Reprovando essa conduta e imputando esse comportamento “lascivo” àqueles de origem nativa, a Igreja e seu tentáculo inquisidor, o Juízo Eclesiástico, procuravam escamotear o cotidiano colonial, imersos em uma vivência bastante distante dos moldes da Igreja. Por outro lado, na perspectiva dos índios coloniais, ameaçados pelos rigores, privações e punições impostas pela Igreja, o recurso foi se apropriar dessa pecha, recorrendo a ela como justificativa para alcançar a dispensa, se casarem e garantirem, por corolário, sua tão almejada liberdade. Afinal, deram um significado próprio ao sacramento, tendo em vista seus referenciais que se modificavam de acordo com suas experiências e vivências na sociedade colonial.

Tais uniões entre os índios coloniais ajudaram a desmascarar a idéia corrente na historiografia de um padrão familiar típico das elites rurais brasileiras, com seus contornos

⁹⁵ ACM, PM, Antônio Duarte e Luiza Barbosa (1788), Barra Longa, Armário 1, Pasta 44, n. 434.

patriarcais, que sugerem uma sociedade tranqüila e sem tensões, conforme já demonstraram diversos trabalhos⁹⁶. Se esses estudos – os mesmos que criticaram a família patriarcal como modelo de organização na colônia – demonstraram que o matrimônio cristão era bem mais difundido na sociedade colonial do que se supunha, é bom lembrar também que nem sempre as uniões conjugais tiveram por chancela os interesses exclusivamente patrimoniais. Como vimos, o matrimônio difundiu-se para além do círculo dos “homens bons” ou das famílias abastadas – que, muitas vezes, fizeram valer os casamentos arranjados e consertados entre as famílias – e tomou um significado diferente e peculiar para os índios coloniais: o marco de sua liberdade.

⁹⁶ Ver Laura de Mello e Souza. *O diabo e a Terra de Santa Cruz...* Luciano Figueiredo. *Famílias Barrocas...* Fernando Torres-Londoño. *A outra família...*

Capítulo 6 - Vara de Nêmesis: à margem da margem¹

A administração metropolitana sempre se dirigia aos carijós e mestiços na condição de “índios mansos” mas, na maioria das vezes, eles causavam embaraços de toda ordem. Em várias circunstâncias, foram usados como “força”, em nome dos interesses de seus senhores ou administradores, nem sempre em sintonia com os interesses da Coroa. É o que sugere Dom Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, ao reprimir um motim na região de Pitangui, em 1719, mandando prender “toda pessoa, assim, brancos como negros e carijós”. No ano seguinte, ao proceder a devassa, deparou-se com os amotinados, entrincheirados numa emboscada, “e, na testa dela, uma casa forte, com uma multidão de gente junta, uns vagabundos, outros carijós do gentio da terra, e outros constrangidos que se tinham convocado sob pena de morte”².

Como bem atenta Diogo de Vasconcelos, em geral, os fazendeiros eram potentados sertanistas que se tornavam fortes pelo número de beligerantes, e os índios faziam “parte de seu séquito”, tornando-se, além de seu senhor, também seu “chefe militar”³. Não foi incomum, assim, a prática de formação de milícias particulares de carijós a serviço dos seus senhores. Alguns se prestaram a acobertar, inclusive, seus senhores homiziados da justiça. Um deles, certo Pedro Bueno, criminoso em São Paulo, vivia em uma ilha do Rio Doce, acompanhado de seus “escravos carijós administrados”⁴.

Não é por demais lembrar a intensa participação de “negros e carijós” nas intrigas entre paulistas e reinóis, como na guerra dos Emboabas, frisadas em diversas passagens do Códice Costa Matoso. Um dos relatos descreve o assalto dos paulistas, que se retiravam a toda pressa, “carregando feridos (...) outros mortos (...) entre brancos e carijós”⁵. Com os paulistas,

¹ Da mitologia grega, Nêmesis personificou a “correção divina” (castigo e vingança) a que estavam sujeitos os mortais que se erguem acima de sua própria condição, despertando a inveja dos deuses. A alusão foi usada por José Álvares de Oliveira, um dos memorialistas do Códice Matoso, em 1750, referindo-se ao instrumento com que o Dr. Tomás Rubim exerce a justiça entre todos os mineiros e miseráveis. *Códice Costa Matoso...*, p. 272.

² APM, SC11, p. 181, 200.

³ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 41.

⁴ ABN, SM, cód. 18, 2, 6, doc. 165.

⁵ Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam..., Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 201.

enfrentaram as agruras dos primeiros tempos, assolados pela carestia e falta de alimentos. À míngua, sem ter outro recurso, morreram na penúria “gentio, tapanhinhos e carijós por comerem bichos de taquara”⁶. Era patente, pois, a cumplicidade entre paulistas e seus carijós.

Bento Furtado, refletindo sobre a ausência de uma autoridade régia entre os homens do sertão, considerava que, “entre tantos bons havia alguns maus, principalmente mulatos, bastardos e carijós, que alguns insultos faziam”, “quanto mais em um sertão onde, sem controvérsia, campeava a liberdade, sem sujeição à nenhuma lei nem justiça, senão a natural, observada dos bons”⁷. Como bem refletiu John Monteiro, residia aí uma “ambigüidade” na memória produzida pelos paulistas, “que buscava conciliar um discurso sobre a liberdade dos sertanistas com a sujeição dos índios, mestiços e negros, cujo exercício da liberdade redundava, antes de mais nada, em infração criminosa”⁸.

Era corrente, na região das vilas de São João del-Rei e São José, a idéia de que, além da soberba dos paulistas, nome prezado por “horrendo, feio, ingente e temeroso”, os moradores ainda tivessem de se sujeitar “aos cotidianos atrevimentos de seus bastardos, carijós e tapanhinhos às lojas e vendas de mercadores e tratantes”, que insultavam a todos⁹. Gomes Freire, em 1736, atento aos “inconvenientes” promovidos por essa gente churda, expediu um bando em que, nos morros de Vila Rica ou Mata Cavalos, não se instalassem vendas com comestíveis ou bebidas, sob pena de confinamento. Sendo “negro, mulato ou bastardo, terá oito dias de prisão, as mesmas quarenta oitavas de ouro de pena e cinquenta açoites, em praça pública”¹⁰. Em 1743, redobrava suas recomendações, determinando aos “negros e mulatos forros ou carijós” que fossem achados nas tavernas e lojas, “seja de dia ou de noite, [fossem] presos, por tempo de 15 dias”¹¹.

⁶ Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos, In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 245.

⁷ Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro..., In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 193.

⁸ John Monteiro, *Os caminhos da memória...*, p. 105.

⁹ História do distrito do Rio das Mortes..., In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 230.

¹⁰ APM, SC50, fol. 14-14v.

¹¹ APM, SC50, fol. 38v.

Não faltaram acusações aos carijós de serem “turbulentos homens” e “matadores por ofício”¹². Em 1730, D. Lourenço de Almeida recebia a notícia de que dois criminosos, Felixberto e Joaquim Caldeira, tiveram “o atrevimento” de atirar no Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, Antônio da Cunha Silveira. Presos. Mandaram chamar seus tios, clérigos paulistas, “malfeitores”, que vieram acompanhados de dois bastardos, José e Faustino, “seus executores dos insultos”. Responsabilizados por vários crimes, foi expedido um mandato de prisão, determinando que os ditos bastardos fossem capturados e, no caso de resistirem ou fugirem, “lhes poderão atirar, na forma que a lei manda, porque são uns criminosos de crime de morte”. E recomendava, ainda, que era “preciso averiguar-se com todo o rigor da lei, principalmente, aos bastardos, por estarem já incursos em várias mortes que fizeram”¹³.

Pelas bandas de cá, em 1726, o nosso velho conhecido administrador de índios, Maximiliano de Oliveira Leite também era dado a armar os seus “negros” contra seus desafetos, como foi o incidente com o Pe. José do Soveral de Miranda. A razão de tamanha “insolência e enormíssimos desacatos”, explicava o padre, era porque “não confessou uma mulher, por saber que andava amancebado com Maximiliano”. De fato, ao que parece, o padre tinha quebrado o sigilo do confissionário e andava esparramando, à línguas soltas, o trato ilícito – para total indignação daqueles “homens régulos, deprimidos e potentados costumados a usarem de semelhantes violências sem haver justiça que lhes encontrem”¹⁴.

O governador logo prestou conta ao rei “sobre os muitos e contínuos delitos que se estão fazendo, na Minas, por bastardos, carijós, mulatos e negros”, rogando que aqueles “delinqüentes” fossem sentenciados à morte¹⁵. Para inibir os “distúrbios, delitos e toda casta de insulto”, logo se aprontou a Carta Régia, de 1730, que concedia o direito da junta, composta pelos ouvidores das quatro comarcas, o Juiz de Fora e o provedor da Fazenda de condenar os “bastardos, carijós, mulatos, e negros” à pena capital¹⁶. No ano seguinte, publicava-se o bando, dando a conhecer aos “negros, bastardos mulatos, carijós e peões” que seus “crimes atrozes” seriam julgados e, se

¹² História do distrito do Rio das Mortes..., In: Luciano Figueiredo, *Códice Costa Matoso...*, p. 232, p. 279. O carijó Francisco Rodrigues é acusado de ser o “executor” de morte. ACM, SC11, fot. 951.

¹³ APM, SC27, rolo 6, fot. 75-77v.

¹⁴ PR, AHU, 662, cx. 8, doc. 7.

¹⁵ PR, AHU, 1436, cx. 19, doc. 9.

¹⁶ *Documentos Interessantes*, v. 14, 1895, p. 251-252. PR, AHU, 1315, cx. 16, doc. 78.

condenados, imposta a pena máxima de enforcamento, pois só “o exemplo do castigo de morte natural poderá deixar de haver uma atrocidade de crimes que, repetidamente, cometem”¹⁷. Seguindo a mesma tônica, em 1734, era exarada uma ordem pela qual se aprovava a providência que o governador, Conde de Galveas, tinha dado, ordenando que todas as vezes que “negros, mulatos, vadios, forros, ociosos, bastardos ou carijós” cometessem delitos ou algum escândalo, seriam encarcerados, para que “averiguando a culpa”, “fossem expulsos de Minas para tomarem modo de vida”¹⁸.

Parece que pouco efeito teve o rigor da pena da lei para muitos deles. Tratando das “quimeras do sertão”, como ficaram conhecidas as insurreições fiscais contra os impostos da capitação, na região do norte de Minas Gerais, às margens dos Rios São Francisco e Verde, no primeiro terço do século XVIII, Luciano Figueiredo assinala a insatisfação dos colonos insurretos que, enfrentando as forças legalistas, congregaram esforços de “negros, mulatos, brancos, carijós e índios”¹⁹. Fato é que, naqueles territórios, o governo só tinha autoridade nominal e os fazendeiros, na região, se tornaram potentados locais. A reforma fiscal, empreendida por Gomes Freire de Andrade, por ocasião de sua posse, em 1735, e colocada em prática por Martinho de Mendonça, um ano depois, causou grande transtorno e pôs, em alvoroço, toda a população. Seu plano para conter o extravio e moedas falsas, ordenando devassa e diligências e impondo a captação sobre a população, causou o maior mal-estar.

Como se sabe, era da região do São Francisco que provinha boa parte do contrabando e por onde escoava o extravio do ouro. A capitação imposta, ali, cometeu muitas impropriedades e foi inepta. Com o intuito de reverter a queda das receitas, modificou-se o método de cobrança, impondo a captação, “combinando o desestímulo à fraude com uma cobrança socialmente equilibrada”²⁰. Como explica Luciano Figueiredo, o quinto passou a ser encargo de todos os grupos econômicos, não recaindo somente sobre o minerador. Fixou-se também um valor a ser pago sobre cada escravo bem como uma quantia sob responsabilidade dos forros, além de taxas

¹⁷ *RAPM*, v. 9, 1904, p. 347-348. PR, AHU, 1436, cx. 19, doc. 9.

¹⁸ ABN, SM, cód., 1, 2, 6, título 15, item n. 7.

¹⁹ Luciano Figueiredo. Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial. *LPH/Revista de História*, n. 5, 1995. p. 78.

²⁰ Luciano Figueiredo. Furores Sertanejos na América Portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais (1736). *Revista Oceanos*. n. 40, out./dez. 1999. Lisboa: Com. nac. para as comemorações dos descobrimentos portugueses. (A formação territorial do Brasil), p. 129.

sobre estabelecimentos comerciais²¹. No entanto, taxando indistintamente mulatos e forros, e não exclusivamente aos escravos, deu azo a várias reclamações, levando a muitos debandarem para motins e rebeliões no sertão. Aos brancos não se taxava e o mesmo acontecia com os índios que, por mercê da coroa, ficavam em igualdade de condições. Mas os mamelucos ou mestiços, grande parte da população, foram havidos por mulatos e caíram nas malhas do fisco. Insatisfeitos, exasperaram-se junto com seus senhores, contra os desmandos fiscais.

A motivação da insurreição era assim justificada: “os moradores do Rio São Francisco por si e seus antepassados descobriram esses sertões e os povoaram à custa de seu sangue e fazendas, conquistando dele o gentio bravo, com que foi o dito sertão e de presente é infestado de gentio, as quais estão às suas custas, defendendo, continuamente, do dito gentio, com suas armas e fazendas”²². Fazendo ouvido moucos aos apelos, a Coroa enviou para a região João Lobo de Macedo, experiente interventor militar, cercado de forte contingente, para reduzir a arrogância dos insurretos. Depois de servir em Pernambuco e Rio de Janeiro, João Lobo foi um dos baluartes na expulsão dos franceses, em 1711, além de “renomado exterminador de quilombos e aldeias de índios no Sabará e Ouro Preto”²³.

O Conde de Golveia dava conta de duas assuadas: uma, na Capela das Almas contra o juiz do Papagaio, Alexandre de Souza Flores, que ali fora tirar umas devassas; outra, no Rio Verde, contra André Moreira, comissário encarregado da cobrança da capitação. Aos seus olhos, aqueles motins foram cometidos “com facilidade e freqüência, em confiança de que a grande distância não impedia a averiguação”. Da Capela das Almas, vieram “mais de quatro mil homens contra as Minas e, por essa razão, foram obrigados a recuar até Sabará, para ali fazerem posição”. O escrivão de Papagaio informava sobre a afronta dos sublevados, que passaram, nas imediações, com cerca de dois mil homens. Outro corpo de amotinados dera motivo a “uma quadrilha de ladrões, ciganos e mamelucos que, com voz de povo, tinha cometido alguns roubos e se espalhava, antes de chegar à Barra do Jequitá”²⁴. Por isso mesmo, tomou a resolução de ordenar ao Desembargador Francisco da Cunha Lobo, assistido do Mestre de Campo João Ferreira

²¹ Luciano Figueiredo, *Furores Sertanejos...*, p. 129.

²² Luciano Figueiredo, *Furores sertanejos...*, p. 135.

²³ Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 72.

²⁴ APM, SC55, fol. 128v-130

Tavares, tirar devassa daqueles incidentes. Escoltados por um destacamento de cinquenta e dois soldados dragões e trinta e quatro capitães do mato, os mandatários partiram, com grande estrondo, do Tejuco. Chegando ao Rio Verde, foram informados, por testemunhas, de que entre “os agressores daquela assuada estava um mameluco”. Pelo que conta os avisos do cabo de esquadra, André Moreira, o tal mameluco “falava latim” e era “filho de uma carijó, nascido no Rio São Francisco”²⁵.

Naquele mesmo ano, em setembro, em São Romão, outro motim, liderado pelo Pe. Antônio Mendes Santiago, era debelado. Empossado como mestre de campo, foi um “curiboca ou mestiço”, chamado Simião Correia, o líder da rebelião, tratado como “general que comanda as ações e organiza as tropas, tendo a condição de mameluco, por ser filho de uma carijó”. Diziam que “era de boa feição” e também bastante ponderado, pois determinou que, de nenhuma sorte, haviam os insurretos de furtar, sob a ameaça morrerem “arcabuzado”²⁶. Contra sua vontade, derramou-se a tropa, em violências. No Brejo do Salgado, depois de cometerem mil atrocidades, ainda obrigaram mulheres a cozinhar e fazer costura, “para fardarem os tapuias que traziam com o título de soldados”²⁷.

Motins como o de Montes Claros, liderado por André Gonçalves Figueira e o de Urucaia, por Matias Cardoso de Oliveira, envolvendo a poderosa família Cardoso, foram apocalípticos. Neste último, envolveu-se D. Maria da Cruz, proprietária da fazenda do Capão, “servida por escravos e índios administrados”, aos quais, segundo Diogo de Vasconcelos, “vinham se juntar outros naturais que errantes e dispersos, desenganados da independência, preferiam buscar um bom patronato”²⁸. Outro familiar, que se rebelou, foi Domingos do Prado Oliveira, com “500 índios armados”, marchando em direitura às Gerais. Hostilizado pelos Cardoso, Domingos Alves, filho de Manuel Pires Maciel com a índia Caiapó da aldeia de Tapiraçaba, lutou contra eles. Educado na Bahia, foi recomendado por Martinho de Mendonça, que lhe assinou a patente de

²⁵ APM, SC55, fol. 91v-92.

²⁶ Luciano Figueiredo, *Furores sertanejos*..., p. 133.

²⁷ Luciano Figueiredo, *Furores sertanejos*..., p. 132.

²⁸ Diogo de Vasconcelos, *História Média*..., p. 112.

capitão-mor de Acari, pois “ainda que se diga ser mameluco e possa ter alguma mistura, tem bom trato e é de boa presença”²⁹.

Dentre as lideranças mestiças pronunciadas nas devassas, Martinho de Mendonça arrolou uma lista dos condenados ao Conde Golveia, relatando, à contragosto, a proeza dos sediciosos que fugiram para as bandas da Bahia: Antônio Gomes Vitória, “que embora tivesse casta da terra passava por branco”, seu irmão, Constantino Gomes e Antônio Pereira Caminha, “mameluco, cabelo corredio, baixo, com barba, cabelos brancos e um sinal na cara”. Natural de Sergipe, era casado, exercia o ofício de ourives e fugira com o frei José, compadre de Antônio Vitória, para São Paulo³⁰. Simião Correia - “o general mameluco, que governava os brancos, se achava preso”, tendo “deposto largamente sua confissão”³¹. Quanto aos índios administrados, ao verem seus senhores foragidos, pilharam as fazendas e deixaram os engenhos e currais em completo abandono³².

O que nos importa sobre esses diversos motins, na primeira metade do séc. XVIII, como os de Pitangui (1717/1720); os de Catas Altas, liderados por Manuel Nunes Viana (1717/1718); a Sedição de 1736, no Sertão do São Francisco, o levantamento em Campanha, em 1746, entre outros, como Carla Maria Anastasia reconhece, é a presença de índios coloniais. Naqueles motins, afirmou a autora, “constatamos a participação de elementos considerados perigosos pelas autoridades portuguesas - negros, forros, índios, mamelucos, vadios” – para quem, “além de atos de vandalismo contra a propriedade, observamos mortes, estupros e outros comportamentos bárbaros”³³. Para Luciano Figueiredo, a originalidade nos “furores sertanejos” seria o fato dessa zona estar pontilhada por grupos isolados, com unidades produtivas tendentes à auto-suficiência, à baixa monetarização e à extrema concentração de rendas, em uma situação de alta taxa de miscigenação e pequena presença de brancos portugueses³⁴.

²⁹ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 114.

³⁰ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 87, p. 130, 132.

³¹ APM, SC54, fol. 158v.

³² Luciano Figueiredo, *Código Costa Matoso...*, p. 487, 488.

³³ Carla Maria Junho Anastasia. Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. *Varia História*. Belo Horizonte, nº 13, Jun.1994. p. 30.

³⁴ Luciano Figueiredo, *Furores sertanejos...*, p. 141.

De fato, o governo da capitania já havia se dado conta do grau de “autonomia” que essa população de “carijós, mestiços e bastardos” nutria. Dentro deste espírito, renunciava sua política. Desde 1731, reconhecia que a concessão de patentes, como no caso de Antônio Teles Albuquerque que pleiteava o posto de “capitão de pardos e bastardos da passagem do morro”, vizinha à Vila do Carmo, poderia “trazer grande prejuízo” e mereceria, por isso mesmo, “todo reparo, cuidado e atenção”. Entendia-se que o “mais conveniente” seria “não separar pardos e bastardos com oficiais privativos”, “dando-lhes oficiais que os governem separadamente”³⁵. Em 1738, confirmava-se esse intento. Tratava-se da notícia do indeferimento, por ordem do Conde de Assumar, do pedido de confirmação da patente concedida a Francisco Gil de Andrade, capitão de infantaria da ordenança dos homens pardos e bastardos forros da vila Real de Sabará, “por considerar que não convinha que aquele tipo de homens servisse em companhia, separado dos demais”, pois o “que servia obrar em tal caso era misturá-los com os mais corpos de ordenança dos homens brancos para ficarem mais sujeitos e obedientes”³⁶. Tal medida foi generalizada três anos mais tarde, quando as companhias passaram a ser distritais, misturando brancos e pardos para maior “aquietação e sossego dos povos”³⁷.

Este temor tinha toda a fundamentação. Após três décadas, em todas as comarcas de Minas andavam ainda “tão demasiadamente absolutos em fazerem crimes atrozes, que não podem os viandantes fazerem suas jornadas com segurança, sem que muitos deles fiquem mortos pelas estradas”. Por ser muito “conveniente” ao “serviço de vossa Majestade e sossego público” e para que “não desordenem mais estes negros, mulatos e bastardos, que andam demasiadamente absolutos pela falta de castigo”, facultava-se “sentenciar, em junta, à morte a esta casta de gente”³⁸.

Algumas outras medidas foram tomadas por cautela. Proibições recorrentes restringiam o porte de armas de fogo somente para os homens brancos, quando em viagem ou diligência. Quanto aos outros, não se toleraria a posse de armas, “nem curtas, nem compridas, sob pena de se

³⁵ APM, SC29, fot. 136.

³⁶ APM, SC29, fot. 75.

³⁷ *RAPM*, v. 16, p. 343.

³⁸ APM, SC32, fot. 92v- 93. Sobre a solicitação para condenar à morte ver também PR, AHU, 1315, cx. 16, doc. 78; ABN, SM, cód. 1, 2, 6, título 15, itens n. 6, n. 9.

lhe tomarem por perdidas” e de serem detidos³⁹. Parece que esta medida foi inócua. Em 1756, a Câmara de São João del-Rei reclamava da demora do bando que impediria bastardos, negros e carijós de portarem armas⁴⁰. E a situação persistiria, a levar em conta que, no final da década de 60, ainda encontramos ordens “para punição dos crimes praticados por negros, mulatos e carijós”⁴¹. É o próprio Conde de Valadares quem rechaça os “furtos e maus procedimentos dos mulatos, negros, carijós ou índios”, propondo uma “individual e circumspecta devassa”⁴². Mas, como reconhecia um funcionário, apesar de se dar as “justas providências” para o “castigo de crimes atrozes que, cotidianamente, os negros, mulatos, carijós” cometem, elas se “frustram repetidas vezes”. As sentenças nunca chegavam a ter execução, já que ou “fogem das cadeias” ou “padecem nelas, porque semelhante qualidade de gente não tem bens” para fazer os gastos com o sustento⁴³. Assim, aqueles índios coloniais, que foram poupados da pena capital, não escaparam, todavia, da penúria, no calabouço das prisões.

Nas devassas ex-offícios de Ouro Preto, encontramos diversos crimes atribuídos aos carijós, caboclos ou bastardos⁴⁴. Constantino da Silva, carijó, foi um desses presos, por crime de furto ou plágio, “pobríssimo” que ficou em “total desamparo”, sem pessoa que o socorresse para seu sustento. Em 1730, o capitão Manoel da Silva de Afonseca requeria uma querela contra Manoel Lara e João Constantino, carijós⁴⁵. No ano seguinte, em 1731, um carijó era acusado do crime de morte, no arraial de Carijós. Em 1769, uma assuada, liderada por José de [Melo], carijó, foi deflagrada em Ouro Branco⁴⁶. No mesmo ano, era preso “André de tal”, de “casta da terra”,

³⁹ APM, SC9, fot. 18; APM, SC116, fot. 2104-2106. Como bem lembra Laura de Mello e Souza, a paranóia dos governantes e potentados não teve limite durante o período colonial com respeito às sublevações e motins, sobretudo, porque a população escrava era em muito superior à branca. Laura de Mello e Souza, *Desclassificado do ouro...*, p. 108.

⁴⁰ APM, SC116, fot. 2104, 2106.

⁴¹ APM, SC157, fot. 1051-1053; APM, SC167, rolo 23, fot. 853.

⁴² APM, SC162, fot. 2358-2359.

⁴³ PR, AHU, 2596, cx. 33, doc. 63.

⁴⁴ APM, CMOP, cód. 047, p. 3. Infelizmente não encontramos os respectivos processos-crime na Casa do Pilar.

⁴⁵ APM, SC19, fot. 305.

⁴⁶ APM, CMOP, cód. 047, p. 85v.

por ter matado uns ciganos⁴⁷, ao mesmo tempo que, da cadeia de Sabará, fugia Joaquim Pereira, “bastardo criminoso”⁴⁸. Um registro de uma devassa remetida da Vila de Itacambira, em 1771, acusava José Cardoso da Silva, “homem bastardo, natural da terra e Arcângela de tal”⁴⁹. Todos eles mofaram nas enxovias de pretos, onde passavam suas horas arquitetando as fugas tão comuns na época. Isso foi o que intentaram um bastardo e três negros ao fugirem “em corrente fora da cadeia”, nos idos de 1738⁵⁰. Alguns anos depois, em 1741, 29 ou 30 presos “arrombaram a parede da enxovia dos pretos” e, entre eles, estava Estanislau da Cunha, bastardo⁵¹. Muitos outros constaram ainda das listas de presos, dispersas pela documentação da Câmara de Ouro Preto⁵².

Em São João del-Rei, tirou-se uma devassa de um carijó e um mulato, presos, por que se “presumem matadores”⁵³. No rol de presos desta vila, constava João Pinto, “cabocolo ou gentio”⁵⁴. Pouco depois, o Juiz de Direito informava a fuga de três réus, em fevereiro. Um deles, Antônio Pinto, era “caboclo, estatura menor que ordinária, rosto redondo, nariz rombo com pouca barba, “fala acaboclada” e estava cumprindo a sentença de condenação pelo júri. Cinco meses depois, outro documento narra a fuga dos que “se evadiram da cadeia de Tamanduá”. Entre eles, lá estava, de novo, o tal Antônio Pinto de Almeida: “homem da terra, bem barbado, cabelos

⁴⁷ APM, SC167, rolo 23, fot. 959.

⁴⁸ APM, SC162, fot. 18.

⁴⁹ APM, CMOP, céd. 047, p. 155.

⁵⁰ APM, CMOP, céd.047, p. 69v.

⁵¹ APM, CMOP, céd.047, p. 136v.

⁵² APM, CMOP, cx. 3, doc. 1 – dos pretos da enxovia, constava [João?] [Lara Cora?], carijó, preso por crime, (1731); APM, CMOP, cx. 3, doc. 37 – dos negros, na mesma cadeia, estava Rafael da Silva, carijó, por crime, (1732); APM, CMOP, cx. 8, doc. 6 – preso na enxovia dos negros, estava Pedro de Melo Coutinho, carijó, (1736); APM, CMOP, cx. 8, doc. 28 – dos forros criminosos, listaram Pedro de Melo, bastardo, [1736]; APM, CMOP, cx. 23, doc. 2 – lista das pessoas que se achavam presas por ordem do Ilmo. Sr. General: 3 soldados e pardos vindos do Serro (entre eles Antônio Fernandes, mameluco), em 1750, que foram escoltados pelo cabo da esquadra Teotônio da Costa até a cidade do Rio de Janeiro; APM, CMOP, cx. 65, doc. 38 – José Antônio da Silva, mestiço (1793), degredado para Angola. APM, SC184, fot. 182 – preso José Francisco de Queirós, caboclo, pelos delitos cometidos. Ver ainda, prisões envolvendo bastardos em APM, SC116, fot. 2354; APM, APM, SC 145, fot. 973, 975, 1001, 1005, 1014, 1042, 1055, 1065-67; 1078, 1086-87; APM, SC162, rolo 2, fot. 18; APM, SC165, rolo23, fot. 164; APM, SC 167, rolo 23, fot. 693-95; APM, SC188, rolo 26, fot. 1584; APM, SC116, fot. 2354.

⁵³ APM, SC54, fol. 113V-114; fot. 243-244.

⁵⁴ APM, CC510, planilha 10605.

pretos e corridos, estatura média, meio calvo, rosto redondo, alguns sinais de bexiga e três brechas, na cabeça, e de uma facada na barriga”. O exame “ocular” flagrava mais uma vez a condição indígena, registrada nos seus traços inconfundíveis. Identificado como “um dos que se evadiram da cadeia de São João del-Rei” e, tendo sido preso naquele termo, matou um oficial de Justiça que o ia “pôr em ferros”⁵⁵.

Vários crimes pesavam sobre eles no termo da vila de São João del-Rei. Em 1774, no distrito do Rio das Mortes Pequeno, “Antônio cabra, com casta de caboclo, criado na casa de Custódio Dias”, foi condenado por assassinato⁵⁶. Pelo mesmo crime, em 1804, Ana Rosa, “cabra, mestiça moradora no Lava Pés, subúrbio da vila”⁵⁷ e Manoel Marinho, “mestiço da terra” em Lavras do Funil⁵⁸. Por tentativa de homicídio contra o furriel Manoel Antônio de Souza, em 1791, foi penalizado Manoel Dias, bastardo⁵⁹. Incriminados por “furto e arrombamento”, em 1789, foram José Antônio, “mestiço em outras partes chamado Joaquim Montanha”⁶⁰ e, em 1803, na Fazenda do Jaguará, Antônio Rodrigues, “pardo ou caboclo”⁶¹. Acusado e condenado por “sequestro e sedução”, em 1808, foi Antônio da Costas Fernandes⁶².

Na região de Campanha, José Carneiro enviava a relação dos presos e suas culpas. No relatório, informava que a região era “habitada, em maior parte, pelos caboclos e mestiços que, não tendo estabelecimento, se lançam aos crimes, fazendo toda espécie de atrocidades e que, freqüentemente, fogem da justiça ao irem para outras capitanias”⁶³. Apelando para uma intervenção do governador, os moradores de São Caetano, na freguesia de Piranga, queixavam-se que esses “cabras, pardos e caboclos malfeitores invadem nossas sesmarias”.⁶⁴ Como resposta, o

⁵⁵ APM, SP, PP1, 18, cx. 42, doc. 14.

⁵⁶ AMRSJDR, Rol dos Culpados 025, Livro 1, p.2v.

⁵⁷ AMRSJDR, Rol dos Culpados 0395, Livro 1, p.145v.

⁵⁸ AMRSJDR, Rol dos Culpados 1016, Livro 2, p.163v.

⁵⁹ AMRSJDR, Livro de Querelas, Livro 1, p. 67.

⁶⁰ AMRSJDR, Livro de Querelas, Livro 1, p. 58. Veja outros crimes do mesmo Montanha na páginas seguintes.

⁶¹ AMRSJDR, Livro de Querelas, Livro 2, p. 33v.

⁶² AMRSJDR, Livro de Querelas, Livro 2, p. 72.

⁶³ APM, SG19, cx. 57, doc. 195, (7/5/1803).

⁶⁴ APM, SG23, cx. 67. doc. 28, (27/2/1806).

capitão Manoel Pereira solicitou soldados para ajudar na missão de realizar diligências “onde se encontram criminosos e caboclos nocivos à sociedade”⁶⁵.

Laura de Mello e Souza chama a atenção para o fato de que a gente livre pobre era predominantemente negra, mestiça e bastarda - párias contra quem os preconceitos eram patentes. “Franja da sociedade organizada, apresentava uma mescla curiosa de crime e trabalho, liberdade e cativo, norma e infração”⁶⁶. Desaparecida a condição ‘pura’ do gentio, que encarnava a “bestialidade e selvageria”, não se poderia esperar que os “índios coloniais” se refizessem do efeito secular da precária condição em que foram mantidos, por tantas gerações, nem que se livrassem das representações coletivas e dos estereótipos que, atrás de si, foram constantemente renovadas e perpetuadas.

José Joaquim da Rocha não deixava dúvida sobre isso. Comentava que, em Pitangui, havia “alguma sombra da forma antiga de Minas Gerais, por ser povoada de pés rapados, caribocas e mulatos, que são os executores das insolências”.⁶⁷ Não demoraria muito para que fossem logo considerados escória da sociedade mineira, rotulados como delinquentes e vadios. Índios, carijós, caboclos, bastardos e mestiços transformaram-se em um grande estorvo, sobre quem recaíram medidas rigorosas. Talvez se entenda – ao menos em parte - o porquê de tantos atentados contra esses índios coloniais, na forma de ferimentos ou até mesmo assassinatos. Morto foi o bastardo, por nome Pantaleão Pedroso, morador no Ouro Branco, em 1732⁶⁸. Isabel Soares, índia, sofreu graves ferimentos, em 1737⁶⁹. Vitorino, carijó, foi assassinado, no morro de Santo Antônio, na freguesia de Congonhas, em 1754⁷⁰. Ali também morreria Vicente Cardoso, carijó,

⁶⁵ APM, SG23, cx. 67, doc. 65, (13/7/1806).

⁶⁶ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 144.

⁶⁷ José Joaquim da Rocha, *Memória histórica da Capitania de Minas Gerais...*, p. 459.

⁶⁸ APM, CMOP, cód. 047, p. 131v.

⁶⁹ APM, CMOP, cód. 047, p. 6v; p. 181.

⁷⁰ APM, CMOP, cód. 047, p. 47v.

no ano seguinte⁷¹. Anos depois, era a vez de Amaro “cabocolo ou índio, que se achou morto, na freguesia de Cachoeira”, em 1778⁷².

Seja como for, reduzir os moradores à obediência e ao sossego era uma premência, auferindo maiores lucros ao Estado Metropolitano. Não era outro o espírito de Antônio de Albuquerque, elogiado pelo rei pelo seu trabalho “pacificador”, por estar sempre atento ao perigo latente que os escravos, índios, forros e mestiços representavam para a Coroa – preocupação, aliás, constante de vários capitães gerais⁷³.

Proscritos das vilas: rumo ao sertão

Recorrendo à lógica dicotômica que rotulava índios mansos ou selvagens, muitas das expedições, ao longo do séc. XVIII, contaram com os índios e seus aldeamentos para diversas atividades: índios “mansos” para combater os “selvagens”, coibir os extravios e contrabandistas e perseguir os quilombolas. Por isso mesmo, como se sabe, a composição da bandeira, como relatou Barbosa, na Minas setecentista, era composta por “um grupo numeroso ou pequeno, com um chefe, ou governador, alguns lugar-tenentes, dois capelães, e o grosso da tropa era constituído de índios mansos”⁷⁴.

Desde 1714, por determinação régia, ordenava-se a fundação de aldeias com índios que “andavam desertos nessas Minas” para “remediar os danos que negros fugidos e saltadores” faziam nas estradas “ao oprimir e roubar os passageiros”⁷⁵. Há diversas indicações nas fontes, durante o séc. XVIII, demonstrando que tal expediente foi recorrente⁷⁶. Em 1757, uma

⁷¹ APM, CMOP, cód. 047, p. 49v.

⁷² APM, CMOP, cód. 047, p. 94v. Outras mortes de índios coloniais são indicadas em APM, CMOP, p. 3; p. 21; p. 118; p. 119.

⁷³ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 105.

⁷⁴ Waldemar Barbosa, *História de Minas ...*, p. 25. Em uma representação conjunta para pleitear as recompensas de um “descoberto”, em 1754, na região de Sabará, Faustino Pereira e Silva, Pedro Rodrigues de Faria, Manoel da Costa Vale e Geraldo Fernandes da Silva alegavam que haviam saído para tal empresa “com poucos escravos e tapuios forros”. APM, SC126, fot. 834

⁷⁵ APM, SC04, fot. 1146.

⁷⁶ Ver, por exemplo, APM, SC05, fot. 1493-1494; APM, SC110, fot. 124;139; APM, SC126, fot. 834; 827-828; 849; APM, SC150, fot. 213.

representação de Vila Rica, Sabará e São José pedia o assentamento de “aldeias de índios mansos em cada comarca (...) de sorte que seja seu emprego dar assaltos aos ditos negros fugidos”⁷⁷. Ainda no início do séc. XIX, relacionava-se os índios que “assentaram praça” e ganhavam soldo no Quartel do Canto da Serra de Santo Antônio do Peçanha. Eram Malalis, “que andavam dispersos pelas matas apartados e perseguidos do cruel Botocudo” e também Monoxós e Panhames⁷⁸.

A verdade é que a política indigenista dos capitães gerais nem sempre esteve mesmo preocupada com a civilização dos índios, que, muitas vezes, prestavam melhores serviços na sua condição de “bestas e selvagens”. O Governador Lobo Silva, ao iniciar seu avanço militar no sertão, adotou medidas para contrariar as ações de contrabandistas, ávidos pelo ouro ou diamantes no distrito de Xopotó. Eles estavam cruzando as florestas que se espalhavam entre a Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Advertindo sobre os riscos, o governador insinuava sua intenção: os extraviadores ignoram o “risco de queda nas mãos de nações diversas de índios selvagens”. Ali, exercendo seu papel de guardiães, como barreira natural às entradas, na condição de “índios selvagens”, contribuíam para estancar os intrépidos “adversários que, desobedeceram restrições da coroa”, adentrando os sertões das Gerais. A permanência do gentio, nas áreas de jazidas, serviu de impeditivo para os aventureiros que queriam se apossar dos veios e terras, sem o controle e anuência da Coroa, como também reconhecia Diogo de Vasconcelos, para quem os aldeamentos da região da Mata e Rio Doce tinham a função de formar uma “barreira natural”, ocupada unicamente pelas tribos de índios selvagens⁷⁹.

Ainda em 1801, em uma representação de José Rodrigues sobre “o modo de aldear, civilizar e domesticar os índios Coroados”, atentava-se para o fato de que a abertura de uma picada às margens do Rio Preto facilitaria a comunicação entre as capitânias, o que podia “resultar grave prejuízo aos reais interesses com o extravio dos quintos e diamantes”, por causa das pessoas que se “ocupam de mineirar sem licença”. Recomendava, por isso, abrir uma nova aldeia dos índios para “vedar a comunicação”, caso contrário, “tanto maior será o extravio apesar

⁷⁷ APM, SC126, fot. 855-857.

⁷⁸ APM, SC326, rolo 43, fot. 352-357.

⁷⁹ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 258. Na mesma direção argumenta Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce...*, p. 18, p. 52.

de todas as cautelas”⁸⁰. No entanto, quando era do interesse do governo, o discurso mudava. Falando sobre o quanto a navegação do Rio Doce, em 1806, aumentaria a agricultura e mineração, Manoel de Albuquerque recomendava ao governador, Ataíde e Mello, o imperativo de “defender dos ataques dos bravos Botocudos”⁸¹.

Como brilhantemente demonstrou Harold Langfur, por diversas ocasiões, governadores se esforçaram para sustentar e reforçar a “selvageria” dos nativos como uma estratégia para intimidar os colonos mais audaciosos, interessados em explorar territórios à revelia do governo. Para começar, como demonstram as fontes, instâncias de “cooperação” entre os índios e o estado colonial foram numerosas. A mais importante foi a política adotada pelo Estado em confiar no nativo como um tipo de “guarda do sertão”. Tal resistência se prestava a servir aos interesses do Estado, à medida que esses índios agiam como sentinelas intransigentes à presença de contrabandistas e invasores, como foi o caso da Zona da Mata. Como ressalta o autor, a partir da segunda metade do séc. XVIII, não se identificou mais as populações indígenas como “cúmplices” do esforço da Coroa em controlar o contrabando, mas como aqueles que bloqueavam a descoberta de novas fontes de riqueza, fundamental para não fazer sucumbir a economia⁸².

Claro está que esta relação era claramente ambivalente, já que dependia do natural interesse dos índios em opor resistência às incursões em seu território. As medidas dos governos podem ser entendidas também como o resultado do grau de negociação e/ou resistência que se estabelecia entre os interesses da política governamental e os grupos indígenas, que nem sempre estavam afeitos a compactuar com as pretensões dos administradores, quando, por diversas vezes, foram acusados de se associarem a contrabandistas e extraviadores – afrontando, portanto, o intento do governo.

Dentre as novas configurações étnicas e sociopolíticas pós-conquista, John Monteiro salientou aquelas articuladas de algum modo com o projeto colonizador, seja na condição de aliados, inimigos ou mesmo refugiados. A participação em conflitos coloniais, em rivalidades intra-europeias ou no tráfico de cativos “mostrou-se uma importante estratégia para vários grupos

⁸⁰ APM, SC278, fot. 2181-2184. Também sobre essa questão ver APM, SC278, fot. 2177-2179.

⁸¹ APM, SC278, fot. 2215-2219.

⁸² Harold Langfur, *The Forbidden Lands...*, p. 47.

que buscaram resguardar a sua autonomia”, mesmo que paradoxalmente recorrendo à “colaboração”⁸³. Assim, o sucesso da política dos governos dependeu, em grande medida, dos interesses de cada grupo indígena, demonstrando bem os limites da política concebida pelo Estado que nem sempre se realizava tal qual na prática. A se levar em consideração os avanços recentes da Etnohistória, poderíamos entender o recurso aos “índios mansos” também na perspectiva dos próprios grupos indígenas⁸⁴.

Isso talvez explique, no caso de Minas, as alianças entre índios e quilombolas a contragosto do que intentava o governo da capitania. Em uma das partidas de Mariana para debandar quilombos na região, em 1758, o Conde de Bobadela era informado que, na defesa dos negros, saíra “uma grande porção de gentio que rebateu com um grande número de flechas”, o que levou ao imperativo de se ajuntar mais gente à tropa e levar “dois índios mansos do Pe. Ângelo que se acham no Xopotó” para “pôr paz caso saiam outra vez”, já que “os quilombolas se cobrem com esta porção de gentio”⁸⁵. Dentro desse espírito de eliminar tais entraves, os oficiais da Câmara de São José informavam o combate a gentios e quilombolas⁸⁶.

Também ajuda a compreender a má vontade dos índios do Pomba, em 1784, durante a conquista de Arrepiados, a quem não se dava crédito “por serem indivíduos faltos de explicação e muito mudáveis nas notícias, pois, ao mesmo tempo, dizem que sim e não”, como reclamava o sargento-mor Pedro Afonso, irritado com a “confusão” das informações prestadas pelos índios⁸⁷. Mais de meio século depois, era a vez dos Puris marcarem os limites de sua cooperação para enfrentar os índios bravos. Atraídos para Vila Rica, com a promessa de ganharem ferramentas e armas, tratava-se de fato de uma arregimentação de mão-de-obra, uma vez que foram distribuídos entre os colonos. Em poucos dias, os Puris escapuliram e mataram todos os portugueses que

⁸³ John Monteiro. *Entre o Etnocídio e a Etnogênese. Identidades Indígenas Coloniais...*, p. 7, 10 (no prelo).

⁸⁴ Vários trabalhos têm procurado compreender as relações de conflito ou de aliança dos índios com os europeus a partir da lógica indígena. Ver, entre outros, Jonathan Hill (Org.). *Rethinking History and Myth*. University of Illinois Press, 1988. Ronald Vainfas. *A heresia dos índios*. Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. São Paulo: Cia das Letras, 1993. Eduardo Viveiro de Castro. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. *Revista de Antropologia*. São Paulo, USP, 1992, v. 35, p. 21-74.

⁸⁵ APM, SC130, fot. 1755-1756. No ano de 1758, três “partidas” de Mariana foram montadas para atacar um quilombo em cuja defesa saiu o gentio bravo.

⁸⁶ APM, SG14, cx. 41, doc. 4, (31/12/1798).

⁸⁷ APM, CC504, planilha 10263.

podiam e, entre eles, aqueles que os enganaram. Reunindo portugueses e Coroados contra os Puris, Marlière vexava-se ao ver, nos colonos, tão “pouca coragem que, afinal, os Coroados tiveram de marchar para vingarem os brancos”⁸⁸. O mesmo se pode depreender do comportamento dos índios Cropós, “fiéis e animosos”, cujas condições, para prestarem esse tipo de serviço, eram claras: que “os honrassem com alguma graduação que eles ambicionam muito”⁸⁹. Outros se aliavam aos soldados, considerados “homens bons, amigos e que correm com o Caiapó, que é ruim e nos vem fazer mal”. Por isso, se prontificavam a “para tudo o que pudermos fazer de favor a Vossa Mercê”⁹⁰.

As tentativas de usarem os Botocudos contra os fugitivos do Presídio do Cuité também malograram. Das notícias sobre o Cuieté, reconhecia-se que, apesar deste lugar ter sido destinado ao “degredo dos malfetores, por ser cercado pelo gentio antropófago” e “não ter saída por parte alguma, exceto pelos rios”, nem sempre tal estratégia alcançou seu objetivo. É que se nos primeiros tempos, “nenhum preso escapava sem ser comido pelo gentio Botocudo”, mas, com o passar do tempo, tornaram-se “amigos e mansos e são eles próprios que guiam os degredados”⁹¹. Como comenta Elizabeth Salgado, se se forjaram relacionamentos entre o colonizador e indígenas, contra tribos oponentes, também se forjaram alianças entre tribos contra os colonos⁹².

Se o uso dos “índios mansos” não saciou os ânimos dos capitães, obstinados em debelar a resistência do “gentio bravo”, o recurso de lançar mão dos “vadios” foi providência derradeira. Nos termos de D. Noronha, os vadios eram mulatos, mestiços cabras e negros forros – “deles é que se compõem as esquadras que defendem o mesmo Cuieté das invasões do gentio bárbaro”⁹³. No entanto, muitos desses “vadios”, então dispersos nas vilas e arredores, também eram índios coloniais que foram recrutados para engrossar o corpo de tropa colonial. Para dar-lhes utilidade, a sina foi implacável: medidas de extermínio logo foram colocadas em prática. Uma dessas

⁸⁸ George Wilhelm Freyress *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. (Reconquista do Brasil; nova sér.; v. 57) , p.104.

⁸⁹ APM, CC511, planilha 30071.

⁹⁰ PR, AHU, 13814, cx. 2, doc. 97.

⁹¹ RAPM, 1908, p. 81.

⁹² Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce...*, p. 33.

⁹³ APM, SC212, rolo 28, fot. 1059.

políticas foi o recrutamento de muitos “índios coloniais”, a maioria errante e sem ofício definido, sujeitos ao alistamento compulsório nas tropas. Ali, eram usados como contingentes, para destruir quilombos mato adentro, para dizimarem tribos indígenas hostis e também para cultivarem plantações de subsistência, atividades que não deveriam ser executadas pela mão-de-obra escrava⁹⁴.

Muitas vezes, o recrutamento era feito a toque de caixa, como era o caso de tropas para debandar os quilombos e os ataques do gentio bravo. José Antônio Freire de Andrade, interino em 1741, mandou que o sargento-mor Silva Ferreira condenasse “todos os capitães-do-mato, carijós, negros forros e mulatos que não tivessem ofício ou fazenda em que trabalhar” para engrossar as fileiras de combate aos quilombos, na região da Comarca do Rio das Mortes.⁹⁵ Tentando intimidar a cumplicidade entre eles, o Conde de Assumar se antecipara, anos antes, expedindo um bando, em 1717, para estimular as iniciativas de colonos que se dispunham a reprimir os quilombolas por conta própria, desonerando dos custos aos quais o governo se comprometia em arcar. E, aos que, contra a ordem metropolitana, dessem refúgio aos quilombolas, sendo branco seria açoitado em ruas públicas e degredado para Benguela, e sendo negro ou carijó, imputada a pena de morte. Além de aproveitá-los nos confrontos com o “gentio bravo”, ainda não era desprezível a idéia de que o convívio com homens brancos os colocaria sob sujeição, ponderava⁹⁶.

Para dar conta dos distúrbios que ameaçavam Minas, em 1766, por ordem régia, formaram-se vários Regimentos e Terços de homens pardos e pretos libertos, Auxiliares e de Ordenanças, para “defender o povo”. Dentre suas atribuições, cabia “prender os pretos escravos que costumam andar fugidos de seus senhores, fazendo distúrbios, roubos e mortes pelas estradas” e também “conquistar aos índios bárbaros que, sem piedade, costumam insultar os povos”. Tudo isso “com risco de suas vidas, pelejando com os ditos índios, mortos à fome, rompendo suas roupas, além do que perdem e moléstias que, nisto, adquirem, causa por que morrem muitos”⁹⁷. Talvez, por essas razões, poucos se animaram a compor as tropas. Para Diogo

⁹⁴ Elizabeth Salgado, *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce...*, p. 54.

⁹⁵ APM, SC69, p. 23v.

⁹⁶ APM, SC11, p. 269.

⁹⁷ APM, SC283, rolo 37, fot. 907.

de Vasconcelos, os trâmites para o recrutamento militar foram então justificados pelo pretexto de “vadiagem”, o que facilitava em muito o alistamento⁹⁸.

Se o uso dos homens livres pobres nos presídios, visando ao combate do extravio do ouro, aos quilombolas e ao avanço dos índios, sobretudo, os Botocudos, foi recurso comum, inúmeros “bastardos e mestiços”, de diversas procedências, tiveram o mesmo fim⁹⁹. Desde a primeira metade do séc. XVIII, tal idéia vinha encontrando ressonância. O presídio de Cuieté, instalado em 1746, nas margens do Rio Doce, era considerado o mais terrível de todos e para lá foram degredados os criminosos comuns. Centro de interesse de D. Rodrigo de Meneses, para lá enviou os vadios na esperança de poder tornar a região economicamente rentável com a exploração de madeira e de cultivo de algodão¹⁰⁰. Muitos deles, “índios alforriados”, que vagueavam pelos povoados, conforme informava Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 1754¹⁰¹. Naquele ano, um pedido, expedido de Vila Rica, solicitava ao rei “recolher os índios desordeiros” – muito provavelmente com o mesmo destino¹⁰². Anos mais tarde, Inácio Correia Pamplona encampava a idéia. Irritado com os índios que “afugentam os colonos na serra da Marcela e Canastra onde pretendem se instalar”, sugeria ao governador formar tropas de “vadios e desocupados para combater os índios”, poupando assim os “chefes de família e pessoas estabelecidas”¹⁰³.

Sem dúvida, nas décadas de 60 a 90, sob a acusação de vadiagem, muitos “índios coloniais” foram enviados para povoarem regiões distantes como o Cuieté, Abre Campo e Peçanha, Arrepiados onde se estabeleceram os presídios, fortificações em regiões avançadas durante as “conquistas”¹⁰⁴. Para justificar a condição de “vadios”, muitos índios coloniais foram

⁹⁸ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 239.

⁹⁹ RIHGB, v. 29, Tomo.1, p. 5-114.

¹⁰⁰ Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 237.

¹⁰¹ Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios...*, p. 245.

¹⁰² APM, SC107, fot. 1397.

¹⁰³ APM, SG4, cx. 12, doc. 61, (22/12/1782).

¹⁰⁴ Em 1754, a câmara de Vila Rica solicitava ao rei ordem “para recolher índios desordeiros”. APM, SC107, fot. 1397.

acusados de não terem ofício definido ou moradia certa e, por essa razão, degredados¹⁰⁵. Além disso, foram pronunciados por “desobediência aos pais”, “divertimentos ilícitos”, “viver de roubos”, “furtar cavalos” e causa de muitos “distúrbios”¹⁰⁶. Essa era a paga pela vida fora dos aldeamentos. Como disse Harold Langfur, a chave para o controle da população indígena era assegurar sua permanência nos aldeamentos onde podiam ser mais prontamente supervisionados e coagidos¹⁰⁷. Aqueles que não se renderam a esse espaço, foram rigidamente penalizados, com a sua incorporação nas tropas.

Amparados pela Carta Régia de 22/07/1766, dirigida a Luiz Diogo Lobo e Silva, procedeu-se a uma verdadeira varredura, ordenando que todos “os homens que (...) se acharem vagabundos ou em sítios volantes sejam acomodados para viverem junto com a população civil (...) debaixo de serem tratados como salteadores de caminhos e inimigos comuns” sendo remetidos às cadeias públicas todos que se achassem “dispersos, sem estabelecimento permanente e sólido”¹⁰⁸. Inúmeros bastardos e mestiços, de várias paragens, foram então convocados¹⁰⁹. De Catas Altas, foi enviado Manoel Abreu, por um ano. De Inficionado, seguiu Ângelo, “homem bastardo”, para a Conquista de Arrepiado e Abre Campo pelo mesmo período¹¹⁰. Da região do Rio do Peixe, seguiram outros três bastardos: Correia, Gomes “bastardo bravo” e Francisco de Souza, foram condenados a prestar serviço militar por seis meses¹¹¹. José Moreira, bastardo, foi preso por embriaguez e deveria apresentar-se de três em três meses com uma certidão de bem-viver, sem a qual, seu destino seria o Cuité¹¹². Antônio da Cruz, também bastardo, foi preso pela culpa de “absoluto e levantado”, por fazer tocaia ao cabo do Ouro Fino,

¹⁰⁵ Ver, por exemplo, APM, CC543, planilha 21328; 21394. APM, CC544, planilhas 21372; 21381; 21382; 21448; 21454; 21455; 21464; 21479; 21480. APM, CC546, planilhas 21480; 21517; 21535; 21537. APM, CC547, planilhas 21538; 21539, 21560, 21565; APM, CC549, planilha 10670; entre tantos outros.

¹⁰⁶ APM, SG03, cx. 10, doc. 15.

¹⁰⁷ Ver Harold Langfur, mais especificamente o capítulo 3, “Frontier Mobility, Recruitment, and Labor”.

¹⁰⁸ ABN, SM, cód. 1, 2, 6, item n.18.

¹⁰⁹ Indicações de Cocais, Itaverava, Ibitipoca, Prados e outras localidades que enviaram gente para a conquista de Arrepiados. APM, CC547, planilha 21538; 21539. Para os bastardos presos, ver APM, SC145, fot. 973, 975, 1001, 1005, 1014, 1042, 1055, 1065, 1066, 1067, 1078, 1086, 1087; APM, SC170, rolo23, fot. 1698.

¹¹⁰ APM, CC546, planilha 21509.

¹¹¹ APM, SG04, cx. 14, doc. 13.

¹¹² APM, SC199, p. 8v-9.

Francisco de Souza¹¹³. Gervásio era mais um descendente de índios, encarcerado por ter atirado no escravo de um soldado e “por vir fugido da cidade de São Paulo”¹¹⁴. Outros bastardos foram expatriados, condenados por matarem um cabo¹¹⁵. Antônio Francisco, “índio natural da Pomba”, foi preso pelo furto que fez, na fazenda da Ressaca, a José Alvarez Portela, entre “outros mais”, “costume com que continuadamente vive”¹¹⁶. Isso sem falar daqueles que viviam em confronto com os poderes locais, como a reclamação do capitão Manoel da Silva de Afonseca que registrava um querela com um tal de Manoel de Lara e João Constantino, ambos carijós¹¹⁷. Para Arrepiado seguiu Pedro de Souza, “nação mestiço”, vadio, ocupando-se somente “a jogar com os negros”¹¹⁸. O mesmo ocorreu com Francisco de Souza, “caboclo”, que foi “degredado para Arrepiados”¹¹⁹. Para lá também seguiu, em 1784, Calisto Correia da Silva, “cabocolo, valentão, vadio, sem domicílio, desinquietando os povos”. Em sua companhia estavam Antônio Gomes, “bastardo bravo”, e Francisco de Souza Bocarro, “vadio sem ofício” que “mereceram o degredo de seis meses”¹²⁰. João Gonçalves Romeiro, “bastardo”, remetido do arraial de Mateus Leme, freguesia do Curral del-Rei, fugiu antes que seu destino se cumprisse¹²¹. Proscritos das vilas, todos tiveram o mesmo paradeiro: foram banidos para as regiões mais ermas de Minas. E quando esse castigo não foi bastante para crime tão atroz, o degredo foi imposto. Dos presos que receberam, no Tijuco, a “pena de degredo”, em 1765, João Pires de Sá era um índio colonial com

¹¹³ APM, SC145, p. 95.

¹¹⁴ APM, SC145, fot. 1005.

¹¹⁵ APM, SC145, fot. 973.

¹¹⁶ APM, SG04,, cx. 12, doc. 43.

¹¹⁷ APM, SC19, fot. 305.

¹¹⁸ APM, CC549, planilha 10670.

¹¹⁹ APM, CC547, planilha 21565.

¹²⁰ APM, CC547, planilha 21565.

¹²¹ APM, CC547, planilha 21559.

“estatura mediana, cara redonda, olhos pardos encovados, barba preta e cabelo corredo”¹²². Rumo certo também foi o exílio para Angola como para José Antônio da Silva¹²³.

Mesmo assim, a contragosto da política dos capitães gerais, nem sempre o alistamento dos índios coloniais surtia o efeito esperado. Afinal, o recrutamento forçado de soldados para a conquista de Arrepiados não foi empresa fácil, já que muitos relutaram em atender a convocação. Em 1783, eram inúmeras as queixas, reiterando as dificuldades para se “fazer cumprir as ordens na conquista de Arrepiados”¹²⁴. O sargento-mor, Pedro Afonso, escrevia ao governador, Luiz da Cunha Meneses, em 1784, da Aldeia do Rio Pomba. De lá dava seu testemunho, contando que ao solicitar 12 pedestres e munições, apenas se aprontaram cinco, por terem, com sua chegada, “se ausentado” entendendo “que pretendia gente para Arrepiados”¹²⁵. Naquele mesmo ano, o ajudante de ordens, Joaquim de Siqueira, foi notificado da impossibilidade de “sair contra os Botocudos por falta de pedestres e munição”¹²⁶. Foram tantos que escapuliam ao recrutamento, que foi necessário expedir um bando, em 1777, “perdoando aos negros, cabras, mestiços que se ocultaram das expedições”¹²⁷.

O sargento-mor, Antônio Veloso de Miranda, naquele mesmo ano, informava sobre as dificuldades no Presídio de São Lourenço, por causa de muitos vadios que desertaram. Sobre as razões, explicava, era “porque em semelhante gente falta ordinariamente honra que os estimule, falta o temor que os contenda, pois logo que escapam das patrulhas, impunemente passam para outros distritos”¹²⁸. Além disso, acrescentava, ao dar os informes sobre a entrada para Arrepiados, tinham de enfrentar a animosidade dos índios¹²⁹. Daí, aqueles que eram alistados para garantir os serviços militares, acabavam desertando das tropas. Era essa a razão para informar inconsolável,

¹²² Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 117, 118.

¹²³ Foi para Angola que José Antônio da Silva, mestiço, foi exilado em 1793. APM, CMOP, cx. 65, doc. 38.

¹²⁴ APM, SG4, cx. 13, doc. 5, (11/1/1783); APM, SG4, cx. 12, doc. 65, (29/12/1782).

¹²⁵ APM, CC504, planilha 10263.

¹²⁶ APM, SG4, cx. 13, doc. 19, (23/3/1783).

¹²⁷ APM, SC215, rolo 28, fot. 1598, 1601-1602.

¹²⁸ APM, CC523, planilha 20023. Também do mesmo Antônio Veloso há queixas do Presídio do Casa, em 1784, quando solicita “remessa de vadios e revoltosos”. APM, CC49, planilha 10658.

¹²⁹ APM, CC545, planilha 21446.

cinco meses depois, que “a maior parte do destacamento de pardos havia desertado”¹³⁰. Do destacamento de Lorena, Antônio Pires da Silva Pontes contava que muitos desertaram, “quase todos índios pedestres”. E pressagiava a “morte pelos matos” como aconteceu com “quatorze pedestres índios” que o “desamparam” na campanha, em Porto de Souza¹³¹.

Esse quadro era generalizado. Em 1784, Antônio Veloso voltava a se lamentar ao governador. Como chefe de bandeira na Conquista de Abre Campo, queixava dos vinte pedestres da tropa da Conquista de Abre Campo que haviam fugido, desta vez por causa “da frouxidão e indiferença dos comandantes”¹³². Conclamava a Barra Longa e Itapera, “distritos abundantes de semelhantes gentes, “covil de ladrões de cavalos” para enviar mais gente para “compor as tropas”¹³³. De Ouro Branco, o comandante Estevão explicava sua situação. Relatava que “não podia cumprir plenamente com as nervosas obrigações (...) pela total falta de indivíduos”. Outros “abandonaram as armas” e fugiam “pela falta de sentinelas”. Sem falar da falta de fardamento e cavalos, o que demonstrava bem “a lastimosa figura em que se acham os dois corpos de milícias não sem deterioração do Real Serviço”¹³⁴. E a situação só piorou com a insatisfação dos soldados “por estarem com soldos vencidos”, causando grande insubordinação nas tropas de pedestres, levando a novas fugas e deserções¹³⁵. João da Silva Tavares recebia uma correspondência em que se exigia dele fazer cumprir, conforme um bando expedido, “a obrigação dos vassallos de defesa do país”, sob a pena de “trocar a liberdade pela escravidão”. Condenados a serem “reduzidos à sujeição, era melhor perderem a vida” pelo crime de lesa majestade, advertia o mandatário¹³⁶.

Vários desses pedestres eram bastardos¹³⁷. Alguns desertavam por razões particulares como o soldado João Roiz, “bastardo”, que furtou uma moça branca¹³⁸. Outros, levados pelas

¹³⁰ APM, SG4, cx. 13, doc. 29, (5/5/1783).

¹³¹ APM, SC278, fot.2138.

¹³² APM, CC545, planilha 21445.

¹³³ APM, CC549, planilha 10658.

¹³⁴ APM, CC549, planilha 10670.

¹³⁵ Ver, por exemplo, APM, SG4, cx. 14, doc. 16, (14/6/1784); APM, SG3, cx. 12, doc. 18, (1/7/1782); APM, SC241, fot. 854; AN, cx. 90, lote 359, sublote 3; APM, CC549, planilha 10658; APM, SC315, rolo 42 A, fot. 1732.

¹³⁶ APM, SC150, fot. 220-221.

¹³⁷ Só em 1769, na listagem de presos diversos bastardos (Antônio [?], Ângelo Pereira, Francisco da Silva Pimentel, Gervásio da Silva de Camargos, José de Mesquita, Jose Ribeiro, Manoel de Siqueira, Manoel Martins, Manoel de

condições difíceis e desamparo a que estavam expostos. Índios coloniais, enviados na época de Luiz Diogo Lobo da Silva nas expedições ao Abre Campo, passavam “fome e calamidades”, sem contar com as constantes investidas dos índios Puris, que deixavam inúmeros mortos¹³⁹. Do Cuité, fugiram “dois degredados bastardos”, “depois das flechadas dos índios Botocudos¹⁴⁰. Em 1784, Francisco da Costa Melo enviava carta ao cel. tenente Luiz Alves de Freitas, informando a prisão de “bastardos desertores”, que se achavam sob a guarda do soldado Daniel no sítio do Azevedo¹⁴¹. Alguns dos renegados eram de outras procedências, sendo, em sua maioria, prófugas da praça do Rio de Janeiro que se bandearam para a capitania do ouro. Em 1767, outro lote de fugitivos foi capturado, dentre eles, os bastardos José de Mesquita, Manuel Martins e João Leme da Silva, vindos da Comarca do Rio das Mortes, passagem obrigatória onde desembocava o caminho do Rio¹⁴². Apesar da legislação, desde o início do séc. XVIII, que impunha “a pena de morte aos desertores de qualquer qualidade”¹⁴³, a debandada tomou tal proporção que, a fim de evitar que se tornassem trãsfugas, o governador autorizou ao ouvidor, José Antônio Polinário, informar o “perdão” a todos por “crime de primeira deserção”¹⁴⁴.

Não é improvável que esses índios coloniais que desertaram do serviço militar obrigatório tenham caído nas malhas do banditismo. Seguramente, foi a quadrilha da Mantiqueira, no tempo de D. Rodrigo José Meneses, que, atuando nas brenhas dos caminho do Rio a Minas, assustou e colocou em alerta toda a região que se “estendia a estrada do Rio em solidões até a Paraíba do Sul”. A organização de salteadores se compunha de “ciganos e de alguns mestiços carijós, sobre a direção de um homem branco de barbas compridas que se apurou ser Joaquim de Oliveira, por

Andrade, Manoel Fernandes, Salvador Batista e Simião de Aguiar) foram presos por deserção, procedimento e vadiagem. APM, SC145, fot. 973-1087.

¹³⁸ APM, CC505, planilha 10327.

¹³⁹ APM, SC186, p.78-79v.

¹⁴⁰ APM, CC506, planilha 10358.

¹⁴¹ APM, SG04, cx. 14, doc. 28. De fato são diversos os registros de bastardos desertores. APM, SG145, fot. 1065, 1066; APM, SC278, fot. 2137-2144.

¹⁴² APM, SC145, fot. 1014.

¹⁴³ APM, SC11, fot. 1374.

¹⁴⁴ APM, SG15, cx. 47, doc. 39, (2/1/1800).

alcunha, Montanha”¹⁴⁵. Miguel Pinheiro Resende, “caboclo”, era um dos membros do bando. Preso pelo alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, confessou que Montanha era o cabeça da quadrilha, tendo dirigido pessoalmente todos os assaltos da Serra. Detiveram também sua irmã, Joana Pinheira, que era “cônsul dos Galvões e de Joaquim Montanha, fugidos”¹⁴⁶. Francisco Botelho e Francisca Oliveira, também caboclos, eram cúmplices do malefício, denunciando o esconderijo de Montanha. Presos e sentenciados, alguns foram enviados para o Rio de Janeiro. Dos outros, ainda se teve notícias, poucos anos depois, na região de Mogimirim e Mogiguaçu, durante o governo de Visconde de Barbacena¹⁴⁷.

Em 1784, o sargento-mor, Pedro Afonso, enviava correspondência ao governador Luiz da Cunha Meneses sobre suas inspeções e denunciava o enfrentamento com outro salteador, Manoel Roiz de Mato, por alcunha, “Mão de Luva”, que andava com um partido de gente de 30 a 40 pessoas de toda a qualidade¹⁴⁸. Foi ele quem “abriu da aldeia o primeiro caminho para o Rio Paraíba para conseguir passar aos sertões do Rio”¹⁴⁹. Os soldados designados para seguirem a cava em seu encalce, retrocederam, temendo se deparar com o gentio¹⁵⁰.

Para enfrentar a barbárie, em 1799, Antônio Lourenço Correia, comandante do distrito de Senhora do Porto de Guanhães, propôs ao governador Bernardo José de Lorena um plano para conquistar as terras dos Botocudos, “as mais fecundas, as mais ricas e as mais interessantes”, plenamente acatado pela Câmara de Pitangui. O plano consistia em obrigar os “vagamundos, vadios e malfetores” a compor uma tropa “composta de homens de pé descalço” contra os Botocudos e que pudesse “devassar os matos, que lhes servem de cobertura para os assaltos”. Deste modo, acreditava, seria “a conquista permanente, favorável e nada dispendiosa, com seguro efeito de trazer aqueles bárbaros à civilidade, que somente reconhecerão pelo benefício (...) enquanto tem por violência, o que, na verdade, é compaixão misericordiosa, que a sua

¹⁴⁵ APM, SC223, p. 22, 23.

¹⁴⁶ APM, SC223, p. 27, 28. Joaquim José da Silva Xavier aparece em 1786, como Comandante do sertão no Regimento de Sete Lagoas. APM, AVC, cx. 13, doc. de 207/7/1786.

¹⁴⁷ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 201.

¹⁴⁸ APM, CC501, planilha 10061.

¹⁴⁹ APM, CC501, planilha 10060.

¹⁵⁰ APM, CC501, planilha 10072.

irracionalidade não distingue”¹⁵¹. Colocada nesses termos, o capitão Lourenço fazia a sinonímia entre violência e misericórdia - tão presente para os colonos - e que a “irracionalidade” dos índios não distinguia.

Certo é que o envio de “índios coloniais” para os grotões de Minas foi recurso de vários governantes, ao longo do século XVIII, para essa população errante e deslocada. No entanto, os relatos sobre as experiências administrativas no “aproveitamento” dos “índios coloniais”, longe de “civilizar”, acabaram selando um desígnio marcado pela exclusão. A diferenciação entre “índios mansos” e “bravos” não promoveu ou assegurou, de fato, para os índios coloniais sua inserção na condição de súditos. Se essa foi a intenção, foi somente para assegurar os interesses do governo da capitania¹⁵². A marginalização sócioeconômica dos “índios coloniais” alimentou práticas de segregação, num componente claramente étnico-racial. A tentativa de resguardar um espaço próprio, na condição de homens-livres, num mundo hierarquizado pelas relações escravistas, teve seu preço. Ainda que fossem considerados livres, diferenciados do escravo e do branco pobre livre, isso não significou oportunidades plenas e iguais às do branco. Apesar do ganho da liberdade, ele haveria de pagar outro preço: o de encarar os preconceitos contra ele. Livre, o “índio colonial” galgou uma nova condição social, mas, na prática, ele ainda era visto como aquele que teve sua origem no cativeiro.

Por isso, a vara de Nêmesis verteu sobre os índios coloniais. Longe de terem conquistado um lugar na sociedade colonial, os índios coloniais, desterrados e desenraizados, ainda que livres, transformaram-se em homens deserdados, divididos entre dois mundos distintos. A condição de “índios, carijós, bastardos, gentio da terra ou de mestiços”, numa sociedade escravista, proporcionou àqueles homens, às voltas com suas heranças culturais diversas – as quais se somava à africana – uma experiência cultural dinâmica. Chamados a se integrarem à sociedade, de fato, estavam condenados à condição de duplicidade cultural, de homens divididos entre dois mundos diferentes. Se a incorporação dos índios coloniais à sociedade mineira foi possível, foi com todas as restrições que sua herança de “gentio da terra” impusera àqueles homens. Daí,

¹⁵¹ APM, CC527, planilha 20233.

¹⁵² Tratando dessa questão, Maldi reafirma que o fator determinante para se compreender a política oficial portuguesa em relação aos índios era definida “pelo papel que os povos indígenas poderiam desempenhar enquanto guardas naturais da fronteira lusitana. Daí o interesse em transformá-los em “vassalos” para “direcioná-los para os ataques a índios espanhóis”. Denise Maldi. De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX.. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP, 1997. v. 40, p. 202-203.

muito de suas experiências foram vividas como homens “fora do lugar” – no limbo cultural que a condição de índios coloniais legou.

Viandantes culturais

Para Florestan Fernandes, entre os dois extremos na sociedade colonial, situava-se uma população livre de posição ambígua, predominantemente mestiça de brancos e índios que identificava com o segmento dominante em termos de lealdade e solidariedade, mas que nem sempre se incluía na ordem estamental. Onde o crescimento da economia colonial era mais intenso, esse fator ficava largamente marginalizado, condenado a condições permanentes de anomalia social¹⁵³. Para Laura de Mello e Souza, o comportamento dessa massa de homens na Minas dos setecentos seria explicado pela condição de “desclassificação social”. O soldado desertor, por exemplo, era uma inversão: paladinos da ordem e da força, passavam para o outro lado, tornando-se infratores¹⁵⁴.

No entanto, recentemente a historiografia renovou essa interpretação ao lidar com os pardos livres e forros, demonstrando que, mais que desclassificados, a situação de itinerância, de mobilidade espacial – colocada no discurso oficial como vadiagem - cumpriu a função de sobrevivência para aqueles homens. Para Hebe de Castro, essa mobilidade era, de fato, “um recurso de liberdade”¹⁵⁵. Por isso, longe de serem exceção, “marginais”, “desclassificados”, “vadios”, esses “andarilhos da sobrevivência”, nos termos de Sheila Faria, eram percebidos como mão-de-obra, devendo ser subjugados e sujeitos aos “homens bons” e, na condição de livres e autônomos, “significavam ameaça à ordem”¹⁵⁶.

Parece ser também essa a tônica que pode dar a dimensão da complexidade da experiência erradia, vivida pelos índios coloniais na Minas colonial. Ao incorporarem o estigma de transeuntes, de viandantes, de andarilhos buscavam novas e melhores condições de vida e,

¹⁵³ Florestan Fernandes. *Circuito Fechado*. São Paulo: Hucitec, 1976, p. 32.

¹⁵⁴ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p.173.

¹⁵⁵ Hebe de Castro, *Das cores do silêncio...*, p. 5.

¹⁵⁶ Sheila Faria, *A colônia e movimento...*, p. 108, 109.

sobretudo, reafirmavam sua autonomia à condição de homens livres que eram¹⁵⁷. Mas se foram viandantes pelas Minas, foram também transeuntes culturais. Os “índios coloniais”, transitando entre dois mundos, o do branco e do índio, não se “enquadravam” em nenhum deles. Não faziam parte do mundo branco, nem dos índios tribalizados ou aldeados; eram mestiços também na cultura, híbridos nos valores, mediadores no comportamento, no sentido de reconstruir uma lógica que escapulia a um dos dois pêndulos – marcando talvez um entre-lugar naquela sociedade, que “não é mais o lugar do colonizador e tampouco um espaço genuíno do colonizado”¹⁵⁸.

Ronald Vainfas, tratando do caráter pluriétnico colonial, chama a atenção de que a despeito do processo de dominação portuguesa, isso não excluiu a “indianização” de colonos nem a adoção de elementos da cultura colonizadora por parte de índios, produzindo um “confronto-intercâmbio cultural”, sobretudo, entre os descendentes das uniões mistas entre o branco e o indígena¹⁵⁹.

De fato, o filho de Fernão Dias Paes, o mameluco José Dias Paes, talvez, tenha sido o primeiro, em Minas, a encarnar essa dualidade. Ao tramar contra o pai, planejou rumar com a bandeira para Piratininga. Denunciado por uma índia goianá, a sentença foi inexorável, sendo condenado a forca, ao estrangulamento e determinada a expulsão dos coniventes¹⁶⁰.

Outros, contudo, na condição de mameluco, fizeram caminho inverso. Foi o capitão Manuel Pires Maciel quem experimentou junto com Borba Gato essa dupla “identidade cultural” nos primeiros anos da ocupação de Minas, ao passar a maior parte da sua vida na aldeia de Tapiraçaba, a mais poderosa e adiantada aldeia ribeirinha do Rio São Francisco, ocupada pelos Caiapós que se fixaram naquelas plagas. Com eles, o capitão estabeleceu relações amistosas, tendo-lhe o cacique concedido a filha como esposa e com quem acabou tendo dois filhos, Roberto e Domingos. Alguns anos depois, ofereceu seus serviços e préstimos ao cel. Januário, e

¹⁵⁷ Nos processos matrimoniais, registraram sua itinerância pelas Minas. Dos 138 processos envolvendo índios coloniais, apenas 16 noivos e 29 noivas declararam o mesmo lugar de naturalidade e domicílio. Nos depoimentos dos nubentes, é evidente como se tornaram andejes pelas Minas, ao discorrerem seus trajetos, desde o lugar de origem até seu último destino.

¹⁵⁸ Eliana Regina Freitas Dutra. Sérgio Buarque de Holanda viajante: o lugar da cultura em caminhos e Fronteiras. *O trabalho mestiço...*, p. 33.

¹⁵⁹ Ronaldo Vainfas, *Moralidades Brasileiras...*, p. 231.

¹⁶⁰ Salomão de Vasconcellos, *Bandeirismo...*, p. 55.

foi, então, encarregado de guiar a conquista dos Caiapós juntamente com seu sobrinho, o capitão Francisco Toledo. As descrições da entrada na aldeia são trágicas – “noite nefasta de morticínio”, nos termos de Vasconcelos. Destruída a aldeia pelo fogo, assassinado o cacique, ordenou o capitão Manuel que cessasse o combate. Adiantou-se o capitão em garantir as promessas do coronel Januário da posse das terras, e fundou, a poucas léguas dali, o arraial de Nossa Senhora do Amparo, hoje, cidade de Januária, onde se estabeleceu com sua mulher Caiapó, filhos e sobreviventes da chacina. Não tardou muito para que outra horda de Caiapós do Paraná ao Alto Tocantins e de Carinhanha a Paracatu, concitado à guerra em represália ao massacre à aldeia Caiapó, assaltasse o arraial. Sendo raptados a mulher e filho, o capitão se viu obrigado a cessar a hostilidade e tratar das negociações, “por meio de um Caiapó criado em sua casa”. Do acordo ajustado entre eles, coube-lhe “pôr em liberdade os Caiapós cativos” e, em troca, receber sua mulher, com quem se casou, após ter sido batizada na capela de Amparo com o nome de Caterina¹⁶¹. O filho da índia Caiapó, Caterina, e de Manuel Pires Maciel, responsável pela chacina dos Caiapós, em Tapiraçaba, à beira do Rio São Francisco, tornou-se Domingos Alves Ferreira Maciel. Será justamente ele quem, na condição de “representante régulo, vai depor os sediciosos” no famoso motim, no sertão em 1736, que implicou a prisão de colonos e também de índios coloniais¹⁶².

Houve também os colonos que, tocados pelo contato com sociedades indígenas, tomaram caminhos de mão dupla, fazendo uma jornada cultural ambígua. Por isso, nem mesmo o comportamento dos pedestres da companhia dos dragões, responsáveis pela conquista e pela segurança nos presídios, era aceitável. D. Rodrigo de Meneses, em 1782, reclamava do “descaramento dos soldados com as índias”. Queixava-se de dez pedestres que “viviam casados sem serem”. Como pretexto renegavam a “solenidade” da igreja que “queria mulheres vestidas com roupas bonitas”. Por isso, viviam “segundo os seus ritos [indígenas] e continuamente estão na sua sinagoga”, obrigando o governador a providenciar uma peça de faiage para “cobrir sua desnudez”¹⁶³.

¹⁶¹ *RAPM*, v. 11, 1908, p. 382.

¹⁶² Diogo de Vasconcelos, *História Média...*, p. 114.

¹⁶³ *APM*, SG03, cx. 12, doc. 58.

Para o desconcerto do governo, vários registros denunciavam soldados que não só viviam com as índias como também adotavam suas práticas. Assumindo uma conduta ambígua, abraçavam os costumes indígenas. Este foi o caso de um soldado chamado Raimundo Ferreira de Souza, que vivia no meio de uma tribo de índios, nos arredores do Quartel do Teixeira. Sua trajetória é bastante curiosa. Mulato e praça, foi condenado por ter cometido falta disciplinar no quartel, e o temor de ser punido, levou-o a desertar, refugiando-se no meio dos Botocudos. Ali, deixou as vestes, cortou os cabelos à moda dos índios e pintou-se, como eles, de urucum e jenipapo. Em pouco tempo, ganhou-lhes a confiança, falando-lhes com autoridade e fazendo-os obedecer. Reconhecido como cacique, após a morte do velho chefe, tornou-se seu sucessor. Assim, passou a exercer poder e também era querido pela tribo. “Como um homem em tais condições poderia ser útil”, o comandante Julião obteve da Junta Militar de Vila Rica o perdão para Raimundo. Tendo “voltado a ser português”, embora vivendo entre os selvagens, renunciou sua maneira de viver: deixou de se meter pelas matas, retomou as vestes e deixou o cabelo crescer. Dirigidos por Raimundo, os Botocudos construíram casas, habituaram-se a cultivar a terra, as mulheres a fiar e a maioria deixou de usar os batoques nas orelhas e lábios. Sabiam um pouco de português e muitos não queriam mais falar a língua materna. Tinha, naquela ocasião pouco mais de vinte anos¹⁶⁴. Esse extrato biográfico é sugestivo – mais um exemplo daqueles que, vivendo a dualidade cultural, passaram a exercer o papel de mediadores entre os nativos e colonizadores, influenciando as populações indígenas ao trabalho agrícola, como tão argutamente assinalou Ronald Raminelli¹⁶⁵.

De origem indígena, não faltou quem transitasse nos dois universos, vivendo a ambivalência do mundo cultural mestiço. Pedro da Motta, índio Coroado dos sertões do Xopotó, veio “dos matos” para Guarapiranga aos 8 ou 9 anos, onde viveu, durante muitos anos, na condição de administrado na casa do guarda-mor Manoel da Mota de Andrade. Ali se instruiu nos “rudimentos da religião”, durante cinco anos, quando, então, foi finalmente batizado, adulto, em 20 de julho de 1778, na capela de Santo Antônio do Calambau, filial da matriz de Guarapiranga. Dedicou-se por mais dez anos aos estudos, sob os cuidados do licenciado Manoel Caetano de

¹⁶⁴ Sigo aqui os relatos de Auguste Saint-Hilaire. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975. p. 280.

¹⁶⁵ Ronald Raminelli. Da vila ao sertão: os mamelucos como agentes da colonização. *Revista de História*. São Paulo, 93/agost.-dez.94. p. 129-131.

Souza, aplicando-se notoriamente em Gramática e Língua Latina. No ano seguinte, entrou, no Juízo Eclesiástico de Mariana, com seu processo de *generis et moribus*, solicitando ser admitido no “grêmio da Igreja como sacerdote”. Depois de ser “examinado de oral e latim”, “mostrando a integridade de seus costumes”, alcançou a “dispensa do neofitismo e da ilegitimidade *ex defectu natalium*, por ser descendente do gentio. O despacho inicial lhe foi favorável ao ministério, tendo em conta que “dava evidentes provas de católico e de vocação para o estado sacerdotal”, “achando-se firme nos pontos de nossa fé que abraçou com total desprezo e esquecimento dos ritos e superstições gentílicas da sua nação e que se comprova pela extensão do tempo em que vive entre os católicos”. Além do mais contemplava as exigências patrimoniais, já que seu benfeitor, o guarda-mor Manoel da Motta Andrade lhe doara uma fazenda a título de se ordenar nas ordens sacras. Situada na Barra do Ribeirão de Nossa Senhora da Conceição, na freguesia de São Miguel do Rio Pomba e Peixe, tinha casa, paiol, monjolo, milho no paiol, bananal e roça para plantar mantimentos, tudo avaliado pelos louvados em dois mil cruzados e duzentos mil réis, e minuciosamente declarado na escritura. Naquele mesmo ano, era “canonicamente ordenado presbítero do hábito de São Pedro” e, no ano seguinte, enviado para a conversão dos índios no aldeamento dos Coroados e Puris de São Manoel do Pomba¹⁶⁶. Por indicação do Pe. Manuel Jesus Maria, oficiou na aldeia de São Miguel, a partir de 1782, obtendo, para isso, o serviço de mestre-escola com o ordenado de 140\$000 anuais, por conta do Subsídio Literário. Caberia ao mestre ensinar “os meninos a doutrina cristã, ler, escrever e contar na forma que se pratica em todas as escolas das nações civilizadas”, e as meninas, também “fiar, fazer renda, costura e todos os mais ministérios próprios daquele sexo”. Sua recomendação se justificava por ser “este índio de nação Croata e poderá ser muito útil para por meio dela mais facilmente se reduzirem todos os índios de sua nação”. Instalada uma olaria na aldeia de São Miguel, reformou-se a capela da matriz e mandou construir uma casa com dois pavimentos, para alocar as duas escolas¹⁶⁷.

Anos depois, em visita ao mesmo aldeamento, Freyress contava seu destino. Depois de devidamente educado, “com o intuito de dar aos índios um padre de sua raça”, Pedro Mota foi nomeado mestre dos índios Coroados para “converter seus patrícios”. Durante muitos anos, cumpriu seu dever, mas “repentinamente acordou-se nele a vontade de mudar (...) despediu-se a

¹⁶⁶ ACM, Processo de “Genere Vitae et Moribus” de Pedro de Mota. Armário 10, pasta 1736, (1779). As citações se encontram neste processo.

¹⁶⁷ PR, AHU, 9160, cx. 118, doc. 95.

sotaina, deixou o hábito de Cristo, e fugiu à procura dos seus patrícios nus, entre os quais começou a viver com eles, até hoje não se arrependeu da mudança”. Para o viajante “era a prova maior do quanto é forte a saudade do lar do modo de vida livre e bruto das matas”¹⁶⁸.

Em 1786, reencontramos Pedro Mota, então novamente investido de sua condição de pároco, quando adoentado, redigiu seu testamento, na fazenda do guarda-mor Manoel da Mota de Andrade, na freguesia de Santo Antônio do Salto Alto, Comarca de Vila Rica. Declarava seus parques bens: um moleque e um cavalo, deixados para sua madrinha, Ana Gonçalves, mulher de Jerônimo da Silva de Carvalho, moradores no Xopotó de Piranga e seu maior patrimônio, o sítio no Ribeirão de Nossa Senhora da Conceição, legava ao seu testamenteiro, Manoel da Motta de Andrade, “posto este me fazer e pelos muitos gastos que fez comigo para me pôr no estado sacerdotal”. Declarava um único débito com [Marcos?] Passos, a quem seu testamenteiro deveria pagar “sem contenda e justiça”. Ao irmão, Capitão Leandro, seu universal herdeiro, deixava a sua “roupa e o mais que ficaria de prêmio para meu testamenteiro vinte oitavas de ouro” e se houvesse mais alguma coisa que lhe “mandassem dizer cem missas”. Seu corpo foi sepultado, de acordo com seu pedido, “na capela ou Matriz mais vizinha donde for meu falecimento”, acompanhado de cinco Padres, que disseram todos missas de corpo presente para sua alma, aos quais deixou, por esmola, uma oitava de ouro. Legou ainda mais meia pataca por cem missas e mais outras tantas por rezarem quarenta ofícios. Reconhecendo-se como “católico”, admitia, moribundo, ter “o peso de ter ofendido a Deus”, comprometendo-se “em nunca mais ofender para alcançar o perdão”. Nele, reconhece ter “o peso de ter ofendido a Deus”, comprometendo-se “em nunca mais ofender para alcançar o perdão”¹⁶⁹.

Houve índios que se coadunaram com o mundo dos brancos – julgaram alguns¹⁷⁰. Um deles era Guido Pokrane, um jovem Botocudo, que batizado, foi tomado debaixo da proteção de Thomas Guido Marlière e “tornou-se seu braço direito de tudo quanto respeitava a aliciação dos indígenas”. Pôs abaixo o “bodoque” – “insígnia de sua antiga barbárie”- e tornou-se intérprete “fiel e predileto de Marlière” que o despachava com frequência para os matos a fim de “persuadir diversas tribos (...) para que deixassem a vida errante e miserável” e fossem compartilhar “os gozos

¹⁶⁸ George Freyress, *Viagem ao interior do Brasil...*, p. 98.

¹⁶⁹ ACP, Testamento do Pe. Pedro Mota. Códice 96, auto 1238, cartório do 2º ofício, Itatiaia, (1786), fls.3, 3v e 4v.

¹⁷⁰ É o que pensa José Feliciano França. *RAPM*, 1905, p. 6-8.

da civilização”. No entanto, deixaram de registrar alguns dados significativos na sua trajetória. Conclamado por Marlière para lutar contra os Puris, declarava que o fazia de bom grado “por serem feiticeiros que ocasionaram a morte dos seus parentes”. Anos depois, evocou a conciliação entre os Puris e Coroados como fundamento, na sua petição, para merecer um título de nobreza. Apresentando-se pessoalmente ao rei, foi a Corte, e entregou seu filho como afilhado. Aos 44 anos, era soldado da II Companhia de Montanhas do Rio Doce, onde dirigia uma aldeia de índios no Cuieté. Ali se estabeleceu, em umas terras, plantava mandioca e alimentos para subsistência, criava galinhas e porcos e fincou uma engenhoca de moer cana e fabricar rapaduras. Não obstante ir a algumas missas, sua conduta mostrava que pouca atenção deu à doutrinação. Até o final de seus dias, Pokrane foi polígamo, sem a nenhuma de suas mulheres receber à face da Igreja¹⁷¹.

Vale ainda lembrar daqueles índios que destribalizados e tendo experimentado o mundo “civilizado”, desejaram retornar as suas origens. Paulo Corohyba fez, de fato, o caminho de volta. Educado entre os colonos, na companhia de um vigário, transformou-se em catequista entre os seus, mas consta que tomou partido de índios para “roubar e matar”¹⁷². Outros, impedidos de retornar as suas origens, selaram um destino trágico, como foi a história de Firmiano Durão, o índio Botocudo que acompanhou Saint-Hilaire por tantos anos. Sua trajetória revela bem o quanto as escolhas para os índios coloniais foram difíceis, apesar de sua pertinácia e ousadia.

Quando em sua passagem por São Miguel, em Minas Gerais, Saint-Hilaire manifestou o desejo de levar um Botocudo consigo, participando sua intenção, por diversas vezes, ao capitão Joahina, que sempre se recusou a atendê-lo. Diante do viajante e do Comandante Julião, Joahima expôs seus motivos: “os portugueses (...) levaram-nos quase todos os nossos filhos, prometeram-nos que eles voltariam, e, no entanto, não os vimos mais.” Na ocasião, aproveitou-se para lembrar ao comandante que um dos índios que, ali, se encontrava devia a ele sua liberdade. Ao regressar a Vila Rica, encontrara o tal índio amarrado pelos tropeiros e, por isso, libertara-o para estar novamente em companhia dos seus parentes na aldeia¹⁷³.

Pouco tempo depois, em Vigia, Saint-Hilaire insistia em seu intento. Reiterando seu pedido, perguntava a Jan-oé, chefe de uma tribo botocuda, se ele consentia em lhe deixar levar

¹⁷¹ Apontamentos sobre a vida do índio Guido Pokrane e sobre o francês Guido Marlière, oferecido ao Instituto Histórico e Geográfico do Brasil pelo sócio e Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Pedreira. *RAPM*, 1905, p. 6-8.

¹⁷² *RAPM*, 1905, p. 8.

¹⁷³ Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 256.

um menino de sua tribo. Tergiversando, o capitão Botocudo disse que todos haviam ido “buscar cocos na mata”, mas para compensar-lhe ofereceu uma menina. O comandante aceitou e garantiu ao viajante que fácil haveria de trocá-la por um menino. Ao cabo de poucos instantes, Jan-oé trouxe uma menina de doze anos, a quem queria “que se tornasse mãe”. Como retribuição, o comandante presenteou-o com braceletes, doces, colares e facas. Até o momento da partida, a menina parecia entusiasmada e satisfeita. Quando seus parentes finalmente a deixaram, lágrimas vieram aos olhos, e ela escondeu o rosto no peito daquele que fora eleito como seu protetor. Na canoa, caiu em desespero. Dirigindo-se a todos, suplicava e clamava que a levassem de volta para companhia dos seus pais. Prometia, irrompendo em pranto, fazer trocá-la por um, dois, três, quatro pequenos rapazes.

No primeiro momento, encantado com sua graciosidade, Saint-Hilaire confessava estar entusiasmado com a idéia de tê-la em sua companhia. Depois, relutava, com os grandes inconvenientes. Se por um lado havia dificuldades para educá-la durante as viagens, considerava um desígnio torná-la cristã. Todos esses pensamentos contraditórios o atordoavam, reconhecia ensimesmado. Todos os esforços para consolá-la pareceram inúteis e Saint-Hilaire, à vista de seu contentamento de voltar às matas, foi tocado por grande desespero: “A idéia de ser a causa da infelicidade dessa criança tornara-se-me insuportável, sua partida restituiu-me o sossego”, concluía, ao entregar a menina a um bando de Tujicarama para que a encaminhasse a sua família¹⁷⁴.

Parece que essa experiência não foi suficiente para demover Saint-Hilaire, convencido em seus propósitos de levar um Botocudo consigo. Entre os Botocudos de Jan-oé, um se manifestou afetuoso com o viajante. No regresso a Vigia, seguia seus passos e, sem cessar, “apertava-o contra o peito”. Entusiasmado com a demonstração, Saint-Hilaire perguntou ao jovem se queria “ir embora para longe” em sua companhia. Para seu contentamento, respondera que sim. Imediatamente, Saint-Hilaire “aumentou as carícias” e o considerou “um ser cuja felicidade estava a seu encargo”. Quando deixaram Vigia, o jovem Botocudo prosseguiu viagem com Saint-Hilaire. Ao encontrarem o grupo do capitão Ariari, o jovem cessou seus agridos e, pouco depois, fugiu, para novo desalento de Saint-Hilaire¹⁷⁵.

¹⁷⁴ Esses relatos se encontram em Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 266, 267, 288, 299.

¹⁷⁵ Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 269, 274.

Nem esse novo infortúnio saciou o desejo de Saint-Hilaire, pois temos notícia de que se apossou de um outro Botocudo. Pelo que relatou, o capitão da 7ª Divisão esforçou-se, “por todos os meios imagináveis” para lhe arranjar um índio Botocudo¹⁷⁶. Não conseguindo nos arredores de São Miguel, incumbiu o soldado chamado Raimundo Ferreira de Souza, que vivia no meio de uma tribo de índios, nos arredores do Quartel do Teixeira – aquele mesmo de quem falamos, há pouco. Foi justamente ele quem trouxera consigo, um rapaz de 15 a 16 anos, filho do conhecido Capitão Branco, para Saint-Hilaire. Seu nome Firmiano Durães. “Não se dissera a ele que deixaria sua pátria a fim de acompanhar-me para sempre”, relata Saint-Hilaire, confessando que Firmiano desconhecia esse fato. Falara-se a ele de uma “viagem de curta duração”. Parece que, para atenuar seu drama pessoal, justificava-se: “o que poderia, entretanto, diminuir meus escrúpulos, é que os Botocudos mais vizinhos da 7ª Divisão já não eram, por ocasião de minha viagem, o que foram antigamente. Pensava que me seria fácil fazer Firmiano mais feliz do que teria sido em São Miguel e esperava que não seria muito difícil torná-lo melhor¹⁷⁷.”

Capturado às margens do Rio Jequitinhonha, Firmiano foi o acompanhante de Saint-Hilaire em suas incursões em Minas e São Paulo. A ele, o naturalista declarava “ter devotado alguma consideração”. No entanto, Firmiano respondia com inúmeras e freqüentes tentativas de fugas, implorando, inúmeras vezes a Saint-Hilaire que o deixasse partir. Para convencê-lo de que deveria permanecer em sua companhia, Saint-Hilaire argumentava que ele era o único capaz de fazer a despesa de o recambiar a sua terra, para onde desejava voltar. E assim, o Botocudo Firmiano acabou por se resignar. Pouco depois, nas proximidades de Ouro Preto, outra nova tentativa de fuga de Firmiano causou o maior desgosto ao viajante francês que, numa auto-reflexão, ponderava: “eu recriminava a mim mesmo por ter causado a infelicidade desse rapaz, tirando-o de suas florestas”. Tomando para si resolução de encontrá-lo, ofereceu recompensa pública e foi pessoalmente à casa de Eschewege, onde vivia um Puri a quem julgou poderia ter acolhido Firmiano. Finalmente, achou Firmiano, em casa de Francisco da Costa de onde seguiram juntos, a contragosto do indígena, para o Rio de Janeiro¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 280.

¹⁷⁷ Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 280.

¹⁷⁸ Talvez seja aqui oportuno observar que o Puri, tradicionalmente inimigo de Botocudo, é visto pelo autor como possível cúmplice. Como salientamos anteriormente, esse caso é um emblema de que em determinados momentos limites, parece que os índios reelaboravam suas alianças.

Anos depois, em 1824, Saint-Hilaire, provavelmente contrariado com tantas tentativas de fuga e decidido a embarcar para a Europa, decidiu consultar a opinião de Firmiano. Contava que “em favor da liberdade dos índios”, pouco antes de voltar à França, perguntou a Firmiano se queria acompanhá-lo ou voltar à companhia dos seus em São Miguel. Firmiano prontamente preferiu voltar para a aldeia. Saint-Hilaire fez as despesas de seu regresso a Minas Novas, em companhia de seu criado Antônio Laruotte. Dera a ele a ordem de passar pelo sertão. Ali, Firmiano caiu doente na casa do vigário de Contendas, o Sr. Antônio Nogueira Duarte. Aproximando-se da época das chuvas, Sr. Duarte convenceu Laruotte a retornar ao Rio, incumbindo-se pessoalmente de encaminhar Firmiano ao povoado de São Miguel¹⁷⁹.

Logo imaginamos seu retorno para suas terras, conforme as promessas do viajante. Mas o seu destino mostra bem o desfecho, infeliz e emblemático, daqueles índios que se “civilizaram”. Dois anos mais tarde, em ofício de 02 de janeiro de 1826, assinado por Guido Marlière, então diretor dos aldeamentos dos Botocudos do Rio Doce, o renomado Diretor dos índios do Jequitinhonha em Minas Gerais, reencontramos Firmiano. Neste ofício, Marlière, o “Civilizador dos índios”, identificava um dos aldeados - era Firmiano, o acompanhante de Saint-Hilaire. Contava, para surpresa e desaponto, que Saint-Hilaire o havia recomendado que “não permitisse o retorno de Firmiano às matas”. Recolhido a uma aldeia, Firmiano, já adulto e indignado com a promessa não-cumprida, passou a incitar os outros à rebelião: propôs o assassinato da guarda de Rubim, lançou-se sobre as reses, acusou os diretores de ladrões, causando o maior alvoroço no aldeamento.

O desfecho de sua história deixa qualquer um absolutamente atônito. Marlière entregava Firmiano, a quem reconhecia como “filho”, ao tenente-general para ser “incorporado às forças brasileiras em campanha na Cisplatina”. O teor da carta é tão surpreendentemente trágico, que o mais razoável é mesmo transcrevê-lo:

“Na companhia do Revmo. Vigário e Diretor dos Índios do Jequitinhonha José Pereira Lídoro – Remeto a V. Exa. um soldado índio da 7ª Divisão por nome Firmino Durães com a guia inclusa, rogando a V. Exa. a bem do Imperial Serviço me desfaça dele, mandando lhe fazer passagem para um dos Corpos do Exército do Sul, se possível for, para ser civilizado demais. Este índio acompanhou Mr. Saint-Hilaire, meu amigo, em todas as suas viagens, e no seu embarque para a Europa me recomendou a fim de que não voltasse ao mato. Ele nos mostra a melhor vontade; ao

¹⁷⁹ Saint-Hilaire, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais...*, p. 280.

mesmo tempo que convidou aos da sua nação a assassinar a Guarda do Rubim a fim de roubar o que, ali, havia; convidou aos índios da aldeia da Itinga a matarem rezes dos pastos, como com efeito matou duas, e os mais índios as não quiseram comer com medo do castigo. Espalha com muito segredo entre os índios que os Diretores são ladrões e que S. Majestade dá imensas coisas para eles, que o diretor não lhes dá nada: em uma palavra é um hipócrita dangerouso (sic!), que foi denunciado pelos mesmos chefes índios que muito felizmente o conhecem e o aborrecem; pelo que lamento ser o próprio a expatriar um índio que amava como filho, peço a V.Exa. expeça as necessárias ordens a fim de que, com muita segurança, seja bem tratado até o seu destino; recomendado que desviem dele as bebidas e não venda o fardamento e mais roupa que leva”.¹⁸⁰

Todos esses extratos biográficos revelam os dilemas que os “índios coloniais” vivenciaram no contato com a sociedade colonial. Segundo Gruzinski, poderíamos interpretar essa dubiedade cultural como um “sintoma da mistura”, “signo da ambigüidade e ambivalência” – maldição que pairou sobre os mundos mesclados. Seria assim, “síndrome de Macunaíma”, “arquétipo do brasileiro e do latino-americano, dividido entre opções antagônicas, oscilando entre culturas”, que, para o autor, assume apenas a “aparência de incoerência”, pois é nessa metamorfose que se encontra o seu verdadeiro significado¹⁸¹. Como chamou a atenção John Monteiro, são as múltiplas experiências de elaboração e reformulação de identidades que se apresentaram como respostas criativas às pesadas situações historicamente novas de contato.

Do ponto de vista etnohistórico, ao final de nosso percurso, somos levados a pensar que, no interior dessas trajetórias de vidas, se o discurso de “civilizar” os índios reverberou em tragédia pessoal para muitos, foi também o lugar para aqueles que, destribalizados e degredados de sua terra, reafirmaram sua indianidade – somente acionada quando assim era imperativo. Esse universo cultural mestiço – ambivalente, contraditório e híbrido – implodiu visões binárias e dicotômicas entre o primitivo e civilizado, apontando para a maleabilidade da identidade na Minas Gerais. Talvez, o que seja mais perverso é que, apesar disso, aqueles índios que transitaram no mundo “civilizado”, quando foram lembrados, o foram pelo discurso colonial, que vigoroso e contundente, enraizou-se como memória – seja interpretando essas histórias de vida como sintoma de “mansidão” – como o Pe. Pedro Motta que encarnou a metonímia da “aculturação” pela incorporação dos valores da sociedade colonial – ou seja, pela “selvageria” indígena – como Firmiano Durães - que se converteu em epíteto da exclusão. Mansidão e

¹⁸⁰ Guido Thomaz Marlière - Notícias e Documentos sobre a vida... *RAPM*, 1905, p. 121.

¹⁸¹ Serge Gruzinski, *O pensamento mestiço...*, p. 28, 87.

selvageria que os historiadores, muitas vezes, se incumbiram de perpetuar... deixando de reconhecer o dilema da experiência cultural daqueles homens “minasgerais”.

Considerações finais

Ao longo deste texto, baseando-me em um amplo e variado espectro de fontes documentais, procurei trazer a luz uma população invisível de origem indígena que contribuiu na formação sócio-cultural da Minas setecentista. Busquei acompanhar a trajetória desses homens e mulheres, de diversas procedências étnicas, que preados pelas bandeiras nos sertões, desterrados de suas aldeias, expulsos de suas terras, passaram a viver nas vilas, na condição do que denominei “índios coloniais”. Isso porque, vivendo em uma sociedade escravista e hierarquizada, muitos deles foram identificados por diversas categorias mestiças. Rejeitando tal atributo, recorreram a várias estratégias, seja no discurso eclesiástico ou judicial, para identificarem-se e fazerem-se reconhecer como índios – e, como tal, por prerrogativa da lei, garantir a liberdade.

Nessa perspectiva, a “ausência” propalada pela historiografia de populações indígenas pode ser entendida mais como “invisibilidade” do que propriamente como um “desaparecimento”. Isso pode ser explicado, justamente, pela forma de inserção/incorporação dessas populações indígenas ao universo colonial mineiro à medida em que desenraizados, destribalizados de suas origens, travaram um contato intenso com a sociedade colonial. Daí, aparecerem na documentação sob a designação de diversos “marcadores genéricos” que sugerem a situação de “índios misturados” (curiboca, cabocolo, cabra da terra, carijós, bastardos, gentio da terra etc...) que traduz o processo de mestiçagem desta população indígena. Justamente por terem experimentado um contato intenso com os colonos e estarem integrados à sociedade mineira, os índios aparecem não mais como índios “puros” (com definição étnica precisa). Foi essa condição de “mestiços”, de “índio misturado” que impôs uma invisibilidade a esse grupo, “apagando” ou melhor “escondendo” o caráter da indianidade daquelas populações. Ao não se dar conta disso, a historiografia desprezou a experiência histórica que essas populações indígenas conheceram, subestimando o impacto que a presença colonizadora impôs. Nossa intenção foi, então, pensar a experiência que esses índios coloniais tiveram, ao conviverem, na sociedade colonial mineira – uma sociedade hierarquizada e escravista – e em que medida – nessa situação de mestiços ou misturados, negaram este lugar da “ninguendade” que lhe foi imposta, reafirmando sua origem indígena.

Retomemos agora, aqui, a nossa questão inicial. O processo de reelaboração cultural, mesmo que assentado no fundamento da identidade étnica, esteve impregnado de uma

reformulação própria da conjuntura histórica ao qual os “índios coloniais” de Minas Gerais estiveram imersos. Se a cultura não é permanente, mas reconstruída e reinventada todo o tempo, a compreensão da atuação do “gentio da terra” requer sua historicidade, o seu momento na história. Nesse sentido, a idéia de que a ‘tradição cultural’ – e aqui me reporto a uma tradição étnica específica - sempre subsista ao processo de agenciamento histórico não faz jus ao esforço que aqueles índios coloniais empreenderam para marcar sua distinção. O que percebemos é que a adscrição dos “índios coloniais” não passou por elementos culturais, por sinais diacríticos de um grupo étnico particular, mas por algumas experiências comuns compartilhadas em uma sociedade escravista. Independentemente de ter ou não um vínculo com as tradições originárias, aqueles índios, “Puris”, “Botocudos”, “Coroados”, “Caiapós” entre outros, tendo uma vivência e experiência muito próximas, marcaram sua contrastividade, repleta do sentimento de pertencimento à condição indígena e não necessariamente a um grupo étnico específico. Ainda que as raízes culturais fossem diferentes, a trajetória de “Puris”, “Botocudos”, “Coroados” e “Caiapós”, quando imersos nas relações de escravidão, foram bastante próximas. Dadas as condições de cativo, essa articulação foi refeita, estabelecendo novos espaços de distinção: não mais a procedência étnica, mas a condição de legatários de uma origem indígena.

A pluralidade do universo urbano mineiro, ao engendrar uma experiência particular do escravismo, fazia com que a autonomia não se enquadrasse facilmente nos limites formais. Enquanto alguns cativos se mobilizavam com desenvoltura, homens forros ou pobres tinham dificuldade de afirmar sua liberdade¹. Por isso, a autonomia dependia de circunstâncias em que suas ações se davam, autonomia nem sempre fácil de garantir. Era, enfim, na prática social, que procuravam reconstruir sua liberdade, pois, se a escravidão estava assentada em bases institucionais, dependia, em larga medida, da legitimação dessas relações no cotidiano. Não se pode negar que, naquele ambiente escravista, os índios coloniais criaram um espaço de sociabilidade, intervindo nas relações sociais, saindo do aparente anonimato, para registrar, nas ações do cotidiano, sua particularidade: a “indianidade”. Este foi o traço para marcar a distinção desses homens em uma sociedade escravista e, enfim, assegurar a liberdade, conforme dispunha a lei. Nesse sentido, resguardando as devidas proporções, aqueles índios coloniais, ao reafirmarem sua procedência indígena (e, portanto, negando a condição de mestiços), comungaram uma

¹ Marco Antônio Silveira. *O universo do indistinto...* p. 118. Ver também sobre a ampla e diversa noção da liberdade nas Minas Gerais colonial em Núbia Braga Ribeiro, *Cotidiano e liberdade...*, p. 95 e seguintes. Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro...*, p. 152.

experiência histórica comum. Em um movimento de etnogênese, reconstruíram-se como herdeiros de uma origem indígena e, dentro dos parâmetros de uma sociedade balizada em relações escravistas do século XVIII, lograram alcançar a liberdade.

Rompe-se, assim, com uma visão essencialista, que cristaliza os atores sociais em identidades imutáveis, rígidas e, por isso mesmo, a-históricas. Ao se inserir naquela sociedade, de um modo ou de outro, os índios coloniais forjaram estratégias para demarcar os limites do cativeiro, criando, assim, uma nova noção e possibilidade de alcançar a liberdade – então, nuançada e relativizada. Ao se fazerem reconhecer como índios, puseram em evidência sua condição jurídica de homens livres, mesmo que, sob certas circunstâncias, na prática, ainda significasse um grau de sujeição. Seja como for, os índios coloniais imprimiram sua diferença ou especificidade na sociedade escravista mineira – situação que acabou por se tornar um sinal distintivo para as populações indígenas, congregando uma identidade social para aqueles homens. Na Minas dos Cataguases, os índios coloniais se recriaram como tributários de um passado indígena, flexibilizando as relações de escravidão, criando um novo matiz à sociedade colonial. Foram, enfim (deixando de ser), os homens “minasgerais” da Minas Gerais setecentista.

FONTES

1 - FONTES IMPRESSAS

1.1 - REVISTA

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Belo Horizonte, 2(4):28-31,out/dez., 1897. Botocudos ou Aymorés.

_____ 2 (4): 685-733, out./dez., 1897. Catequese e civilização dos indígenas da capitania de Minas Gerais.

_____ 2 (1): 109-130, jan./março, 1897. Corografia Mineira

_____ 2 (4): 31-36, out., e dez., 1897. Exploração no Jequitinhonha.

_____ 2 (4): 16-17, out., e dez., 1897. Povoamento do Sertão do Muriaé.

_____ 2 (4): 354-65, out./dez., 1897. Sobre os índios do Pomba.

_____ 3 () : 765-72, 1898. Expedição na zona do Rio Doce pelo Mestre de Campo Mathias Barbosa da Silva (1734).

_____ 3 () : 761-65, 1898. Índios e sertões do Pomba.

_____ 3 () : 765-68, 1898. Os índios de Lorena dos Tocoyós.

_____ 3 () : 743-48, 1898. Sobre os Botocudos.

_____ 4 (3 e 4): 783, jul./dez., 1899. Carta Régia dirigida ao Ilmo. e Exmo. Sr. Governador e Capitão General Pedro Maria Xavier de Ataíde Mello de 13 de maio de 1808.

_____ 9 (1 e 2): jan./jun., 1904. Junta de Justiça para imposição e execução da pena de morte aos negros, Bastardos, Mulatos e Carijós.

_____ II (1, 2, 3 e 4): 4-12, 1906. Apontamentos sobre a vida do índio Pokrane e sobre o francês Guido Marlière, oferecido ao Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, pelo sócio e Exmo. Snr. Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

_____ II (1, 2, 3 e 4): 27-80, 1906. Continuação dos documentos e correspondência oficial de Guido Thomaz Marlière.

_____ II (1, 2, 3 e 4): 13-274, 1906. Prisão de Guido Thomaz Marlière como suspeito de enviado de Bonaparte; ofício do Ministro ao Governador de Minas; Secretíssimo.

_____ II (1, 2, 3 e 4): 81-88, 1906. Reflexões sobre os índios da Província de Minas Gerais. (1826)

_____ 8 () : 473. Coelho, J. J. Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. (1780)

_____ 12 () : 499, 1907, 1908. Divisão Geral dos Índios de Minas Gerais. Golpe de vista sobre o estado atual da civilização dos mesmos” e Mapa fazendo conhecer os aldeamentos das diferentes tribos de índios da Província de Minas Gerais, seu local, população, seu aumento ou decadência e as causas. (1828)

_____ 13 () : 144-218, 1909. Senna, Nelson de. Os índios do Brasil; memória etnográfica.

- _____. 14 (1): 273-311, 1938. Senna, Nelson de. Nótulas sobre a toponímia geográfica (de origem brasílico americana ou indígena e de origem brasílico-africana) em Minas Gerais.
- TRINDADE, D. Frei José da Santíssima. *Visitas Pastorais de D. Frei José da Santíssima Trindade [1821-1825]*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais, Fundação João Pinheiro, 1998.

1.2 - CRONISTAS E VIAJANTES

- ANTONIL, A. João. *Cultura e opulência no Brasil por suas drogas e minas* (1711), 3 ed. Belo Horizonte, Itatiaia, 1982.
- COELHO, J.J. Teixeira. "Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais" (1780). *RAPM*, 8:399-588, 1903.
- COUTINHO, J.J. da Cunha Azeredo. "Discurso sobre o estado atual das minas do Brasil" (1804). *Obras econômicas...* Introd. de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Nacional, 1996, p. 187-229.
- COUTO, J. Vieira. "Memória sobre as minas da capitania de Minas Gerais" (1801). *RAPM*, 10: 59-146, 1905.
- "Exposição do governador D. Rodrigo José Meneses sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e os meios de remediá-lo". *RAPM*, 2:311-327, 1897
- FREYRESS, George Wilhelm. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. (Reconquista do Brasil; nova sér.; v. 57) , p.104.
- SAINT-HILARIE, Auguste. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975.
- LEME, P. T. Almeida Paes. *Notícias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania* (1714-1777). Introd. e notas de Afonso E. Taunay. Belo Horizonte, Itatiaia, 1980.
- MATTOSO, Códice Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v (Coleção Mineiriana, Série Obras de referências). Estudo crítico de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo.
- OTTONI, J. Elói. "Memória sobre o estado atual da capitania das Minas Gerais", (1789), in: *ABN*, Rio de Janeiro, 30:301-318.
- PIZARRO, J. Azevedo. "Memórias históricas da Província de Minas Gerais" (1820-1802), in: *RAPM*, 12: 523-639, 1908.
- ROCHA, J. Joaquim da. "Memória histórica da Capitania de Minas Gerais". *RAPM*, 2:425-517, 1897.
- SAAVEDRA, B. Teixeira de. "Informação da capitania de Minas Gerais" (1805). *RAPM*, 2: 637-683, 1897.

VASCONCELOS, D. Pereira Ribeiro de. "Memórias sobre a capitania de Minas Gerais" (1806). *RAPM*, 6: 757-965, 1901.

_____. *Breve Descrição Geográfica, Física e Política da Capitania de Minas Gerais*. Estudo Crítico por Carla Maria Junho Anastasia; transcrição e pesquisa histórica por Carla Maria Junho Anastasia e Marcelo Cândido da Silva. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994., p.188 (Coleção Mineiriana. Série Clássicos).

2 . FONTES MANUSCRITAS

1 - ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA (ACMM)

1. ACMM, Códice 398.
2. ACMM, Códice 522.
3. ACMM, Códice 701.

2 - ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA (ACM)

2.1 - PROCESSO DE GENERIS VITAE ET MORIBUS

1. Processo de Habilitação de *Genere, Vitae et Moribus*, do Pe. Manoel Jesus Maria, armário 9, Pasta 1576.
2. Processo de Habilitação de *Genere, Vitae et Moribus*, do índio Pe. Pedro Motta, armário 10, Pasta 1736.

2.2 – DEVASSAS (DE)

1. DE, Livro nº1, (1721-1735) (culpa).
2. DE, Livro nº2, (1726-1743) (testemunha e culpa).
3. DE, Livro nº3, (1730), vol. I (culpa).
4. DE, Livro nº4, (1730) (culpa).
5. DE, Livro nº5, (1730) (culpa).
6. DE, Livro nº6, (1730-1731) (culpa).
7. DE, Livro nº7, (1731) (culpa).
8. DE, Livro nº8, (1731), vol. II (culpa).
9. DE, Livro nº9, (1733) (culpa).
10. DE, Livro nº10, (1733) (culpa).
11. DE, Livro nº11, (1733-1734) (culpa).
12. DE, Livro nº12, (1734) (culpa).
13. DE, Livro nº13, (1734) (não encontrado no ACM).
14. DE, Livro nº14, (1737-38) (culpa).
15. DE, Livro nº15, (1742-1743) (culpa).

16. DE, Livro nº16, (1746-1788) (culpa).
17. DE, Livro nº17, (1748) (culpa).
18. DE, Livro nº18, (1748-1750) (culpa).
19. DE, Livro nº19, (1742-1794) (culpa).
20. DE, Livro nº20, Z5, (1752-1756) (culpa).
21. DE, Livro nº21, (1752-1760) (culpa).
22. DE, Livro nº22, (1764-1769)(culpa).
23. DE, Livro nº23, (1722-1723) (testemunha).
24. DE, Livro nº24, (1726) (testemunha).
25. DE, Livro nº25, (1726-1743) (testemunha e culpa).
26. DE, Livro nº26, (1727-1748) (testemunha).
27. DE, Livro nº27, (1730-1731) (testemunha).
28. DE, Livro nº28, (1730-1731) (testemunha).
29. DE, Livro nº29, (1731) (testemunha).
30. DE, Livro nº30, (1733) (testemunha).
31. DE, Livro nº31, (1733) (testemunha).
32. DE, Livro nº32, (1734) (testemunha) .
33. DE, Livro nº33, Z1, (1738) (testemunha).
34. DE, Livro nº34, (1743) (testemunha).
35. DE, Livro nº35, Z2, (1746-1787) (testemunha).
36. DE, Livro nº36, (1747-1748) (não encontrado no ACM).
37. DE, Livro nº37, Z3, (1747) (testemunha).
38. DE, Livro nº38, Z4, (1748-1749) (testemunha).
39. DE, Livro nº39, (1750-1753) (testemunha).
40. DE, Livro nº40, Z6, (1753) (testemunha).
41. DE, Livro nº41, Z7, (1754) (testemunha).
42. DE, Livro nº42, (1754) (testemunha).
43. DE, Livro nº43, Z8, (1756-1757).
44. DE, Livro nº44, Z9, (1759-1760).
45. DE, Livro nº45, Z10, (1762-1769).
46. DE, Livro nº46, (1763-1764).
47. DE, Livro nº47, Z11, (1767-1778).
48. DE, Livro nº48, Z12, (1767-1777) (testemunha).
49. DE, Livro nº49, Z13, (1800).
50. DE, Livro nº50, Z14, (1802).
51. DE, Livro s/n, (1734) (testemunha)¹.
52. DE, Livro s/n, (1776-1778) (culpa)².
53. DE, Livro s/n, (1763-1764) (culpa)³.
54. DE, Livro s/n, testamento, R 18, (1756-1757) (testemunha)⁴.

¹ Luciano Figueiredo não indicou este livro, porque foi devolvido posteriormente pelo historiador Carrato, conforme carta anexa ao livro. Na capa, consta impresso o ano de 1796, mas refere-se a 1734.

² Não consta da listagem de Luciano Figueiredo

³ Não consta na listagem de Luciano Figueiredo, pois este é de culpa. Para o mesmo período, há um de testemunho.

55. DE, Livro s/n, Declaratórias, (1761) (testemunha)⁵.

56. DE, Livro s/n, (1793)⁶.

2.3 - GOVERNOS EPISCOPAIS (GE)

1. GE, Pasta 24, Gaveta 4, Arquivo 1 - D. Frei Domingos de Incarnação Pontevel (1779-1793).
2. GE, Pasta n.4, Gaveta 1, Arquivo; Pasta 37, Gaveta 1, Arquivo 1; Pasta 8, Gaveta 1, Arquivo 1 - D. Frei D. Frei Antônio do Desterro (1747).
3. GE, Pasta 9, Armário 1, Gaveta 1; Pasta 34, Gaveta 1, Armário 1 - D. Frei Manuel da Cruz (1756); Devassa (1793).
4. GE, Pasta 3, Arquivo 2, Gaveta 2; Pasta 2, Gaveta 3, Arquivo 1; Pasta 9, Gaveta 3, Arquivo 1 - Pastorais de D. Frei Cipriano e D. Frei da Santíssima Trindade (1795/1820).
5. GE, Devassa (1743), p. 88.
6. GE, Pasta 9, Armário 1, Gaveta 1 – Pastoral de D. Frei Manuel da Cruz.
7. GE, Visita Pastoral, Inficionado, 1756, p. 3v.
8. GE, Pasta 34, Gaveta 1, Armário 1 – Esponsais de Andreza Pedroso de Jesus, bastarda.
9. GE, Armário 1, prateleira 1 – Devassa (1733).
10. GE, Pasta 2, Gaveta 3, Arquivo 1 – Confirmação de limites da Freguesia do Rio Pomba.
11. GE, Pasta 9, Gaveta 3, Arquivo 1 – Questões com o Governo Civil/ Carta do Bispo do Rio de Janeiro.
12. GE, Pasta 27, Gaveta 3, Arquivo 1 – Devassa (1757), p. 5.
13. GE, Pasta 10, Gaveta 3, Arquivo 1 – Visitas Pastorais – (1821/1825), caderno 1, p.6-8; caderno 4; caderno 6; caderno 8; caderno 13.
14. GE, Pasta 11, Gaveta 2, Arquivo I - Sacerdotes Sesmeiros.

2.4 – PROVISÃO (PR)

1. PR, Livro de Provisão (1770-1771), fol. 115, 139.
2. PR, Livro de Provisão (1771-1772), fol. 57v.
3. PR, Livro de Provisão (1772-1773), fol. 19v.
4. PR, Livro de Provisão (1780-1781), fol. 188.
5. PR, Livro de Provisão (1777-1778), fol. 149v.
6. PR, Livro de Provisão (1780-1801).

⁴ Este livro está catalogado, por engano, como Livro de Testamento (R18 - 1757). A indicação me foi feita pela pesquisadora Maria Tereza e trata-se, na verdade, de uma devassa na Comarca do Rio das Mortes.

⁵ Este livro está catalogado, por engano, como Livros Diversos/Declaratórias, mas trata-se de fato de mais uma devassa. ACM, Armário VIII, Prateleira III, Declaratórias, 1761

⁶ Devassa catalogada na documentação dos Governos Episcopais e organizada pelo Historiador Carrato

2.5 – PROCESSOS DO JUÍZO ECLESIAÍSTICO (JE)

1. JE, Libelo de Divórcio, São João del-Rei, (1812), n. 3455.
2. JE, Crime de Profanação, Santa Luzia, (1800), n. 2783.
3. JE, Juízo Eclesiástico, Furquim, (1735), n. 4648.
4. JE, Juízo Eclesiástico, São João del-Rei, (1817), n. 4654.
5. JE, Juízo Eclesiástico, São João del-Rei, (1765), n. 4457.

2.6 - PROCESSOS MATRIMONIAIS (PM)⁷

1. PM, Alexandre de Souza Ribeiro e Rita Maria de Jesus (1761), Armário 1, Pasta 9.
2. PM, André de Souza e Quitéria Rodrigues (1738), São José del-Rei, Armário 1, Pasta 8, n. 180.
3. PM, Ângelo da Rocha e Dorotéia (1768), Mariana, Armário 1, Pasta 19, n. 189.
4. Ângelo da Silva Carvalho e Maria Bernarda (1772), Catas Altas, Armário 1, Pasta 20, n. 191.
5. PM, Aniceto e Beatriz (1791), São Miguel, Armário 1, Pasta 20, n. 194.
6. PM, Antônio Duarte e Luiza Barbosa (1788), Barra Longa, Armário 1, Pasta 44, n. 434.
7. PM, Antônio Fernandes de Vasconcelos e Rita Francisca de Jesus (1790), São João del-Rei, Armário 1, Pasta 48, n. 479.
8. PM, Antônio Francisco da Costa Batista e Ana Maria da Conceição (1796), Itaverava, Armário 1, Pasta 55, n. 544.
9. PM, Antônio Francisco e Tereza da Cunha (1749), Catas Altas do Mato Dentro, Armário 1, Pasta 54, n. 536.
10. PM, Antônio Gomes de Melo e Maria Tomásia (1729), Antônio Pereira, Armário 1, Pasta 61, n. 609.
11. PM, Antônio Jorge Franco e Quitéria Fagundes (1752), Pitangui, Armário 1, Pasta 71, n. 706.
12. PM, Antônio Rodrigues e Maria (1729), Furquim, Armário 1, Pasta 109, n. 1090.
13. PM, Antônio da Silva de Araújo e Catarina Rodrigues da Silva (1732), Catas Altas, Armário 1, Pasta 116, n. 1160.
14. PM, Apolinário Pereira da Silva e Maria Martins de Jesus Nascimento (1791), Rio Pomba, Armário 2, Pasta 131, n. 1301.
15. PM, Bartolomeu Nunes e Ana Lopes (1751), Padre Viegas (Sumidouro), Armário 2, Pasta 134, n. 1336.
16. PM, Bartolomeu de Vilas Boas e Bernarda Maria da Silva (1762), Prados, Armário 2, Pasta 138, n. 1375.
17. PM, Bento Ferreira de Souza e Maria Teodósia da Veiga (1758), Santa Rita, Armário 2, Pasta 135, n. 1347.
18. PM, Boa Ventura Barbosa e Ana Maria de Carvalho (1782), Furquim, Armário 2, Pasta 145, n. 1443.

⁷ Todos os nomes foram atualizados.

19. PM, Caetano Coelho de Souza e Teodósia da Silva (1739), Piranga, Armário 2, Pasta 148, n. 1471.
20. PM, Cláudio Antônio e Rosa dos Santos (1742), Piranga, Armário 2, Pasta 160, n. 1591.
21. PM, Cláudio Lopes Chaves e Inês da Silva (1762), São Sebastião, Armário 2, Pasta 162, n. 1601.
22. PM, Constantino da Silva Barbosa e Feliciano Maria da Costa (1793), Serro, Armário 2, Pasta 162, n. 1619.
23. PM, Custódio da Costa Vieira e Jacinta Tomásia da Silva (1769), São Miguel, Armário 2, Pasta 165, n. 1647.
24. PM, Damásio Gonçalves Fernandes e Natária do Nascimento (1755), Mariana, Armário 2, Pasta 168, n. 1675.
25. PM, Damaso da Costa Pereira e Agostinha de Souza (1748), Catas Altas, Armário 2, Pasta 168, n. 1678.
26. PM, Damaso Ribeiro de Siqueira e Florência de Queiroz (1745), Antônio Pereira, Armário 2, Pasta 168, n. 1679.
27. PM, Domingos Fernandes dos Reis e Ana Mendes Correia (1759), Catas Altas, Armário 2, Pasta 182, n. 1816.
28. PM, Domingos Fernandes dos Reis e Ana Mendes Correia (1761), São Miguel, Armário 2, Pasta 182, n. 1817.
29. PM, Domingos Lopes e Maria de Souza (1743), São Sebastião (Bandeirantes), Armário 2, Pasta 192, n. 1914.
30. PM, Domingos de Oliveira e Eugênia Mexia (1754), Ribeirão do Carmo, Armário 2, Pasta 196, n. 1957.
31. PM, Domingos Pinheiro e Francisca Soares (1746), Barra Longa e Furquim, Armário 2, Pasta 198, n. 1974.
32. PM, Domingos Ribeiro e Teresa Nunes da Siqueira (1735), Rio das Mortes, Armário 2, Pasta 199, n. 1989.
33. PM, Domingos Rodrigues do Prado e Antônia Bernarda de Miranda (1741), Bandeirantes, Armário 2, Pasta 201, n. 2010.
34. PM, Feliciano José da Silva e Francisca Maria de Oliveira (1770), Guarapiranga, Armário 2, Pasta 214, n. 2138.
35. PM, Felipe de Oliveira Santiago e Suzana Bicuda (1742), Guarapiranga, Armário 2, Pasta 219, n. 2189.
36. PM, Felix da Cunha de Oliveira e Maria Pereira da Silva (1773), Conselheiro Lafaiete, Armário 2, Pasta 223, n. 2230.
37. PM, Floriano de Castro e Rosa Felícia (1792), Monsenhor Horta, Armário 3, Pasta 232, n. 2315.
38. PM, Francisco e Cecília Antunes (1787), Catas Altas, Armário 3, Pasta 233, n. 2322.
39. PM, Francisco Dias Franco e Ana Maria Xavier (1779), Santa Rita Durão, Armário 3, Pasta 247, n. 2468.
40. PM, Francisco Lopes da Silva e Joana da Costa Batista (1787), Barra Longa, Armário 3, Pasta 265, n. 2644.

41. PM, Francisco Nunes de Oliveira e Maria Teresa de São José (1794), Piranga, Armário 3, Pasta 272, n. 2719.
42. PM, Francisco Pereira de Souza e Isabel Pereira da Silva (1790), Santa Rita Durão, Armário 3, Pasta 276, n. 2752.
43. PM, Francisco Rodrigues Arantes e Adriana Rosa do Nascimento (1791), Rio Pomba, Armário 3, Pasta 281, n. 2808.
44. PM, Francisco da Silva Filgueiras e Feliciano Vieira da Silva (1791), Santa Rita Durão (Inficcionado), Armário 3, Pasta 286, n. 2855.
45. PM, Tomás Teixeira e Teresa Maria de Jesus (1774), Carijós (Lafaiete) Armário 3, Pasta 291, n. 2904.
46. PM, Henriques Diniz Lobato e Teresa da Silva Vasconcelos (1734), Catas Altas, Armário 3, Pasta 301, n. 3001.
47. PM, Inácio Francisco e Maria de Souza (1767), Guarapiranga, Armário 3, Pasta 307, n. 3063.
48. PM, Inácio Paes e Andreza (1748), Pe. Viegas, Armário 3, Pasta 311, n. 3109.
49. PM, Jacinto Gonçalves da Cunha e Valéria Maria do Sacramento (1760), Piranga, Armário 3, Pasta 319, n. 3188.
50. PM, Jerônimo de Lemos Cordeiro e Bárbara Ribeiro da Silva (1791), Pitangui, Armário 3, Pasta 327, n. 3261.
51. PM, João de Almeida e Teresa da Fonseca (1723), Vila do Carmo, Armário 3, Pasta 331, n. 3304.
52. PM, João da Costa Feio e Narcisa da Conceição (1764), Conceição do Mato Dentro, Armário 3, Pasta 352, n. 3513.
53. PM, João Fernandes da Rocha e Maria Cardoso do Nascimento (1793), Antônio Pereira, Armário 3, Pasta 361, n. 3610.
54. PM, João Fialho do Rego e Margarida Quitéria de Campos (1773), Pitangui, Armário 3, Pasta 366, n. 3656.
55. PM, João Gonçalves de Almeida Leite e Elena Fernandes (1763), Piranga, Armário 3, Pasta 373, n. 3725.
56. PM, João José da Cruz e Maria Teixeira da Costa (1795), Conselheiro Lafaiete, Armário 4, Pasta 378, n. 3774.
57. PM, João Lopes Ferreira e Rosa Maria da Silva (1792), Inficcionado, Armário 4, Pasta 381, n. 3806.
58. PM, João Martins Fernandes e Joana Pereira do Espírito Santo (1790), Piranga, Armário 4, Pasta 388, n. 3871.
59. PM, João de Moraes Furtado e Ana Maria Cordeira (1768), Piranga, Armário 4, Pasta 392, n. 3911.
60. PM, João da Mota Pereira e Maria da Cruz de Aguiar (1754), Guarapiranga, Armário 4, Pasta 393, n. 3924.
61. PM, João Pires e Suzana da Silva (1750), Santa Bárbara, Armário 4, Pasta 405, n. 4042.
62. PM, João Rabelo da Rocha Bessa e Rita Maria de Bessa (1738), Sabará, Armário 4, Pasta 406, n. 4057.

63. PM, João Rodrigues de Matos e Escolástica Rosa de Jesus (1729), Furquim, Armário 4, Pasta 412, n. 4111.
64. PM, João dos Santos e Rosa de Oliveira (1757), Piranga, Armário 4, Pasta 414, n. 4137.
65. PM, João da Silva e Francisca Maria de Jesus (1762), Vila do Príncipe, Armário 4, Pasta 416, n. 4151.
66. PM, João de Souza Albuquerque e Ana Pereira (1731), Catas Altas, Armário 4, Pasta 422, n. 4214.
67. PM, João de Souza Ferreira e Felizarda Rosa de São José (1790), Piranga, Armário 4, Pasta 423, n. 4223.
68. PM, Joaquim Rodrigues Graça e Maria Pereira de Lima (1788), São João del-Rei, Armário 4, Pasta 454, n. 4532.
69. PM, Joaquim Teixeira da Silva e Eufrásia Maria de Souza (1784), Serro, Armário 4, Pasta 457, n. 4568.
70. PM, José de Barros de Souza e Maria do Nascimento (1800), Rio Pomba, Armário 4, Pasta 474, n. 4737.
71. PM, José de Brito de Amorim e Tereza de Souza Gama (1778), Piranga, Armário 4, Pasta 476, n. 4752.
72. PM, José Caetano Coelho e Domingas Dias (1760), Piranga, Armário 4, Pasta 476, n. 4760.
73. PM, José Caetano de Souza e Ana Maria Peixoto (1778), São Miguel, Armário 4, Pasta 478, n. 4772.
74. PM, José Correia Homem e Maria Francisca Antunes (1757), Santa Rita Durão, Armário 4, Pasta 482, n. 4813.
75. PM, José da Cunha Macedo e Maria Madalena (1799), Campanha, Armário 4, Pasta 487, n. 4868.
76. PM, José Dias do Prado e Maria Bernardes Cruz (1781), Itaverava, Armário 4, Pasta 489, n. 4890.
77. PM, José Francisco e Ana Pimenta da Silva (1799), Cachoeira do Campo, Armário 5, Pasta 501, n. 5004.
78. PM, José Francisco Braga e Ana de Oliveira (1799), Airuoca, Armário 5, Pasta 501, n. 5010.
79. PM, José Gonçalves Domingos Neri e Jacinta Buena da Fonseca (1793), Pitangui, Armário 5, Pasta 512, n. 5111.
80. PM, José Joaquim Rodrigues e Josefa de Azevedo Couto (1773), Inficcionado (Santa Rita Durão), Armário 5, Pasta 519, n. 5184.
81. PM, José Julião Veiga e Leonor Maria de Oliveira (1754), Furquim, Armário 5, Pasta 521, n. 5205.
82. PM, José Lopes da Costa e Maria Rosa (1793), Barra Longa, Armário 5, Pasta 523, n. 5227.
83. PM, José Luís de Almeida e Maria Angélica de Jesus (1793), Piranga, Armário 5, Pasta 525, n. 5247.
84. PM, José Luiz da Silva e Maria Florência da Conceição (1793), Piranga, Armário 5, Pasta 527, n. 5261.

85. PM, José Luís Vieira e Ana de Oliveira (1758), Piranga, Armário 5, Pasta 527, n. 5267.
86. PM, José Martins Pereira e Luzia da Silva (1799), Curral del Rei, Armário 5, Pasta 531, n. 5310.
87. PM, José Miguel Ribeiro e Caetana Maria de Jesus (1781), São Caetano (Monsenhor Horta), Armário 5, Pasta 533, n. 5329.
88. PM, José Monteiro do Espírito Santo e Teresa da Conceição (1755), São Caetano, Armário 5, Pasta 534, n. 5335.
89. PM, José Rodrigues e Ana Maria Queiroz (1756), Antônio Pereira, Armário 5, Pasta 552, n. 5516.
90. PM, José Rodrigues Vaz e Teresa Maria de La Torre (1775), Santa Bárbara, Armário 5, Pasta 558, n. 5579.
91. PM, José de Souza Raposo e Páscoa Dias da Silva (1749), Sumidouro, Armário 5, Pasta 571, n. 5703 (anexo processo de Euzébio de Chaves Moreira e Maria Francisca).
92. PM, Julião da Costa e Josefa (1732), Camargos, Armário 5, Pasta 577, n. 5770.
93. PM, Julião de Oliveira Pires e Joana da Silva (1736), Mariana, Armário 5, Pasta 579, n. 5781.
94. PM, Leandro Ferreira Serra e Ana Maria de Oliveira (1772), Cachoeira do Campo, Armário 5, Pasta 580, n. 5797.
95. PM, Lucas da Rocha e Francisca Correia de Souza (1756), Piranga, Armário 5, Pasta 587, n. 5862.
96. PM, Luiz Alvares da Rocha e Maria Joana do Nascimento (1776), Sumidouro (Pe.Viegas), Armário 5, Pasta 589, n. 5882.
97. PM, Luiz Carlos Rodrigues e Marcela Maria (1789), Pitangui, Armário 5, Pasta 592, n. 5919.
98. PM, Manoel e Rosa Maria (1732), Mariana, Armário 5, Pasta 605, n. 6042.
99. PM, Manoel e Silvéria (1747), Piranga, Armário 5, Pasta 605, n. 6045.
100. PM, Manoel Alves Coelho e Ana Maria Queirós (1761), Antônio Pereira, Armário 5, Pasta 608, n. 6075.
101. PM, Manoel Antônio e Joana Antônia de Jesus (1800), Conselheiro Lafaiete, Armário 5, Pasta 610, n. 6093.
102. PM, Manoel Bernardes Maciel e Ana Maria do Espírito Santo (1765), Piranga, Armário 5, Pasta 618, n. 6177.
103. PM, Manoel da Cunha Muniz e Maria Ferreira (1745), Piranga, Armário 6, Pasta 632, n. 6318.
104. PM, Manoel Esteves de Jesus e Joana Batista (1769), Itaverava, Armário 6, Pasta 638, n. 6375.
105. PM, Manoel Fernandes Guimarães e Francisca Ferreira da Costa (1746), Piranga, Armário 6, Pasta 641, n. 6402.
106. PM, Manoel Francisco Lemes e Inácia Lourenço da Costa (1793), Rio Pomba, Armário 6, Pasta 649, n. 6529.
107. PM, Manoel Gomes e Tomásia Maria (1792), São João del-Rei, Armário 6, Pasta 654, n. 6535.

108. PM, Manoel Gonçalves Serra e Inácia Maria de Barros (1777), S. Miguel, Armário 6, Pasta 662, n. 6617.
109. PM, Manoel Inácio Quadros e Maria da Conceição (1747), Pe. Viegas, Armário 6, Pasta 665, n. 6645.
110. PM, Manoel Joaquim de Souza e Maria Joaquina Morais (1800), Piranga, Armário 6, Pasta 668, n. 6674.
111. PM, Manoel Pereira da Costa e Bernarda Maria de Jesus (1777), Conceição de Mato Dentro, Armário 6, Pasta 680, n. 6792.
112. Manoel Marques Ferreira e Rosa Maria Fernandes (1778), Congonhas, Armário 6, Pasta 683, n. 6822.
113. PM, Manoel Pereira Camaxo e Antônia Maria de Souza (1800), Airuoca, Armário 6, Pasta 694, n. 6936.
114. PM, Manoel Pereira da Conceição e Ana da Costa (1775), Itaverava, Armário 6, Pasta 694, n. 6940.
115. PM, Manoel Pereira Paes e Rosa Maria (1732), Furquim, Armário 5, Pasta 605, n. 6042.
116. PM, Manoel Pinto de Souza e Maria Cecília (1789), Piranga, Armário 6, Pasta 701, n. 7008.
117. PM, Manoel Simões e Benta do Rosário (1751), Borda do Campo, Armário 6, Pasta 716, n. 7159.
118. PM, Manoel Teixeira Sampaio e Antônia do Espírito Santo (1772), Monsenhor Horta, Armário 6, Pasta 723, n. 7224.
119. PM, Matias da Costa e Maria de Jesus (1741), Piranga, Armário 6, Pasta 732, n. 7314.
120. PM, Maximiliano de Oliveira Rangel e Isabel Maria Coelho (1750), Monsenhor Horta, Armário 6, Pasta 735, n. 7342.
121. PM, Miguel Pinto Álvares e Ana Maria (1743), Barra Longa, Armário 6, Pasta 743, n. 7426.
122. PM, Miguel Pinto Alvares e Graça Fernandes (1737), Furquim, Armário 6, Pasta 743, n. 7427.
123. PM, Miguel Pires Maciel e Maria Rodrigues Brito (1757), Guarapiranga, Armário 6, Pasta 743, n. 7430.
124. PM, Miguel Vicente da Silva e Angela (1758), Sumidouro, Armário 6, Pasta 746, n. 7453.
125. PM, Quintiliano Francisco Vaz e Custódia Maria da Silva (1792), Barbacena, Armário 7, Pasta 751, n. 7501.
126. PM, Salvador Correia e Ana da Silva (1774), Mariana, Armário 7, Pasta 753, n. 7530.
127. PM, Sebastião Nunes e Juliana de Oliveira (1734), Vila do Carmo, Armário 7, Pasta 762, n. 7620.
128. PM, Sebastião de Freitas e Josefa Moreira de Castilho – registrado, por engano, no catálogo como Manoel Alves Oliveira e Carmem Carolina Castilho (1717), São João del-Rei, Armário 5, Pasta 609, n. 6082.

129. PM, Serafim Soares da Silva e Claudiana Maria da Silva (1792), Furquim, Armário 7, Pasta 766, n. 7655.
130. PM, Teodoro Tavacho Roubão e Francisca Ferreira da Rocha (1737), Raposos, Armário 7, Pasta 773, n. 7723.
131. PM, Teodósio Martins e Joana Martins (1771), Itaverava, Armário 7, Pasta 775, n. 7749.
132. PM, Tomás Luís e Ana da Conceição (1775), Furquim, Armário 7, Pasta 782, n. 7811.
133. PM, Tomé Garcia Moraes e Isabel Unhate (1750), São João del-Rei, Armário 7, Pasta 785, n. 7847.
134. PM, Valentim da Costa Gouvea e Helena Maria do Sacramento (1769), Piranga, Armário 7, Pasta 787, n. 7862.
135. PM, Valentim Gomes de Abreu e Águeda Maria Barbosa (1796), São Miguel, Armário 7, Pasta 787, n. 7866.
136. PM, Vicente Raimundo e Maria Eusébia de Oliveira (1800), Barbacena, Armário 7, Pasta 799, n. 7989.

3 - ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA (ACS)

3.1 - INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS

1. ACS, cx. 87, auto 1838, 1º of., (1713) (Inventário), Bartolomeu dos Santos.
2. ACS, cx. 105, auto 2169, 1º of., (1730) (Inventário), Domingos Roiz de Matos.
3. ACS, cx. 67, auto 1448, 1º of., (1801) (Inventário), Antônio de Souza Ferreira.
4. ACS, cx. 14, auto 447, 1º of., (1819) (Inventário), Josefa Maria de São José.
5. ACS, cx. 95, auto 1995, 1º of., (1792) (Inventário), Cristóvão de Oliveira Silva.
6. ACS, cx. 17, auto 493, 1º of., (1748) (Inventário), Antônio da Silva Mendes.
7. ACS, cx. 22, auto 579, 1º of., (1811) (Inventário), Manoel Pereira Crispim.
8. ACS, cx. 89, auto 1870, 1º of., (1715) (Inventário), Domingos Pimenta das Neves.
9. ACS, cx. 68, auto 1457, 1º of., (1716) (Inventário), Antônio Soares Ferreira.
10. ACS, cx. 54, auto 1213, 1º of., (1775) (Inventário), Antônio José de Araújo.
11. ACS, cx. 49, auto 1111, 1º of., (1784) (Inventário), Domingos Soares.
12. ACS, cx. 91, auto 1909, 1º of., (1822) (Inventário), Antônio Velozo de Miranda.
13. ACS, ACS, n. 4, fol.15, 1º of., (1822) (Testamento), Antônio Velozo de Miranda.
14. ACS, cx. 154, auto 3243, 1º of., (1832) (Inventário), Jacinto José da Silva.
15. ACS, cx. 9, auto 350, 1º of., (1723) (Inventário), Feliciano Cardoso de Mendonça.
16. ACS, cx. 15, auto 474, 1º of., (1722) (Inventário), Baltasar Dias Alves.
17. ACS, cx. 16, auto 481, 1º of., (1722) (Inventário), Bento Vieira de Souza.
18. ACS, cx. 84, auto 1795, 1º of., (1791) (Inventário), José Leme da Silva.
19. ACS, cx. 112, auto 2307, 1º of., (1811) (Inventário), Manoel Luiz Branco.
20. ACS, ACS, cx. 141, auto 2939, 1º of., (1836) (Inventário), Antônio Pereira da Silva.
21. ACS, ACS, cx. 59, auto 1345, 2º of., (1759) (Inventário), Francisco Barreto Bicudo.

22. ACS, cx. 16, auto 477, 1º of., (1748) (Inventário), Bernardo Chaves Cabral.
23. ACS, cx. 69, auto 1521, 2º of., (1784) (Inventário), Antônio Paes de Almeida.
24. ACS, cx. 109, auto 2248, (1726) (Inventário), Domingos da Costa.
25. ACS, cx. 90, auto 1895, 1º of., (1724) (Inventário), Antônio Gil de Godoy.
26. ACS, cx. 56, auto 1230, 1º of., (1728) (Inventário), Antônio da Silva Costa.
27. ACS, cx. 67, auto 1440, 1º of., (1812) (Inventário), Ana Maria Xavier.
28. ACS, cx. 129, auto 2703, 1º ofício, (1801) (Inventário), Manoel Francisco da Fonseca Ferreira.
29. ACS, n. 69, fol. 3; 1º of. , (1761) (Testamento), Maximiliano de Oliveira Leite.
30. ACS, cx. 126, auto 2524, (1831) (Inventário), Maximiliano de Oliveira Leite.
31. ACS, cx. 16, auto 463, (1835) (Inventário), João da Silva Tavares.
32. ACS, cx. 43, auto 973, 2º of., (1784) (Inventário), Domingos Rodrigues Matos.
33. ACS, cx. 95, auto 1995, 1º of., (1792) (Inventário/Testamento), Cristóvão de Oliveira Silva.
34. ACS, cx. 129, auto 2703, 1º of., (1801) (Inventário/ Testamento), Francisco da Fonseca Ferreira.

4 - ARQUIVO CASA DOS CONTOS DE OURO PRETO (ACC)

1. ACC510, planilha 10629; planilha 10627; planilha 10633; planilha 10634; planilha 10640; planilha 10646; planilha 10648.
2. ACC511, planilha 10564.
3. ACC540, planilha 08062; planilha 10440.
4. ACC543, planilha 09001.
5. ACC544, planilha 09205.
6. ACC544, planilha 09261.
7. ACC545, planilha 09497.
8. ACC547, planilha 09938.
9. ACC549, planilha 10658; planilha 10667; planilha 10670.
10. ACC523, planilha 20004; planilha 20010; planilha 20020; planilha 20021; planilha 20023.

5 - ARQUIVO DA CASA DO PILAR (ACP)

5.1 - TESTAMENTOS E INVENTÁRIOS

1. ACP, Pe. Pedro Mota, código 96, auto 1238, cartório 2 ofício, Itatiaia, (1786), folhas 3 e 4. (Testamento).

6 - ARQUIVO DO MUSEU REGIONAL DE SÃO JOAO DEL-REI (AMRSJDR)

6.1 - INVENTÁRIOS e TESTAMENTOS

1. AMRSJDR, cx. 429, (1732) (Inventário), Caterina Paes de Camargo.
2. AMRSJDR, cx. 526, (1781) (Inventário), João Pires da Costa.
3. AMRSJDR, cx. 509, (1800) (Inventário), Nicolau Antônio Nogueira.
4. AMRSJDR, cx. 69, (1796) (Inventário), Manoel Coelho da Costa.
5. AMRSJDR, cx. 368, (1757) (Inventário), João Pereira de Azevedo.
6. AMRSJDR, cx. 503, (1785) (Inventário), Manoel Rodrigues da Costa.
7. AMRSJDR, cx. 538, (1825) (Inventário), Aleixo Antônio de Faria.
8. AMRSJDR, cx. 255, (1804) (Inventário), Bernardo Machado Neto.
9. AMRSJDR, cx. 247, (1716) (Inventário), Estevão de Araújo e Silva.
10. AMRSJDR, cx. 334, (1779) (Inventário), Margarida Bicuda.
11. AMRSJDR, cx. 477, (1733) (Inventário), Paulo Vieira da Maia.
12. AMRSJDR, cx. 214, (1734) (Inventário), Manoel Alvares Ribeiro.
13. AMRSJDR, cx. 100, (1821) (Testamento), Inácio Correia Pamplona.
14. AMRSJDR, cx. 4, (1770), (Testamento), Maria Correia de Alvarenga.

6.2 - QUERELAS (QUE)⁸

1. QUE, Livro 1, p. 58, (1789).
2. QUE, Livro 1, p. 67, (1791).
3. QUE, Livro 1, p. 96, (1796).
4. QUE, Livro 2, p. 15, (1799).
5. QUE, Livro 2, p. 30, (1803).
6. QUE, Livro 2, p. 33v, (1803).
7. QUE, Livro 2, p. 72, (1808).
8. QUE, Livro 2, p. 93, (1810).
9. QUE, Livro 3, p. 127, (1811).
10. QUE, Livro 4, p. 71v, (1822).
11. QUE, Livro 4, p. 74, (1822).
12. QUE, Livro 7, p. 1, (1823).
13. QUE, Livro 9, p. 30, (1830).
14. QUE, Livro 11, p. 10, (1832).

⁸ As querelas foram localizadas no “Banco de Dados Criminalidade XVIII-XIX ”, sob coordenação dos professores Ivan Vellasco e Maria Tereza Pereira Cardoso.

6.3 - ROL DOS CULPADOS (RC)⁹

1. RC, 0025 Livro n. 1, fol. 2v., (1774).
2. RC, 0395 Livro n. 1, fol. 45v., (1804).
3. RC, 1013 Livro n. 2, fol. 177v., (1813).
4. RC, 1016 Livro n. 2, fol. 163v., (1805).

7 - ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM)

7.1 - SEÇÃO COLONIAL (SC)

1. SC02, rolo 1, gav.E1, fot. 503.
2. SC04, rolo 01, gav.E1, fot. 1129; 1141; 1146; 1196-1197; 1231; 1375-1377.
3. SC05, rolo 01, gav.E1, fot. 1430; 1432; 1441-1442; 1455; 1493-1494; 1515; 1559; 1562-1563; 1617-1621.
4. SC09, rolo 02-A, gav.E1, fot. 18; 53; 64.
5. SC10, rolo 02-A, gav.E1, fot. 790; 808; 810-811; 813; 815; 557; 568.
6. SC11, rolo 02, gav.E1, fot. 951; 973; 1159; 1326-1327; 1346-1348; 1357; 1370-1371; 1374-1375.
7. SC17, rolo 02, gav.E1, fot. 2233-2234.
8. SC19, rolo, gav.E1, fot. 305.
9. SC23, rolo 5, gav.E1, p. 20; p. 148v, 149; p. 158v.
10. SC27, rolo 6, gav.E1, p. 75, 77v; p. 103-104.
11. SC29, rolo 6, gav.E1, p. 56; p. 75; p. 87; p. 136.
12. SC32, rolo, gav.E1, p. 92v-93.
13. SC35, rolo 5A, gav.E1, fot. 1777.
14. SC44, rolo, gav.E1, p. 62; p. 135v-136.
15. SC60, rolo 07, gav.E1, fot. 176-177; 188-189; 243-244.
16. SC97, rolo 13, gav.E1, fot. 28; 47-48.
17. SC103, rolo 14, gav.E1, fot. 26.
18. SC105, rolo 14, gav.E1, fot. 625; 650; 717; 735-750.
19. SC107, rolo 14, gav.E1, fot. 1397; 1428; 1441-1442; 1479-1480; 1509; 1560.
20. SC110, rolo 15, gav.E1, fot. 124; 139-140; 145-150.
21. SC111, rolo 15, gav.E1, fot. 293; 296.
22. SC112, rolo 15, gav.E1, fot. 835-837; 783-785.
23. SC113, rolo 14, gav.E1, fot. 1165-1176; 1251; 1253-1254.
24. SC116, rolo 14, gav.E1, fot. 2104-2106; 1354.
25. SC118, rolo 16, gav.E1, fot. 524-526; 601-602; 627-629; 637; 649-650; 660-663; 689-695; 702-703; 705-708; 712-714; 716-718; 720-738; 751; 761-766.
26. SC122, rolo 16, gav.E1, fot. 1544-1545.

⁹ O rol dos culpados foi localizado no “Banco de Dados Criminalidade XVIII-XIX”, sob coordenação dos professores Ivan Vellasco e Maria Tereza Pereira Cardoso.

27. SC123, rolo 16, gav.E1, fot. 1990; 2142-2143.
28. SC126, rolo 17, gav.E1, fot. 827-828; 834; 849; 855-857; 865.
29. SC130, rolo 17, gav.E1, fot. 1755-1756; 1758; 1837-1838; 1931-1932; 1970-1971; 2050-2053.
30. SC139, rolo 16, gav.E1, fot. 1616-1617; 1629-31.
31. SC143, rolo 20, gav.E1, fot. 127-132; 191-194.
32. SC145, rolo 20, gav.E1, fot. 973; 975; 1001; 1005; 1014; 1042; 1055; 1065-1067; 1078; 1086- 1087.
33. SC148, rolo 20, gav.E1, fot. 2147-2150; 2238.
34. SC150, rolo 21, gav.E1, fot. 212-218; 221-234; 237-252.
35. SC.152, rolo 21, gav.E1, fot. 287-288; 299-301; 321; 347; 357; 372; 389; 396; 416; 427-429; 432; 441-442; 447-450; 472-473; 501; 518; 527; 534; 578; 581; 627-628.
36. SC156, rolo 22, gav.E1, fot. 196-198; 222-229; 237-239; 248-277; 351-352; 543.
37. SC157, rolo 21, gav.E1, fot. 1007-1008; 1051-1053.
38. SC159, rolo 21, gav.E1, fot. 1405-1406; 1556-1557.
39. SC162, rolo 21, gav.E1, fot.18; 2358-2359; 2421.
40. SC163, rolo 22A, gav.E1, fot. 630; 721; 1127; 1162-1164.
41. SC165, rolo 23, gav.E1, fot. 164-167.
42. SC166, rolo 23, gav.E1, fot. 307-310; 423-424, 426-428; 431-432; 550-552.
43. SC167, rolo 23, gav.E1, fot. 693; 693-695; 721-722; 760-761; 836; 853; 862-863; 958-959.
44. SC170, rolo 23, gav.E1, fot. 1597; 1614-1619; 1669; 1698-1700; 1780-1781; 1849; 1854-1857; 1878-1879.
45. SC171, rolo 23, gav.E1, fot. 1967.
46. SC176, rolo 25, gav.E1, fot. 521.
47. SC177, rolo 25, gav.E1, fot. 622.
48. SC178, rolo 25, gav.E1, fot. 1061; 1065.
49. SC179, rolo 25, gav.E1, fot. 1554-1555; 1581; 1583; 1602; 1609; 1615-1616; 1620; 1633; 1667; 1720; 1768-1769; 1774-1775; 1778-1780; 1790-1791; 1794; 1796.
50. SC182, rolo 25, gav.E1, fot. 2303.
51. SC183, rolo 26, gav.E1, fot. 13-14; 70-74.
52. SC184, rolo 26, gav.E1, fot. 123-124; 131-133; 156-163; 177; 182; 196-202; 213; 232-233; 236.
53. SC186, rolo 26, gav.E1, fot. 866-868; 883-884; 916-917; 999-1000; 1011- 1013; 1201-1205; 1222-1225; 1253-1255.
54. SC188, rolo 26, gav.E1, fot. 1492-1494; 1510; 1584.
55. SC189, rolo 26, gav.E1, for. 1670-1671; 1715.
56. SC197, rolo 27, gav.E1, fot. 484-485.
57. SC199, rolo 27, gav.E1, fot. 502-503.
58. SC200, rolo 27, gav.E1, fot. 521-531.
59. SC201, rolo 27, gav.E1, fot. 554-555.
60. SC203, rolo 27, gav.E1, fot. 823; 860-862; 869-872; 874- 875; 881-882.
61. SC204, rolo 27, gav.E1, fot. 913; 919-920; 924-925; 975; 1015; 1043; 1040; 1042; 1048-1049; 1058; 1067; 1090-1092.

62. SC207, rolo 27, gav. E1, fot. 1921; 2028-2035; 2109-2110.
63. SC208, rolo 27, gav.E1 , fot. 2293.
64. SC211, rolo 28, gav.E1, fot. 908-910; 920-922.
65. SC212, rolo 28, gav.E1, fot. 1057-1069.
66. SC213, rolo 28, gav.E1, fot. 1196-1197; 1217; 1244-1246; 1252; 1255; 1260; 1277-1278; 1316; 1328-1329.
67. SC214, rolo 28, gav.E1, fot. 1340-1341; 1349-1354; 1362-1364; 1367-1368.
68. SC215, rolo 28, gav.E1, fot. 1429-1430; 1440-1445;1502; 1567; 1569-1571; 1598; 1601-1602; 1639-1640; 1669; 1672-1673; 1689-1690; 1700-1702.
69. SC218, rolo 29, gav.E1, fot. 820-822; 845-850.
70. SC219, rolo 29, gav.E1, fot. 886-887; 939; 957-958; 962-963; 967-969; 989-992.
71. SC222, rolo 29, gav.E1, fot. 1692-1693.
72. SC224, rolo 29, gav.E1, fot. 1931-1934; 2036-2040; 2051-2074.
73. SC225, rolo 29, gav.E1, fot. 2331-2333; 2342-2346; 2350; 2360-2361.
74. SC226, rolo 30, gav.E1, fot. 009; 051.
75. SC227, rolo 30, gav.E1, fot. 150-151; 154-155; 167-168; 193-194; 208-211; 251-252
76. SC228, rolo 30, gav.E1, fot. 295; 299.
77. SC229, rolo 30, gav.E1, fot. 348-352; 371-375; 377-382; 386; 390-393; 401-402; 407-408; 446-457; 460-462; 469-473; 492-493; 495.
78. SC232, rolo 30, gav.E1, fot. 1461-1462.
79. SC241, rolo 35 A, gav.E1, fot. 894-896; 901-904;908-910; 919-921;933;937-38; 1005-1006; 1056; 1120; 1150-1151; 1182, 1189-1190.
80. SC242, rolo 31, gav.E1, fot. 1373-1374.
81. SC259, rolo 34, gav.E1, fot. 552; 556-558; 596-597; fot. 585-587.
82. SC260, rolo 34, gav.E1, fot. 648-649; 687-688; fot.712-713; 727-734; 769-770; 772-774; 783-786.
83. SC 269, rolo 35 A, gav.E1, fot. 1815.
84. SC 270, rolo 35 A, gav.E1, fot. 1900-1938; fot.1980-1981.
85. SC276, rolo 36, gav.E1, fot. 1768-1769.
86. SC277, rolo 36, gav.E1, fot. 2032-2035; 2041-2042; 2043-2045; 2055-2059; 2065-2069; 2070-2071; 2073-2077.
87. SC278, rolo 36, gav.E1, fot. 2119-2120; 2137-2144; 2170-2174; 2177-2179; 2181-2184; 2206-2212; 2215-2219; 2224-2226.
88. SC279, rolo 36, gav.E1, fot. 2290-2291; 2315-2316; 2320-2321; 2338.
89. SC280, rolo 37, gav.E1, fot. 14; 63-64.
90. SC283, rolo 37, gav.E1, fot. 907-910.
91. SC287, rolo 38, gav.E1, fot. 214; 321-324.
92. SC290, rolo 38, gav.E1, fot. 1389-1393; 1449-14490; 1456.
93. SC292, rolo 38, gav.E1, fot. 2249-2250; 2251-2257; 2291-2293; 2294-2320; 2432-2433.
94. SC294, rolo 39, gav.E1, fot. 706-708; 777; 785; 790-796; 811; 819; 861-865; 867; 906-907; 924; 926.
95. SC298, rolo 39, gav.E1, fot. 2251; 2380-2381.
96. SC300, rolo 40, gav.E1, fot. 289-292; 402.

97. SC302, rolo 40, gav.E1, fot. 1512; 1517-1519; 1595-1596; 1637-1638; 1705; 1713; 1725-1727.
98. SC303, rolo 40, gav.E1, fot. 1932-1933; 2037-2038.
99. SC354, rolo 47, gav.E1, fot.731; 991-1038.

7.2 - COLEÇÃO CASA DOS CONTOS (CC)¹⁰

1. CC501, gav.E5, planilha 10030; planilha 10035; planilha 10060; planilha 10083.
2. CC502, gav.E5, planilha 10142.
3. CC503, gav.E5, planilha 10167; planilha 10189; planilha 10190; planilha 10200.
4. CC504, gav.E5, planilha 10252; planilha 10253; planilha 10263.
5. CC505, gav.E5, planilha 10295; planilha 10319; planilha 10327.
6. CC506, gav.E5, planilha 10339; planilha 10349; planilha 10358.
7. CC507, gav.E5, planilha 10424; planilha 10445.
8. CC508, gav.E5, planilha 10462; planilha 10481.
9. CC510, gav.E5, planilha 30013; planilha 10605; planilha 10629.
10. CC511, gav.E5, planilha 30030; planilha 30038; planilha 30043; planilha 30054; planilha 30054; planilha 30062; planilha 30065; planilha 30065; planilha 30070; planilha 30071.
11. CC512, gav.E5, planilha 30109; planilha 30128; planilha 30134.
12. CC513, gav.E5, planilha 30206.
13. CC515, gav.E5, planilha 30284; planilha 30288.
14. CC519, gav.E6, planilha 30535; planilha 30553.
15. CC520, gav.E6, planilha 30592; planilha 30612.
16. CC521, gav.E6, 30691; planilha 30742.
17. CC522, gav.E6, planilha 30790.
18. CC523, gav.E6, planilha 30821; planilha 20018.
19. CC524, gav.E6, planilha 20057; 20058.
20. CC525, gav.E6, planilha 20110; planilha 20111; planilha 20113; planilha 21128; planilha 20148; planilha 20133.
21. CC526, gav.E6, planilha 20187.
22. CC527, gav.E6, planilha 20233; planilha 20219; planilha 20222; planilha 20239.
23. CC528, gav.E6, planilha 20287; planilha 20290; planilha 20291; planilha 20301.
24. CC529, gav.E6, planilha 20308; planilha 20322; planilha 20334.
25. CC530, gav.E6, planilha 20414.
26. CC531, gav.E6, planilha 20440; planilha 20468; planilha 20478; planilha 20494; planilha 20498; planilha 20506.
27. CC532, gav.E6, planilha 20516; planilha 20518; planilha 20519; planilha 20538.
28. CC534, gav.E6, planilha 20662.

¹⁰ O processo de microfilmagem do acervo da Casa dos Contos acabou fragmentando o fundo, pelo Arquivo Nacional, Casa dos Contos e Arquivo Público Mineiro. Ver Antônio Marcelo Jackson da Silva. *Contos da Casa. A História e a História da Coleção Casa dos Contos*. Brasília: Ministério da Fazenda, Escola de Administração Fazendária, Centro de Estudos do Ouro, 1999.

29. CC535, gav.E6, planilha 20717; planilha 20751.
30. CC538, gav.E6, planilha 21004.
31. CC540, gav.E6, planilha 21139; planilha 21165.
32. CC543, gav.E6, planilha 21328; planilha 21334; planilha 21333; planilha 21334.
33. CC544, gav.E6, planilha 21372; planilha 21374; planilha 21379; planilha 21381; planilha 21382; planilha 21384; planilha 21386; planilha 21390; planilha 21399; planilha 21412; planilha 21441.
34. CC545, gav.E6, planilha 21445; planilha 21446; planilha 21446; planilha 21447; planilha 21448; planilha 21449; planilha 21445; planilha 21476; planilha 21479.
35. CC546, gav.E6, planilha 21531; planilha 21535; planilha 21537; planilha 21476; planilha 21480; planilha 21486; planilha 21509; planilha 21511; planilha 21480; planilha 21517; planilha 21531; planilha 21531.
36. CC547, gav.E6, planilha 21587; planilha 21538; planilha 21539; planilha 21540; planilha 21546; planilha 21559; planilha 21560; planilha 21565; planilha 21578; planilha 21585; planilha 21586.
37. CC549, gav.E6, planilha 10670; planilha 10001; planilha 10013; planilha 10017; planilha 10658; planilha 10659.
38. CC1156, rolo 148, gav. E5 (todo o volume).

7.3 - SECRETARIA DE GOVERNO (SG)

1. SG1, cx. 2, doc. 1, doc. 5; cx. 3, doc. 26; cx. 4, doc. 2; cx. 10, doc. 7.
2. SG2, cx. 6, doc. 23.
3. SG3, cx. 6, doc. 39.
4. SC3, cx. 10, doc. 7; cx. 10, doc. 15; cx. 10, doc. 21; cx. 11, doc. 15; cx. 11, doc. 22; cx. 11, doc. 33; cx. 11, doc. 55; cx. 12, doc. 18, doc. 25, doc. 58.
5. SG4, cx. 12, doc. 25, doc. 36, doc. 40, doc. 43, doc. 44, doc. 52, doc. 61, doc. 64, doc. 65; cx. 13, doc. 5, doc. 19, doc. 29, doc. 43; cx. 14, doc. 5, doc. 13, doc. 16, doc. 17, doc. 18, doc. 28, doc. 30.
6. SG5, cx. 15, doc. 27, doc. 38, doc. 39, doc. 40, doc. 42, doc. 43, doc. 44; cx. 16, doc. 1, doc. 2, doc. 15, doc. 16, cx. 17, doc. 3, doc. 13, doc. 16.
7. SC6, cx. 20, doc. 4, doc. 16, doc. 29.
8. SG7, cx. 23, doc. 14, doc. 44; cx. 27, doc. 1, doc. 33.
9. SG8, cx. 24, doc. 15; cx. 26, doc. 4.
10. SG9, cx. 30, doc. 1, doc. 2.
11. SG10, cx. 32, doc. 39, doc. 47; cx. 34, doc. 23; cx. 35, doc. 5.
12. SG12, cx. 38, doc. 29.
13. SG13, cx. 39, doc. 26; cx. 19, doc. 6.
14. SG18, cx. 54, doc. 16; doc. 42.
15. SG19, cx. 57, doc. 195.
16. SG20, cx. 59, doc. 20.
17. SG23, cx. 67, doc. 28, doc. 50, doc. 65.
18. SG24, cx. 69, doc. 49; cx. 70, doc. 25, doc. 59; cx. 71, doc. 15.

19. SG26, cx. 75, doc. 72.
20. SG, cx. 4, doc. 2, (28/4/1745).
21. SG, cx. 24, doc. 18, (16/01/1751).
22. SG, cx. 6, doc. 39, (6/12/1769).
23. SG, cx. 10, doc. 7, (10/4/1780).
24. SG, cx. 20, doc. 4, (20/2/1790).
25. SG, cx. 41, doc. 49, (20/12/1798).
26. SG, cx. 41, doc. 4, (31/12/1798).
27. SG, cx. 41, doc. 5, (?/12/1798).
28. SG, cx. 49, doc. 54, (?/8/1800).
29. SG, cx. 49, doc. 28, (16/10/1800).
30. SG, cx. 47, doc. 39, (2/1/1800).
31. SG, cx. 50, doc. 57, (16/12/1800).
32. SG, cx. 55, doc. 20, (29/5/1801).
33. SG, cx. 53, doc. 12, (10/8/1801).
34. SG, cx. 53, doc. 45, (18/8/1801).
35. SG23, cx. 68, (9/10/1806).
36. SG23, cx. 68, (30/9/1806).

7.4 - AVULSOS DA CAPITANIA (AVC)

1. AVC, cx. 13, doc. 99.
2. AVC, cx. 13, doc. 20.
3. AVC, cx. 15, doc. 41.

7.5 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO (CMOP)

1. CMOP, cód. 047.
2. CMOP, cx. 3, doc. 1.
3. CMOP, cx. 3, doc. 37.
4. CMOP, cx. 8, doc. 6.
5. CMOP, cx. 8, doc. 28.
6. CMOP, cx. 23, doc. 2.
7. CMOP, cx. 65, doc. 38.

7.6 - ACERVO CARTOGRÁFICO (AC)

1. AC, SC005, MAP2/9, ENV2, (1778). Mapa da Comarca do Sabará por José Joaquim da Rocha.

8 - ARQUIVO NACIONAL – COLEÇÃO CASA DOS CONTOS (AN)¹¹

1. AN, cx. 90, lote 359, sublote 3, (1769) – José Francisco Marinho, soldado da companhia da conquista dos índios do capitão Antônio Cardoso de Souza solicitando pagamento de soldo atrasado.
2. AN, cx. 91, lote 363, sublote 7, (1794) – Relação de roupas feitas para índios aldeados Cropes e Croatos, no sertão do rio Pomba e Peixe.
3. AN, Lata 97, 1º embrulho, (1783) – Côngrua do capelão da conquista de arrepiados, Pe. Manuel Luís Branco; (1791) - rodas de fiar para as índias da vila do rio Pomba e Peixe.
4. AN, Lata 97, 2º embrulho, (1782) – Despesas com a conquista de Arrepiados e catequização dos índios.
5. AN, Lata 98, 3º embrulho, (1768) – Despesas com os índios
6. AN, Lata 99, 1º embrulho, (1772/1773) – pagamento ao oficial de alfaiate, José Coelho da Silva, pelas roupas dos índios.
7. AN, Lata 106, 1º embrulho, (1772) – Despesas com a manutenção da aldeia dos índios em Cuieté.
8. AN, Lata 116, 1º embrulho, (1772) – Gêneros para a conquista do Cuieté.
9. AN, Lata 123, 1º embrulho, cx. 131, (1767) – Gêneros e medicamentos enviados para o Cuieté e conquista dos índios.
10. AN, Lata 129, 1º embrulho, cx.149 (1768) – Despesas com os índios; (1778) – venda de fazenda para fardamento de índios.
11. AN, Lata 132, 3º embrulho, cx.160, (1773) – Pagamento de Domingos da Silva Xavier.
12. AN, Lata 133, 1º embrulho, cx.161, (1773) – Petição do vigário dos índios Domingos da Silva Xavier.
13. AN, cx. 131, lote 422, sublote 9, (1767) – Capitão Feliciano José Câmara envia gêneros, ferramentas e medicamentos para a redução dos índios Botocudos, Camaxós e Capaxós.
14. AN, Lata 134, 2º embrulho, cx.164, (1772) – Despesa com a conquista do gentio do Cuieté.
15. AN, Lata 139, 1º embrulho, cx.179, (1796-1798) – Requerimento de João Rodrigues de Macedo pedindo pagamento de fornecimento para as tropas que combateram os Botocudos. Ordem de entrega de suprimentos para a campanha de expulsão dos índios do Casca.
16. AN, Lata 145, 3º embrulho, cx.197, (1770) – Arrematação da obra da capela-mor da freguesia de São Manuel dos índios do rio Pomba e Peixe por Francisco Ribeiro de Andrade.
17. AN, Lata 146, 1º embrulho, cx.200, (1761) – Despesas com o gentio.
18. AN, Lata 156, 1º embrulho (1775) – Despesas com cavalos e soldados para o Cuieté.

¹¹ Indicações conforme Herculano Gomes Mathias. *A coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto* (Documentos Avulsos). Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arquivo Nacional: Rio de Janeiro, 1966. As referências de números 1, 2, e 6 me foram repassadas gentilmente por Luciano Figueiredo.

19. AN, Lata 161, 1º embrulho, cx.242, (1771) – Portaria mandando entregar ao Pe. Domingos da Silva Xavier gêneros.
20. AN, Lata 163, 1º embrulho, cx.248 (1789) – Despesas com a conquista do Cuieté.
21. AN, Lata 165, 3º embrulho, cx. 254, (1779) – Gêneros enviados para a conquista do Cuieté.
22. AN, Lata 174, 1º embrulho, cx. 281, (1768) – Pagamento de soldados destacados na conquista do Cuieté.

9 - ARQUIVO DA BIBLIOTECA NACIONAL (ABN) / SEÇÃO DE MANUSCRITOS (SM)

1. ABN, Cód.18, 2, 3 - Livro de Correspondências. S.I., s/d, Livro Cívico de Cartas de Coronéis e Sargentos mores.
2. ABN, Cód.18, 2, 6 - A expedição do Campo Grande, Caieté, Abaieté do termo de Paracatu. S.1., (1769). (Coleção Ottoni).
3. ABN, Cód.18, 2, 4 - Ofícios e cartas dirigidas ao Conde de Valdares. S.1., 1769. Correspondência militar (1769-1770).
4. ABN, Cód.18, 3, 1 - Cartas dirigidas ao Conde de Valadares.S.1., (1769) (Coleção Ottoni).
5. ABN, Cód.18, 3, 2 - Livro de correspondência passiva ao Conde de Valadares. S.1., s.d., (Coleção Ottoni).
6. ABN, Cód.18, 3, 3 - Cartas e ofícios dirigidos ao Conde de Valadares. S.1, (1769) (Coleção Ottoni).
7. ABN, Cód.18, 3, 4 - Sabará, o capitão-mor Pedro Fernandes Meira informa e soldados do seu regimento. S.1., (1776). (Coleção Ottoni)
8. ABN, Cód.18, 3, 5 - Livro de correspondência passiva do Conde de Valadares. S.1., s.d. (Coleção Ottoni).
9. ABN, Cód.18, 3, 6 - Ofícios, cartas e outros documentos enviados ao Conde de Valadares de diversas Câmaras e autoridades. S.1(1768-1769). (Coleção Ottoni)
10. ABN, Cód.1, 4, 1 - Papéis Vários Manuscritos - Vários documentos relativos a assuntos ligados ao Governo do Brasil no século XVIII. S.1, s.d., (Coleção da Real Biblioteca). n. 15575 do CEHB.
11. ABN, Cód.1, 2, 6 - Coleção sumária das próprias leis, cartas régias , aviso e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais. Rio de Janeiro, (1774). n.5625 do CEHB.
12. ABN, Cód.1, 2, 14 - Coleção sumária das próprias leis, cartas régias , aviso e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem e títulos separados. Vila Rica, (1774). n. 19576 do CEHB.
13. ABN, Cód.1, 4, 5 - Livro terceiro de registro da correspondência para Capitania de Minas Gerais desde 1810-1812, correspondência oficial de D. Francisco Assis Mascarenhas, capitão general de Minas Gerais. n. 6883 do CEHB.

14. ABN, Cód.1, 4, 6 - Continuação do registro da correspondência para a capitania (Minas Gerias), correspondência Oficial de D. Francisco Assis Mascarenhas, capitão general de Minas Gerais, S.1., (1813-1814) n. 6883 do CEHB.
15. ABN, Cód.3, 1, 35 - Basílio Teixeira Cardoso Saavedra Freire. Informação da Capitania de Minas Gerais. S.1., (1805). n. 6559 do CEHB.
16. ABN, Cód.5, 5, 2 - Índice alfabético das leis, alvarás... (1759-1820). n. 5594 do CEHB.
17. ABN, Cód.5, 3, 40 - Manuel José Pires Pontes. Extratos de viagens feitas no deserto que separa as povoações da província de Minas Gerais e as povoações do litoral do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. S.1., (1812). n. 1166 do CEHB.
18. ABN, Cód.6, 3, 20 - João Gonçalves da Costa. Memória sumária e compreensiva da conquista do rio Pardo. S.1., (1806-1807), n. 1058 do CEHB.
19. ABN, Cód.7, 1, 15 Coelho, José João Teixeira Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais, (1780). (Coleção Carvalho). n. 607 do CEHB.
20. ABN, Cód.7, 2, 31 - Minas Gerais: Histórico. S.I., (1694-1772) n. 6524 do CEHB.
21. ABN, Cód.7, 2, 41 - Derrotas de Joaquim Francisco Lopes pelos sertões das províncias de São Paulo, Minas e Mato Grosso.S.1., s.d. (1819). n. 1142 do CEHB.
22. ABN, ABN, Cód.7, 3, 49 - Memórias sobre a navegação do Rio Doce (1810).
23. ABN, Cód.7, 4, 10 - Manuel Martins do Couto Reis. Memória acerca dos meio de facilitar e ampliar a civilização dos indígenas que habitam as margens do rio paraíba do sul e seus afluentes... (1799). n. 14874 do CEHB.
24. ABN, Cód.8, 1, 8 - Documentos sobre a capitania de Minas Gerais. S.1., (1810-1814). n.6881 do CEHB.
25. ABN, Cód.9, 1, 16 - José Elói Ottoni. Memória sobre o estado atual da Capitania de Minas Gerais. (Coleção Martins)
26. ABN, Cód.9, 2, 1 - Rafael Pinto Bandeira. Correspondência com a corte. Minas Gerais. (1779 – 1790). n. 6116 do CEHB.
27. ABN, Cód.11, 2, 35 - Instruções para o Governo de Minas Gerais. (1780). Revista do Instituto Histórico, v.15, 1852, p. 257.
28. ABN, Cód.14, 4, 18 - Antônio Borges Labor. Livro de registros e denúncias. Vila Rica (1764-1810).
29. ABN, Cód.14, 4, 21 - Livro de Regimentos de ordens para a Comarca do Rio das Mortes, n. 6.
30. ABN, Cód.21, 4, 12 - Correspondência sobre a divisão da Comarca de Rio das Mortes e capitania de Minas Gerais e das comarcas de São João del-Rei e São Paulo (1765-1768) (Coleção Morgado de Mateus).
31. ABN, Cód.22, 2, 45 - Coleção sumária das leis e ordens régias que se acham registrada na secretaria de governo de Minas Gerais.

9.1 - COLEÇÃO LINHARES – INVENTÁRIO ANALÍTICO (CL)

1. CL, Cód. 11,2,34 – Coleção de leis sobre a liberdade dos índios (1724).

9.2 - COLEÇÃO ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS

1. Vol. 180 - Diário das entradas do registro do Rio Pardo (1768-1769).
2. Vol. 183 - Diário de entradas nos registros de Arassuahy, Jequitinhonha, Rio Pardo e Itacambira.
3. Vol. 223 - Diário de entradas nos registros de Minas Novas (1772-1779).

9.3 - AVULSOS - GAVETA N.42 / (GAV)

1. GAV, I- 46, 17, 2 – Guido Thomas Marlière. Catequese de indígenas (Trabalho de Marlière), (1814-1815).
2. GAV, S.d, II- 31, 1, 10 - Governo dos índios de Minas Gerais., Espírito Santo e Bahia.
3. GAV, II-30, 32, 30, n. 1 - Carta que em nome de el-rei se enviou ao governo do Brasil estranhando o não cumprimento a uma lei referente ao governo dos índios em 20 de abril de 1761. (1761).
4. GAV, I- 33, 30, 32 - Ofício ao Conde de Linhares da Junta da Civilização dos índios com um mapa incluso. Vila Rica, 29 e 30/01/1811. (1811).
5. GAV, 8, 3, 14 - Alvarás, cartas etc. relativos aos índios: sua liberdade e bens (1647-1759).
6. GAV, II- 33, 21, 51 - Carta régia ao conde de arcos restituindo aos índios a inteira liberdade de suas pessoas e ordenando que sejam erigidas aldeias para os mesmos...(8/5/1758).
7. GAV, I- 28, 31, 20 - Carta régia do príncipe regente D. João dirigido a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, governador de Minas Gerais, ordenando que forme um corpo de soldados pedestres para lutar contra os índios botocudos. Rio de Janeiro, (13/5/1808).
8. GAV, 8, 8, n. 66, fol. 135 - Cópia de uma carta feita pelo sargento-mor Eschewege acerca dos Botocudos e das divisões de conquista com notas pelo deputado da junta militar, Mateus Herculano Monteiro. (1811).
9. GAV, II- 36, 8, 14 - Carta régia de D. João VI dirigida a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo ordenado seja feita uma guerra ofensiva contra os “índios Botocudos em 13/5/1813 (1813).
10. GAV, II- 36, 5, 21 - Representação dos habitantes da região de ponte nova dirigida ao imperador D. Pedro I, solicitando providências contra os assaltos freqüentes dos índios Botocudos e declarando que o tenente cel. Guido Marlière comandante da 3ª divisão é o responsável pelo retorno dos índios a barbárie.
11. GAV, II- 36, 4, 44 - Representação dos moradores de várias localidades de São Miguel, termo de Caeté ao imperador D. Pedro II solicitando providências contra os índios Botocudos protestando contra a inércia do tenente cel. Guido Marlière, o qual se preocupa apenas com os trabalhos dos soldados na sua propriedade.
12. GAV, 1, 4, n. 19 - Carta de D. Marcos de Noronha em 16/4/1753 dirigida a Manuel de Campos Bicudo acerca de vários objetos respectivos a guerra dos indígenas Caiapós e Bororos. (1753)

13. GAV, I- 3, 19, 57 - Carta louvando a Luís da Cunha Meneses e capitão general de Minas Gerais e Goiás pela submissão da nação Caiapó.
14. GAV, I, 31, 28, 41, n. 3 - Trespasseiro do alvará de Lei por que sua majestade foi declarado servir que os vassallos deste reino e da América que casarem com índias dela não ficarão com infâmia alguma antes se farão dignos da sua Real Attenção.
15. GAV, II- 36, 3, 36 - Requerimento dos moradores da capela curada da aldeia dos índios coroados ao príncipe regente D. João, solicitando a criação de uma cadeira regia de gramática latina e a designação de um professor. Mariana, (1800).
16. GAV, II- 36, 4, 23 - Petição dos moradores das freguesias de Guarapiranga, Pomba e de N. Sra. Dos Remédios ao príncipe Regente D. João, solicitando sejam criados os termos de justiça efetiva sobre os criminosos e índios que infestam a região. (1809).
17. GAV, I, 4, 1 - Carta do conde de Sarzedas datada de 15/10/1733 e dirigida a Antônio Pires de Campos, mandando por ordem de sua majestade dar guerra aos indígenas Paiaгуases e mais bárbaros que infestam as Minas e seus caminhos. (1733)
18. GAV, II - 34, 23, 1 - Documentos relativos a ordens de caráter administrativo referentes ao Brasil em geral e em alguns casos ao Rio de Janeiro, em particular. (1763-1804).

9.4 - RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA¹²

1. Relatório do Presidente de Província (1804).
2. Relatório do Presidente de Província (1809).

10 - ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU) / PROJETO RESGATE (PR)

10.1 - ÍNDIOS E GENTIO

1. PR, 1315, cx. 16, doc. 78 – Carta de D. Lourenço de Almeida para D. João V, informando sobre os assassinatos praticados por bastardos, carijós, mulatos e negros (1730).
2. PR, 1436, cx. 19, doc. 9 – Carta do conde de Sabugosa, informando a D. João V o conhecimento sobre a representação de D. Lourenço de Almeida sobre os delitos cometidos por bastardos, carijós, mulatos e negros (1731).
3. PR, 1579, cx. 21, doc. 29 – Requerimento de André de Melo Castro, governador da capitania de Minas Gerais, solicitando ao governador do R. J. os índios que precisa (1732).

¹² Estes relatórios encontram-se microfilmados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, indicados no Catálogo de Periódicos Brasileiros Microfilmados. Fundação Biblioteca nacional, Departamento de Processos Técnicos, Divisão de Microfilmagem. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1994. (Relatórios Ministeriais e Presidenciais - 1835-1889/ Ministério da Agricultura Império - 1860-1874; 1876-1879; 1881-1889), p. 393-399

4. PR, 1999, cx. 23, doc. 20 – Consulta do Conselho Ultramarino acerca de mortes e hostilidades feitas pelos Tupis contra um comboio para Minas (1733).
5. PR, 2596, cx. 33, doc. 63 – Carta de Martinho de Mendonça de Pina e Proença a D. João V sobre as providências ineficazes para o castigo dos negros e carijós (1737).
6. PR, 4515, cx. 55, doc. 25 – Representação dos moradores de Guarapiranga sobre os ataques dos índios nas fazendas (1750).
7. PR, 5409, cx. 64, doc. 35 – Carta de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando ao Marquês de Pombal sobre o rompimento da guerra conta os Tapes (1754).
8. PR, 5413, cx. 66, doc. 61 – Minuta dirigida ao Marquês de Pombal dando conta das lutas travadas contra os índios no Rio Pardo (1754).
9. PR, 5559, cx. 67, doc. 56 – Carta do Juiz de Fora a D. José I sobre a devassa contra Antônio Pereira dos Santos pelos excessos cometidos contra os índios em Guarapiranga (1755).
10. PR, 5562, cx. 68, doc. 33 – Carta do Pe. André Frazão falando da penúria em que vivem os índios (1755).
11. PR, 6064, cx. 74, doc. 41 – Carta do Conde de Bobadela ao Gomes Freire sobre a execução do ordem de estabelecer índios nas minas (1759).
12. PR, 6163, cx. 75, doc. 54 – Carta de D. Frei Manuel da Cruz, informando sobre o cumprimento da ordem de guardar, em cofre seguro, a coleção autêntica dos Breves e Leis Régias que mandava restituir a liberdade aos índios (1760).
13. PR, 6728, cx. 83, doc. 16 – Carta de D. Luís Diogo Lobo Silva informando como vieram cinquenta índios para serem batizados (1764).
14. PR, 7587, cx. 94, doc. 17 – Carta de D. José Luís de Meneses, Conde de Valadares, dando conta das medias contra os índios que causavam desassossego nas fazendas (1769).
15. PR, 8078, cx. 103, doc. 6 – Carta do Conde de Valadares para João da Silva Tavares determinando que o informe a respeito de um índio que havia sido vendido como cativo pelo Cônego Francisco Ribeiro da Silva (1772).
16. PR, 8086, cx. 103, doc. 87 - Carta do Conde de Valadares para o Marquês de Pombal informando sobre a prisão do Cônego Francisco Ribeiro da Silva e José Botelho Borges (1772).
17. PR, 8417, cx. 108, doc. 75 – Representação da Câmara de Mariana sobre as violências do Gentio e as dificuldades econômicas da capitania (1775).
18. PR, 8433, cx. 108, doc. 48 – Carta de D. Antônio de Noronha para Martinho Melo e Castro sobre os métodos de conversão do gentio (1775).
19. PR, 8657, cx. 112, doc. 67 – Requerimento de João Pedro de Almeida pedindo o emprego de mestre dos índios do Saçuí Pequeno (1778).
20. PR, 9160, cx. 118, doc. 95 – Requerimento do Pe. Manuel José Maria pedindo provimento para o Pe. Pedro Mota ensinar a ler, escrever e doutrina aos índios (1782).
21. PR, 9314, cx. 120, doc. 57 – Carta de Luís da Cunha Menezes ao gov. de Goiás, José Pinto da Fonseca, sobre a redução dos índios Caiapós (1783).

22. PR, 9516, cx. 123, doc. 62 – Requerimento do capitão e índio Cropó, Luís Brandão de Meneses Castelo Branco e demais índios a D. Maria I, solicitando elevar sua aldeia a Vila (1785).
23. PR, 10006, cx. 131, doc. 25 – Requerimento do Pe. Manuel de Jesus Maria requerendo que a ermida da Glória fosse capela para facilitar a cristianização dos índios (1789).
24. PR, 10033, cx. 131, doc. 29 – Requerimento do presbítero José Crisóstomo de Mendonça solicitando licença para cristianizar os índios (1789).
25. PR, PR, 10036, cx. 132, doc. 32 – Requerimento dos índios Cropós e Croatos solicitando a paz e o sossego perdidos com a presença dos europeus (1789).
26. PR, 10511, cx. 141, doc. 9 – Requerimento de Luís Brandão de Meneses Castelo Branco, confirmando carta patente de capitão da Cia. De Ordenança de Pé dos Homens Índios.
27. PR, 10776, cx. 145, doc. 5 – Carta de Bernardo José de Lorena dando conhecimento de que não havia esperança do aumento do dízimo com o trabalho dos índios (1798).
28. PR, 11034, cx. 148, doc. 12 – Carta de Bernardo José de Lorena enviando 48 caixotes com plantas, móveis... e armas de índios (1799).
29. PR, 11052, cx. 148, doc. 46 - Carta de Bernardo José de Lorena sobre a evangelização dos Camarachós (1799).
30. PR, 11076, cx. 149, doc. 62 – Carta do Pe. Manuel José Maria expondo o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo governador de Minas Gerais (1799).
31. PR, 11175 cx. 152, doc. 20 – Representação do Pe. Francisco da Silva Campos sobre um método de evangelizar os índios (1800).
32. PR, 11282, cx. 154, doc. 101 – Requerimento do presbítero Antônio Nogueira Duarte sobre o plano para catequização dos índios dos sertões (1800).
33. PR, 11592, cx. 158, doc. 40 – Requerimento do Pe. Francisco da Silva Campos relativo a catequização dos índios (1801).
34. PR, 11593, cx. 159, doc. 37 - Requerimento do Pe. Francisco da Silva Campos e plano de catequização dos índios (1801).
35. PR, 11594, cx. 159, doc. 38 - Requerimento do Pe. Francisco da Silva Campos pedindo informe sobre o plano de catequização dos índios (1801).
36. PR, 11640, cx. 159, doc. 39 – Carta do Visconde de Barbacena sobre o plano de catequização do Pe. Francisco da Silva Campos (1801).
37. PR, 11672, cx. 158, doc. 5 – Carta de Bernardo José Lorena, enviando carta de José Pereira Freire sobre o bom resultado da regência dos índios Camarachós (1801).
38. PR, 11686, cx. 159, doc. 18 – Ordem do Príncipe regente D. João pedindo parecer do governador de Minas sobre o plano do Pe. Francisco Campos (1801).
39. PR, 11701, cx. 160, doc. 80 – Carta de Bernardo José Lorena para o príncipe regente D. João, informando sobre o requerimento do Pe. Francisco Campos (1801).
40. PR, 11722, cx. 160, doc. 82 - Representação da Cidade de Mariana sobre as hostilidades dos Puris e Botocudos (1801).
41. PR, 11984, cx. 165, doc. 37 – Provisão do Príncipe Regente D. João ordenando ao governador de Minas que informasse sobre os progressos na civilização dos índios (1802).

42. PR, 12158, cx. 166, doc. 40 – Requerimento do Regente dos índios Camarachós, José Freire de Moura, confirmando seu posto (1803).
43. PR, 12237, cx. 168, doc. 48 – Carta de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo informando o seu parecer sobre o pedido do Regente de índios José Freire de Moura (1803).
44. PR, 12579, cx. 172, doc. 13 - Carta de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo informando o seu parecer sobre o pedido do Regente de índios José Freire de Moura (1803).
45. PR, 12648, cx. 176, doc. 51 – Requerimento de Joaquim Gomes Pereira, solicitando que a Junta da Real Fazenda de Vila Rica saldasse sua dívida por ter entrado o gentio em São Miguel do Mato (1805).
46. PR, 13080, cx. 179, doc. 36 – Carta de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo para o Visconde de Anadia sobre o canibalismo dos índios Botocudos (1806).
47. PR, 13116, cx. 179, doc. 34 – O documento 13116, cx. 179, doc. 36 é uma cópia do 13080, cx. 179, doc. 36.
48. PR, 13563, cx. 15, doc. 30 – Carta do Marechal de Campo Francisco de Melo Coutinho Souto Maior, solicitando ordens para cativar os índios (1729).
49. PR, 13709, cx. 142, doc. 53 – Representação da Câmara da Vila Nova da Rainha pedindo socorro por causa dos insultos do gentio silvestre (1796).
50. PR, 13794, cx. 186, doc. 83 – Requerimento de Manuel José Gomes Rebelo pedindo posto de ajudante na cavalaria por serviços prestados contra os Botocudos (1807).
51. PR, 13814, cx. 2, doc. 97 – Carta escrita ao capitão Gomes da Silva (1720).

10.2 - POR NOMES/PESSOAS RELACIONADOS À QUESTÃO INDÍGENA

1. PR, 662, cx. 8, doc. 7; 3783, cx. 46, doc. 8; 3872, cx. 46, doc. 36; 4557, cx. 55, doc. 9; 10115, cx. 135, doc. 12; 11006, cx. 147, doc. 18; 11080, cx. 150, doc. 4; 12409, cx. 173, doc. 59; 12840, cx. 177, doc. 12 - Maximiliano de Oliveira Leite.
2. PR, 2027, cx. 26, doc. 20 - Antônio Pereira da Silva.
3. PR, 2013, cx. 23, doc. 85 - João da Silva Guimarães.
4. PR, 3598, cx. 44, doc. 75; 6760, cx. 85, doc. 27 - Paulo Mendes Campelo.
5. PR, 5618, cx. 69, doc. 6; 6579, cx. 81, doc. 49; 9218, cx. 119, doc. 44 - Francisco Martins.
6. PR, 6220, cx. 79, doc. 18; 8715, cx. 113, doc. 58 - Francisco Martins.
7. PR, 6611, cx. 82, doc. 48; 7659, cx. 99, doc. 22; 10093, cx. 132, doc. 33; 10094, cx. 132, doc. 34; 13693, cx. 131, doc. 69 - Domingos de Abreu Vieira.
8. PR, 6938, cx. 87, doc. 55 - José Gonçalves Vieira.
9. PR, 7141, cx. 91, doc. 1 - Francisco Alves Pereira.
10. PR, 7165, cx. 90, doc. 5 - José Gomes da Silva.
11. PR, 7809, cx. 101, doc. 16; 8720, cx. 113, doc. 40; 8802, cx. 112, doc. 27 - Antônio João de Freitas de Carvalho.

12. PR, 7892, cx. 101, doc. 67; 9160, cx. 118, doc. 94; 9160, cx. 118, doc. 95; 9163, cx. 118, doc. 93; 9895, cx. 130, doc. 48; 9918, cx. 128, doc. 33; 10006, cx. 131, doc. 25; 11076, cx. 149, doc. 62; 11347, cx. 154, doc. 63; 12697, cx. 175, doc. 18; 12709, cx. 175, doc. 19; 12822, cx. 175, doc. 14 - Manuel de Jesus Maria.
13. PR, 7890, cx. 100, doc. 78; 9444, cx. 121, doc. 15 - Manuel Martins da Costa.
14. PR, 8078, cx. 103, doc. 6; 8079, cx. 103, doc. 8; 8088, cx. 103, doc. 5; 8274, cx. 108, doc. 45; 8952, cx. 116, doc. 58; 9107, cx. 117, doc. 70 - João da Silva Tavares.
15. PR, 8848, cx. 115, doc. 47 - Antônio Paes de Almeida.
16. PR, 8921, cx. 115, doc. 9 - José Joaquim de Sequeira e Almeida.
17. PR, 9162, cx. 118, doc. 96; 9167, cx. 118, doc. 97; 9475, cx. 123, doc. 41 - Francisco Pires Farinho.
18. PR, 9682, cx. 124, doc. 2 - Felix da Costa Ribeiro.
19. PR, 10290, cx. 136, doc. 80 - João Rodrigues Monteiro.
20. PR, 10336 - cx. 137, doc. 48 - Manuel Gomes.
21. PR, 10706, cx. 146, doc. 26; 12451, cx. 170, doc. 37 - José de Deus Lopes.
22. PR, 11067, cx. 149, doc. 45; 11336, cx. 153, doc. 28; 12698, cx. 175, doc. 59; 12756, cx. 176, doc. 4 - Antônio Vellozo de Miranda.
23. PR, 12123, cx. 168, doc. 12 - Julião Fernandes Leão.
24. PR, 12845, cx. 174, doc. 36; 13820, cx. 143, doc. 71 - Joaquim José Fernandes de Oliveira Capa-Preta.

11 – ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (AHEx.)

1- MAPOTECA

1. AHEx., 05.05.1111, (1778), Mapa da Comarca de Vila Rica – Autor José Joaquim da Rocha , colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com rosa dos ventos, com escala, papel canson, 73,5cm x 44,5cm.
2. AHEx., 05.05.1114, (1778), Mapa da Comarca do Serro Frio – Autor José Joaquim da Rocha, colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com rosa dos ventos, escala em léguas, papel canson, 52cm x 70,5cm.
3. AHEx., 05.05.1115, (1778), Mapa da Comarca do Rio das Mortes – Autor José Joaquim da Rocha, colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com rosa dos ventos, escala em léguas, papel canson, 63cm x 54cm.
4. AHEx., 06.01.1137, (1811), Carta Petrográfica e Orográfica com um perfil das diferentes rochas e alturas sobre o nível do mar – Autor Guilherme Barão de Eschwege, colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com legenda, com tabela de nomes e distâncias, com seta norte, escala em léguas, papel canson telado, 94cm x 37cm.
5. AHEx., 06.01.1138, (1800), Carta da viagem que pelo rio Doce até as escadinhas fez o coronel João Batista dos Santos por ordem do governador da capitania de Minas Gerais – Autor Manoel José Pires da Silva Pontes, monocromático, ferro-gálica, com nota explicativa, com rosa dos ventos, com escala, papel canson telado, 48,5cm x 41,5cm.
6. AHEx., 06.01.1151, (1778), Mapa da capitania de Minas Gerais com a divisa de suas comarcas

- Autor José Joaquim da Rocha, colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com nota explicativa, com rosa dos ventos, escala em léguas, papel canson, telado, 38 cm x 45 cm.
- 7. AHEx., 24.03.1153, (1767), Carta Geográfica da capitania de Minas Gerais e partes confinantes – Colorido, nanquim, tinta colorida, aquarela, com nota explicativa, escala em léguas. Papel canson, telado, 128 cm x 174 cm.
- 8. AHEx., 24.03.2894, (180?), Mapa da capitania de Minas Gerais – Autor L. M. S. Pinto, colorido, nanquim tinta colorida, aquarela, com nota explicativa, com rosa dos ventos, escala em léguas, papel canson, telado, 82 cm x 92,5 m.
- 9. AHEx., 15.03.2052, (S/D), Mapa mostrando parte do sudoeste do Estado de Minas Gerais e parte dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás – Impresso, colorido, papel canson telado, 46cm x 51cm.

12 - BANCOS DE DADOS

1. “Memória Social e administrativa da Comarca do Rio das Velhas no século XVIII”, Coordenação da profa. Beatriz Ricardina de Magalhães (UFMG).
2. “Banco de dados dos registros de batismo da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar”, Coordenação da profa. Adalgisa Arantes Campos (UFMG).
3. “Campanha da Princesa: guia de fontes para a história do Sul de Minas”, Coordenado pelos prof. Marcos Ferreira de Andrade (UEMG) e profa. Maria Tereza Pereira Cardoso (UFSJ).
4. “Banco de dados dos registros de batismo da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar e capelas filiais de São João del-Rei” (1729-1800), Coordenado pelas profas. Maria Leônia Chaves de Resende, Maria Tereza Pereira Cardoso e Sílvia Maria Jardim Brügger (UFSJ).
5. “Banco de Dados Criminalidade XVIII-XIX ”, sob coordenação dos professores Ivan Vellasco e Maria Tereza Pereira Cardoso.
6. “Banco de dados da população de Minas Gerais (XIX)”, elaborado pela profa. Clotilde Paiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDALA, Mônica Chaves. *Guia da História dos Índios de Minas Gerais* (século XIX). Uberlândia: UFU, 1997.
- ALDEN, Dauril. O período final do Brasil colônia: 1750-1808, In: Leslie Bethell (Org.). *História da América Latina. América Latina Colonial*, v. 2. São Paulo: EDUSP, 1999.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia*. RJ, Brasília, José Olympio Editora/EDUNB, 1993.
- ALMEIDA, Angela Mendes de. *O Gosto do Pecado: Casamento e Sexualidade nos Manuais de Confessores dos Séculos XVI e XVII*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Minas Gerais pós-auge minerador; uma trajetória historiográfica. *Registro*, 2(4), set. 1995/fev.1996.
- _____. Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativa de periodização. *LPH – Revista de História*, Departamento de História da UFOP, n. 5, 1995.
- _____. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial (1750-1822)*. 2001. Tese (Doutorado) - Niterói, UFF, 2001.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial: Novos súditos cristãos do Império Português*. 2001. Tese (Doutorado). Campinas, UNICAMP, 2001.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios*. Um projeto de civilização do Brasil no século XVIII. Brasília: Ed. UNB, 1997.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. *Varia História*. Belo Horizonte, n.13, Jun.1994.
- _____. *Vassalos Rebeldes: Violência Coletiva nas Minas na Primeira Metade do Século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. 2002. Tese (Doutorado) - Departamento de História, USP, São Paulo. 2002.
- ANDRADE, Marcos Ferreira de & CARDOSO, Maria Teresa Pereira. A vila da Campanha da Princesa: fontes para a História do Sul de Minas. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 23, jul/2000.
- ARRUTI, J. Maurício A. Morte e vida no Nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, 1995, v. 8, n. 15.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. BH, Itatiaia, 1995.

_____. *História de Minas*. Belo Horizonte: Ed. Comunicação, 1979, 3 v.

_____. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985.

_____. A bandeira de Minas Gerais. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1961.

_____. A capitania de Minas Gerais, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1970.

_____. A picada de Goiás. *Revista de História e Arte*. n. 2, Belo Horizonte, 1963.

BERGAD, Laird W. Depois do boom: aspectos demográficos e econômicos da escravidão em Mariana, 1750-1808. *Estudos Econômicos*, São Paulo, 24 (3), 495 - 525, Set. - Dez./1994.

_____. The Mining-driven Economy and Its Demise: from Settlement to 1808. *Slavery and the demographic and economic History of Minas Gerais, Brasil, (1720-1888)*. Cambridge University Press, Cambridge Latin American Studies, 1999.

BIEBER, Judy. The aldeia system reborn: Botocudo Communities on the Espírito Santo – Minas Frontier, 1808-1845. XXI LASA, Chicago, 24-26/09/1998.

BLOCH, M. *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, s/d.

BLUTEAU, Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712. v. 2, Tomo I.

BÔAS, Crisoston Terto Vilas. A questão indígena em Minas Gerais: um balanço das fontes e Bibliografia. *Revista de História*. Ouro Preto, LPH. n. 5, 1995.

BORGES, Maria Elisa Linhares. O Brasil: entre o provisório e o duradouro, In: Eduardo França Paiva, Carla Maria Junho Anastasia (Org.). *O trabalho mestiço*. Maneira de pensar e formas de viver séculos XVI a XIX. São Paulo: Annablume, 2002.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

_____. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. *Revista Brasileira de História*, 7 (14), São Paulo, 1987.

_____. Nem tudo que reluz vem do ouro, In: Szmreczányi, Tamás (Org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 1996.

BOXER, Charles.R. *A Idade de Ouro do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1963.

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Valores e vivências matrimoniais: o triunfo do discurso amoroso (Bispado do Rio de Janeiro, 1750 – 1888)*. 1995. Dissertação (Mestrado) – UFF, Niterói, 1995.

_____. *Minas patriarcal. Família e sociedade (São João del-Rei, séculos XVIII e XIX)*. 2002. Tese (Doutorado) – UFF, Niterói, 2002.

BUZATTI, Dauro José. *Viagem às Minas dos Cataguases*. Belo Horizonte: Fumac/PUC, 1984.

CANO, Wilson. & LUNA, F.V. *Minas Gerais, escravos e senhores: análise da estrutura populacional e econômica de alguns centros migratórios (1718-1804)*. São Paulo: USP/Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.

CAPRI, Roberto. *Minas Gerais e seus municípios*. São Paulo: Capri, Andrade & C.Ed., 1916.

CARRATA, Ângelo Alves.. *Estruturas Agrárias e Capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX)*. Mariana: UFOP/ Departamento de História, Núcleo de História Econômica e Demográfica. Série Estudos 2, 1999.

_____. *Uma Fronteira da capitania de Minas Gerais. A freguesia de São João Batista de Presídio em 1821*. Mariana, UFOP, 1999. (Série Documenta 1)

CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras*. São Paulo: IA Ed. Nacional, 1968.

CARVALHO, Daniel de. *A formação histórica das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Ministério da Educação e Cultura, 1957.

CASTRO, Eduardo Viveiro de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. *Revista de Antropologia*. São Paulo, USP, 1992, v. 35, p. 21-74.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio. Os significados da liberdade no Sudeste Escravista – Brasil – século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CÉSAR, José Vicente César. Situação legal do índio durante o período colonial: 1500-1822. *América Indígena*, n. 45, 1985.

CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas (Goiás. 1749-1810)*. São Paulo: Nobel, 1983.

CHAVES, Cláudia Maria. Tropas e tropeiros no abastecimento da região mineradora no período de 1693 a 1750. *Revista de História*. LPH, v. 2, n. 1, 1991.

_____. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentista*. São Paulo: Annablume, 1999.

CORRÊA, Mariza. Repensando a Família Patriarcal Brasileira (Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil, In: Maria Suely Kofes et alii.(Org.) *Colcha de Retalhos. Estudos sobre a Família no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

COSTA, Iraci del Nero. *Vila Rica: População (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979.

_____. *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo: Instituto de Pesquisas econômicas/USP, 1981.

COSTA, Iraci del Nero & LUNA, Francisco Vidal. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo: FIPE/ Pioneira, 1982.

COSTA, Odorico. Julgado de Desemboque. *Desemboque - comentário histórico e cultural*. Uberaba: Fundação Cultural de Uberaba, Arquivo Público de Uberaba/Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1986.

_____. *Os índios da Farinha Podre*. Uberaba: 1941. (Mimeog.)

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil*. mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/Edusp. 1986.

_____. (org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

DIAS, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. n. 278, 1968.

FADEL, Bárbara. *Clero e sociedade: Minas Gerais (1745-1817)*. 1994. Tese (Doutorado) - São Paulo: FFLCH/USP.1994.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *O cotidiano dos negros no Brasil escravista*. Madri: Fundação Tavera. 2002 (no prelo).

FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado*. São Paulo: Hucitec, 1976, p. 32.

FERNANDES, Neusa. *A inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: UERJ, 2000.

FERREIRA, Maria T. C. da R. *Os aldeamentos indígenas no fim do período colonial*. 1990. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, USP, São Paulo. 1990.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de A. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineira. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, jul-dez./1987.

_____. O avesso da memória: cotidiano de trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

_____. Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil colônia. *Revista de História*. Ouro Preto: UFOP/LPH, n.5, 1995.

_____. *Barrocas Famílias: Vida Familiar em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

_____. (org.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa sendo ouvidor-geral das Minas do Ouro preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2 v. (Coleção Mineiriana, série obras de referência).

_____. Furores Sertanejos na América Portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais (1736). *Revista Oceanos*. n.40, out./dez. 1999, Lisboa: Com. nac. para as comemorações dos descobrimentos portugueses. (A formação territorial do Brasil).

FIGUEIREDO, Luciano Raposo & SOUSA, Ricardo Martins. Segredos de Mariana: Pesquisando a Inquisição Mineira. *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*, v. 2, n. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, jul./dez. de 1987.

FLORENTINO, Manolo Garcia & GÓIS, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico Atlântico (Rio de Janeiro, 1790-1850)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRANCO, Afrânio de Mello. *Guido Thomas Marlière: apóstolo das selvas mineiras*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de M. G. 1914.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de Bandeirantes e sertanistas do Brasil (XVI-XV-VIII)*. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1953.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro de capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da extração real*. São Paulo: Annablume, 1996.

_____. Historiografia mineira: tendências e contrastes. *Vária História*. n. 20, março/1999.

GOLCHER, Isaías. O negro e a mineração em Minas Gerais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte: UFMG, n. 18, jan./1965.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. Os limites da Igualdade. Um aspecto dos casamentos mistos de escravos em São Paulo colonial. *Ler História*, 29 (1995).

GOMES, Maria do Carmo Alvarenga. *A produção do conhecimento: estudo da relação entre historiografia mineira e as fontes*. 1994. Dissertação (Mestrado) - Belo Horizonte: Faculdade de Biblioteconomia/UFMG, 1994.

GOMES, Plínio Freire. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, Andréa Lisly. As Margens da Liberdade: Alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. *Anais do X Encontro Regional de História. Minas, Trezentos Anos: Um Balanço Historiográfico. LPH. Revista de História*, n. 6. Ouro Preto, 1996.

_____. Algumas perspectivas da Historiografia sobre Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX e Legislação e Condição Social de Escravos e Libertos na Sociedade Mineira. *Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

_____. *As margens da Liberdade: Estudo sobre a prática de alforrias em Minas Gerais colonial e provincial*. 1999. Tese. (Doutorado) - USP, São Paulo: 1999.

GUERZONI FILHO, Gilberto & NETTO, Luiz Roberto. Minas Gerais: Índices de Casamentos da População Livre e Escrava na Comarca do Rio das Mortes. *Estudos Econômicos*, 18(3):497-507, set./dez. de 1988.

GUTMAN, Herbert G. *The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925*. New York: Vintage Books, 1976.

GRUZINKI, Serge. La red agujerada - identidades étnicas y occidentalización en el México Colonial (siglos XVI - XIX). *América Indígena*. México, 1986, ano 46, v. 56, n. 3.

_____. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GUIMARÃES, Geraldo. O povoamento de Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*. n. 5, 1987.

_____. Catauá. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*. n. 5, 1987.

HERSKOVITS, Melville J. Aculturação: A transmissão cultural em marcha. *Antropologia Cultural*. São Paulo: Ed. Mestre Jou.

HIGGINS, Kathleen J. *The Slave Society in Eighteenth-Century Sabará: a Community Study in Colonial Brazil*. Michigan, UMI, 1997.

HILL, Jonathan. Myth and History, In: HILL, J. (Org.). *Rethinking history and myth: indigenous South American perspectives on the past*. Chicago: University of Illinois Press, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas, In: Sérgio Buarque de Holanda (Coord.) *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985, v. 2.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais, In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985. Tomo II, v. 2.

_____. *Estrutura Social do Século XVIII. IX Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, 1993.

_____. Minas e a Imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*. São Paulo: USP, 1974. v. 50, Tomo I.

JOSÉ, Oiliam. *Marlière, o civilizador*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1958.

_____. *Indígenas de Minas Gerais. Aspectos sociais, políticos e etnológicos*. Belo Horizonte: Edições Movimento/Perspectiva, 1965.

KANTOR, Iris. Um visitador na periferia da América Portuguesa: visitas pastorais, memórias históricas e panegíricos episcopais. *Vária História*. Belo Horizonte, n. 21, jul./1999.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S. *A escravidão africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KLEIN, Herbert S. & Francisco Vidal Luna. Free colored in a slave society: São Paulo and Minas in the early nineteenth century. *Hispanic American Historical Review*, 80:4, 2000.

LANGFUR, Harold Lawrence. *The Forbidden Lands: Frontier Settlers, Slaves, and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Faculty of the Graduate School, University of Texas/Austin, 1999.

_____. Sources of conflict: The evidence of indian resistance in Eastern Minas Gerais, 1760-1808, *LASA*, 2001.

LEWKOWICZ, Ida. Herança e Relações Familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v.19, n. 17. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1988/89.

_____. Espaço Urbano, Família e Domicílio (Mariana no início do século XIX). *Termo de Mariana: História e Documentação*. Mariana, Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

_____. *Vida em família. Caminhos da igualdade em Minas Gerais (XVIII e XIX)*. 1992. Tese (Doutorado). São Paulo: FFCH/USP, 1992.

LIBBY, Douglas Cole. Novas Considerações sobre a protoindustrialização mineira séculos XVIII e XIX. *Vária História. Revista do Departamento de História*. BH, FAFICH-UFMG, n. 9, 1989.

LINHARES, Maria Yedda Leite. O Brasil no Século XVIII e a Idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência. *Seminário sobre a Cultura Mineira no período colonial*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979.

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iracy Del Nero da. Devassas nas Minas Gerais: do crime à punição. *Anuário de Estudos Americanos*, Sevilha, tomo 39, 1982.

LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais: escravos e senhores – análise da estrutura populacional e econômica dos centros mineradores (1718-1804)*. São Paulo: IPE/USP, 1981.

MALDI, Denise. De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP, 1997, v. 40.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *A Cidade de São Paulo: Povoamento e População (1750-1850)*. São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1973.

_____. A população no Brasil Colonial, Leslie Bethell (Org.). *História da América Latina. América Latina Colonial*. v. 2. São Paulo: EDUSP, 1999.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Natureza em boiões*. Medicinas e boticários no Brasil setecentista. Campinas: Ed. Da UNICAMP, 1999.

MARTINS, Roberto B. A Economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Textos para discussão*. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 1982.

MATA, Sérgio da. “Relionswissenschaften e crítica da historiografia da Minas Colonial”, *Revista de História*. (136), 1997.

MATHIAS, Herculano Gomes. *A coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto*. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1966. p. 45. (Documentos Avulsos)

MATTOS, Hebe M. *Das cores do Silêncio*. Os significados da Liberdade no sudeste escravista Brasil Século XIX. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1993.

MATTOS, Isabel Missagia de & RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Bibliografia sobre História indígena em Minas Gerais*.(manuscrito).

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. *Família e Sociedade na Bahia do Século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa. A inconfidência mineira: Brasil/Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

MEIRA, Márcio (Org.). *Livro das Canoas*. Documentos para a história indígena da Amazônia. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP: FAPESP, 1994.

MILLET, Sérgio. A prostituição na colônia. *Revista do departamento de investigações*, São Paulo, ano 2, n. 13, jan. 1950.

MONTEIRO, John Manuel. From Indian to Slave: Forced native labour and Colonial Society in São Paulo during the Seventeenth century. *Slavery and Abolition*, 9(2), 1988.

_____. Alforrias, litígios e desagregação da escravização indígena em São Paulo. *Revista de História*. São Paulo, 120, jan./jul, 1989.

_____. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Vária História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 21, jul./1999.

_____. *Negros da Terra*. Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo em Arquivos Brasileiros*. Acervos das capitais. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP, 1994.

_____. A desconhecida dimensão histórica da demografia indígena no Brasil. *Encontros com a história: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*..2002. (no prelo).

_____. Armas e armadilhas. História e Resistência dos índios. *Encontros com a história: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*..2002. (no prelo).

_____. Entre o Etnocídio e a Etnogênese. Identidades Indígenas Coloniais. *Encontros com a história: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*.. 2002 (no prelo).

_____. Índios e Mamelucos em São Paulo: História e historiografia. *Encontros com a história: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*. 2002. (no prelo).

MORAES, Leonardo Pires de. *O índio na história de Minas Gerais. O século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1992 (Relatório Final de Iniciação Científica).

MOTT, Maria Lúcia de Barros. *Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988.

NAZZARI, Muriel. Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial, In: Maria Beatriz Nizza da. (Org.) *Brasil: Colonização e escravização*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *O desaparecimento do dote. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo. Brasil (1600-1900)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. Muriel. Vanishing indians: the social construction of race in colonial São Paulo. *Americas*. 57, 4, April, 2001.

NIMUENDAJU, Curt. *Mapa Etno-Histórico do Brasil e regiões adjacentes*. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1987.

NOVAES, Fernando. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

OLIVEIRA, João Pacheco de. A problemática dos 'índios misturados' e os limites dos estudos americanistas: um encontro entre antropologia e história. *Ensaios de Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1999.

_____. (Org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Ed. Contracapa. 1999.

_____. Uma etnologia dos 'Índios Misturados'? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* 4/1, abril de 1998.

_____. Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980). *Horizontes Antropológicos. Sociedades indígenas*. Porto Alegre, ano 3, n. 6, 1997.

_____. *Os Caxixós do capão do Zezinho*: Uma comunidade indígena distante de imagens da primitividade e do índio genérico. Rio de Janeiro, Museu Nacional/UFRJ, 2001. (Relatório encaminhado à FUNAI em cumprimento do contrato de consultoria DGEP 30/2000).

OLIVEIRA, Maria Inês C. de. Viver e morrer no meio dos seus. Nações e comunidades africanas do século XIX. *Revista da USP*. São Paulo, v. 28, dez./fev. 1996.

PAIVA, Clotilde. *População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX*. 1996. Tese (Doutorado) - São Paulo, USP. 1996.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII. Estratégias de Resistência através dos Testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. Alforrias e discriminação social: séculos XVIII, XIX e XX. *Anais do X Encontro Regional de História/ANPUH/MG/LPH. Revista de História*, Depto. de História da UFOP, n. 6, 1996.

_____. 500 anos de hibridismo e impermeabilidade culturais no Brasil: os *passeurs culturels*. *Trajetórias (1500/2000)*, Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 1999.

_____. *Escravidão e Universo cultural na colônia. Minas Gerais (1716-1789)*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

PAIVA, Eduardo França Paiva & JUNHO, Carla Maria Junho (Org.). *O trabalho mestiço. Maneiras de pensar e formas de viver. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Anablume/ PPGH/UFMG, 2002.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O Tempo da dor e do Trabalho*. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. 1998. Tese (Doutorado) - São Paulo: USP, 1998. 5 v.

_____. Repensando a política indigenista para os Botocudo no século XIX. *Revista de Antropologia*. São Paulo, USP, v. 35, 1992.

_____. Os Botocudos e sua trajetória histórica, In: Manuela C. da Cunha. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. (Reconquista do Brasil; nova série, v. 57).

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista colonial (séculos XVI a XVIII), In: Manuela da Cunha (org.). *História dos índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PINTO, Renato Venâncio. Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, v. 17, n. 34, 1997.

_____. Renato V. Pinto. "Caminho novo: a longa duração", *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, julho 1999.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. 1997. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, UNESP, Franca, 1997.

PONTES, Hildebrando. *Desemboque - comentário histórico e cultural*. Uberaba: Fundação Cultural de Uberaba/Arquivo Público de Uberaba/Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1986.

_____. *História de Uberaba e a civilização do Brasil central*. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1970.

PONTES, Salvador Pires. *Nomes indígenas na geografia de Minas Gerais*. Belo Horizonte: s.n., 1970.

PRIORI, Mary del. Mulheres de trato ilícito: a prostituição em São Paulo do século XVIII. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 35, 1987.

_____. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

RAMINELLI, Ronald. Da vila ao sertão: os mamelucos como agentes da colonização. *Revista de História*. São Paulo, 93/agost.-dez.94.

RAMOS, Artur. *Introdução à Antropologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951.

RAMOS, Donald Ramos. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *The Hispanic American Historical Review*, 1975.

_____. A Estrutura Demográfica de Vila Rica às Vésperas da Inconfidência. *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, 1978.

_____. City and Country: The Family in Minas Gerais, 1804-1838. *Journal of Family History*, 3(4). Connecticut, Jai Press, 1986.

_____. Community, control and acculturation: a case study of slavery in eighteenth century Brasil. *The Americas*, v. 42, April, 1986, n. 4.

_____. A mulher e a família em Vila Rica de Outro Preto: 1754-1838. *História e população. Estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990.

REIS, Liana Maria Reis. Colonizadores, Africanos, e Escravidão: representações e identidades nas Minas Gerais no século do Ouro. *Trajetórias (1500/2000)*, Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva Curso de História, 1999.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Visões da Conquista: verso e reverso*. As missões jesuíticas no século XVII-XVIII. 1993. Dissertação (Mestrado) - UNICAMP/IFCH, Campinas. 1993.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de Resende et al. A devassa da vida privada: o arquivo paroquial de Nossa Senhora do Pilar. *Revista Eletrônica de História do Brasil*. UFJF, 1999.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. A integração das populações indígenas no Brasil moderno. Petrópolis: Vozes, 1993.

RIBEIRO, Núbia Braga Ribeiro. *Cotidiano e liberdade: um estudo sobre os alforriados em Minas no século XVIII*. 1996. Dissertação (Mestrado) - São Paulo: FFLCH/USP, 1996.

ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de D. João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

ROSA, Carlos Alberto. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. *Territórios e Fronteiras*, v. 1, n. 1, jul./dez.2000.

ROUANET, Sérgio Paulo. As Minas iluminadas: a ilustração e a Inconfidência, In: Adauto Novaes (Org.) *Tempo e História*. São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

RUBINGER, Marcos Magalhães & AMORIM, Stella Maria & MARCATO, Sônia de Almeida. *Índios Maxacali: resistência e morte*. Belo Horizonte: Interlivros, 1980.

RUSSEL-WOOD, J. R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Matoso. *Vária História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 21, jul./1999.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. *Do terreno dos caboclos do Sr. João à terras indígena Xacriabá: as circunstâncias da formação de um povo*. Um estudo sobre a construção social de fronteiras. 1997. Dissertação (Mestrado) – Brasília, UNB, 1997.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos. Etnia, Legislação e desigualdade na colônia sertões do Grão-Pará (1755-1823)*. 2001. Tese (Doutorado) - Niterói: UFF, 2001.

SCARANO, J. *Cotidiano e solidariedade: vida diária de gente de cor em Minas Gerais, século XVIII*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SENNA, Nelson de .Sobre Etnografia Brasileira – principais povos selvagens que tiveram o seu ‘habitat’ em território das Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 25(1):337-355, 1937.

_____. *A terra mineira*. Corografia do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1926.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SIDER, Gerald. Identity as History Ethnohistory, Ethnogenesis and Ethnocide in the Southeastern United States. *Identities Global Studies in Culture and Power* Malaysia, 1994, p. 109-122.

SILVA, Aristides Neves da. Achado arqueológico em entre Rios de Minas: cerâmica funerária dos cataguás. Separata de: RIHG de Minas Gerais. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, n. 6, 1959.

SILVA, Antônio de Moraes e Silva. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa, 1823. v.1.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: T.A.Queiroz/EDUSP, 1984.

_____. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Rita de Cássia Maia da Silva. *O espetáculo como construção de mundo. A noite da beleza negra do Ilê Ayê*, Salvador, UFBa, 1999, (texto de qualificação do doutoramento/Faculdade de Comunicação).

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto. Estado e Sociedade nas Minas setecentista (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SLENES, Robert W. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista em Minas Gerais no século XIX. *Cadernos do IFCH*, UNICAMP, Campinas, n.17, 1985.

_____. Malungu, Ngoma Vem!: África Coberta e Descoberta no Brasil’. *Redescobrir os Descobrimentos: as Descobertas do Brasil*. Revista USP. São Paulo, , n. 12, 1991-92.

_____. *Na senzala uma flor*. esperanças e recordações da família escrava. Brasil sudeste XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Mariza de C. *Identidade Étnica, religiosidade, escravidão*. Os pretos minas no Rio de Janeiro - século XVIII. 1997. Tese (Doutorado) - Niterói: UFF, 1997.

_____. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro do século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 105.

SOUZA, Elizabeth Salgado de. *Aldeamento Indígena na região da mata mineira e vale do Rio Doce*. Presídios de Abre Campo, Rio Pomba e Cuieté (1730 – 1850)", Mariana, ICHS/UFOP. (Monografia de bacharelado/mimeog.)

SOUSA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

_____. *O diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

_____. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: Fonte para a História das Mentalidades. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, (23): 1994.

_____. *Norma e conflito*. Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

SPECK, Bruno. Mestiçagem ou pluralismo étnico. Modelos da integração no Brasil e Peru. *Seminário Internacional Brasil na América do Sul*. Universidade de Freiburg/Alemanha, 1995. (no prelo).

STEWART, Jullian H. (Org.). *Handbook of South American Indians*. New York: Cooper Square Publishers, 1963, v.1.

TAUNAY, Afonso de E. *Relatos Sertanistas*. BH/SP, Itatiaia/EDUSP, 1981.

TORAL, André Amaral. Os índios negros ou os carijós de Goiás: a história dos Avá-canoeiro. *Revista de Antropologia*, n. 27/28, 1984/1985.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família. Concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Loyola, 1999.

TRINDADE, Raimundo, Côn. *Monografia da Paróquia de São José da Barra Longa*. 2 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.

TRIGGER, Bruce G. *Etnohistoria Problemas y perspectivas*. Traducciones y comentarios, 1. San Juan: Universidad Nacional, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989.

_____. *A heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista, In: Laura de Mello e Souza (Org.) *História da vida privada: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VASCONCELLOS, Salomão de. *Bandeirismo*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, v. 15, 1944.

VASCONCELOS, Diogo Pereira de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

_____. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VASCONCELOS, Sílvio. Civilização das Minas Gerais. Ensaio de caracterização. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte: UFMG, n. 25, jul. 1965.

VILLALTA, Luís Carlos. *A torpeza diversificada dos vícios. Celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1741-1801)*. 1993. Dissertação (Mestrado) - São Paulo: FFCH/USP, 1993.

_____. Os clérigos e os livros nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 8, n.1-2, jan./dez., 1995.

_____. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado) - FFLCH/USP, 1999.

ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: História da Civilização brasileira, 1951. v. 12

APÊNDICE I

ENTRADAS E BANDEIRAS EM MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII¹

Entrantes/Ano	Localização
1. Alexandre da Silva Guimarães, cabo [1769]	Caeté
2. André Sanches Brandão, cabo [1771]	Abre Campo/Xopotó
3. Ângelo Peçanha, Pe. [1766]	Santa Rita/Xopotó/ Barra do Rio Piranga
4. Antônio Cardoso da Silveira [1772]	Sertão de Minas Novas/Sítio das Esmeraldas
5. Antônio Cardoso de Souza [1766]	Região do Rio Doce/Piracicaba/Cuieté
6. Antônio Gonçalves Chaves [1771]	Rio Piuí
7. Antônio Guedes Brito [1723]	Sertões do Morro do Chapéu/Rio das Velhas
8. Antônio João de Freitas Carvalho, guarda-mor [1776]	
9. Antônio José Araújo, Furriel [1773]	
10. Antônio Lourenço Correia, furriel [1766]	Distrito de Santa Rita/Rio Doce
11. Antônio Pais Almeida, cap. [1777]	
12. Antônio Pereira da Silva, cap. [1766]	Barra de Santa Rita/Rio da Piranga/termo de Mariana/Cuieté
13. Antônio Rodrigues Pereira Taborda, alferes [1807/1808]	Serro do Frio/Guanhães/Peçanha/região do Rio Doce
14. Antônio da Silva Correia [1730]	Região de Guarapiranga
15. Antônio Veloso de Miranda, cte. [1781/1784]	Cuieté/Arrepiados/Abre Campo
16. Bartolomeu Bueno de Siqueira [1694]	Rio das Velhas/Cataguases/Serra de Itaverava
17. Bento Fernandes Furtado Mendonça, cel. [1704]	Campanha do Rio Verde/Serro do Frio
18. Cipriano da Silva Rego, cap. [1766]	

¹Quadro das Entradas e Bandeiras que aparecem na documentação consultada, conforme listagem em anexo. Seguimos exclusivamente as indicações de datas e lugares tais quais informadas nessas fontes. Onde não consta o lugar, é porque não foi possível identificá-lo com precisão.

19.Domingos de Abreu Vieira, cap. [1773]	Minas Novas/Rio Preto e Arassuaí
20.Domingos de Freitas Azevedo [1729]	Norte de Minas/ Serro Frio/Itacambira
21.Domingos Dias Ribeiro [1720]	Cabeceiras do Rio Piranga/Guarapiranga
22.Domingos Gonçalves [1801]	Guanhães/Rio Doce
23.Domingos Soares [1784]	
24.Estevão Ferreira de Sá [1732]	
25.Felix da Costa Ribeiro [1765]	
26.Fernão Dias Pais [1691]	Sabarabuçu/Rio das Velhas
27.Francisco Alvares Pereira, cap. [1766]	Terras do Xopotó/Cuieté
28.Francisco Gil	
29.Francisco Gomes [1772]	Minas Novas
30.Francisco Martins Pena, cap-mor [1802]	
31.Francisco Martins, vigário [1758]	
32.Francisco de Melo Coutinho de Souta Maior [1729]	
33.Francisco Pires Farinho, cap. [1767/1781]	Cuieté/Cachoeira
34.Francisco Teixeira de Carvalho [1782]	Cuieté
35.Francisco Veloso da Silva [1726]	Região do Serro Frio
36.Gabriel José da Silva [1764]	Campo Grande
37.Garcia Rodrigues Pais	Cataguases/Sabarabuçu
38.Inácio Correia Pamplona [1769/1787]	Sertões do Campo Grande/Picada de Goiás/ Rio das abelhas e vizinhanças/ Bambuí/Desempenhado/Serra dos Pavões/Andaia/Tamanduá/ Serra das Araras/Mata de Marrocos/Cabeceiras de Santa Fé
39.Inácio Gonçalves Pereira [1770]	
40.Jacinto José da Silva [1822]	
41.Januário Cardoso [1719/1746]	Região do Rio São Francisco / Barra Longa e Furquim
42.Januário Ferreira Braga, guarda-mor [1801/1808]	Guanhães/Rio Doce
43.Jerônimo Carvalho [1666]	
44.Jerônimo Martins Torres, cap. [1765/1766]	Distritos da Vila do

	Príncipe/Cuieté
45.Jerônimo Rodrigues de Arzão [1694]	Casa do Casca/Serro do Frio
46.José Barroso Basto, cap. [1766]	Abre Campo/Barra do Piranga/ Cuieté/Antônio Dias
47.José Luiz Borges [1726-1728]	Rio Casca
48.João Batista dos Santos e Araújo, ten-cel. [1801]	
49.João Francisco Rodrigues [1766]	Abre Campo
50.João de Moraes Navarro, mestre de campo [1773]	Bambuí
51.João da Silva Guimarães, mestre de campo [1730/1732]	Cabeceiras do Rio São Mateus/ Região do Rio São Francisco / Rio São Mateus
52.João da Silva Tavares, sargento-mor. [1766/1776]	Barra do Rio Piracicaba/Matos e sertões do termo de Mariana/sítios de Santa Rita
53.João Gonçalves Vieira, alferes [1730]	Região de Guarapiranga / São Lourenço / Abre Campo / Rio Casca
54.João Pereira Martins, alferes [1766/1781]	Abre Campo/Cuieté
55.João Rodrigues de Monteiro, anspeçada [1778]	
56.João Rodrigues dos Santos [1771]	Turvo/Xopotó
57.Joaquim Correia Mosso [1792]	Ponte Nova/ Sertões do Casca
58.Joaquim Pimenta da Costa [1780]	Cuité
59.Joaquim da Silva Santos, cap.-mor [1804]	
60.Joaquim José Fernandes de Oliveira Cata-Preta, Sargento-mor [1812]	
61.José Damasceno Reis Vidal [1794]	Itatim/Tanque
62.José de Arruda Câmara, cte. [1765/1794]	Turvo/Guarapiranga/Pomba
63.José de Deus Lopes, furriel [1798]	
64.José Gomes da Silva, alferes [1783]	Sertões do Rio São Mateus/Minas Novas
65.José Gonçalves Vieira, cap. [1765/1768]	Abre Campo/Xopotó/ Rio Pomba/Cuieté/Barra do Rio Piracicaba
66.José Joaquim de Sequeira Almeida [1782]	Cuieté /Maignassu
67.José Leme da Silva, cap. [1765/1766/1781]	Guarapiranga/Xopotó/Tapera/ Turvo
68.José Pacheco de Mesquita, furriel [1780?]	Sertões e matos

	ocultos/Congonhas do Campo
69.José Rebelo Perdigão [1720]	Sertões da Casa da Casca/Ribeirão do Carmo
70.José da Silva Pontes [1766]	Cuieté/ Barra do Rio Piracicaba
71.José Vale Vieira, cap. [1766]	Margens do Rio Piranga/ Ribeirão do Carmo/Xopotó/Santa Rita
72.Lourenço Castanho Tasques [1668]	Margens do Rio Grande/Paracatu
73.Lucas de Freitas Azevedo, cap. [1701]	Minas Novas/ Serro do Frio/Itacambira
74.Luiz Gomes da Costa Canuto [1772]	Sítio das Esmeraldas
75.Manoel Fernandes Edra, cap.	
76.Manoel Gomes, Pe.? [1776/1780]	Arrepiados/Rio Casca/Ribeirão de São Lourenço
77.Manoel Leme da Silva [1797]	Sertões do Rio Pomba
78.Manoel Luiz Branco, Pe. [1780]	Cuieté/Arrepiados
79.Manoel Martins da Costa, cap. [1770]	
80.Manoel Pires Farinho [1778/1781]	Cachoeira/Rio Pomba e Peixe/Turvo Novo/Rio Casca
81.Manoel de Borba Gato [1698]	Região do Rio Doce/Sabarabuçu
82.Manoel Gonçalves Chaves [1771]	Rio Piuí
83.Maximilano de Oliveira Leite [1743]	Picada de Goiás
84.Miguel Antônio de Almeida [1697]	Rio das Velhas
85.Moreira, Alferes [1731/1732]	Redondeza do Rio Grande/Pitagui/Bambuí
86.Paulo Mendes Ferreira Campelo, cap. regente [1772, 1776]	Cuieté
87.Pedro Franco Quaresma [1762]	São João do Jacuí
88.Pedro Teixeira [?]	Campo Grande
89.Salvador Fernandes Furtado Mendonça, cel. [1694]	Sertões do Caeté/Casa do Casca/ Rio Doce
90.Sebastião Gil Siqueira, cap.[1705]	Região do Inficionado
91.Teodósio Gonçalves [1801]	Guanhães/Rio Doce
92.Tomás Francisco Pires [1764/1781]	Minas de Pitangui/caminhos do Cuieté/Rio São Francisco
93.Valentim Cardoso [1773]	Minas Novas

Fontes:

1 – APM, CC156, rolo 148, 1-45; APM, CC546, planilha 21531; APM, CC547, planilha 21540, 21560, 21578, 21586, 21587; APM, SC05, fot.1562; APM, SC11, fot.1326; APM, SC60, fot.2047-2048; APM, SC118, fot.705-708, 716-718, 720-722, 733, 735-738; APM, SC130, fot. 2050-2053; APM, SC148, p. 11; APM, SC167, fot. 862-863; APM, SC150, fot. 212-252; APM, SC152, fot. 430-432, 581; APM, SC170, fot. 1597, SC143, fot. 191-194; 1614-1619; APM, SC176, fot.521; APM, SC179, fot. 1555, 1778-1780; APM, SC183, p.14; APM, SC184, fot.123-124, 131-133, 156-163, 177; APM, SC186, fot.916-917, 999-1000, 1011-1013; APM, SC200, fot.521-523; APM, SC213, fot.1244-1246; APM, SC214, p.2, 7v., 13v; APM, SC215, fot. 1700-1702; APM, SC224, SC224, fot.2051-2074; APM, SC227, fot. 150, 167-168, 251-252; APM, SC228, fot.295; APM, SC229, fot. 348-352, 377-382, 390-393, 446-457, 469-473, 495; APM, SC232, fot.1461-1462; APM, SC241, fot.937-938; APM, SC259, fot.552; APM, SC260, fot.712-713, 730-734, 769-770, APM, SC276, p. 35, 82; APM, SC277, fot. 2032-2035; APM, SC294, fot.793.

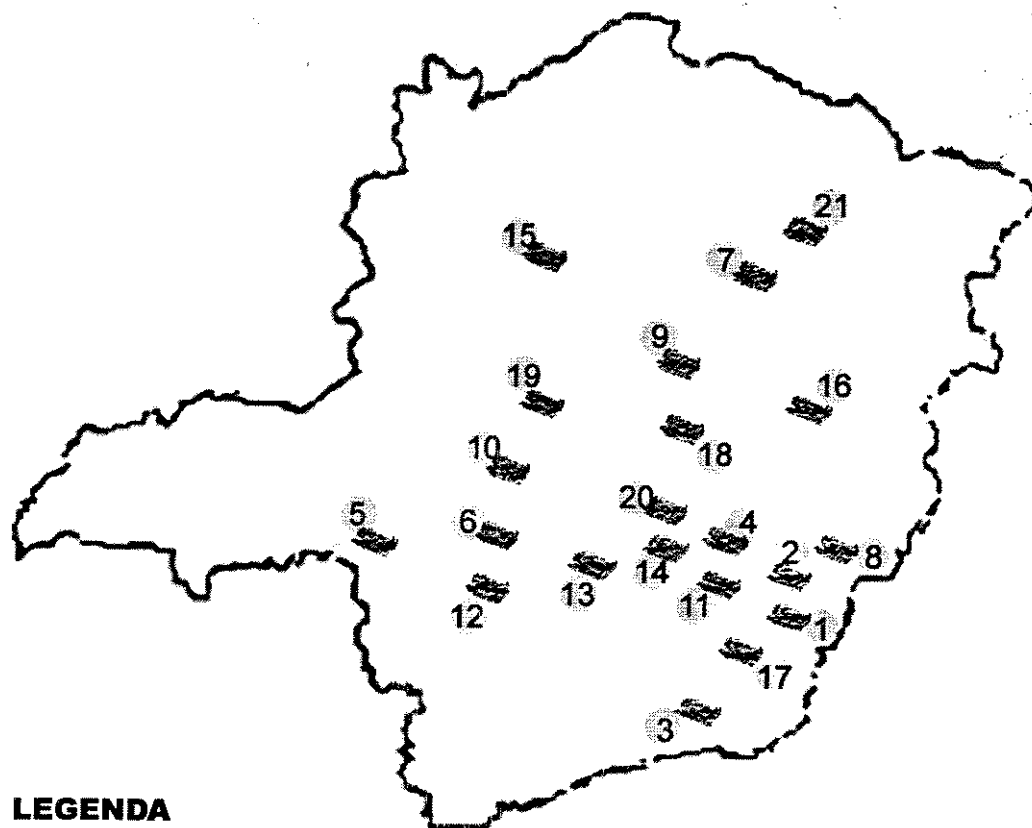
2 - BNRJ, SM, cód. 2,2,24, p.4, 7, 23, 52, 87v, 121v, 164, 178, 181, 199, 223; BNRJ, SM, cód.18,2,6, doc. 164, 187, 192, 198, 203, 234, 237, 244, 264, 267, 287, 289, 293, 299, 301, 307, 329.

Referências

Códice Costa Matoso

Francisco de Assis Carvalho Franco. *Dicionário do Bandeirantes e Sertanistas do Brasil. RIHG de Minas Gerais* [1946], (separata vol. II, n.2)

ENTRADAS E BANDEIRAS, MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII



LEGENDA

- 1 - Cuieté
- 2 - Casa da Casca
- 3 - Turvo
- 4 - Xopotó
- 5 - Desemboque
- 6 - Bambuí
- 7 - Minas Novas
- 8 - Abre Campo / Manhuaçu
- 9 - Mendanha
- 10 - Indaiá
- 11 - Guarapiranga
- 12 - Piu-i
- 13 - Tamanduá / Campo Grande / Picada de Goiás
- 14 - Morro do Chapéu
- 15 - Barra do Rio das Velhas
- 16 - Região do Rio Doce
- 17 - Região do Rio Pomba
- 18 - Tapera / Itambé
- 19 - Pitangui / Região do Rio São Francisco
- 20 - Congonhas do Campo
- 21 - Região do Rio Jequitinhonha

APÊNDICE II

LISTAGEM DOS ADMINISTRADORES DE ÍNDIOS COLONIAIS, MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII¹.

1. Alberto Dias
2. Alexandre da Silva Guimarães, cabo
3. Amaro Gonçalves Chaves
4. Ana Joaquina de Souza
5. Ana Maria de Camargo
6. Ana Pedrosa de Siqueira
7. Anastácio Tavares
8. André Gonçalves
9. Antão Alves
10. Antônio Carneiro Leão, pe.
11. Antônio Correia de Alvarenga / Caterina Pais de Camargo
12. Antônio da Silva Mendes
13. Antônio de Barros Silva
14. Antônio de Castro e Souza, sarg.-mor
15. Antônio de Freitas
16. Antônio Gil de Godoy
17. Antônio de Moraes Godoy, sarg.-mor
18. Antônio de Siqueira Preto
19. Antônio de Souza Ferreira, cap.
20. Antônio Ferreira Coutinho
21. Antônio Francisco Nogueira
22. Antônio Gonçalves Cruz
23. Antônio José Mira
24. Antônio Macedo
25. Antônio Oliveira Leme
26. Antônio Pereira, cap.
27. Bartolomeu Gonçalves
28. Bento de Barros de Arzão, cap.
29. Bento Furtado de Mendonça, cel. / Bárbara Moreira de Castilho
30. Bernardo de Chaves Cabral, guarda-mor
31. Brás Pires Farinho
32. Caterina de Camargo
33. Cláudio Rodrigues
34. Cristóvão de Oliveira Silva, ten.
35. Custódio da Costa Vieira
36. Custódio Pereira
37. Dionísio Fonseca, alf.
38. Domingos [Mortato] de Oliveira
39. Domingos da Costa, pe.

¹ Listagem dos nomes dos administradores de índios coloniais, conforme aparecem nas fontes listadas em anexo.

40. Domingos de Oliveira
41. Domingos do Rosário
42. Domingos José Pereira
43. Domingos José Rodrigues
44. Domingos Nunes Carneiro, sarg.-mor
45. Domingos Rodrigues Matos
46. Domingos Xavier
47. Estevão de Araújo e Silva
48. Estevão de Barros
49. Felício Moniz Pinto Coelho, cap.-mor
50. Felix Gonçalves
51. Francisco Barreto Bicudo, sarg.
52. Francisco da Costa
53. Francisco da Fonseca Ferreira, sarg.-mor
54. Francisco do Rego Barros
55. Francisco Homem da Costa
56. Francisco Magalhães, sarg.-mor / Maria Conceição
57. Francisco Nogueira, sarg.-mor
58. Francisco Pais de Oliveira Leite, dr.
59. Francisco Ribeiro da Silva, cônego
60. Francisco da Silva Neto, cap.
61. Francisco Xavier
62. Gaspar de Gois Colasso, ten.
63. Gregório de Matos Lobo, ten.
64. Guilherme Pompeo de Almeida, dr.
65. Inácio Gonçalves
66. Isabel Pedrosa
67. João Correia de Moraes
68. João de Figueiredo da Silva
69. João de Lima Curado
70. João de Monteiro Santiago, cap.
71. João de Siqueira
72. João Ferreira dos Santos
73. João Gonçalves
74. João Moreira
75. João Pedroso
76. João Pinto de Magalhães
77. João Rodrigues dos Santos
78. João Rodrigues Matos / Domingos Rodrigues de Matos, pai
79. João Soares Caldas, cel.
80. Joaquim Gonçalves
81. Joaquim Lourenço de Lana, comandante
82. Joaquim Marques Brandão
83. Joaquim Pedroso
84. Joaquim Siqueira
85. Joaquim Soares, sarg.-mor
86. José Caetano
87. José Correia

88. José da Silva
89. José de Miranda Oliveira, cap.
90. José de Queiroz Monteiro / Caterina de Queiroz
91. José Dias
92. José Ferreira
93. José Francisco
94. José Garcia
95. José Monteiro Santiago, cap.-mor
96. José Moreira da Silva, cel.
97. José Pedroso
98. José Pimentel
99. José Pinto Mesquita, sarg.-mor
100. José do Rego Leal, furriel
101. José Vieira
102. Lourenço Henrique, sarg.
103. Luiz Alvares Colasso
104. Luiz de Barros Cardoso / Maria Bicuda
105. Manoel Alvares Ribeiro
106. Manoel André dos Santos
107. Manoel Antunes, alf.
108. Manoel Correia
109. Manoel da Cruz, frei
110. Manoel da Silva Salgado
111. Manoel de Andrade
112. Manoel de Campos Monteiro / Ana Marins
113. Manoel dos Santos
114. Manoel Ferreira Rios, cap.
115. Manoel Funchal
116. Manoel Lopes
117. Manoel Maciel da Cunha, tio de
118. Manoel Rodrigues Dutra
119. Margarida Bicuda
120. Maria Correia de Oliveira
121. Maria da Luz
122. Maria Leme Silva
123. Maria Pais
124. Matias Miranda
125. Maximilano Ferreira Rios, cap.
126. Maximiliano de Oliveira Leite
127. Miguel Luiz
128. Miguel Nunes Viana
129. Miguel Raposo de Camargos, ten.
130. Miguel Rebelo, pe.
131. Miguel Rodrigues
132. Pascoal da Costa
133. Paulo Vieira da Maia / Maria de Siqueira Pais
134. Pedro Correia de Miranda
135. Pedro de Magalhães / Florência de Jesus

- 136. Pedro Leme Duarte, cap.
- 137. Roque Mendes Correia
- 138. Salvador de Arruda
- 139. Salvador de Faria Albernás, sarg.-mor
- 140. Salvador Fernandes [Furtado], pe.
- 141. Sebastião Carvalho Leitão
- 142. Sebastião Preto
- 143. Sebastião Rodrigues
- 144. Silva Pontes, cap.-mor
- 145. Tomás Ferreira [Varanda?]
- 146. Tomásia Maria Bernardes
- 147. Tomé do Vale, soldado
- 148. Violante Siqueira

